



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 59/2012 – São Paulo, segunda-feira, 26 de março de 2012

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000009/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 de fevereiro de 2012, às 10:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 12º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juizes Federais KYU SOON LEE e PETER DE PAULA PIRES. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal PETER DE PAULA PIRES. Presentes, na Sala de Sessões, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, os Meritíssimos Juizes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA e KYU SOON LEE. Ausente, em razão de compensação, o Meritíssimo Juiz Federal BRUNO CESAR LORENCINI. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo: PROCESSO: 0000003-29.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE CERQUEIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000020-65.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PAULO ANTONIO DE CASTRO

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000029-18.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: APARECIDO LOPES

ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000031-82.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: VICENTE ROSA  
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000035-34.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALERIA AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000037-83.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ PERIN  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000040-56.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: AMAURY FELIX DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000046-45.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON BATISTA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000047-30.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUI CESAR IZIDORO  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000073-15.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP152756 - ANA PAULA COCCE MAIA BARBOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000085-51.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SALVADOR DE PADUA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000090-82.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA FERREIRA GUERRA  
ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000097-55.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: IRACI BATISTA CAMPOS ARCARO  
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000101-05.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUZINETI DOS SANTOS DAMASCENA  
ADVOGADO(A): SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000105-42.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000114-49.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AUGUSTINHO FLAUZINO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000116-71.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ORLANDO FERRAZ JUNIOR  
ADVOGADO: SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000122-15.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARINO TESSI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000134-83.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON CHIARI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000141-06.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE SANTO CODOGNO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000157-64.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000166-88.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS COSTA CALDEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000167-73.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTIAGO ARCE GONZALEZ  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000168-05.2008.4.03.6304DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HIGOR ISAAC DE MORAIS RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000169-43.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO CALLEGARETTI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000180-72.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA AUXILIADORA GONCALVES THODAROU

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000187-83.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GETULIO BARRAVIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000201-52.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HELENA GENI BELTRAME MARIANO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 0000206-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALBERTO SIMIONI

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000213-76.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: OZANO ESPEREDIAO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000225-94.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILCEMAR RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000232-52.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIO CATALAN

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000237-93.2011.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000238-17.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000242-88.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: VALDEMAR HENRIQUE  
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000257-95.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ISMENIA SACONATO  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000262-67.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA DO PRADO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000268-56.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERSON NICEZIO BORGES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000291-58.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDERSON DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000296-48.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: BENIGNA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000317-36.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: APARECIDO DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000326-22.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO PEREIRA PINTO  
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000387-80.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOAO TARLAU  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000392-60.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO FELIPPI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0000395-57.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ELIAS FILHO  
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000407-81.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: BENEDITA DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000412-90.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: EUCLIDES ANTONIO BELINI  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000415-45.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: HILENO PINTO  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000420-82.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000425-21.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - DESCONTOS INDEVIDOS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SJMUNDO TADCO PAVLAWSKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000431-90.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELINTO ALVES MARIA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000445-83.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA SALVADORA DIAS VIANA  
ADVOGADO(A): SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000455-40.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GILSON JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000461-42.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO CASAL GARCIA  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000477-88.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARLINDO RICCI  
ADVOGADO(A): SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000487-35.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MOACIR ALVARES GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000490-84.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: AMADEU GARCIA  
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000493-39.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: BENEDITO BENTO CIRINO  
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000495-24.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000496-09.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIVALDO DE ALMEIDA LEITE  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000511-97.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DJAIR PAULA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000521-07.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CLAUDIO CERETA  
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000527-08.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000551-18.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JAIR TURA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000559-95.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: RAYSSA DA CONCEICAO ALBIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000571-55.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IVONE BARUEL GARCIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000582-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GERALDO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000600-86.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDECIR CASTREQUINI  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000602-29.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000626-96.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR PIASSA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000630-36.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUSA GOMES DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000631-21.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO CARLOS RUIVO  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000637-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SEVERINO PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000637-77.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA DE LOURDES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000640-80.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO IVAN BATISTA SALVADOR  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000641-53.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ANTONIO TORRES  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000645-87.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GENI SOARES TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000653-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRINEU MAZZINI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000662-20.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000675-47.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000680-50.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ISAIAS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000685-57.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO MANOEL RUFINO  
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000686-48.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS VOLTANI  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000694-34.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA BALBINO DEBIAGI  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000695-62.2005.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACEMA DOS SANTOS LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000701-26.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAQUIM MACHADO FILHO  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000704-15.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000715-98.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDO DE MATTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000718-57.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ALMEIDA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0000719-38.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARCIO CARROZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000734-49.2007.4.03.6316DPU: NÃOMP: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: LAZARO VIEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000745-81.2011.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000756-71.2011.4.03.6315DPU: NÃOMP: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LIDIA LIBRETTI PRESTES  
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000765-27.2011.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000765-48.2011.4.03.6310DPU: NÃOMP: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUPERCIO JACOBS  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000773-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEILSON VIANA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000777-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ELTON JORGE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000801-63.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO FRANCISCO CONTE  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000824-24.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO POLTRONIERI  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000830-31.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELAINE DA SILVA BARRETO  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000837-14.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR INACIO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000842-45.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODAIR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000845-68.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO MARIANO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000853-65.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000869-40.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA MALFATI DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000873-30.2009.4.03.6316DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA BORTOLOTTO BONATO  
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000873-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS BINE  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000887-88.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARCIA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA GOBETTI  
ADVOGADO(A): SP061841-HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000890-15.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000914-63.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO MARCOS MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000927-08.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: SEVERINO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000950-79.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: SAMUEL DE PAULA  
ADVOGADO: SP133459 - CESAR DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000959-82.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: LINDAURA PARAGUAI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000966-19.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVESTRE STIVANELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000973-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE INACIA DE FARIA MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000990-45.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CORREA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000991-41.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IDIOGUETE LIVORATI  
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000996-39.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS APARECIDO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000996-54.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS PAGANINI  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0000999-30.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA INES MILONI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001000-91.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE BASAN PAULUCCI BERTOLUZZI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001010-38.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON PEDRO ALBERTO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001021-03.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA CLELIA GABAN  
ADVOGADO: SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001026-06.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANTONIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001035-51.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE FREITAS SANTOS  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001038-06.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUVENAL RIBEIRO TUNES  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001043-28.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUILHERME PAGLIUCO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001045-95.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MANUEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001050-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEODOSIO DE BONIS  
ADVOGADO: PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001051-38.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVAN OZYBKO  
ADVOGADO: PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001061-58.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDOMIRO JORGE  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001063-19.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO MARQUES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001080-55.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO SANDRI  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001089-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001091-84.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM VICTOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001092-39.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIZ FRANCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001095-24.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO SOARES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001096-09.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001111-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO ALVES DINIZ  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001117-06.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARCI BATISTA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001120-43.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: SEBASTIAO GIULIO CESARE PUGLIANO  
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001126-44.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO DIB JUNIRO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001135-12.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA LUCIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001139-19.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: NELSON LEANDRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001144-98.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CRISTOVAM LUCAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001145-10.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA NETO  
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001159-16.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: GERALDO NOGUEIRA COSTA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001159-55.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOIZES BRANDAO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001172-67.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANIA SANTOS DE MATOS  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001186-38.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AVELINO JACINTHO  
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001234-15.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO DOMINGOS JUSTI  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001234-73.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ SOUZA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001249-42.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001250-27.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA MERCE GALLO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001266-48.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMELINDO VENEROSO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001282-32.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO YOSHIHALU OSHIRO  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001285-84.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO NONATO MOURA  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001290-09.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARO CARREIRO  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001290-45.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KATIA GIMENES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001292-41.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RECDO: MIGUEL JOVEM MEIRA  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001301-12.2009.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: ALCIDES BORTOLUCCI  
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001307-91.2010.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ZILDA DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001321-38.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OVIDIO LODI  
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001326-93.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSÉ CALDERONI  
ADVOGADO(A): SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001337-64.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001347-72.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO PULCINI  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001355-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: SALVINO ALVES DE MOURA NETO  
ADVOGADO(A): SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001366-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JADIR EFIGENIO DE MATTOS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001367-66.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NIVIA GORDO  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001369-09.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BOLONI  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001382-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PLINIO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001389-97.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO TONETTO  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001391-26.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CASSIMIRO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001391-67.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELINA DEVILMA LANZA ADAMI  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001404-84.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABRAAO DANTAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001415-74.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: SANTO PEREIRA MAIA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001419-20.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: WANTUIL LUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001420-05.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADOLPHO RIGODI  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001424-42.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JANETE ARAUJO BERNAL  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001425-54.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: BENEDITO PERES  
ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001425-65.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: LUZIA CANDIDA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001430-76.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: RAIMUNDO NONATO MARTINS CAVALCANTE

ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001434-80.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ARNALDO DE DELIBERALI BELAZ  
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001435-65.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL CAO QUELLE  
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001437-77.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ANA CAROLLINE LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP298206 - EDUARDO OTAVIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001439-05.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001480-16.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANA GRAPEIA BRESSAN  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0001480-69.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOIR BENDER  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001490-16.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MONTEIRO BORBA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001495-59.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAMIL CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001504-97.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FAGUNDES  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001506-12.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMELINA MARIA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001508-58.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001517-20.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS BRAZ GONCALVES  
ADVOGADO: SP243459 - FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BRUGNARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001519-23.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBSON FERREIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001534-35.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ GIBELLI  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001536-05.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001546-49.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABILIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001551-71.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BARROS DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001561-09.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA NEUSA ROSSI  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001565-97.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: ANTONIA ALVES DE BRITO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001572-53.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LOURENÇO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001581-18.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: IRACI TRAUSI DUARTE  
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001581-62.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001585-52.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001617-51.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODILON RIBEIRO  
ADVOGADO: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001620-92.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001628-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARCELIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001634-38.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRANY BARCELAR SILVA  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001636-57.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL BIANCO  
ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001645-27.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ARCEDINA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001666-96.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: GENESIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001667-77.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: VILSON FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001671-38.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ALDO TREVISOLLI  
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001675-87.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JONY ABE  
ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001685-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCAR MARTINS FILHO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001697-15.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON PORFIRIO  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001701-58.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA

DE TETO LIMITADOR

RECTE: NELSON SILVERIO DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001707-39.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOAQUIM JOSE DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001736-21.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: MIRIAN ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001739-70.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: VALDIVINO MOREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001740-58.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001746-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDUARDO GONDIM DA SILVA

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001750-05.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: JOAQUIM MEDINA LOPES

ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001775-79.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: ALMIRA PASCON

ADVOGADO(A): SP297254 - JOÃO CARLOS BALDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001780-31.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCAR FERLE  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001783-83.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DIMER GANDINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001787-44.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR JOSE DE BARROS  
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001791-81.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001795-97.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARISA REGINA JULIO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001803-74.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO EUSTAQUIO GONÇALVES DE ABREU  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001808-96.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001812-57.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO LEITAO TAMBOSI  
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001812-78.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVERSON LUIZ DE CARVALHO LIMA  
ADVOGADO: SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001816-18.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CATARINA MARQUES AVANSINI  
ADVOGADO(A): SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001820-57.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SANTINA DA SILVA CASTELLI  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0001831-81.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001852-57.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE AZEVEDO MARQUES  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001852-88.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CHARLES MENDES APOLINARIO DE SOUZA REP P/ ANELITA MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001868-75.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAO DE GOES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001895-52.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA NASCIMENTO BELLO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001900-55.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO CRISTIAN DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001901-65.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LAURIANO PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001908-51.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NUNES VELOSO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001910-21.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001935-43.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001946-08.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURIVAL BRITO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001948-66.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: QUITERIA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001956-89.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIDIA LAUREANO MIGUEL  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001964-93.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTON PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001977-21.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA APARECIDA LEOPOLDINA DE ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP297904 - WESLEY SILVA CORREIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001985-16.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAQUEL FERREIRA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0001985-69.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ISMAEL BUENO DE GOES  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0001994-31.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002000-38.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDEMAR CARVALHO E SILVA  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002053-94.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002055-43.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP175082 - SAMIR SILVINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002084-30.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BENEDITO ORLANDO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002105-90.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCIELLE CRISTINA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002132-86.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR PEDRO VOLTOLINI  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002133-34.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANO SEARA PERES  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002133-80.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: JESUS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002138-02.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002138-56.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR DIOGO PAIXAO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002152-41.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: TEREZINHA PIRES SANCEVINI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002166-61.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002179-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EFIGENIA GREGORIA GUEDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002186-58.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: FLORA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002188-28.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ETELVINA ALEXANDRINO PINTO  
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002194-09.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002198-18.2010.4.03.6312DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002204-14.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO DE MELO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002210-78.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIEL HENRIQUE BRESSANINN  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002226-87.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EVALDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002231-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DINA LOURENCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002231-77.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAMELA CRISTINA MORELI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002235-73.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO ROBERTO CANTELLE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002238-88.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA ARAUJO DUARTE  
ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002250-68.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: FAUSTINA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002261-42.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: EVA APARECIDA ZAMPIROLI E OUTRO  
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RECDO: ANAIR TORRES ZAMPIROLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002268-63.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENVINDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002298-21.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO CHIARADIA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002304-46.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL DA CRUZ VIEIRA DE HOLANDA  
ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002306-60.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIA SENTOAMORE  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002308-45.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002317-07.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAZARA VALENTINA TESSI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002334-62.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ARLETE MARIA DUARTE SANCHES  
ADVOGADO: SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002349-12.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AROLDO JOAO MORTARI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002352-54.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: THEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002367-33.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DANIEL CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002369-03.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GONCALO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002372-20.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENIVAL ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002379-12.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AFRONIO BRANDAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002380-52.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO CAVIQUIOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002384-34.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLINTO PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002438-93.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR ABDON FRAZAO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002441-10.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ALVES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002467-08.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ROSCO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002474-97.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO LEITE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002477-52.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAO INACIO KOEHLER  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002494-88.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002524-74.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSUE MIRON  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002526-05.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SEBASTAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002528-63.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002539-10.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPFF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIANE MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002547-06.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FLORISVALDO DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002571-95.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA MARIA JESUS DE SENA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002582-50.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS WIELI  
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002611-36.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APOLINARIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002619-17.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCELO DOMINGOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002680-14.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LEONARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002682-81.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA SOARES SALES  
ADVOGADO: SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002727-46.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BELZA BOMFIM OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002767-03.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: HERALDO JOSE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002787-79.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOÃO FELIPE DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002797-25.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA HELENA COLOMBERA  
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002804-76.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO FERREIRA DOURADO  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002813-62.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE JAIR VILHENA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002823-80.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SILVANA MARA DOS SANTOS SITTA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002837-84.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP086599 - GLAUCIA SUDATTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002846-11.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIO CARLOS BATISTA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002874-46.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO SERGIO MARTINS DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002886-29.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: HOFERIDA ISABEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002892-35.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE BONFA PEREIRA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002895-93.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOB DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002905-34.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMAR FRANC ISCO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002910-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHIGEO MURATA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002939-93.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FLORISLENE AIRES MATOS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0002946-07.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA DE BRITO  
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002950-38.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORIVAL XAVIER LOPES  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002955-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIDIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP116925 - ZILAH CANEL JOLY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0002956-21.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002957-51.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MANOEL FRIAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002967-19.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DANIEL DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002987-10.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO VIEIRA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002990-62.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELO DONIZETE VICENTE  
ADVOGADO: SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002995-68.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA GENEROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0002997-18.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO CESAR VALENTE  
ADVOGADO(A): SP201924 - ELMO DE MELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003004-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003005-56.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: PEDRO OLIVA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003010-39.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS PAULINO  
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003011-93.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003014-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE GOMES DE GOUVEA  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003025-47.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: BEATRIZ MARIA PAES MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003039-61.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILO RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003047-14.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZULEIKA FRANCA AYRES  
ADVOGADO: SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003064-20.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELZA PRESCILIANO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003072-04.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MILTON ANTONIO PASSELLI  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003102-86.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO QUIRINO  
ADVOGADO: SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003103-80.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OSVALDO MORAES  
ADVOGADO(A): SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003114-31.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003116-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GLADEMYR GIOVANONI  
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003125-53.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEIZE RAYMUNDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003127-23.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAROLINA BONACIO TETZLAFF  
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003143-67.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003144-86.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOLICE APARECIDA BALDUINO e outro  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: MERCEDES DE LUCCA BALDUINO  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003152-58.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GENY VOLPATE  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003155-13.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA MENDES  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003179-95.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGOS ROMAO FIGARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003184-63.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DORACI COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003208-48.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003213-16.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELLEN CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003259-39.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MARQUES FILGUEIRAS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003266-51.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MANOEL SILVA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003284-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003303-84.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003304-61.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENI DA CUNHA LOPES  
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003307-22.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040306 - RECEBIMENTO CONJUNTO DE BENEFÍCIOS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS  
RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003310-16.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HILDA BERNARDES DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003349-67.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DONIZETE APARECIDO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003375-11.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDENIR PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003377-78.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA PIVA SOBRAL  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003399-38.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SARA CANDIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003425-91.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA MARGARIDA TOLER RUSSO  
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003454-72.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HILARIO SIMOES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003467-23.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA CRISTINA GIARDI ARAUJO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003487-16.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO RODRIGUES NETO  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003501-52.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GILBERTO AUGUSTO ROQUE DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003505-44.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JEANE CARVALHO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003531-53.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARCO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003546-22.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003547-84.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROGERIO VANDERLEI MONT ALVAO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003548-87.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENIR NEGRAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003562-18.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PALOMA CRISTINA ARGENTINO DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003573-05.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANETE ROSINI BRAIT  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003579-12.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003581-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003582-64.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO JAIME LIMA COSTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003592-66.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO CARLOS GALICIOLI  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0003610-80.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CICERO ANTONIO ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003611-94.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: REGINA MARIA VIEIRA TEIXEIRA MACRI  
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003621-12.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSUE LOPES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003622-46.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARILIA SIEMERINK DE LARA OLIVATTI  
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003633-21.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOEL ANTENOR SOARES  
ADVOGADO(A): SP131144 - LUCIMARA MALUF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003643-22.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BOAVENTURA BARBOSA  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003647-59.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BORGES  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003672-59.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: CAIQUE DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003672-91.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEMENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003682-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS FAGUNDES MESSIAS  
ADVOGADO: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003705-76.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO VIANA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003739-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE MENEZES  
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003750-70.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003758-56.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIO LUIS TONETI  
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003761-02.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LINDACI DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003769-18.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARINA MAFETONI

ADVOGADO(A): SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003771-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO SURIANO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003774-74.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: DENIR FERNANDES

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003775-79.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ALVALINA SILVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP302721 - MELINA BRANDAO BARANIUK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003776-68.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003781-43.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOELITO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003785-74.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECTE: FATIMA APARECIDA BOREGA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003788-36.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDREA DE PAULA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003805-67.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANESIO BAENA BARROSO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003810-37.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVO GOMES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003810-73.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HALLYSSON ALVES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003845-76.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANILDA SANTOS GOMES MELO  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003848-55.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CELIA ROCHA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003872-79.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALTER DE LIMA  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003873-64.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA GIMENEZ URBANO  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003882-06.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUCINDA BUENO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003884-72.2010.4.03.6303DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: FLAVIO FERNANDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003896-33.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDALVA PINTO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003922-69.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE DIVINO FAUSTINO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003931-13.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADELMO ROCHA PINTO  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003934-41.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GENIVALDO DOS SANTOS BORGES  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003949-45.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ACHILES MENEZES  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003956-60.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO BATISTA ZENELATO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003959-51.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO NUNES DE JESUS DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: WILSON ISRAEL DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0003969-30.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004018-23.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS BASILIO  
ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004023-45.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA HELENA LESCHONSKI  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004035-02.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO DOS ANJOS NETO  
ADVOGADO(A): SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004070-80.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004116-66.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILLEM DUARTE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004150-80.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAPHAEL GIUPATTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004175-51.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANSELMO LUIZ STABELLINI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004197-12.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ BENEDITO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004202-58.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004228-72.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERMINDA TUCIO RAMOS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004236-79.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO TEODORO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004284-75.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSANA PACKER  
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004289-77.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004291-75.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MOACIR DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004308-23.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: VALMIR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004326-87.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DELY BONFIM  
ADVOGADO(A): SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004327-54.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CREUSA OLIVEIRA DE MACEDO  
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004330-91.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARIA  
ADVOGADO: SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004333-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO VALDERI GOES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004333-36.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: JOSE APARECIDO GRAMINGNOLLI  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004349-63.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IZIDA ALVES MIRANDA  
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004392-39.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DURVANIL FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004392-82.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SILVANI MORAIS FREIRE  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004400-64.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004419-22.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDSON ALVARES GARCIA  
ADVOGADO: SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004426-14.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO VILELA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004427-96.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR MAIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004437-86.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCIA IRINEIA DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004444-90.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GRASIELA THOMAZ  
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004445-20.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL MARIANO DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004446-33.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE GOMES ZAMBONI  
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004451-70.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDISON BRANDT  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004452-62.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELI GONÇALVES ROTOLO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004465-54.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LEONISIO FURTADO  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004474-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALBERTO CICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004479-23.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004479-74.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALERIA APARECIDA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004479-91.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA MARIA ROSA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004488-60.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ESMERALDA MORAES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004517-41.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: OLIVIA FRANCISCA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004540-14.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENECI ALVES SEABRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004547-42.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERLEI MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004554-68.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: EDSON BELLO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004558-52.2007.4.03.6304DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATHEUS WILIAN FLORDELIS CARNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004560-41.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMERICO NOVOLI  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004565-27.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: FERNANDO ANTONIO CAPELIM  
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004576-38.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO PAULA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004579-90.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELIA APARECIDA DA SILVA BORGES  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004580-32.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIOGENES FRACAROLI  
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004581-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DANIEL PIRES  
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004588-22.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLITA DOS SANTOS REIS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004601-51.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIS CESAR CHAVES  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004607-70.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO JOSE DE FATIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004608-02.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MAURO AIMOLI  
ADVOGADO(A): SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004640-19.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MAURO VORRUSI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004650-49.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO BUENO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004658-18.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INES ROSSI FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004670-60.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MOREIRA DE LOURDES  
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004690-74.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDSON BORGES DE OLIVEIRA PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004693-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL KIYOKO ATOBE  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004695-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: NEMESIO LOPES NETO

ADVOGADO(A): SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004700-67.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO ROGER DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004705-13.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANDRE ROSSI  
ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004709-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUZA MARIA ANDRADE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004714-31.2007.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO SCOTA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0004724-85.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMEN SILVIA CANSIAN BRUSTELLO  
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004748-77.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDNALDO ROGERIO ROCHA  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004754-84.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCOLINO CARLOS CRISTIANO  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004758-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ATAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004769-53.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004769-65.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004784-76.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORESTES BUENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004787-73.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BERNARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004794-23.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004807-65.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLAUDINEIA ARAUJO VIANA  
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004857-05.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE APARECIDO MARCICO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004860-46.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES RECHE  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004862-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARGEU PEREIRA BUENO  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004867-38.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDILCO SOUZA FREIRE  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004869-08.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004870-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APPARECIDA MERCIA LAVRADO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004878-24.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVID JACINTO  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004879-52.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VANDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004887-83.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CORINTO TEIXEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004904-04.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLANGE APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004939-79.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALINO SENTINELLO  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0004995-59.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRINALDO RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203498 - FABIO RANGEL MARIM TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005008-14.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE RAUL VARGAS OLMOS  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005036-43.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ADINIR APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005053-79.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005066-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALBERTO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005069-69.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIRLEY APARECIDA ALONSO FERRARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005071-39.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEAN DA CUNHA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005074-90.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: CLAUDIONOR JOSE DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005084-69.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HERMES DA SILVA PRAZERES  
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005086-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DALVA SILVA TREVISAN  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005095-05.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS GIGLIOTI  
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005105-37.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLARICE MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005109-33.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAQUIM GOMES COSTA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005152-85.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIIVALDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005176-49.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005176-71.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEUSA ZIGARA ARAUJO DOS SANTOS LEVANDOKI  
ADVOGADO(A): SP299618 - FABIO CESAR BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005183-70.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE SORIANO DE LIMA FILHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005215-58.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAQUIM SOUZA PORTO FILHO  
ADVOGADO(A): SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005227-27.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIA DA SILVA VIEIRA TOLEDO  
ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005233-34.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005244-06.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIZ MARCOLINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005245-88.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALDECIR SANCHES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005249-28.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005262-84.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CALEB COSTANTI  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005271-46.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ PIRES  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005279-23.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLEUNICE VIGANO  
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005285-30.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DOMINGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005285-82.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ERNANDES LEMOS SANTANA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005301-81.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005311-42.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARLINDO DAVID  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005316-50.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO JOSE POLIZEL  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005324-94.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CICERO JORGE BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005334-71.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO ANTONIO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005373-68.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA ENES ESTEL FAIAM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005376-23.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005386-67.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: MARINALVA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005390-25.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILMA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005392-25.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005401-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI ROSE COELHO MATIAZO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005402-82.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: PEDRO GOMES PINTO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005404-88.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JAIME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005404-92.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATEUS MATIAS ALVES  
ADVOGADO: SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005418-28.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DANIEL DE MELO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RCDO/RCT: PAULO JOSE DA SILVA - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RCDO/RCT: PAULO VINICIUS MELO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP149085-RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005421-09.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISABET DOURADO ALVES  
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005428-69.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: BARNABE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005430-86.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL SOCORRO BOMFIM GARGANO  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005434-26.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HIGINO MARQUES  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005435-71.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA LUCIA DA SILVA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005442-03.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDELFONSO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005447-70.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JANDYRA PAES SALOMAO  
ADVOGADO(A): SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005470-23.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARCO ROBERTO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005471-08.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005493-14.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TAMARO GOMES LEITE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005499-21.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAXIMILIANO RUIZ ESPINOSA  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005504-98.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA JANUARIO ARAUJO  
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005513-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005530-96.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005537-48.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EDILEUSA MODESTO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005537-91.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILSON PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005549-02.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GUMERCINDO DE LIMA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRÍCIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005576-82.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIS FERNANDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005577-73.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE CARLOS DE BARROS

ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005579-82.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA KRAUSER  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005604-48.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005624-86.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MORI  
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005633-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO MARTINI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005660-66.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANILDO LUIZ  
ADVOGADO: SP277603 - AGUINALDO LUIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005668-08.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005677-20.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005678-39.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE BRITO CARDOSO  
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005681-07.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS CASSEMIRO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005684-59.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS SARAIVA  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005685-44.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODERCIO BARATELA  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005695-09.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: HOMERO DOMINGUES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005698-96.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: MARIA PURCHIO VELLEGO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005701-95.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005709-72.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VERALICE MARQUES DE JESUS SIANCIULIS  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005722-29.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA BUENO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005733-03.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MORETTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005739-16.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005748-75.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ROQUE ALVARO PICCINI  
ADVOGADO(A): SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005754-82.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOANA SOARES NOMELINI  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005761-23.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: ANTONIO JORGE PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005784-12.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CARLOS DE MOURA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005792-53.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROBERTO PEREZ  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005799-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005807-44.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONILDO CUSTODIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005810-07.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005811-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELIETE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005823-11.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ODECIO CELLINE  
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005825-70.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESTER ORTIZ ANTUNES  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005834-85.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SUSANA APARECIDA FIRMINO SUZUKI  
ADVOGADO(A): SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005873-89.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO FEITOZA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005887-21.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAUL CLAUDIO BETTINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005901-60.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CELINA BORGES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005902-93.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SUSETE ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005904-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDEMICIO DIAS BATISTA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005910-09.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HERALDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005924-98.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ISMAEL DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005935-22.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005938-72.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAROLINE DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005953-20.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO GONCALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005993-38.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO BATISTA GOMES  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0005999-33.2005.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ROBERTO JACINTO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006000-72.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCAR AUGUSTO SALVALAGIO  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006026-28.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEVY POCAI  
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006051-83.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR CHIAFARELLI  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006060-51.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FERNANDO JOAO DODA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006067-43.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: EDMILSON DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006070-70.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARA APARECIDA MOREIRA MARIANO  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006086-87.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA DE MORAIS MAIOLLA  
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006131-05.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER DESTRO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006136-87.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER LIMA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006139-42.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO SEVERINO DE NOVAES  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006143-43.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA MOREIRA FURQUIM DE MELO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006154-27.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ARTHUR DEMENIS  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006165-74.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PLINIO PAES DE BARROS JUNIOR  
ADVOGADO: SP152115 - OMAR DELDUQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006179-84.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CLAUDIA PRADO DE AZEVEDO (POR ALINE DO CARMO PRADO)  
ADVOGADO: SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006216-62.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA GAUDENCIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006224-94.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006231-36.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ALVES DE MATOS  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006232-21.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SALVADOR TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006242-65.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SERGIO TAKAO AKIYAMA  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006257-34.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS PAULUCI  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006259-04.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CLAUDEMIRO CEDRAN  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006273-09.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA MARIA GABATORI BORDON  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006281-62.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO CARVALHO  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006284-17.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO VICENTE  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006291-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS AUGUSTO DE ASSUNCAO SILVA  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006299-78.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OZANIEL BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006305-90.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIVALDO BEZERRA DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006337-32.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: ADELINO TASSO  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006354-97.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM LUCAS  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006359-56.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON VITOR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006376-58.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARILDO PEREIRA MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006392-51.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JOAQUIM PADILHA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006401-29.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO JOSE DE MELO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006418-29.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVA ROSA VIANA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006422-63.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA PANGRACIO FUZATO  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006424-36.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE BAIRTON DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006453-18.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OZORIO CAMILO DA FONSECA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006494-68.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO BALDIN  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006504-15.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAYMUNDO BATISTA RAMOS  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006540-18.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006547-10.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUCAS FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006555-10.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: MAURO FERNANDES DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP260819 - VANESSA MORRESI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006562-76.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE PEDRO MACIEL  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006567-87.2007.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDISON MARIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006586-46.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISEU PEDRO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006612-44.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCILIO DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006635-71.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: NIVALDO ROLIM DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006642-79.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RONIL PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006722-25.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006743-19.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006807-29.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PLACIDO NUNES DANTAS  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006823-50.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADAO ENIO DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006844-56.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006893-67.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: HENRI ZALMER FISCH  
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006916-13.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ALVARO DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006931-12.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO PIZZONI  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006949-51.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006950-18.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO SIMOES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0006959-77.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO PARRILHA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006964-02.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006973-61.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO MOTTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007027-27.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DECIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007032-49.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUIOMAR DE ASSIS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007067-54.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR BETTI TELLES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007071-79.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007087-08.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES CUELVA  
ADVOGADO: SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007109-40.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EURIPEDES NUNES  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007124-46.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA LUCIA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007130-34.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO ANTONIO CAMOLEZI  
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007134-71.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVERIO CEZARINI  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007158-71.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: CLAUDIO VERGILI  
ADVOGADO(A): SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 02 de março de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO ROBERTO CANATA

Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000009/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 de fevereiro de 2012, às 10:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 12º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação

dos Meritíssimos Juizes Federais KYU SOON LEE e PETER DE PAULA PIRES. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal PETER DE PAULA PIRES. Presentes, na Sala de Sessões, no prédio do Juizado Especial Federal em São Paulo, os Meritíssimos Juizes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA e KYU SOON LEE. Ausente, em razão de compensação, o Meritíssimo Juiz Federal BRUNO CESAR LORENCINI. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo: (...)

PROCESSO: 0007190-07.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROMILDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007196-14.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINA AMELIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007197-96.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO VICENTE ARRUDA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007208-33.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ RAIMUNDO BARBOSA

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007211-96.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FILOMENA ZACRI CARVALHO

ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007211-98.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LIMA LAVOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007222-93.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRIAM ELISABETH CORREA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007235-74.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACYR SOARES CORREA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007251-70.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: JOSE OTAVIO VICENTE  
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007284-52.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA SILVA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007300-51.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DAMASCENO CAMARA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007314-87.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACEMA SANTILLE  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007320-07.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FELIPE HERCULANO SANTOS  
ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007326-04.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL DA SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007334-42.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGINA REIS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007352-57.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA VIERTONS INACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007368-71.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOAO CARLOS FINARDI  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007380-67.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR GONÇALVES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007444-95.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO LUIZ LISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007445-07.2010.4.03.6303DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LEONILDA POLONIO TREVELIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007451-69.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISMAEL ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007452-54.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007470-75.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDE CANHAMERO FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007521-07.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO LUIZ LISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007527-98.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007545-35.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CORNELIO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007559-56.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AMAURY CARMO CARDOSO  
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007561-68.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACI CARO MANAIA NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007585-18.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANA HAIEK DE MARI  
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007587-66.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGUINALDO ROSA TRINDADE  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007592-09.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO DA LUZ FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007593-73.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON MARQUES VIANA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007603-20.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO MAGRI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007613-64.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LOPES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007624-93.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIME ALVES MOURA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007626-63.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007634-40.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDWILSON TAVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007637-79.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: ELIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007645-69.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORISVAL NASCIMENTO  
ADVOGADO: PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007654-31.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ESPEDITO CASSIMIRO RIBEIRO  
ADVOGADO: PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007660-38.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVO DUTRA  
ADVOGADO: PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007667-85.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE  
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIMAR CARVALHO DELMOND  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007674-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO BERNARDINO NETO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007677-74.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CRISTOVAO PEREIRA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007695-95.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURO ROSA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007697-80.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IDALINA TEREZA MURARI BARTACI

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007721-93.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MARIA ROSA ALARCON GARCIA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007727-03.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAERCIO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007749-61.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CASEMIRO GUDELEVICIUS

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007760-90.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARIIVALDO LANFRANCHI

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007767-82.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO ORAGGIO FILHO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007778-14.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZABEL GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007780-81.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GADO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007784-63.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ESTÉVAN DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007795-50.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ASDRUBAL BOTELHO PAIVA CALDAS  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007802-12.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALTER GUTIERREZ  
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007837-20.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: NELSON ANTONIO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007866-52.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO PEREIRA DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007874-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAUL GONZALEZ SIMON  
ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007877-81.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007891-79.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR SOARES  
ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007893-35.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CORREA DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007932-04.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: SIMEAO CLETO FILHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007954-11.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007955-93.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENE NEVES JESUINO  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0007999-73.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA APARECIDA GEROL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008020-25.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008037-27.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CRISTINA FRANCISCA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008044-15.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVO MAROSTEGA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008060-70.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: REINALDO DA SILVA AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008065-92.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008079-77.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIO ORTIZ DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008084-33.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNICE MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008089-74.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008132-57.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSÉ CÍCERO LINS DE LEMOS  
ADVOGADO(A): SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008145-08.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SANDRA APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008151-63.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: ARLINDO NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008312-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI APARECIDA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008327-42.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSEAS CORDEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008359-47.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE MENDES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008360-32.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008463-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CASSILDA DE SOUZA MORELLO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008502-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO  
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008560-73.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008593-66.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALMIR BEZERRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008628-84.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CONCEICAO CARDOSO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008679-97.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: JOÃO APARECIDO SIMONI  
ADVOGADO(A): SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008756-41.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: HAIDE MARIA ROMERO ROSALINO  
ADVOGADO: SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008766-14.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008767-70.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: BENEDITO BRAS SANTIAGO  
ADVOGADO: SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008839-21.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PIRES CODESSEIRA  
ADVOGADO: PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008880-79.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º  
RECTE: BENEDITO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008918-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OFELIA DAS DORES PEREIRA  
ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008930-18.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO XAVIER DOS PASSOS  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008935-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAMON VARGAS FERNANDEZ  
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008942-32.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VERA LUCIA LIMA  
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008996-91.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELCIO MONACO  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0008999-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YOITIRO HIGASI  
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009007-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO MININI  
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009015-04.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE  
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: ALEONE LEMOS DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009033-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VERISSIMO MANFIO  
ADVOGADO(A): SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009096-48.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: HILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009155-26.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: WANDA MACHOSKI  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009180-52.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUANA FAGUNDES RAMOS  
ADVOGADO: SP265878 - CARLOS EDUARDO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009182-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABEL DE SOUZA CHARRUA FILHO  
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009210-50.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009219-46.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: NEUSA SGOBBI GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009266-22.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRO PEREIRA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009379-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CEU CAMILO  
ADVOGADO: SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009382-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO VICENTE MAIA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009391-92.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALTER GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009432-50.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009509-85.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ORLANDO MOREIRA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009613-60.2007.4.03.6311DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLAUDIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009676-75.2008.4.03.6303DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA SILVA MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009681-79.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS JUNIOR SANTOS  
ADVOGADO: SP080915 - MARILDA SANTIM BOER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009691-10.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009708-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIRCE DE OLIVEIRA BASTOS  
ADVOGADO: SC009960 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009767-37.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DIVINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009825-37.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCAR DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009949-86.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: IVONI DE ALMEIDA FURTADO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0009960-62.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: SEBASTIAO CLARO DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010002-70.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS BARBOSA ROCHA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010030-93.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE PINTO  
ADVOGADO(A): PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010085-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAMILA MARIA MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010185-72.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: ZILDA CORREIA DOMINGOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010208-42.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ELISEU VIEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010313-92.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: DELCIDES PAGOTTO

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010405-94.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAO DE FRANÇA  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010416-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEOPOLDO AVELINO LINZMEYER  
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010441-39.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: BENEDITO VICENTE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010600-79.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010604-29.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER NILSON SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010606-28.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCIA ELISA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010684-80.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ADELINO GARCIA

ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010691-72.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: RUBENS PAES  
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010699-49.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: RUDI LUIZ DALL OGLIO  
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010715-13.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUILHERME COUTINHO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010753-15.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIA SALETE MORAIS BASSY  
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010762-16.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.  
RECTE: LUIZ CARLOS VALE  
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010776-34.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACI DE OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010782-41.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA COLOMBO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010795-64.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: MARIO RABELO SILVA  
ADVOGADO(A): PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010796-49.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE APARECIDO BERTACO  
ADVOGADO(A): PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010801-71.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE CLAUDIO JACOB  
ADVOGADO(A): PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010811-52.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSEFINA DE SOUZA NUNES  
ADVOGADO(A): SP245237 - NIVALDO XAVIER DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010826-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALFRIDO JANSON MONTEIRO  
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010851-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TIBURCIO DA ROCHA BARBOSA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010870-57.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: EDMILSON SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010949-82.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CANDIDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0010951-52.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: IVAN SCHIMING  
ADVOGADO(A): PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011037-23.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011043-30.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: DONOZOR MARTINS NETO  
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011044-66.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: MARCELO ALFREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0011054-59.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: DANIEL CORREA SOARES  
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011155-72.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS PAULO DUARTE  
ADVOGADO: SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011234-51.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES INACIO GALDINO  
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011333-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011375-70.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO HENRIQUE CANDIDO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011435-43.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMÍLIA MOREIRA DRUZIANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011451-63.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENE SANTOS SOLIDADE  
ADVOGADO: SP245002 - SILVIA CALEIRAS SOLEDADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011621-66.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO APARECIDO ALVES MALTEZE  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011637-54.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECIR TEO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011639-27.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NATIVIDADE PRADO MAGALHAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011676-51.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0011737-07.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: CARLOS ALBERTO MESQUITA MAURICIO  
ADVOGADO: SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011740-92.2007.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: AURE ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0011789-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO LIMA  
ADVOGADO: SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0011855-19.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LAZARO FAUSTINO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011883-60.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JACIRA DE FATIMA AMANCIO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011911-18.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MODESTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011915-65.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DO CARMO FERREIRA MALAVAZI  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012119-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LENIRA BUCCINI DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012153-40.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MADALENA FRANCOLIN SAIA  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012203-66.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUSA APARECIDA DE MATTOS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012284-15.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO FURTADO CORREA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012371-68.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO SERAFIM  
ADVOGADO: SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012411-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012565-68.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO PUGA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012609-87.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIA PRATES BATISTA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012613-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AMILCAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012631-19.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LURDES JOANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0012639-28.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO BORGES  
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012762-26.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012930-25.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTA MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP277064 - HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0012953-71.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: RAPHAEL AIELLO FILHO  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013034-17.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTA DE LIMA BRANDAO  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013142-46.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIZ GUAGNINI FILHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013158-32.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HUMBERTO JOSE FERNANDES  
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013244-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: GRACINDA SILVERIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013260-88.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013266-95.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON DIONISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013351-47.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON SOARES MENINO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013362-78.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MURILO GABRIEL FAZZALARI SANCHES  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013458-30.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERCILIA VALENCIANI SEGHETTO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0013488-94.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLEUSA LERES SANTOS  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013601-80.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAIMUNDA TERTULIANA DE SOUZA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013680-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILO DIAS AMORIM  
ADVOGADO: SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013693-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CARLOS DA LUZ ELOI  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0013735-12.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUZIA APARECIDA BEZERRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014048-68.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE ATONIO CHEHADE  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014143-03.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIS ANTONIO ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014181-81.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALFRIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014389-94.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO BENEDITO GONCALVES  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014575-54.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF  
RECTE: FRANCISCO LAU NETO

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014609-82.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: THEREZA NAVARRO BOTELHO  
ADVOGADO(A): SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014804-79.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIMARA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014893-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VICENTE DE SILVA  
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0014950-89.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IONE FERREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015124-27.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIÃO NATALICIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015245-29.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL FRANCISCO DUARTE  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015271-27.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: VICENTE ARAUJO LIMA  
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015371-79.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015399-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARINO THEODES  
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015455-48.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZABEL ESTRELLA FERREIRA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0015474-54.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOANNA BARISSA CRUZ  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.  
PROCESSO: 0015700-28.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA LUCIENE EPIFANIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0016059-09.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE  
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM MOREIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0016190-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE JORGE DE LIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0016297-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUGENIO DIAGO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0016476-62.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: RENATO LUIZ SANSÃO  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0016528-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0016745-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BONIFACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0016748-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DULCE MARIA CORTESE FRANCO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0016915-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017106-06.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACYR ALVES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017126-94.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017362-56.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA FATIMA DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017485-88.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS LEOPOLDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017761-75.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOISES JOSE DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017788-58.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVA VIEIRA DA LUZ  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017796-35.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO AMORIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017825-85.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL CAMILO CARVALHO DA PAZ  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0017838-84.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JEAN CAVALCANTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018134-82.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOCIVONE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018153-15.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018195-64.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADAO XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018289-56.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018327-24.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCINEIA GUERRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0018567-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018597-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADRIANA PEDROZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018709-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE FREI MARCHESI  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018833-73.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018991-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO ANTONIO MANOEL  
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019098-12.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORE WAGNER CUNHA ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019490-49.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HUMBERTO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019898-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO DANTAS DE MENEZES  
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019966-24.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA CARNEIRO DE MENESES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0019998-82.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIRO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020097-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CANTAGALLI  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020164-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO ANTONIO SANÇÃO FILHO  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020260-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BOANERGES BATISTA PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020329-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAMUEL ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020366-72.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JULIO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020377-33.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JACINTA DANTAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020503-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020550-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARCHIMEDES STORELLI JR  
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020601-05.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZEZITO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0020779-84.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: LAOR FURLA E JOSE CARLOS CAZZACCIO  
ADVOGADO(A): SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021320-50.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021356-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MENDES ANTONIOLI  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021406-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDMAR DE MORAES  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021414-95.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021463-05.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SINIBALDO BARBOSA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021798-63.2007.4.03.6301DPU: SIMMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: PRISCILA SOARES DE MELO (REP. POR EDIVALDO ANTONIO DE MELO)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021817-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMIR DO NASCIMENTO BRIANO  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021842-77.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE LUIS DA APARECIDA LEANDRO  
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021848-50.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO SAMPAIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0021858-65.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022186-29.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIA APARECIDA DIAS PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.  
PROCESSO: 0022221-86.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAILTON DOS ANJOS ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022226-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: JOSE ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022378-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIZ MARCOS MENNA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022439-80.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022470-36.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: JOSE CICERO MARTINS BESERRA  
ADVOGADO: SP222727 - DANILO FORTUNATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022560-11.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA EFIGENIA DIAS  
ADVOGADO: AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022598-86.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA ALICE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022600-61.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON FELINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022686-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTIANE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022737-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022796-26.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTIANE ANTONIA MARTINS GONCALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022873-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JERILZA FRANCISCA DE JESUS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022963-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUSA NONATO BASILIO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022965-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELO GABRIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0022998-37.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANGELICA GOMES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023005-29.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: DILMA MARTA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023059-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SAMANTA EMELY DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023136-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDENITA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023139-56.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA IZILDINHA FERREIRA  
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023168-09.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALVES COSTA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0023320-57.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE MOISES VIEIRA

ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023351-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BRAZ ALVES CRUZ

ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023427-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDNEIAS SILVA SANTOS TELES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023438-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANA PAULA DA SILVA SOUZA PITTA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023501-24.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELISABETE MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023625-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ERLETE ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023703-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DAMIANA DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECD: KARINA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECD: LUIS FELIPE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023750-38.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUGUSTO VICENTE PESSO  
ADVOGADO: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023766-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TOMONARI WEMATSU  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023783-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024001-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CARLOS PALADINO  
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024166-11.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS ALBERTO CATANZARO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024194-71.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024221-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DE CASSIA LOUREIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024270-03.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES MARQUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024274-40.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024339-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELSA FERREIRA COELHO DA COSTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024372-54.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024668-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BONFIM PINTO  
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024713-17.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENECI TEOTONIO  
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0024866-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THAUANY STEPHANIE FARIAS ROCHA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025076-04.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDEBRANDO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025143-37.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ALBERTINA HASS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025190-74.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RCDO/RCT: JOSE BENEDITO NUNES MARCONDES FILHO  
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025282-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTIM ANTONIO MALAGUTI  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025349-12.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERA DE JESUS  
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025477-32.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DJANIRA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025498-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TOSHIYUKI HIROTA  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025505-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0025860-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILLIAN ELIAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP298606 - KENJI TANIGUCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026046-04.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LIMA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026267-84.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO DEMETRIO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026376-98.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FERREIRA SANTIAGO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026478-57.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARGARIDA DA SILVA NICETO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026577-27.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GABRIEL DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026589-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EULALIA APPARECIDA LOBATO  
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026636-78.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONILDO CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026692-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MACEDO  
ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026722-49.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: BENVINDA PERES SPANO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0026809-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS BERNARDINELI  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027112-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIOGO SILVINO BENITEZ PONTES  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027235-80.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALENTIM BARELLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027462-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TUTOMU FUTATA  
ADVOGADO: SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027731-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027820-40.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA CRISTINA AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027885-35.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ROBINSON DOUGLAS ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0027965-96.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MOISES JOSE DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028279-71.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: IPACIO BANDEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028341-14.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON CRUCCI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028455-50.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: ARY YANASIR CARDOSO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028538-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES PEDREIRA DO SACRAMENTO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028689-61.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028877-54.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIVINO DE SOUZA VERNECK  
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0028964-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029090-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO STACCHINI  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029284-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILTON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029301-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE HAROLDO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029307-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIZ BISCALCHIM  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029616-27.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HONOBRE DE SOUZA PORTO  
ADVOGADO: SP262799 - CLAUDIO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029804-25.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FERNANDES  
ADVOGADO: SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0029995-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DA SILVA ONCA  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030040-40.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ALDENORA NOBRE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030048-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELI NORONHA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0030116-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORIVAL GARCIA

ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030277-74.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLY COOKE DE MORAES  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030306-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARISA KIMIKO NAKANO  
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030446-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030456-71.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVO RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030520-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAYARA ORTIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030665-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO BRIGAGAO  
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030673-80.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: BELMIRO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030747-71.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELAINÉ GAAL  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030827-69.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: PAULO ROBERTO LAVRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030846-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAQUIM ALVES DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030876-13.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS MAGNO MOREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0030887-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE ARNALDO RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031183-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031294-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
ADVOGADO: SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031372-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RONALDO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031409-69.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOS SANTOS SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031465-39.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LOURDES PEDRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031597-62.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031662-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CASSEMIRO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031765-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON ESTEVES FIORETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0031785-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031942-28.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDEMAR PAULINO DE LEMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032057-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO FERREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032072-18.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS ROSA LEAO BUVUO  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032149-27.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL DE DEUS ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032190-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONAIR TANAKA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032355-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DINALVA BATISTA CASTELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032388-31.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUIOMAR DE SANTANA MOTA DE GOES  
ADVOGADO: SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032441-12.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ODIVAL ZAMBONI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0032441-41.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO MOURA  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0032485-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA RAMOS  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0032511-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOHANN LICKEL  
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0032792-48.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDNEI SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0033032-42.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO MARCOS PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0033064-42.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARLOS APARECIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0033116-72.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ CARLOS SALMAZO  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033259-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO RUIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033313-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BETANIA ALVES DA SILVA ROSA  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033327-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033469-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOMINGOS ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033501-20.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LEMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033840-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA APARECIDA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034029-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GONCALVES BASILIO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034151-33.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARA SILVIA FERRAZ TULLII  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034285-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEILSON LUIZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034300-34.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA CELESTE DOS SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034330-69.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: AUDENIZIO BORGES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034426-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KEILA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034496-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARTA NANAMI SIGAKI LAPROVITERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0034534-74.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE JORINGER ALVES CAPUCHO  
ADVOGADO: SP249199 - MÁRIO CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035035-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON ROBERTO ENNES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035227-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035579-89.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BEATRIZ SANTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035588-80.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DONATO SOARES BUENO  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035595-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL GAMBIM CARDOSO  
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035617-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035755-29.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO GARCIA  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0035808-78.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035809-29.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LURDES LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035854-33.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FARAIDES MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036041-75.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIRO GREGORIO  
ADVOGADO: SP236657 - MARTA SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036074-31.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLA CRISTIANE DA SILVA ZANIRATO  
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036291-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WOLFGANG LEOPOLD BAUER  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036292-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO TSUNEYUKI ANNO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036621-71.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036689-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: PAULO CESAR DE FREITAS SCRIPPELLITI  
ADVOGADO: SP213789 - ROBSON TOME DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036775-89.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036836-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LALINE TOSI  
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037167-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADALTO CANDIDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037213-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOILSON BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037473-95.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL NONATO DE JESUS  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037624-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISAAC SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037633-23.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: APARECIDO DONIZETI PEDRO  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037665-91.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODRIGO SOARES DA COSTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037714-74.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: GILBERTO DOMINGUES GODOY  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037720-13.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LUIS SUDATI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037730-23.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ILSON JULHO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037779-69.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ISAAC MELUL  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037783-38.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO PERES HERVIAS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037784-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE LUIS VEDOVATE  
ADVOGADO: SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037804-82.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: WALDEMAR MACARIO LIMA  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037811-69.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037829-56.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CLEIDE MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037829-95.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: CELESTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037868-92.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: FRANCISCO PANSANI  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037950-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037974-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS MARIO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0037986-29.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIOGO LOPES VIEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038056-46.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA DE SOUZA ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038080-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIO CARDOSO  
ADVOGADO: SP026365 - NELSON JANCHIS GROSMAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038257-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KEVIN GABRIEL SANTANA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: YASMIM GABRIELLE SANTANA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038269-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KAREN PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0038310-19.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLANILDE GOMES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038398-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS EDUARDO MATUTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038485-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAIO DE PAULA LEITE  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038552-75.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDY VITORIA CORREIA VICENTE  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038561-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCILEINE DA SILVA DOS REIS  
ADVOGADO: SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038662-11.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: HUMBERTO CORREA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039009-44.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLETE BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039022-43.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VALDEMIR DA SILVA ANTINHO  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039111-32.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEILTON RODRIGUES BATISTA  
ADVOGADO: SP185625 - EDUARDO DAVILA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039202-25.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO VITOR ARANTES  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039308-21.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039320-35.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE CARLOS LUANES  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039325-57.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUSA PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039407-54.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039904-10.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ELMERIGO ZANELLA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039907-62.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOAO ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0039986-36.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO NUNES SOUZA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040066-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE DA CONCEICAO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040071-22.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUINA BARRETO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040231-81.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON TAVORA  
ADVOGADO: SP176514 - APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040258-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: OSWALDO PALOMBA  
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040305-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VIVIAN SILVA BITTENCOURT TELLES  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040395-75.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEVERINO MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040573-24.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAYTON OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040780-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0040794-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DOMINGOS DE LIMA NETO  
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0041010-02.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: EUGENIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0041266-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: NORBERTO TARGINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0041522-48.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VENILIA FIGUEIREDO BATISTA  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0041573-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELICERIA GOMES SANTOS  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0041614-94.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORACI SPINOSA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0042151-22.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: CATARINA PICASSO VEIGA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0042495-71.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0042566-05.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA REGINA ALVES PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0042937-37.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANA ANTONIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0042969-71.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: HELENA NASCIMENTO DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043076-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE ANDRADE PEREIRA  
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043412-22.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANATARIO DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043508-71.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEIDICE XAVIER MAGALHAES  
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043695-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANA DO PRADO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043834-65.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVAL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043855-70.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TANIA LUCIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0043882-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ANTONIO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043996-89.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL NICASSIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: GIOVANE NICASSIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: FABIOLA NICASSIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044296-85.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AMARAL SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044529-48.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARAMIS GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044546-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044570-49.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES ALBORGUETI  
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044609-17.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JANETE ARAUJO DE SOUZA MELO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044721-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BERTOLINO ROBERTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044731-25.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044786-44.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO MONTEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044860-35.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DAMIAO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044973-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044984-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0044988-50.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIEZER RIBEIRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0045080-62.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO DOS SANTOS MACHUCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045222-32.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HEROTILDES CLARINDA SERRA BERNARDO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045286-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSILENE PESSOA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045334-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE CRISTINA TORQUATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045486-36.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045599-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO CARVALHO  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045767-05.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VAGNER PONCIANO COELHO  
ADVOGADO: SP191920 - NILZA GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045773-12.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LEME  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046073-13.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046221-82.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANICE MARIA MARQUES SANTINI  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046230-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES FRANCISCA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046379-74.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: JULIO CESAR  
ADVOGADO(A): SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046577-14.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046724-11.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIVIA FRANCA DA CAMARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0046975-24.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVO MAZIERO  
ADVOGADO: SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047109-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE IZAIAS MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047224-72.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO GOMES  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047258-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNALVARO PIO LEAL  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047456-21.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANA ANITA DOS SANTOS AGUIAR  
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047519-17.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: DARCIO ANTUNES MACEDO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047718-39.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GILBERTO SILVA SIMAS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047820-27.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA PADILHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0047893-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE ROBERTO DEVIETRO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0048100-95.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JULIO JOSE RUFINO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048145-36.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JURACI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048156-31.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULA DAMIANA GUIMARAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048290-74.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0048376-92.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: NOEMIA GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048444-76.2008.4.03.6301DPU: SIMMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048561-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LIDIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048658-33.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: PEDRO PEREIRA PINTO  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0048772-69.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVAN JACINTO FERREIA  
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0048879-50.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILLIAM FIALHO PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049127-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO HARA  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049154-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILDO BATISTA WASCONCELLOS  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049262-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUI DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049297-85.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE PADOVESI NETO  
ADVOGADO(A): SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049330-75.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: GILDAZIO EVANGELISTA LEAL

ADVOGADO(A): SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049520-38.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO BENEDITO GUILHERME SANTOS  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049529-29.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAOR CORREA PINTO  
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049617-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENILDO DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049752-66.2011.4.03.9301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: LEANDRO DOS SANTOS SIQUEIRA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049816-89.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049822-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049828-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OSCAR MAKOTO KAMIMURA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049923-07.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: OBDULIO DIEGO JUAN FANTI  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049947-98.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISPIM JOSE SANTOS COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0049992-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELEIDE DE LEMOS CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: LUANA LEMOS CUNHA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: NILO RAFAEL DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050196-49.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MANOEL VIEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050292-98.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THETIS FERRARI  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050399-11.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: ULISSES MOREIRA DE MOURA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050439-56.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DE SOUZA CUPIDO  
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050496-79.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ADRIANO FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050697-03.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: AMADEU DE SOUZA HENRIQUE  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050769-87.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ANA LYGIA LOGATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050819-16.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: VALMIR RIBEIRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050820-98.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IARA CRISTINA QUARESMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050880-71.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO BORGES  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0050996-43.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: DAVID PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051017-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ROBERTO GAION  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051047-88.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALI MOHAMAD ABDUL RAHMAN  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051123-15.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: BENEDITA MADALENA DE ALBUQUERQUE SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051167-34.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: CELSO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP118304 - WALTER ALBUQUERQUE SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051182-03.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO PAULO MUDALEN  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051199-39.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARCIO DAMIAO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051212-38.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ MOURA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051225-71.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CICERA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051673-73.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ASAD ALI SHEIKH  
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0051777-02.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052006-25.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON FERREIRA REIS  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052111-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: LIDIA GARCIA MORGADO  
ADVOGADO(A): SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052208-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052235-82.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052343-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052419-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO LAGARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052458-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALVES CARDOSO  
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052739-25.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: EFIGENIA DA CONCEICAO INACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052754-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO MALVA PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052763-87.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO RICARDINI DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0052809-13.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: SEBASTIANA VIEIRA NAVAS  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053032-92.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADILSON FRANZIN  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053073-25.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053293-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILZO ANTONIO VAROLI  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053645-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANE OLIVEIRA CARDOSO RAYMUNDO  
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053726-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTE BERENICE COELHO SANTIAGO DA SILVA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053936-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CREUZA BARROS ALCANTARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0053997-36.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REBECA NASCIMENTO NUNES  
ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0054187-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON DE NARDI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0054348-43.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRE LOPES QUIRINO  
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0054512-08.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0054643-80.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOELSON DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0054830-25.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALMIR DE MORAIS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055035-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055164-59.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055168-28.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DERCIO RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055481-86.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL BRAGA DUARTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055499-10.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO SANTOS MACEDO  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055564-05.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055581-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NELSON GOMES  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055595-25.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WAGNER PEDRO SALZANO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055749-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055776-26.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA ISABEL FAGUNDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055781-48.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARGARIDA BOYADJIAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055860-95.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIO FRANCISCO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0055884-89.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056166-93.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056402-16.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LOURIVAL SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056422-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CLAUDIO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056452-71.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056840-08.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINEUZA CRISTINA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0056875-18.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE  
MEDICAMENTO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA IZABEL DE LARA AMBROZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.  
PROCESSO: 0056881-25.2011.4.03.9301DPU: SIMMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.  
PROCESSO: 0057064-14.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MIGUEL MESSIAS ELOI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0057265-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE ANTONIO SOARES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0057360-36.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: WAGNER RAMOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0057371-31.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ESTER FAUSTINO SOBRINHA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0057614-38.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALVES CRUZ  
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0058271-48.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ADELINO VITORINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0058394-46.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: STEPHANIE BRAGANCA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0058526-69.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADIRCE MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0058619-66.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MANOEL JANUARIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0058624-88.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0058695-56.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANA CRISTINA DA SILVA POLVORA  
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0058863-24.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059043-40.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO FERRES  
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059281-93.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO LUCIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059310-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: LOURENCA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059400-20.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERDINANDO PEREIRA RENCIS  
ADVOGADO: SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059456-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA MARIA DE SOUSA BRASIL  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059707-42.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JORGE MARTINS CABRAL  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059754-16.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ENEDINO BATISTA LOBAO  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059787-35.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA BARBOZA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0059859-90.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0060169-96.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALMIR SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0060545-48.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO FRANCISCO BORGES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0060670-79.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU  
DIFERENÇAS DECORRENTES  
RECTE: PRESCILIANO NUNES DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0061089-02.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JORGE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0061348-94.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0061521-21.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JAYME DREICER  
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062248-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENE MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO: SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062297-21.2009.4.03.6301DPU: SIMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAUL LOFREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062546-69.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: NEUZA SALIM  
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062734-96.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PORFIRIO JESUS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0062761-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063236-98.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADEMAR MIGUEL DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0063400-63.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO MARTINIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0063421-39.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO PAULO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0063749-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELIERDE DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0063920-23.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZIRA MAXIMINA DINIZ SOUTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0063960-73.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0064026-53.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: CARLOS MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0064279-70.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0064440-80.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA VICENTE OLDANI  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0064673-14.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ RUIZ GALIANO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0066181-29.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL MESSIAS JANUARIO  
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0066896-71.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: APARECIDO DOS SANTOS FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0067569-30.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOUGLAS CICONI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0067857-75.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: LINDINALVO FRANCISCO BESERRA  
ADVOGADO(A): SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0070562-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOAO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0071917-28.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CREMILDA FELICIA DA GLORIA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0075958-38.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CELENE LEME ROBERT  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0076057-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: GUIOMAR PEREIRA MATOS  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0076239-91.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: WAGNER LIMA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0076280-58.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: WILSON RUSSO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0076680-72.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA LUIZA VIEIRA SANTILLI  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0078121-88.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CELSO GUIDA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0078572-16.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA CANDIDA GOMES  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0079562-07.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: HEITOR LAERT CASTANHEIRA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0082793-42.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDA MARCELINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0084256-19.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: FLUBIANA CLEOLANDIA FAIAS  
ADVOGADO(A): SP197317-ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI  
RECTE: FLUBIANA CLEOLANDIA FAIAS  
ADVOGADO(A): SP265135-KARINA TELES DE OLIVEIRA  
RECDO: CLEUNICE BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.  
PROCESSO: 0086865-72.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO GOMES BRASIL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087631-28.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0092533-24.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: VERA LIGIA FERREIRA BIAZON

ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0186069-60.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: YOLANDA ZINANNI CERRI

ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 02 de março de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO ROBERTO CANATA

Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

### **1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 12.03.2012**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6301000085**

#### **ACÓRDÃO-6**

0001781-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076386 - JOAO EDUARDO DE ABREU (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### **III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. Recurso da parte autora provido.

#### **IV - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0000880-67.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080601 - MARIA MAURA DE JESUS TRAVAGLIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA NO QUE SE REFERE A REMUNERAR A(S) CONTA(S) VINCULADA(S) DA PARTE AUTORA, COM A APLICAÇÃO DOS JUROS PROGRESSIVOS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI N.º 5.107/1966. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0004610-56.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078891 - CONRADO ALVES SANTOS (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO EM ATRASO ACUMULADAMENTE EM AÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento)

0018640-82.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075314 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002114-28.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075331 - MARIA CLEUSA FERREIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007243-69.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075326 - ANTONIO DARIO SOBRINHO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007174-37.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075328 - GERSON TEIXEIRA DA SILVA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007220-26.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075327 - LUIS CARLOS GONÇALVES DE SOUZA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007387-43.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075325 - LUZINETE GOMES DE HOLANDA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007394-35.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075324 - JOSE DUCA SANCHES (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006085-76.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075330 - ANILSON ALVES TEODORO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006177-54.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075329 - ALEXANDRE LOPES ARRUDA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017809-34.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075318 - MARIA DO CARMO DE PAULA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018144-53.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075316 - LAUDO DE BRITO PEREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018624-31.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075315 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017744-39.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075319 - ANTONIETA ALVES TAVARES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017194-44.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075320 - MARCOS NEVES DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017189-22.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075321 - LUIZ ANTONIO VIEIRADE MORAES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017159-84.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075322 - JOAQUIM MENDES RODRIGUES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011415-45.2006.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075323 - OLICIO DA SILVA RAMOS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017829-25.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075317 - FLAVIO MAZZETTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000951-03.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078838 - JOSE ROBERTO FARDIN (SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ, SP226577 - JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO, SP213035 - RICARDO BRAGHINI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. VERBA INDENIZATÓRIA. ACORDO JUDICIAL. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO DE ACORDO COM ENTEDIMENTO DA SUPREMA CORTE. DESNECESSIDADE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, não exercer juízo de retratação e manter o acórdão proferido anteriormente, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento)

0001039-04.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075660 - GEOVANE PEREIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019989-23.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075656 - JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000410-65.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075661 - SERGIO MARTINEZ MOINHOS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005093-96.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075658 - DONIZETE DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0005077-45.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075659 - CLAUDINEI MOURA DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0008131-67.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075657 - PAULO CESAR MORETI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA NO QUE SE REFERE A REMUNERAR A(S) CONTA(S) VINCULADA(S) DA PARTE AUTORA, COM A APLICAÇÃO DOS JUROS PROGRESSIVOS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI N.º 5.107/1966. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0003837-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080600 - VICTOR VILIOTTI (SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0006487-46.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080744 - MARILDO RODRIGUES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032484-80.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080599 - MARLY RUBIO LOTTI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0049624-93.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080598 - MAURO CAVANHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0001457-46.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076211 - MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004872-83.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076221 - GERALDO GODOY (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007099-22.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076209 - GETULIO GARCIA GOMES (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0006885-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076210 - DERCIDIO ANTONIO DOS SANTOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001892-81.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076177 - MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0008689-78.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078893 - JOAQUIM JOAO RODRIGUES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RESTITUIÇÃO DO VALOR INDEVIDO REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS. VALOR RECEBIDO EM ATRASO ACUMULADAMENTE EM AÇÃO TRABALHISTA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0094562-47.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075786 - AILTON BRAZ GASTAO LOBOSCO (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA NO QUE SE REFERE A REMUNERAR A(S) CONTA(S) VINCULADA(S) DA PARTE AUTORA, COM A APLICAÇÃO DOS JUROS PROGRESSIVOS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI N.º 5.107/1966. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0061325-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080409 - JOSE MIGUEL DA SILVA (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AVERBAÇÃO DE ATIVIDADE COMUM. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO

DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO EM ATRASO ACUMULADAMENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0004788-30.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078824 - MARIA ROSA JORDAO MORENO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0004794-37.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078823 - ROSA LUIZ GUARDIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0004767-54.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078825 - APARECIDA FARIA BEIJO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0037864-21.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075795 - IVAN BARBOSA DOS REIS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LIBERAÇÃO DOS VALORES DO FGTS. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA RETORNO DOS AUTOS PARA CITAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar o provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0013575-86.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076181 - OLIVIA DE LIMA SANTOS (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0013277-58.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078980 - LEONARDO ARANTES MATOS (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. SOBRE FÉRIAS NÃO-GOZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0003205-73.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078011 - DEVANIL RODRIGUES (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL APENAS PARA

DETERMINAR QUE A SELIC INCIDA ISOLADAMENTE, SEM OUTROS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU JUROS DE MORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. O PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS PARA REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO, PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005, É APLICÁVEL PARA AS AÇÕES AJUIZADAS APÓS O DECURSO DA VACATIO LEGIS, OU SEJA: A PARTIR DE 09.06.2005.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0002450-25.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077875 - MARCOS ANTONIO BATISTA GONCALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002477-08.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077874 - HUMBERTO HIDEKI TANAKA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0022057-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077870 - OSMAR ANDREASSA (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES, PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005844-81.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076184 - ANA APARECIDA DOS SANTOS (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0008620-70.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078899 - JOVINA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE FORMA ACUMULADA MEDIANTE PRECATÓRIO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DECLARAR A NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SUPLEMENTAR. APLICAÇÃO DA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0018626-16.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077987 - MARCIA ROSARIO DE OLIVEIRA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. O PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS PARA REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO, PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005, É APLICÁVEL PARA AS AÇÕES AJUIZADAS APÓS O DECURSO DA VACATIO LEGIS, OU SEJA: A PARTIR DE 09.06.2005.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0358131-09.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076180 - PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) FELLIPE SOUZA SANTOS (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO, SP272874 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0029973-12.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077225 - MIGUEL MANOEL DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECORRIDA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC SEM OUTROS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU JUROS DE MORA.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0001165-74.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076183 - PAULO PEREIRA (SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA RECORRIDA. EXCLUSÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS NÃO INCLUÍDOS ENTRE AQUELES RECONHECIDOS PELA SUPREMA CORTE.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0016167-07.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077218 - MARIANGELA RODRIGUES (SP062114 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0074568-33.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077174 - LILIAN ALVES SANTANA (SP249885 - TALITA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0003072-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078917 - WLADIMIR JOSIAS GOMES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. VERBAS INDENIZATÓRIAS: FÉRIAS INDENIZADAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0354437-32.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076194 - RAFAEL HENRIQUE CEDENHO (SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL))

III - EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 14, §9º, DA LEI Nº. 10.259/2001. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE CONCEDIDO PELA LEI Nº. 8.627/93. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONSECTÁRIOS: JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI FEDERAL Nº. 11.960/09. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL (AGU).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o Juízo de retratação e dar parcial provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0013463-52.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076186 - APARECIDA FREITAS DA COSTA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0002241-07.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080536 - ANTONIO ROBERTO SACOMAN (SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. NÃO CUMPRIMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE MÍNIMA PARA APOSENTAÇÃO PROPORCIONAL. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento)

0018642-52.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075346 - JOSE SOARES LEITE (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elidia Aparecida de Andrade Correa e Adriana Pileggi de Sovera.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0003925-84.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076208 - JOSE BENEDITO APARECIDO LEITE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004731-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076207 - PAULINO DA SILVA SILVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012972-77.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076206 - SILVIA RAQUEL (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar o provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0007149-59.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077127 - BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0087598-38.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077124 - ANTONIO MAURO DA SILVA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035078-67.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077125 - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038477-07.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077139 - JOSE ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002414-90.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075779 - MARIA CICERA CELESTINO DE

OMENA (SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e as Excelentíssimas Juízas Federais Adriana Pileggi de Soveral e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0009031-89.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077690 - JOSE SIDNEI DA SILVA IGNACIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007266-49.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077471 - EDILSON DOS SANTOS FARIA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007604-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077853 - CARLOS ALBERTO PESTANA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007597-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077470 - ORLANDO CUPERTINO TELES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008002-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077852 - ANTONIA ADALGISA DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006998-90.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077684 - ANA MARIA CRISTINO DE CAMPOS (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, PR025971 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009290-84.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077468 - SERGIO MARCOS JORGE (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001079-16.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077313 - BENEDITO APARECIDO ALBINO ALVES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0005099-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077308 - OTACIANO MARCELO DE LIMA (SP291005 - ANDREIA DE SOUZA MENDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004860-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077854 - RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000298-27.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077781 - EURIPEDES FIDENCIO DE CARVALHO (SP267677 - JOSE OSVALDO MOURA, SP102806 - WANDERLEY BETHIOL) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003350-53.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077744 - EDEVAR DE CAMARGO (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003269-58.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077472 - ANTONIO CARLOS LOPES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002412-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077473 - MAURO DA CUNHA FILHO (SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0016927-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077092 - JOEL PEREIRA SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0005006-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077094 - ANTONIO KNOLL FILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0076205-19.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077089 - SHIGUENOBU FUGIMOTO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0076299-64.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077088 - IRENE AKAMINE (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0076368-96.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077087 - SATIO SATO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0078579-08.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077086 - ARTUR ANTONIO FERNANDO STUCCHI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0006588-68.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077093 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0046436-29.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077090 - LUIZ THIMOTEO (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0037622-62.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077091 - WILMA KUCZYNSKI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar o provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0002361-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077842 - MARCIO ANTONIO GARRIDO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0012875-96.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080884 - SEBASTIAO DA FONSECA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0005067-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077587 - ARIVALDO AGUIAR (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0008360-90.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077833 - MARIA DA GRACA ZANELATO (SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP273679 - PEDRO LUIZ DE ABREU)  
0009474-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301079162 - BENEDITO CANDIDO ALVES (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0006257-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076458 - WALDIVA DE FAVARI MUNHOZ (SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0111261-84.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076279 - MARIA GUILHEM SANTANA (SP065859 - HEBER JOSE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027770-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076199 - NICOLAU CAIVANO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005515-62.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076195 - PAULO KOOZO MIHARA (SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY, SP218496 - THIAGO BASTOS ROSA, SP183481 - RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005970-13.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076202 - RODOLFO ULISSE (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051398-61.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076256 - SEBASTIAO GALDINO (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027243-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076257 - ANTONIO CESAR DE MOURA (SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030981-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076197 - WALKYRIA DOS SANTOS PAVANI (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030277-06.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076198 - SERGIO HESSEL (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026458-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076200 - ROBERTO NATALE DE PIAN (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001756-24.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076259 - NELSON GIORDANO (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006944-35.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076263 - VALDEMAR QUINTO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005335-60.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076258 - JOSE CORREIA NUNES (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006389-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076201 - AMADO RODRIGUES DE FARIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000095-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076292 - VALDIR XAVIER DA SILVA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004210-77.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076203 - EUCLIDES JOSE RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000808-55.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076291 - JOSE ANTONIO SACOMANI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000970-32.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076205 - MARIO COSTA DE CAMPOS (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004205-55.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076204 - PAULO KRAUS

(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0001052-96.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076271 - MARLENE DA COSTA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000107-29.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076196 - CLOVIS MAGALHAES SANTOS (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA E ACÓRDÃO MANTIDOS DE ACORDO COM ENTEDIMENTO DA SUPREMA CORTE. DESNECESSIDADE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, não exercer juízo de retratação e manter os julgamentos anteriores, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento)

0004678-11.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075249 - LUIZ NATALICIO VIANA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004656-13.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075459 - CELSO ROSA (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004636-79.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075461 - JOSE CATALANO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004628-05.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075462 - ADALINA DA SILVA DIAS (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003110-77.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075509 - BENEDITO BATISTA DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004770-86.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075247 - OTACILIO VIEIRA DE FREITAS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004745-73.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075248 - JOAO BEZERRA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006394-21.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075436 - JOSE SINHOROTO FERREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004650-63.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075460 - DOMINGOS ZANCO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004665-32.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075457 - OLVANIDES ANGELO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004664-87.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075458 - JOSE OSNIR VIOTTO NOGUEIRA

(SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006680-68.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075432 - ANTONIO ALVES DE LIMA (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009371-38.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075239 - VILMONDES JOSE DO CARMO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002615-73.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075521 - RONALDO MORAES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010511-37.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075400 - MARIA ELEUSA DE PAULA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008225-07.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075418 - ALVARO PIVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009522-04.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075238 - ISAC CANDIDO MEDEIROS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009570-60.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075235 - JOSE ROSA DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002836-79.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075516 - TEREZA RORATO SCARABELLA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002670-47.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075520 - VALDAIR SIENLARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002802-41.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075518 - DEVARCIL PALADINO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007522-76.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075425 - AGUSTIN MACHADO GARCIA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006878-89.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075429 - APARECIDO DE OLIVEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006858-98.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075430 - VICENTE JOSE DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002834-43.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075517 - OSWALDO ANTUNES BARBOZA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007359-86.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075427 - DOMINGAS DE MENDONÇA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004806-31.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075246 - MARIA JULIA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006851-09.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075431 - NAOKI IRIE (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007960-74.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075421 - EMILSON FLORIANO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007946-03.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075422 - JOSE MORAIS DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007938-26.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075423 - JOSE LUIZ MORAES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002812-19.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075256 - JOSE FERREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008211-05.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075419 - MOISES MARINHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004571-64.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075250 - JOSE PAULO JUVENCIO FILHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004570-79.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075251 - NELY RIBEIRO PEREIRA (SP052797 -

ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002795-49.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075519 - VERA LUCIA PEREIRA NUNES SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000229-59.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075589 - MARIA DA CONCEICAO ROSSI MOTTA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000035-24.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075599 - LUIZ ALVES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000074-67.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075596 - VALMIR ALMEIDA DE JESUS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000034-39.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075600 - LEONCO MARTINS DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004406-17.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075253 - JOSE JESUS DA CRUZ (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004344-69.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075467 - MARCOS MIRASSOL DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000287-96.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075588 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000399-31.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075587 - JOSE FIDELIS DO NASCIMENTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000051-24.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075598 - RENATA OLIVEIRA DE ANDRADE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004395-42.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075466 - JOSE DE MATOS VASQUE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004269-30.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075469 - FRANCISCO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000121-30.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075593 - ADEMAR MACIEL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000115-34.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075594 - ANTONIO CARLOS STAPAVICCI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004268-70.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075470 - ORIVAL MARCOLINO DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004507-47.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075464 - VALDEMAR SILVA DA ROCHA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000025-77.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075601 - HELIO DIAS MACHADO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000125-67.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075592 - ADELINA CALDEIRA DE PAULA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002595-82.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075522 - JACO BERNARDO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002977-35.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075511 - HELENA MAURICIO DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009530-78.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075236 - LUZINETE FERREIRA (SP052797 -

ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005323-42.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075449 - JOSE NONATO DE SOUZA (SP163436 -  
FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
0005241-51.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075245 - FRANCISCO DONIZETI SOARES  
(SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005143-40.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075450 - CELESTINO DOS SANTOS DORES  
(SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003052-74.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075510 - ANTONIO OTAVIO DA SILVA (SP140741  
- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002480-21.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075524 - GERACI BERNARDES DE OLIVEIRA  
(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005018-53.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075451 - PAULO HENRIQUE TUCUNDUVA  
BITTENCOURT PORTO (SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000056-46.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075597 - NELSON LUIZ (SC009399 - CLAITON  
LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004856-20.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075452 - ANGELINA APARECIDA TRIANI  
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004852-40.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075453 - PEDRO LUIS PERUCHI (SP234065 -  
ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004851-55.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075454 - LUZIA JOSE DE MELLO GRACIA  
(SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004850-70.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075455 - PAULO BRAGA (SP234065 - ANDERSON  
MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS  
ANTONIO STRADIOTI)  
0003149-74.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075505 - ELIETE DAS GRACAS GASPARINI  
(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO  
STRADIOTI)  
0000105-87.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075595 - CONCEICAO APARECIDA PORTIOLI  
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004493-75.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075465 - ANITA RODRIGUES MACIEL (SP164516  
- ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 -  
ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0000132-70.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075591 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES  
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005959-97.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075438 - VALDECI MORATO DE LIMA (SP164516  
- ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0002868-18.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075513 - ANTONIO MARTINS DA SILVA  
(SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002854-37.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075514 - JOSE LUIZ PINOTTI (SP234065 -  
ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005476-62.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075445 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA  
FRANCISCO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005430-80.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075242 - ANA CRISTINA SANTOS VICENTE  
(SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)  
0005427-28.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075447 - ALEXANDRE MEDEIROS DE ARAUJO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005396-08.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075243 - ANTONIO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005389-16.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075244 - AMANDIO FERREIRA MATOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005909-90.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075439 - MARCIONILIO BALDUINO DE ARAUJO (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005410-82.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075448 - FRANCISCO HENRIQUE PEREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002031-91.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075540 - JOSE ROQUE PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002107-68.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075538 - JEDIAEL SANTOS CARVALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0081344-49.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075358 - JOSE BATISTA DO NASCIMENTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0080548-92.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075359 - JORGE RAMOS (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013408-38.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075384 - JOAO BATISTA GASPARINI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013085-33.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075385 - SALVADOR SULINO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013077-56.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075386 - APPARECIDA LEAL (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013076-71.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075387 - EDUARDO LIMA DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003119-39.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075507 - VALDENICE SANTOS PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0027926-02.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075368 - MANOEL RODRIGUES DE MACEDO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0042970-90.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075362 - GILSON GUALBERTO FERREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047646-52.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075361 - ERNANI EUSTAQUIO BATISTA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002938-04.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075512 - OSVALDO ZANETTI (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002232-21.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075537 - APARECIDA IZILDINHA GALLANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005506-52.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075442 - JAIR RODRIGUES DE QUEIROZ (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003120-24.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075506 - ILDA LUIZA ROSSINI RETUCI

(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005698-37.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075241 - JOSÉ MASCH (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006541-03.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075435 - JOAO VARELA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003116-84.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075508 - PRESCILIANA ROMERA BATISTA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0006582-67.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075433 - ALCIDES FERNANDES DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006580-79.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075434 - JOÃO BAPTISTA LOURENÇO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004554-28.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075252 - MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005768-54.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075240 - LAURDINDO APARECIDO MARENA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005543-61.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075441 - WILSON FLORES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002739-47.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075258 - VIRGINIA BATISTA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009977-49.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075405 - LUIZ ANTONIO DANTE (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009813-31.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075415 - MAURILIO TOMAZ (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007206-63.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075428 - LUIS CARLOS CAMPARI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009893-37.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075407 - AMAVEL PEREIRA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009906-91.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075406 - WALDIR NOZELA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008721-18.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075416 - ISRAEL SOUZA LOPES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008719-48.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075417 - SUZI MEIRE MOREIRA BALEA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002565-07.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075523 - ANTONIO SANTIAGO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0009825-45.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075414 - MERIGO ESPERANDIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010496-94.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075402 - AMADOR VAZ DE ALMEIDA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010212-94.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075404 - VALDIR JUSTINO DA SILVA (SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009880-93.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075408 - WILTON PIRES FERREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010284-37.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075403 - SERGIO DONIZETTE HESSEL (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007371-42.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075426 - ANISIO GOMES DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008193-81.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075420 - LUIZ ANTONIO ALVES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007896-74.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075424 - JORGE GIOLO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002808-79.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075257 - JADIEL NUNES DAMASCENO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057166-36.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075360 - VERA LUCIA MARCONDEZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005994-57.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075437 - ISAEL NATAL INOCENCIO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010526-48.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075399 - ANTONIO ALVES DA CRUZ (SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027995-34.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075366 - ANTONIA NERI DE SOUZA DE FREITAS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028012-70.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075364 - MARIA DA CONCEICAO AMBROSI QUEIROZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029831-42.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075363 - RUBENS HORNOS JAIME (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027975-43.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075367 - MACARIO SELINGIN FILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002240-95.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075536 - BENEDITO VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002245-20.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075535 - IDALINA ALMEIDA TEIXEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009870-91.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075410 - MANOEL NODARIO PEREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002270-33.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075534 - ZILDA APARECIDA DA COSTA GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002025-84.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075541 - PAULO CESAR QUIRINO DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012967-23.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075388 - MARIA DA CONCEICAO MORAES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009857-92.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075234 - BENTO FERREIRA DO NASCIMENTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009854-95.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075411 - JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009851-43.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075412 - NICANOR ALVES MOREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009831-52.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075413 - LINDOMAR NOGUEIRA DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001326-71.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075563 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001069-46.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075570 - OSVALDO MARTINS DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011953-11.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075230 - EDSON DIAS NOVAES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002469-20.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075525 - JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011701-98.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075390 - MAURO ALEFANTE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002467-22.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075527 - CATARINO DIAS DE JESUS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004151-79.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075472 - JOSE ALVES FERREIRA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001081-54.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075568 - ANDERSON LAERTE MADALOSSO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001080-45.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075569 - MAURO LUCIO DE ANDRADE (SP046122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002467-50.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075526 - JOSE EUGENIO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001770-32.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075261 - JANDIRA LONGO GONÇALVES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001794-80.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075260 - MARIA DA GRACA GOMES DE ANDRADE (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001781-93.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075548 - NATALINO ANGELO DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003997-61.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075476 - JOSE FERREIRA FILHO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001099-81.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075567 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001104-06.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075566 - MARIA APARECIDA RIBEIRO GERONIMO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001118-15.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075281 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001111-23.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075282 - JURACI ALVES BAPTISTA NUNES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001140-73.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075280 - JOSE CASTRO PINEDO DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012446-78.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075389 - DAVID GATTO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017757-38.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075376 - GERALDO ALVES PEREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015723-63.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075383 - INIELSE CRISTINA LIMA ALVES (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002414-38.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075528 - CRYSLAINE TERESINHA DE OLIVEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010719-63.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075392 - ANTONIO HENRIQUE (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011098-83.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075232 - EDUARDO SCHIAVO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011096-16.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075233 - EDSON RODRIGUES EITE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010681-51.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075393 - FATIMA APARECIDA CURVELO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010625-73.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075397 - OSVALDO MARQUES RODRIGUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016844-05.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075381 - MOACIR PIRES DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002398-93.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075529 - ADEMILSON CANDIDO DE CAMARGO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011102-86.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075391 - AMARILDO BIAZON (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018975-50.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075371 - JOSE BARBOSA DE SOUZA FILHO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002285-02.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075533 - EVA DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0011107-45.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075231 - HIOGENIA MARIA FERREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010647-76.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075394 - ADELSON ALVES BEZERRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002371-70.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075530 - VALDIR CASSERO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001307-50.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075564 - ENY TOLEDO MASSI (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001152-87.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075278 - CRIVONE MORAIS DE GOIS VIANA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001144-13.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075279 - JOSE ALVES LEITE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001360-13.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075562 - TELCO ALVES DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001253-27.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075276 - ISAAC DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002671-97.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075259 - BRASELINA RIBEIRO RODRIGUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001469-85.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075270 - COSME SEBASTIAO DE MEDEIROS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001045-43.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075283 - EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001201-91.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075565 - VALDIR PEREIRA LIMA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001031-22.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075571 - EDIVALDO JOSE GONCALVES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001030-74.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075284 - MARCOS EVANGELISTA PACE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004011-85.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075475 - CELSO ROBERTO PENAZZI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001411-82.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075271 - FERNANDO BUENO DE CAMARGO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001382-32.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075272 - CLEMILDA JOSE DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001378-92.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075273 - JESUS EUGENIO DA COSTA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001352-94.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075274 - ELISABETH GOMES PROCOPIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001345-05.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075275 - LEILA MARIA AYRES TELES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004019-22.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075474 - JOAO BUENO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001781-15.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075549 - TEREZINHA ZENILDA DA CUNHA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001909-78.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075544 - HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003881-21.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075483 - ANTENOR PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004022-40.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075473 - IRMA PICCINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003896-24.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075482 - MARIA DAS GRACAS GENEZINE SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001837-60.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075546 - JONAS EUGENIO DA SILVA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001823-79.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075547 - BENEDITO PARREIRA LIMA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001887-07.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075545 - MARIA CONSTÂNCIA DE BRITO LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001252-42.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075277 - IVANI JOSEFA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001772-53.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075550 - JOSE RODRIGUES SOARES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001761-70.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075262 - SEBASTIÃO FELIPE DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001755-63.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075263 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002018-89.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075543 - ELISABETE APARECIDA MOREIRA SANTANA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001746-04.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075265 - JOSE GETULIO DUARTE (SP052797 -

ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001744-03.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075551 - BENEDITO FERREIRA (SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001747-86.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075264 - JOSE EVARISTO RODRIGUES CLARO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004259-11.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075471 - JUDAIR MADALENA CASONATO TEIXEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003511-76.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075496 - APARECIDO ANTONIO CORREA DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001599-44.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075555 - JORGE SOARES DOS REIS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001644-42.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075554 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003951-38.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075479 - LAZARO MARTINS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002019-19.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075542 - MARIO DA SILVA FILHO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003573-34.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075493 - GERSON LUIZ DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003568-12.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075494 - AMBROZIO JACINTO GOMES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003525-60.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075495 - JOSE FERREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001659-11.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075552 - JOSE PEREIRA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003831-92.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075486 - MIECO YAMAUTI KANAOKA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003859-04.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075485 - ANTONIO ROBERTO URSO PIRINI (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000615-48.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075285 - DONIZETE APARECIDO DE LIMA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004508-32.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075463 - JOAO CARLOS VIANA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003630-03.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075491 - ELZA PEPPINELLI ANTONUCCI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003625-78.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075492 - MARIA HELENA MEDAGLIA BELLISSIMO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000626-95.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075581 - VITOR LOPES DA FONSECA (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003274-23.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075502 - JANE GEREZ MENDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003258-54.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075503 - JOSE ROBERTO SANTANNA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001584-75.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075556 - MARIA REGINA CANILE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004244-22.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075255 - ANTONIO BENTO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001517-87.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075560 - LUIZ CARLOS GINI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001501-25.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075561 - ARMINDO MENOSSI (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001729-65.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075267 - SEBASTIÃO LOPES DE ARAUJO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001657-53.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075553 - ANTONIO CARLOS GALHARDO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001659-48.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075268 - IRANI CLETO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001532-67.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075269 - LANDELINA ANTONIA DE OLIVEIRA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003924-89.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075480 - RAUL GUIMARAES DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003919-67.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075481 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0001527-97.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075559 - NILVA MARIA RODOLPHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001529-04.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075558 - MARIA SELMA VIDAL DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001552-61.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075557 - JOSE FLORENCIO DE SOUZA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003970-21.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075477 - ASTERIO SIMAO MOREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000170-27.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075590 - MITSUKO SATO AKIMOTO (SP222142 - EDSON RENÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0003954-67.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075478 - BENEDITO PINTO DE CAMPOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017236-42.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075377 - PEDRO DE SOUSA LIMA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019983-16.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075369 - EDSON MOREIRA DA CRUZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000698-42.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075579 - DALCI MARIA PIVETA LOPES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000552-29.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075583 - CICERO MORAES PRUDENTE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003452-73.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075499 - ODETE FERREIRA DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0000506-80.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075584 - CILENI RIBEIRO TUNIS CAETANO

(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000561-88.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075582 - ADORACI APARECIDA GOMES  
(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002361-26.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075532 - OSMAR LACERDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002366-13.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075531 - ALIRIO CARLOS SOUZA SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000709-34.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075577 - ANTONIO RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018968-58.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075372 - MAURICIO ALVES DAMACENO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018725-17.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075373 - MARCIO ANTONIO ROCHA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018706-11.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075374 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019008-40.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075370 - NEUZA ABADIA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017218-21.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075379 - GILBERTO LOPES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017234-72.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075378 - LUCAS MIRANDA GOMES DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018145-38.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075375 - ELI PINTO DE GODOY (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017205-22.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075380 - DEVANIR DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003152-92.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075504 - CLAUDOMIRO APARECIDO RODRIGUES (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000893-67.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075572 - JORGE GOULART (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003362-17.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075501 - ANTONIO GARCIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003665-60.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075490 - HELIO APARECIDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003497-92.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075497 - CLAUDINOR CORREIA ROMEIRO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003703-09.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075489 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003874-29.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075484 - INES GRISOSTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003719-57.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075488 - GERALDO CARDOSO DA APARECIDA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003445-62.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075500 - OSMAR LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003466-38.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075498 - JOSE PAULO MARRASCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004295-33.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075468 - ALEX SANDRO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000400-84.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075586 - JOSE DONATO DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000775-51.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075573 - ANTONIO LUCIANO FAZAN JUNIOR (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) ALEXSANDRO FLAVIO FAZAN (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) LUCIANA APARECIDA FAZAN (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) WILSON PAULO FAZAN (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) ALEXSANDRO FLAVIO FAZAN (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) ANTONIO LUCIANO FAZAN JUNIOR (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) LUCIANA APARECIDA FAZAN (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) WILSON PAULO FAZAN (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000772-96.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075574 - APARECIDA DE LOURDES MELO SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004339-52.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075254 - IVALDINO LUCIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000746-61.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075576 - MARCIO ANTONIO PIRES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000402-54.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075585 - GILBERTO PECORARI (SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005462-15.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075341 - RUI DA SILVA BARBOSA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

### III - EMENTA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8213/91. INAPLICABILIDADE. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento)

0060270-65.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076449 - PAULO DE TARSO VARELLA MOTTA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. NEGA PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 515, §3º do CPC. A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA ALCANÇOU TODAS AS PARCELAS VENCIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar o provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento)

0005522-80.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078968 - ROBERTO ANDRADE MELLO DE

OLIVEIRA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. SOBRE FÉRIAS NÃO-GOZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HONORÁRIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0003875-96.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076290 - ANTONIO STURNIK (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0058753-25.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075772 - ANTONIO GONÇALVES GESTEIRA JUNIOR (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar o provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0050214-75.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076185 - ADEMIR SANTIAGO MARTINS (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Juiz Federal Leonardo Safi de Melo que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0013616-53.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076191 - ALBERICO BORTOLUZO (SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0050680-30.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076282 - MARIA DO CARMO PEDROZO (SP170458 - OSMAR ANDERSON HECKMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043963-70.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076187 - MIGUEL BONFIM DA SILVA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Safi de Melo, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Adriana Pileggi de Soveral.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0029708-44.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076179 - MARLI DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fábio Rubem David Müzel, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Adriana Pileggi de Soveral.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0002606-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076238 - VERA LUCIA PEDRO (SP116586 - CLAUDIO DONIZETE FERNANDES, SP219628 - RICARDO BARBOZA PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000586-08.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076247 - VERIDIANA CASSIA DE GODOY (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000821-90.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076244 - ADAO BARBOSA (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004295-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076230 - JOELMA MERCES DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002975-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076234 - EVERALDO JOSE DE SALES (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003052-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076233 - DAIANE SOUZA ALMEIDA (SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003844-59.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076232 - APARECIDO GOMES DA SILVA (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008615-83.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076227 - MARLENE DA LOMBA FERNANDES (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002658-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076236 - GISLENEI DOS SANTOS MOLINA (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002615-64.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076237 - MARIA CRISTINA DA SILVA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002495-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076239 - ISAIAS MARCELINO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014357-89.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076225 - JOANA FERREIRA

COSTA (SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002898-75.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076235 - LIDIA FERREIRA DUARTE (SP266110 - EUNICE MOREIRA DA CRUZ MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001207-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076241 - MARIA JOSE PEREIRA MORAES (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000525-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076249 - MARIA DAS NEVES CARDOSO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004080-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076231 - ALVERINA ALVES DE SOUZA (SP093614 - RONALDO LOBATO, SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011250-37.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076226 - VITAR APARECIDA DE OLIVEIRA DE LIMA (SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002286-37.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076240 - JOSE ROBERTO AGUILAR (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000457-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076252 - MARIA HELENA JACOB NOGUEIRA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000506-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076250 - SERGIO RICARDO DELMIRO (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000870-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076243 - EDILZA MASCENA DA SILVA MARIANO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000463-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076251 - IRENE JOSEFA JORGE (SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000562-92.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076248 - DELMINDA DALZISA MENDONCA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000663-32.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076246 - MARINA GOMES CARVALHO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000765-63.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076245 - JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS NETO (SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000881-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076242 - JOSUE CANDIDO DA SILVA (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAGÓ ACUMULADAMENTE. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. HONORÁRIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0004384-22.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301079016 - ANTONIO EDUARDO AMARAL HENRIQUES (SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004422-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301079015 - ANTONIO FERREIRA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0014813-44.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301079013 - FRANCISCO ALVES (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0064481-52.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301080555 - GUILHERMINA GOMES DE FREITAS (SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

### III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PENSÃO POR MORTE DE FILHO FALECIDO. DEPENDÊNCIA NÃO PRESUMIDA. FALTA DE PROVA.

- benefício de pensão por morte para mãe de segurada falecida.
- hipótese em que a dependência deve ser comprovada.
- recurso da parte autora a que se nega provimento, já que não demonstrou depender economicamente da filha falecida.
- falecimento da parte autora no curso do processo. Habilitação dos herdeiros.

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0003479-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301078920 - OÁDIS DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

### III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAGO ACUMULADAMENTE. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO. ENTRE A DATA DO FATO GERADOR E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO SE PASSARAM MAIS DE CINCO ANOS. HONORÁRIOS.

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer o Juízo de retratação. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Leonardo Safi de Melo.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0002754-73.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076045 - ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010200-80.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075930 - JOSE QUIRINO BEZERRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010168-75.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075931 - AGNELO SOARES DE OLIVEIRA (SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO, SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008773-31.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076135 - DANIEL RODRIGUES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008210-20.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075950 - PAULO MOURA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008167-83.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075952 - MILTON APARECIDO DUTRA (SP052797

- ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008165-42.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076136 - ELIANA APARECIDA MARCONDES ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008165-16.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075953 - OTAVIANO ALVES MARTINS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008169-53.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075951 - PAULO ROBERTO MARTINS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002507-04.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076047 - EUCLIDES CARVALHO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0007530-53.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075957 - LEONOR CRUZ DE LARA LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007890-67.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075956 - BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007341-75.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075958 - ROBERTO BALBINO DE SOUZA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002833-67.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076042 - LINDAURA PEREIRA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006856-31.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075960 - MARCELO VIEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006893-58.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075959 - JOAO DANIEL VIEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002801-22.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076044 - LOURDES DE MORAES ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0007907-06.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075954 - CESAR RODRIGUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007903-66.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075955 - BENEDITO IDIAR EUZEBIO RIBEIRO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009903-39.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075933 - MARCIA PAIXAO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009847-06.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075938 - ADAO IZIDORO DE ANDRADE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007263-60.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076137 - EDSON JOSE DE SOUZA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007242-84.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076138 - LEONILDA VITORIO BENTO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007235-92.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076139 - HILDA DA COSTA LIMA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006788-02.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075961 - JOSE MILTON SOAVE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007190-88.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076140 - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007187-36.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076141 - ESTI BENTO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007184-81.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076142 - LIDINALVA DIAS XAVIER CANDIDO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009928-60.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075932 - ANTONIO LAURENTINO PINTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009890-40.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075934 - APARECIDA FERRARI (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008217-30.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075949 - CLAUDIO SALUSTIANO TEIXEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008690-95.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075946 - MARIA FATIMA FERRO MOREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008718-63.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075944 - EUCLIDES CORREA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008697-87.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075945 - EZION DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009811-61.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075941 - JOSE GIL (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002486-28.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076049 - MARIA JOSE PROCOPIO SOLER (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002488-95.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076048 - JOAO TERTULIANO ALVES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009817-68.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075940 - FRANCINETE FERREIRA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005300-13.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075975 - MANOEL MIRANDA DE LIMA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006172-32.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076144 - ARCENDINO RODRIGUES COELHO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004712-05.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076155 - CATARINA RODRIGUES DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009436-60.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075942 - DANIEL NOGUEIRA PIMENTEL (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008784-43.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075943 - JOAO NUNES MORAIS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002617-43.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076046 - ADAO BATISTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008279-36.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075947 - JACINTO DE MELO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008223-37.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075948 - GIVALDO FERREIRA DE OMENA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005306-20.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075974 - SEBASTIAO PRACONE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004658-40.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075981 - LAURINDO BERTELINI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005144-25.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075976 - FLAUSINO PEREIRA DE SOUZA (SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005104-28.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076151 - FLORISBELA APARECIDA CORDEIRO PICOLO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0004874-41.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075977 - ANTONIA MARIM MORETTI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004845-48.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075979 - REGINALDO DIAS DALUIA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004868-34.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075978 - DARCI PIRES CALDEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000090-21.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076117 - JOAO FERREIRA DE LIMA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000068-60.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076118 - JULIA DE MOURA MORALLES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000107-57.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076116 - MARIA CLAUDIA GRACIOLLI DOMINGOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002809-33.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076043 - JOSE DE JESUS OLHER (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004633-27.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075983 - APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004591-74.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075986 - CESAR AUGUSTO NOGUEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004590-89.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076156 - CELIA MARIA DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004834-40.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076154 - JOAO GOMES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO)  
0004833-34.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075980 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003103-51.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076033 - VALDEVINO SPOSITO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002947-82.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076035 - JOAO CARLOS CASSIOLATO (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0005073-08.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076153 - ARLETE PINTAO FERNANDES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0004621-13.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075985 - MAURO ROBERTO PRADO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0006161-03.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076145 - JOSE DE PAULA SIQUEIRA FILHO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004625-50.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075984 - OSORIO MANTOVANI JUNIOR (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004645-41.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075982 - ARMANDO VIEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005083-52.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076152 - NESTOR PEREIRA LIMA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 -

ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0006179-24.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076143 - BENEDITO VICENTE B. FERREIRA  
(SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0006149-86.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076146 - LUCIA HELENA VERZOLI (SP175546 -  
REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006135-05.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076147 - YOSHIHIRO NODA (SP175546 - REGINA  
HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003114-17.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076032 - EVA THEODORO CASTILHO (SP164516  
- ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0006088-31.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076148 - JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO  
(SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0000306-68.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076106 - APARECIDA MOI ARLATI (SP140741 -  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005567-86.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076149 - APARECIDO CORREIA DOS SANTOS  
(SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006579-15.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075964 - CLAUDIO LEITE (SP140741 -  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0006621-50.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075962 - JOSE SILVA DOS SANTOS (SP083426 -  
ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006565-31.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075966 - IDALIA ALMEIDA DE SIQUEIRA  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006499-51.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075969 - JOVITA MARIA SILVA PEREIRA  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006568-83.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075965 - LUIZ JUVENAL DA SILVA (SP140741 -  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
0006583-52.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075963 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002840-59.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076040 - MARIA ESTELA FERREIRA AMORIM  
(SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002856-07.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076039 - IZAURA BONOMO BERCELINO  
(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005491-39.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075971 - TERESINHA DE JESUS SOUSA  
(SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 -  
ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005458-41.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075972 - JOSE ROMILDO VIEIRA (SC009399 -  
CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005437-65.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075973 - ALMERINDA APARECIDA DA CRUZ  
SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002838-35.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076041 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (SP175546  
- REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
0003079-23.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076034 - GERVASIO LOPES DOS SANTOS  
(SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0056682-21.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076119 - ROQUE SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052104-15.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075892 - VALDIR PEREIRA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056396-09.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075891 - EUCLIDES CORREA FILHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059803-57.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075880 - BARTOLOMEU DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059505-65.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075886 - JONAS RAFAEL DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027850-75.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075901 - UBIRACY LIRIO PASSOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003124-61.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076031 - MARIA DA GLORIA JUSTINO DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0027967-66.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075899 - MANUEL VIEIRA DE LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002182-92.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076066 - PAULO CESAR DE AMIGO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0027914-85.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075900 - SEVERINO MATIAS ALEIXO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044598-85.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075897 - APARECIDO DE SOUZA MACEDO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002238-28.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076065 - CELSO RODRIGUES GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002947-34.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076036 - WILSON ROSA MOREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0048535-06.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075893 - ANTONIO SOARES DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006534-11.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075967 - ALFREDO ALVES CASTRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047636-08.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075895 - JOSE BASTOS DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048521-22.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075894 - DIVINO DE OLIVEIRA PASSOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047623-09.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075896 - JOSE COSTA ALVES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002918-27.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076037 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-14.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076038 - JOSE CARLOS SARTE (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005506-51.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075970 - JORGE ALMEIDA DE SOUSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005370-63.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076150 - MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006516-87.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075968 - BENEDITO CANDIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009828-97.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075939 - GERALDO DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002266-03.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076061 - JOSE EDUARDO CESAR (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025080-12.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075902 - BENTO CARDOSO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002247-87.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076063 - HIGINO RODRIGUES FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002241-80.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076064 - EDSON RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0059934-32.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075877 - GIL GARCIA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059880-66.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075878 - AMINTAS SILVA ROSA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059854-68.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075879 - ANTONIA EVANGELISTA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002029-63.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076163 - CICERO SOARES DE MOURA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002031-33.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076162 - ANNA MARIA DE JESUS PIUNHEIRO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028003-11.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075898 - PAULO CESAR DE SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063998-85.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075876 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065230-35.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075875 - LUCIA HARUYO YAFUSO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002021-44.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076164 - CARLOS VIEIRA LOPES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070623-38.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075874 - CARLOS DE JESUS DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002022-29.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076069 - ATAIDE CIRIACO DE OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002271-37.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076060 - JOAO NASSIMBENI NETO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0009863-57.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075935 - JOCELEI VICENTE GOMES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009861-87.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075936 - GALILEU BARBOSA DE FREITAS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002121-20.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076161 - GERMANO JOSE LUIZ (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059684-96.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075883 - ANTONIO

BENEDITO GONCALVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059762-90.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075881 - SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056539-32.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076122 - JOCILANDI DE OLIVEIRA LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002031-63.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076068 - APARECIDO SERAO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0056581-81.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076120 - MARIA DE ARAUJO E SILVA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056568-82.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076121 - MARIA DO CARMO ALVES PAPA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013075-86.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075921 - NEUSA BRUNO DE OLIVEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059714-34.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075882 - RAIMUNDO DE JESUS MARAMBAIA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028631-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076123 - WALDEMIRO DE NOVAES MACHADO FILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059673-67.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075884 - VICENTE GUEDES FERREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059573-15.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075885 - PAULO ALVES ABRANTE (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056710-86.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075890 - EUCLIDES ANSELMO DE CASTILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059445-92.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075887 - ESMALDES JOSE DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013101-84.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075920 - PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057303-18.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075888 - EBER CHEBARO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056758-45.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075889 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002264-33.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076062 - MIGUEL JOSE ESTEVAO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001303-89.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076168 - NADIR ANTONIASSI DE ALMEIDA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002464-37.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076051 - VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017750-46.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076133 - VICENTE PEREIRA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017791-13.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075914 - VICENTE GONÇALVES DE SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017730-55.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076134 - ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017237-27.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075917 - VICENTE DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017805-94.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076131 - FIDELINO DE SOUSA MOREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002423-27.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076160 - NILSON DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017200-97.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075919 - CARLOS ROBERTO SANTANA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010684-06.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075926 - MAGNOLIA SILVA OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002370-50.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076054 - ANTONIO ANICETO DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010706-64.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075925 - MANOEL FIDELES DE SOUSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002044-62.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076067 - OHANNES BAGHTCHEDJIAN PAYASLIAN (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0019014-47.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075907 - JOSÉ DOMERVAL PROENÇA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011457-09.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075924 - CARLOS JOSE DE CARVALHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002473-29.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076050 - NELSON GOMES DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0019020-54.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075905 - SALUSTIANO LOPES DE SANTANA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019019-69.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075906 - ORLANDA KAUFFMAN CONELIAN (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010671-28.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075927 - ERMELINDO APARECIDO MORANDI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010663-30.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075928 - ISRAEL FERREIRA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018701-86.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075911 - ORALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021877-07.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075903 - VANIA FILOMENA PICCOLOTTO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002333-58.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076058 - ALECIO BENEDITO GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002365-63.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076055 - JOAO BONGEOVANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0020078-46.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076124 - JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019999-67.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075904 - PEDRO GERALDO ALEIXO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018980-72.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075908 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARDOSO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018959-96.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075909 - ANTONIO RODRIGUEZ CARMONA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002332-73.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076059 - ZEQUIAS VIEIRA SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0017774-74.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075916 - AMADEU LOURENÇO DO PRADO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018721-77.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075910 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017223-43.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075918 - SEBASTIANA DIAS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018331-61.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075912 - MANOEL GOMES SOARES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018316-92.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076126 - ROBERTO BATISTA DOS SANTOS REPR P/MARILIA BATISTA DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018284-87.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076127 - ALONSO FRANCISCO DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018337-68.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076125 - JORGE DA CRUZ VIEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017784-21.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075915 - ZACARIAS FERREIRA DE MENDONCA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017776-44.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076132 - ROSALINA APARECIDA DE LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002348-27.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076056 - JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001002-81.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076095 - VALDECIR SAO MARCOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004010-26.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075998 - JAIR PEREIRA BENEVIDES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001199-24.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076090 - SEBASTIAO MARTINEZ GARCIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017842-24.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075913 - MAURO SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017835-32.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076129 - REGINALDO GAMA TENORIO (SP080090 - DAVID FRANCISCO MENDES, SP247559 - ALINE DE MENEZES BUENO, SP085857 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017813-71.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076130 - DIVINO ESTEVES DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002374-87.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076053 - JOAO MARTINS DIAS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001299-52.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076170 - JANDIRA CLEMENTE BUCHINO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002379-87.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076052 - EURIPA DIOLINO DINIZ DOS REIS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002020-04.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076165 - SEBASTIÃO VENANCIO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001030-37.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076093 - FRANCISCA PEREIRA NUNES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004015-48.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075997 - AURORA DA SILVA DIAS (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004017-52.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075996 - EDSON ANDREZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001022-60.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076094 - JOSE DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001467-50.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076087 - VERA LUCIA JARDIM (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) MARIA DE FATIMA JARDIM SALINAS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) EVANIR DE LOURDES JARDIM BORSATO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001311-66.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076167 - DJALMA ERNESTO DA SILVA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001351-84.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076088 - JOAO RITA PEREIRA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001313-36.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076166 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010621-36.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075929 - MARIA APARECIDA PEREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001126-64.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076091 - MARIA EUNICE PARADA PIVESSO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012446-15.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075922 - ALCINO ALEXANDRE DAS NEVES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011700-16.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075923 - AUGUSTO ESPERIDIAO DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003897-72.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076003 - JOAO ALVES DE CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004170-22.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075994 - JOSEFA VALDENICA DAMASCENO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000961-09.2006.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076171 - JERDESON VICCHIETTI SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000989-76.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076096 - FRANCISCO LIRO DE OLIVEIRA (SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004020-47.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075995 - FELICE GHIDINI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001209-74.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076089 - JURACI DE SOUZA FERREIRA (SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001113-44.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076092 - IRINALDO DIAS MOITINHO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001934-29.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076070 - PAULO ROGERIO ESQUILLER (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003879-51.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076004 - PEDRO DE CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001881-13.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076071 - MANOEL NUNES DE MELO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001806-13.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076072 - JOSE SANTANA DA SILVA (SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES COPETTI) THAINA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA/REP POR 1710829 NEUZA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001746-70.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076073 - SAMUEL SOARES CAETANO (SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0018142-83.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076128 - JOSE CARLOS SILVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001302-07.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076169 - MARIO JOSE PAROLIM (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000222-37.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076108 - BRASILENO ROMAO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000174-64.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076110 - ANTONIO BRAZ (SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001667-85.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076075 - VALDICE CUNHA DE LIMA LUIZ (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001665-18.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076076 - ROSANGELA CRISTINA SAWADA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001497-44.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076086 - NILSON ALVES BARBOSA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001566-31.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076081 - JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003923-07.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076001 - CARLOS ANTONIO BELLONI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001533-07.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076082 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001598-65.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076080 - MARIA JOANA DA CONCEICAO FREIRE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004384-95.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075988 - GERVASIO MARTINELI (SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))

0003973-73.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075999 - JOAO BATISTA DA SILVA (SC009399 -

CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000171-12.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076111 - JOSE GONCALVES (SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004364-85.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075989 - JOAO FRANCISCO BELCASTRO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001648-79.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076077 - LADISLAU GAIOTTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001638-41.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076078 - ODAIR FERREIRA DE MELO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001630-30.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076079 - INESIA VISSANE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003947-98.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076000 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000200-68.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076109 - DARIO JORGE DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003900-61.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076002 - APARECIDA MOREIRA CORREIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003541-77.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076016 - ANTONIO BITTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004316-97.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076159 - JOAO CARLOS RODRIGUES MAXIMO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0004451-41.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075987 - DULCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000249-84.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076107 - TEREZINHA APARECIDA SAMPAIO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000229-97.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076174 - LUCIANO CAROLINO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000260-20.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076173 - PAULO BARBOSA DA SILVA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000121-41.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076114 - ANTONIO PERES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000957-69.2006.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076172 - VALDECIR DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004343-12.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075990 - DALVA BASTAZINI SABATINI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000836-43.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076100 - LOURDES JOSÉ DA SILVA ADAMI (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001719-78.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076074 - JOSE RODRIGUES NOGUEIRA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004269-79.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075992 - ROSELI SEMOLINI DA CRUZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000144-84.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076112 - SEBASTIAO MANOEL DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000128-33.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076113 - GESUM BENEDITO BARBOSA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004264-33.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075993 - MARIO LUIZ FERNANDES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000114-38.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076115 - BENEDITO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001518-38.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076084 - MARIA THEREZA MARTINS DAGNONE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001515-37.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076085 - ARISVALDO JOSE DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001522-12.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076083 - MIGUEL JOSE DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002345-72.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076057 - LUIZ TAGLIARI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000894-31.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076097 - ANTONIO DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004318-67.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076158 - DIRCE INACIO MARTINS BITENCOURT (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003125-52.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076030 - EDSON MESSIAS DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003415-04.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076024 - JOSE EDUARDO FABIANO (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000888-39.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076099 - LINA PAGANI GIMENEZ (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003448-17.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076023 - JOSE VALDEMIR DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000892-42.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076098 - MARCIA DA SILVA PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004325-95.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075991 - NEUSA TOMAZINI DA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004327-29.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076157 - DOUGLAS FERNANDES DA SILVA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003689-25.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076011 - JOSE MARQUES BARBOSA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000724-40.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076101 - ANIZIO FERRARI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003463-05.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076019 - JOSE AGUILERA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000669-90.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076103 - OLESIA MARIA MIRANDA LOPES

(SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000703-71.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076102 - PEDRO DOS SANTOS GOMES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003454-43.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076021 - LOURIVAL FERREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003400-58.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076025 - FRANCISCO RAPAGNE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000412-35.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076105 - MATIAS PORTILHO (SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003453-58.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076022 - DIRCE EDUARDO DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003495-25.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076018 - ANTONIO RUBENS FLOR (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003584-14.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076015 - MARIA LUIZA BOLONHINI (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003866-52.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076005 - JOAO CALCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003514-31.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076017 - JESUS ANTONIO LEME (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003849-57.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076006 - DEVANIR PEREIRA NUNES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000617-30.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076104 - TEREZINHA DE ALMEIDA (SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003606-15.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076014 - NAIR APARECIDA NARDIN DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003628-04.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076012 - ARY HERNANDEZ CASTIJO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003617-72.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076013 - SEBASTIAO ARAJOTI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003702-24.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076010 - ILDE MARIA SPECAMILIO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003347-14.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076027 - WAGNER AGOSTINHO TEIXEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003361-95.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076026 - IZILDA DE FATIMA PRADO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003138-45.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076029 - JOAO JARDELINO PASTEGA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003141-97.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076028 - JOACYR ANTONIO PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003459-65.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076020 - JOSE REGYNALDO ROTA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0003782-22.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076007 - SONIA ROCHA COELHO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003771-22.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076008 - ANTONIO DE MARCHI FILHO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003710-98.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076009 - JOSE PAULINO FILHO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar o provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0025446-46.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076457 - AGENOR HERMOGENES JULIO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042770-83.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076451 - RUI BARRETO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042025-06.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076453 - MARCO ANTONIO VALENTE NERY (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0047206-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075716 - JORGE SHIGUEFUGI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005592-29.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076459 - ABENIR BONFOGO (SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0050771-91.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076450 - ADEMIR BALDO (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033718-63.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076455 - JOSE MANUEL VASCONCELOS VIEIRA COELHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0029359-70.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076456 - RUBENS SIMONETI (SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004193-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077150 - ANGELA MARIA DIAS BASSI (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0060354-66.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076448 - GIUSEPPE DEL GESSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007388-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077149 - DAVI ANTONIO MACENA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000217-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076461 - RICARDO RODRIGUES PENALVER (SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0000597-59.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301076460 - DARCI APARECIDA IGAZ (SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000943-33.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075718 - GERSON ALVES DA SILVA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) CLAUDIO ALVES DA SILVA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) ELIANA ALVES DA SILVA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) WILSON ALVES DA SILVA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) GUIOMAR DA SILVA CORREA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA (SP042501 - ERALDO AURELIO

RODRIGUES FRANZESE) VIVIANE ALVES DA SILVA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000650-69.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075719 - LEDA MARIA COSTA DA SILVA (SP258072 - CARLOS LEONARDO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000671-39.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077151 - SERGIO LUIZ RIBEIRO (SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011653-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301075717 - SEBASTIAO ROQUE FELICIO (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Leonardo Safi de Melo, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 12 de março de 2012 (data do julgamento).

0000179-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077069 - JUCUNDINO SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001612-38.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301077070 - RUI SERGIO VALENTIM (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0005216-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078687 - EDNA CERANTOLA PIRES (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001143-19.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078760 - MARCELO DA COSTA MARTINEZ (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000980-12.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078765 - ARMILDO BORTOLUCI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001716-54.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078751 - GILVAN NAZIOZENO REBOUCAS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001810-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078748 - GILSON BONIFACIO DE ALMEIDA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000408-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078777 - ANTONIO PAES FILHO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000383-43.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078778 - MARIA JUANA LOPEZ UCCELLI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002747-29.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078699 - MARIANA CLARICE COLOMBARI NEVES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005685-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078686 - MIGUEL SOARES DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005905-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078684 - RAUL SIQUEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005737-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078685 - ISILDA APARECIDA MARQUES PEREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007779-96.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078679 - JOSÉ PEREIRA CAVALCANTI (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007187-52.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078680 - JOSÉ ESTEVAM DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004429-12.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078692 - ALDO CESAR CANDIDO DO NASCIMENTO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002155-02.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078892 - LAURA ROCHA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) MARIA LUIZA ROCHA DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) LAURA ROCHA DE SOUZA (SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) MARIA LUIZA ROCHA DE LIMA (SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. PREQUESTIONAMENTO ALEATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0004354-47.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079190 - MARIA PERPETUA DA ROCHA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002083-31.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079191 - JURACI DA SILVA SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000398-86.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079192 - JOSE MARIA ENEIAS DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024387-28.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079604 - DELMIRO ROBERTO DE SOUSA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolhidos os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. CÂRATER PROTRELATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO ALEATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0015877-85.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079497 - TEREZA ORFEI FERREIRA (SP133669 - VALMIR TRIVELATO, SP217108 - ANA MARIA COUPPÊ SCHMIDT DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001624-16.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079473 - JOANA NYCOLE FERREIRA PEDROSO REP. CRISLAINE APª DE C. FERR. (SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021592-10.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079496 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004618-64.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079501 - JOSE ANTONIO MARTINS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005957-57.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079499 - CESARIO LOPES DE OLIVEIRA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009400-13.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079466 - GABRIELLE GONZAGA DA CRUZ (SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002441-59.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079472 - ROSEMARY MARIANA DE FRANÇA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037636-41.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079456 - ROSANA ISABEL ROBIATTI FISCHER (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003489-46.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079503 - RICARDO DOS ANJOS COSTA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002547-03.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079471 - DHYONE HENRIQUE BRANDAO DA SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) DIOGO MURIEL BRANDAO (SP214576 - MARCELO HEMMING) DHYONE HENRIQUE BRANDAO DA SILVA (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003950-13.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079469 - ODETE DIAS BATISTA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002200-78.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079504 - CICERO PEREIRA DE SOUZA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0009501-74.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079358 - REGINA MARIA DE CARVALHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000986-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079401 - JOSE ALVES FERREIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022313-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079483 - RONALDO ROQUE (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000839-90.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079405 - LEANDRO AGOSTINHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003532-71.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079378 - ANTONIO DIAS RODRIGUES (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003189-85.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079380 - JOSE ROBSON RICARTO DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005757-37.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079370 - ELIANA DE SOUZA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004501-08.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079374 - ELISABETE FRANCISCO DA FONTOURA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010925-63.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079354 - BRASILIANO RAIMUNDO DA SILVA (SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062956-30.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079320 - VERA LUCIA GONÇALVES VALENTIM (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049325-53.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079329 - ZENAIDE SANTOS DE CASTRO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024097-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079340 - SERGIO ALEXANDRE GONZAGA DE ALMEIDA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002070-16.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079398 - BRUNO FONSECA SIQUEIRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004026-45.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079376 - ISMENIA DE FARIA FONTANEZI (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002221-65.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079395 - MIGUEL DE CARVALHO BUENO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0002486-23.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078984 - DARCI FERRARI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004806-80.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079159 - ANTONIO MOREIRA FILHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004847-47.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079158 - FRANCISCO SOARES NETO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003245-95.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079161 - ANTONIO FRANCISCO MALVASSORE (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001951-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078985 - ROBERTO POPOLI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009017-98.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079662 - JORGE LUIZ CAMPI (SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE RECURSO DO INSS. CONTRARIEDADE COM O DECIDIDO. ADMISSIBILIDADE RECURSO PARTE AUTORA. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS e acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0022868-18.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079432 - ETIVALDO BRAGA (SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0000782-72.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078772 -

DEOCLECIANO JOSE RODRIGUES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005050-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078688 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005020-83.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078689 - ILDA APARECIDA DOS SANTOS JUNKS (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000819-14.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078771 - DIRCE JOSE DOS SANTOS FARIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000426-89.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078776 - BENEDITO DIAS DE FARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006103-37.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078683 - SEBASTIAO JOAQUIM FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0021549-10.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078667 - JOAO BATISTA RIBEIRO DO ROSARIO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017762-36.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078670 - FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO (SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023001-21.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078665 - JOSÉ CARLOS NASCIMENTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012204-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078672 - LUCIA ALZIRA SOARES (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001958-25.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078745 - EDSON FUSCO MARCIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002383-35.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078743 - JOSE PEDRO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0050143-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078654 - LUIZ GONÇALVES (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004471-34.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078691 - DERCIDES GIROTTO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0030502-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078661 - ANA PAULA MENEZES GONCALVES (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023595-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078663 - JOSE ANTONIO PEDRONEZ (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0039611-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078658 - ALESSANDRO GOMES DA SILVA (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006862-98.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078681 - ADOLFO VENDITI NETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011082-35.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078674 - JASIEL VICENTE BORBA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051082-14.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078653 - ORLANDO DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053476-91.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078649 - SILVINO MARTINS PEREIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052457-50.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078651 - ANACLETO JULIO DA SILVA (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009786-75.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078676 - CARLOS DONATO FRANCISCO ANTONIO SANTORO DI CUNTO JUNIOR (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. CÁRATER PROTELATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO ALEATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0034575-12.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079457 - EDUARDO DOS SANTOS (SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0311377-09.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079454 - MARINA DE MOURA PAULA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009935-52.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079459 - CICERO VALETE DE SOUZA (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006806-26.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079467 - CLAUDIO DONIZETI MARAN (SP246191 - SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006295-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079468 - FRANCISCO PIO BENTO FILHO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000340-21.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079475 - IDALINA BARBOSA REZENDE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003551-21.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079470 - MARIA INEZ GUAZZELLI DA SILVA (SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000921-36.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079474 - MARIA DIVINA FERNANDES VERIDIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0010650-16.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079355 - CARLOS AVINO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007786-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079364 - LAURA MARIA RIBEIRO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005563-89.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079371 - JOAQUIM TIMOTEO JUNIOR (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006597-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079368 - JAIR VIEIRA DE MIRANDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005519-18.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079372 - ANISIO ALVES DE LIMA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008863-49.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079360 - GILBERTO CARLOS DE PAULO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000482-13.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079407 - ANTONIO AMARO (SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006790-14.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079367 - CLAUDIO MARCOS DOS SANTOS MARTINEZ (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020165-75.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079344 - EXPEDITO BASILIO DE LELIS (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001268-96.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079399 - ROSALINA JOSE ALBUQUERQUE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011714-63.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079353 - MICHELE DOS SANTOS SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019513-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079346 - MARIA JOSE ALVES (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022736-19.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079342 - ANTONIO VICTOR DE ARAUJO (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001089-59.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079400 - DORIVAL BENEDITO JUNIOR (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003022-10.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079381 - PAULO GOMES RODRIGUES (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046045-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079331 - JOSE RODRIGUES FILHO (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003470-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079379 - SUELETE LOPES (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002927-23.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079391 - WALDIR APARECIDO DE VITTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0024838-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079337 - CLEIDE MEDEIROS DE SOUZA (SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047078-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079330 - JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043303-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079333 - VALSOIR ESCARABOTI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009810-08.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079357 - AIRTON GONCALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050092-23.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079327 - JEOVA RICARDO DA SILVA (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016779-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079350 - FABIANA INOCENCIO DE MORAES (SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059771-81.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079323 - MARIA DO SOCORRO ANGELIM DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015749-37.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079352 - DURVALINO AUGUSTO MARTINS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053276-84.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079326 - MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010275-17.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079356 - ANTONIO MANOEL GIMENES (SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS, SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0008744-68.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078976 - ISABEL MARIA LUZIA VASCONCELOS COSTA (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009553-58.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078975 - MARIA HELENA DOS SANTOS CASTILHO (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003849-30.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079160 - VANESSA DE BRITO DE JESUS (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0278248-13.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079422 - RUTH KAZUYO

SAWADA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0011174-83.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079439 - MARIA APARECIDA VITAL ZAGATTO (SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011256-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079438 - VERA LUCIA BOCCIA (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017668-15.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079433 - CLEUSA MARIA FERREIRA COSTA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000739-65.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079532 - CRISTIANO RIBEIRO DE RAMOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003613-48.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079441 - JOSE HAMILTON QUERIDO MARSON (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000144-91.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079443 - MARIA DE LOURDES DENOBILE BASILIO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007100-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079440 - CICERO NORBERTO LIENDO JUNIOR (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002942-89.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079442 - MARGARIDA BACCAN CANGUSSU (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0015235-24.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079436 - PAULO SERGIO BRISOLA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016380-32.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079435 - CARLOS ALBERTO CORREIA JARDIM (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015224-92.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079437 - MARCOS RONIERY MENDES PEREIRA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016384-69.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079434 - FRANCISCO ORNELIO NOGUEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042598-78.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079428 - ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064544-43.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079426 - DURVAL DIAS DE SIQUEIRA (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026980-59.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079431 - JONATHAN HELLER (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES, PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira

Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0000938-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078766 - NATANAEL HERCULANO DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001430-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078756 - PEDRO ISRAEL MASTROMANO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001165-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078759 - JOSE APARECIDO PEREIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001252-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078758 - CIDERLEI DOS SANTOS SIMAO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020652-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078668 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES GONCALVES (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000921-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078767 - JOAO AMARO DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001047-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078762 - MARIA CLEUZA PALOMINO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000549-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078773 - RAIMUNDO BANDEIRA DE LIMA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000867-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078768 - LAZARO ROSALINO DE CARVALHO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000832-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078770 - JOSE CARLOS BERTOLOTTI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000243-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078779 - CLAUDEMAR DIAS FROIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000150-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078785 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000152-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078784 - FLORIANO GONSALES RAMOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001041-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078763 - LUIZ CLAUDIO PULINI (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001730-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078750 - SILAS BATARA (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001800-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078749 - ILTON MARTINS DE LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001087-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078761 - DOMINGOS CARLOS DA FONSECA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000994-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078764 - ADRIANO SILVA BARRETO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011508-47.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078673 -

SILVESTRE FRANCO DE SOUZA (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000211-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078780 - ERWIN BOBOTIS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001921-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078746 - WANDERLEI FRIAS MORALES (SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES, SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ, SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001582-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078752 - WAGNER DE SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001822-04.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078747 - APARECIDA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001542-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078754 - OLIVIO FAVERO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002384-13.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078701 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002895-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078695 - JOSE NASCIMENTO DE MOURA (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052658-42.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078650 - KATIA GIORDANO (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049530-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078655 - GERALDO MAJELA DIAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037940-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078659 - NADIM ABDALLAH MAJZOUB (SP205080 - IBRAHIM AHMAD HAMMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002465-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078700 - GERSON COSME DE MOURA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052390-85.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078652 - JOSE BARBOSA SANTOS (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002904-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078694 - MENTOR DONIZETTI COTRIN DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002839-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078697 - ANTONIO LOPES GOMES (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002277-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078744 - CLAUDINO ANTONIO DA SILVA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002879-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078696 - FELIPE GONÇALVES DA SILVA (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002762-66.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078698 - ALINE CAVALHEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000154-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078783 - GLAUCIMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO LEITE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000139-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078788 - NELSON PACOLA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000155-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078782 - JOSE MAGAZONI RONCOLATO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000862-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078769 - ANTONIO LINCOOL DE MIRANDA GUIMARAES (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000125-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078789 - APARECIDO DE SOUZA PEREIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000095-07.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078790 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007879-51.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078677 - CARLOS ROBERTO CAPELARI (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000143-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078787 - MARIO GARCIA GUSMAO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000144-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078786 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000031-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078792 - IVAN DE MELO PEREIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000035-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078791 - ORACIO CANTILINO DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007790-28.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078678 - WILSON REINATO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001224-68.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079233 - CLEUNICE REINALDA DIAS GOMES (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. CÂRATER PROTELATÓRIO. NÃO CONHECIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. CÂRATER PROTELATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO ALEATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0063123-47.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079550 - JOSE SANTANA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001814-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079506 -

FELIX JORGE DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001290-58.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079557 - JOSE CARLOS CLAUDIO (SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021657-10.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079555 - MARIA HELENA CIVIDANES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000743-05.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079558 - MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000450-78.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079559 - IZAURA COSMO UZUELI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004936-91.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079500 - RENATO BIBIAN (SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000021-93.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079507 - MARINA RODRIGUES MENDES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064003-39.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079549 - JACY CORTES DA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010992-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079498 - APARECIDO ALVES (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058563-62.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079551 - RENATO SEVERINO DA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039241-22.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079554 - ARGEMIRO CONCEICAO DO NASCIMENTO (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064021-60.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079548 - JOSE NARCISO VIOTTO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064069-19.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079546 - IVONE JOSWIACK (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046417-86.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079552 - JOSE DO NASCIMENTO ESTEVES PEREIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0000252-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079411 - FRANCISCO DIONISIO DE SANTANA FILHO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005050-21.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079373 - DARCIL BARBOSA DE LIMA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000131-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079414 - SILVIO FERREIRA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000125-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079415 - MARILENE DA SILVA CAVALCANTE (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000865-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079404 - EUCLIDES FLORENCIO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000399-09.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079408 - IRINEU SOARES (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000379-18.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079410 - LAERTE MARCHESIN (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008935-70.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079359 - ROSELI CARDEAL DOS SANTOS BEZERRA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003641-10.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079377 - JOSE GENECI DOS SANTOS (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000924-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079402 - GERALDO BEZERRA DE LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000884-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079403 - JUAREZ CARLOS ANTONIO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) JUAREZ CARLOS ANTONIO JUNIOR (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019133-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079348 - KAYKE NONATO BARBOSA (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000207-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079412 - GISTO JOSE ROBERTO LEVORATO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000191-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079413 - RONALDO FERREIRA DE LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001081-93.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079484 - PAULO MIYASHIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002440-80.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079394 - MARIA DA CONCEICAO HONORIO (SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015817-14.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079351 - DAVI CARDOSO DA SILVA (PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA, PR023037 - DANIELLE ANNE PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002165-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079396 - JANETE DE OLIVEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002567-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079393 - TOMAZ ELIAS ROBINSON (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004118-33.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079375 - SEBASTIAO GERMANO DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002163-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079397 - GERALDO PAULINO DE LIMA (SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023798-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079341 - MARIA DORYS EMMY MENACHO DURAN (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041352-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079334 - MAURO GARCIA DA SILVA NEVES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006518-47.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079369 - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054555-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079325 - ONOFRA GOMES DA SILVA (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007229-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079366 - MARGARETH VARGAS DE ALMEIDA (SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008699-28.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079361 - MARIA DAS DORES GOMES (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007845-34.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079363 - ADRIANA FERREIRA DE SOUZA (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007566-11.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079365 - JUCELINO JESUS DA CRUZ (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008014-14.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079362 - SELMA MARIA SILVA LIMA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, o Sr. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo e a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correia.

São Paulo, 12 de março de 2012

0005293-62.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079009 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP214532 - JOANA DARC DE PONTES HERMENEGILDO)

0001874-02.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078986 - ANTONIO JOSE RODRIGUES CAMARGO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000186-46.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078987 - MARIA APARECIDA BIJA DA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003235-51.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078982 - PAULO ROBERTO ULBRICK (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000714-74.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301079163 - JARBAS MENDES DA SILVA (SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000182-09.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078988 - ISABEL APARECIDA ARANDA BRANCAGLION (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000128-55.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078989 - ANA PAULA BOSSO (SP123095 - SORAYA TINEU) MAYARA APARECIDA MANCINI BOSSO REP GENITORA (SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002666-61.2005.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078983 - FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0004565-24.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078795 - JOSE ROBERTO SARAIVA (SP184081 - FABIANA CARVALHO GUERRA, SP252740 - ANDREA FERREIRA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005674-65.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078979 - JOSE DO CARMO FERREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006933-95.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078978 - EVANIR DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007832-71.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078977 - BENEDITA ARRUDA ROMAO (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009632-49.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078974 - RITA DE CASSIA RODRIGUES PIRES OSTI (SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038929-46.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078972 - NILSON MARCONDES DE OLIVEIRA CELSO (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004288-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301078981 - JOSE EMIDIO DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

## PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000024/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 30 de março de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 2º andar, Conjunto 21, Sala 1.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345. **Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.**

0001 PROCESSO: 0000033-19.2010.4.03.6305

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LIDIA FERREIRA PASSOS

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000134-16.2011.4.03.6307

RECTE: ANGELA MARIA ALVES FERREIRA

ADV. SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000222-72.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE APARECIDO BASTOS

ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0004 PROCESSO: 0000248-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ MILTON DE SENA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0005 PROCESSO: 0000256-47.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON GONCALVES FARIA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0006 PROCESSO: 0000264-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE MARGARIDA CAVALLERI DO NASCIMENTO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0007 PROCESSO: 0000315-60.2006.4.03.6317  
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0008 PROCESSO: 0000432-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO  
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0009 PROCESSO: 0000564-36.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELINA AVANTI DA SILVA  
ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0010 PROCESSO: 0000614-61.2011.4.03.6317  
RECTE: ORIVALDO DALLA  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0011 PROCESSO: 0000811-98.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA DE MOURA SILVA  
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0012 PROCESSO: 0000814-19.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO RAMOS SANTANA  
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0013 PROCESSO: 0000836-05.2006.4.03.6317  
RECTE: AVELINO HENRIQUE MOREIRA  
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0014 PROCESSO: 0000838-51.2010.4.03.6311  
RECTE: MARIA FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0015 PROCESSO: 0000877-44.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANI ESCADA PINO  
ADV. SP127108 - ILZA OGI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0016 PROCESSO: 0001017-15.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: GERALDO CALIXTO DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0017 PROCESSO: 0001226-06.2009.4.03.6305  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DONIZETTI DAMASCENO  
ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0018 PROCESSO: 0001239-31.2011.4.03.6306  
RECTE: GILBERTO GOMES DOS REIS  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0019 PROCESSO: 0001250-60.2011.4.03.6306  
RECTE: JUDITE SOUZA DA SILVA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0020 PROCESSO: 0001328-16.2009.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO JERONIMO DA SILVA

ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0021 PROCESSO: 0001342-24.2009.4.03.6301  
RECTE: CARLOS TREVISAN  
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA  
MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0022 PROCESSO: 0001356-56.2010.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORIPES GOMES DE MELLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0023 PROCESSO: 0001404-93.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO SILVINO DE SOUZA  
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0024 PROCESSO: 0001414-89.2011.4.03.6317  
RECTE: JOSE EMIDIO DE OLIVEIRA IRMAO  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0025 PROCESSO: 0001427-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KENDI WATANABE  
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0026 PROCESSO: 0001619-19.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO TOMAZ DE CAMARGO  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE  
CASTRO ALVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0027 PROCESSO: 0001655-14.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRAI VIEIRA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0028 PROCESSO: 0001682-46.2011.4.03.6317  
RECTE: ABIGAIL JOSE SERAFIN  
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0029 PROCESSO: 0001745-71.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AIRTON DA SILVA  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0030 PROCESSO: 0001787-23.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALINA ALVES CORREA PEREIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0031 PROCESSO: 0001854-23.2008.4.03.6307  
RECTE: VANIR ESRACI ANJOLIN PEREIRA DE SOUZA  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/09/2009MPF: NãoDPU: Não  
0032 PROCESSO: 0001870-21.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELENICE LOMBARDI MANSIM  
ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0033 PROCESSO: 0001935-38.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GEORGETE MARQUES  
ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0034 PROCESSO: 0001960-95.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0035 PROCESSO: 0002091-55.2011.4.03.6306  
RECTE: NILMA APARECIDA BUENO TOLEDO  
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE  
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0036 PROCESSO: 0002150-92.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE VICENTE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0037 PROCESSO: 0002151-92.2011.4.03.6317  
RECTE: FLAVIO ROBERTO ALVES  
ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0038 PROCESSO: 0002179-93.2011.4.03.6306  
RECTE: JOVERSEL LAURINDO RAMALHO  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0039 PROCESSO: 0002227-04.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JEOVA EUCLIDES DAMASCENO SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0040 PROCESSO: 0002340-96.2008.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLEUZA FERNANDES  
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0041 PROCESSO: 0002365-19.2011.4.03.6306  
RECTE: RAQUEL BATISTA PEREIRA  
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE  
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0042 PROCESSO: 0002439-58.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA DOS SANTOS  
ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS e ADV. SP114398 - FLAVIA CIBELLI RIOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0043 PROCESSO: 0002471-45.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MAURICIO DA ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0044 PROCESSO: 0002502-79.2008.4.03.6314  
RECTE: NEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0045 PROCESSO: 0002569-78.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NOGUEIRA FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0046 PROCESSO: 0002578-32.2010.4.03.6315  
RECTE: ROSELY PRUDENTE DO NASCIMENTO  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0047 PROCESSO: 0002618-38.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EUNICE DOS SANTOS LUCATTO  
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0048 PROCESSO: 0003009-74.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO SANTOS MENDONCA  
ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0049 PROCESSO: 0003010-11.2011.4.03.6317  
RECTE: ANA FRANCISCA DA SILVA AIROLDE  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0050 PROCESSO: 0003051-93.2011.4.03.6311  
RECTE: RENATO DE ALMEIDA  
ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0051 PROCESSO: 0003088-72.2010.4.03.6306  
RECTE: JOSELITO ALVES DE SOUZA  
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não  
0052 PROCESSO: 0003117-55.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE APARECIDO MANTOVANE  
ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0053 PROCESSO: 0003124-47.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OTACILIO MIGUEL DA SILVA  
ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0054 PROCESSO: 0003153-18.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCIELLEN PEREIRA VIANA BALBINO  
ADV. SP260819 - VANESSA MORRESI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0055 PROCESSO: 0003186-87.2011.4.03.6317  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0056 PROCESSO: 0003190-81.2007.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA NEUSA D'ANGELO ALVES  
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0057 PROCESSO: 0003242-52.2008.4.03.6309  
RECTE: MARIA JOSE DAS NEVES  
ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0058 PROCESSO: 0003253-85.2011.4.03.6306  
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e  
ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA  
GUIMARÃES AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0059 PROCESSO: 0003264-32.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRINEU ANTONIO DE FREITAS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0060 PROCESSO: 0003374-80.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORISVALDO CARON  
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0061 PROCESSO: 0003453-80.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO TRESCELLER  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0062 PROCESSO: 0003558-36.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CELIO FERREIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0063 PROCESSO: 0003663-32.2009.4.03.6301  
RECTE: MARLY LUZIA MARQUES FERLE

ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0064 PROCESSO: 0003671-82.2009.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERUNDINA DA SILVA DE JESUS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0065 PROCESSO: 0003684-08.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELO JACINTO  
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0066 PROCESSO: 0003780-04.2011.4.03.6317  
RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0067 PROCESSO: 0003831-15.2011.4.03.6317  
RECTE: JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES  
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0068 PROCESSO: 0003837-22.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA  
SANCHEZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0069 PROCESSO: 0003903-02.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR DECIMONI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0070 PROCESSO: 0004087-55.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO FUKUMOTO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0071 PROCESSO: 0004159-42.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SARCETI BLASQUES  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0072 PROCESSO: 0004195-84.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDELBRANDO CARLOS DOS SANTOS  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0073 PROCESSO: 0004222-67.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO MARIOTO  
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0074 PROCESSO: 0004238-21.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO ADEARTE SABIAO  
ADV. SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0075 PROCESSO: 0004329-62.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FRANCISCO DA LUZ  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0076 PROCESSO: 0004354-27.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0077 PROCESSO: 0004448-72.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CELIA ESTEVAM  
ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0078 PROCESSO: 0004568-32.2011.4.03.6183  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0079 PROCESSO: 0004591-53.2009.4.03.6310  
RECTE: ADALBERTO MESSIAS NOGUEIRA  
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0080 PROCESSO: 0004734-32.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLON FAVERO DA SILVA

ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0081 PROCESSO: 0004756-72.2010.4.03.6308  
RECTE: ALVARO FERRAZOLI  
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0082 PROCESSO: 0004785-29.2009.4.03.6318  
RECTE: HELIO DIAS FERNANDES  
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0083 PROCESSO: 0004833-15.2009.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA ANA DE JESUS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0084 PROCESSO: 0005203-91.2009.4.03.6309  
RECTE: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e  
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0085 PROCESSO: 0005307-87.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: ALLANA GABRIELA DA SILVA NASCIMENTO  
ADV. SP255963 - JOSAN NUNES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/08/2009MPF: SimDPU: Não  
0086 PROCESSO: 0005336-59.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRINEU ELIAS DA SILVA  
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0087 PROCESSO: 0005346-06.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RINALDO DA SILVA MELO  
ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA e ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0088 PROCESSO: 0005362-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KATIA SIRNA LIMA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0089 PROCESSO: 0005464-96.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA JULIA ALVES FRATI  
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009MPF: SimDPU: Não  
0090 PROCESSO: 0005465-10.2010.4.03.6308  
RECTE: SEBASTIAO MARTINS NETO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0091 PROCESSO: 0005494-47.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AURILIO GAIGHER  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0092 PROCESSO: 0005691-02.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERTRAUD MARCUS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0093 PROCESSO: 0005694-54.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE TOIOMASSA YONAMINE  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0094 PROCESSO: 0005741-95.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO LUIZ RODRIGUES  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 -  
FERNANDA PARRINI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0095 PROCESSO: 0005758-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRINEU MONTEIRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0096 PROCESSO: 0005821-89.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA MARA VIEIRA COSTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0097 PROCESSO: 0005827-90.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO PEREIRA BRAGA  
ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA e ADV. SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0098 PROCESSO: 0005880-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EPITACIO DE ANDRADE  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0099 PROCESSO: 0005906-27.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON BRITO DE CARVALHO  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0100 PROCESSO: 0005918-83.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDOMIRO ANTONIO GALDINO  
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0101 PROCESSO: 0005943-54.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRINEU MORENO OLIVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0102 PROCESSO: 0006154-35.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAERTE LAZARINI  
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0103 PROCESSO: 0006179-54.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO PEDROSO DE MORAES NETO  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0104 PROCESSO: 0006308-64.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0105 PROCESSO: 0006351-45.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIME HOCIHARA  
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0106 PROCESSO: 0006446-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALVES FERREIRA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0107 PROCESSO: 0006473-76.2011.4.03.6311  
RECTE: ANTENOR JOSE NASCIMENTO  
ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0108 PROCESSO: 0006510-85.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILENE DA SILVA SOUZA  
ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0109 PROCESSO: 0006536-62.2010.4.03.6303  
RECTE: MARIA JOSE SOUSA VANSAN  
ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0110 PROCESSO: 0006682-25.2009.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA ODETE PADILHA CORREA  
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: SimDPU: Não  
0111 PROCESSO: 0006726-80.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON GALDINO PEREIRA  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0112 PROCESSO: 0006827-83.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER FRANCISCO CHAGAS  
ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0113 PROCESSO: 0006879-79.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR JOAO SINI  
ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0114 PROCESSO: 0006987-05.2006.4.03.6311  
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA NUNES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Sim  
0115 PROCESSO: 0007152-64.2011.4.03.6315  
RECTE: EDNA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0116 PROCESSO: 0007280-97.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM SANTANA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0117 PROCESSO: 0007316-05.2010.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ZENAIDE FERNANDES SILVA  
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0118 PROCESSO: 0007475-97.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE DOMINGOS OTRANTO  
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0119 PROCESSO: 0007639-76.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO AUGUSTO DO VALLE  
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV. SP177194 - MARA REGINA NEVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0120 PROCESSO: 0007649-27.2010.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON OLIVEIRA CARMO  
ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0121 PROCESSO: 0007658-16.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA MEDINA DE ALMEIDA  
ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0122 PROCESSO: 0007661-23.2010.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO AUGUSTO ROSA  
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0123 PROCESSO: 0007712-52.2010.4.03.6311

RECTE: FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0124 PROCESSO: 0007876-13.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO JOSE NUNES RAMOS  
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0125 PROCESSO: 0007882-14.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0126 PROCESSO: 0007970-58.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAILE VINCOLETO  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0127 PROCESSO: 0007977-50.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODILA MARIA BASSO  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0128 PROCESSO: 0008121-02.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE BERNARDINA DE JESUS PINHEIRO  
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não  
0129 PROCESSO: 0008237-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0130 PROCESSO: 0008249-44.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO DO VALE  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0131 PROCESSO: 0008465-05.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FAVARON SOBRINHO

ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0132 PROCESSO: 0008486-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDNEY AZEREDO PINTO LIMA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0133 PROCESSO: 0008561-51.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA VANDA FIFOLATO VICENTINI  
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0134 PROCESSO: 0008588-71.2009.4.03.6301  
RECTE: SIMAO JOSE SANTANA  
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0135 PROCESSO: 0008611-46.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO DA SILVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV.  
SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0136 PROCESSO: 0008799-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DORALICE DE NORONHA PASSOS  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0137 PROCESSO: 0008831-44.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILDA BORGES  
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0138 PROCESSO: 0008843-58.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDETE ALBINO JOAQUIM  
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0139 PROCESSO: 0008915-45.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON APARECIDO BRIQUES  
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0140 PROCESSO: 0008950-05.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RICARDO COSTA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0141 PROCESSO: 0009243-09.2010.4.03.6301  
RECTE: EVERALDINA FLORENTINA DA CONCEICAO  
ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0142 PROCESSO: 0009260-42.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TANIA CRISTINA DOS SANTOS  
ADV. SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0143 PROCESSO: 0009414-29.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON BELMIRO FEITOSA  
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0144 PROCESSO: 0009736-49.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHIRLEY SIMBERG  
ADV. SC009960 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0145 PROCESSO: 0009946-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANTE PERINI  
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0146 PROCESSO: 0009964-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ROBERTO MINGUTTI  
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0147 PROCESSO: 0010480-75.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARAISA AUGUSTA DA SILVA  
ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0148 PROCESSO: 0010523-78.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABELINO BISPO DOS SANTOS  
ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0149 PROCESSO: 0010647-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERTRUDES ANNA MINICI  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0150 PROCESSO: 0010871-14.2007.4.03.6309  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO DE MELO MACEDO  
ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não  
0151 PROCESSO: 0010878-22.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE RODRIGUES DE SOUZA FREITAS  
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0152 PROCESSO: 0011009-94.2010.4.03.6302  
RECTE: CELIA MARINA DOLCI DA CUNHA  
ADV. SP258311 - TAIME SIMONE AGRIÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0153 PROCESSO: 0011421-91.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ANTONIO PAIVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0154 PROCESSO: 0011700-77.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: QUINTILIANO JOSE BALSAMAO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0155 PROCESSO: 0012207-38.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANITA NORTES FIGUEIREDO  
ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0156 PROCESSO: 0012521-23.2007.4.03.6301  
RECTE: CLEUZA ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0157 PROCESSO: 0012754-78.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINDALVA ELIAS SERAFIM  
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0158 PROCESSO: 0012784-16.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO BATISTA MORATO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0159 PROCESSO: 0013149-70.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SERGIO NASSAR DE SOUZA  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0160 PROCESSO: 0013199-67.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA APARECIDA RUZZA PRETI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0161 PROCESSO: 0013227-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TAKASHI YABUKI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0162 PROCESSO: 0013245-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BATISTA FERREIRA DE LIMA  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0163 PROCESSO: 0013313-35.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS GALVAO  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0164 PROCESSO: 0013369-68.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMILTON FERREIRA DE SOUZA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0165 PROCESSO: 0013779-29.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE BARROS VIEIRA  
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0166 PROCESSO: 0014144-83.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO ALVES FERNANDES  
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0167 PROCESSO: 0014391-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ WALTER MARIOTTO  
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0168 PROCESSO: 0014395-04.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERNANDO CARDOSO  
ADV. PR025858 - BERNARDO RÜCKER e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0169 PROCESSO: 0014625-46.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA PAULA DOS SANTOS TOLEDO  
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0170 PROCESSO: 0014845-44.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA MARIA CAMPANHA  
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0171 PROCESSO: 0015762-34.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDETE DOS SANTOS RICARDO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0172 PROCESSO: 0015903-87.2008.4.03.6301  
RECTE: ADALBERTO ELIAS  
ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0173 PROCESSO: 0015914-14.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO CASTILHO PINTO  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0174 PROCESSO: 0016141-72.2009.4.03.6301  
RECTE: DORIVAL GARCIA SANTIAGO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0175 PROCESSO: 0016166-51.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA DA GLORIA RIBEIRO MARIA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0176 PROCESSO: 0016461-54.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMADOR COSTA LOPEZ  
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0177 PROCESSO: 0016574-42.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO DE PAULA  
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0178 PROCESSO: 0016781-07.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIETA AUGUSTA SEMPRINI DE ABREU  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0179 PROCESSO: 0017011-20.2009.4.03.6301  
RECTE: APPARECIDA LOURDES LORENZETTI BOLOGNIESI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0180 PROCESSO: 0017049-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0181 PROCESSO: 0017101-28.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GERALDO DE ANDRADE  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0182 PROCESSO: 0017302-83.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDEILDA DE QUEIROZ  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0183 PROCESSO: 0017535-51.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO INACIO DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0184 PROCESSO: 0017558-94.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR SICHEROLI LEMES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0185 PROCESSO: 0017609-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER RODRIGUES COSTA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0186 PROCESSO: 0017618-62.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO ROMERO  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0187 PROCESSO: 0018353-66.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LETILDES SANTANA DE JESUS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0188 PROCESSO: 0018354-80.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO BALDOINO  
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0189 PROCESSO: 0018482-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALACE PIARETI  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0190 PROCESSO: 0018754-94.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA MENDES  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0191 PROCESSO: 0018817-56.2010.4.03.6301  
RECTE: GEOVANE GOMES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0192 PROCESSO: 0018913-08.2009.4.03.6301

RECTE: SILVIO ALVES ROSEIRA  
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0193 PROCESSO: 0018921-14.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO MARTHA DE SOUZA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0194 PROCESSO: 0018945-42.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVA MARIA DE SOUZA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0195 PROCESSO: 0019092-39.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE DIAS FERNANDES  
ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0196 PROCESSO: 0019179-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVONE CONCEICAO DE OLIVEIRA MORI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0197 PROCESSO: 0019234-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS HYPPOLITO  
ADV. SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0198 PROCESSO: 0019330-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO ROMANINI  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0199 PROCESSO: 0019352-48.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO RAMOS  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0200 PROCESSO: 0019760-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARIDE MANTOVANI  
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0201 PROCESSO: 0019936-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HATUO NISHIDA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0202 PROCESSO: 0020157-98.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZALINO CASTRO  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0203 PROCESSO: 0020526-92.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MANOEL CASTANA VELASCO  
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0204 PROCESSO: 0020620-11.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO JOSE FERNANDES  
ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0205 PROCESSO: 0020628-17.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ASSIS KAVAGUCHI  
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0206 PROCESSO: 0020929-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA LUZ DA SILVA RAMOS MACHADO  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0207 PROCESSO: 0021410-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO VERISSIMO DA SILVA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0208 PROCESSO: 0021783-55.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELSA HARUMI DAVID  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0209 PROCESSO: 0021862-34.2011.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAYMUNDO PAULO DA TRINDADE  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0210 PROCESSO: 0022452-11.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GLAUCIO ANTONIO ARAUJO DE MELO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0211 PROCESSO: 0022477-92.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE RIBEIRO TARGA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0212 PROCESSO: 0022503-27.2008.4.03.6301  
RECTE: JOSE CARLOS SARAN  
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA  
MUNHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0213 PROCESSO: 0022634-94.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERREIRA DE GOES  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0214 PROCESSO: 0022670-73.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AVILASIO PIMENTEL RORIZ  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0215 PROCESSO: 0022682-53.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CECILIA FREDERIQUE DE PAULA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0216 PROCESSO: 0022825-76.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIA CRISTINA DE COUTO ROCHA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0217 PROCESSO: 0022854-92.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO PAULINO DA SILVA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0218 PROCESSO: 0022994-97.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE GABRIEL DOS SANTOS  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0219 PROCESSO: 0023143-25.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANIZIO BRANCO DE MORAES  
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0220 PROCESSO: 0023286-58.2004.4.03.6301  
RECTE: ILDA DE JESUS GONÇALVES  
ADV. SP101810 - ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0221 PROCESSO: 0023489-73.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS OLIVEIRA  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0222 PROCESSO: 0023491-43.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR DA SILVA  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0223 PROCESSO: 0023582-70.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: WAGNER DE ANDRADE SILVA  
ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0224 PROCESSO: 0023683-73.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TAMAS MAKRAY  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0225 PROCESSO: 0023797-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO PEREIRA HUTTER  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0226 PROCESSO: 0023988-57.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLIDIO BICCI  
ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0227 PROCESSO: 0024258-18.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE DA SILVA CUNHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0228 PROCESSO: 0024792-59.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DE CASSIA DE JESUS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0229 PROCESSO: 0024921-30.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO CANTEIRO UTRILA  
ADV. SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0230 PROCESSO: 0025419-29.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE BORBA REIMBERG  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0231 PROCESSO: 0025446-12.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GOMES  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0232 PROCESSO: 0025577-84.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO SYLVIO MINICHELLI  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0233 PROCESSO: 0025581-29.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: JOÃO SEVERINO DE LIMA  
ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0234 PROCESSO: 0025674-84.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VALONE FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0235 PROCESSO: 0026283-67.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IARA D AMBROSIO AROUNIAN  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0236 PROCESSO: 0026651-76.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0237 PROCESSO: 0026716-71.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDIR JOSE TIVERON BETINI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0238 PROCESSO: 0026726-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAURE BLANCO VITORIA  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0239 PROCESSO: 0026771-22.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO DO CARMO MICAELA  
ADV. SC023020 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0240 PROCESSO: 0026883-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOACIR LUIZ DA SILVA  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0241 PROCESSO: 0026927-10.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LOPEZ LEDO  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0242 PROCESSO: 0027247-94.2010.4.03.6301  
RECTE: TOTOMU YOKOYAMA  
ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0243 PROCESSO: 0027304-78.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUAREZ REIMBERG LUZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0244 PROCESSO: 0027392-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ADHERBAL DE FRANÇA PEREIRA LIMA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0245 PROCESSO: 0028009-47.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDIR FERREIRA DE MELO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0246 PROCESSO: 0028087-41.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIA VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0247 PROCESSO: 0028340-29.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALBERTO SOBRAL DA COSTA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0248 PROCESSO: 0028524-82.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA COELHO BHERING  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0249 PROCESSO: 0028734-65.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOEL DE SOUZA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0250 PROCESSO: 0028857-63.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO MARTINS ALVES  
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0251 PROCESSO: 0028985-83.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA ROSANGELA CORREA MARTINS FERRARI  
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0252 PROCESSO: 0029013-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SALUSTIANO VIEIRA DA SILVA FILHO

ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0253 PROCESSO: 0029049-93.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO DADA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0254 PROCESSO: 0029147-83.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDE ANDRE CARRUT  
ADV. SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE e ADV. SP228402 - MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0255 PROCESSO: 0029165-36.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADENIR DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0256 PROCESSO: 0029173-47.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS BUENO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0257 PROCESSO: 0029831-37.2010.4.03.6301  
RECTE: NATALICIO TAVARES DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0258 PROCESSO: 0029842-66.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO SERGIO SEMIONATO ALVARES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0259 PROCESSO: 0029997-35.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO LUCIO  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0260 PROCESSO: 0030035-47.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA CERZINA GEORGETO FULANETO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0261 PROCESSO: 0030209-56.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONILDO HERRERA CARRINHO  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0262 PROCESSO: 0030377-58.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA LOPES DE SOUZA  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0263 PROCESSO: 0030404-41.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ MACHADO BRAGA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0264 PROCESSO: 0030407-93.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO JOSE DA SILVA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0265 PROCESSO: 0030690-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PAULO DE OLIVEIRA  
ADV. SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0266 PROCESSO: 0030713-62.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TITO LIVIO DA SILVA LEITE  
ADV. SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0267 PROCESSO: 0030941-37.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESUS JOSE BIAZOTO  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0268 PROCESSO: 0031048-81.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRAZ MANOEL RIOS DE ALMEIDA  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0269 PROCESSO: 0031188-18.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDO DA SILVA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0270 PROCESSO: 0031631-37.2009.4.03.6301  
RECTE: LUIZ FRANCISCO BILLI BORTOLETTO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0271 PROCESSO: 0031775-40.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON GUNDI NARAHARA  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0272 PROCESSO: 0031811-87.2008.4.03.6301  
RECTE: MIGUEL PEREIRA DA COSTA  
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0273 PROCESSO: 0031940-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEISHU MIYASATO  
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.  
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0274 PROCESSO: 0032138-27.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANTONIA LAZARI BRAGA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0275 PROCESSO: 0032206-74.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELIPE OLIVEIRA GONCALVES  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não  
0276 PROCESSO: 0032444-93.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INES SANCHES ROSS  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0277 PROCESSO: 0032499-44.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NARA LUCIA ROSSI RAMOS  
ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0278 PROCESSO: 0032520-20.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO TREVISANUTO  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0279 PROCESSO: 0032619-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO BERNARDES DE ALMEIDA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0280 PROCESSO: 0033833-84.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANIL PEDRO BENATTO  
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0281 PROCESSO: 0034797-77.2009.4.03.6301  
RECTE: BALBINA SANTANA VENTURA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0282 PROCESSO: 0034978-15.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO JOSE FELICIANO  
ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0283 PROCESSO: 0035044-58.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUI BUENO GONCALVES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0284 PROCESSO: 0035239-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GEOVA BATISTA DA SILVA  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0285 PROCESSO: 0035257-98.2008.4.03.6301  
RECTE: OLIVIO REIMBERG BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0286 PROCESSO: 0035668-44.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIDONIO FIGUEIREDO  
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0287 PROCESSO: 0035699-30.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PEREIRA CEZAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0288 PROCESSO: 0035724-72.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESTALIM MATULOVIC SMOCIL  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0289 PROCESSO: 0035838-79.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO SENHORINHO SILVA  
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0290 PROCESSO: 0036006-81.2009.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM NATAL FELIPE  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0291 PROCESSO: 0036009-02.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER LAURINDO BARROS  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0292 PROCESSO: 0036016-28.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIONICE PEREIRA RIVERO  
ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0293 PROCESSO: 0036029-27.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALMERINDO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADV. SP178116 - WILIAN ANTUNES BELMONT  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0294 PROCESSO: 0036607-40.2011.4.03.9301  
REQTE: ASSIS COUTO DE MORAIS  
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO e ADV. SP238315 - SIMONE JEZISKI  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0295 PROCESSO: 0037258-85.2010.4.03.6301

RECTE: JOAO DE ARAUJO COELHO  
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI e ADV. SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0296 PROCESSO: 0037674-53.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0297 PROCESSO: 0037788-60.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA INES PARISI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0298 PROCESSO: 0037809-31.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CESAR FERNANDES  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0299 PROCESSO: 0037841-41.2008.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: ALCIDINEI FIORANELI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0300 PROCESSO: 0037872-61.2008.4.03.6301  
RECTE: OLYMPIO GANDIN  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0301 PROCESSO: 0037983-45.2008.4.03.6301  
RECTE: LUIZ RODRIGUES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0302 PROCESSO: 0038008-58.2008.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CANDIDO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0303 PROCESSO: 0038055-61.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA BARBOSA SILVA DA COSTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0304 PROCESSO: 0038176-26.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO GILBERTO TITA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0305 PROCESSO: 0038238-32.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILVA DAS GRACAS GOMES DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0306 PROCESSO: 0038353-24.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ALBERTO DOMINGUES  
ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: SimDPU: Não  
0307 PROCESSO: 0038383-88.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSA FERNANDES BRUNETTE  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0308 PROCESSO: 0038615-03.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL FERREIRA FILHO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0309 PROCESSO: 0038859-63.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RAIMUNDO SOUZA GUIMARAES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0310 PROCESSO: 0038994-75.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GERALDO DA COSTA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0311 PROCESSO: 0039160-10.2009.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ROBERTO TORRES  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0312 PROCESSO: 0039277-98.2009.4.03.6301

RECTE: MANOEL ADAVIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0313 PROCESSO: 0039293-52.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO THIERSEH  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0314 PROCESSO: 0039627-52.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON RIBEIRO OLIVEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0315 PROCESSO: 0039684-07.2009.4.03.6301  
RECTE: ANGELO MARTINS GRACA  
ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0316 PROCESSO: 0039979-44.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ITAGUAJARA BRITO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0317 PROCESSO: 0040116-89.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NATALICIO PEREIRA DOS REIS  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0318 PROCESSO: 0040187-91.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO MARCULINO DE CARVALHO  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0319 PROCESSO: 0040404-37.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO JOSE DE SOUZA  
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0320 PROCESSO: 0040424-28.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA

ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0321 PROCESSO: 0041231-48.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE BARBOSA DE BARROS  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP155550 - RENATA FERREIRA e ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO e ADV. SP257398 - JEAN DANIEL BITAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0322 PROCESSO: 0041572-11.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILEUSA RODRIGUES  
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0323 PROCESSO: 0042229-50.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE LUCIO DOS SANTOS  
ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0324 PROCESSO: 0042291-90.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
RECTE: ODILON RODRIGUES NUNES  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0325 PROCESSO: 0042308-29.2009.4.03.6301  
RECTE: PAULINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0326 PROCESSO: 0042474-90.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARCY MACENA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: YASMIN DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0327 PROCESSO: 0042477-16.2009.4.03.6301  
RECTE: WILSON ZEFERINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0328 PROCESSO: 0042536-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLITO DE JESUS SILVA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0329 PROCESSO: 0042818-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0330 PROCESSO: 0042927-56.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAIR JOSE DE ALMEIDA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0331 PROCESSO: 0043655-63.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIVALDO BORGES DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0332 PROCESSO: 0043807-14.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAEL SILVA ALVES  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não  
0333 PROCESSO: 0043887-75.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0334 PROCESSO: 0044011-92.2009.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO BERTO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0335 PROCESSO: 0044443-77.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAILDA LIDUVINO DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0336 PROCESSO: 0044569-30.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOVELINA DIAS SANTIAGO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0337 PROCESSO: 0044994-57.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMIR MACIEL  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0338 PROCESSO: 0045290-79.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DOLORES PEREIRA DA COSTA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0339 PROCESSO: 0045328-91.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ MATIAS DOS SANTOS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0340 PROCESSO: 0045543-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELINA DE SOUZA  
ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0341 PROCESSO: 0045827-75.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR ALEXANDRE  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0342 PROCESSO: 0045991-40.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LINO BARBOSA TORRES  
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0343 PROCESSO: 0046208-83.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON DA SILVA CARDOSO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0344 PROCESSO: 0046439-47.2009.4.03.6301  
RECTE: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV. SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0345 PROCESSO: 0046445-20.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA GONCALVES CAMPOS MERCADO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0346 PROCESSO: 0046518-26.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMAR HENRIQUE DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Sim

0347 PROCESSO: 0047247-52.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELIX DA CRUZ FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0348 PROCESSO: 0047428-19.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PERICLES OLIVEIRA DE SANT ANNA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0349 PROCESSO: 0047605-17.2009.4.03.6301  
RECTE: OSWALDO FRANCISCO DA CONCEICAO  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0350 PROCESSO: 0047617-31.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MURJANY DE SOUZA E SILVA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0351 PROCESSO: 0047692-07.2008.4.03.6301  
RECTE: UMBELINA MARQUES DA SILVA  
ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0352 PROCESSO: 0047993-51.2008.4.03.6301  
RECTE: OLEMAR CANDIDO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não

0353 PROCESSO: 0048062-83.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SIDNEY DA SILVA  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/08/2010MPF: NãoDPU: Não

0354 PROCESSO: 0048249-23.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURO MARCOS MENDES  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0355 PROCESSO: 0048356-67.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CELESTINO DA JUSTINA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0356 PROCESSO: 0048560-14.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENZO ZACCARI  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0357 PROCESSO: 0048764-58.2010.4.03.6301  
RECTE: WALTER RAIÁ  
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0358 PROCESSO: 0048931-75.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIANA APARECIDA MACHADO BAYONA PEREIRA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0359 PROCESSO: 0049275-56.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR COLOGNESI  
ADV. SP127108 - ILZA OGI e ADV. SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0360 PROCESSO: 0049519-82.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLINDO PAULINO DOS SANTOS  
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0361 PROCESSO: 0049626-29.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERMIN VANO IVORRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0362 PROCESSO: 0049685-51.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA CRISTINO  
ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0363 PROCESSO: 0049847-12.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURANDIR NUNES FERREIRA  
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0364 PROCESSO: 0051049-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS FORMES DE SOUZA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0365 PROCESSO: 0051424-25.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CLAUDIO DA SILVA FONSECA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0366 PROCESSO: 0051731-76.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO DE ALMEIDA PRADO  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0367 PROCESSO: 0051890-19.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DORINDA TORRE DE ALENCAR  
ADV. SP121053 - EDUARDO TORRE FONTE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não  
0368 PROCESSO: 0051968-13.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE DIONIZIO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0369 PROCESSO: 0051968-47.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO  
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0370 PROCESSO: 0052429-82.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GETULIO DE SOUZA RAMOS  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0371 PROCESSO: 0052722-52.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO PHILADELPHO PEREIRA  
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0372 PROCESSO: 0052752-87.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FRANCISCO COPETTI  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0373 PROCESSO: 0052967-97.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO NASCIMENTO  
ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0374 PROCESSO: 0053498-52.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MATHIAS SANCHES MARTIN GARCIA  
ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0375 PROCESSO: 0053816-35.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0376 PROCESSO: 0053974-27.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL BORGES LEAL  
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0377 PROCESSO: 0054156-76.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE HONORATO  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0378 PROCESSO: 0054184-44.2010.4.03.6301  
RECTE: NELSON ALVES  
ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0379 PROCESSO: 0054221-71.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO JOSE DE FREITAS  
ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0380 PROCESSO: 0054257-84.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUSY MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0381 PROCESSO: 0054274-86.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO AUGUSTO REGO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0382 PROCESSO: 0054585-43.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDACIRA JOFRE DA SILVA  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0383 PROCESSO: 0054643-46.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KAZIEMIERA SIWIEE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0384 PROCESSO: 0055634-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLODOALDO AMARO DA SILVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0385 PROCESSO: 0056100-16.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURISVALDO FRANCISCO BORGES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0386 PROCESSO: 0056602-52.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CARMEM DA SILVA FERRAREZ  
ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0387 PROCESSO: 0056625-32.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO LIDOMIRO DA SILVA  
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0388 PROCESSO: 0057659-42.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE APARECIDO CARLOS MONROE  
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0389 PROCESSO: 0058283-91.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HUMBERTO ANDRADE DIAS  
ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0390 PROCESSO: 0058920-42.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDICTO DO AMARAL SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0391 PROCESSO: 0060173-65.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: LOURIVAL FELIPE DE SOUZA  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0392 PROCESSO: 0060548-37.2007.4.03.6301  
RECTE: ARNO MAX BLUMTRITT  
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0393 PROCESSO: 0061420-81.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO FERNANDO ROMANELLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0394 PROCESSO: 0062580-44.2009.4.03.6301  
RECTE: CICERA MARIA DA CONCEICAO  
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0395 PROCESSO: 0063375-50.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRE DANTE  
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0396 PROCESSO: 0064262-34.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GIVALDO SANTANA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0397 PROCESSO: 0064392-24.2009.4.03.6301  
RECTE: WILSON ZAMITH  
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0398 PROCESSO: 0075028-20.2007.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO LEITE DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim  
0399 PROCESSO: 0083192-71.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUCLIDES MAULI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0400 PROCESSO: 0249933-72.2005.4.03.6301  
RECTE: ALFONSO CRACCO  
ADV. SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0401 PROCESSO: 0321796-88.2005.4.03.6301  
RECTE: JOAQUIM LEONEL DE OLIVEIRA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 10/12/2009MPF: NãoDPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 22 de março de 2012.

JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE

Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

## PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000024/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 30 de março de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 2º andar, Conjunto 21, Sala 1.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345. **Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECURSUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.**

(...)

0402 PROCESSO: 0000185-13.2009.4.03.6302

RECTE: ANTONIA APARECIDA PINTO PEREIRA

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não  
0403 PROCESSO: 0000209-56.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA MARIA CAMARA RIGONI  
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0404 PROCESSO: 0000295-66.2010.4.03.6305  
RECTE: MARIA DE SOUZA PINZE  
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0405 PROCESSO: 0000321-25.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA DE FATIMA SILVA  
ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0406 PROCESSO: 0000333-38.2011.4.03.6307  
RECTE: DAVID MARINHO DA SILVA  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0407 PROCESSO: 0000386-66.2009.4.03.6314  
RECTE: FRANCISCA DE ASSIS CARDOSO PEREIRA  
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0408 PROCESSO: 0000447-14.2010.4.03.6306  
RECTE: MARIA XISTA FAUSTINO  
ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR e ADV. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES e ADV. SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES e ADV. SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0409 PROCESSO: 0000633-98.2010.4.03.6318  
RECTE: FLAUZINA MARIA DE SOUZA SILVA  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0410 PROCESSO: 0000715-25.2011.4.03.6309  
RECTE: MICHELE MARTINS PEREIRA SOARES  
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0411 PROCESSO: 0000758-83.2007.4.03.6314

RECTE: MARIA ROSA MARTINS DA CONCEIÇÃO BORGHI  
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0412 PROCESSO: 0000783-87.2011.4.03.6304  
RECTE: CLEIDE ISABEL MACEDO DA SILVA  
ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0413 PROCESSO: 0000824-51.2011.4.03.6305  
RECTE: OSMANIR CORREA BRAGA  
ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0414 PROCESSO: 0000829-47.2009.4.03.6304  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0415 PROCESSO: 0000891-10.2011.4.03.6307  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
RECTE: EDNEIA PEDRO  
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0416 PROCESSO: 0000938-96.2011.4.03.6302  
RECTE: ANTONIO CARLOS BARBOSA  
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0417 PROCESSO: 0000940-51.2011.4.03.6307  
RECTE: MARIA NAZARETH GONCALVES  
ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0418 PROCESSO: 0000962-97.2011.4.03.6311  
RECTE: FRANCISCO EPAMINONDAS DA SILVA  
ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0419 PROCESSO: 0000965-28.2011.4.03.6319  
RECTE: LAIR QUINTINO JERONYMO  
ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0420 PROCESSO: 0000965-58.2011.4.03.6309  
RECTE: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE  
CARVALHO e ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP238146 - LUCILENE  
ULTREI PARRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0421 PROCESSO: 0001006-92.2011.4.03.6319  
RECTE: SANTO DORIGHELI  
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0422 PROCESSO: 0001020-06.2011.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LURDES CAMARGO VALENTIM  
ADV. SP201485 - RENATA MINETTO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0423 PROCESSO: 0001233-68.2009.4.03.6314  
RECTE: DORIVAL DE OLIVEIRA  
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0424 PROCESSO: 0001287-12.2010.4.03.6310  
RECTE: MARIA LUIZA BUENO FAGANELLO  
ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0425 PROCESSO: 0001375-72.2009.4.03.6314  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: DORACI SILVERIO  
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não  
0426 PROCESSO: 0001400-63.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUSA BOMBARDA DE AGUIAR  
ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0427 PROCESSO: 0001428-18.2011.4.03.6303  
RECTE: ATENOR FRANCISCO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Sim

0428 PROCESSO: 0001429-91.2011.4.03.6306  
RECTE: RUBENS ALVES BARBOSA  
ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE e ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0429 PROCESSO: 0001496-18.2009.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR DOS SANTOS ZACARIN  
ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0430 PROCESSO: 0001500-08.2011.4.03.6302  
RECTE: TEREZA MELNELI MARCICO  
ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN e ADV. SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER e ADV. SP278866 - VERÔNICA GRECCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0431 PROCESSO: 0001503-39.2011.4.03.6309  
RECTE: ARGENTINO DUARTE  
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0432 PROCESSO: 0001720-56.2009.4.03.6308  
RECTE: CATARINA CANDIDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0433 PROCESSO: 0001730-75.2010.4.03.6305  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADIR PEREIRA DE FREITAS  
ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0434 PROCESSO: 0001759-79.2011.4.03.6309  
RECTE: MANOEL BATISTA DA SILVA  
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0435 PROCESSO: 0001797-25.2010.4.03.6310  
RECTE: EUZA MARINA LOCATELLI FERRAZ  
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0436 PROCESSO: 0001824-23.2010.4.03.6305  
RECTE: GERALDA MAFALDA NICOMEDES FERREIRA

ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não  
0437 PROCESSO: 0001859-71.2010.4.03.6308  
RECTE: ANNA PEREIRA ALVES  
ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0438 PROCESSO: 0001891-36.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ELIZA COLAVITI  
ADV. SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL MALUF  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0439 PROCESSO: 0001905-70.2009.4.03.6316  
RECTE: CREUSA SORPILLI CAVALHEIRO SILVEIRA  
ADV. SP229124 - MARCELO HENRIQUE BENES INACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não  
0440 PROCESSO: 0001928-97.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA FREIRE DOS SANTOS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0441 PROCESSO: 0001932-12.2011.4.03.6307  
RECTE: SAULO RODRIGUES DO VALE  
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0442 PROCESSO: 0001943-72.2010.4.03.6308  
RECTE: DEOLINDO DE SOUZA ANDRADE  
ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0443 PROCESSO: 0001946-21.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA GOMES  
ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0444 PROCESSO: 0001973-07.2010.4.03.6309  
RECTE: EDNA CARMASSI RIBEIRO  
ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0445 PROCESSO: 0002005-61.2009.4.03.6304  
RECTE: APARECIDO CORREA DA ROCHA  
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não  
0446 PROCESSO: 0002081-08.2011.4.03.6307  
RECTE: TERESA MARQUES  
ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0447 PROCESSO: 0002109-71.2010.4.03.6319  
RECTE: GERSON GUIMARAES  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0448 PROCESSO: 0002140-31.2009.4.03.6318  
RECTE: TEREZINHA GOMES PEREIRA  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0449 PROCESSO: 0002210-47.2010.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NASIRA CRISTIANO DELGADO MELLO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0450 PROCESSO: 0002329-96.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GRINAURA GUEDES DOS SANTOS  
ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0451 PROCESSO: 0002346-08.2010.4.03.6319  
RECTE: NELSON GLADI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0452 PROCESSO: 0002365-10.2011.4.03.6309  
RECTE: TEREZINHA CUNHA DA SILVA  
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0453 PROCESSO: 0002453-72.2011.4.03.6301  
RECTE: ELISABETE FERREIRA DOS SANTOS SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0454 PROCESSO: 0002489-24.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DULCE DE SOUZA BARONI  
ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0455 PROCESSO: 0002491-45.2011.4.03.6314  
RECTE: ADAO HONORIO FERREIRA  
ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0456 PROCESSO: 0002540-75.2009.4.03.6308  
RECTE: ANTONIO APARECIDO DO CARMO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: SimDPU: Não  
0457 PROCESSO: 0002553-06.2011.4.03.6308  
RECTE: MARIA APARECIDA BARROS  
ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0458 PROCESSO: 0002603-15.2009.4.03.6304  
RECTE: ANESIA PINTO VIDAL  
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0459 PROCESSO: 0002635-71.2010.4.03.6308  
RECTE: NEUSA SOARES  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0460 PROCESSO: 0002639-75.2010.4.03.6319  
RECTE: ANTONIO DE PADUA ORESTES  
ADV. SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI e ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0461 PROCESSO: 0002675-19.2011.4.03.6308  
RECTE: LAURO JUSTO DE OLIVEIRA  
ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0462 PROCESSO: 0002682-15.2010.4.03.6318  
RECTE: MARIA DOS ANJOS ALMEIDA  
ADV. SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0463 PROCESSO: 0002694-59.2010.4.03.6308  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NADIR GIMENEZ  
ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0464 PROCESSO: 0002726-98.2009.4.03.6308  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA CORREA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: SimDPU: Não  
0465 PROCESSO: 0002779-45.2010.4.03.6308  
RECTE: CLEUSA DO CARMO SILVA DOS SANTOS  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0466 PROCESSO: 0002793-75.2009.4.03.6304  
RECTE: MARIA SANTA VANINI  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 12/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0467 PROCESSO: 0002843-67.2010.4.03.6304  
RECTE: NELSON RODRIGUES DE CARVALHO  
ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0468 PROCESSO: 0002997-89.2009.4.03.6314  
RECTE: AZELINDA ROSSI CORREA  
ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0469 PROCESSO: 0003062-06.2008.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: SONIA MUNHOZ DURAN  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0470 PROCESSO: 0003161-64.2007.4.03.6301  
RECTE: JOSÉ DE ABREU JÚNIOR  
ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0471 PROCESSO: 0003166-26.2011.4.03.6308

RECTE: ANA LUCIA DE OLIVEIRA MEIRA  
ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0472 PROCESSO: 0003237-32.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA D ARC DA SILVA VALINTIN  
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0473 PROCESSO: 0003264-39.2010.4.03.6310  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO MUNHOZ  
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0474 PROCESSO: 0003279-26.2010.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRENE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0475 PROCESSO: 0003340-29.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA INAMINE NAKAMATU  
ADV. SP265713 - RITA DE CASSIA BUENO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0476 PROCESSO: 0003369-22.2010.4.03.6308  
RECTE: LOURDES FERREIRA DA SILVA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0477 PROCESSO: 0003458-15.2010.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA MARIA RIBEIRO PADUA  
ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0478 PROCESSO: 0003500-57.2011.4.03.6309  
RECTE: ROSENILDA ALVES DE SOUZA  
ADV. SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS e ADV. SP118140 - CELSO SANTOS e ADV. SP133416 -  
GERALDO RODRIGUES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0479 PROCESSO: 0003564-07.2010.4.03.6308  
RECTE: APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0480 PROCESSO: 0003577-70.2010.4.03.6319  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: MANOEL PEDROSO  
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO e ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0481 PROCESSO: 0003633-26.2011.4.03.6301  
RECTE: DERMIVALDO BOMFIM DE SOUZA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0482 PROCESSO: 0003795-70.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO MARTIN PERES  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0483 PROCESSO: 0003820-47.2010.4.03.6308  
RECTE: ALCIDES LUCCHESI  
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0484 PROCESSO: 0003855-98.2010.4.03.6310  
RECTE: PAULO SERGIO GOMES PINTO  
ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0485 PROCESSO: 0003878-44.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE PINTO THEODORO  
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0486 PROCESSO: 0003893-13.2010.4.03.6310  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA FERREIRA NETO ALVES  
ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0487 PROCESSO: 0003901-63.2010.4.03.6318  
RECTE: IZILDA SOARES MENDONÇA DA VEIGA  
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0488 PROCESSO: 0004000-02.2011.4.03.6317  
RECTE: AGUINALDO JOSE NUNES  
ADV. SP147244 - ELANE MARIA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0489 PROCESSO: 0004052-53.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZA FAVORETTO COLPANI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0490 PROCESSO: 0004097-54.2010.4.03.6311  
RECTE: RENATA JUDITH HEYMER  
ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO e ADV. SP255063 - APARECIDA MACHADO NARCIZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0491 PROCESSO: 0004460-86.2011.4.03.6317  
RECTE: MARIA APARECIDA VENANZI  
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0492 PROCESSO: 0004495-04.2010.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELICIA PEREIRA MARTINS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0493 PROCESSO: 0004539-98.2011.4.03.6306  
RECTE: GILBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0494 PROCESSO: 0004628-89.2009.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAYSE ELDA GRAVA HILARIO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0495 PROCESSO: 0004842-15.2011.4.03.6306  
RECTE: KEZIA DA SILVA MOREIRA  
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0496 PROCESSO: 0004887-81.2009.4.03.6308  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA LUIZA DA CUNHA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: SimDPU: Não  
0497 PROCESSO: 0004994-85.2005.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ESTANISLAU MARCATO  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0498 PROCESSO: 0005233-92.2010.4.03.6309  
RECTE: TOME DE MIRANDA  
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0499 PROCESSO: 0005753-38.2008.4.03.6304  
RECTE: BENEDITO BARBOSA DE CAMARGO  
ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não  
0500 PROCESSO: 0005826-61.2009.4.03.6308  
RECTE: ZULMIRA DA CONCEICAO CARDOSO  
ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 17/05/2011MPF: SimDPU: Não  
0501 PROCESSO: 0005901-37.2008.4.03.6308  
RECTE: MARIA ESMAIDE DIAS DOS SANTOS  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: SimDPU: Não  
0502 PROCESSO: 0005933-89.2006.4.03.6315  
RECTE: MARIA APARECIDA FIOROTTO MARIN  
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0503 PROCESSO: 0006274-62.2008.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0504 PROCESSO: 0006395-77.2009.4.03.6303  
RECTE: IRANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA e  
ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 11/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0505 PROCESSO: 0006421-68.2011.4.03.6315  
RECTE: CELSO PROENCA  
ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0506 PROCESSO: 0006539-14.2010.4.03.6304  
RECTE: VALERIA DOBROWSKI KYRIAKIDIS  
ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0507 PROCESSO: 0006569-34.2010.4.03.6309  
RECTE: MARIA SALETE DA NOBREGA SANTOS  
ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0508 PROCESSO: 0006588-85.2011.4.03.6315  
RECTE: PATRICIA APARECIDA DA SILVA  
ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0509 PROCESSO: 0006619-97.2009.4.03.6308  
RECTE: LUZIA RAMOS DE LIMA OLIVEIRA  
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO e  
ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0510 PROCESSO: 0006781-32.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURA MARIA CELLA  
ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0511 PROCESSO: 0006933-22.2009.4.03.6315  
RECTE: DOLORES PIOLI  
ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0512 PROCESSO: 0006956-49.2010.4.03.6309  
RECTE: SILMARA ASSAF CALVO DE SANT ANA  
ADV. SP265153 - NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0513 PROCESSO: 0006987-55.2008.4.03.6304  
RECTE: ANA MARIA VICENTINO ITO  
ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0514 PROCESSO: 0006997-84.2008.4.03.6309  
RECTE: RAIMUNDO LOPES MORENO  
ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0515 PROCESSO: 0007086-39.2010.4.03.6309  
RECTE: JOSE ROMILDO DOS SANTOS  
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0516 PROCESSO: 0007179-07.2007.4.03.6309  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0517 PROCESSO: 0007239-27.2009.4.03.6303  
RECTE: EDILSON ANDRADES DE SOUZA  
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não  
0518 PROCESSO: 0007400-68.2008.4.03.6304  
RECTE: ONOFRA DAS GRACAS BARBOSA  
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0519 PROCESSO: 0007582-39.2008.4.03.6309  
RECTE: YOSHIKO AOSAKI  
ADV. SP267410 - DENISE CORREIA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0520 PROCESSO: 0009114-35.2009.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA MERLIN BRAYN  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0521 PROCESSO: 0010884-95.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSEFA GOMES MARTINS  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0522 PROCESSO: 0011134-31.2011.4.03.6301  
RECTE: ERMIZA ROSA RIBAS COSTA  
ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0523 PROCESSO: 0011682-82.2009.4.03.6315  
RECTE: ESTEVAM RODRIGUES  
ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 19/07/2010MPF: NãoDPU: Não

0524 PROCESSO: 0011890-40.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim

0525 PROCESSO: 0012964-32.2011.4.03.6301  
RECTE: GERSON TEIXEIRA PRIMO  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0526 PROCESSO: 0013487-44.2011.4.03.6301  
RECTE: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA BISPO  
ADV. SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA e ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0527 PROCESSO: 0013985-16.2006.4.03.6302  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA LOPES  
ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0528 PROCESSO: 0014084-13.2011.4.03.6301  
RECTE: ROSILENE VIEIRA DA SILVA  
ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0529 PROCESSO: 0014157-82.2011.4.03.6301  
RECTE: ANA LUCIA DOS REIS AZEVEDO  
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0530 PROCESSO: 0015040-29.2011.4.03.6301  
RECTE: DOMINGOS MOREIRA BELLO  
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA e ADV. SP273790 - DANIEL RODRIGO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0531 PROCESSO: 0015044-66.2011.4.03.6301  
RECTE: LUIZ DE SOUZA  
ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0532 PROCESSO: 0015981-47.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MERCES JOFFRE  
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0533 PROCESSO: 0016395-74.2011.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0534 PROCESSO: 0018103-62.2011.4.03.6301  
RECTE: EMERSON RIBEIRO MACHADO  
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0535 PROCESSO: 0018877-92.2011.4.03.6301  
RECTE: EROTIDES COSTA AGUIAR  
ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0536 PROCESSO: 0019147-19.2011.4.03.6301  
RECTE: ISAIAS BENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0537 PROCESSO: 0019228-65.2011.4.03.6301  
RECTE: ROGERIA MARIA CIPRIANO  
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0538 PROCESSO: 0020774-92.2010.4.03.6301  
RECTE: SARA VERONICA PEREIRA DE VASCONCELOS  
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA e ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES  
ONISSANTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0539 PROCESSO: 0022449-56.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA FLORENTINA DE NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0540 PROCESSO: 0022567-71.2007.4.03.6301  
RECTE: TERESA ROSSI  
ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES e ADV. SP107580 - LUCIA AFONSO  
CLARO e ADV. SP134940 - DENISE MOYSES TUSATO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0541 PROCESSO: 0024080-35.2011.4.03.6301  
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0542 PROCESSO: 0027861-65.2011.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO BARBEIRO  
ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0543 PROCESSO: 0028103-45.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: SimDPU: Não  
0544 PROCESSO: 0028543-25.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: GILDA NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0545 PROCESSO: 0028569-23.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS  
ADV. SP250333 - JURACI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não  
0546 PROCESSO: 0029792-27.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 28/06/2011MPF: SimDPU: Não  
0547 PROCESSO: 0029801-86.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 28/06/2011MPF: SimDPU: Não  
0548 PROCESSO: 0031709-94.2010.4.03.6301  
RECTE: TEREZINHA CLARINDO BRESSAN  
ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0549 PROCESSO: 0034232-66.2011.4.03.9301

IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 28/07/2011MPF: SimDPU: Não  
0550 PROCESSO: 0034331-36.2011.4.03.9301  
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 25/07/2011MPF: SimDPU: Não  
0551 PROCESSO: 0042638-89.2010.4.03.6301  
RECTE: RISALVA MARIA DA SILVA  
ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0552 PROCESSO: 0047646-81.2009.4.03.6301  
RECTE: EDVALDO ALVES MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0553 PROCESSO: 0048587-31.2009.4.03.6301  
RECTE: LUCIA MENEZES DOS SANTOS ISNOLDO  
ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0554 PROCESSO: 0050706-28.2010.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CARLOS AIDEIRA  
ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0555 PROCESSO: 0051778-50.2010.4.03.6301  
RECTE: TIAGO ANDRE MAJOLLO  
ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0556 PROCESSO: 0053275-70.2008.4.03.6301  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001  
RECDO: UMBERTO LUIZ VITALE NETO  
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não  
0557 PROCESSO: 0055205-89.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAURA DE OLIVEIRA FRANCA  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0558 PROCESSO: 0060957-42.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não  
0559 PROCESSO: 0061891-97.2009.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANTONIO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Sim  
0560 PROCESSO: 0068299-41.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEA FRANCO DA COSTA  
ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ  
RELATOR(A): KYU SOON LEE  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0561 PROCESSO: 0000089-88.2011.4.03.6314  
RECTE: ERNESTO NADALINI  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0562 PROCESSO: 0000120-25.2008.4.03.6311  
RECTE: DENISE FERREIRA BONFIM  
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não  
0563 PROCESSO: 0000386-10.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVERIO OTAVIANO DE SOUZA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0564 PROCESSO: 0000389-62.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANIRA ALVES DE OLIVEIRA VAZ  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0565 PROCESSO: 0000409-98.2007.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CAROLINA DOS SANTOS e outro  
RECDO: MARIA EDUARDA DOS SANTOS LIBERATO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: SimDPU: Não  
0566 PROCESSO: 0000502-72.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: FATIMA DE LOURDES GREJO LOURENCO  
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0567 PROCESSO: 0000540-55.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0568 PROCESSO: 0000544-48.2009.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOUGLAS DE SA ARAUJO  
ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: SimDPU: Não  
0569 PROCESSO: 0000744-06.2010.4.03.6311  
RECTE: IVANIR FONTES SANTOS DE ANDRADE  
ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0570 PROCESSO: 0000796-89.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMAR JORGE LAIDE  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0571 PROCESSO: 0000843-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENTO PEREIRA TIAGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0572 PROCESSO: 0000865-15.2011.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GONÇALVES RUAS  
ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0573 PROCESSO: 0000870-88.2007.4.03.6302  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA REIS STOQUE DE MORAES  
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0574 PROCESSO: 0000873-98.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMAR TREVENZOLI  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0575 PROCESSO: 0000876-53.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO PEREIRA UNTURA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0576 PROCESSO: 0000883-45.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAERCIO MARTINS DA COSTA  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0577 PROCESSO: 0000898-30.2010.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE ARRUDA  
ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0578 PROCESSO: 0000930-92.2011.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0579 PROCESSO: 0001085-17.2010.4.03.6316  
RECTE: FILOMENA DA CRUZ SANTOS  
ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA e ADV. SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0580 PROCESSO: 0001122-44.2010.4.03.6316  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA DA SILVA MOURA  
ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0581 PROCESSO: 0001123-26.2010.4.03.6317  
RECTE: VANESSA CRISTINA BENTO DA SILVA  
ADV. SP252670 - ODILON MANOEL RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0582 PROCESSO: 0001335-55.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIO RAMOS  
ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0583 PROCESSO: 0001380-83.2007.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO DE OLIVEIRA FILHO e outros  
RECDO: CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: JOSE GUSTAVO OLIVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não  
0584 PROCESSO: 0001482-19.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: GISLAINE APARECIDA FOLHA

ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0585 PROCESSO: 0001547-83.2010.4.03.6312  
RECTE: VERA LUCIA BORGES  
ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0586 PROCESSO: 0001683-73.2007.4.03.6316  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA MELETE  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0587 PROCESSO: 0001698-23.2008.4.03.6311  
RECTE: MARIA DAS DORES MENDES LIMA  
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0588 PROCESSO: 0001923-29.2011.4.03.6314  
RECTE: JAMIL ATUI  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 07/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0589 PROCESSO: 0001949-27.2011.4.03.6314  
RECTE: ADEMAR FURLANETO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0590 PROCESSO: 0001988-38.2008.4.03.6311  
RECTE: MARLON RIBEIRO DE ARAUJO  
ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: SimDPU: Não  
0591 PROCESSO: 0002064-90.2007.4.03.6313  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERICA NEVES ALVES (REPRESENTADA PELA MÃE)  
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/10/2008MPF: SimDPU: Não  
0592 PROCESSO: 0002286-83.2010.4.03.6303  
RECTE: MARIA DAS NEVES GOMES DE CARVALHO  
ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0593 PROCESSO: 0002390-76.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ADRIANA DAS GRACAS NEVES ZECCHI  
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0594 PROCESSO: 0002430-62.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GLEICE DA SILVA DANTAS  
ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0595 PROCESSO: 0002440-88.2007.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMELIA PIRES SORIA  
ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP173282E - ROBERTA CRISTINA ORTEGA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0596 PROCESSO: 0002473-76.2010.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DE JESUS ROCHA  
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0597 PROCESSO: 0002496-24.2007.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e o  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR  
RECDO: LAURITA OLIVEIRA PEREIRA  
ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0598 PROCESSO: 0002513-75.2007.4.03.6304  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA GAVIOLI DA ROSA  
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não  
0599 PROCESSO: 0002685-81.2011.4.03.6302  
RECTE: MAURI JUNQUEIRA DE SOUZA  
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0600 PROCESSO: 0002697-16.2007.4.03.6309  
RECTE: HORTENCIA ROSA TEIXEIRA PEREIRA  
ADV. SP109754 - ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não  
0601 PROCESSO: 0002740-08.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA APARECIDA ARCANJO

ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0602 PROCESSO: 0002809-92.2010.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALDO DA SILVA  
ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0603 PROCESSO: 0002926-31.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALVARO TREVELATO  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0604 PROCESSO: 0002938-43.2009.4.03.6301  
RECTE: MARISA MATOS CESAR  
ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0605 PROCESSO: 0002958-98.2009.4.03.6312  
RECTE: CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS  
ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0606 PROCESSO: 0002989-20.2010.4.03.6301  
RECTE: MARIA LUISA GRACIA FUENTES DA SILVA  
ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0607 PROCESSO: 0003008-33.2009.4.03.6310  
RECTE: NELSON AUGUSTO DE FIGUEREDO  
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não  
0608 PROCESSO: 0003033-25.2009.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSELITA SANTOS DO CARMO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/02/2010MPF: NãoDPU: Não  
0609 PROCESSO: 0003129-59.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA DOMINGAS BARBOSA E OUTRO  
RECDO: RENAN ANTONIO CORTIZO DE SEIXAS PEREIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/06/2009MPF: SimDPU: Não  
0610 PROCESSO: 0003140-30.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA DE JESUS BARRETO  
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0611 PROCESSO: 0003164-68.2007.4.03.6317  
RECTE: MARIA LUCIENE ALVES DA SILVA  
ADV. SP227900 - JULIANO JOSE PIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não  
0612 PROCESSO: 0003212-65.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ADENIR APARECIDA TELLINI DE ARAUJO  
ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO e ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI  
MOUZO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 25/04/2011MPF: NãoDPU: Não  
0613 PROCESSO: 0003254-85.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERINALDO FEITOSA DE BARROS  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: SimDPU: Não  
0614 PROCESSO: 0003267-65.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO GOMES DA SILVEIRA  
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES e ADV. SP296161 - JOÃO MARCELO DE MORAES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0615 PROCESSO: 0003276-75.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE APARECIDO BUGATTI  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0616 PROCESSO: 0003502-79.2010.4.03.6303  
RECTE: ROSELI PEDRINA GONCALVES DA SILVA E OUTRO  
ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES  
RECTE: CRISTIAN APARECIDO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP253625-FELICIA ALEXANDRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0617 PROCESSO: 0003513-12.2009.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: DORIVAL CORDEIRO  
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0618 PROCESSO: 0003597-62.2008.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALTAIR DE LIMA  
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0619 PROCESSO: 0003615-63.2011.4.03.6314  
RECTE: EMILIO FONTE NETO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0620 PROCESSO: 0003632-77.2007.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES GUARNIARI  
ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0621 PROCESSO: 0003692-50.2007.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA LUCIA DE SOUZA SANTANA  
ADV. SP141924 - PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0622 PROCESSO: 0003718-70.2011.4.03.6314  
RECTE: MARIA HELENA GUERRA  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0623 PROCESSO: 0003817-67.2007.4.03.6318  
RECTE: MARIA DOS ANJOS SILVA CAETANO  
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0624 PROCESSO: 0003894-06.2007.4.03.6309  
RECTE: EDNA APARECIDA VICENTE  
ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0625 PROCESSO: 0003914-40.2011.4.03.6314  
RECTE: MANOEL CANDIDO LEPE  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0626 PROCESSO: 0003994-49.2007.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON ALEX AMARO DE LIMA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 10/05/2010MPF: NãoDPU: Não

0627 PROCESSO: 0004013-22.2011.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON ANTONIO DO PRADO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0628 PROCESSO: 0004086-55.2010.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO COSTA ROMAO  
ADV. SP235498 - CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI e ADV. SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO e ADV. SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0629 PROCESSO: 0004130-61.2007.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSINA DE CESARE DI PIERO  
ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: SimDPU: Não

0630 PROCESSO: 0004175-75.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS DE PADUA  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0631 PROCESSO: 0004180-23.2008.4.03.6317  
RECTE: ANTONIO EDMUNDO DE JESUS MENESES  
ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/08/2009MPF: NãoDPU: Não

0632 PROCESSO: 0004232-32.2011.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUDITE PIRES DE ABREU MARTINS DE BRITO  
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0633 PROCESSO: 0004254-81.2011.4.03.6314  
RECTE: JOSE VALDEMIR DOS SANTOS  
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0634 PROCESSO: 0004353-63.2006.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO SOARES BEZERRA  
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0635 PROCESSO: 0004399-85.2007.4.03.6312  
RECTE: TAMAS HENYEL FILHO e outro  
ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA

RECTE: ANNE CAROLINE CAMARGO ANTONIOLI HENYEI  
ADVOGADO(A): SP078066-LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: SimDPU: Não  
0636 PROCESSO: 0004408-45.2010.4.03.6311  
RECTE: SUELI INEZ DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0637 PROCESSO: 0004419-09.2007.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA ALVES SILVA  
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0638 PROCESSO: 0004425-71.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIONISIO NOGUEIRA  
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0639 PROCESSO: 0004482-07.2007.4.03.6311  
RECTE: MARIZILDA SIMONETTI MACHADO  
ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0640 PROCESSO: 0004548-27.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDO DOS SANTOS FLOR  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0641 PROCESSO: 0004576-92.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DIONIZIO  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0642 PROCESSO: 0004601-08.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON GONÇALVES GODOI  
ADV. SP132647 - DEISE SOARES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0643 PROCESSO: 0004670-25.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEMENTE VIEIRA DA SILVA

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0644 PROCESSO: 0004675-46.2007.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA ROZAO  
ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não  
0645 PROCESSO: 0004677-16.2007.4.03.6303  
RECTE: FERNANDA CRISTINA CARDOSO e outro  
ADV. SP140114 - CARLOS ALEXANDRE R DE CAMPOS ANDRADE  
RECTE: NICOLAS LEANDRO CARDOSO AMARAL-REP 58189  
ADVOGADO(A): SP140114-CARLOS ALEXANDRE R DE CAMPOS ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0646 PROCESSO: 0004695-87.2010.4.03.6317  
RECTE: MARIZETE NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO  
ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA e ADV. SP272787 - JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS  
RECTE: FELIPE OLIVEIRA DOMINICHELI  
ADVOGADO(A): SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: SimDPU: Não  
0647 PROCESSO: 0004729-28.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO PIRES FLEURY  
ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0648 PROCESSO: 0004769-10.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLINTO RIOS DA SILVA  
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0649 PROCESSO: 0004824-58.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERNANDES FILHO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0650 PROCESSO: 0004866-52.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA DA ROCHA ALMEIDA  
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0651 PROCESSO: 0004867-92.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON GONÇALVES DA SILVA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI  
RAVAGNANI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0652 PROCESSO: 0004889-53.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO ABDIAS NETO  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0653 PROCESSO: 0004898-15.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO SALES  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0654 PROCESSO: 0004957-03.2011.4.03.6317  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA  
ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO e ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0655 PROCESSO: 0004981-13.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADERALDO DOS SANTOS  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0656 PROCESSO: 0005005-19.2007.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA PEREIRA  
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 26/05/2009MPF: NãoDPU: Não  
0657 PROCESSO: 0005024-40.2007.4.03.6306  
RECTE: ROSELI PINHEIRO FERREIRA  
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIELA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: PRISCILA SANTOS OLIVEIRA  
RECDO: DANIELE GONCALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: SimDPU: Não  
0658 PROCESSO: 0005135-47.2009.4.03.6308  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANA PAULA ANTUNES DE CAMPOS  
ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0659 PROCESSO: 0005226-42.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACI PIRES VALIM RODRIGUES

ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0660 PROCESSO: 0005268-91.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOB FERNANDES  
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0661 PROCESSO: 0005315-65.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO BARRETO  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0662 PROCESSO: 0005428-19.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHIRLEI DE MACEDO FRACAROLA  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0663 PROCESSO: 0005447-25.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUGUSTO JOSE BORGES  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0664 PROCESSO: 0005455-44.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DERCY GONÇALVES DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MÁRCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0665 PROCESSO: 0005464-48.2007.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AMANDA SIMONATO DA SILVA  
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0666 PROCESSO: 0005487-07.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON CASTELANI  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0667 PROCESSO: 0005497-93.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BRUNA RAMOS FIORINI  
ADV. SP292407 - GILSON APARECIDO DE MACEDO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0668 PROCESSO: 0005570-65.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER PEREIRA TENORIO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0669 PROCESSO: 0005682-89.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO MILANI  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0670 PROCESSO: 0005752-15.2011.4.03.6315  
RECTE: MERCEDES DE QUEIROZ TIEPO  
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0671 PROCESSO: 0005770-30.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ORTEGA SANCHES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0672 PROCESSO: 0005774-67.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR PINHEIRO DE CARVALHO  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0673 PROCESSO: 0005790-21.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO PEREIRA DE ANDRADE  
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0674 PROCESSO: 0005832-18.2011.4.03.6302  
RECTE: RENILSON TAVARES GABRIEL  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0675 PROCESSO: 0005887-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDERLEY RIBEIRO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0676 PROCESSO: 0005961-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSUE MESANELLI SOUTO RATOLA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0677 PROCESSO: 0005990-73.2011.4.03.6302  
RECTE: AMAURI LARA  
ADV. SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0678 PROCESSO: 0005993-80.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL DE FREITAS  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0679 PROCESSO: 0006049-81.2009.4.03.6318  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELCIO BORGES CAMPOS  
ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não  
0680 PROCESSO: 0006108-04.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO FIRMINO DA SILVA  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0681 PROCESSO: 0006166-07.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROZENDO  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0682 PROCESSO: 0006304-87.2009.4.03.6302  
RECTE: RAFAEL DOS SANTOS  
ADV. SP018646 - JOSE ROBERTO BOTTINO e ADV. SP250750 - FERNANDO FELICIO PIANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não  
0683 PROCESSO: 0006349-75.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DA ROCHA RODRIGUES  
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0684 PROCESSO: 0006390-42.2011.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON APARECIDO PASCHOALIN  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0685 PROCESSO: 0006605-10.2009.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA XAVIER

ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não  
0686 PROCESSO: 0006615-07.2011.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA DE OLIVEIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0687 PROCESSO: 0006659-56.2007.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YAN AMORIM LOPES DA SILVA  
ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não  
0688 PROCESSO: 0006697-74.2007.4.03.6304  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DELACI GUEZZI DE SOUZA E OUTRO  
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECDO: DOUGLAS GUEZZI DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: SimDPU: Não  
0689 PROCESSO: 0006983-31.2007.4.03.6311  
RECTE: LUCIANO ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECTE: LEHILDO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009MPF: SimDPU: Não  
0690 PROCESSO: 0007057-95.2010.4.03.6306  
RECTE: VITOR MATEUS DA SILVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0691 PROCESSO: 0007072-60.2007.4.03.6309  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE OLIVEIRA  
ADV. SP167145 - ANDRÉ TRETTEL  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0692 PROCESSO: 0007336-29.2006.4.03.6304  
RECTE: JOSE AROLDO FLORIM PINHEIRO  
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não  
0693 PROCESSO: 0007699-24.2008.4.03.6311  
RECTE: SALVILINA FERREIRA DINIZ  
ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0694 PROCESSO: 0007710-09.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ALEXANDRE RICCI  
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0695 PROCESSO: 0007715-71.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO LEAL DOS SANTOS  
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA e ADV. MG109602 - EVANDRO CARLOS DA CRUZ  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0696 PROCESSO: 0007738-85.2007.4.03.6301  
RECTE: JOAO GILBERTO GONÇALVES  
ADV. SP198310 - SERGIO ALBERTO DE SOUZA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: SimDPU: Não  
0697 PROCESSO: 0007918-90.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMARINO BARBOZA DE CARVALHO  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0698 PROCESSO: 0008247-05.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA ROTH FANELLI  
ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0699 PROCESSO: 0008291-24.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELO COMISSO  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0700 PROCESSO: 0008299-98.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE SPROVIERI DANTAS DE VASCONCELOS  
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0701 PROCESSO: 0008849-93.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILSON DE OLIVEIRA  
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0702 PROCESSO: 0008853-36.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA CARLA FILIPE FAZENDEIRO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: SimDPU: Não  
0703 PROCESSO: 0008949-48.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO ANTONIO QUIRINO  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0704 PROCESSO: 0008951-18.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ GONÇALVES DIAS  
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0705 PROCESSO: 0009003-14.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO RODRIGUES PANGRASSIO  
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0706 PROCESSO: 0009356-91.2009.4.03.6302  
RECTE: ROSANA FRANCISCO E OUTROS  
ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI  
RECTE: PAULA FRANCISCO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP245503-RENATA SCARPINI  
RECTE: GISLAINE FRANCISCO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP245503-RENATA SCARPINI  
RECTE: NAYARA FRANCISCO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP245503-RENATA SCARPINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: SimDPU: Não  
0707 PROCESSO: 0009615-52.2006.4.03.6315  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO JORGE NETO  
ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não  
0708 PROCESSO: 0009938-28.2008.4.03.6302  
RECTE: DULCINÉIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECTE: JOAO GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECTE: NATHAN FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECTE: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECTE: THIAGO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP262438-PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: SimDPU: Não  
0709 PROCESSO: 0010317-64.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNITA HERMINE HEINEMANN  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0710 PROCESSO: 0010931-69.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NARDELLI  
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0711 PROCESSO: 0011074-58.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON BARBOSA DE LIMA  
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0712 PROCESSO: 0011264-89.2009.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES E OUTRO  
ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA  
RECTE: GUILHERME LUCENA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP166877-ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: SimDPU: Não  
0713 PROCESSO: 0011644-44.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELO ANTONIO AGRESTE  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0714 PROCESSO: 0011860-73.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALTO DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 20/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0715 PROCESSO: 0011900-18.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0716 PROCESSO: 0011981-64.2010.4.03.6302  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA DA ROCHA  
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0717 PROCESSO: 0012016-24.2010.4.03.6302  
RECTE: ADILSON PEREIRA LOPES

ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0718 PROCESSO: 0012751-26.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO SERGIO BUSTAMANTE NOGUEIRA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0719 PROCESSO: 0013268-65.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA REGINA MANOLIO DA SILVA  
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0720 PROCESSO: 0015487-51.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIANO BRAZ DOS SANTOS  
ADV. SP284830 - DIEGO FELIPE DA SILVA DE TOLEDO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0721 PROCESSO: 0015922-88.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALVARO NOGUEIRA  
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0722 PROCESSO: 0015935-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0723 PROCESSO: 0016188-17.2007.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO NOBORU ISHIKAWA  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0724 PROCESSO: 0016586-22.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILDA SUAREZ DE MENEZES  
ADV. SP285351 - MARCOS ROBERTO GAONA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0725 PROCESSO: 0017949-44.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MESSIAS MORAIS  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0726 PROCESSO: 0019171-47.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISRAEL GERALDINO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0727 PROCESSO: 0019400-12.2008.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMAR LUIZ SILVA FERREIRA  
ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0728 PROCESSO: 0019401-89.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA GRACA PINHEIRO TRUDES DE CARVALHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0729 PROCESSO: 0020212-20.2009.4.03.6301  
RECTE: LAENY SILVA BAIÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0730 PROCESSO: 0020265-98.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LADISLAU ZUIGEBER  
ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0731 PROCESSO: 0020932-16.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GOEVANY MILAGRES SILVA  
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0732 PROCESSO: 0021367-87.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGUES RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0733 PROCESSO: 0021968-93.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI DO NASCIMENTO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0734 PROCESSO: 0022836-08.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REBECCA TEIXEIRA PAES LANDIM  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0735 PROCESSO: 0022849-70.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO DE BARROS NETTO  
ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0736 PROCESSO: 0024125-39.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MASLOVA DE ALMEIDA ALIVA  
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP303162 - DEBORA HADDAD BARUQUE DE FARIAS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0737 PROCESSO: 0024588-15.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SORAYA ALIA DE JESUS E OUTRO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: TAIS DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não  
0738 PROCESSO: 0026652-61.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS REZENDE  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0739 PROCESSO: 0026847-46.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTENOR TIROLLO  
ADV. SP308923 - CLEBER HAEFLIGER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0740 PROCESSO: 0027487-49.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIONOR JOSE TEIXEIRA  
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0741 PROCESSO: 0029698-92.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ETELVINA MARIA DE FREITAS  
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0742 PROCESSO: 0029990-43.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEWTON ANTONIO DA SILVA  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0743 PROCESSO: 0030043-24.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA TEREZA RODRIGUES PASTOR  
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0744 PROCESSO: 0030410-48.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENILDA GOMES DE OLIVEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0745 PROCESSO: 0030560-29.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILMAR MARCIO DE ALMEIDA  
ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0746 PROCESSO: 0030738-12.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA DE OLIVEIRA CUPERTINO DA SILVA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0747 PROCESSO: 0031449-80.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENE PICCOLO  
ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0748 PROCESSO: 0031757-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0749 PROCESSO: 0032214-51.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GABRIELA VIEIRA MARTINS  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0750 PROCESSO: 0032292-45.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER KASTNER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0751 PROCESSO: 0032357-40.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON DERMIVAL MARINHO MAGALHÃES  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0752 PROCESSO: 0032575-39.2009.4.03.6301  
RECTE: OLIMPIA LIBERATO  
ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não  
0753 PROCESSO: 0032986-14.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO PINTO NETTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0754 PROCESSO: 0033426-44.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0755 PROCESSO: 0034260-47.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA MARA DE OLIVEIRA  
ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA e ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0756 PROCESSO: 0034293-03.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARIO FILONI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0757 PROCESSO: 0035211-12.2008.4.03.6301  
RECTE: OTAVIO RIBEIRO DE CASTRO  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não  
0758 PROCESSO: 0035219-18.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA LOPES DE OLIVEIRA  
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0759 PROCESSO: 0035637-19.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TIKAO KOTSUBO  
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0760 PROCESSO: 0036194-74.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO LUIZ MAZINI

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0761 PROCESSO: 0037508-21.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOLANGE GONCALVES DOS SANTOS  
ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0762 PROCESSO: 0037721-27.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA CANDIDA DE SOUZA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0763 PROCESSO: 0037837-33.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDVONEIDE DE SOUSA ROCHA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0764 PROCESSO: 0038051-24.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELLEN SOARES RIBEIRO DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0765 PROCESSO: 0038266-97.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: ALDAIR JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RECDO: SIMONE MARIA SILVA  
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não  
0766 PROCESSO: 0038422-85.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LETICIA CRISTINA DE ASSIS IZEQUIEL  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0767 PROCESSO: 0038889-64.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEF CORTES SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não  
0768 PROCESSO: 0040463-25.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ALCIDES SOARES

RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0769 PROCESSO: 0042161-37.2008.4.03.6301  
RECTE: MARIA NUNES DA SILVA  
ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não  
0770 PROCESSO: 0043480-69.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VIEIRA DA SILVA  
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0771 PROCESSO: 0043556-30.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS GRACAS MAGALHAES  
ADV. SP247331 - MARIA LETICIA BOMFIM MARQUES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0772 PROCESSO: 0043792-16.2008.4.03.6301  
RECTE: EDELICIO DE SOUZA  
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 26/02/2009MPF: NãoDPU: Não  
0773 PROCESSO: 0044520-86.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHIRLEY PATRICIA PEIXOTO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0774 PROCESSO: 0044734-77.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE APARECIDA SABINO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0775 PROCESSO: 0044974-66.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIUDE MARIA DA SILVA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0776 PROCESSO: 0045076-88.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0777 PROCESSO: 0045255-22.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IRANEIDE DE PAULO  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0778 PROCESSO: 0045314-10.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ARAUJO TRINDADE  
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0779 PROCESSO: 0045373-95.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELICA CALDEIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não  
0780 PROCESSO: 0046924-13.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO GUEDES JUNIOR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0781 PROCESSO: 0046948-41.2010.4.03.6301  
RECTE: JOSE COELHO DE LIMA  
ADV. SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não  
0782 PROCESSO: 0050094-90.2010.4.03.6301  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SILVIO BENEDITO FOGAGNOLI  
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não  
0783 PROCESSO: 0050134-72.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ROBERTO MEZADRI  
ADV. SP127108 - ILZA OGI e ADV. SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0784 PROCESSO: 0050137-95.2008.4.03.6301  
RECTE: RAIMUNDA VIANA DE SOUZA DOMINGO  
ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não  
0785 PROCESSO: 0050347-15.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDO AGENOR FORMAGGI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0786 PROCESSO: 0051648-60.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANICETA LUIZ  
ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não  
0787 PROCESSO: 0052354-43.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VICENTE PAIVA  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0788 PROCESSO: 0052604-76.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CESAR TRIDAPALLI FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0789 PROCESSO: 0053285-46.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA ROSINA SANCHES  
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0790 PROCESSO: 0053355-63.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTINA ALVES PINTO  
ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não  
0791 PROCESSO: 0053749-70.2010.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO ALVES MOREIRA  
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0792 PROCESSO: 0054958-11.2009.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLOVIS RIBEIRO  
ADV. SP193047 - ODILA ROQUE CLEFFI  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0793 PROCESSO: 0056193-76.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRIAN PEREIRA DA SILVA  
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES e ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não  
0794 PROCESSO: 0056225-81.2010.4.03.6301  
RECTE: RUDIS VITOR

ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0795 PROCESSO: 0062851-53.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KATIA REGINA DA ROCHA LOPES  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 27/09/2011MPF: NãoDPU: Não  
0796 PROCESSO: 0063112-18.2009.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGUINALDO ANTONIO DE CARVALHO  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não  
0797 PROCESSO: 0064961-59.2008.4.03.6301  
RECTE: IRACEMA CONSTANSO SANTIAGO E OUTRO  
ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA e ADV. SP155990 - MAURÍCIO TAVARES  
RECTE: LEANDRO SANTIAGO ROSA  
ADVOGADO(A): SP154352-DORIVAL MAGUETA  
RECTE: LEANDRO SANTIAGO ROSA  
ADVOGADO(A): SP155990-MAURÍCIO TAVARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO  
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não  
Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 22 de março de 2012.  
JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE  
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000165**

**LOTE Nº: 30606/2012**

0040887-67.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301007817 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) GUIOMAR APARECIDA SILVA MUNIZ (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem.Considerando a certidão de 13.02.2012 e que esta magistrada efetivamente já conseguiu visualizar os vídeos juntados pela corrê no computador da sala de audiência desta vara, cancele-se a audiência anteriormente designada.Quanto a petição da parte autora, juntada em 13/02/2012, reputo prejudicado o pedido de cancelamento de audiência, bem como indefiro o pedido de desentranhamento de provas, pois não vislumbro qualquer irregularidade aparente nos vídeos juntados pela corrê, sendo sua credibilidade quanto aos cortes nas imagens fato a ser sopesado quando da prolação da sentença.No mais, o fato de se prorrogar o presente rito para juntada dos DVD's pela corrê se deu exclusivamente por uma incompatibilidade técnica com o sistema deste

juizado, fato que não pode prejudicar o contraditório, certo que a tecnologia vem para o fim de agilizar e flexibilizar o processo civil e não para prejudicar. Por fim, esclareço que caso alguma das partes não consiga visualizar os referidos vídeos podem vir até esta vara gabinete, momento que os servidores oportunizarão a utilização da sala de audiência para esse fim, devendo apenas aguardar eventual intervalo das audiências agendadas regularmente. Dê-se prosseguimento ao feito cumprindo a parte final do despacho de 07/12/2012 para o fim de apresentação de alegações finais conforme determinado, devendo o processo vir imediatamente concluso para sentença após decorrido os prazos estabelecidos naquele despacho. Int.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0017753-11.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094234 - RYOSUKE MIYANISHI (SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) 0035064-15.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096374 - WALTER CAMILO DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006631-98.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096087 - QUITÉRIO JOSÉ DA SILVA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**P.R.I.**

0025899-07.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096465 - AFFONSO CELSO COSTA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) 0054707-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096954 - MARIA NOEME MOURAO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelas razões expostas, extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando concedidos os benefícios da justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0005943-39.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096816 - WILSON RODRIGUES ANDRADE (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0006387-72.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096689 - MARIA EUNICE DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017721-06.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094124 - ISABEL BRAGA DE SANTANA (SP095421 - ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003915-64.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084028 - AIRTON APARECIDO DO CARMO (SP048646 - MALDI MAURUTTO) MARTA REGINA JACOMINI DO CARMO (SP048646 - MALDI MAURUTTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0002093-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094191 - ANTONIO SEVERIANO LEITE (SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036357-83.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092473 - SILMARA BRAZ GONCALVES (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação à concessão de auxílio-doença, a partir de 19/02/2009, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto a partir de seis meses, contados de 29/09/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 19/02/2009 a 31/12/2011) e DIP em 01/01/2012, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período, bem como as competências relativas às contribuições previdenciárias no mesmo período, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 16.738,40 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAISE QUARENTACENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0034784-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094316 - RAFAEL MARQUES FERREIRA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição acostada aos autos (14/12/2011). Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se.

Registre-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, conforme acordado. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias, no importe de R\$ 3.472,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) , sob pena de seqüestro. NADA MAIS.

0025030-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087342 - MARIA BEZERRA GALINDO (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, por não existir qualquer diferença a ser paga à parte exequente, julgo extinta a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.  
P.R.I. Após, dê-se baixa findo.

0038913-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301031015 - IRAILDES MEDRADO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação ao restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/546.240.817-6), a partir de 01/07/2011, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto a partir de seis meses, contados de 17/10/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 01/07/2011 a 31/12/2011) e DIP em 01/01/2012, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).  
Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 3.823,07 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAISE SETE CENTAVOS).  
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.  
P. R. I.

0014124-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092485 - UILSON DA COSTA VIANA (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação à concessão de auxílio-doença, a partir de 24/03/2010, e à sua conversão em aposentadoria por invalidez, acrescida de 25%, a partir de 25/05/2011, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto, no prazo legal, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 24/03/2010 a 30/06/2011) e DIP em 01/07/2011, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).  
Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 14.145,62 (QUATORZE MILCENTO E QUARENTA E CINCO REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS).  
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.  
P. R. I.

0019961-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301088108 - FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à parte autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.  
Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, implante o benefício de auxílio-acidente nos termos da proposta ora homologada. Após expeça-se RPV referente aos créditos atrasados no importe de R\$ 4.627,55 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).  
P.R.I. Oficie-se.

0006565-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092486 - FLAVIO APARECIDO DA SILVA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação ao restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/542.433.342-3), a partir de 07/09/2011, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto a partir de nove meses, contados de 07/06/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 07/09/2011 a 31/12/2011) e DIP em 01/01/2012, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta

sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 6.729,14 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAISE QUATORZE CENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0022896-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075690 - AURENY AUREA DE SOUZA GARCIA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório no valor de R\$ 3.124,08 (TRÊS MILCENTO E VINTE E QUATRO REAISE OITO CENTAVOS), atualizados até março/2012, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e anexo aos autos.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0034089-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092478 - ANNA NERES DA SILVA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação à concessão de auxílio-doença, a partir de 29/08/2008, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto a partir de doze meses, contados de 19/09/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 29/08/2008 a 31/10/2011) e DIP em 01/11/2011, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 16.964,40 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE QUARENTACENTAVOS). Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0016409-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092483 - ADENILSON MARES SANTOS MATOS (SP254039 - VANUZÁ APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação ao restabelecimento do NB 31/539.680.269-0, a partir de 04/09/2010, e à sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir de 07/06/2011, com a possibilidade da autora ter suas capacidade de trabalho reavaliada pelos peritos médicos do Instituto, no prazo legal, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (de 04/09/2010 a 30/06/2011) e DIP em 01/07/2011, compensando-se os valores recebidos administrativamente no mesmo período e limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme consta da proposta e cálculos anexados pela contadoria (valores reproduzidos na Súmula desta sentença).

Oficie-se o INSS para cumprimento. Expeça-se o ofício para pagamento dos valores apurados, no valor de R\$ 7.220,14 (SETE MIL DUZENTOS E VINTEREAISE QUATORZE CENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0038507-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301088106 - DONIZETE SAMUEL SANTANA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação ao autor, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, de implantação do benefício de auxílio-acidentenos termos

da proposta ora homologada. Expeça-se RPV para pagamento dos créditos atrasados no importe de R\$ 16.116,50 (DEZESSEIS MILCENTO E DEZESSEIS REAISE CINQUENTACENTAVOS).

P.R.I. Oficie-se. Expeça-se

0052234-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096040 - THAIS LOPES DA SILVA (SP185461 - CLÓVIS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ana Lucia Silva de Jesus, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056468-25.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084207 - IRACI PINTO FIUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C., negando a concessão do benefício pleiteado.**

**Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0054476-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092408 - PAULA PEREIRA DA SILVA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0029377-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097038 - ASSUNTA WOLAK (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053078-47.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094550 - CLEONICE MARIA DOS SANTOS (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da Lei.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0025861-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096370 - MASSAE KOGA DOS SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo improcedente o pedido do autor com relação à correção monetária de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0048360-07.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058368 - MIQUEIAS SANTOS DE SOUZA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Fica o autora intimado de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, preferencialmente no prazo de 2 dias (Rua Fernando Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885, no horário das 8:30 às 12:00 horas).

P.R.I."

0041872-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069207 - NILDA RAIMUNDA PIRES CALLSEN (SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032007-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091048 - AZENATE MARTINS SANTOS (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) REBECCA MARTINS SANTOS (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) SARAH MARTINS SANTOS (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por AZENATE MARTINS SANTOS E OUTROS.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045636-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096745 - ADEMILTON EMIDIO DOS SANTOS (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido da parte autora, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da lei n.º 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R. I.

0036375-12.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090062 - ELIA DEL FIORENTINO LEONI (SP268965 - LAERCIO PALADINI) CELIA LEONI (SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, caso tenha sido pedido pela parte autora.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0052491-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091079 - EULALIA DE SOUZA (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários neste instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0043754-96.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301051407 - IVO BARBOSA PACHECO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0030152-38.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096814 - ARISTOTELES SOARES CANFIELD (SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0016043-53.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097043 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0032632-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090919 - JOAO LUIZ DA ENCARNACAO QUINTAL (SP206736 - FLORENTINO QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Trata-se de ação proposta por João Luiz da Encarnação Quintal em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de aposentadoria por invalidez, afirmando a necessidade de ser considerado o coeficiente de cálculo equivalente a 100%.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em que pese não ter sido a Autarquia Federal citada para responder ao presente processo, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, dispense sua citação, haja vista tratar-se de matéria apenas de direito e já ter sido proferida sentença totalmente improcedente em outros casos idênticos por este Juízo, dos quais reproduzo a fundamentação abaixo.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes, portanto, os requisitos previstos pelo inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, bem como por tratar-se o mérito da questão somente de matéria de direito, não se fazendo necessárias maiores dilações probatórias, passo a conhecer diretamente do pedido do Autor.

Mérito

Com relação à tese apresentada na inicial, verifica-se que o Autor pretende a revisão de sua aposentadoria especial, a qual fora concedida em 26 de outubro de 2006, postulando o Autor a elevação do coeficiente de cálculo para 100%.

Da legislação vigente na época da concessão, Decreto nº 83.080/79, extrai-se do artigo 44 que a aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal calculada na forma da Seção II.

A citada Seção II, mas especificamente no inciso II do artigo 41 daquele Decreto refere-se à aposentadoria por invalidez, a qual consistia em 70% do salário-de-benefício, mais 1% desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social urbana, até o máximo de 30%.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal pronunciando-se a respeito do tema similar, já sob a égide da Lei nº. 11.418 de 19 de dezembro de 2006, a qual deu efetividade ao texto do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 45/04, reconheceu a existência de repercussão geral e assim decidiu:

EMENTA: Questão de ordem. Recurso extraordinário.

2. Previdência Social. Revisão de benefício previdenciário. Pensão por morte.

3. Lei nº. 9.032, de 1995. Benefícios concedidos antes de sua vigência. Inaplicabilidade.

4. Aplicação retroativa. Ausência de autorização legal.

5. Cláusula indicativa de fonte de custeio correspondente à majoração do benefício previdenciário. Ausência.

6. Jurisprudência pacificada na Corte. Regime da repercussão geral. Aplicabilidade.

7. Questão de ordem acolhida para reafirmar a jurisprudência do Tribunal e determinar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema, para adoção do procedimento legal.

8. Recurso extraordinário a que se dá provimento.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem proposta pelo Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), no sentido de:

a) que se reconheça a repercussão geral da questão constitucional aqui analisada, pela inegável relevância jurídica e econômica do tema, com reflexos sobre uma multiplicidade de processos que ainda tramitam nas instâncias ordinárias e especial;

b) que seja reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido de que a revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei nº. 9.032, de 1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal; (não há destaques no original)

c) que seja provido o presente recurso extraordinário;

d) que sejam devolvidos aos respectivos tribunais de origem os recursos extraordinários e agravos de instrumento, ainda não distribuídos nesta Suprema Corte e os que aqui chegarem, versando sobre o tema em questão, sem prejuízo da eventual devolução, se assim entenderem os relatores, daqueles que já estão a eles distribuídos (artigo 328, parágrafo único, do RISTF), com a ressalva do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto à não-

aplicação do regime da repercussão geral aos recursos protocolados em data anterior à regulamentação do referido instituto; e

e) que os Tribunais, Turmas Recursais e de Uniformização sejam autorizados à adoção dos procedimentos previstos no artigo 543-B, § 3º do Código de Processo Civil, especificamente a retratação das decisões ou a inadmissibilidade dos recursos extraordinários, sempre que as decisões contrariarem ou se pautarem pela jurisprudência desta Casa e forem contrastadas por recursos extraordinários.

Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrente a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Plenário, 22.04.2009. (RE 597389 RG-QO/SP - Repercussão Geral por Quest. Ord. Recurso Extraordinário - Relator Min. Ministro Presidente - Julgamento: 22/04/2009 - Publicação DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-09 PP-01969 RF v. 105, n. 404, 2009, p. 321-328)

De tal maneira, restou pacificada a questão da concessão dos benefícios anteriores à publicação da Lei nº. 9.032/95, constituindo-se, assim, a concessão de percentuais inferiores a 100%, em ato jurídico perfeito, haja vista que houve a devida observância das regras legais estabelecidas para tanto, o que também se aplica ao caso em questão.

Dispositivo

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0051791-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094464 - ANDRESON ALEX LEAO DE LIMA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

0000152-21.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096107 - NESVALDO BELTRAMELO CORREIA (SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0034889-21.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084022 - LEANI MINEIRO FERMINO (SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0030961-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075685 - MARIA DE JESUS LIMA (SP233857 - SMADAR ANTEBI, SP220269 - DEBORA BRAGA FOINQUINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0021301-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090198 - JOSE DE JESUS PIRES (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050181-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085677 - ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0012173-63.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038208 - JOSE BRAULIO BARBOSA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0004931-84.2005.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092816 - ANNA MARINA ZAGO NEGRAO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Pleiteia a parte autora a correção do saldo da sua conta vinculada ao PIS/PASEP computando-se os IPC's de janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete, vírgula oitenta e sete por cento) e 21,87 (vinte e um, vírgula oitenta e sete por cento), respectivamente, e posterior levantamento.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação suscitando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de fundamentação legal do pedido e ilegitimidade passiva da União. Como prejudicial de mérito, alega a ocorrência da prescrição.

Relatório sucinto, passo a decidir.

Tratando-se de ação que busca eventual aplicação ao saldo do PIS/PASEP dos expurgos inflacionários referentes aos Planos Verão, Collor I e Collor II, em virtude de legislação específica e entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como exposto na petição inicial, descabe falar em ausência de fundamentação legal do pedido. Por essa razão, rejeito a preliminar argüida.

Prejudicial de mérito. Prescrição quinquenal. Da prescrição suscitada pela parte ré tenho que lhe assiste razão.

Pleiteia a parte autora a correção do saldo da sua conta vinculada do PIS/PASEP computando-se os IPC's de janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91 nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete, vírgula oitenta e sete por cento) e 21,87 (vinte e um, vírgula oitenta e sete por cento), respectivamente.

As contribuições para o PIS e para o PASEP, instituídas pelas Leis Complementares 07 e 08 de 1970, passaram, com a Constituição Federal de 1988, a ter natureza tributária. O art.239 da Constituição Federal recepcionou a Lei Complementar n. 07/70, que instituiu o PIS - Programa de Integração Social, vinculando sua arrecadação ao seguro desemprego e ao abono anual de um salário mínimo para os trabalhadores que percebessem até dois salários. Além de modificar a destinação do produto de arrecadação, o constituinte de 1988 tornou a contribuição para o PIS/PASEP obrigatória, deixando de ter caráter voluntário.

Vejamos, a propósito, trecho do voto do Ministro do STF Maurício Corrêa, relator da ACO n. 580-6/MG, publicado no DJ de 25/10/2002, in verbis:

“É certo que o PASEP, a exemplo do PIS, não possuía natureza tributária, entendimento claramente explicitado no julgamento do RE 148754, Rezek, DJ 04/03/94. Por essa razão, os Estados e Municípios podiam abster-se da contribuição ou mesmo desvincular-se do Programa, como ora pretende o autor.

Com o advento da nova ordem constitucional, sensíveis alterações foram introduzidas nos programas sociais PIS e PASEP, cuja receita passou a financiar o seguro-desemprego e o abono devido aos empregados menos favorecidos de que trata o §3º do art.239 da Carta de 1988.

Desume-se daí que a Lei Complementar 8/70 foi constitucionalizada, pois a Carta da República transmudou a natureza da contribuição, que passou à categoria de tributo, fazendo remissão à lei que a criou (Cf. ADI 1417, Pertence, j. em 02/08/99).

(...)

Impõe ressaltar que '(...) a contribuição para o PIS, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 7/70, foi recepcionada pela nova ordem constitucional, sendo que o preceito consagrado no artigo 239 do Texto Fundamental condicionou à disciplina de lei futura apenas os termos em que a arrecadação dela decorrente seia

utilizada no financiamento do programa seguro-desemprego e do abono instituído no seu §3º, e não a continuidade da cobrança da exação (...) (REED 214229, de que fui relator, DJ 14/04/98).

Relevante assinalar que o PIS/PASEP, malgrado sejam contribuições de evidente conteúdo social, não se confundem com aquelas outras que a União pode instituir na forma dos artigos 149 e 195 da Carta Federal, pois, como dito antes, cuida-se de tributo instituído por ela própria e não por lei. Assim, não se lhes aplicam quaisquer dos princípios ou restrições constitucionais que regulam as contribuições em geral.”

No Julgamento da ACO 471-PR o E. STF também apreciou essa questão, conforme consta do Informativo n. 263: “Concluindo o julgamento de ação cível originária ajuizada pelo Estado do Paraná contra a União em que se pretendia a inexigibilidade da contribuição do PASEP (v. Informativo 257), o Tribunal julgou improcedente a ação e declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei 10.533/93, do Estado do Paraná (art. 1º: "O Estado do Paraná, suas autarquias e fundações deixarão de contribuir ao programa federal de formação do patrimônio do servidor público"). Considerou-se que, com o advento da CF/88, o PASEP tornou-se uma contribuição tributária e, portanto, obrigatória, deixando de ter caráter voluntário (CF, art. 239). ACO 471-PR, rel. Min. Sydney Sanches, 11.4.2002 (ACO -471)”.

Assim, possuindo a contribuição para o PIS/PASEP natureza tributária, o prazo prescricional é quinquenal, consoante o disposto no art.174 do CTN. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

“TRIBUTÁRIO. PIS/PASEP. AÇÃO INTENTADA PRA MODIFICAR CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO.

1. A natureza jurídica das contribuições para o PIS/PASEP é tributária, não se assemelhando, portanto, ao FGTS relativamente à contagem do prazo prescricional.
2. Reconhecimento da prescrição quinquenal alegada.
3. Recurso especial provido.” Grifei. (STJ, REsp 424867/SC, Rel. p/ acórdão Min. José Delgado, DJ 21/02/2005).

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PIS/PASEP. CORREÇÃO DE SALDOS. NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO (SÚMULA 252 DO STJ). PRECEDENTES DO STF E STJ.

1.Com o advento da Carta Magna de 1988, as contribuições destinadas ao PIS/PASEP (art. 239) - as quais, sob a égide da Carta de 1967, mesmo antes da EC 8/77, detinham feição não-tributária - passaram a ter natureza tributária, sendo-lhes, pois, aplicável, a partir desse momento, a prescrição quinquenal inerente a tal espécie (Precedentes do STF Ação Civil Originária n. 471/PA, j. 11/04/2002, rel. Min. Sidney Sanches).

2. Acolhida a prescrição quinquenal quanto aos índices de atualização monetária vigentes após a promulgação da CF/88.

3. Recurso improvido.” Grifei. (Primeira Turma - GO, Processo n. 2004.35.00.705125-5, Juiz Federal Relator Euler de Almeida Silva Júnior, DJ 20/04/2004).

É importante ressaltar, por fim, que, malgrado o PIS/PASEP, assim como o FGTS, tenham uma utilidade social - visa o PIS/PASEP amparar o trabalhador desempregado e proporcionar, através do abono anual, melhor qualidade de vida para as pessoas menos favorecidas - tenho que não é possível aplicar às contribuições para o PIS/PASEP o mesmo prazo de prescrição da contribuição para o FGTS, pois as primeiras têm, por força da Constituição Federal, natureza tributária e a segunda, diferentemente, não ostenta tal natureza.

Logo, como a presente ação foi proposta em 2005, encontram-se prescritas as parcelas pleiteadas, concernentes às diferenças correspondentes aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Ante o exposto, acolhendo a prescrição quinquenal, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art.55 da Lei nº 9099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0052485-18.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097500 - CLAUDINEI APARECIDOS DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0012120-82.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038125 - SEBASTIAO GONÇALVES BIFFE (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

0008256-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090924 - NECI ZINA PASQUARELLI (SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0025169-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091951 - ADILIA MARIA FERREIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

0052635-96.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301093912 - ANTONIO CARLOS SOUSA CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo o pedido IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0032531-49.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097447 - MARIO BENEDITO BERBEIRE (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0039791-80.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097446 - ISRAEL DUARTE AMORIM (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0047976-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097443 - MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO (SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052938-76.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097441 - ADERSON DA SILVA RIBEIRO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0004210-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097448 - ROSA MARIA GARCIA OLIVEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0040717-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301097445 - ANTONIO SEVERIANO LEITE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0058804-36.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301087954 - MARIA CAROLINA FERREIRA (SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.  
P. R. I.

0015302-13.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301096956 - JOSE JACINTO PALMEIRA (SP127587 - MARTINIANO FOLHA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

SPESSOTTO)

Vistos, etc.

Inicialmente, verifico que o feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

JOSÉ JACINTO PALMEIRA ajuizou a presente ação em face do INSS, pleiteando a revisão de seu benefício por irregularidades nos reajustamentos aplicados pelo INSS em sua aposentadoria especial NB 46/086.126.784-2.

Devidamente citado, o INSS, em sua contestação, apresentou preliminar de incompetência. No mérito, defendeu a ocorrência da prescrição e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Rejeito a preliminar de incompetência, uma vez que o proveito econômico visado não supera o limite de alçada previsto no art. 3º, da Lei n. 10.259/01.

Por outro lado, reconheço a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da demanda nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91.

Os autos foram remetidos à contadoria judicial, que apurou que os reajustamentos do benefício foram corretamente calculado e aplicados os índices legalmente previstos, não havendo diferenças a serem apuradas a favor da parte autora.

Por este motivo, o pedido do autor não merece prosperar, pois a renda mensal de seu benefício foi corretamente calculada.

- III -

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Defiro ao autor a justiça gratuita.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0039938-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301064326 - JOSE MARCIO BEZERRA DA SILVA (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0046938-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301065571 - SILVIA LETICIA SANTANA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0034067-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301065707 - ANTONIA DE MARIA XIMENES DE SOUSA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0039587-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301064299 - OTANIEL FERREIRA DA SILVA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032690-89.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069594 - JOSE RIBAMAR CASTRO DE MIRANDA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0028957-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301069405 - MARIA DOS SANTOS AMARAL (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035884-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094251 - HORTIZIO BORICA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA, SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038705-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065291 - MARIA MARLI SILVA ALMEIDA SANTOS (SP275434 - ARILTON DE ALMEIDA SILVA, SP222784 - ALEKSANDRO MIRANDA DOSSANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0027727-72.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094166 - JOSE MARIA DE BRITO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso,

a) Quanto ao pedido de aplicação do IRSM, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a existência de coisa julgada.

b) Quanto pedidos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0004952-97.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301088082 - LUZIA AMORIM RODRIGUES (SP194250 - MÔNICA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, caso tenha sido pedido pela parte autora.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0043696-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096597 - ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (SP197543 - TEREZA TARTALIONI, SP261055 - KÁTIA PERASSI WANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, por falta de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006689-67.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091106 - APARECIDA DA SILVA (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Primeiramente, considerando que o prazo de suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determinado na decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, já se esgotou, não tendo sido, até a presente data, prorrogado, não há impedimento ao julgamento deste feito:

Em apertada síntese, pretende a parte autora seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado a sua conta poupança, nos meses que indica, e aqueles efetivamente devidos, em razão da inflação verificada à época.

Passo a decidir.

Inicialmente, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, eventual alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, das demandas com o mesmo objeto.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Indo adiante, a presente demanda não versa sobre pagamento de juros, a justificar a aplicação do prazo previsto no art. 178, § 10, III, do antigo Código Civil, mas sim sobre parcela de correção monetária glosada por conta de plano econômico, havendo, in casu, a discussão sobre direito pessoal, cujo prazo prescricional é de vinte anos, nos termos do artigo 177 do antigo Código Civil, vigente à época e ainda aplicável, nos termos do artigo 2028 do atual Código Civil. Por isso, as demandas propostas após vinte anos da data em que haveria de incidir índice pedido trazem pretensão obstada pela prescrição.

Ademais, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Passo, assim, à análise do mérito propriamente dito.

A caderneta de poupança constitui modalidade de depósito bancário celebrado entre o depositante e a instituição bancária, a qual recebe certa quantia em dinheiro obrigando-se a restituí-la em valores corrigidos monetariamente segundo índices previamente estabelecidos em lei. A correção monetária tem como único objetivo manter o valor da moeda diante da inflação apurada.

Destarte, postula a parte autora a correção dos saldos das contas de poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal, sob o argumento de que os índices aplicados nos períodos acima citados não corresponderam aos previstos na legislação.

Neste ponto, oportuno mencionar que as contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas em uma determinada época não podem ter seus índices de correção alterados por legislação que venha a ser publicada no transcurso desse mesmo período, sob ofensa de direito adquirido do poupador. Isto porque a lei nova tem sua incidência projetada para o futuro, protegendo-se as relações jurídicas devidamente constituídas.

Assim, considerando que o índice a ser aplicado é aquele determinado pela legislação vigente quando do início ou renovação da conta, tem-se que, no caso dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (Planos Bresser e Verão), somente podem ser aplicadas as novas disposições (Resolução n. 1338/87 do Banco Central do Brasil, e Medida Provisória n. 32/89, convertida na Lei n.º 7730/89, respectivamente, para junho de 1987 e janeiro de 1989) para aquelas poupanças cujo início ou renovação ocorreu na segunda quinzena destes dois meses.

Em outras palavras, aquelas contas com início ou renovação na primeira quinzena tanto de junho de 1987 quanto de janeiro de 1989, devem ser corrigidas pela sistemática anterior a estes dois diplomas normativos - variação do IPC (26,06% para junho de 1987, e 42,72% para janeiro de 1989).

Neste sentido, é pacífica a jurisprudência de nossos Tribunais, a saber:

“DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. LEI Nº 7.730/89. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO.

I - Inaplicável a Lei 7.730/89 às cadernetas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989, devendo incidir o IPC, no percentual de 42,72%. A referida lei, entretanto, incide sobre as contas com data de aniversário posterior, ou seja, a partir da segunda quinzena daquele mês.

II - Aos juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não se aplica o prazo prescricional do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916.

Agravo provido em parte.”

(STJ, AGREsp 471786, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJ de 24.04.2006, p. 392)

(grifos não originais)

“DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO DE 1987 - CONTA COM DATA-BASE NA SEGUNDA QUINZENA.

1. Não incide o disposto por lei na data do "aniversário" da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável periodicamente,

perdurando íntegra a natureza única da prestação.

2. A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante.

3. As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de molde a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.

4. A Resolução n 1.338/87 do Banco Central do Brasil que determinou a correção monetária pelo IPC de variação da LBC (OTN), afastando a aplicação do IPC é aplicável às cadernetas de poupança com período aquisitivo iniciado a partir de 16.06.87, data de sua publicação.”

(TRF 3ª Região, AC 1174539, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, unânime, DJ de 25.06.2007, p. 414)

(grifos não originais)

“PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO.MP n.º 32/89.LEI n.º 7.730/89. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRELIMINARES REJEITADAS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - Preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido rejeitadas, bem como o pedido de denunciação à lide do Banco Central do Brasil e da União Federal.

2 - Como não se trata de prestações acessórias, mas de parcelas - ainda que devidas a título de correção monetária - integrantes do próprio capital depositado, conclui-se que a prescrição sujeita-se ao prazo de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil).

3- O índice de correção monetária para o período do mês de julho de 1987 é de 26,06%, consoante assentado na jurisprudência.

4 - O índice de correção monetária para poupança com "aniversário" na 1.ª quinzena do mês de janeiro de 1989, decorrentes da aplicação do IPC do mesmo período é de 42,72%, consoante assentado na jurisprudência.

(...)”

(TRF 3ª Região, AC 1142106, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, unânime, DJ de 11/07/2007, p. 229)

(grifos não originais)

Por sua vez, com relação ao Plano Collor I (março de 1990 e meses seguintes), restou pacificado que os montantes inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram bloqueados, continuando na conta poupança do investidor, sendo remunerados pela instituição financeira - devem ser monetariamente corrigidos pelo IPC, nos meses de maio e junho de 1990 (referentes, respectivamente, a abril e maio de 1990).

Com efeito, quando da promulgação da Medida Provisória 168/90, vigia o artigo 17 da Lei n.º 7730/89, que, para a época (partir de maio de 1989, mais especificamente), previa a atualização dos saldos das contas poupanças com base no IPC.

Esta MP - responsável pelo bloqueio dos valores superiores a NCz\$ 50.000,00 - previu que os montantes bloqueados - e transferidos ao Banco Central do Brasil (Bacen), seriam corrigidos pela BTN Fiscal. Contudo, nada previu com relação aos valores não bloqueados - inferiores a NCz\$ 50.000,00 - mantendo, por consequência, a previsão anterior de aplicação do IPC.

Poucos dias depois à edição da MP 168/90, talvez percebendo que os saldos que continuavam nas contas de poupança ainda seriam corrigidos pelo IPC, foi editada a MP 172, que alterou a redação da MP 168, dispondo que todos os saldos fossem remunerados pelo BTN Fiscal.

Todavia, o Congresso Nacional desprezou as modificações da MP 172 e converteu a MP 168 na Lei 8.024/90 com a sua redação original. Como a MP 172 restou perdeu sua eficácia, ficaram prejudicadas suas disposições e também as circulares do Banco Central nelas embasadas.

Em outras palavras, permaneceu a correção da poupança pelo IPC, conforme a Lei 7730/89.

As MPs 180 e 184, posteriormente editadas, tentaram restabelecer a redação da MP 172. Contudo, não foram convertidas e sequer reeditadas. Assim, também perderam sua eficácia.

Neste sentido, oportuno mencionar a seguinte ementa:

“Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.”

(STF, RE 206048, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Nelson Jobim, por maioria, DJ de 19/10/2001, p. 49)

Enfim, resta claro que as contas de poupança que permaneceram nos bancos deveriam ter sido remuneradas em maio de 1990 pelo IPC do mês de abril, e, no mês de junho de 1990, pelo IPC de maio, com base na Lei 7.730/89, então vigente.

Oportuno mencionar, neste ponto, que também em abril de 1990 (referente a março de 1990) era aplicável o IPC, mas este foi, de fato, o índice aplicado pelas instituições financeiras, não havendo que se falar em qualquer expurgo, com relação a este mês.

De fato, o Comunicado do Banco Central do Brasil de n. 2067, de 30/03/1990, divulgou os índices de atualização dos saldos das contas de poupança nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990, determinando expressamente que este teria por base o IPC (sendo mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, com percentual de 84,32%).

Posteriormente, o índice de correção foi alterado pela MP 189 de 30 de maio de 1990, que escolheu o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) para corrigir a poupança a partir de então.

Essa modificação, porém, só poderia surtir efeito para os créditos feitos a partir de julho, já que os rendimentos de junho iniciaram o período aquisitivo em maio e, portanto, antes da edição da Medida Provisória 189, tendo direito adquirido à correção pelo IPC (Lei 7.730/89).

Por fim, com relação ao índice de correção monetária aplicado em fevereiro de 1991, verifico que não há que se falar em qualquer irregularidade, por parte da ré.

Com efeito, o Plano Collor II (estabelecido pela Medida Provisória 294/91, posteriormente convertida na Lei 8177/91) somente gerou reflexos na correção das contas poupanças a partir de fevereiro de 1991 - correção creditada em março de 1991, como acima explicado, e não a partir de janeiro de 1991, cuja correção foi creditada em fevereiro, com base na então vigente BTN.

No que se refere ao Plano Collor II, porém, tenho por oportuno mencionar que restou pacificado que o índice que deveria ter sido aplicado - e de fato foi - pelas instituições financeiras para remuneração das contas poupanças é a TR - taxa referencial - e não o IPC.

Com efeito, não encontra respaldo qualquer pretensão de aplicação do IPC de fevereiro de 1991 (aplicado, de fato, em março de 1991), eis que a MP 294/91 (convertida na Lei n.º 8177/91) elegeu a TR como indexador, a ser aplicado, inclusive, às cadernetas de poupança.

Como tal MP foi editada em 31 de janeiro de 1991, irregularidade alguma há na sua aplicação em março de 1991 (para correção de fevereiro de 1991, como já acima esmiuçado). Não houve qualquer violação a direito adquirido dos poupadores à sistemática anterior, já que seus "períodos aquisitivos" se iniciaram após a criação da TR.

Neste sentido, oportuno transcrever a seguinte ementa:

“DIREITO ECONÔMICO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MP 168/90 - LEI 8024/90 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - LEGITIMIDADE DE PARTE - ÍNDICE APLICÁVEL - BTNF -- MP 294/91 - LEI 8177/91 - ÍNDICE APLICÁVEL - TRD.

(...)

3. Os artigos 12 e 13 da Lei nº 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que os índices de correção monetária a serem aplicados sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança nos meses de fevereiro e março de 1991 devem ser calculados pela TRD.

(...)

(TRF 3ª Região, AC 678547, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Marian Maia, unânime, DJ de 25.06.07, p. 409).

(grifos não originais)

Assim, concluiu-se pela aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

- Junho de 1987 - 26,06% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de julho de 1987)
- Janeiro de 1989 - 42,72% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de fevereiro de 1989)
- Abril de 1990 - 44,80%
- Maio de 1990 - 7,87%

Estabelecido o entendimento acima esmiuçado, aprecio o caso concreto destes autos.

No caso em tela, a parte autora não tem direito a quaisquer diferenças, já que pleiteia, nestes autos, somente as diferenças decorrentes do Plano Collor II (início de 1991).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0017096-69.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301093432 - CARLOS AUGUSTO LAUREANO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS AUGUSTO LAUREANO para condenar o INSS a:

a) revisara renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, identificada pelo NBNB 42/149.735.700-1, para R\$1.850,64 , o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.240,03 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para competência de novembro de 2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar ao autor as diferenças vencidas que correspondem a R\$ 6.901,48 (SEIS MIL NOVECENTOS E UM REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até março de 2012;

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019040-09.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058525 - SAMUEL NOGUEIRA FREIRES (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação por SAMUEL NOGUEIRA FREIRES, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar que o Réu compute como especial, os períodos de labor de 02/08/71 a 06/04/73, de 01/07/73 a 23/02/76 e de 02/06/80 a 20/08/82, convertendo em tempo comum a ser averbado no tempo de serviço do autor e REVISE seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, passando a renda mensal atual a ser no valor de R\$ 1.421,23 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) , para fevereiro de 2012.

Em consequência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a citação, no montante de R\$ 2.417,65 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAISE SESSENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até março de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0048120-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082284 - OSVALDO FELIPE INACIO (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte Autora, reconhecendo o seu direito à averbação dos tempos de serviço urbano, pelo que condeno o INSS a averbá-los em períodos laborados em atividade comum, conforme tabela que segue:

Atividades profissionais Período

admissõesaída

Projacs Serviços Temporários 19/02/7918/05/79  
Jaffer - Seleção de Pessoal Ltda 01/03/8301/06/83  
Jaffer - Seleção de Pessoal Ltda 26/12/8425/03/85  
A M Administ Pessoal e Mão Obra 09/07/8509/10/85  
Sotec Servs Profissionais 25/04/9025/07/90  
Iniciatica Seleção Pessoal 09/03/9330/04/93  
J L Mão Obra Temporária Ltda 03/05/9321/06/93  
Etema Mão Obra Temporária 01/08/9501/11/95  
MJ Mão Obra Temporária 12/03/9820/05/98  
Consult Serviço de Rec Humanos 26/05/9819/06/98  
Astro Recursos Humanos 07/07/9812/08/98  
Consult Serviço de Rec Humanos 13/08/9813/11/98  
Astro Recursos Humanos 14/11/9805/01/99  
Empresa L M Rec Humanos 10/02/9921/02/99  
Pinheiro WS Rec Humanos Ltda 01/11/0024/01/01  
Pinheiros Recursos Humanos 26/01/0125/04/01  
Pinheiros Recursos Humanos 26/04/0118/06/01  
Seleta Recursos Humanos 15/07/0328/07/03  
Faer Servs Temporários 10/01/0520/01/05  
Eestv Recursos Humanos 07/07/0509/08/05

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0004725-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301093468 - JOSE CARLOS SANCHES CARRASCO (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado do José Carlos Sanches Carrasco, negando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e de aposentadoria especial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais nos períodos de 01/01/1997 a 31/12/2005, bem como sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

0045874-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074789 - ANTONIO INOCENCIO DOS SANTOS (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicadas na inicial (99006651-3, vinculada a agência 0260) nos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril e maio de 1990 (Plano Collor I).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial,

nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Retifique-se o polo ativo da demanda.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0023588-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070824 - MARIA DI CICCIO (SP140085 - OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA) OLGA DI CICCIO MAURO (SP140085 - OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Diante do exposto:

a) reconheço a falta de interesse processual em relação a aplicação do IPC de 84,32 % em março/90, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;

b) dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança indicada na inicial (agência 1002, conta: 013.00017631-7) no mês de abril de 1990 (Plano Collor I).

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0034724-71.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091070 - MARCIO KATSUHIDE TOTAKI (SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

Conta: nº 001428.2

Agência: 2203

Mês: Abril de 1990, com percentual de 44,80% e Maio de 1990. com percentual de 7,87% .

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da

União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0014817-76.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087791 - SOLANGE DOS REIS MENDES (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 10/05/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 10/05/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0003529-34.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084013 - ANTONIO DOS PASSOS NERES DOS SANTOS (SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar na contagem de tempo do autor, como tempo especial, o período de 01/05/86 a 28/04/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0019042-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083613 - ZENON PRYPCHAN (SP223955 - ELIVANDRO JOSÉ DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial (99012194-3 e 30725-6 e 71235-5, agência 0250) nos meses de abril e maio de 1990 (Plano Collor I).

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0004104-08.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096688 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante as razões invocadas, concedo a antecipação de tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 10/05/2010, (primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade), ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 11/04/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito), cabendo a apuração dos valores pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Cumpra-se.  
P.R.I.

0048705-70.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090480 - FABIANE DE SOUZA FONTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.200,00 (UM MIL DUZENTOS REAIS), correspondentes aos valores dos saques indevidos e não compensado pela CEF, devidamente atualizados pelos índices oficiais desde 26.11.2009. Os juros legais devem incidir desde a citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0006394-98.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301063385 - RENATO STAMPACCHIO (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO, SP192561 - CLAYTON GEORGE JOÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto:

a) reconheço a falta de interesse processual em relação à aplicação do IPC de 84,32 % em março/90, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;

b) dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora nº 013.00040876-5 vinculada a agência 0236, no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0012022-34.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087921 - AMANDIO HELENO (SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) MARIA EULALIA HELENO FREITAS (SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) MARIA MARGARIDA FELIX (SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) MAXIMIANO HELENO- ESPOLIO (SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) MARIA LEONOR HELENO (SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- Conta: nº 0045386.8

Agência: 0236

Mês: Abril de 1990, com percentual de 44,80% e Maio de 1990. com percentual de 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0054123-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085044 - JOSE DOS SANTOS (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José dos Santos para o fim

de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo.

Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 28/11/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0039430-63.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301077110 - ANDRELINA BARBOSA DA COSTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Face às razões acima declinadas, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 10/05/2011;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida, retificando o “restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 534.261.807-6”, para concessão de auxílio doença NB nº31/546.065.823-0, a partir de 10/05/2011.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0054908-19.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090425 - ALFEU RODRIGUES (SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) JULIO RODRIGUES (SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) ANTONIO RODRIGUES (SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

Conta: 1300018512-9, Agência: 1618:janeiro de 1989 - 42,72%, abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0008645-89.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091768 - MARIA FRANCISCA BITENCOURT SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

Conta: 00073837.9

Agência: 0246

Meses: Abril de 1990, com percentual de 44,80% e Maio de 1990, com percentual de 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0041053-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083106 - GIRLENE TEIXEIRA DE CARVALHO (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 14/03/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da

capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 14/03/2011 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0009142-06.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087915 - RIVA BERNSTEIN (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) ELIZABETH BERNSTEIN (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) ANY BERNSTEIN (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) ROSA BERNSTEIN- ESPOLIO (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) RUBEN BERNSTEIN- ESPOLIO (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) MIRIAM BERNSTEIN TEPERMAN (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) ANY BERNSTEIN (SP215795 - JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS) RIVA BERNSTEIN (SP215795 - JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS) MIRIAM BERNSTEIN TEPERMAN (SP215795 - JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS) ELIZABETH BERNSTEIN (SP215795 - JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito da parte Autora em ter seu saldo de caderneta de poupança n.º 234.013.00712749-3 corrigido pelo IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança, que serão capitalizados até a data de encerramento da conta poupança, e caso não tenha sido encerrada, até o efetivo pagamento.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Fica ciente a parte autora de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0026741-21.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083746 - CEZAR LEANDRO GOMES (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 01.08.1980 a 05.03.1997 e de 19.11.2003 a 13.03.2008;

2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.056,07 (UM MIL CINQUENTA E SEIS REAISE SETE CENTAVOS) , o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.353,95 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , em valores de fevereiro de 2012;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do pagamento administrativo. De acordo com os cálculos elaborados pelo setor de contadoria, esse montante perfaz o valor de R\$ 65.866,40 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE QUARENTACENTAVOS), até fevereiro de 2012, com atualização para março de 2012. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0005526-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063255 - LUCIA MARIA MOYSES AONI CARLOS EDUARDO LOPES MOYSES TANIA CRISTINA LOPES MOYSES VERA LUCIA MOYSES BORRELLI MARIO AUGUSTO LOPES MOYSES ADRIANA MOYSES AST X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicadas:013. 00167382-0:, agência: 238: nos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril e maio de 1990 (Plano Collor I); das contas 013.00049460-3 e 013.00049436-0, agência: 238 é devida a correção do saldo da caderneta de poupança somente no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0076958-73.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062229 - MYRIAM PATRIZI ANSALDI (SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas poupança nº 7454-0 e 13563-9 vinculadas a agência 1370, no mês de junho de 1987 (Plano Bresser).

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais

ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Defiro Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0009023-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301095455 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido da parte Autora com relação à correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na respectiva conta, ou ainda ao pagamento em pecúnia, caso a conta já tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 equivalente a 42,72% e abril de 1990 em 44,80%, caso estes índices já não tenham sido aplicados administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

0064722-21.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301074853 - JOSE MISTURA - ESPÓLIO LUCRECIA BETONI OBLACK MISTURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial (99001017-2 vinculada a agência 0237) nos meses de abril e maio de 1990 (Plano Collor I).

Tais valores deverão ser apurados nos termos do capítulo referente à liquidação de sentença na condenação de diferenças referentes a caderneta de poupança da Resolução nº 134/10 do CJF (item 4.9). Isso significa que a correção monetária deverá ser feita pelos índices de atualização da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão cumulativamente juros de mora pela SELIC.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0036277-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096070 - MARIA BELARMINO DA SILVA (SP059944 - MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar à autora o valor dos saques contestados, com incidência de atualização e juros de mora desde a data do fato, segundo os índices do Manual de Cálculos instituído pela Resolução CJF nº 134/2010.

0006393-16.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092476 - VALDIR ZUFFO (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 04/09 da petição anexada em 23/01/2012), apenas pelos índices dos Planos Verão - (Janeiro de 1989: 42,72%) e Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0000999-28.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063131 - GUARIN GOMES DA SILVA TENENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida contra o BACEN. Outrossim, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das cadernetas de poupança nºs 0366.013.00071797-8, 0366.013.00072063-4, 0366.013.00071627-0 e 0366.013.00071962-8 nos meses de abril e maio de 1990 (Plano Collor I).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Em decorrência, condeno a ré a pagar a diferença apurada, sobre a qual deverão incidir correção monetária, juros moratórios e juros remuneratórios de acordo com os critérios próprios das cadernetas de poupança, nos termos da Resolução nº 134 de 2010, da lavra do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (<http://www.jfsp.jus.br>).

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0007204-60.2010.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096076 - SERGIO KUNIHIRO IWAMOTO (SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU, SP288508 - CLÁUDIA DA SILVA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

Os índices acima mencionados incidirão como se tivessem incidido na época, sendo os valores, assim, atualizados

pelas regras do FGTS, sem a incidência de outros juros ou índices, que não os do FGTS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Oficie-se à CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0008554-33.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090019 - IRACEMA FRANCISCO SALIBY (SP199741 - KATIA MANSUR MURAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- Conta: nº 0015727.4

Agência: 1105

Meses: Janeiro de 1989, com percentual de 42,72%; Abril de 1990, com percentual de 44,80% e Maio de 1990, com percentual de 7,87%.

- Conta: nº 0015800.9

Agência: 1105

Meses: Janeiro de 1989, com percentual de 42,72%; Abril de 1990, com percentual de 44,80% e Maio de 1990, com percentual de 7,87%.

Relativamente às demais contas, a parte autora não juntou extrato que comprove a manutenção dos saldos na data de crédito dos juros.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I..

0024256-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094548 - MARIO SERGIO SUJDIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ser indenizado, exclusivamente, pelo dano material sofrido, condenando Caixa Econômica Federal ao pagamento do valor da diferença decorrente do câmbio contratado em 23/03/2010 e a efetivação da conversão da moeda e crédito na conta do Autor, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a efetivação daquele crédito, bem como acrescido de juros, a partir da citação, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF e na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, até o efetivo pagamento.

Fica também a Ré responsabilizada pela apuração do valor devido, nos termos acima, a fim de que realize o pagamento após o trânsito em julgado da presente ação.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado

ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 9:00 horas às 12:00 horas.

P. R. I.

0048139-87.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090455 - MARCOS SERGIO CASTELA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios da parte autora, comprovados nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0010094-77.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301097468 - CARLOS SZERMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 9h00 às 12h00, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

0008147-85.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096525 - MARIALVO SILVA BARBOSA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer como especial o período laborado entre 07/10/1991 a 08/06/1994; ii) determinar a conversão de tal período em tempo comum; iii) revisar a RMI do benefício concedido ao autor, com percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário de benefício calculado pelo INSS e cálculo do fator previdenciário levando em conta um tempo total de serviço de 35 (trinta e cinco) anos. Condene o INSS no pagamento das verbas atrasadas, a contar da data do ajuizamento da ação (06/03/2012), com incidência de juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores. Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício do autor com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para o cálculo dos atrasados.

0002306-12.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094502 - NEREU PEREIRA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer como especiais os períodos laborados entre 23/06/1969 a 01/06/1971, 14/08/1972 a 11/10/1973 e 05/09/1983 a 25/07/1984; ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum; iii) revisar a RMI do benefício concedido ao autor, com percentual de 880% (oitenta e oito por cento) sobre o salário de benefício calculado pelo INSS.

Condene o INSS no pagamento das verbas atrasadas, a contar da data do ajuizamento da ação (13/01/2012), com incidência de juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício do autor com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para o cálculo dos atrasados.

0038450-19.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076989 - ISMEIRE CANDIDA LOPES (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/534.261.807-6, cessado indevidamente no dia 04/02/2011, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0043222-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087345 - VITORIO MONTEIRO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condene o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício do Autor, sem limitação ao teto estabelecido para a época da concessão;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI, ainda sem qualquer limitação ao teto, até a data da EC 20/1998 e EC 41/2003, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;

(3) continuar na evolução do mesmo cálculo, conforme item anterior, considerando-se a aplicação do limitador estabelecido pelas EC 20/1998 e EC 41/2003;

(4) caso o valor apurado como RMA seja superior ao valor efetivamente recebido pelo Autor, deverá o Réu efetuar sua correção no sistema informatizado da DATAPREV, passando ao pagamento deste novo valor, limitado

ao novo teto constitucionalmente previsto;

(5) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data, descontada eventual revisão na esfera administrativa;

(6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0005598-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090399 - HELIO ZEM (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) LUIZ ANTONIO ZEM (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 99005540-0, agência 0257- IPC de abril a maio de 1990 - 44,80% e 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0023145-29.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072979 - EVA APARECIDA CARLOS VIEIRA GILBERTO DE SOUZA VIEIRA X CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A (SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124650 - CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

a) devolver aos autores GILBERTO DE SOUZA VIEIRA e EVA APARECIDA CARLOS VIEIRA o valor integral descontado da conta nº 013.00007318-0, agência 4049, em razão do título de capitalização Caixacap Sonho Azul, nº 222.001.0165992-2, deduzido o montante já resgatado pelos autores. No momento do cumprimento da sentença, deverá ser aplicada a Resolução nº 134/10 do CJF, incidindo correção monetária e juros de mora a partir da data de cada desconto mensal, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

b) pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). Até a liquidação desse montante, incide correção monetária e juros de mora, fixada a partir desta sentença, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ (“A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.  
Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Os autores ficam cientes do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverão constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Poderão também consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (<http://www.jfsp.jus.br>).  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

0055700-65.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094319 - ELAINE CIRQUEIRA FERNANDES FERREIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0050157-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092765 - DANIELA UCHIDA (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL, SP247035 - ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES DE CAMARGO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO A CEF ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora comprovada nos autos (fls. 03/05 da petição anexada em 15/12/2011) pela aplicação dos índices referentes aos planos econômicos Bresser e Verão (Junho de 1987 :26,06%, Janeiro de 1989: 42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.  
P.R.I.

0056531-84.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301009196 - ANTONIO CESAR FERREIRA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)  
Isto posto, julgo procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica tributária em face dos valores recebidos pelo Autor, de forma global, decorrente da concessão de seu benefício de Aposentadoria por Tempod e Contribuição recebido através do INSS, NB

42/107.319.687-6, pelo que condeno a União Federal a restituir-lhe o valor correspondente a R\$ 13.879,88 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2012.

P. R. I.

0020580-29.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086841 - JOSE MANUEL MANDES FERNANDES (SP268400 - DOV BERENSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 00007060-6, agência 0357 - janeiro de 1989 - 42,72%;

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0052976-25.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094338 - JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA (SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA, SP279347 - MARCIA YUMI SAWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão do autor na classe de dependente de Marli da Silva Oliveira, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Joaquim Moreira de Oliveira, reconhecendo sua qualidade de dependente em relação à segurada Marli da Silva Oliveira, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente e conceda o benefício de pensão por morte, a partir de 15/09/2010, com renda mensal atual de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para fevereiro de 2.012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 10.808,74 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITO REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até março de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a inclusão do autor como dependente da segurada falecida e inicie o pagamento do benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015441-33.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092655 - CELESTE PEREIRA DA COSTA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Isso posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO esta instituição financeira ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 17221-7, agência nº 1008;
- Janeiro de 1989 - 42,72%;
- abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0003209-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094580 - MARIA ANGELINA DA SILVA AMORIM (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) VINICIUS DA SILVA AMORIM (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) NATALIA DA SILVA AMORIM (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046353-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301080614 - EMERSON WILLIAN DE OLIVEIRA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/570.716.208-5, cessado indevidamente no dia 24/01/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/536.988.415-0), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício NB 31/570.716.208-5), com o cancelamento do atualmente recebido em decorrência de antecipação de tutela anterior (NB 31/536.988.415-0), com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0054663-03.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096075 - MARIA PAULINA BARRANQUEIRO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO A CEF ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora comprovada nos autos (ação cautelar de exibição de documentos autuada sob o número 2007.63.01.045251-5, fls. 05/06 da petição anexada em 03/12/2010) pela aplicação do índice referente ao planos econômico Bresser (Junho de 1987 :26,06%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0014079-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096950 - MARINALVA DA SILVA SANTOS (SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI, SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA , SP221206 - GISELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar as diferenças acumuladas de 01/08/2011 a fevereiro de 2012 relativas à revisão da pensão por morte da autora (NB 21/139.607.815-8) com base na aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, bem como a revisar a RMA do referido benefício para R\$ 2.331,83 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para fevereiro de 2012. Os valores em atraso totalizam R\$ 1.715,45 (UM MIL SETECENTOS E QUINZE REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), com atualização

para março de 2012. Ao dar cumprimento ao julgado, o INSS fica autorizado a descontar do crédito ora reconhecido em favor da autora o valor correspondente a eventuais pagamentos administrativos de mesma natureza, desde que posteriores à data de elaboração do parecer contábil.

Oficie-se o INSS para cumprimento da presente sentença.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0050843-44.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090936 - ANTONIO GABRIEL MAGRINE (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- Conta: nº 00110079.0

Agência: 0249

Mês: Abril de 1990, com percentual de 44,80%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0007450-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075605 - JACOB LUIZ CORREIA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 516.877.970-7 objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença NB 516.877.970-7 respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0009061-52.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301095969 - LAERTE AUGUSTO CARDOSO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0052469-64.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092423 - MARGARIDA MARIA DE JESUS (SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de pensão por morte NB 151.670.195-7 em favor de MARGARIDA MARIA DE JESUS, com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento administrativo (13/04/2010), renda mensal atualizada até fevereiro de 2012 no valor de R\$ 1.035,28 (UM MIL TRINTA E CINCO REAISE VINTE E OITO CENTAVOS); ii) pagar a título de atrasados o valor de R\$ 24.953,19 (VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE DEZENOVE CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até março de 2012, conforme parecer da Contadoria Judicial. Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora, com DIP em 01/03/2012, no prazo de 45 dias. Oficie-se com urgência.

0007159-35.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087265 - MARIA ANGELICA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- Conta Poupança: 00020424.0

Agência: 0273

Meses: Abril de 1990 = 44,80% e Maio de 1990 = 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0006633-97.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075633 - MARCELO VENTURA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 517.632.880-8 objeto da demanda, na forma do artigo 29,

II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0024227-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087951 - MARIA DE LOURDES PIRES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por MARIA DE LOURDES PIRES para determinar ao INSS que implante em seu favor o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial no valor de R\$ 475,71 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SETENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para fevereiro de 2012.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo liminar para que este seja implantado no prazo de 45 dias.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados no valor de R\$ 19.645,18 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE DEZOITO CENTAVOS) no prazo de 60 (sessenta), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei nesta instância.

Saem os presentes intimados. Oficie-se.

0032818-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082281 - JOSELITA NICOLAU DA COSTA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 22/06/2011;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0038493-24.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085684 - IMACULADA CONCEICAO APARECIDA MAYEIRO CARVALHO (SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir-lhe o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias, restrito ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda e aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Receita Federal para apresentação de cálculos, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0004074-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076332 - ANTONIO VALDOMIRO DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de pagamento benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 (se o caso). Caberá ao INSS:

- a) Recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) Atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto, pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, limitar a nova Renda Mensal Atual - RMA ao teto constitucional;
- d) considerara nova RMA até o valor máximo, como valor do benefício devido a partir da entrada em vigor das emendas;
- e) apuraras diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir da entrada em vigor das emendas, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação;
- f) atualizar o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal;
- g) considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/01 combinado com art. 260 do Código de Processo Civil, a soma do valor das prestações em atraso e doze parcelas vincendas não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor. Não se limitam, porém as demais parcelas vencidas no curso da ação. Tratando-se de critério de competência absoluta, não há óbice à aplicação da limitação de ofício.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o benefício, bem como 60 (sessenta) dias para que elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados, Ambos contados a partir da intimação efetuada após o trânsito em julgado, sob pena de serem fixadas as medidas cabíveis pelo Juízo da execução.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Em face do termo de prevenção anexado, verifico dentre os processos ali apontados, o primeiro foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado e, o segundo, tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo, enquanto o objeto destes autos é a revisão pela adequação do valor de benefício previdenciário ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

0030329-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072498 - JOSE DE ALMEIDA LEITE (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de pagamento benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 (se o caso). Caberá ao INSS:

- a) Recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) Atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto, pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, limitar a nova Renda Mensal Atual - RMA ao teto constitucional;
- d) considerar nova RMA até o valor máximo, como valor do benefício devido a partir da entrada em vigor das emendas;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir da entrada em vigor das emendas, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação;
- f) atualizar o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal;
- g) considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/01 combinado com art. 260 do Código de Processo Civil, a soma do valor das prestações em atraso e doze parcelas vincendas não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor. Não se limitam, porém as demais parcelas vencidas no curso da ação. Tratando-se de critério de competência absoluta, não há óbice à aplicação da limitação de ofício.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o benefício, bem como 60 (sessenta) dias para que elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados, Ambos contados a partir da intimação efetuada após o trânsito em julgado, sob pena de serem fixadas as medidas cabíveis pelo Juízo da execução.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção se trata de ação cautelar de notificação e foi ajuizado posteriormente à presente demanda.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

0034142-71.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083958 - LUIZ CARLOS JOAQUIM DOS SANTOS (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a majorar a renda mensal inicial do benefício NB 42/148.164.992-0 para R\$ 1.634,61 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS) e a renda atual para R\$ 2.032,23 (DOIS MIL TRINTA E DOIS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), valor válido na competência de fevereiro de 2012; ii) pagar ao autor, LUIZ CARLOS JOAQUIM DOS SANTOS, a título de diferenças, o valor de R\$ 25.484,66 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS), montante que compreende atualização e juros até março de 2012.

0020892-68.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091033 - MARICE LINS FERRI (SP163015 - FERNANDA DOS SANTOS LORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, nos limites do pedido e conforme os documentos juntados, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 00062685-2, agência 0238- IPC de abril a maio de 1990 - 44,80%, relativo ao IPC de abril de 1990, o qual deveria ter sido creditado em maio/90.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0003506-25.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094677 - AUREA DUTRA DE OLIVEIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer o tempo de serviço comum laborado pela autora entre 24/06/1969 a 31/07/1970; ii) reconhecer como especial o período laborado entre 01/12/1986 a 14/05/2003; iii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum; iv) revisar a RMI do benefício concedido à autora, no valor de RMI inicial de R\$ 707,73 (setecentos e sete reais e setenta e três centavos), e RMA de 12/2011 em R\$ 957,10 (novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), conforme apurado pela contadoria judicial.

Condeno o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 2.721,22 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) para 01/2012.

Nos termos do art. 4º, da lei n. 10.259/01, e presentes os requisitos autorizadores - verossimilhança e urgência em face do caráter alimentar do benefício - DEFIRO A LIMINAR para que o INSS revise o benefício da autora com base nos parâmetros ora fixados. Para tanto, officie-se.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório.

0004227-40.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084042 - JUVENIL PEREIRA LIMA FILHO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez objeto da demanda NB n.

31/505.436.145-2 para que passe a constar a renda mensal inicial de R\$ 1.708,32, bem como a revisar o auxílio-doença, NB n. 31/570.147.789-0, elevando-se a renda mensal inicial para R\$ 1.793,73,

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças decorrentes da revisão, que totalizam o valor de R\$ 11.862,34 (ONZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), valor este atualizado para março de 2012.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c. o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0034896-13.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087311 - ANTONIO DE SOUZA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido

para determinar que o Réu compute como especial o período de labor de 01/09/76 a 28/09/88, convertendo em tempo comum para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de ANTONIO DE SOUZA, desde a DER em 22/03/2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.262,65 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAISE SESENTA E CINCO CENTAVOS) , para fevereiro de 2012. Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso, desde a DER, que totalizam R\$ 9.486,80 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAISE OITENTACENTAVOS) para março de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

0025990-34.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072493 - MARIA DAS DORES EVARISTO PEREIRA (SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a tutela e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de MARIA DAS DORES EVARISTO PEREIRA o benefício de pensão por morte de Pedro Delmiro desde a data do óbito (30/12/2009), com renda mensal de R\$ 1.459,05 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE CINCO CENTAVOS) para janeiro de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 24.511,02 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E ONZE REAISE DOIS CENTAVOS) para fevereiro de 2012. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 dias.

Oficie-se ao INSS para que cancele imediatamente o benefício B 87/529.500.691-0.

Sem condenação em custas e honorários.

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

0019862-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096236 - PATRICIA PRADO PARASMO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da parte Autora em ter seu saldo de caderneta de poupança n.º 1654-00000806-1 corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) e, finalmente, em relação à mesma conta, a aplicação do IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, também no que se refere àquela parcela não bloqueada nos termos da lei n.º 8.024/90.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança, que serão capitalizados até a data de encerramento da conta poupança, e caso não tenha sido encerrada, até o efetivo pagamento.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução n.º 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0039848-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301085683 - ANDRE LUIZ DE FARIA (SP163240 - EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias e respectivo 1/3, restrito ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda e aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias.

Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Receita Federal para apresentação de cálculos, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0034897-95.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094598 - PEDRO LUIZ DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período trabalhado na empresa Transporte São Vicente Ltda (de 29/04/1995 a 10/12/1997), determinando-se sua averbação com conversão para tempo comum, de modo que o coeficiente de cálculo do benefício deve ser majorado para 76%, e a renda mensal atual para R\$ 1.220,21, para fevereiro de 2012. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde a data da entrada do requerimento administrativo, respeitada a prescrição quinquenal, no total de R\$ 7.723,96, atualizados até março de 2012.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.I.

0009187-10.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086807 - MAURILIO CHIUZINI (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 00000047-3, agência 2248(atual 0326-3) - janeiro de 1989 - 42,72%;
- conta nº 00000201-8, agência 2248(atual 0326-3) - janeiro de 1989 - 42,72%;

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0051517-51.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090942 - RAIMUNDO PEREIRA SILVA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, RAIMUNDO PEREIRA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o

INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 530.021.135-0) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde o dia seguinte a data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 03.02.2009.

Condene, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas da implantação da aposentadoria por invalidez, a partir DIB, em 03.02.2009, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

0011801-51.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091134 - HUMBERTO DE SOUZA CARVALHO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, nos limites do pedido e considerando os documentos juntados, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nº 90016013-9 e 99038742-7, agência 0242

- conta nº 99010443-3, agência 0253

IPC de abril a maio de 1990 - 44,80% e 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0009169-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091062 - REGIANE GARCIA MONTEIRO BRITO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma

do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0046644-08.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087129 - MARIA SANTOS DO NASCIMENTO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maria Santos Nascimento, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 07/10/2008 e DIP em 01/03/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 07/10/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0026545-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075073 - CLEOMAR MARIA DOS SANTOS (SP273066 - ANDRE LUIS LOPES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da Autora em ser indenizada pelos danos morais decorrentes da conduta do Réu, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de R\$ 2.284,60 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), equivalente a dez vezes o valor do débito indicado na consulta junto ao SPC e SERASA.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0034712-28.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076676 - MARIA DAS MERCES DE JESUS SILVA (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por MARIA DAS MERCES DE JESUS SILVA nos seguintes períodos: a) 27.07.70 a 13.04.73, na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO e b) 18.05.88 a 16.12.98 na FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR, somá-los ao tempo comum trabalhado cuja prova foi feita nos presentes autos e condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.627,68 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAISE SESENTA E OITO CENTAVOS), para fevereiro de 2012.

Condene o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 51.059,61 (CINQUENTA E UM MIL CINQUENTA E NOVE REAISE SESENTA E UM CENTAVOS) atualizados até março de 2012, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para que o mesmo seja revisto no prazo de quarenta e cinco dias. Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Sem honorários advocatícios.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

0039285-07.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090930 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 535.056.573-3) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde o dia seguinte a data da cessação do auxílio-

doença, ou seja, em 24.11.2010.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas da implantação da aposentadoria por invalidez, a partir DIB, em 24.11.2010, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

0052596-02.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092860 - ALEXANDRE ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação à empresa Transcarosi Transportes Ltda., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando à prescrição quinquenal, se houver.**

**Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0009170-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094542 - IRAN JUSTINIANO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009070-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094477 - ALUISIO PEREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0001094-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081995 - ISRAEL RODRIGUES DA LUZ (SP283621 - RAILDA RODRIGUES LOPES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo nos art. 42 e 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.304.866-1, desde sua cessação, devendo convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 07.06.2010, data da perícia judicial que constatou incapacidade total e permanente, em favor do autor Israel Rodrigues da Luz, com DIP em 01.03.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA e determino a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente do trânsito em julgado.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde o dia seguinte a DCB, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente e dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurado obrigatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se. P.R.I.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0005843-84.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066067 - ANA MARIA GOUVEIA (SP255910 - MARIANA BERTHOLDO NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0054294-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065751 - ODILON DIAS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0050415-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065784 - ROBERTO LEAO GIMENEZ (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, acolho os embargos para suprir a omissão apontada, indeferindo o pedido de justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0073069-48.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065709 - MANOEL ALVES NEPOMUCENO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para declarar a nulidade da sentença anterior.

No mérito, face ao abandono da ação em relação ao pedido de aplicação da taxa de juros progressivo, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC, exclusivamente em relação a esse pedido.

No mais, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0044272-28.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6301446120 - MARIA APARECIDA NALESSO DAURICIO (SP237778 - CARLOS EDUARDO GOMES DAURICIO, SP225520 - RODRIGO DORIO DANTAS DE OLIVEIRA, SP268136 - PAULO RICARDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
rejeito os embargos de declaração.

0048241-46.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065793 - ACACIO NOGUEIRA DA COSTA (SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS, SP281804 - FELIPE CARLOS SAMPAIO PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Fica o patrono da parte autora advertido acerca da possibilidade de caracterização de litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VI do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0050647-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065782 - ISMAEL DA SILVA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000583-26.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066095 - MARLENE ELBA MARTINS DO NASCIMENTO (SP192115 - JASON SOTERO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0021000-63.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066010 - IRENE LIMA DE ASSIS SILVA (SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS, SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP148924 - MARCELO JOSE DE SOUZA, SP166534 - GISLAINE GARCIA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000646-22.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036728 - VANDERLEY MOLINA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e, sanando erro material, os acolho, devendo constar da sentença, com as alterações devidas:

SENTENÇA.

Vistos, etc.

VANDERLEY MOLINA move ação em face do INSS, objetivando o reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, com sua conversão em tempo comum, e, posteriormente, com a soma de tais períodos com outros de tempo comum, a revisão de seu benefício com a majoração do coeficiente de cálculo da aposentadoria por tempo de serviço.

Narra o autor na inicial que auferiu desde 02/05/2005 (DIB) aposentadoria por tempo de serviço NB 42/135.543.318-2, com o tempo de 35 anos, 02 meses e 10 dias, e RMI, calculada com aplicação de 100% de coeficiente de cálculo.

Citado, o réu apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a prescrição dos valores de condenação nos termos do art. 103 da Lei 8.213/91, e por fim, requer a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com

observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Antes de ingressar no mérito, observo que não há se falar em prescrição da pretensão em receber valores em atraso, posto que o benefício a ser revisto foi concedido em 02/05/2005, a partir de quando, a princípio, devem ser consideradas as prestações inadimplidas, e, a presente ação foi proposta em 19/12/2007, do que se deduz, assim, não ter transcorrido o prazo quinquenal.

Passo a análise do mérito.

O autor requer que sejam reconhecidos como laborados em condições especiais dos seguintes períodos:

I) 10/02/69 a 02/04/73, laborado na empresa Votorantim, exposto a ruído de 98,9 dBs.

II) 04/09/73 a 25/12/87, laborado empresa Cia Indl. Paulista de Papéis e Papelão, exposto a ruído de 82 dBs.

III) 01/03/92 a 28/04/95, laborado na empresa Discol Combustível Ltda, exposto a óleo diesel e óleo combustível.

A legislação aplicável ao reconhecimento da natureza da atividade exercida pelo segurado, bem como à forma de sua demonstração, é aquela vigente à época da prestação do trabalho respectivo.

A atividade especial pode ser assim considerada mesmo que não conste expressamente em regulamento, bastando comprovação da exposição a agentes agressivos por prova pericial.

Até a edição da Lei 9.032/95, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 295 do Decreto 357/91, que "Aprova o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social" e pelo artigo 292 do Decreto 611/92, que "Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior. Assim, para a comprovação da exposição ao agente insalubre, tratando-se de período anterior à vigência da Lei 9.032/95, de 28.04.95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.213/91, basta que a atividade seja enquadrada nas relações dos Decretos 53.831/64 ou 83.080/79, não sendo necessário laudo pericial, exceto para a atividade com exposição a agentes físicos, como o ruído.

O Decreto 53.831/64 estabelece que há insalubridade no ambiente de trabalho quando exercido sob a influência de ruído acima de 80 dB. O fato de o decreto seguinte ter alterado o limite de ruído para 90 dB não afasta o direito ao reconhecimento da insalubridade do ambiente de trabalho, eis que as normas posteriores incorporaram as disposições dos dois decretos, causando, assim, uma antinomia. E em virtude dessa antinomia, deve ser usada, considerando a natureza da causa (previdenciária), a norma mais benéfica para o segurado, a qual, no caso em tela, é a do Decreto 53.831/64.

Trago à colação, a propósito, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. NÍVEL MÍNIMO DE RUÍDO.**

1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria, de que é instrumental.

2. O tempo de serviço é regido pela norma vigente ao tempo da sua prestação, conseqüencializando-se que, em respeito ao direito adquirido, prestado o serviço em condições adversas, por força das quais atribuía a lei vigente forma de contagem diversa da comum e mais vantajosa, esta é que há de disciplinar a contagem desse tempo de serviço.

3. Na concessão de aposentadoria especial por exercício de atividade insalubre, em face de excesso de ruído, inicialmente foi fixado o nível mínimo de ruído em 80 dB, no Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, revogado pelo Quadro I do Anexo do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, que elevou o nível para 90 dB, índice mantido pelo Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

4. Na vigência dos Decretos nº 357, de 7 de dezembro de 1991 e nº 611, de 21 de julho de 1992, estabeleceu-se característica antinomia, eis que incorporaram, a um só tempo, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro

de 1979, que fixou o nível mínimo de ruído em 90 dB, e o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, que estipulou o nível mínimo de ruído em 80 dB, o que impõe o afastamento, nesse particular, da incidência de um dos Decretos à luz da natureza previdenciária da norma, adotando-se solução pro misero para fixar o nível mínimo de ruído em 80 db.

Precedentes (REsp nº 502.697/SC, Relatora Ministra Laurita Vaz, in DJ 10/11/2003 e AgRgAg nº 624.730/MG, Relator Ministro Paulo Medina, in DJ 18/4/2005).

5. Com a edição do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 e quando entrou em vigor o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, voltou o nível mínimo de ruído a 90 dB, até que, editado o Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, passou finalmente o índice ao nível de 85 dB. (grifo e negrito).

6. Agravo regimental improvido. (grifo e negrito nosso)

(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Data da decisão: 31/05/2005, Documento: STJ000627147)

De ver-se, também, que o fato de os formulários e laudos serem extemporâneos não impede a caracterização como especial do tempo trabalhado, porquanto tais laudos são de responsabilidade do empregador, não podendo ser prejudicado o empregado pela desídia daquele em fazê-lo no momento oportuno. Ademais, há afirmação de que o ambiente de trabalho à época da elaboração dos documentos acima referidos apresentava as mesmas características da época em que o autor exerceu suas atividades. A jurisprudência, a propósito, tem proclamado a desnecessidade contemporaneidade dos laudos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NA CONCESSÃO. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

1. A autarquia previdenciária não está tolhida de corrigir ato concessório de benefício editado com flagrante burla à legislação previdenciária. Aplicabilidade do enunciado da Súmula 473 do STF.

2. A Súmula 12 do TST estabelece que as anotações apostas pelo empregador na CTPS do empregado geram presunção juris tantum de veracidade do que foi anotado. Não comprovada nenhuma irregularidade, não há falar em desconsideração dos vínculos empregatícios devidamente registrados.

3. Inexigível laudo técnico das condições ambientais de trabalho para a comprovação de atividade especial até o advento da Lei nº 9.528/97, ou seja, até 10/12/97. Precedentes do STJ.

4. Comprovada a atividade em ambiente insalubre, demonstrada por meio de DSS 8030 (SB-40) e de laudo técnico, é aplicável o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91.

5. A lei não exige, para a comprovação da atividade insalubre, laudo contemporâneo. É insalubre o trabalho exercido, de forma habitual e permanente, com exposição a níveis de ruídos acima dos limites toleráveis pelas normas de saúde, segurança e higiene do trabalho (Decretos nºs 53.831/64, 83.080/79 e 3.048/99).

6. Reexame necessário e apelação do INSS desprovidos.

(TRF - TERCEIRA REGIÃO, AC969478, Processo: 200161830013562, DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 26/09/2006, DJU de 25/10/2006, p. 608, Relator(a) JUIZ GALVÃO MIRANDA) (Grifo meu)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR REJEITADA. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RURÍCOLA. SEM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚM. 149 STJ. ATIVIDADE ESPECIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LAUDO TÉCNICO NÃO CONTEMPORÂNEO AO DESEMPENHO DA ATIVIDADE NOCIVA. IRRELEVÂNCIA. CONCESSÃO DEFERIDA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. (...)

(...) V - O autor carrou aos autos informativo DSS 8030, comprovando o exercício de atividade profissional sob condição insalubre (ruído superior a 86 decibéis), de forma habitual e permanente. Comprovada a periculosidade da função desenvolvida, é de se converter o respectivo período de atividade especial para comum.

VI - O laudo técnico informa que o local e os equipamentos utilizados pelo autor são os mesmos dos interregnos probandos, de forma que se mostra irrelevante a discussão acerca da contemporaneidade do laudo acostado aos autos. (...)

(TRF - TERCEIRA REGIÃO, AC924940, Processo: 200161830010494, DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 30/08/2005, DJU de 14/09/2005, p. 405, Relator(a) JUIZ SERGIO NASCIMENTO) (Grifos meus)

TRF3-061380) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. COMPROVAÇÃO MEDIANTE LAUDO TÉCNICO E INFORMATIVOS SB-40. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

I - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado

serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79.

II - Deve ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, mesmo sem a apresentação de laudo técnico, pois em razão da legislação de regência vigente até então, era suficiente para a caracterização da denominada atividade especial o enquadramento pela categoria profissional ou a apresentação dos informativos SB-40 e DSS-8030.

III - Comprovada a insalubridade das funções desenvolvidas pelo autor, mediante laudo técnico produzido por profissional habilitado e pelos informativos SB-40, é de se converter o respectivo período de atividade especial para comum.

IV - Não há qualquer óbice ao reconhecimento do pleito do autor por ser o laudo técnico não contemporâneo ao labor exercido, pois se o mesmo foi confeccionado em data relativamente recente (1998) e considerou a atividade exercida pelo autor insalubre, certamente à época em que o trabalho fora executado as condições eram mais adversas, pois é sabido que o desenvolvimento tecnológico otimizou a proteção aos trabalhadores.

V - O caráter insalubre ou perigoso da atividade exercida, por si só, autoriza que o período seja considerado como tempo de serviço especial para fins previdenciários, independentemente do direito trabalhista que o segurado possa ter à percepção do adicional correspondente.

VI - Tendo em vista que o demandante conta com mais de 30 (trinta) anos de serviço, faz jus ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 29, I, 52 e 53, II, todos da Lei nº 8.213/91.

VII - Remessa oficial e apelação do réu improvidas.

(Apelação Cível nº 842988/SP (200203990446044), 10ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Juiz Sérgio Nascimento. j. 22.02.2005, unânime, DJU 14.03.2005).

Impõe-se também ressaltar que a utilização de equipamento de proteção individual não descaracteriza a prestação de serviço em condições especiais, tendo, inclusive, a Turma Nacional de Uniformização editado o Enunciado nº 9, com o seguinte teor: “ O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Ainda, conforme entendimento do Desembargador Federal Galvão Miranda do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região "a disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente."

Vinha entendendo que a conversão de tempo de atividade especial em tempo comum era possível apenas até 28 de maio de 1998, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 9.711/98. Contudo, após maior reflexão acerca do tema, depreendo que a conversão deve se dar mesmo após a sobredita data. A propósito, a súmula 16 da Turma de Uniformização Nacional, que consignava a impossibilidade de conversão após 28 de maio de 1998, foi recentemente revogada. Mas, de todo modo, em verdade, a despeito da mencionada revogação, denoto que a conversão não poderia ser obstada por ser mister a observância, em qualquer período, por força da Constituição Federal de 1988, ao direito a um ambiente sadio de trabalho. O meio ambiente, como é cediço, consubstancia direito fundamental, e, ainda, dentro de uma visão holística e unitária, compreende (apenas sendo abordado em separado, consoante preconiza a doutrina, para fins didáticos) o meio ambiente do trabalho, o qual, de forma específica, e expressamente, é tratado pela Carta Magna. Com efeito, o art. 200, inciso VIII, da Constituição prevê, dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde, a de “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”. Outrossim, estabelece o art. 7º, XXII, da Carta Maior, como direito dos trabalhadores, a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Em consonância com tais preceitos constitucionais, a propósito, encontram-se várias convenções internacionais. Nesse passo, dessume-se que a proteção do meio ambiente do trabalho, em razão da Constituição, deve ser sempre observada, não podendo a legislação ordinária lhe impor limites, inclusive de ordem temporal. Um ambiente de trabalho sadio deve sempre estar presente. De outra parte, porém, sabe-se que algumas atividades inevitavelmente são desempenhadas de maneira insalubre, penosa ou perigosa, com prejuízo à saúde e à segurança, de modo que, assim, e inclusive de acordo com o princípio da igualdade (tratando desigualmente os desiguais), devem receber tratamento específico e diferenciado. Aliás, a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 201, § 1º, ao vedar a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalva os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Logo, sendo sempre mister a presença de um meio ambiente de trabalho sadio e sendo certo, por outro lado, que, a despeito disso, há atividades que inevitavelmente são exercidas em meio

prejudicial à saúde e à segurança do trabalho, o reconhecimento do tempo especial apenas vem a consagrar a isonomia, não podendo encontrar limitações no tempo. Aliás, fundada nas mesmas razões, não poderia a conversão ser tratada de forma diversa da aposentadoria especial, que não possui data limite até a qual pode ser concedida. Destarte, alterando entendimento pretérito, possível é o reconhecimento de tempo especial e a conversão deste em tempo comum mesmo após 28 de maio de 1998.

No caso em apreço, após análise do conjunto probatório, em especial do formulário DSS 8030 (fls. 30 e 31) e do laudo técnico (fls. 32 a 36), o período de 10/02/69 a 02/04/73 deve ser reconhecido como laborado em condições especiais, por exposição ao agente nocivo ruído de 98,9 dBs, nos termos do Anexo III, item 1.1.6., do Decreto 53.831/64 e no Anexo I, item 1.1.5, do Decreto 83.080/79.

De igual sorte, o período de 01/03/92 a 28/04/95 deve ser reconhecido como tempo especial, porquanto consta do formulário DSS 8030 (fls. 25, 27 e 28), informando a exposição a óleo combustível e óleo. Como já se decidiu:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM - POSSIBILIDADE - LEI 8.213/91 - LEI 9.032/95 - LAUDO PERICIAL INEXIGÍVEL ATÉ O ADVENTO DA LEI 9.528/97 - VERBA HONORÁRIA - SÚMULA 111/STJ. - No que concerne à conversão do tempo especial em comum, no caso em exame, os períodos trabalhados no exercício de atividade especial foram compreendidos entre 01.05.1971 a 31.12.82, junto ao Posto de Combustíveis da empresa "Coesa"- Comercial e Exportação S/A, na função de servente (fls. 12/13); de 01.11.1983 a 25.01.1990, junto à empresa Comércio de Combustíveis Irmãos Rode Ltda., na função guarda noturno (fls. 14/14), e de 10-06-1996 a 10/98, como titular de firma individual, na função de lubrificador (fls. 16/19). - A Lei nº 9.032/95 que deu nova redação ao art. 57 da Lei 8.213/91 acrescentando seu § 5º, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Em se tratando de atividade que expõe o obreiro a agentes agressivos, o tempo de serviço trabalhado pode ser convertido em tempo especial, para fins previdenciários. - A necessidade de comprovação da atividade insalubre através de laudo pericial, foi exigida após o advento da Lei 9.528, de 10.12.97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Tendo a mencionada lei caráter restritivo ao exercício do direito, não pode ser aplicada à situações pretéritas, portanto no caso em exame, a atividade especial exercida até a vigência da lei restritiva, ou seja, de 01/05/1971 a 10/12/97 não está sujeita à restrição legal, porém, o período abrangido após o advento da mesma lei, não pode ser convertido por ausência de laudo pericial. - No que se refere à verba honorária, é jurisprudência pacificada nesta Corte de Justiça que a interpretação conferida à Súmula 111/STJ é no sentido de que a sua incidência é apenas sobre parcelas vencidas, não podendo estender-se a qualquer espécie de débito vincendo, considerando-se como marco final a prolação da sentença monocrática. - Precedentes desta Corte. - Recurso conhecido, e parcialmente provido, para reconhecer devida, a conversão do tempo de serviço exercido em atividade especial para comum, do período compreendido entre 01.05.1971 a 10.12.97 e para determinar a incidência da verba honorária somente sobre as prestações vencidas, até a prolação da sentença monocrática.

(RESP 200200317634, JORGE SCARTEZZINI, STJ - QUINTA TURMA, 28/06/2004)

De outro lado, não deve ser reconhecido o período de 04/09/73 a 25/12/87 como laborado em condições especiais, eis que em relação a ele o autor apresentou formulários SB 40 (fls. 22) informando exposição a ruído de 82 dBs, desacompanhada de laudo técnico. Cumpre observar que há laudo anexado (fls. 119 a 236) que é parte de processo trabalhista movida pelo Sindicato Trabalhadores Inds. Papel, Celulose e Pasta de Madeira para papel e Papelão de SP, em face da empresa Cia Industrial Paulista de Papeis, elaborado em 10/11/92, sem qualquer referência a períodos pretéritos. Venho admitindo o laudo coletivo, porém, apenas quando possível se constatar não só o setor de trabalho, como também o período de labor, o qual, porém, não vislumbro mencionado no laudo apresentado. Impõe-se saber se a aferição técnica também diz respeito ao cenário existente na época.

Logo, reconhecendo como tempo especial e convertendo em tempo urbano comum os períodos de 10/02/69 a 02/04/73, e de 01/03/92 a 28/04/95, e somados aos demais períodos já averbados pelo INSS, resulta-se o tempo, até DIB (02/05/2009), de 38 anos, 01 mês e 09 dias, e até EC 20/98 de 31 anos, 09 meses e 16 dias, sendo este o cálculo mais vantajoso, com RMI de R\$ 1.003,23, calculada com aplicação de coeficiente de cálculo de 76%.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, reconhecendo como tempo especial e convertendo em tempo urbano comum os períodos de 10/02/69 a 02/04/73 e de 01/03/92 a 28/04/95, e somados estes aos demais períodos já averbados pelo INSS, resulta-se o tempo, até EC 20/98 de 31anos, 09 meses e 16 dias, tendo como RMI o valor de R\$ 1.003,23 (UM MIL TRÊS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), com aplicação do coeficiente de cálculo de 76%, e, como renda mensal atual - RMA -, o valor de R\$ 1.388,08 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAISE OITO CENTAVOS) , para setembro de 2011. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DIB (02/05/2005), com dedução dos valores percebidos administrativamente, no montante de R\$ 22.264,92 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2011, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0007253-80.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066060 - ANESIO BENATTI (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a contradição nos termos acima, alterando o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANÉSIO BENATTI para o fim de condenar o INSS ao pagamento de R\$ 1.701,90 (hum mil setecentos e um reais e noventa centavos), atualizados até janeiro de 2012, consoante cálculos elaborados pela contadoria judicial que passam a integrar esta decisão.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

0016090-95.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301098870 - ADAIL BENTO DE LIMA (SP207887 - RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos em embargos de declaração.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF, nos quais alega a existência de omissão na sentença proferida em razão de não apontar os documentos que serviram ao convencimento do magistrado, documentos estes aptos a comprovar a opção feita pela parte autora pela progressividade em sua conta vinculada de FGTS.

Decido.

Conheço dos embargos declaratórios, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Nos termos do artigo 48 da lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”.

No mérito os rejeito, pelos motivos abaixo aduzidos.

Da omissão, contradição, obscuridade ou dúvida alegada

Ressalta a parte ré, em seus embargos declaratórios, que subsiste a necessidade de esclarecimento da sentença proferida em razão de omissão existente.

Da simples leitura da fundamentação e do dispositivo da sentença afere-se que foram levados em consideração, para julgamento, os documentos constantes nos autos, notadamente o (i) Extrato Analítico da Conta Vinculada da

parte autora, da própria instituição financeira em que a conta foi aberta, na qual se inclui a expressa menção que se trata de uma conta “optante” pela progressividade de juros (fls. 18 a 24 - PET\_PROVAS.PDF, de 16/4/2008) e a (ii) Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (fls. 10 - PET\_PROVAS.PDF, de 16/4/2008). Tais documentos, acrescidos a todo o conteúdo probatório, já demonstram o direito existente da parte autora. Ademais, o próprio extrato já destaca a data de admissão (23/12/1959), a data da opção (01/08/1967) e a data do afastamento (01/08/1984), que é corroborado pela autorização de movimentação também constante nos autos.

A existência de cópia da carteira de trabalho e previdência social da parte é um documento usualmente adotado, mas não imprescindível para o julgamento da lide, principalmente quando existem outros documentos fidedignos que comprovem os direitos alegados pela parte.

Por fim, tendo em vista que não houve o cálculo do montante devido no momento da prolação da sentença, em razão de ter sido proferido em mutirão de auxílio, o próprio decisum determina que sejam considerados eventuais pagamentos administrativos já realizados, que deverão ser calculados na fase executiva, in verbis:

“Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:  
(...)”

Assim, em razão do acima exposto, recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

De fato, e ao contrário do que afirma a parte ré, não foi omissa a sentença, conforme se afere de seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034194-67.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065902 - CARLOS EDUARDO PELLEGRINI MAGRO (SP286797 - VANESSA SANTI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, sanando a contradição apontada, para o fim de corrigir o erro material constante do dispositivo da sentença embargada tão somente para fazer constar: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o dia 22.12.2008 como marco constitutivo do direito do autor à progressão funcional de Delegado de Polícia Federal, de 2ª Classe para 1ª Classe, e condenar a União Federal ao pagamento do montante de R\$ 6.226,02 (seis mil duzentos e vinte e seis reais e dois centavos) para setembro de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial anexo aos autos, correspondente a diferença entre a remuneração do cargo de Delegado de Polícia Federal de 2ª Classe para 1ª Classe, relativo ao período de janeiro à fevereiro de 2009, calculados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010”.

Oficie-se a UNIÃO.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0062739-84.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054274 - ISAIAS PIRES DO NASCIMENTO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0025339-02.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065974 - VICENTE CARLOS SARAGOSA (SP130503 - VICENTE CARLOS SARAGOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0000156-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066099 -  
ALFREDO CARLOS BRASCHI (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a readequar o valor do benefício recebido pela parte autora, pagando as diferenças advindas da elevação do teto de pagamento benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 (se o caso).  
Caberá ao INSS:

- a) Recalcular a renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, sem a incidência do teto no salário-de-benefício;
- b) Atualizar a nova RMI, sem a incidência de teto, pelos mesmos critérios de reajustamento dos benefícios em manutenção;
- c) na data da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, limitar a nova Renda Mensal Atual - RMA ao teto constitucional;
- d) considerar a nova RMA até o valor máximo, como valor do benefício devido a partir da entrada em vigor das emendas;
- e) apurar as diferenças entre o valor RMA devida e o valor do benefício efetivamente pago, a partir da entrada em vigor das emendas, respeitando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação;
- f) atualizar o valor das diferenças devidas, de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal;
- g) considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/01 combinado com art. 260 do Código de Processo Civil, a soma do valor das prestações em atraso e doze parcelas vincendas não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor. Não se limitam, porém as demais parcelas vencidas no curso da ação. Tratando-se de critério de competência absoluta, não há óbice à aplicação da limitação de ofício.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o benefício, bem como 60 (sessenta) dias para que elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados, Ambos contados a partir da intimação efetuada após o trânsito em julgado, sob pena de serem fixadas as medidas cabíveis pelo Juízo da execução.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Remetam-se os autos à Secretaria para alteração do assunto no cadastro da parte, para que conste o código 04024 Complemento 307.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

0039925-44.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065858 -  
MARIA PEREIRA SALES (SP182648 - ROBSON DA CUNHA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, sanando a contradição apontada, para o fim de corrigir o erro material constante do dispositivo da sentença embargada tão somente para fazer constar: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEREIRA SALES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a desdobrar o benefício de pensão por morte instituído pelo segurado NIZAURO OTAVIO DOS SANTOS, a partir do óbito (16/04/2010), com renda mensal atual de R\$ 733,56 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para outubro de 2011.”.

No mais, fica mantida a sentença em seus integrais termos.

Intimem-se.

0040870-31.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065849 -  
DJANIRA PEREIRA COELHO CASTRO (SP049780 - LEILA LUCI KERTESZ) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, sanando a contradição apontada, para o fim de corrigir o erro material constante do dispositivo da sentença embargada tão somente para fazer constar: “Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício da aposentadoria por idade rural, no

prazo de 45 dias”.

Reitere-se o Ofício para que o INSS implante o benefício aposentadoria por idade rural de em favor da autora. Intimem-se.

0024578-68.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065986 - MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0056175-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090893 - CRISTINA CIBELE FRADE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custase honorários.

P.R.I.

0000996-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094496 - ENI DAS GRACAS ALMEIDA EGIDIO (RN002955 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

Int..

0018797-31.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301078724 - RAIAN ALMEIDA VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Trata-se de Ação em que a autora requer a indenização por danos morais e materiais em razão da realização de saque indevido em sua conta corrente.

Em 27/01/2012, a autora, representada pela Defensoria Pública da União, peticionou nos autos requerendo a desistência da ação.

Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

P.R.I.

0050597-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090817 - EDMILSON PATRICIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a Justiça Gratuita.

P.R.I.

0007973-76.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301081287 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo a justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0054095-84.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301091076 - VITOR RODRIGO DE ALMEIDA OLIVEIRA (SP211685 - SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017554-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094476 - VINCENZO MICONI (SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP270578 - JACIARA CONCEIÇÃO COELHO TAVARES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056967-43.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070978 - OTAVIANO DE SOUZA RAMOS (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0055064-02.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092096 - ARGEMIRO MAGRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052767-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092032 - GENY APARECIDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051538-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090588 - SANDRA MARIA AZEVEDO (SP283179 - CLAUDIO ALBERTO NARANJO COKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0002316-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072094 - JOSE ALVES MARTINS (SP108925 - GERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, SP285724 - LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA, SP163240 - EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0053460-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092752 - IVANILDA MARIA RAMOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0041781-09.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087375 - GUILHERME MAURICIO VALERIO X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

0008395-51.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301090212 - ELIANA LARANJEIRA SOUZA SA (SP243947 - KARINA BIATO SEGANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0003615-68.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094206 - CARLOS ROBERTO DE CILLO (SP095377 - UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

O autor foi intimado para emendar a petição inicial, quedando-se silente.

Porém, não podendo o feito aguardar eternamente sua regularização, até mesmo em razão do procedimento prescrito pelo Código de Processo Civil, tenho ser de rigor o INDEFERIMENTO DA INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do mesmo diploma.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Indefiro o requerimento de justiça gratuita, uma vez que o autor não juntou a necessária declaração de pobreza.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044412-57.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081807 - AMANDA ALVES PEREIRA (SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0035046-57.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072609 - WANILTON PEREIRA DA SILVA (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0004084-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086840 - GERSSEY ALVARENGA MATHEUS (SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046740-23.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092783 - RENATO LOPES (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.I.

0006291-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094343 - VALMIR SANTOS FEITOSA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0033565-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094508 - RAPHAELA XAVIER BORGES DOS SANTOS (SP118148 - MONICA ZENILDA DE A SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0052619-45.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084227 - ORLANDO RODRIGUES NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

0041576-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096582 - JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

0053745-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082138 - MARIA ELIZA CUSTODIO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004557-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094211 - ELI GOMES MARACAIPE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0056353-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087371 - VALDECI RODRIGUES LIMA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0033558-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076623 - ANTONIA FERREIRA ANDRADE (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.**

**Concedo a justiça gratuita.**

**P.R.I.**

0048616-13.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094688 - ROBERTO DOCA DE SOUZA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0034167-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094492 - LUIZ ANTONIO BERSCH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035936-93.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301094593 - MITZA LYSALOR BLEFARI (SP274374 - PATRICIA FARINA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO

SPESSOTTO)

0040862-20.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301072716 - MARIA CANDIDA KOREN (SP263596 - CLEIDE MARIA DE JESUS SOBRAL MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0048375-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301059217 - MARILENE SILVA SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ausente a legitimidade da parte para figurar no pólo passivo da ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias, devendo ter obrigatoriamente advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais breve possível, no horário das 9:00 às 12:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052570-04.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301093506 - SEVERINO GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, face a concessão na via administrativa do que pretendido nestes autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008436-18.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087382 - JUDITE FREITAS DE FRANCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0045404-81.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092421 - ALICE SUMIKO INAMASSU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0015559-38.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092756 - JOSE NONATO DE CARVALHO (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 51, V, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0056373-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087369 - SONIA MARIA DE SOUZA RAMPIN (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025627-47.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092790 - RODOLFO BERLANGA PACHECO (SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ausente o interesse processual da autora na presente demanda, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0049389-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092772 - NIVALDO BENEDITO RIBEIRO (SP174371 - RICARDO WILLIAM CAMASMIE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0007600-45.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301075653 - ARMELINDA DEITOS DE OLIVEIRA (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, por carência de ação, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Está a parte autora desobrigada do recolhimento de custas judiciais e de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à R. Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo.

Publique-se. Intime-se.

0010447-75.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301092787 - CONDOMINIO BOSQUE DO BUTANTA (SP237083 - FERNANDO AUGUSTO ZITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

#### **DESPACHO JEF-5**

0005334-27.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095943 - MAURICIO RAYMUNDO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado e a petição de 17/11/11 informando o cumprimento da sentença, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

0052661-94.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095677 - HEVELYN DOS SANTOS PINTO (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição anexada em 15/03/2012: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por trinta dias a fim de instrua o presente feito com os documentos faltantes, especificados na r. decisão exarada 15/02/2012.

0008724-63.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094210 - EDINA FERREIRA (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data designada (22/03/2012). Nomeio a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizar a perícia médica às 15h30min.

Defiro parcialmente o pedido da petição de 24/02/2012. A vista da ausência de tempo hábil para que parte seja instada a regularizar o seu requerimento constante às fls.12 da pet.provas, defiro excepcionalmente, a fim de evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, a indicação do assistente técnico Dr.Sérgio F.Ruas Mendes, CRM nº 20.460, para acompanhar a realização da perícia médica designada para esta data, desde que se identifique por meio de sua carteira profissional, da qual deverá ser extraída cópia, a fim de que seja juntada aos autos, nos termos da Portaria nº. 6301000095/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009. Cumpra-se. Indefiro a apresentação de quesitos suplementares após a entrega do laudo, haja vista já constar indicação de quesitos da autora às fls. 13 da pet.provas, os quais deverão ser respondidos pela perita psiquiatra. Intime-se. Cumpra-se.

0009767-35.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091081 - BRUNO CECCONI (SP261278 - CARLOS ALBERTO GARBI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG, do cartão do CPF e de seu comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008744-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094181 - MANOEL BONFIM NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008160-84.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094349 - MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0050352-37.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094188 - KARINE DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do feito e o comprovante de pagamento anexado em 14/07/11, intemem-se as partes e após dê-se baixa dos autos remetendo-os ao arquivo.

Cumpra-se.

0047337-89.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096576 - VALERIA

EVANGELISTA DA SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 02/05/2012, às 14h00, aos cuidados da perita médica Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0027804-81.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092409 - MARIA JOSE LIMEIRA DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Para melhor organização dos trabalhos, redesigno a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 23/03/2012, às 14 horas para o dia 25/04/2012, às 14 horas. Ressalte-se que, embora o processo tenha sido agendado na pauta-extra, as partes deverão comparecer à audiência.

Intimem-se as partes com urgência, bem como Israel Carlos Costa, residente na Rua Francisco Badaró, 651, Perus, São Paulo, SP para que compareça na qualidade de testemunha do juízo.

Cumpra-se.

0044205-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094230 - ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos,

Petição anexa em 21.03.2012: Trata-se de pedido de tutela antecipada para fins de implantação de benefício assistencial.

Inicialmente, observo que não decorreu o prazo para apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, conforme decisão proferida em 19.03.2012. Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, deixo para apreciar a liminar no momento da prolação da sentença.

Decorrido o prazo estabelecido na decisão anterior, voltem conclusos.

Ainda, verifico que no caso em tela, a perita judicial atestou que o autor encontra-se totalmente incapacitado para o trabalho e incapaz para o exercício dos atos da vida civil uma vez que é portador de esquizofrenia residual.

Diante destas conclusões faz-se necessária a regularização da situação processual do autor.

Assim, suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida a interdição do autor perante o juízo competente.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Int.

0046796-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094511 - MOISES CARLOS PILON (SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente ultimo despacho, em que adite a inicial, para fazer constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais**

**carteiras de trabalho e carnês de contribuição.**

**Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.**

**Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Intime-se.**

0006892-92.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096648 - LUZIA LAURENTINA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008940-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096646 - ROSELI APARECIDA DE SOUZA (SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007055-72.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096647 - ROSELI APARECIDA GIMENES (SP062377 - OSWALDO FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007819-58.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090456 - DYRSON ATALIBA SALIBA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a representante da parte autora não possui poderes para constituição de advogado.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Concedo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0120165-93.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094392 - PEDRO ULEMA DE SOUZA (SP172588 - FÁBIO LEMOS ZANÃO, SP208200 - CARLOS ALEXANDRE IKEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado e o comprovante de pagamento realizado em cumprimento aos termos da sentença, intemem-se as partes e, após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivado.

Cumpra-se.

0004288-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090954 - TEREZINHA PINTO DA SILVA TORTORELLI (SP146308 - CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Esclareça a parte autora a divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado nos autos.

Para cumprimento da determinação acima, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

0010149-28.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090074 - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE TERESINA PI NEUSA MARIA GOMES (MG075014 - KAREN BERGER CANUTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Considerando-se a carta precatória nº 182/2012, oriunda da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 10.05.2012, às 15 horas.

Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas.

Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029151-23.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092872 - SILVIO RUFFO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Diante das informações trazidas pela Caixa Econômica Federal em 21/06/2011, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Int.

0045594-44.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090319 - EURIDICE DOS SANTOS RIBEIRO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos.

Analisando a conclusão do laudo pericial, verifico que, embora tenha sido constatada a incapacidade total e temporária da autora, devendo ser reavaliada em 12 (doze) meses, o perito constatou a sua incapacidade para os atos da vida civil, uma vez que, inclusive, depende do auxílio de terceiros neste momento.

Desta feita, entendo desnecessária a comprovação da interdição da autora, eis que, aparentemente, seu quadro cínico é reversível, de modo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o causídico indique um parente próximo da autora, com apresentação de RG, CPF, comprovante de residência, e procuração, o(a) qual será nomeado(a) representante da autora nesta lide.

Cumprida esta determinação, será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Int.

0014344-61.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092869 - AMELIA MOREIRA TORRES (SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vistos etc..  
Uma vez definida a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda, passo a decidir.

Intime-se a parte autora a demonstrar que era titular de conta poupança junto à Caixa Econômica Federal entre janeiro de 1989 e fevereiro de 1991, a fim de revelar interesse na pretensão cautelar ora deduzida. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Int..

0006608-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096038 - JOSE CARLOS HERNANDES DA CUNHA BUENO (SP195416 - MAURÍCIO DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.  
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Outrossim, determino, no mesmo prazo, a juntada aos autos de cópias do RG e do CPF.

Intime-se.

0036097-06.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094265 - MARIA DO CARMO ABREU ZILINSKI (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Observo que a CEF alega e demonstra que já houve a correção da conta vinculado com os juros progressivos. Aparentemente, não há o que executar. Todavia, concedo o prazo de 30 dias para que a parte, se for o caso, demonstre por meio de planilha que não houve a alegada correção da conta. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int

0015609-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096122 - MARIA DAS GRACAS LELLES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Quanto à possibilidade de prevenção apontada, referente ao processo 00388299819994036100, verifico que a documentação juntada pela parte autora, anexada aos autos como "P07032012", não foi suficiente para esclarecer se há prevenção, vez que não se evidenciou o pedido formulado na exordial.

Ante o exposto, junte a parte autora documentação necessária à elucidação do pedido postulado no processo 00388299819994036100, tais como, cópias da petição inicial e sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0009142-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092874 - ILDA FRANCISCA DO NASCIMENTO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0015413-36.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096520 - ISLAND RIBEIRO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Reitere-se o ofício ao INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral do objeto da condenação nestes autos, conforme acórdão transitado em julgado em 15/06/2011.

Cumpra-se. Intime-se.

0000415-53.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096032 - SELMA PEREIRA LIMA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo médico está expirado, intime-se a perita Dra. Larissa Oliva a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo médico com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424 do CPC.

Intimem-se.

0008755-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094494 - TEREZA GOMES DE JESUS (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o número e DER do benefício objeto da lide (CONBAS, INFEN, carta de cessação), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Após, ao setor de perícias para designação de data para a sua realização.

Intime-se.

0036211-42.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095440 - MARIA AMELIA DE ARAUJO (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Não obstante a documentação anexada, bem como, a argumentação despendida, estas não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que existem documentos ilegíveis.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia legível da certidão de óbitos dos genitores e, os documentos RG, CPF e comprovante de endereço do segundo herdeiro HELIO DE ARAÚJO. Oficie-se à CEF para que no prazo de 30 dias apresente cópia legível dos extratos de todas as contas objeto destes autos, sob pena de desobediência.

Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.**

**Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.**

**Intime-se.**

0344376-15.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301088124 - ELSA TEIXEIRA BENATTI (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0046134-63.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094254 - ODACIO CHELEGHINI FILHO (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038132-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094255 - JOSE DA SILVA MACEDO (SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0086605-29.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097804 - JOAO CLAUDINO DOS PASSOS (SP232864 - VALÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0024626-32.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094256 - GENIVALDO LEONEL TAVARES (SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0025175-08.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097805 - TEREZINHA FERREIRA LUCIO (SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA( FALECIDO )) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053663-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096703 - DAVID MANOEL DE ANDRADE (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0005460-38.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094500 - ANA SINFROIA LIMA RAMINELLI (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente cópia legível do documento de identidade (RG).

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0049769-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093474 - JOSE PEDRO AFONSO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Esclareça a parte autora, se possível comprovando documentalmente, o motivo do não-comparecimento à perícia

médica agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.  
Intimem-se.

0008698-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096715 - JOAO MOREIRA LIMA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG).  
No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.  
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.  
Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.  
Intime-se.

0008813-91.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096773 - ADELAIDE CANCAS KNITTEL (SP187313 - ANDREZA TROMPINI VIEIRA) MIGUEL KNITTEL - ESPOLIO ADELAIDE CANCAS KNITTEL (SP253636 - FRANCINE HELENA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Chamo o feito à ordem.

Não obstante a documentação anexada, esta não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que está parcialmente ilegível.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

0003727-37.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096041 - FELIPE JORGE DIAS CASTILHO (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 18/04/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.  
Intimem-se as partes.

0031843-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094331 - MARIA VANICE DE MORAES NUNES (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente RG, CPF e comprovante de residência do curador nomeado nos autos do processo nº 0006937-94.2012.8.26.0005, em trâmite na 3ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo. Intime-se.

0004326-73.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095556 - VALDICE PEREIRA DOS SANTOS (SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 18/04/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito

médico Dr. Jonas aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000757-64.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096632 - SELMA APARECIDA DOS SANTOS ROZA CORDEIRO (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 02/05/2012, às 13h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0033704-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090331 - OLINDA TOSHIKO MIURA GIBO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos,

Petição anexa em 23.02.2012: Trata-se de pedido de tutela antecipada para fins de implantação de benefício por incapacidade.

Inicialmente, verifico que o INSS ainda não foi intimado acerca da prova pericial produzida nos autos. Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, determino a intimação do INSS para que, em dez dias, apresente manifestação e eventual proposta de acordo, se entender oportuno. Após, voltem conclusos para prolação da sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de liminar.

Int.

0021500-37.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096099 - LOURIVAL APARECIDO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Tendo em vista a informação contida na petição de 05/09/11, autorizo o pagamento direto ao advogado titular dos honorários sucumbenciais que fora efetuado em nome da parte autora, a fim de que o mesmo possa efetuar o respectivo levantamento do montante depositado.

Oficie-se à CEF para que proceda ao pagamento.

Após, diante da verificação do trânsito em julgado do feito e do cumprimento dos termos da sentença, intimem-se as partes, dê-se baixa, remetendo-se o feito ao arquivo.

Oficie-se e cumpra-se.

0008765-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092835 - MARIA DE FATIMA SERCUNDES DOS SANTOS (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Pendente a análise da prevenção, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que conste o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil,

Intime-se.

0051664-48.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096799 - MAX LUIZ DOS SANTOS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0017776-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093318 - VERA LUCIA STEFANO (SP138728 - ROBERTO FERREIRA, SP287535 - KARINA DUARTE NANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicada anexação de petição ou documento diante da sentença de extinção não recorrida tempestivamente. Certificado o trânsito, dê-se baixa findo.

0052666-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092813 - ADNALIA TORQUATO GUIMARAES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico, a partir dos documentos anexados nestes autos e da consulta ao sistema informatizado dos JEFs, que o pedido dos autos apontados no termo de prevenção consistem em atualização do saldo de conta de FGTS, assim como o pedido desta ação, no entanto, os períodos correspondentes ao pedido das referidas ações divergem do período pleiteado nesta ação, sendo que nos autos de nrs. 00495813020074036301, 00320186419954036100 e 00231680620044036100 a parte autora pleiteia a referida atualização, respectivamente, nos períodos de fevereiro de 1989, janeiro de 1989 e abril de 1990 e nesta ação em junho de 1990 e janeiro, março e junho de 1991. Não há, portanto, identidade entre as referidas demandas e o presente feito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

Intime-se.

0005333-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091506 - IZABEL ROCHA (SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005663-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091499 - MANUEL BENEDICTO VARAS PARDO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005769-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091487 - ANTONIO FERREIRA PAULINO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006529-08.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091463 - ZELIA MARIA DA SILVA TAVEIRA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006452-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091467 - AILTON ALVES DE BRITO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0036640-43.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094475 - CLEONICE

MARIA DA SILVA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que a autora informou seu atual endereço, consoante o informado na petição protocolizada em 14/02/2012, remetam-se os presentes autos ao setor de Atendimento II, deste Juizado, para que atualize o endereço da autora no cadastro informatizado deste feito.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

0046947-90.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096296 - WUESLEY RODRIGUES MAIA (SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) GUIOMAR RODRIGUES MAIA (ESPOLIO) (SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vistos, etc..

Chamo o feito à ordem.

Não obstante a documentação anexada e a argumentação despendida, estas não tiveram o condão de regularizar o feito como determinado.

Para a apreciação do pedido de correção da conta poupança, é necessário que a parte autora apresente cópia legível da certidão de óbito do sr. JOSE GOMES DOS REIS.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int...

0000404-45.2012.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091063 - MARIA JOSE LEITE SOBRAL (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008286-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094471 - JOSE GERALDO PEREIRA MIRANDA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos:

I. Cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF ou, ainda, da situação cadastral, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II. Comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou

acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento remetam-se os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.  
Intime-se.

0004581-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096399 - ADRIANA CARLOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0028119-12.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094516 - HONOROSA CARDOSO DE OLIVEIRA (SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR, SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA, SP287968 - DEZIDERIO MACHADO LIMA) X NATALIA CARDOSO BONFIM ALEX CARDOSO BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante da certidão anexa aos autos em 19/03/2012, onde consta que o corréu ALEX CARDOSO BARBOSA encontra-se recolhido no Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo, localizado na Estrada Yae Massumoto, 800, bairro Cooperativa, CEP 09842-16, São Bernardo do Campo, expeça-se novo mandado visando a citação do corréu Alex no local supra informado.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência designada para 02/04/2012.

0052315-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094194 - RUTE ALVES DA SILVA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data designada (22/03/2012). Nomeio a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizar a perícia médica, às 14h00.

Cumpra-se.

0034800-32.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095485 - SANDRA NASSER DONNA (SP172359 - ADRIANO AUGUSTO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos enviado pelo perito em Ortopedia, Dr. Marcio da Silva Tinós, anexado aos autos em 19/03/2012.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

0007037-51.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092762 - EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Indefiro o requerimento para intimação pessoal do autor.

Cumpra a parte autora o despacho anterior, em sua integralidade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0012456-44.2010.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095358 - KENJI SATO

(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino a remessa dos autos à Turma para análise do recurso do réu, já devidamente processado. Intime-se. Cumpra-se.

0009274-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096657 - DILMA FERREIRA ARCHANJO LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Pendente a análise da prevenção, após regularizado o processo, venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0035575-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094266 - RAQUEL TELLES LOURENCINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ciência à parte autora acerca do ofício da CEF, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após archive-se os autos. Int.

0566313-34.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096965 - SEBASTIAO DORIVAL MARIN (SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida, o documento anexado pela parte autora não tem o condão de regularizar o feito como determinado.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

“O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar o seguinte documento: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) do autor falecido.

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0007713-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096458 - LUCIDEIDE SOUZA SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

a) Atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do seu CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como regularize sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

b) Junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

0022955-08.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096801 - LEONOR CUSTODIO DE SOUZA (SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Observo que o despacho de 29/07/2011 não foi integralmente cumprido.

Assim, providenciem os requerentes a juntada de certidão de óbito de MARIZA GONÇALVES BONILHO, bem como cópia do cartão de CPF e comprovante de endereço com CEP, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Outrossim, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.**

**Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.**

**Intime-se**

0005391-06.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096393 - CARMEN MARTINS (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0021728-28.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096394 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP303345 - JANAINA COURAS GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001133-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086471 - MARIA NIRIS LINA DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Cite-se.

Int.

0005921-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096089 - ELZIRA DA COSTA (SP267941 - PRISCILA MANTARRAIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0005467-69.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097136 - JACI MARIA

DE SOUZA (SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Reitere-se, com urgência, o ofício ao INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral da condenação, conforme sentença transitada em julgado em 13/04/2011. Oficie-se, juntando cópia da petição anexada em 22/03/2012 e dos documentos anexados em 22/03/2012 (JACI\_BENEFÍCIO). Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.**

**Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.**

**Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.**

**Cumpra-se e Intime-se.**

0001608-40.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094462 - VERA LUCIA AVELINO DE SOUZA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0021611-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094447 - VERONICA MARTINS DOS SANTOS (SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0027083-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094437 - JOSE CARLOS GUANDALINI (SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0004144-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094459 - RITA DE CASSIA PACHECO DOS SANTOS (SP287786 - SILVIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0047368-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094409 - JOSE DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0024368-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094442 - DIACIZO DIAS DAS VIRGENS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0011188-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094452 - JOANA REGINA DE SOUZA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0040116-55.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094417 - CECILIA PEREIRA DA ROCHA SOARES (SP073096 - WALDETE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048205-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094407 - RAFAEL OLIVIERI NETO (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005074-42.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094458 - OLIVETE TEREZINHA AGOSTINI DE OLIVEIRA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032693-44.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094427 - JULIA RIBEIRO DUTRA (SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0031946-65.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094431 - VITOR HUGO MENDONCA KNABEN (SP152000 - CICERO ALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0023509-64.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094444 - IZABEL BARBOSA PEREIRA (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0041852-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094412 - CARLOS FERNANDO DA MOTA VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0026776-78.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094439 - DIONISIO MARIANO DA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0032208-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094430 - ARNALDO PEDRO DA SILVA (SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0055059-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094403 - CLEONES DIAS CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0031376-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094432 - MERCEDES GONZALES MENDES (RS026987 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, SP097759 - ELAINE D'AVILA COELHO, SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE, SP195135 - TIRZA COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0020031-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094448 - DIELSON FRANCISCO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0041711-89.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094413 - ANA APARECIDA DE CARVALHO (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0043125-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094411 - BERNADETE DOS SANTOS FENUCHI (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0001609-88.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094461 - DOLORES DO NASCIMENTO CASTILHO (SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0055054-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094405 - LOURDES SOARES DE MORAES BRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0012553-86.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094451 - MIGUEL CORREIA DOS SANTOS (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0048200-45.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094408 - MARIA DE FATIMA ABUD OLIVIERI (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0034070-84.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094423 - JOSE DOMINGOS DA MOTA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0006986-11.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094455 - JOAO ANTONIO BRAGION (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0041536-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094415 - GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0025603-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094441 - SUZI ELAINE LOPES BORGES DE SOUZA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0035303-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094421 - SELMA ZIEDAS (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0036018-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094420 - NELZA DE CARVALHO CORREA PANTAROTTO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0001759-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094460 - RENATO DAMACENA SANTOS (SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) RIVALDO DAMACENA SANTOS (SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) ROMARIO DAMACENA SANTOS (SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) CAMILLA DAMACENA DOS SANTOS (SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0032294-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094428 - OSVALDO PEREIRA CARDOSO (SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032954-09.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094426 - ZENAIDE AURORA GRASSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0031307-13.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094433 - WELINGTON RODRIGUES CARDOSO (SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0022020-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094445 - WALDIR ROMEIRO (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007110-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094454 - ELISABETH DE OLIVEIRA GASPAR DUARTE (SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) REGINALDO DE OLIVEIRA GASPAR (SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) ELISABETH DE OLIVEIRA GASPAR DUARTE (SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) REGINALDO DE OLIVEIRA GASPAR (SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052841-76.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090645 - VIVIANE HOLANDA DE MENEZES (SP088385 - POLICACIA RAISEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição de 7/03/2012 - determino a realização de perícia indireta na especialidade Clínica Geral, no dia 17/04/2012 às 14h00, aos cuidados da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, na sede deste Juizado, à Av. Paulista, 1345, 4º andar.

Para a realização da perícia deverá comparecer um representante da parte autora (familiar), munido de documento original de identificação com foto bem como prontuários médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada.

Intimem-se as partes.

0051436-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095998 - MARLENE COSMA SANTOS DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0061393-06.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301087604 - JOAO CARLOS ALDRIGHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a eventual prevenção apontada na decisão proferida em 17/11/2009, não verifico identidade de demandas entre aquele processo e o presente.

Defiro a habilitação dos sucessores da parte autora Elisa Maria Demori Aldrighi, Denilson Aparecido Aldrighi e Rosemari Aldrighi, devendo ser retificado o pólo ativo da presente ação.

Após, prossiga-se com o feito em seus ulteriores termos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0055102-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096006 - MARIA ELZA PEREIRA BARBOSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 18/04/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0016608-51.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094321 - DANUBIA RIBEIRO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado e a petição anexada em 10/06/11 que comprova o cumprimento dos termos da sentença, intimem-se as partes e, após, dê-se baixa no feito, remetendo-o ao arquivo.

Cumpra-se.

0562360-62.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091969 - NANCI DIAS TOMAZ PALMEIRA (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) ADELAIDE AGUILAR PALMEIRA-ESPOLIO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) LILIANE DIAS TOMAZ PALMEIRA CARDOSO DE SA (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) MARGARETH DIAS TOMAZ PALMEIRA (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) MARISA DIAS TOMAZ PALMEIRA (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia das principais peças processuais do processo 00149921720034036183 em trâmite na 1ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, a fim de possibilitar a análise de eventual litispendência com este feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0004534-91.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084047 - SEBASTIAO ANGELO LEAO (SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

O autor não indicou na inicial os períodos a serem considerados como laborados em condições especiais e convertidos em comum. Diante disso, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique seu pedido. Após a emenda, cite-se o INSS. Sem prejuízo inclua-se na agenda de controle interno. Int.

0004606-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096511 - AUZENI RAMOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Esclareça o advogado a divergência entre o CPF e RG de fl. # e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando o CPF e RG corretos. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0008892-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095953 - JUSSIMAR MIGUEL MIRANDA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006532-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095954 - EDUARDO ALVES DA SILVA (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006083-05.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096039 - MARTA SOARES SERRAO (SP221645 - HEDILENA APARECIDA DA ROCHA CARLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, fazendo constar o valor da causa e juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0012814-17.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091075 - VALMA EVANGELISTA DOS SANTOS (SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

1. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário, objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

3. Concedo, ainda, o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral e legível do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. Cite-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar contestação.

Cumpram-se.

Intime-se.

0011549-14.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094270 - ELIANE APARECIDA FURLANETO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após archive-se os autos.

Int.

0046688-27.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063077 - LUCILENE DE SOUZA BATISTA DA SILVA (SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro o pedido de prazo requerido pela parte autora.

Decorrido sem cumprimento, tornem conclusos para extinção.

Int.

0037096-90.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090129 - VALDOMIRO RIBEIRO GUIMARAES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral de todas as suas CTPS, bem

como comprovante de requerimento de revisão junto ao INSS, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra.

Sem prejuízo, verifico que a parte autora apresenta declarações prestadas por testemunhas residentes em California/PR, de modo que, dentro do prazo acima estipulado, manifeste seu eventual interesse na expedição de Carta Precatória para a oitiva das mesmas, devendo, para tanto, apresentar o endereço completo das testemunhas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência à parte autora acerca da petição da CEF, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.**

**Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.**

**Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após archive-se os autos.**

**Int.**

0003615-05.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094272 - FATIMA BACARIN ADEMIR PIEDADE DE ALMEIDA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008011-25.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094271 - OSVALDO SILVA (SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0023881-13.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094269 - MARGARIDA MARIA FERREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0031571-93.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094267 - MANUEL PEREIRA DE ARAUJO FILHO (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009022-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095944 - DORALICE MARIA DOS SANTOS (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, para que a parte autora regularize-o juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de conta poupança, com saldo respectivo, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0024589-34.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301088066 - MARIA APPARECIDA GIR POLAZZO (SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se parte autora a cumprir despacho anterior em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

0052006-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090564 - CLOVIS DE CAMPOS JR (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias, para a apresentação da memória de cálculo do benefício de auxílio-doença originário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Ante a informação anexada pelo setor de arquivo, indefiro o pedido do patrono da parte autora.**

**Dê-se regular andamento.**

**Int..**

0050793-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092830 - ROSANGELA FREITAS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0055747-39.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092822 - JOSE PAULINO SOBRINHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0037256-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092833 - LUIZA ALVES

DA SILVA (SP073644 - LUCIA MARIA BLUDENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049003-28.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092831 - RUBENS RODRIGUES LOPES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053003-71.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092827 - ELZA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050836-81.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092829 - ANDREA REGINA DE ABREU SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0019525-93.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092415 - MARIA IZABEL APRO (SP048774 - FERNANDO LOPES DAVID, SP188143 - PATRÍCIA PAULINO DAVID) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade, bem como do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Regularizado o feito venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Após, aguarde-se julgamento oportuno.**

**Int..**

0052997-98.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092847 - MIRIAN DE CAMPOS CARDOSO (SP301438 - CAROLINE ZUNIGA MARTORELLI) ALEX RODRIGUES FREIRE (SP301438 - CAROLINE ZUNIGA MARTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001963-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092858 - GEROZINA OLIVEIRA DE JESUS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0010367-27.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092856 - MARIA ASSUNCAO ANDRADE (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051451-42.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092848 - IVONNE ARIETTE ZAMBONI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000724-45.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092859 - MEILIN MARIA WERNECK DA SILVA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0030565-85.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092852 - JOAO DE SOUZA ARAUJO (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0042193-71.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092850 - DAVI CARVALHO DE SOUZA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Analisando os autos, verifico que não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação). Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.**

**Int.**

0036117-31.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094612 - ROBERTO GOMES RIBEIRO (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032586-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094617 - RICARDO PIMENTEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0036728-81.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094610 - PAULO ROBERTO LEITE (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032877-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094616 - JULIO CESAR LIASCH (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) VICTOR NASCIMENTO LIASCHI (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054239-92.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094604 - JULIANA CRISTINE DE VASCONCELOS (SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE) ISABELLA GONÇALVES DE VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054392-28.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094603 - MARIA CLAUDETE GRANATO AURESCO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054393-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094602 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA VAZ (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0037007-67.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094609 - FRANCISCO KIYOWO KOMABA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0033403-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094613 - MARIA TEREZA BARBOSA (SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0041956-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094607 - MARIA JOSE DA SILVA BARROS (SP176942 - LUIZ HENRIQUE MORAES BARROS CARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0001003-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094619 - IRENE MARTINS DOS SANTOS SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049135-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094606 - MARIA DIONETE FERNANDES NERI (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056216-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094581 - CREMILDA ALMEIDA YANO (SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054713-63.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094601 - MARIA APARECIDA BATISTA SILVA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0037254-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094608 - MARISA MOREIRA DA SILVA INACIO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0055288-71.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094600 - MARIA APARECIDA TOSO GARCIA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0056081-73.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092508 - ARGEMIRO JOSE ROSA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054724-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092521 - LUIZ TOSHIO MATSUMOTO (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0021704-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092688 - IVANILDE PINAFFI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000557-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092747 - MARIVALDO DA SILVA SOBRINHO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0015611-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092711 - RUTH MARIA SCORSAFAVA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013878-33.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092718 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0047371-64.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092567 - SONIA MARLY ARRUDA DE MIRANDA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048874-57.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092555 - EDSON MAGRI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0029104-78.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092666 - JESUS DE GENOVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0055710-46.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092513 - WALDEVINO BERNARDES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051473-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092539 - FREDERICO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051510-59.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092538 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038821-80.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092617 - MIGUEL ALVES DE BRITO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0037009-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092623 - ANTENILDA MIRANDA DE SOUZA (RN002955 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000516-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092749 - OLAVO PERMINIO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043664-25.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092588 - OSVALDO MENDES FERREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043094-39.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092593 - ADROALDO DE JESUS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0015704-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092710 - ARLINDO MATEUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0041188-77.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092606 - EDSON DE CAMPOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0023012-50.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092685 - ANDRE MUNEMORI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0001116-82.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092745 - PEDRO VICENTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0021626-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092689 - JOSE AFANACI DIAS (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0006312-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092733 - MARIA BERNARDETE PINHEIRO SIMOES (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0043434-17.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092590 - FRANCISCO BORDINASSI (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
0047687-14.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092566 - ADRIANA LUIZ DE MACEDO CARMO (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0034332-97.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092638 - ALFREDO ALVES DA SILVA (SP283194 - HUMBERTO PEREIRA LOREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0041596-05.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092602 - IOLINDA GERONIMO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0033388-32.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092647 - ORLANDO DE FREITAS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0052028-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092536 - SILVIO RODRIGUES ALVES (SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0027224-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092674 - ANA CRISTINA MARINHO MANGANARO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0047905-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092563 - VALTER LAURINDO BARROS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0039882-10.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092608 - LAUDINETE FELIX DA SILVA (SP281820 - GRACE FERRELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0046951-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092569 - SANTO FERNANDES DE TEBAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0017248-83.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092702 - JOSE CARLOS FERRI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0042658-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092599 - HILDA MAGALHAES DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0001126-29.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092744 - LIDIO TOLEDO BELASQUE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0027974-53.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092671 - AMANDA SOUZA SANTOS (SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
0028763-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092668 - AIRTON TREVISAN (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0051513-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092537 - ARTUR

INGLEZ (SP228081 - ISABEL FERRARI SEVEGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0045253-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092577 - JOAO BATISTA DIAS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0034552-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092637 - MARIA DO CARMO SPINELI MACEDO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0049054-73.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092553 - MARIA EUNICE JACUBAVICIUS (SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0054167-42.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092524 - JOSE RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO (SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0044293-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092582 - HELIL PELEGRINO ZOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0028523-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092670 - MELISA BARBOSA RABELO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0032308-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092653 - JAIR BATISTA DO NASCIMENTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0026300-40.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092677 - FRANCISCO PEREIRA DE ARRUDA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP207784 - ADEILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA, SP200879 - MARCUS VINICIUS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0032822-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092650 - IZABEL TRAJANO CHAGAS DE ANDRADE (SP291957 - ERICH DE ANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0003336-53.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092738 - JOHANNES NICOLAAS VAN ONSELEN (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0022483-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092686 - JOSE ROBERTO DE MENDONÇA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0010048-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092727 - MARILU PINHEIRO DAS NEVES (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0036944-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092625 - PERCEVERANDO MESINGUER ALVES (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0017360-52.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092701 - JOAO CANCIO (SP214158 - PATRÍCIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0049085-59.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092552 - MARCO ANTONIO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0048626-57.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092559 - MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SOTERO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0036768-97.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092626 - JOAQUIM DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0055695-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092514 - ALICE DE

REZENDE DOMINGUES CRUZ (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0014586-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092715 - JOSE SIMAO DA SILVA (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0010330-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092724 - ANGELINA DE LIMA (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0031410-20.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092658 - DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0038670-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092618 - AURORA DOS SANTOS DE ALMEIDA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0052169-73.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092534 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0044642-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092581 - ANDREIA DOS SANTOS CASTILHO (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0014902-62.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092714 - DIRCEU ANDRADE (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0051029-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092541 - ANTONIO GOMES COSTA (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0004996-82.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092735 - FLAVIA REGINA DE CASTILHO (SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0050535-71.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092543 - ALAN WILSON JUNIOR (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0007527-10.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092731 - WILSON DURO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0013864-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092719 - JOSE MARIA DA SILVA TOLEDO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0049250-77.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092550 - MANOEL CLEMENTINO FERREIRA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0017182-11.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092703 - ALCIDES BENTO BEDORE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0056529-17.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092506 - JOSE BATISTA LEAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0039516-34.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092610 - EDER DE SOUZA (SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0002322-34.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092740 - WANDERLEY ROBERTO MESQUITA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0008448-03.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092729 - MARTA HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0032050-86.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092654 - JORGE DOS PASSOS VIVEIROS (SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0044241-66.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092584 - MARCIO NASCIMENTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0015146-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092713 - CLEONICE MARIA GOMES (SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0034865-56.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092633 - ANA LUCIA DE SOUZA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048840-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092556 - ANTONIO MARCOS MACEDO SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038850-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092616 - MARIA JOSE FERREIRA SANCHEZ (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0041347-54.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092603 - DEA BERENICE DIAS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0029306-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092663 - DIRCEU DE OLIVEIRA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0027310-22.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092672 - DORIVAL DOS SANTOS RIOS (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0030322-10.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092661 - OSMANO PEREIRA DECCO (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0040624-35.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092607 - JOSE ALEXANDRE FEITOSA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043322-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092591 - RUI DOS REIS (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0041198-24.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092605 - JOAO DANTAS DE SANTANA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050846-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092542 - AVANITO FERREIRAS SALGADO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035100-28.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092632 - EDISON PEREZ FRANCO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012951-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092720 - CICERA JOSE DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0063576-76.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092500 - BRENNO LUIS DANGELO PENTEADO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027238-35.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092673 - SANDRO ROBERTO PARANHOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008008-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092730 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032452-07.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092652 - LAURINDO

PERCEBAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0042607-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092600 - RAIMUNDO ADIODATO TEIXEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0050168-13.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092545 - LUCIANO DOS SANTOS (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0042908-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092595 - ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0049183-44.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092551 - ERALDO AMANCIO DOS SANTOS (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0002954-26.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092739 - MARIA JOSE LEITE DA PAZ DE SOUZA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0034332-05.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092639 - GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0052507-42.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092532 - SILVIA LHAMAS DE PAULA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0014195-94.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092717 - MARIA APARECIDA MARTINS ROCHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0024304-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092683 - JOAO DOMINGOS DA SILVA FILHO (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0020802-26.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092692 - ELIANE GRACINDA DE JESUS MARIA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0046089-25.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092572 - VALENTIM BARRIQUELO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0062965-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092501 - SEBASTIANA RAMALHO FERREIRA (SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0047902-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092564 - GIUSEPPE DONATELLI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0000617-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092746 - JOSE DO ROSARIO MARTINS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0034118-77.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092641 - PERICLES LUVISOTTO (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0021059-56.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092691 - LUIZ TIEPPO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0038980-23.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092613 - GERALDO FIDELES DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0028589-09.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092669 - MARIA JOSE SIPRIANO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0037266-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092622 - DULCE MARIA RODRIGUES TORRES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053813-46.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092525 - MARCOS ANTONIO ESPOLIAR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0044953-95.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092578 - ODAIR RAYA GUISSO (SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0052656-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092531 - GERALDINA PEREIRA BASTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056253-15.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092507 - NELSON CASAR (SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0055243-33.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092518 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0018594-69.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092698 - GENTIL VIEIRA DE MORAIS (SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0015193-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092712 - IVAN LEME DA SILVA (SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA, SP044402 - IVAN LEME DASILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) UNIAO FEDERAL (AGU)

0029227-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092664 - LUIZ ANTONIO GENTIL (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0019998-29.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092694 - JOSE APOLINIO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0029936-77.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092662 - TELMA CHAVES MARQUES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0045974-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092573 - VALTER PEREIRA LEAL (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043118-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092592 - JOAO VITOR SILVA CARVALHO (SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008285-52.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096382 - SANDRA BETINELLI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0006734-29.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095813 - RUBENS MONTELLI JUNIOR- ESPOLIO (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Compulsando os autos verifico que há a possibilidade de apenas a viúva, se pensionista do INSS, figurar no polo ativo da demanda, nos termos dos art. 20, IV, da lei 8.036/90:

“IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará

judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.”

Portanto, para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar os seguintes documentos: carta de concessão de benefício de pensão por morte e certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios).

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Caso não seja esse o caso, deverá apresentar cópia legível dos documentos CPF, RG, comprovante de endereço e procuração de todos os herdeiros.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento a diligência.

Após, tornem conclusos para análise de habilitação.

Int..

0058108-97.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301098141 - CESAR FELIPPETTI ABONDANZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) ALVARO MORAES ABONDANZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) BRUNA FELIPPETTI ABONDANZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) JULIANA FELIPPETTI ABONDANZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) RENATO FELIPPETTI - ESPOLIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc..

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int..

0008282-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096658 - VALDENICE CAVALCANTI DA ROCHA (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento da perícia.

Intime-se.

0008342-70.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096573 - BENEDITO NUNES DE CAMPOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP073956 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0064106-46.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090046 - FLORENCE MARY ANDERSON (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo improrrogável de 60(sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente prolatada, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

P.R.I

0009007-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095951 - ROSANA DONATO MARQUES DE SOUSA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante. Intime-se.

0051435-20.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096989 - ARTUR RIBEIRO PEGO (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro, excepcionalmente, a fim de evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, o pedido do autor efetuado em petição acostada aos autos em 21/03/2012 e redesigno perícia médica na especialidade de Medicina Legal para o dia 08/05/2012, às 11h00, aos cuidados da perita Drª Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô sede deste Juizado na , conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020770-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096588 - ROSIETE GOMES DOS SANTOS (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intimem-se as partes da data designada para audiência.

0005511-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096586 - JULIO RAFAEL DA SILVA (SP282819 - GILSON RODRIGUES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF ou de documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0011335-91.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095942 - MONICA DE MARIA SANTOS FORNITANI (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) YELRIHS DE MARIA SANTOS FORNITANI (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) BENEDICTO LUDGERO FORNITANI - ESPÓLIO (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) APPARECIDA SHIRLEY SANTOS FORNITANI (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) MONICA DE MARIA SANTOS FORNITANI (SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM, SP129742 - ADELVO BERNARTT) APPARECIDA SHIRLEY SANTOS FORNITANI (SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR , SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM, SP129742 - ADELVO

BERNARTT) YELRIHS DE MARIA SANTOS FORNITANI (SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR , SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) MONICA DE MARIA SANTOS FORNITANI (SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR ) BENEDICTO LUDGERO FORNITANI - ESPÓLIO (SP129742 - ADELVO BERNARTT, SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) YELRIHS DE MARIA SANTOS FORNITANI (SP129742 - ADELVO BERNARTT) BENEDICTO LUDGERO FORNITANI - ESPÓLIO (SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

No mesmo prazo, comprove a co-titularidade da conta poupança nº 00085412.3, agência 235, bem como esclareça a razão pela qual Yelrihs de Maria dos Santos Fornitani e Mônica de Maria dos Santos Fornitani incluíram extratos de suas contas-poupança na presente ação, eis que a mesma tem como objeto a reparação das perdas inflacionárias da conta do espólio.

0005212-72.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094187 - ANDRE IBANEZ DE AQUINO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

À vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data designada (22/03/2012). Nomeio a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizar a perícia médica às 13h00.

Cumpra-se.

0028373-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094268 - CARLOS CLEIDE RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ciência à parte autora acerca do ofício da CEF, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais.

Int.

0015550-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096322 - ARNALDO VICENTIN (SP223259 - ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresente a CEF procuração, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de exclusão do advogado cadastrado aos autos. Após, aguarde-se julgamento.

0025173-38.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092774 - VANDA FLAUSINO DA COSTA TANIAMA (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA, SP309991 - ANDRE LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que consta dos autos informação sobre o falecimento do advogado Iolando de Souza Maia e, uma vez que o advogado Evandro Lisboa de Souza Maia, também constou da procuração outorgada pela autora, providencie este, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada ao feito de cópia do seu CPF.

Com o cumprimento do determinando, providencie o setor competente o cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial e após, expeça-se a RPV referente aos honorários sucumbenciais em nome do advogado EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA, OAB/SP 293.809.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0024752-82.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093593 - VITORIA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO (SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA NOGUEIRA (SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 01/03/2012, determino que a parte autora apresente planilha de cálculo, conforme informado, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se.

0030468-85.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096517 - ALESSANDRA APARECIDA DA ROCHA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face dos ofícios do INSS e da consulta ao Hiscreweb e Tera, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema. Cumpra-se.

0007371-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096388 - ANTONIO RUBENS CHIARILLO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte.

Intime-se.

0003355-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094163 - SEBASTIAO SEVERINO CAETANO (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Aguarde-se a elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial, tendo em vista a juntada aos do processo administrativo.

0017556-56.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093473 - SERGIO CELIO PEREIRA (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA, SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 25/04/2012, às 14h00, aos cuidados do perito Dr. Paulo Eduardo Riff, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Após a realização da perícia, remetam-se os autos à contadoria do juizado especial federal de origem para elaboração de nova contagem de tempo de serviço.

Intimem-se as partes.

0006591-48.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094172 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP279034 - ANDREIA FERNANDA MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no

artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0008042-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090595 - ANTONIO RICARDO DA SILVA SOBRINHO (SP310009 - FABIANA ALMEIDA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

1. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Concedo, ainda, à parte autora, o mesmo prazo para apresentar cópia integral e legível do processo administrativo de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e das reclamações trabalhistas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Cite-se.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0019896-70.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096018 - FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO - ESPOLIO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) OLGA GONCALVES COUTINHO - ESPOLIO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Ante a argumentação e documentação anexada da parte autora, reputo correta a indicação do pólo ativo da demanda.

Aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0008287-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096120 - CARLA CRISTINA CAPETTO (SP254239 - ANDREZA DE LESSA MECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial fazendo constar o número e DER do benefício.

II. Regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0029086-28.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096686 - APARECIDA MISAE IWANE (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a implantação do benefício efetuada pelo INSS, conforme alegado pelo o ofício anexado em 28.02.2012, bem como consulta ao Hiscreweb.

Int.

0008424-04.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090829 - WAGNER PIRES DE OLIVEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter (NB 42/143.379.387-0 - DER 14/06/2007), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intime-se.

0051693-30.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094388 - RAIMUNDO FELISMINO DE SIQUEIRA (SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior.

Intime-se.

0005239-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096020 - JOSE GABARRON MOTTA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adite-se a exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que o nome constante dos documentos de identidade que a instruem, seja o mesmo do preâmbulo da inicial. Intime-se.

0007174-33.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086108 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA (SP182758 - CARLOS EDUARDO BARRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos,

Considerando a conclusão do laudo pericial que atestou a necessidade de realização de perícia com especialista em psiquiatria, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria para 02.05.2012, às 10:30h, a ser realizada aos cuidados da Dra Thatiane Fernandes da Silva.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0002278-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096687 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Esclareça a parte autora a divergência na numeração residencial constante da qualificação e do comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob as mesmas penas, junte a parte autora aos autos:

I - Comprovante do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

II - Cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF.

Intime-se.

0013506-50.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094175 - JOSELITA DA SILVA COSTA RICCI (SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Com razão a parte autora.

Conforme verificado dos autos, foi proferido em 27/02/2012 despacho por este Juízo concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para parte autora apresentar cópia integral do processo administrativo. Referido despacho foi publicado no Diário Oficial em 01/03/2012, tendo sido proferida sentença sem resolução do mérito em 16/03/2012.

Anulo a sentença de extinção anteriormente proferida.

Cancele-se o termo aberto n.6301082187.

Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados.

Outrossim, inclua-se o feito na agenda de controle interno, para oportuno julgamento.

Intimem-se as partes.

0013280-79.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094687 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo à parte autora 10 ( dez ) dias para que regularize o feito, juntando ao processo Procuração "Ad Judicia" das partes Carolina Ungri e Priscila Ungri, sob pena de preclusão.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc..**

**Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, para manifestação do que consta dos autos em 5 dias.**

**Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.**

**Int..**

0037255-67.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092866 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0024708-58.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092867 - MARIA IRENE BHERING (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003072-36.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092870 - PRISCILA GUEDES PEDROSA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043182-14.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092865 - WALDEMIRO PEREIRA MACIEL (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002622-21.2009.4.03.6304 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092871 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0014626-65.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092868 - ANTONIO JOSE MOTTA FILHO (SP256791 - ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0004740-71.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090526 - LUIZ ROBERTO BORGES - FALECIDO (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

No mesmo prazo e penalidades, junte aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial com data atualizada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0004584-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091068 - JORGE PEQUENO DOS SANTOS (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007577-02.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094675 - ANTONIO ARRUDA AZEVEDO FILHO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0019287-74.2011.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094673 - SERGIO CONDE PADRAO (SP129275 - CUSTODIA MARIA DE ANDRADE, SP216003 - AMANDA CRISTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007814-36.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094674 - ROBERTO LUIZ BORTOLOTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007573-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094676 - ANTONIO JOSE NOBRE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência à parte autora acerca do ofício da CEF, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.**

**Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.**

**Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após archive-se os autos.**

**Int.**

0049809-63.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094264 - ELZA EMI ITANI (SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI, SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051767-21.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094263 - MARIA AUGUSTA PALHARES SOBRINHO (SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) CELSO PEDRO SOBRINHO MARIA AUGUSTA PALHARES SOBRINHO (SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052778-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095829 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE BORBA ANDRADE (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0050123-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093320 - FATIMA APARECIDA DA MATA (SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 23/04/2012, às 09h00, aos cuidados do perito Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus

demais termos.  
Intimem-se as partes.

0053459-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094868 - ISRAEL DE SOUZA ROCHA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/05/2012, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0001948-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092863 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, acerca da divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado.

Considerando a natureza do pedido, venha junto com o esclarecimento acima, também sob a mesma pena, as referências de localização e telefone para contato.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Comprovada a transação extrajudicial, com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com documentação e planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, arquivem-se, com baixa findo.**

0038694-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093464 - JURANDIR GONCALVES DA SILVA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033148-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093465 - EDSON JOAO DE OLIVEIRA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0056156-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093463 - FRANCISCO CARLOS BERNUZZI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0023241-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095955 - ADOLFO DE ALMEIDA SOUZA (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A teor do Acórdão de 09/02/2012, determino a realização de nova perícia médica, no dia 23/04/2012, às 14h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, especialista em Clínica Geral, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar

assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Após a anexação do laudo pericial, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Intimem-se as partes.

0003820-97.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092875 - PEDRO PAULO CHRISTOFOLO (SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.  
Intime-se.

0039289-44.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086094 - MARIA SOCORRO PAULINO LIMA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Chamo o feito à ordem.

Nos termos do artigo 253, inciso II, do CPC, distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.

Assim, considerando-se o estabelecido na ata da Segunda Reunião Extraordinária dos Juizes Federais do Juizado Especial Federal de São Paulo, de 13.10.2011, e ante o ajuizamento anterior do processo00226525220104036301, distribuído à 2ª Vara Gabinete e extinto sem resolução de mérito, remetam-se os autos eletrônicos àquele juízo.  
Intimem-se e cumpra-se.

0050499-29.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094386 - FRANCISCO VALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SP213442 - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo perícia médica para o dia 08/05/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Rubens Hirsel Bergel, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Após a realização da perícia, remetam-se os autos à contadoria do Juizado Especial Federal de origem para elaboração de nova contagem de tempo de serviço.

Intimem-se as partes.

0047129-42.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095932 - EDITH AVALOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado anexada aos autos em 07/02/2012, esclareça a parte autora se os valores impugnados foram disponibilizados a ela. Intime-se.

0000720-37.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094672 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0014760-58.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092817 - MARIA DA PENNA SANTOS PATROCINIO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0031843-58.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301022813 - JOSE ANTONIO OLIARIS ZAMPIERI (SP235403 - GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 27/04/2012 às 14:00 horas, ficando dispensadas as partes do seu comparecimento.

Int.

0029671-80.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090996 - TAKEKAZU SHIMADA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição datada de 17/05/2011: A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado.

Intime-se.

0005348-06.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094258 - DELIA MACHADO DANTAS VIEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc...

Petição de 16/03/2012: As providências do juízo se justificam, após comprovada diligência da parte autora junto à instituição ré e a comprovada resistência do réu em fornecer a documentação a ser solicitada. A parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Destarte, por ora, cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, na íntegra, o determinado no despacho anteriormente proferido nestes autos, comprovando que diligenciou junto ao INSS com vistas a obter a documentação, cuja apresentação foi determinada nos termos do despacho de 07/06/2011.

Intime-se.

0005991-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096367 - JOSE CARLOS PESSOA DA SILVA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Por fim, concedo o mesmo prazo e sob a mesma pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e CPF da parte autora.

Intime-se.

0047010-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085051 - MARIA DA CONCEICAO BAPTISTA DE ATOUGUIA (SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios termos.

Prossiga-se com o feito.

Intimem-se.

0006711-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096352 - MARIA HELENA DA COSTA BUENO (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 18/04/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0003340-20.2011.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090638 - TANIA ALVES DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição acostada em 20/03/2012. Tendo em vista que este Juizado não possui perito na especialidade Reumatologia, mantenho a especialidade Ortopedia e designo nova perícia para o dia 19/04/2012, às 13h00, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Advirto que o não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0055512-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301075139 - MARCOS PAULO DONIZETI THOME (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Conforme petição anexada aos autos virtuais em 23/01/2012, alega a parte autora impossibilidade de locomoção para o cumprimento do despacho proferido em 09/01/2012. Assim, concedo à parte autora, o prazo de dez (10) dias, para que comprove, documentalmente, eventual impossibilidade de locomoção, sob pena de indeferimento da inicial e imediata extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0014013-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096644 - GENESIO LOPES DE OLIVEIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após, remetam-se os autos ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para registro do NB correspondente ao objeto desta ação no cadastro de partes destes autos virtuais.

Intime-se

0008496-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095449 - MARLENE ZANUNI DE OLIVEIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Cite-se o INSS para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, conclusos

Int.

0055593-21.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094201 - TEREZINHA SANTANA OLIVEIRA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data designada (22/03/2012). Nomeio a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizar a perícia médica às 15h00. Cumpra-se.

0044816-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090541 - RONALDO CAMERA (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Acolho a justificativa apresentada pela perita Assistente Social, Joelma Alves do Nascimento, em Comunicado Social acostado aos autos em 04/03/2012. Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo social.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudos (sócio-econômico e pericial) juntados aos autos.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0049145-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090574 - ALESSANDRO SILVA DE FRANCA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Conforme petições anexadas aos autos virtuais em 29/11/2011, 23/01/2012 e 28/02/2012, a parte autora alega impossibilidade de locomoção para o cumprimento da decisão proferida em 14/11/2011. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove, documentalmente, a eventual impossibilidade de locomoção, sob pena de indeferimento da inicial e imediata extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0021830-97.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090509 - DUCLERC FERNANDES PARRA (SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) ELDA NOEMI BIANCHINI FERNANDES (SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino a remessa dos autos à Turma Recursal para análise do recurso da ré.

Intime-se. Cumpra-se.

0050990-70.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096589 - MARIA TEREZA ORACIC (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicada o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista, a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0011164-32.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094162 - CONCEIÇÃO EGEA FRANCISCO (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

I. Regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

II. Adite a inicial indicando de forma clara e precisa o objeto da ação, ou seja, os índices que entende corretos e as respectivas competências.

III. Junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

0001226-13.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096621 - FRANCISCA ERILANDIA GOMES (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0047935-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093015 - RICARDO CUNHA SALGADO (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição de 15/03/2012: defiro o pedido do autor. Determino o agendamento de nova perícia social para o dia 20/04/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Silvana Sertório Bernardes Castilho, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0052577-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093938 - DIMAS MONCAIO BARBOSA (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0019545-97.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092819 - SERGIO GOMES RODRIGUES (SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o Termo de Adesão, nos moldes da LC 110/01 via Internet, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.  
Arquivem-se, com baixa findo. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, dê-se ciência às partes e nada sendo**

**comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.**

0257929-24.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093492 - JOSE MANOEL DE SIQUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033795-38.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093494 - MARCELLO BOSCOLO FILHO (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001623-19.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093495 - NELSON ANTUNES (SP158214 - JOÃO VICENTE MICHELIN LOVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032940-59.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096829 - MARIA ALMEIDA SILVA (SP023940 - CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO, SP172292 - ANDRÉ DA SILVA JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0003850-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096340 - IVO LISBOA DE DEUS (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Compulsando os autos, verifico a inexistência de instrumento de procuração válido. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pelo autor ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Verifico também que a parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto, ou seja, qual benefício efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

Assim, determino que a parte autora emende a inicial, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada qual benefício pretende no mesmo prazo e pena determinados acima.

Por último acuso requerimento no sentido da requisição de documentos junto aos conselhos regionais de medicina e engenharia.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação dos conselhos regionais de medicina e engenharia para apresentação dos documentos.

Intime-se.

0000229-93.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090644 - GLORIA SOARES TORRES (SP277729 - EDUARDO LUIZ FASSANARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

1. Em face do Termo de Prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (se houver), bem como certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s), tão somente com relação aos processos que não tramitam nos Juizados Especiais Federais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

2. Concedo, ainda, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.**

**Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.**

**Após, proceda a Secretaria à execução.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0018065-50.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094328 - MARIO SINHITI KOYAMA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0022223-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094327 - HILDEU BRITO RIBEIRO (SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO, SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038975-35.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094325 - LUCIA DE JESUS SANTOS (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006580-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094330 - IRENE MERMUDE (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0027739-23.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094326 - REGINA SEIKO MORISHITA FUKUSHIMA (SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0057562-76.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095460 - LUIZ CARLOS GOMES DA COSTA (SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro a dilação de prazo requerida, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na Conta Poupança nº 1738-3 da Agência 0240, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.**

**Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.**

**Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0013785-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096444 - SEVERINA BENTO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0046942-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096430 - MARIA IDE BARBOSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054299-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096415 - JOAO SANTOS NOVAIS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0046565-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096431 - LOURIVAL DE OLIVEIRA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049911-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096424 - MARIA CRISTINA DA SILVA (SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056847-29.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096401 - IVA JUSTINA DO NASCIMENTO NARDI (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0045363-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096433 - VALDEMAR LUCAS CARDIAIS (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0055954-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096408 - JOSE ADILSON DA SILVA (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000361-87.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096453 - WALDECY PEREIRA RODRIGUES (SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050452-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096422 - CLEIA LUZIA DE PAULO (SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052214-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096419 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003071-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096445 - VANDECI SOUZA SILVA LINHARES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0045121-58.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096435 - CILENE PEDROSA DA SILVA GREGHI (SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053146-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096417 - FABIO BRITO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051220-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096420 - FLAVIA JANAINA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043119-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096439 - NOEL FERNANDES FERREIRA (SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000364-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096452 - PAULO CESAR BATALHA DE LIMA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056206-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096407 - LINDOMAR ALVES DE LIMA (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000372-19.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096451 - CARLA JANAINA PEREIRA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043318-40.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096438 - PAULO DA SILVA SANTOS (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0055344-70.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096410 - OSMILTON SILVA (SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048450-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096428 - EDISON GONSALVES TEIXEIRA (SP195742 - FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049918-77.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096423 - GILDO VIEIRA DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0022915-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096442 - MARCOS BASTOS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000373-04.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096450 - MARIA NECI MARTA DE JESUS DE LIMA (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000418-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096449 - CARLOS DA

COSTA LICIERI LOMAR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0045129-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096434 - ANGELINA SCHNEIKER DOS SANTOS (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000938-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096447 - GUILHERME SEBASTIAO DE SOUSA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000103-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096455 - SOLANGE APARECIDA LEITE DE BARROS PEREIRA (SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056911-39.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096400 - TEREZINHA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043757-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096436 - MARINA ANTONIA ASSIS DO NASCIMENTO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0047079-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096429 - REGINA DE FATIMA SILVA NICOLAU (SP284030 - LENITA MATIKO OKU SHIGEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054464-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096413 - VALDONIRA ROSA DE SOUZA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0021171-20.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096656 - ANGELA MARIA FELIX DE ARRUDA SANTOS (SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 25/04/2012, às 17h00, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045801-14.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096769 - JOSE DUQUIS DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição protocolizada em 16/03/2012: defiro a dilação de prazo pleiteada, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento integral do determinado no despacho de 25/10/2011 sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0053684-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092403 - PRISCILA GOUVEA MEGDA (SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Verifico que a parte autora ingressou com medida cautelar de exibição de documentos. No entanto, a CEF não apresentou, especificamente, os extratos relativos ao Plano Collor I da conta 13651-0.

Desta feita, e ante o fato da parte autora estar requerendo, inclusive, liberação de todo o montante ainda depositado na conta acima mencionada, determino a intimação da CEF para que apresente os extratos da conta 13651-0 no período do Plano Collor I, bem como apresente eventual comprovação de encerramento da conta ou apresente extrato da conta poupança até a presente data. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

0042344-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093809 - ANTONIO CERVANTES (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Chamo o feito à ordem.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Termo de Despacho nº 6301012547/2012, de 20/01/2012.

Constatado que o autor não compareceu à perícia médica designada para o dia 01/12/2011 por não ter sido devidamente intimado, determino a realização de nova perícia para o dia 26/04/2012, às 08h00min, aos cuidados do perito em otorrinolaringologia, Dr. Fabiano Haddad Brandão, em seu consultório, na Alameda Santos, 212, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0051502-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092828 - TEREZINHA ALVES SANTANA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos, etc..  
Ante a informação anexada pelo setor de arquivo, inviável o pedido do patrono da parte autora.  
Dê-se regular andamento.  
Int..

0027503-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094505 - ALICE LOPES PINHEIRO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)  
Petição de 15/02/2012: Recebo como aditamento à inicial.  
Cite-se.  
Intime-se.

0005830-17.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096139 - JOSE PINTO DA SILVA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e DER do benefício.

II. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cite-se.**

0023393-79.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092839 - CONDOMINIO MULT. BERGAMO II (SP097950 - VAGNER APARECIDO MACHADO, SP185059 - RENATA MARTINS POVOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB

0018380-02.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092841 - FLUXO CALCADOS COMERCIAL LTDA (SP203598 - AGOSTINHO JOSE DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

0005381-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094678 - GERALDO MAURILIO DA CRUZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0057098-52.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092750 - CICERA MARIA DOS SANTOS (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos da r. sentença, mantida pelo v. acórdão.

Com a juntada do Parecer Contábil, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0041926-65.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090098 - BRASÍLIO RODRIGUES DO PRADO (SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A parte autora não cumpriu a determinação anterior. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente prontuário completo da parte autora, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Int.

0006070-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094487 - HELENA LOPES DE OLIVEIRA (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Trata-se de ação de proposta por HELENA LOPES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/133.762.210-6, com DIB em 26/01/2004.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Compulsando os autos, verifico não constar as cópias inerentes a relação de salário de contribuição do benefício previdenciário em questão, nem tampouco os holerites comprobatórios dos valores para elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial.

Intimada para cumprir a determinação do despacho anterior, a parte autora permaneceu inerte.

Ante o exposto, concedo prazo suplementar e derradeiro de 30 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que a parte autora junte aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/133.762.210-6, contendo os salários de contribuição utilizados na RMI do benefício efetuada pelo INSS, e ainda, os holerites que comprovam os valores para a realização dos cálculos.

Após o prazo, venham os autos conclusos.

Int.

0007977-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090584 - AGNALDO BRAGA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ibiúna que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Sorocaba.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Sorocaba com as homenagens de

estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0004308-52.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096369 - IZAIAS MARTINS DA SILVA (SP203044 - LUCIANO MARTINS PIAUHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias, para a apresentação da memória de cálculo do benefício originário de auxílio-doença, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.**

**Intimem-se.**

0052016-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095446 - MARIA AGRIPINO DE MACEDO (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056187-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090915 - MARIA DOS PASSOS ALVES SOUSA FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cite-se.**

**Cumpra-se.**

0020396-26.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092840 - NILDA FERREIRA MATOS CHAGAS (SP266894A - GUSTAVO GONCALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015931-71.2011.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092842 - JAIRO GABRIEL DA SILVA (SP031770B - ALDENIR NILDA PUCCA, SP184924 - ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA, SP049482 - MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001983-28.2012.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092844 - WILINGTON CARLOS DOS SANTOS (SP193700 - ÂNGELA MARIA DE CAMPOS ARRUDA PINTO) X BASF CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL IND E COM PRODUTOS QUIMIC MRO SOFTWARE BRASIL LTDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0055113-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090557 - DANIEL GOMES VITORINO (SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO, SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade e do CPF ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0007289-54.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301068768 - NEUSA DE SOUZA ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos, etc.

Neusa de Souza Araújo pretende em face do INSS a concessão de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Verifico que em processo anterior, distribuído à 2ª Vara-Gabinete, a autora deduziu pedido englobado no objeto da presente demanda, sendo que este contém objeto mais amplo. No entanto, aquele foi extinto sem resolução do mérito, tendo a sentença transitada em julgado.

Por óbvio, por força do disposto no art. 268, CPC, inexistente óbice à nova propositura da demanda. Entretanto, há nítida configuração das hipóteses previstas no art. 253, I e II, do mesmo diploma legislativo, devendo haver a distribuição por dependência àquele juízo.

Remetam-se os autos, com nossas homenagens.

Cumpra-se.

0004128-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092798 - MARIA FERNANDES TELES SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão da decisão anterior, visto que restou a parte autora esclarecer o item 3 do pedido contido na inicial.

Intime-se.

0033618-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090538 - PAULO CESAR GALLO (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do ofício anexado pelo INSS e da consulta ao Hiscreweb, observo que o benefício da parte autora foi devidamente implantado. Assim, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no sistema.**

**Cumpra-se.**

0095410-34.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094247 - NATALIO SILVEIRA BATISTA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005132-79.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094208 - DEIJANIRA DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X LAIS CAROLINE EVANGELISTA CADIZ SANTOS RODRIGO EVANGELISTA CADIZ SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) LETICIA EVANGELISTA SIMOES SANTOS

0009180-13.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096326 - MARIA DE ANDRADE ZANCHI (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora o prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

1. Adite inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios

Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

2. Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

3. Apresente cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0049235-16.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097636 - LUIZ MARTINS DE ARAUJO (SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Tendo em vista as petições anexadas em 26/01/2012 e 03/02/2012, providencie a CEF, no prazo de 15 dias, o cumprimento da condenação, no tocante à complementação do depósito, conforme parecer da Contadoria, anexado em 16/01/2012. Int.

0009179-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094467 - MADALENA SOARES DA ROCHA (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, junte instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, datado e assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se normal seguimento ao feito.**

**Cite-se.**

0050218-39.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096102 - MARIA DA PENHA SILVA (SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053759-80.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094552 - WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA (SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES) X INFRAERO -EMPR.

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA TAM LINHAS AEREAS S/A

0028918-55.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050431 - ELADIR TERTULIANO DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Trata-se de ofício comunicando o cumprimento da r.sentença prolatada.

A parte já levantou os valores atrasados.

Nada a decidir.

Dê-se baixa findo.

Cumpra-se.

0015502-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094503 - MARIA DO CARMO DE SOUZA MARTINS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos referente à conta 267-99004200-0 (Plano Collor I), no prazo de 30 (trinta) dias, sob descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.  
Intime-se.

0052983-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090307 - JOSE ARMANDO ANDRE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos,

Petição anexa em 21.03.2012: Trata-se de pedido de tutela antecipada para fins de implantação de benefício por incapacidade.

Inicialmente, verifico que ainda não decorreu o prazo para apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, conforme decisão proferida em 09.03.2012. Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, deixo para apreciar a liminar no momento da prolação da sentença.

Decorrido o prazo estabelecido na decisão anterior, voltem conclusos.

Int.

0007830-87.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096587 - TOYOKO HASHIMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Cite-se.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Com o mesmo prazo e com a mesma pena, determino o aditamento da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.**

**Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.**

**Intime-se.**

0008653-61.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094385 - EUNICE DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006783-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094446 - MARIALVA CANAL DE OLIVEIRA DE SOUZA (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0015836-35.2002.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094341 - ANTONIO FRANCISCO CARVALHO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Publique-se.

0047102-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094196 - JAIR LUNHANI DE MELO (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

À vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data designada (22/03/2012). Nomeio a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizar a perícia médica às 13h30min.

Cumpra-se.

0055560-31.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301078923 - ROMEU ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Conforme petição anexada aos autos virtuais em 23/01/2012, a parte autora alega impossibilidade de locomoção para o cumprimento do despacho proferido em 09/01/2012. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove, documentalmente, a eventual impossibilidade de locomoção, sob pena de indeferimento da inicial extinção imediata do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001570-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092834 - PAULO BURI (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência à parte autora acerca da petição da CEF, com prazo de 10 dias para eventual manifestação.**

**Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.**

**Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após archive-se os autos.**

**Int.**

0012837-31.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096059 - MARIA ANDREA DE OLIVEIRA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018283-15.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096056 - KAREN DA SILVA WELLAUSEN (SP070040 - JULIO FLAVIO PIPOLO, SP183440 - MARIA CRISTINA MICHELAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018279-75.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096057 - CONDOMINIO EDIFICIO TERRAZA DI VERDI (SP133135 - MONICA GIANNANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019071-29.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096055 - CRISTOVAN MANOEL ROMERO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0319072-14.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097451 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Trata-se de demanda de revisão de benefício previdenciário, julgada procedente.

Em petição, a parte autora questionou os cálculos elaborados pela Contadoria em parecer datado de 15/04/2011, mormente acerca dos juros de mora e correção monetária.

Os autos foram remetidos novamente à contadoria, para elaboração de cálculos e parecer.

Tendo em vista novo parecer elaborado pela contadoria (Parecer da Contadoria em 22-03-12.doc de 22/03/2012), manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Silentes ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório.

Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

0053341-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096556 - ELVIO MARTINELLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à aplicação dos “expurgos inflacionários” sobre saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora referente aos meses de junho de 1990, janeiro, março e junho de 1991, pelos índices descritos na inicial.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que:

- os autos nº 02846943220054036301 (origem nº 00312866820044036100) refere-se aos expurgos do mês de fevereiro de 1989 (Plano Verão);

- os autos nº 00322252220074036301 também se refere aos expurgos do mês de fevereiro de 1989, contudo, foi extinto sem resolução do mérito, após homologação do pedido de desistência;

- os autos nº 00759497620074036301 buscou a aplicação de percentual de maio de 1990 sobre os expurgos inflacionários incidentes sobre conta vinculada relativos ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), sendo extinto por incorrer em coisa julgada;

- os autos nº 00762009420074036301 foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado;

- os autos nº 00158561620084036301 foi extinto por litispendência em relação ao pedido de incidência do percentual de maio de 1990 sobre os expurgos do mês de janeiro de 1989;

- os autos nº 00757189519924036100 refere-se à cobrança das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários impostos pelo Plano Verão, mês de janeiro de 1989 e;

- por fim, os autos nº 00019338020044036100 buscou a correção monetária em conta vinculada decorrente dos expurgos impostos pelo Plano Collor I, mês de abril de 1990.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0002401-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096561 - RENIVALDO DE JESUS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Marcio da Silva Tinos, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta, 2529, cj 22, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0050988-32.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094684 - TERCILIA CORREA DE SOUZA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0003771-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090403 - OSVALDO DE JESUS (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do despacho de 09/03/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 20/04/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0056723-46.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096509 - EDILANI DOS SANTOS FILHO (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 25/04/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0011984-90.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096751 - SARA VALERIANA DA SILVA (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista o pagamento do RPV e tendo em vista que não há benefício a ser implantado. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se.

0004540-64.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301089490 - ANTONIO CARLOS GUEDES (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cite-se.**

0051216-07.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095442 - ZORILDA DA PAZ NASCIMENTO (SP155419 - FABSON TEIXEIRA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0005245-62.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094901 - SIMAO RIBEIRO DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0014336-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093361 - MANOEL RAIMUNDO BEZERRA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a necessidade de manifestação expressa acerca da forma de recebimento, concedo a parte autora o prazo suplementar de 15 dias para que informe se pretende receber por meio de ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2013 ou por requisição de pequeno valor, caso em que o valor ficará limitado a 60 salários mínimos.

Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0016173-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093435 - MANOEL DO PRADO (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que ainda não houve o decurso do prazo concedido no despacho anterior, indefiro a concessão de novo prazo.

Cumpra a parte autora as determinações no prazo assinado.

Intime-se.

0016760-65.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093340 - SILVIO DE CAMPOS LIMA (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista o parecer contábil, concedo o prazo de 60(sessenta dias)dias, sob pena de extinção, para que o autor junte aos autos cópias integrais dos processos administrativos do benefícios identificados pelos NB 42/044.394.534-9 e 47/000.837.445-7, contendo a contagem de tempo utilizada na ocasião da concessão dos benefícios.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do parecer.

Após, aguarde-se oportuno julgamento conforme pauta de controle interno.

P.R.I

0001302-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096643 - JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB.

Intime-se.

0053858-50.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093490 - GERALDO AGRIPINO LEANDRO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, juntando comprovante de endereço como (conta de água, luz, telefone ou qualquer correspondência emitida pelos correios).

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0052553-31.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096536 - CLEUSA APARECIDA SERAFIM (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos enviado pelo perito em Neurologia, Dr. Nelson Saade, anexado aos autos em 18/03/2012.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e intimem-se

0004286-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090992 - ANTONIO NELSON ALVARENGA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e pena, esclareça a parte autora acerca da divergência entre o endereço declinado na inicial e o efetivamente comprovado.

Intime-se.

0048739-11.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094322 - SERGIO DE MARTINI (SP054080 - SERGIO DE MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROC.FEDERAL)

Remetam-se os autos a Divisão de Atendimento para atualizar o endereço conforme peticionado (13/01/2012).

Após, cite-se.

0055090-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094197 - RITA CARLOS REZENDE (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data designada (22/03/2012). Nomeio a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizar a perícia médica às 16h30min.

Cumpra-se.

0026358-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301082147 - MARIA CELIA BECKER (SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se os autos para o Setor de Perícias Médicas, a fim de que seja agendada nova avaliação por parte de especialista em razão da petição e exames anexados em 03/02/2012.

Intime-se.

0036059-62.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096800 - MARILENE PARISI LACRETA (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 22.03.2012, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais.

Oficie-se. Int.

0004436-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096097 - VIVALDA DUARTE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 ( dez ) dias, sob pena de preclusão, referente aos documentos trazidos ao processo pela CEF, sobretudo com relação à titularidade da Conta Poupança nº 000.736.35-7, da Agência 1234.

0008687-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096034 - MANOEL DO CARMO DA FERREIRA DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Requer a parte autora a requisição de documentos junto ao réu.

Recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Posto isso, indefiro por ora os pedidos de intimação do réu para apresentação dos documentos.

Prosseguindo, verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Assim, providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0008280-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096008 - OSVALDO APARECIDO BENITE GAMBETA (SP193452 - NIVEA CRISTIANE GOUVEIA CAMPOS BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes determinações:

I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, para constar o número e a DER do benefício objeto do pedido.

II. Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB, bem como ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0009043-31.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090950 - MARIA DO SOCORRO DE MACEDO NASCIMENTO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora

regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.  
Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.  
Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.  
Intime-se

0054061-12.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092861 - JOELMA MARIA DA SILVA (SP185684 - PAULO ROBERTO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0008690-88.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094465 - JOAO DE CASSIO MARCOS (SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do RG e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001040-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092815 - TERESINHA STIVANIN (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (com data de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Verifico ainda que o número do benefício previdenciário informado pela parte autora, como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruiu a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial para correta indicação do NB objeto da lide, no mesmo prazo acima, sob pena de extinção.

Regularizado o feito ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0005691-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096608 - JOSE CARLOS LUCHETTI AGUILAR (SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista, a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença condenatória.**

**Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0000494-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095616 - RUMI ICHIJO (SP110823 - ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0017722-88.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095587 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0002348-95.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095612 - JOSE FRANCISCO CARDOSO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0010990-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095598 - LAERCIO BELIZARIO DE FREITAS (SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007885-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095601 - VAGNER DE SOUZA MIRANDA (SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009564-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095599 - CARMELITA MOTA SANTANA (SP271068 - PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0002988-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095610 - RISOALDO LUIZ DE ARAUJO (SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007878-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095603 - MARCOS DA SILVA (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0018312-65.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095585 - LUZIA MONTEIRO DE JESUS (SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES, SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0018370-05.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095584 - MAELTON GERONIMO RIBEIRO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0013288-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095592 - ANTONIA ROSA BEZERRA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003029-31.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096321 - CICERO JOSE BARBOSA DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 18/04/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0026675-41.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2011/6301370705 - ALICE

JOANA SILVA (SP073426 - TELMA REGINA BELORIO, SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos,

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade formulado por Alice Joana Silva.

Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 40.854,29 (QUARENTAMIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS) ).

Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 30.600,00 (TRINTAMIL SEISCENTOSREAIS) ), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000780-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094204 - SILVANA GOMES DE LIMA SILVA (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data designada (22/03/2012). Nomeio a perita psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizar a perícia médica às 14h30.

Cumpra-se.

0007857-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096500 - ELZA OLIVEIRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as seguintes diligências:

a) Verifico não constar da inicial o número e DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial fazendo constar o número e DER do benefício.

b) Regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte.

Intime-se.

0027084-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092814 - JOAO APIS (SP157196 - WILSON ARAUJO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição datada de 12/05/2011: A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo, nos autos eletrônicos deste Juizado.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na**

petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0007901-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096232 - IVONE DAS GRACAS DUQUE (SP290427 - BRUNA CHELONI CASTRO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008246-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094348 - LINDOMAR DIAS ROMUALDO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008151-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094281 - MARIA NEUSA SILVA DE DEUS (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007801-37.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096319 - ANA RITA SANTOS PIRES DE OLIVEIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

**Intime-se.**

0001551-85.2011.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094212 - MANOEL GOMES DA SILVA (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008220-57.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094213 - ANGELO LOMBARDI (SP240451A - LETICIA VOGT MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008887-43.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094193 - WALDIR DE OLIVEIRA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008317-57.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094236 - FRANCISCO ALVES FEITOSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0034902-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096774 - RODRIGO ANTONIO DA SILVA (SP239617 - KRISTINY AUGUSTO, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício do INSS anexado em 12.01.2012.

Int.

0053372-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094332 - IRENE DE SOUZA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Restando a análise dos autos nº00076767120044036100 apontado no termo de prevenção, verifico que tem por objeto a correção monetária de conta vinculada em decorrência dos expurgos inflacionários dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0049921-66.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093467 - NILTON MACEDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido, sob as mesmas penas.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista, a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença condenatória.**

**Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0009252-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094563 - NILCE DE FATIMA CONSTANTINO (SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0008232-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094565 - JOSE ALVES DE LIMA (SP250940 - EDNA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0006297-98.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094568 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0007572-19.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094300 - EDSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0007022-53.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094567 - GELSON ROBERTO AMPARADO (SP086757 - EUSTELIA MARIA TOMA ZILSE, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0004373-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094571 - SUELENE CARRIJO LOPES (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0000933-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094308 - DELCIO BENTO DE SOUZA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0007675-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094299 - MARIA ZULEIDE SANTOS LIMA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0022971-20.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094285 - ANDREA CAVASSANA (SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0000830-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094309 - JOSE ISABEL FILHO (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0022253-23.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094286 - FRANCIELE MACHADO DA SILVA (SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0020370-75.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094289 - JOAQUINA APARECIDA SIMOES (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0023339-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094557 - IVONE DAMASIO LEITE (SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0011242-60.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094298 - RICARDO DA SILVA (SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
0011683-46.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094297 - MARIA JOSE SANTANA DIAS (SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X JANETE MORAES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005919-74.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094303 - ANTONIO EDILSON MAIA ALVES (SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008677-60.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094564 - SEBASTIAO DA SILVA VIANA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0023674-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094283 - JOSE CARLOS DE VIVEIROS (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006091-50.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094302 - MARIA DE FATIMA BATISTA (SP271877 - ADRIANO MURTA PENICHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0017233-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094559 - DURVAL BARBOSA DE SOUZA (SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0013806-80.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094561 - MANOEL JOAQUIM BARBOSA (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO, SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0023639-93.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094555 - IZABEL OLIVEIRA DOS SANTOS (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000523-53.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094310 - RUBENS PEDRO YEZZI (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005231-15.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094304 - HONORINA DOS SANTOS SILVA (SP230109 - MIDIAM SILVA GUELSI, SP241583 - FERNANDA BECKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003519-24.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094573 - NEY CARLOS DA COSTA (SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0017196-24.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094292 - CELINA FILETTI (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0015459-83.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094560 - CECILIA DE MOURA SILVA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0017027-71.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094293 - RITA HONORIO DA SILVA (SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0002731-10.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094574 - MARLI DE FATIMA OLIVEIRA (SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0023530-79.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094556 - CAROLINA BEATRIZ DA SILVA SANTOS (SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000380-12.2007.4.03.6320 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094576 - JOAO MARIO BORGES (SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES, SP230948 - LEONARDO DE LIMA GONÇALVES, SP090323 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0022659-78.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094558 - MARIA DE LOURDES SANTOS DOS ANJOS (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ, SP296694 - CARLOS BRAUMGRATZ FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0004318-33.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091078 - MARCOS GILBERTO PARIZZI (SP023184 - ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do Termo de Prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (se houver), bem como certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s), tão somente com relação aos processos que não tramitam nos Juizados Especiais Federais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.**

0009258-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091558 - LAERTE FRANCISCO GATTI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0017678-56.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090493 - HUMBERTO CORLETO FILHO (SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009195-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091282 - JOAO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052082-15.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094513 - ODECIO AGUSTONI FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0024057-26.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095948 - PAULA ROBERTA DA SILVA (SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 dias para cumprimento da sentença. Intime-se.

0063289-55.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096100 - RUBENI MARIA DE ARAUJO DIAS SIGUEMATSU (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Recebo a petição da parte autora e recebo o comprovante dos correiros como CPF. Desta maneira, officie-se o INSS para que cumpra a determinação de 17/03/2011.

Intime-se.

0046060-72.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096238 - ANTONIO CARLOS DOPPENSCMITT (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Cuida-se de pedido de majoração do coeficiente de cálculo do salário de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se vínculo empregatício reconhecido na Justiça Trabalhista.

Tendo em vista que o INSS não participou da ação trabalhista, concedo o prazo de 10 dias para a parte autora informar se pretende apresentar testemunhas a fim de corroborar a prova documental apresentada (sentença trabalhista). Com a manifestação, tornem conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.**

Intime-se.

0024522-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096387 - VIRGINIA FLORIPES DE ANGELIS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006749-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090958 - MAURO PEREIRA DA ROCHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0040212-46.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095979 - AIDIR FRANCO DA SILVEIRA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicada o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista, a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença condenatória.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0046882-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094335 - VERA LUCIA GALVANI PINHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que o prazo para entrega do laudo médico está expirado, intime-se o perito Dr. Sergio Jose Nicoletti juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo médico com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424 do CPC.

Intimem-se.

0056135-39.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093930 - THIAGO LUCAS VASCONCELOS DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Requerimento de 19/03/2012 - Este Juizado Especial não conta com estrutura para a realização de perícias em domicílio, não sendo possível o deferimento deste pedido.

Entretanto, diante do alegado e por economia processual, e tendo em vista que os documentos médicos juntados aos autos são referentes à especialidade Clínica Geral, defiro a realização de perícia indireta, devendo a genitora do autor, Sra. Severina Vicente da Silva Souza ou algum parente do mesmo, comparecer à data designada munida de documentos originais de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) seus e do autor, bem como todos os documentos médicos do autor que comprovem a incapacidade alegada.

Designo perícia indireta para o dia 17/04/2012, às 13h00min, na especialidade Clínica Geral, com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP.

O não comparecimento injustificado da Sra. Severina Vicente da Silva Souza ou de algum parente do autor implicará em extinção do feito, com fulcro no Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0051311-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096392 - VERA LUCIA TEIXEIRA DE AMORIM (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se o autor a emendar a inicial, de modo a indicar os períodos de tempo de contribuição que pretende sejam averbados, além daqueles já considerados pelo INSS, e o fundamento jurídico da pretensão. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0026289-74.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096126 - NEIVA GIUNTINI IUNES (SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Com razão a parte autora. A questão de existência do termo de adesão já foi superada na sentença de 28/11/2011.

Assim, oficie-se a CEF para o cumprimento e comprovação do cumprimento do julgado. Oficie-se. Intime-se.

0055509-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091136 - VALTER CAMPOS DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação exarada em dezembro de 2011, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.**

0034490-26.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096788 - OLAVO PREVIATTI NETO (SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0035150-83.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096815 - IRANI LOPES DE SOUSA (SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049096-59.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097502 - LINDAURA FERREIRA (SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0044453-87.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097039 - JOAO INACIO PUGA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008333-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096552 - MARILENE BRAZ (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos os seguintes documentos:

1. comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado para que reste configurada a lide. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3. Verifico também que há divergência entre o nome da parte autora que consta na qualificação inicial, na procuração e na certidão às fls.14.

No mesmo prazo acima e sob a mesma pena, regularize a parte autora seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Intime-se.

0054689-98.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096066 - MARIA DA PENHA SILVA DE SANTANA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 02/05/2012, às 12h, aos cuidados da perita médica Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0028369-79.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090387 - LUIZ ARAUJO (SP310812 - AMANDA CAVALLARI STOFEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Procuração/substabelecimento anexado e registrado. Ante o trânsito em julgado da sentença de extinção do feito irrecorrida, entregue a prestação jurisdicional, dê-se baixa findo.

0008477-82.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090973 - JOSE CARLOS PAULINO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Cite-se.

Cumpra-se.

Intime-se.

0037469-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096505 - RAIMUNDA VALDA COELHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos enviado pelo perito em Clínica Geral, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, anexado aos autos em 18/03/2012.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0000513-23.2012.4.03.6306 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092427 - FERNANDO DE JESUS ALVES LUBRITO (SP276261 - ANA LUIZA DE OLIVEIRA BICUOLA) X UNIAO FEDERAL (AGU) PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA

Cite-se.

0000322-90.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096534 - GILMAR ANGELO DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 18/04/2012, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jose Henrique Valejo e Prado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intime-se as partes.

0037625-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096464 - ORLANDO DOS ANJOS TEIXEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Oftalmologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/04/2012, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, em seu consultório, à Rua Augusta, 2529 - cj. 22 - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade na especialidade indicada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0055358-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090300 - MARIA PEREIRA DE ARAUJO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos,

Petição anexa em 21.03.2012: Trata-se de pedido de tutela antecipada para fins de implantação de benefício por incapacidade.

Inicialmente, verifico que ainda não decorreu o prazo para apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, conforme decisão proferida em 19.03.2012. Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, deixo para apreciar o pedido no momento da prolação da sentença.

Decorrido o prazo estabelecido na decisão anterior, voltem conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Prejudicada o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista, a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença condenatória.**

**Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0033802-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096376 - JONAS MONTEIRO DO NASCIMENTO (SP243314 - ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032042-46.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096377 - DANIEL FERREIRA CAVALCANTI (SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000352-28.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301096459 - MARIA CALDERON AMARAL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Roberto Antonio Fiori, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0052819-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093501 - ROBERTO CASSIANO DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 00144874720044036100 e 00406247619984036100 ali apontados, possuem identidade parcial quanto à atualização monetária do saldo de conta vinculada ao FGTS no tocante, respectivamente, ao mês de abril de 1990 (Plano Collor I), janeiro de 1989 (Plano Verão) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II) com este feito, conforme se verifica após consulta ao sistema e pelos documentos anexados aos autos.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquelas ações e esta quanto à correção monetária referente aos meses citados.

A hipótese é de litispendência em relação aos períodos supra mencionados, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já está exercendo seu direito de ação em outro processo. Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária referente aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento do feito em relação à correção monetária de conta fundiária quanto à aplicação dos índices referentes aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser) e maio de 1990 (Plano Collor I), não havendo, portanto, identidade entre os feitos.

Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito, apresentando os extratos da conta vinculada referente ao período que pretende ver atualizado.

Intime-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0016091-12.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096640 - EUCLYDES BRUDERHAUSEN FILHO (SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, diante da manifestação da parte autora de não renunciar ao excedente, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se.

0006535-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095207 - JOSE MAIA DE SOUZA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de OSASCO (30ª Subseção).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de OSASCO (30ª Subseção).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de OSASCO (30ª Subseção) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0005725-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095923 - SANTA CLEMENTINO PEREIRA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André (26ª Subseção).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André (26ª Subseção).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de

ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André (26ª Subseção) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.**

**Remetam-se, COM URGÊNCIA, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive os cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas previdenciárias da Capital.**

**Sem custas e sem honorários.**

**Intimem-se.**

0020638-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096967 - JOSE CARLOS CALDEIRA (SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0023997-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301097511 - ZACARIAS GOMES DO NASCIMENTO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005661-30.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095925 - LARA FERNANDA GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ADRIAN RODRIGO GONCALVES SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) DAMARES FERNANDA GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) APOLO FERNANDO GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de PARANAPANEMA que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de AVARÉ (32ª Subseção).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de AVARÉ (32ª Subseção).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de AVARÉ (32ª Subseção) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0006175-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095210 - SATIRO LEANDRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de OSASCO (30ª Subseção).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de OSASCO (30ª Subseção).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao

Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de OSASCO (30ª Subseção) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0005231-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095212 - ANTONIO ALACIR NORONHA MOREIRA (SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI) X AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Votorantim/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de SOROCABA (10ª Subseção).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de SOROCABA (10ª Subseção).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de SOROCABA (10ª Subseção) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0009236-46.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095205 - PEDRO ALCANTARA CONSTANTINO DOS SANTOS (SP158810 - REINALDO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de JUNDIAÍ (28ª Subseção).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de JUNDIAÍ (28ª Subseção).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de JUNDIAÍ (28ª Subseção) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0006407-92.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095208 - LUIZ FERREIRA DE ARAGÃO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP151125 - ALEXANDRE UGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André (26ª Subseção).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André (26ª Subseção).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André (26ª Subseção) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0051153-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096793 - AGENOR DA SILVA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se, COM URGÊNCIA, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive os cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais da Subseção de São José dos Campos.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se.

0001603-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095034 - JOSE LEVINO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0009084-95.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301097506 - ADALGENORA GOMES DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes/SP.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0001809-95.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301091098 - MARIA MOURA DA SILVA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Analisando o processo listado no termo de prevenção - processo 00000904420124036183 - distribuído à 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO em 11/01/2012, verifico a ocorrência de conexão entre os processos, eis que no referido feito, a parte requer a revisão de seu benefício sem a incidência do fator previdenciário e, neste processo, a parte requer que seja utilizada uma tábua de mortalidade diversa para homens e mulheres EM RELAÇÃO AO FATOR PREVIDENCIÁRIO, ou seja, o pedido feito no processo em trâmite no Juízo Federal Previdenciário abarca o pedido feito neste JEF.

Verifico, ainda, referido feito encontra-se conclusos para sentença. No entanto, não há qualquer menção, até o presente momento, de eventual sentença prolatada.

Desta feita, em razão da conexão, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento deste processo para a 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, com as homenagens deste Juízo.

Int. Cumpra-se com urgência.

0029921-45.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301084050 - NIVALDO ALVES PEREIRA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 53.166,03, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Previdenciárias da Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

0003362-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096750 - EZEQUIEL CLARETI SOARES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Votorantim (SP) que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba (SP).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01 deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Sorocaba (SP).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Sorocaba com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0005684-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095924 - ROSANGELA APARECIDA DE PAIVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) TATIANE VANESSA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LETICIA VANESSA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) THAINA VANESSA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) RAPHAEL DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Limeira que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Americana (34ª Subseção).

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Americana (34ª Subseção).

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Americana (34ª Subseção) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0008944-61.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301076869 - ALFREDO CALDEIRA SENE (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itu (SP) que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba (SP). Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Sorocaba (SP). Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Sorocaba com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0033544-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095216 - LUIZ OZILAK NUNES DA SILVA (SP287271 - THIAGO NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Inicialmente, observo que a questão relativa à competência dos Juizados Especiais Federais foi disciplinada pela Lei federal nº 10.259/2001, com a aplicação supletiva da Lei federal nº 9.099/1995, conquanto não houvesse conflito entre os dois diplomas legais (artigo 1º da primeira lei mencionada).

O principal critério para a fixação da competência dos Juizados Especiais Federais foi o valor da causa, que, de acordo com o artigo 3º, caput, da Lei federal nº 10.259/2001, não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos.

No presente caso concreto, a parte autora pretende obter vantagem econômica que ultrapassa este limite legal, afastando-se sobremaneira do critério utilizado para a fixação da competência deste Juizado Especial.

Dessa forma, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais da Capital, observadas as formalidades legais.

Transformem-se os autos em "físicos", a fim de dar cumprimento a essa determinação.

Intimem-se e Cumpra-se.

0006303-03.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095922 - JULIANA CORREIA GASPAS (ES015429 - ANA ELISA MOSCHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Osasco que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco (30ª Subseção). Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco (30ª Subseção). Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco (30ª Subseção) com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0027928-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066112 - LUIZ AUGUSTO THEODORO DE SOUZA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0064396-61.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301093274 - WILSON SIPRIANO (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052053-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301091302 - JULDECI SIQUEIRA DE MACEDO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que deposite os originais de sua CTPS em Secretaria.

Int.

0040216-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092771 - DANIEL FERREIRA BARBOSA MACIEL 31565817800 (SP292785 - JOAO BATISTA VIANA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Concedo à ré prazo de trinta dias para contestar.

No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir prova oral em audiência.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Intimem-se.

0053704-32.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094218 - JOSE LINO DA SILVA FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição da parte autora anexada em 21.03.2012: Em que pese os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre os laudos, em homenagem ao princípio do contraditório

Assim, aguarde-se a manifestação do INSS acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos.

Intimem-se.

0056116-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096035 - ANA CAROLINA MENEZES SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) CLAUNICE VIEIRA DE MENEZES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) ANA CAROLINA MENEZES SANTOS (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) CLAUNICE VIEIRA DE MENEZES (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Mantenho, por ora, a decisão anterior.

Com a juntada do parecer da contadoria judicial, tornem os autos conclusos para a deliberação acerca da necessidade de produção de prova oral.

Intime-se.

0007124-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094165 - DAVID APARECIDO MICHILINI (SP169748 - EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.**

**Cite-se a ré.**

**Int. Cumpra-se.**

0009115-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096019 - MARCILIO AGUIAR FILHO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0009123-92.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095978 - ANELISA SICCHIROLI GUIMARAES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0009121-25.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094518 - JOSE HENRIQUE DE MOURA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0000804-93.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092709 - CONDOMINIO EDIFICIO JODRE (SP098302 - MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) DANIEL SODRE DE AGUIAR BRAGA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos, etc.

Inicialmente, reconheço a competência deste Juizado para o conhecimento e julgamento da causa. Vejamos a jurisprudência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COBRANÇA DE DÍVIDA CONDOMINIAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. ARTS.

3.º E 6.º DA LEI N.º 10.259/2001.

- O entendimento da 2.ª Seção é no sentido de que compete ao STJ o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

- O condomínio pode figurar perante o Juizado Especial Federal no pólo ativo de ação de cobrança. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juizados Federais.

- Embora art. 6.º da Lei n.º 10.259/2001 não faça menção ao condomínio, os princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais fazem com que, na fixação de sua competência, prepondere o critério da expressão econômica da lide sobre a natureza das pessoas que figuram no pólo ativo.

Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, ora suscitante.

(CC 73.681/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2007, DJ 16/08/2007, p. 284)

Sem prejuízo, antecipo a audiência para o dia 04/09/2012, às 15h.

Intimem-se as partes, especialmente o corréu Daniel para que conteste até a data da audiência.

0022941-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092412 - ELIANA RODRIGUES DA SILVA (SP244696 - TATIANA AYUMI KIMURA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 15h.

Intimem-se.

0021518-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301097802 - MARCIO DOS SANTOS SIQUEIRA (SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos.

Tendo em vista o Parecer da Contadoria Judicial, anexado a estes autos em 21.03 do corrente, apresente a parte autora, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo (NB 31/536.241.672-0), contendo a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando da concessão do benefício, bem como a relação de salários de contribuição emitida pelas empresas em que trabalhou.

Após, à Contadoria para cálculos e voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0002357-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095970 - JOSE AIRTON ARAUJO MACEDO (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 dias, a petição anexada em 15/03/2012 uma vez que conforme laudo anexado em 19/03/2012 a perícia agenda para 24/02/2012 foi efetivada.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para verificação da conveniência da realização de nova perícia médica.

Int.

0051208-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094274 - DARLEI LATINI ZANETTI (SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante da juntada de procuração, reitero à ré o teor do despacho anterior:

"Vistos, etc.

Concedo à parte ré prazo de trinta dias para que apresente contestação.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, digam as partes autora e ré se desejam produzir prova em audiência.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se."

0005187-59.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096263 - NILSON MOREIRA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc.

Traga o autor cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício, como documentos indispensáveis ao ajuizamento.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

No mesmo prazo, informe os atuais endereços das ex empregadoras para que as mesmas sejam oficiadas a apresentar os perfis profissionais profissiográficos do autor.

Int.

0048410-96.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090313 - SERGIO RAMOS PAZETO (SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Sem prejuízo, ante a indicação do perito na realização de perícia psiquiátrica, agendo a perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 27/04/2012, às 12:30 horas, NESTE JUIZADO, nomeando o perito Dr(a). LUIZ SOARES DA COSTA.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada.

A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Intimem-se. Cumpra-se.

0003023-58.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096528 - DJALMA ROBERTO FERRARI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido em 01/12/2011 que determinou o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento, com instrução e novo julgamento, cite-se o réu para que apresente contestação em 30 dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Int.

0034455-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095825 - NELSON ANTONIO DE ANDRADE NOBREGA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A sentença relativa ao termo de nº TERMO Nr: 6301090704/2012, prolatada em 21.03.2012, contém erro material consistente na forma em que deverá ocorrer o pagamento dos valores em atraso, pois foi determinado a expedição de ofício ao INSS, quando o correto seria a expedição de RPV.

Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar o dispositivo com o seguinte teor:

“Após, à Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório referente aos créditos atrasados no importe de R\$ 7.203,06 (SETE MIL DUZENTOS E TRÊS REAISE SEIS CENTAVOS).”

A presente decisão passa a integrar a sentença prolatada anteriormente.

Intimem-se.

0038308-49.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094478 - AURELIO CESAR DOS SANTOS (SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Realizada perícia medica em 24.01.2011 na especialidade psiquiatria, o perito judicial chegou a conclusão que há incapacidade total e permanente para o trabalho com termo inicial em 29.06.2011.

Ademais, também presente os requisitos carência e qualidade de segurado.

De acordo com o Cnis anexo, a parte autora teve vínculo formal na empresa Projete Construtora LTDA com admissão em 02.01.1996 e rescisão em 21.12.1998; na empresa Rhoem Serviços Temporários LTDA com DIB em 29.11.2009e DCB em 10.12.1999; na empresa Gelre Trabalho Temporário S/A com DIB em 07.06.2000 e DCB em 04.09.2000 mantendo a verteu contribuições individuais ao regime de previdência Social qualidade de segurado quando do início da incapacidade.

Ademais, conforme resposta ao quesito nº 19 do Juízo, trata-se de alienação mental, doença essa que dispensa o cumprimento da carência.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. A

presente medida não inclui os atrasados.  
Manifeste-se o INSS no prazo de 10 dias acerca do laudo pericial.  
Após, tornem os autos conclusos.

0004274-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096105 - RAIMUNDO NONATO MORORO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 07/03/2012: Recebo como aditamento à inicial.

Não obstante, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos cópia integral do processo administrativo, onde conste a contagem de tempo de serviço do INSS, como documento indispensável ao ajuizamento da ação.

Pena: extinção do processo sem julgamento de mérito.

Regularizado, cite-se o INSS.

Int.

0034809-57.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090532 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, intime-se à parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito:

- a) regularização da petição inicial, devendo indicar especificamente os períodos que pretende o reconhecimento por sentença;
- b) apresentar ficha de empregado e declaração das empresas nas quais prestou serviços, mas não consta o período no "CNIS";
- c) apresentar cópias integrais e legíveis de todas carteiras de trabalho.
- d) esclarecer a ausência das páginas 14 e 15 da CTPS anexada a fls. 08/21 da petição inicial.

Redesigno a audiência para o dia 01/08/2012, às 15:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

Intimem-se as partes.

0019494-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301093472 - JACKSON COSTA LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0050129-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094225 - MARIA DE LOURDES DE MOURA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição anexa em 21.03.2012: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica, constatou-se que a autora está total e temporariamente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laborativa, desde 10.02.2012.

Na data da incapacidade a autora era segurada da previdência, em gozo do período de graça, pois recebeu o auxílio-doença NB 544.908.183-5, no período de 15.02.2011 a 19.08.2011.

Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS a implantação, em favor da autora, no prazo de 45 dias, do benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até 10.02.2013, diante do prazo limite fixado pelo Dr. Perito.

Sem prejuízo, considerando-se a impugnação apresentada quanto a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial, defiro prazo de trinta dias, sob pena de preclusão da prova, para que a autora apresente cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício que pretende restabelecer, como também cópia dos prontuários médicos e demais documentos que possam comprovar incapacidade em data anterior à fixada pelo Dr. Perito.

Saliento que tais providências devem ser tomadas pela autora, uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, cabendo a parte trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido. Ademais, não há nos

autos prova da negativa, do INSS ou dos estabelecimentos de saúde, em fornecer referidos documentos. Com a vinda destes documentos, remetam-se os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade, devendo justificar sua resposta. Deverá também informar se há necessidade de exame com médico de outra especialidade. Anexado o relatório de esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para manifestação em dez dias e voltem conclusos. Oficie-se para cumprimento da liminar. Int.

0003594-10.2003.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094202 - JOAO AMARO DA SILVA (SP194384 - EMERSON BARJUD ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Manifestação de 13/02/2012: Defiro o desbloqueio requerido. Oficie-se a CEF, lembrando que o levantamento dos valores se dará diretamente junto à Instituição Bancária, com o cumprimento dos normativos vigentes. Int. Cumpra-se.

0009120-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090345 - BENEDITO ARRUDA WOLFF (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos etc.  
Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.  
Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.  
Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0052972-85.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301076838 - MARIA VANIRA DE SOUSA MADEIRO (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos.  
Embora a inicial deixe relativamente claro que o pedido se funda em documentos como prova, por existir pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, manifeste-se a autora, em 10 dias, se tem interesse na oitiva de testemunhas, apresentando, em caso positivo, o respectivo rol.  
Após, tornem conclusos.

0008211-95.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096574 - JESULINO FRANCISCO MENDES (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Vistos, etc.  
Traga o autor cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício, ou ao menos a contagem de tempo de serviço utilizada pelo INSS na concessão, como documentos indispensáveis ao ajuizamento.  
Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.  
Com a juntada, aguarde-se julgamento oportuno.  
Int.

0025738-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092759 - MARCOS CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
Vistos.

Diante da manifestação das partes, cancelo a audiência designada.

Venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0009039-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090349 - MANOEL APARECIDO DAMACENO (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a conversão do auxílio-doença NB 31/542.494.956-4, DIB 02.09.2010, em aposentadoria por invalidez em favor do autor Manoel Aparecido Damaceno, no prazo de 15 dias.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

0008968-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090362 - GEORGE LUIZ DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor é portador de condropatia e osteoartrose, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0007989-64.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096069 - JOSE CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) SABETAI CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) SILA ZUGMAN CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) LEJA JOVHELEVICIUS CALDERONI - ESPÓLIO (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) REGINA CELIA BERTAZZONI CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) DAVID CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da petição apresentada por Huawei do Brasil

Telecomunicações anexada aos autos em 14/03/2012, bem como acerca da certidão negativa informando sobre a não localização da empresa Premium Brazil Informática anexada aos autos em 19/03/2012.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0038192-09.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094233 - SILVIO FREIRES DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se incapaz desde 31.08.2005 pelo prazo de seis meses a contar do laudo pericial (10.02.2012) e tendo vista estar presente a qualidade de segurado na data da incapacidade vez que, conforme DATAPREV anexado aos autos em 22.03.2012, o autor recebeu o benefício de auxílio-doença NB 504.275.616-3 no período de 15.10.2004 a 18.02.2011, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação determinado em decisão anterior.

Após, voltem conclusos.

Int. Cumpra-se. Oficie-se.

0007520-81.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096342 - ANEZIO VIEIRA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc.

Verifico que os processos apontados na relação não geram prevenção. Dê-se baixa no sistema.

Traga o autor cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício, como documentos indispensáveis ao ajuizamento.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Com a juntada, cite-se o réu.

Int.

0021208-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096832 - TEREZINHA CAZUZA DA SILVA (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assim, estão presentes os elementos para antecipação do provimento jurisdicional, razão pela qual DEFIRO A MEDIDA ANTECIPATÓRIA POSTULADA, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença em favor da autora no prazo de 15 dias.

Designo nova perícia médica, a ser realizada no dia 25/04/2012, às 15:30, pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, neurologista, no 4º andar deste Juizado, devendo a parte autora trazer toda a documentação médica que possuir. Uma vez apresentado o laudo pericial, retornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da medida antecipatória da tutela em 45 dias.

0003250-14.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094510 - ALDO ALVES DE MELO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 27/02/2012: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o réu.

Desnecessária a produção de prova oral, cancele-se a audiência designada para 03/09/2012.

Int. Cumpra-se.0

0015131-22.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095693 - MONICA CASSIA PLUSKWA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chamo o feito à ordem.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material, eis que constam nos autos prolação de sentença em que há CONTRADIÇÃO ENTRE O PERÍODO APRESENTADO NAS PRELIMINARES (06/1990) E A DATA VERIFICADA NO DISPOSITIVO (04/1990), devendo ser corrigido nos termos do art. 463, I, do CPC.

Assim, onde se lê:

“Em face do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, concernente ao índice de 04/1990”.

Passa o dispositivo a ter a seguinte redação:

Em face do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, concernente ao índice de 06/1990.

Mantenho os demais termos da sentença constante destes autos.

Deste modo, fica sanado referido erro material.

Reitero determinação de cancelamento do protocolo nº 017347, pois verifico que a petição do processo ora julgado (0015131-22.2011.4.03.6301) foi anexada, indevidamente, como “P08032012”, no processo nº 0015609-30.2011.4.03.6301, e que a petição supramencionada, P08032012, seja anexada, com urgência, no devido processo de nº 0015131-22.2011.4.03.6301. Cumpra-se, pela Seção de Protocolo.

Após, intimem-se as partes. Observo que a fluência do prazo recursal terá por começo o dia subsequente ao da publicação da presente decisão, nos teor da regra de contagem do art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

0047389-85.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094276 - MARIA DE FATIMA GONCALVES FIGUEIRA GEBARA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 12/03/2012: Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça, dentre os extratos juntados, quais os valores depositados mensalmente que correspondem às verbas salariais, trazendo quadro elucidativo com tais valores mensais. Pena: extinção do feito sem julgamento de mérito.

No mesmo prazo, e caso tenha conhecimento, informe o número do processo falimentar, bem como o síndico da massa, para que sejam oficiados.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS, em 05 (cinco) dias.

Por fim, aguarde-se julgamento oportuno.

Int.

0008534-03.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092684 - INACIO ALVES DE SOUZA (SP146308 - CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Trata-se de ação movida por INACIO ALVES DE SOUZA em face do INSS, com pedido de revisão de seu benefício previdenciário.

Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 11ª VARA GABINETE de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00501439720114036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito e transitou em julgado.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 11ª Vara Gabinete de São Paulo.

Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à 11ª Vara Gabinete, competente para o processamento do presente feito.

Cumpra-se com urgência e Intimem-se.

0022807-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092758 - ZENITA DE FATIMA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos, etc.

Antecipo a audiência de instrução para o dia 07/08/2012, às 15h, em pauta extra.

Intimem-se.

0034641-21.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092766 - MARIA AURENI ALVES (SP111291 - FRANCISCO BENTO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução para o dia 07/08/2012, às 15h30min, em pauta extra.

Intimem-se.

0051890-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090308 - PAULO RODRIGUES MENEZES (SP082738 - DAMIAO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, bem como o parecer do perito médico judicial.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 23/04/2012, às 12h30, aos cuidados do(a) perito(a) Dr. CYNTHIA ALTHEIA LEITE DOS SANTOS, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Determino, ainda, o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 02/05/2012, às 10h00, aos cuidados do(a) perito(a) assistente social DEBORAH CRISTIANE DE JESUS SANTOS, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0041935-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301095926 - MARIA QUITERIA DA SILVA SANTOS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)  
Ciência às partes do laudo pericial/relatório de esclarecimentos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista o apontado pelo Perito Judicial no laudo anexado aos autos e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico clínico geral, a ser realizada em 21/05/2012, às 09:30 horas, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0008408-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090944 - MARGARIDA MAYER (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP262760 - TABATA CAROLINE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Ao setor de perícia para agendamento de perícia médica e perícia sócio-econômica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0035588-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092768 - MARILSA DA CONCEICAO BERNARDES DO ESPIRITO SANTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 16h.

Intimem-se.

0008948-98.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090366 - ARNILTON ALVES DE ANDRADE (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora adite a inicial especificando os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, bem como indique os agentes nocivos a que estava exposto, sob pena de indeferimento da inicial.

Em igual prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Por sua vez, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020336-32.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301096771 - SERGIO SILVA DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Remetam-se os autos à perita DRA. LEIKA GARCIA SUMI, para que esclareça os seguintes pontos, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) No Relatório de Esclarecimentos Médicos de 14/12/2011, consta a informação de que o periciando esteve incapacitado para sua função entre 07/01/2011 e 29/04/2011. Entretanto, não há declaração específica de se tratar de incapacidade total que se restringe à atividade habitual do autor, ou se alcança toda e qualquer atividade, bem como se a incapacidade é permanente ou temporária.

Assim, para que se possa aferir a qual benefício o periciando possui direito, esclareça a perita o tipo de incapacidade que assola o autor.

Intime-se e cumpra-se.

0003384-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090921 - LINDOVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 548.065.460-4 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0012077-48.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038209 - ALMIR ALVES MOREIRA (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial, notadamente em relação a sensível redução no valor da renda mensal atual.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

0035052-98.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301094337 - PAULO ROBERTO DA SILVA (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que o PPP apresentados pelo autor, referentes ao período laborado na empresa COFAP não foi assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Outrossim, não apresentou laudo técnico individual para aferição da intensidade do ruído, único agente descrito no referido formulário .

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que o autor junte referido PPP devidamente assinado ou laudo técnico individual onde conste análise dos níveis de ruído nos setores onde o autor trabalhou, bem como cópia integral do Processo administrativo identificado pelo NB 42/152.618.9086, com a contagem de tempo elaborada pelo réu na ocasião do indeferimento do benefício.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Dessa forma, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22.08.2012, às 14:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

P.R.I

0053095-83.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301096073 - BERANILTON NEVES DO NASCIMENTO (SP162145 - CLOVIS HENRIQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Assim, determino a citação da União Federal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2012 às 16 horas, para oportunizar eventual conciliação.

De maneira a ser cauteloso e não excluir indevidamente a CEF, deixo para fazê-lo, se for o caso, na próxima audiência.

Cite-se. Int.

0034891-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038182 - JAIR BRUNALDI (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0034843-32.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301088138 - NELSON DE ANDRADE (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias.

Após, conclusos a este Magistrado.

0008991-69.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301091051 - ELIEZER PEREIRA MORAES (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Assim, segundo parecer da contadoria judicial, faz-se necessária a apresentação copia integral do processo administrativo do NB 46/0882872230 especialmente da contagem de tempo e memória de cálculo do benefício, contendo todos os salários de contribuição utilizados na concessão da aposentadoria.

Assim concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada da cópia integral do processo administrativo, sob pena de julgamento do processo no estado.

Publique-se. Intime-se.

0052664-49.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301096572 - FLORISA RIBEIRO JULIO (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando a certidão acostada aos autos nesta data, em que aponta a manifestação da autora no sentido de ter interesse na oitiva de testemunhas, apontando aquelas arroladas a fls. 11 do anexo pet \_provas, bem como a ausência destas testemunhas na audiência de hoje, além do fato de o advogado da autora ter mencionado que referidas testemunhas não residem nesta cidade, concedo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para que indique o endereço e a qualificação das testemunhas, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos.

0002149-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084225 - ANTONIO QUIRINO DO NASCIMENTO (SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a instrução deficiente do processo, eis que não há nos autos a contagem de tempo de serviço

elaborada pelo INSS e um dos PPPs anexados à inicial está incompleto, aguarde-se o término do prazo para que o autor apresente cópias do processo administrativo. Inclua-se oportunamente em pauta de julgamento, sem necessidade de comparecimento das partes devido à ausência de prova documental a ser produzida em audiência.

0053079-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301094485 - VALMIRA GOMES DUTRA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP211111 - HENRIQUE TEIJI HIRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para:

a.1) Apresentar documentos que comprovem a contento o vínculo com a empresa Conservadora Planalto Ltda (declaração da empresa, registro de empregado, e relação dos salários de contribuição do período), facultando à parte autora, ainda, a indicação de testemunhas.

A parte autora deverá trazer na próxima audiência os documentos e CTPS originais.

a.2) apresente cópia do processo administrativo do benefício de Aposentadoria por Idade NB 41/ 154.841.632-8.

Redesigno a audiência para o dia 31/05/2012, às 14:00 horas, com a presença das partes.

Intimem-se.

0028069-83.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301094876 - ANA LUCIA DE SOUZA (SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso,

a) Intime-se à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias emende a inicial.

b) Após a emenda, intime-se o INSS.

c) Determino a realização de perícia médica, na especialidade Clínica Geral, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chamas, no dia 23/04/2012 as 14:00 hs.

Deverá, a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação dos laudos periciais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0034998-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301091045 - MARICY APARECIDA MASINI BUSICO (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por

laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar cópia do processo administrativo que deferiu o benefício NB 42/1505812620, contendo, necessariamente, a contagem de tempo de serviço efetuado pelo INSS quando do deferimento administrativo, sob pena de julgamento do processo no estado.

Determino a expedição de ofício ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e ELETROPAULO, para que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis informe a esse juízo se a autora verteu contribuições para regime previdenciário próprio ou se as contribuições previdenciárias foram revertidas ao REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, assinalando o regime de contribuições para TODO o período em que esteve vinculado ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Deverá informar ainda, se a autora é titular de benefício previdenciário em regime próprio, e, se para tanto averbou tempo de serviço do regime geral da previdência social.

Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2012, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se.

0034954-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301094470 - MARIA IONEKO AKAMINE (SP143925 - EDVAN PAIXAO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

O feito não se encontra pronto para julgamento.

A parte autora aduz na inicial que já é aposentada do IPESP, com 30 anos de serviço.

Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada de certidão do órgão público (IPESP), informando os vínculos e períodos considerados para a concessão de aposentadoria.

Concedo à parte autora, assim, o prazo de 30 dias para apresentação da referida documentação.

Redesigno audiência para o dia 17/05/2012, às 15:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

Int.

0035065-97.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301090408 - MARIA HELENA DAYCO (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em não havendo mais provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução. A sentença será proferida no prazo legal e publicada no Diário Eletrônico. Saem os presentes intimados. Nada mais.

0007358-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301084224 - APARECIDO DE JESUS SOFIATO (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) LEANDRO SANTOS SOFIATO (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) SIMONE SANTOS DA SILVA SOFIATO (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante da necessidade da vinda do processo administrativo do requerimento de aposentadoria, e tendo em conta que está em curso o prazo assinalado para a parte autora apresentar tal documento, tornem oportunamente conclusos para julgamento conforme o estado do processo.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000159 (Lote n.º 5627/2012)**

### DESPACHO JEF-5

0001729-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010145 - NELSON BOLSONARO (SP217735 - ELISA ALI GREVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, apresente ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal a carteira de trabalho do autor para novo escaneamento, tendo em vista que as cópias anexadas à inicial estão ilegíveis e inviabilizando o julgamento deste feito. Após, tornem conclusos para prolação da sentença.

0003026-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009927 - LENICE BARRETO PEDROSO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0007539-21.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010166 - MARISA PAULO DA CUNHA (SP277064 - HILARIO WALTER DO VALE JUNIOR) X NARELLI MOREIRA MILANI AMANDA MOREIRA MILANI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Dê-se vista a parte autora acerca do mandado de intimação de Amanda Moreira Milani e Narelli Moreira Milani que retornou sem cumprimento. Prazo: 5 dias

0006764-24.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010555 - CLAUDINEI DA SILVEIRA (SP137726 - MAURICIO FERNANDO DE MELLO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se o autor para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a sua subsunção a uma das hipóteses legais previstas no art. 20, da Lei n. 8.036/90. Após, tornem conclusos.

0002886-39.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009376 - HILDA MARGARIDA ALVES DA COSTA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2012, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0004816-29.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010535 - VALMIR DE BRITTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Dê-se vista as partes acerca da complementação do laudo pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o INSS manifestar-se sobre eventual proposta de acordo. Int.

0004980-91.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010245 - LUIS CARLOS LUPORINI DE FREITAS PEREIRA (SP041256 - LUIZ GILBERTO BITAR, SP223541 - RINALDO MENDONCA BIATTO DE MENEZES, SP288821 - MARIANA RIBEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista que a parte autora juntou documentos a fim de demonstrar o agravamento da doença, entendo necessária a realização de nova perícia médica nestes autos. Designo o dia 26 de junho de 2012, às 13:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. VICTOR MANOEL LACÔRTE E SILVA. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Posteriormente, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre o laudo, no prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

0001152-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010140 - JOSE LOPES DE CAMARGO (SP253806 - ANA CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para que apresente os extratos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade do autor no prazo de 20 (vinte) dias, para o fim de se verificar a existência de saldo nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, uma vez que o requerente se aposentou em 30/01/1979 e pode ter levantado os valores naquela oportunidade. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

0008675-53.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010206 - CATIA SOLANGE RODRIGUES (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000753-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010250 - MANOEL DA CRUZ BARROS (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003600-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010246 - GILDEIA MOREIRA (SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES, SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002028-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010249 - SERGIO CARLOS MAIA (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI, SP147825 - MARCELO CHAVES JARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008627-94.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010209 - LUCIMARA CALIXTO DA SILVA ROZA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008674-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010207 - MANOEL RIBEIRO QUEIROZ (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000745-47.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010251 - ROSANE APARECIDA ALEXANDRE CARDONE (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008676-38.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010205 - LUIZ CARLOS DE LIMA ROCHA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008689-37.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010204 - LEANDRO RUIZ RIBEIRO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008705-88.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010203 - RAYMUNDA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008561-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010210 - JULIO CESAR DE LIMA SILVA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008749-10.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010194 - DOMETILIA TEIXEIRA FRANCO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008747-40.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010195 - CRISTIANO FELIPE ROSA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0006769-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010236 - MARIA HELENA OSEAS ANTONIO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0006268-74.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010242 - APARECIDA GONCALVES DOS REIS CASSIANO (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0005932-70.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010243 - ANTONIO CARLOS LUIZ (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0005045-86.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010244 - RENATO PLACIDINO FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0006719-02.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010238 - OSVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0000738-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010252 - NELIA PAULA CASTELAN ARAUJO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0007709-90.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010234 - ROSELI MARRA DE SOUSA (SP287239 - ROGERIO PINTO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0007714-15.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010232 - DONIZETE BATISTA DE ANDRADE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0006426-32.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010240 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MARIA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0000688-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010254 - JEAN ROBERTO DE MIRANDA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000696-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010253 - MARIA APARECIDA MAGALHAES DOS SANTOS (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP238651 - GLAUSON GUIMARAES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008530-94.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010216 - MARIA JOSE JULIO DA COSTA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008531-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010215 - ROBERTO CARLOS DE LIMA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008488-45.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010223 - ZENITH APARECIDA FELICIANO RUFINO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008553-40.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010211 - DONIZETI APARECIDA MACHADO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008552-55.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010212 - IVANI PEREIRA REIS (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008548-18.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010213 - MARIA HELENA DOS SANTOS DE SOUZA (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA, SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008534-34.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010214 - JOSEFA MARIA DE JESUS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008450-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010224 - PAULO SERGIO NUNES BARRETO (SP293108 - LARISSA SOARES SAKR, SP286324 - RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008500-59.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010222 - DOLORES SEBASTIANA DE ASSIS (SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008527-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010217 - BARTOLOMEU RIBEIRO FERREIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008526-57.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010218 - OSMIR SILVERIO DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008507-51.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010220 - DIOCLIDES GONCALVES DA MOTA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008503-14.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010221 - GENI DOS SANTOS ROSATI (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008743-03.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010196 - JOSE GARCIA DA CONCEICAO SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008714-50.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010202 - MARCOS ANTONIO NOGUEIRA (SP297221 - GIOVANA RODRIGUES ALVES, SP301151 - MARCELA ARANTES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008742-18.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010197 - MARIA INES SUMARELLI FARAMIGLIO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008731-86.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010199 - ERLINDA MENDES FERNANDES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008725-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010200 - ARMINDA FERNANDES MOREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008716-20.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010201 - VAGNER PEREIRA DOS SANTOS (SP284902 - VAGNER PEREIRA DOS SANTOS, SP262313 - VANIA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008426-05.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010225 - FABIO ALEX ESPURI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008739-63.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010198 - ANTONIA MULERO DE SOUZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007729-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010281 - LOURDES DE FATIMA FONTANA SANTOS (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007792-09.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010228 - IVAN MARCOS MAGGIO (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008265-92.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010227 - RENATO GOMES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008425-20.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010226 - LOURDES DE FATIMA DOMINGOS DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003209-78.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010505 - PEDRO OLIVAR GARAVAZZO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vista às partes acerca do laudo pericial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0003041-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010017 - CARLOTA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto nomeio para a elaboração da perícia indireta o perito Dr. Antonio de Assis Junior, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, apresentar o prontuário médico que comprovem as alegações da inicial e a fim de viabilizar a perícia indireta (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). 3. Sem Prejuízo, Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Findo o prazo, intime-se o médico perito para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos:

- a. O falecido possuía alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)?
- b. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no falecido. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle.
- c. Conclua o Senhor Perito se as patologias conduziram a um quadro de incapacidade para o trabalho, ainda que parcial, devendo, neste caso, informar se tal incapacidade parcial o impedia de retornar à suas atividades habituais

- d. Qual a data inicial da doença do falecido (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do falecido (DII)?  
e. Em caso positivo, explicitamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.  
f. Informações adicionais, se necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

0007534-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010164 - HELENA MARIA REIS CABRAL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X FRANCIELE APARECIDA DA SILVA OLIMPIO ANDRE SERGIO REIS OLIMPIO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Dê-se vista a parte autora acerca do mandado de intimação de Franciele Aparecida da Silva Olimpio que retornou sem cumprimento. Prazo: 5 dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vistas às partes para manifestação acerca da complementação do laudo pericial, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.**

0003971-94.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010540 - JOSE EDUARDO DE MELLO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005825-26.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010542 - ODETTE CURTI DIAS (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004829-28.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010541 - LEILA REGINA MARCELINO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vistas às partes para manifestação acerca da complementação do laudo pericial, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença**

0008385-38.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010551 - ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004299-24.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010548 - CELIA MARINA PERON DOS SANTOS (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005750-84.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010549 - SINVAL LUIZ DA SILVA (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007433-59.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010193 - FRANCISCO BRITO DE OLIVEIRA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime o perito médico para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao alegado pelo INSS em contestação, complementando o laudo acerca da natureza da incapacidade do autor, se decorrente de acidente de trabalho ou não. Intime-se. Publique-se.

0008108-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010135 - GILBERTO ANTONIO CUNHA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0000355-77.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008425 - ALAIDE ARCANJA DE SOUSA (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X GABRIELLY VITORIA DE OLIVEIRA ALVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Antes de analisar o pedido de redesignação da audiência anteriormente designada para o dia 11.04.2012, concedo a patrona da parte autora o prazo de cinco dias para comprove documentalmente a impossibilidade de comparecer na data mencionada. Fica advertida a patrona da parte autora, que em caso de não cumprimento da determinação supra, fica mantida a audiência para a data e o horário designado anteriormente. Intime-se.

0004554-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010167 - ROSANGELA FERREIRA FIRMINO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X IVAN SOARES DOS ANJOS DA SILVA CAMILA FERREIRA DA SILVA SIMONE FERREIRA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) FERNANDA FERREIRA DA SILVA

Tendo em que mandado de citação de Ivan Soares dos Anjos da Silvareturnou sem cumprimento, intime-se a parte autora para informar o seu endereço, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int.

0001147-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010261 - JURACI RAVANELLI PASSARO (SP269319 - JOAQUIM BRANDAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da divergência apontada pela CEF, na petição de fls. 24/02/2012, no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá a parte autora, se for o caso, diligenciar junto à Prefeitura Municipal de São Simão para obter eventual documento que corrobore as suas alegações e a efetiva data de opção ao FGTS de seu filho. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias.

0006058-23.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010538 - CLEIDE DE FATIMA MENDONCA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Dê-se vistas às partes para manifestação acerca da complementação do laudo no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0015416-51.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010137 - LUIZ EVANDRO DE PINHO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Dê-se vista as partes acerca do laudo no prazo de 5 dias. Após, subam os autos à E. Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Concedo as partes o prazo de dez dias para manifestação acerca do(s) laudo(s). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.**

0000086-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010279 - MARIA APARECIDA JUNIOR RODRIGUES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006297-27.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010275 - EURIPEDES MARTINS (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007392-92.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010274 - ALEXANDRE MONKOSQUE ALVES (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007720-22.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010273 - APARECIDA VELOZO (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP179734 - CARLOS ALBERTO CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0001888-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010278 - ANA MARIA BENTO DE ARAUJO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0004630-06.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010276 - EDILAINE SILVA RIBEIRO (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0003777-94.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010277 - AGUINALDO TADEU BRAZZOLOTTO COSTA (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008536-04.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010268 - CHARLES ROBERT SOUZA MEDEIROS (SP151626 - MARCELO FRANCO, SP273734 - VERONICA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008673-83.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010267 - MARIA LUCIA GRACIOLI DEARO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008681-60.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010266 - ROSA FERNANDES TORRES DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008687-67.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010265 - DULCE LOPES RUIZ (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008706-73.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010264 - SUELI DE JESUS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008712-80.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010263 - NEUSA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008175-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010272 - GABRIEL GONCALVES DOS REIS (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008434-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010270 - MARIA JOSE PRIOLI (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

## **DECISÃO JEF-7**

0007601-21.2007.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010142 - HAILTON DONIZETI DELFINO (SP112369 - EDISON JESUS DE SOUZA, SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos instrutórios até aqui praticados. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 3. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (referentes aos períodos de 1º.11.1972 a 05.09.1974 - lavrador; 19.04.1976 a 05.11.1976 - montador; 09.11.1976 a 1º.03.1977 - pintor): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com o carimbo e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e

demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Ressalto à parte autora que o PPP deve ser elaborado e assinado pelo REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, com todos os campos do formulário preenchidos, em especial os fatores de risco, não se admitindo ser tal documento feito pelo sindicato da categoria, nem tampouco laudos “análogos” ou “paradigmas”. 4. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 5. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 6. Intime-se. Cumpra-se.

0003122-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010553 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **OBSERVAÇÃO:**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 160/2012 - LOTE n.º 5630/2012)

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2012**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003374-91.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR ANDRE

ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/05/2012 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003375-76.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WASHINGTON LUIZ MARQUES BELTRAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003376-61.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS APARECIDA MUNERATO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2012 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003377-46.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA CARLA DE SOUZA

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2012 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003378-31.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2012 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003379-16.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/05/2012 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003380-98.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA CONCEICAO TRINDADE

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 21/04/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2012 18:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003381-83.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA LUIZA MENDONCA DE PAULA  
ADVOGADO: SP063754-PEDRO PINTO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003382-68.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDES SPONCHIADO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 21/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003383-53.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP181198-CLAUDIA ANDREA ZAMBONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 14:20:00

PROCESSO: 0003384-38.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR ROBERTO RIZZO  
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003385-23.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003386-08.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TRINDADE DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO: SP229228-FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003387-90.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO TALMELI  
ADVOGADO: SP310330-MARIO FERNANDO DIB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003388-75.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDOLFO FERREIRA SILVERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/05/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003390-45.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO CARNEIRO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003391-30.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MANOEL DA CRUZ  
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003392-15.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE TOLEDO NOGAROLI  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003393-97.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA RIBEIRO GONCALVES  
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003394-82.2012.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO CORREA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000316-98.2012.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA PAULA REIS BERALDO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006054-04.2011.4.03.6102  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO BIGONI  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0010025-81.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA PADILHA PELICIONI  
RÉU: ANA MARIA PADILHA PELICIONI  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0008744-90.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011399-69.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000162  
5641

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0008204-37.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009538 - MILZA HELENA FERREIRA OZORIO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MLZA HELENA FERREIRA OZORTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 31 de julho de 1946, contando sessenta e cinco anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

No caso dos autos, a assistente social constatou que a autora reside apenas com seu marido, aposentado e que auferia a quantia mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Aplicando, por analogia, ao caso concreto, como é habitual neste juízo, o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que prevê que benefício assistencial concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será considerado para fins de cálculo de renda média, observo que a renda per capita resultante, após a subtração de um

salário-mínimo da aposentadoria do marido da autora, é inferior ao limite legal supracitado. Contudo, conforme é pacífico em vasta jurisprudência, o critério de miserabilidade não é absoluto.

O benefício de prestação continuada, ou, simplesmente, LOAS, foi instituído com o intuito de assistir àqueles que são desamparados economicamente, idosos ou incapazes de labutar.

A finalidade do texto normativo é a integração social, a fim de não deixar nenhum cidadão à margem do Estado. Ora, não se deve aproveitar de tal dispositivo com a clara intenção de se beneficiar das benesses governamentais.

Nesse sentido, compulsando as fotos trazidas aos autos pela assistente social em seu laudo, é iminente a improcedência do pedido. As imagens falam por si só.

Dito isso, não considero preenchido o requisito econômico, o qual, mais uma vez, não é absoluto.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0007561-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009542 - THIAGO TADEU REIS DE LIMA (SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

THIAGO TADEU REIS DE LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência

e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

#### 1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “considera-se: I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”.

No caso dos autos, a perícia médica diagnosticou que o autor apresenta deficiência mental moderada. Concluiu o especialista por sua incapacidade total e permanente ao exercício de atividades laborativas.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, restando, portando, atendido o requisito necessário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja no dispositivo supracitado. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º do art. 20, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso em tela, a assistente social constatou que o autor reside com seus pais e três irmãos, todos solteiros.

Segundo o laudo apresentado, o rendimento mensal do grupo familiar é de R\$ 5.127,88 (cinco mil cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), valor este que dividido entre os seis co-habitantes gera uma renda per capita flagrantemente superior ao limite aceito.

Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0004597-16.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009802 - ROSSELE AMORIM DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ROSSELE AMORIM DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em

condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição

eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 01.11.1976 a 10.09.1977, como frentista.

Observo, primeiramente, que a profissão de frentista não era contemplada pelos Decretos nº 59.831-64 e 83.080-79. Dessa forma, não é possível o reconhecimento do caráter especial em decorrência do enquadramento em categoria profissional.

Por outro lado, a exposição a hidrocarbonetos, conforme definida no item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64, dependia de operações com tais substâncias, de forma que houvesse gases, vapores, neblinas e fumos, e essa espécie de exposição não é evidenciada na atividade de frentista.

Também não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 01.10.1980 a 30.12.1980 e de 02.05.1981 a 03.11.1982, como auxiliar de pátio. Conforme descrição das atividades desempenhadas constante no PPP às fls. 80/83 da inicial, entendo que não havia exposição a agentes agressivos para fins previdenciários.

Além disso, não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 06.03.1997 a 20.01.2000, tendo em vista que, conforme PPP às fls. 84/85 da inicial, o autor esteve exposto ao agente ruído, em níveis de 82 dB, inferiores ao limite de tolerância.

Destarte, não reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos requeridos, a determinar a improcedência do pedido.

## 2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008160-18.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009539 - MERCEDES ANCHESCHI APRILE (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSI, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MERCEDES ANCHESCHI APRILE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

O INSS apresentou a contestação pugnando pela improcedência do pedido.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, no ano de 1997, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

#### 1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 23 de outubro de 1932, contando setenta e nove anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

#### 2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a

apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

No caso dos autos, a assistente social constatou que a autora reside apenas com seu marido, aposentado e que aufera a quantia mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Aplicando, por analogia, ao caso concreto, como é habitual neste juízo, o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que prevê que benefício assistencial concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será considerado para fins de cálculo de renda média, observo que a renda per capita resultante, após a subtração de um salário-mínimo da aposentadoria do marido da autora, é inferior ao limite legal supracitado. Contudo, conforme é pacífico em vasta jurisprudência, o critério de miserabilidade não é absoluto.

O benefício de prestação continuada, ou, simplesmente, LOAS, foi instituído com o intuito de assistir àqueles que são desamparados economicamente, idosos ou incapazes de labutar.

A finalidade do texto normativo é a integração social, a fim de não deixar nenhum cidadão à margem do Estado. Ora, não se deve aproveitar de tal dispositivo com a clara intenção de se beneficiar das benesses governamentais.

Nesse sentido, compulsando as fotos trazidas aos autos pela assistente social em seu laudo, é iminente a improcedência do pedido. As imagens falam por si só.

Dito isso, não considero preenchido o requisito econômico, o qual, mais uma vez, não é absoluto.

### 3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0009810-37.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009529 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ANTÔNIO GOMES DA SILVA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão

mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

#### 1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou

similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

#### 1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não

caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Conforme LTCAT anexado aos autos em 05.03.2012, no desempenho das atividades de técnico agrícola e encarregado de adubação, a parte autora não esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade.

De fato, só havia exposição ao agente ruído, em níveis superiores ao limite de tolerância, para a atividade de motorista/tratorista, atividade distinta daquelas desempenhadas pelo autor nos períodos requeridos.

Destarte, não reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos requeridos, a determinar a improcedência do pedido.

## 2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010493-74.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302009535 - ANTONIO GILVAN COSTA LIMA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Pretende parte a autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, visto que foi incorretamente fixada, eis que o INSS desprezou os efetivos salários de contribuição vertidos aos cofres previdenciários.

Houve contestação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Preliminarmente, observo que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

No entanto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, tendo em vista que possui todos os requisitos capazes de possibilitar o direito de defesa por parte do réu.

No mérito, tem razão a autora.

Trata-se de ação revisional em que a parte autora alega que, no cálculo da renda mensal inicial de seu benefício, não foram considerados os efetivos salários-de-contribuição, causando-lhe, assim, expressivo prejuízo. Antes da análise do pedido, convém a transcrição de alguns dispositivos da Lei nº 8.213-91 a respeito do cálculo da renda mensal inicial:

“Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de

contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

(...)

Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.

Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.” (grifou-se)

Pelos documentos juntados à inicial, verifica-se que os salários de contribuição relativos ao período não computado pelo INSS, na qualidade de autônomo, constavam do CCOR - Consulta Conta Corrente de Estabelecimento. Assim, deveriam ter sido incluídos na contagem do tempo de serviço do autor, bem como no cálculo da renda mensal inicial do benefício, como salários-de-contribuição.

Com o advento da Lei nº 9.876/99, ainda que haja a inclusão do fator previdenciário no cálculo, a determinação para consideração dos 80% maiores salários-de-contribuição (também limitados ao teto) do período base de cálculo só veio a confirmar o raciocínio acima exposto, de forma a se conceder proventos tanto maiores quanto maior for ao tempo de serviço e as contribuições do segurado.

Observe que, submetido ao crivo da contadoria deste juizado, detectou-se que as contribuições em comento não superaram o teto do salário-de-contribuição e, efetuado o récalculo da RMI da parte autora, foram apuradas diferenças, com observância da prescrição quinquenal. Eis o parecer:

Esclarecemos a Vossa Excelência que procedemos à revisão, s.m.j., conforme pedido do autor, utilizando os salários de contribuição constantes do CNIS e dos documentos inseridos à inicial, às fls. 11/14, por conseguinte, refizemos a contagem do tempo de contribuição para a inclusão das contribuições solicitadas, obtendo portanto, TS = 33A 00M 09D. Efetuamos, então, o cálculo da nova RMI = 468,36. Na DIB = 01/10/2003, o autor contava com a idade de 53A 03M 18D. Na sequência, elaboramos os cálculos das diferenças entre a RMI paga e revista, resultando:

- NB: 42/ 132.078.568-6 (ativo)
- DIB: 01/10/2003
- RMI Paga: R\$ 328,93
- RMI Revista: R\$ 468,36
- Valor dos atrasados: R\$ 15.199,96
- Cálculo de liquidação para: 11/2011
- RMA 11/2011: R\$ 713,34.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto julgo procedente o pedido pelo que condeno o INSS a: revisão à revisão da renda mensal inicial do benefício de 42/132.078.568-6, incluindo os salários de contribuição suprimidos do cálculo, redundando novo tempo de serviço igual a 33 anos e 09 dias (conforme apurado pela perita contadora), e renda mensal inicial revista no valor de R\$ 468,36, atualizada (RMA) para R\$ 713,34 (SETECENTOS E TREZE REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), em novembro de 2011.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas entre a DIB e 30/11/2011, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros nos termos da Resolução CJF 134/2010, que somam R\$ 15.199,96 (QUINZE MILCENTO E NOVENTA E NOVE REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em novembro de 2011, com observância da prescrição quinquenal, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, oficie-se requisitando a implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento das diferenças.

0008173-17.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302007613 - EURIPEDES SIQUEIRA FILHO (SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA, SP103889 - LUCILENE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por EURIPEDES SIQUEIRA FILHO em face do INSS.

Informa que todos os tempos de serviço que possui, tanto como empregado, como contribuinte autônomo e como segurado especial foram contabilizados pela autarquia, num total de 33 anos, 10 meses e 29 dias e, que, no entanto, o benefício foi-lhe negado por “falta de período de carência”

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido, alegando que, para que obtenha o tempo necessário à aposentadoria, o autor deve comprovar período supostamente laborado no meio rural, sem registro em CTPS, de 01/01/1993 até 19/07/2011 e recolher as contribuições correspondentes.

Decido.

A questão é simples e prescinde inclusive de prova oral. Requer o autor a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, segundo redação do art. 52 e seguintes da Lei 8.213/91.

Pois bem, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, operou-se importante alteração no tocante à concessão de aposentadoria por tempo de serviço: extinguiu-se o direito à concessão de aposentadoria proporcional.

Entretanto, a fim de não frustrar as expectativas daqueles segurados que já possuíam tempo suficiente à concessão da aposentadoria proporcional (30 anos, se homem, 25 anos, se mulher) na data da Emenda nº 20, havia as seguintes opções:

- 1) permanecer em atividade até alcançar os 35 anos de tempo de contribuição (homem) ou 30 anos de tempo de contribuição (mulher), aposentando-se com proventos integrais, independente de idade mínima ou "pedágio";
- 2) pleitear, a qualquer tempo, a aposentaria com proventos proporcionais, mas com valores calculados até a EC 20/98, sem computar tempo posterior;
- 3) ou, ainda, desde que obedecidas às regras de transição, estabelecidas no art. 9º, § 1º, da EC 20/98, postular a aposentadoria com proventos proporcionais, computando-se tempo posterior à referida emenda, para fins de acréscimo de percentual de aposentadoria.

A regra de transição previa a necessidade de idade mínima de 53 anos, se homem, ou 48 anos, se mulher, além do chamado “pedágio”.

Esta última hipótese também é possível ao segurado que na data da edição da EC 20/98 estivesse próximo de completar o tempo mínimo à aposentadoria proporcional, sendo de se exigir deste segurado também, a idade mínima e o “pedágio”, correspondente a um período equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo necessário à aposentadoria proporcional (30 anos, se homem e 25 anos, se mulher).

No caso dos autos, analisando-se o procedimento administrativo em nome do autor, verifica-se que todos os seus tempos de serviço, inclusive aquele em que trabalhou como segurado especial (01/01/1993 a 19/07/2011) foram efetivamente reconhecidos pela autarquia, contabilizando um total de 33 anos, 10 meses e 29 dias de tempo de serviço e 187 recolhimentos para fins de carência.

O pedágio a ser cumprido, igual a 33 anos, 05 meses e 19 dias, fora assim, cumprido pelo autor, bem como a idade mínima de 53 anos, eis que a data de entrada de requerimento deu-se aos 20/07/2011 e sua data de nascimento é 11/03/1954 (57 anos na DER).

Quanto à ausência de carência, não se sustenta. Ainda que não tenha efetuado recolhimentos enquanto segurado especial, a soma de todas as contribuições por ele recolhidas anteriormente a esta forma de filiação (187 meses) é superior ao período máximo de carência a ser exigido pela Lei de Benefícios, correspondente a 180 contribuições, de acordo com art. 25, II, deste diploma legal.

Destarte, foi indevida a negativa do INSS, mormente porque o autor demonstrou importante número de contribuições aos cofres previdenciários.

Portanto, considerando que o autor cumpre os requisitos tempo de serviço, carência, idade mínima e pedágio, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Observo, entretanto, que por não haver prova de nenhum recolhimento após a competência julho de 1994, nos termos do art. 3º da Lei 9.876/99, o benefício será devido em valor mínimo.

Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

#### 4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) reconheça que o autor possui 33 anos, 10 meses e 29 dias de tempo de serviço e 187 contribuições para fins de carência, conforme contagem constante do procedimento administrativo (3) conceda a aposentadoria proporcional por tempo de serviço para a parte autora, com DIB na DER (20/07/2011), e renda mensal inicial igual a um salário-mínimo, eis que não existem recolhimentos comprovados após 07/1994.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 20/07/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6302000161 - SETOR DE RPV**

**DESPACHO JEF-5 - LOTE 5639/2012**

0004489-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009882 - EMILY LORRAINE DE PAULA SILVA (SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) ALEXSSANDRO DE PAULA SILVA (SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) GESIELE LUIZ DE PAULA (SP111617 - FERNANDO CESAR DE MATOS) ALEXSSANDRO DE PAULA SILVA (SP111617 - FERNANDO CESAR DE MATOS) EMILY LORRAINE DE PAULA SILVA (SP111617 - FERNANDO CESAR DE MATOS) GESIELE LUIZ DE PAULA (SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) Verifico que ocorreu erro material na requisição de pagamento - RPV registrada no nosso Juizado, sob o número 20120002105R, e protocolada nesse E. TRF3 sob o número 20120039075, que foi expedida no valor de R\$ 19.127,75, com cálculo para 03/12, tão-somente para a autora Gesiele quando o correto seria requisitar o montante de R\$ 15.302,20 com cálculo para 03/12, dividido pelos três co-autores

Assim sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido bem como solicitado o estorno e cancelamento da RPV expedida.

Com a comunicação do E. TRF3, expeça-se nova RPV, atentando-se para a divisão do valor acima mencionado entre os três herdeiros habilitados.

0013567-10.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010258 - DOUGLAS LUIS HONORIO DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Expeça-se carta com A. R. para intimação do autor para que se faça cumprir o despacho de 03 de fevereiro de 2011, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, dê-se baixa nos autos.

0002924-85.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009841 - EVANIR LEMOS ESTEVAM - ESPOLIO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos da autora falecida, Srs. Joana Darc Lemos de Souza - CPF. 221.503.618-41, Jorge Roberto Estevam - CPF. 231.432.348-30 e Jean Carlos Pereira - CPF. 378.581.348-17, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo para fazer constar no polo ativo da presente demanda: EVANIR LEMOS ESTEVAM - ESPÓLIO.

Verifica-se que na certidão de nascimento do filho Jean Carlos, consta a anotação de que o mesmo é gêmeo de Juliana Carina Pereira, assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada esclareça a razão da ausência de requerimento em nome da mesma, juntando certidão de óbito, se for o caso, antes que seja autorizado o levantamento do valor creditado em nome da mãe dos herdeiros.

Cumprida a determinação supra, em caso de comprovação de falecimento da herdeira supracitada, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, informando que o valor depositado na conta nº 4000130534793, deverá ser pago aos herdeiros habilitados no primeiro parágrafo desta decisão, na proporção de 1/3 para cada.

Outrossim, caso não seja apresentado o documento solicitado, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

0016528-55.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009793 - BENEDITO LUIS DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Considerando que os ilustres advogados juntaram o contrato de honorários antes da expedição de RPV, conforme disposto no artigo 5º da Resolução 438/2005 e artigo 22 parágrafo 4 da lei 8.906/94, defiro o requerimento de retenção de 30% do valor depositado a título de honorários, bem como a liberação desse valor aos advogados constituídos nos autos, Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes - CPF.141.179.558-02 e/ou Dra. Helen Agda Rocha de Moraes - CPF. 213.027.858-26.

Assim, oficie-se ao Banco do Brasil com urgência.

0016484-36.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008990 - AIRTON GONCALVES MANSO (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição anexada em 14/03/2012: considerando que a ilustre advogada juntou o contrato de honorários antes da expedição da RPV complementar, conforme disposto no artigo 5º da Resolução 438/2005 e artigo 22 parágrafo 4 da lei 8.906/94, defiro o requerimento de destaque dos honorários contratuais em favor da advogada constituída nos autos, Sra. Silvane Ciocari Kawakami, do valor de R\$ 2.542,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais), correspondente ao valor do salário de benefício do autor com referência no mês 07/2011, uma vez que, o cálculo dos atrasados devidos foi finalizado nesta data. Expeça-se.

0000038-16.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008701 - LUCIANA TURCATO (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição protocolo nº : razão assiste à parte autora. A sentença proferida nos autos assim dispõe: “.... JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS: 1. A implantar o benefício previdenciário pensão por morte da segurada instituidora, LINA DE LIMA TURCATO, em nome da autora, LUCIANA TURCATO - CPF 121.581.568-99, representada por sua curadora, para fins previdenciários, MARLENE DE FATIMA TURCATO - CPF 787.353.008-68; ... “, portanto, não que se falar em “comprovação jurídica do administrador provisório sob pena de suspensão do benefício”, uma vez que há determinação judicial, com sentença transitada em julgado, para que a autora seja representada para fins previdenciários pela sua curadora ora nomeada.

Ora, é cediço que o trânsito em julgado faz lei entre as partes e, não houvesse meios de se implementar o determinado na r. sentença transita em julgado, tal deveria ter sido questionada nos meios e no tempo próprio.

Desta maneira, resta agora ao INSS, apenas cumprir o que restou decidido, ou seja, implementar o benefício da maneira como lá determinada e, assim não o fazendo, que explicita ao Juízo os motivos pelos quais não poderá fazê-lo. Intime-se o Senhor Gerente executivo do INSS para adimplir o julgado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso.**

**Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo de atrasados, conforme o julgado.**

**Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.**

0016106-17.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010154 - EMERSON LOPES DE OLIVEIRA (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009621-93.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009125 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0026591-47.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008511 - JOSE RENALDO DE OLIVEIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição protocolo 2011/6302067211: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à revisão do benefício do autor conforme concedido - NB 109.049.790-0, implantando o valor de R\$ 1.814,74 para 12/2005, devendo as diferenças apuradas desde a data final do cálculo dos atrasados (12/2005) até a efetiva implantação da referida revisão, serem pagas de uma só vez, administrativamente, por complemento positivo. Saliente-se que deverá ser comunicado imediatamente a este Juizado, com a juntada dos documentos comprobatórios.

Com a comunicação do INSS acerca do cumprimento, abra-se nova vista à parte autora, inclusive para nova manifestação acerca do valor a ser requisitado por RPV/PRC - R\$ 38.246,22 para agosto de 2011, optando pela forma de pagamento que lhe convier.

0008854-89.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009870 - VICENTE DE PAULA ROCHA FRANCISCO DE SOUSA ROCHA ANTONIO NONATO DE SOUSA ROCHA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) SANDOVAL DE SOUSA ROCHA CLAUDINETE DE SOUSA ROCHA ANTONIA DE SOUSA ROCHA ALVES LILIA DE SOUSA ROCHA INOCENCIO JOSE DA ROCHA FILHO MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ROCHA TERESINHA DE SOUSA ROCHA LINDOMAR DE SOUSA ROCHA ANTONIO NONATO DE SOUSA ROCHA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da parte autora. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento.

Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o cadastro de seu CPF junto à SRF ou seu cadastro no sistema deste Juizado.

Após, cumprida a determinação, requirite-se.

No silêncio, ao arquivo sobrestado.

0013199-64.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009530 - APARECIDA

FURTADO BACCHIEGA (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos da autora falecida, Srs. José Roberto Bacchiega - CPF. 743.048.528-68, Maria Aparecida Bacchiega Basso - CPF. 149.495.008-13, Osvaldo Bacchiega - CPF. 050.561.128-79, Valdir Bacchiega - CPF. 122.397.918-02 e Antonio Carlos Bacchiega - CPF. 005.744.378-51, neste ato representado por sua esposa e curadora definitiva, Sra. Rita de Cássia Serafim Bacchiega - CPF. 340.204.998-88, porquanto em conformidade com art. 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo.

Após, expeça-se RPV do valor apurado em favor da autora falecida APARECIDA FURTADO BACCHIEGA (R\$ 6.318,06 em 11/2011) na seguinte proporção: 1/5 para cada um dos filhos, destacando-se de cada cota o valor correspondente aos honorários contratuais (20%). Saliento que, desde já fica autorizado o levantamento da cota parte do herdeiro Antonio Carlos Bacchiega, pela sua esposa e curadora definitiva Rita de Cássia Serafim Bacchiega. Oficie-se ao banco depositário quando do efetivo depósito, se necessário.

0005013-86.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009248 - MARCOS ROBERTO JARDIM AGUILAR (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Considerando o ofício do INSS (anexado em 04/05/2011), informando a existência de outro processo, com mesmo objeto, protocolado junto à 2ª Vara Cível de Orlandia-SP, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito, planilha de cálculo e certidão de objeto e pé do processo nº150/2009 daquela Justiça Estadual, para análise de eventual “litispêndência” e/ou pagamento de atrasados em duplicidade.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

0009339-21.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009734 - LAURENTINA FERREIRA DOS SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Manifestação do INSS: por cautela, oficie-se com urgência à gerência do banco depositário para que proceda ao imediato bloqueio dos valores creditados em favor do autor e advogado - PROPOSTA 03/2012.

Após, voltem conclusos para análise do alegado pelo réu.

0002409-60.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008695 - JOSE ANTONIO STELLA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petições do INSS:

a) tendo em vista que foi expedida RPV em favor do advogado constituído nos autos, conforme condenação do acórdão - R\$ 500,00 (quinhentos reais), não há que se falar em cancelamento de RPV em relação aos honorários sucumbenciais.

b) quanto ao valor devido ao autor (R\$ 87.964,59 para 06/2011 - mera atualização do valor acolhido pela sentença transitada em julgado) e requisitado através do Ofício Precatório - 20110002643R para o orçamento de 2012, e ainda não depositado pelo TRF3, abra-se nova vista ao réu para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo, se for o caso, apresentar planilha discriminada dos valores que entende corretos, comprovando documentalmente o alegado. Saliento que a questão da compensação já foi dirimida pela petição protocolada em 11/07/2011.

No silêncio, guarde-se o efetivo pagamento do precatório expedido.

0007355-41.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009098 - IARA BRUSADIN (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO, SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista que o v. acórdão proferido nestes autos transitado em julgado assim dispõe: “... “Isto posto,

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. ...", remetam-se os autos à contadoria do Juízo para cálculo apenas dos honorários de sucumbência, conforme condenação do acórdão.

Com a vinda do cálculo, expeça-se RPV em favor do advogado constituído nos autos.

0003976-58.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010171 - MARIA DE LURDES OLIVEIRA (SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Considerando o cancelamento pelo Tribunal da requisição de pequeno valor, em virtude de outra RPV já expedida em nome do requerente em outro processo, anterior ao ajuizamento desta ação, com mesmo objeto, protocolado junto a outro Juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito, planilha de cálculo e certidão de objeto e pé do processo mencionado no ofício do TRF3 para análise de eventual "litispendência".

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

0001775-30.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009777 - CELSO APARECIDO DOS SANTOS (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Defiro o levantamento da conta 3600130555791 em nome de CELSO APARECIDO DOS SANTOS - CPF. 250.879.978-56, conforme petição anexada em 12/01/2012, pelos herdeiros devidamente habilitados nos autos, OU SUAS GENITORAS, a seguir indicados: 1) VINÍCIUS CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS (1/3) - CPF 431.309.988-37, representado por sua genitora SANDRA LUCIANA VIEIRA - CPF 381.907.178-47; 2) MARCELA GARCIA DOS SANTOS (1/3) e 3) CELSO DOS SANTOS NETO (1/3) - CPF 380.436.048-35, representados pela genitora ARETUSIA GARCIA - CPF 293.142.368-89.

Oficie-se ao Banco do Brasil.

0008699-86.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010025 - ITAMAR APARECIDO MARTINS - ESPÓLIO (SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Defiro o levantamento dos valores restantes da conta 2014005990390775 em nome de ITAMAR APARECIDO MARTINS - CPF 150.693.988-06 pela representante legal das herdeiras do autor falecido, Marlene Gomes - CPF 200.503.038-48, mãe de: Amanda Cristina Gomes Martins - CPF 439.634.998-00; Ana Carolina Gomes Martins - CPF 439.635.248-47; Ana Beatriz Gomes Martins - CPF 439.635.748-60 e Ana Paula Gomes Martins - CPF 439.635.5218-10, que deverão ser pagos na proporção de 1/4 (um quarto) para cada filha/herdeira, conforme autorização do Ministério Público Federal.

Oficie-se à CEF.

0015473-69.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010019 - GISMALIA RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista que a autora encontra-se incapacitada para os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora provisória pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Cravinhos, sua filha Fabiana Rodrigues Vieira - CPF. 301.861.088-18 e ainda, que não houve o julgamento definitivo de tal feito, eu a nomeio como curadora e representante da autora nestes autos.

Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora.

Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF, para que determine as providências necessárias para a autorização do levantamento do valor total depositado em favor da autora GISMÁLIA RODRIGUES DOS SANTOS - CPF. 010.852.248-21, em favor da curadora/representante ora nomeada, devendo ser informado a este Juízo acerca do efetivo cumprimento.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos.

0011468-72.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009881 - NADYR VICIALI GUERRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição do advogado da autora: defiro. Oficie-se ao Banco do Brasil - Ag. 4015-0, autorizando o levantamento do valor depositado em favor do advogado CLAITON LUIS BORK - RPV 20100000897R - conta nº 1200129428452, pela advogada devidamente constituída e autorizada para tanto, Thaís Tarozzo Ferreira Galvão, OAB/SP 223.578 - CPF.214.976.068-10.

Após, dê-se baixa-definitiva nos autos.

0012667-90.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008708 - VICENTE CORREA GUIDUGLI - ESPÓLIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Maria Jamber Guidugli - CPF. 429.792.058-18, porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda-se às anotações de estilo para fazer constar no polo ativo da presente demanda: Vicente Correa Guidugli - espólio.

Após, oficie-se à CEF enviando cópia desta decisão, informando que o valor depositado em favor do autor falecido na conta nº 005990393995, deverá ser levantado pela herdeira ora habilitada.

Cumpra-se.

0005116-93.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010547 - JOSE DEMETRIO COIAHY FILHO (SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Petição do advogado do autor: defiro o requerimento de destaque de honorários contratuais no percentual de 30% do valor depositado em favor do autor - conta nº 1100130535024, bem como, a liberação desse valor ao advogado constituído nestes autos, Dr. Antonio Harumi Neto - CPF. 132.210.348-81 e, os outros 70% deverão permanecer em conta até a efetiva habilitação de herdeiros nos autos. Assim, oficie-se ao Banco do Brasil.

Outrossim, em face da Pesquisa Plenus em anexo, onde se verifica que o benefício do autor foi cessado por óbito do titular em 05/06/2011, bem como, que há uma pessoa habilitada à pensão por morte derivada do seu benefício, Sra. MARIANA GOMES AMORIM COIAHY - Residente em Mogi das Cruzes, desde o referido óbito, concedo ao advogado subscritor da petição, o prazo de 30 (trinta) dias para as diligências necessárias junto à mesma, providenciando a documentação necessária para sua habilitação nestes autos (RG, CPF, comprovante de estado civil e comprovante de endereço), uma vez que, de acordo com o artigo 112 da Lei 8213/91, os valores não recebidos em vida pelo segurado, deverão ser pagos aos dependentes habilitados à pensão por morte.

Decorrido o prazo acima sem qualquer comunicação do advogado, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

0004512-98.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008689 - MIRIA CRISTINA EMILIANO - ESPÓLIO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro a habilitação de herdeiros à mãe da autora falecida, porquanto devidamente qualificada nos autos para representá-la quando do ajuizamento da ação, Sra. Cleusa Godoi Emiliano - CPF. 033.185.558-51, bem como, ao

seu esposo e genitor da autora, Sr. Dorival Aparecido Emiliano - CPF. 245.593.458-64, em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo, para fazer constar no polo ativo da presente ação: Miriã Cristina Emiliano - Espólio.

Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil autorizando o levantamento do valor depositado em favor da autora falecida, pelos sucessores ora habilitados, na proporção de 50% para cada um.

0003702-94.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009765 - TEREZA VENUTO BALDINI (SP232392 - ANDRESA PATRICIA MAGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Defiro o levantamento da conta 3100130535522 em nome de ANDRESA PATRICIA MAGRO - CPF. 294.584.878-38, conforme petição anexada aos autos em 23/09/2011, pelo advogado devidamente constituído nos autos Dr. JURANDIR ROCHA RIBEIRO - OAB/SP 143.305, com poderes para “receber e dar quitação”, conforme procuração juntada com a inicial.

Oficie-se ao Banco do Brasil.

0000330-06.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010070 - EURIPA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA SEVERINO (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que razão assiste à parte autora, tendo em vista os extratos do TRF3 anexados em 21.03.2012, onde consta o cancelamento da RPV 20100002025R, expedida em 30/09/2010, em favor do autor e destacados os honorários contratuais em duas partes, o que não é permitido pelo sistema de requisição de pagamento e, portanto, retirada da proposta orçamentária.

Assim sendo, expeça-se nova RPV do valor devido à autora - R\$ 15.073,15 em 04/2010, procedendo-se ao destaque dos honorários contratuais - 30%, que deverão ser requisitados em nome do subscritor das petições, Dr. Oleno Fuga Júnior - CPF. 138.668.108-30. Saliento que, a RPV cancelada continha também erro material, uma vez que, foi considerado como crédito do autor, o valor total do cálculo apresentado pelo réu (R\$ 16.568,72), onde já haviam sido incluídos os honorários sucumbenciais (R\$ 1.495,57), que posteriormente foram requisitados separadamente e já pagos ao advogado.

Cumprida a determinação supra, com o efetivo depósito e levantamento pelo autor e advogado, dê-se baixa definitiva nos autos. Cumpra-se.

0012856-05.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009761 - LUIZ JOSE RIBEIRO (SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Defiro o levantamento da conta 2014005880010137 em nome de ANA CRISTINA CROTI BOER - CPF. 167.545.848-07, conforme petição anexada aos autos em 21/10/2011, pela advogada devidamente constituída nos autos Dra. CAMILA CAVARZERE DURIGAN - OAB/SP 245.783, com poderes para “receber e dar quitação”, conforme procuração juntada com a inicial.

Oficie-se à CEF.

0008622-09.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009008 - MARIA AUGUSTA GOULART - ESPÓLIO (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiros ao viúvo da autora falecida, Sr. Manoel Goulart Sobrinho - CPF. 197.198.098-68, bem como, aos filhos do casal, Srs. Marcos André Goulart - CPF. 087.104.188-06, Milena Fernanda Goulart - CPF. 333.253.878-02, Mariani Goulart Sobue - CPF. 186.459.538-89, Mirella Carolina

Goulart Gomes - CPF. 266.831.668-54 e Márcia Regina Goulart Costa - CPF> 048.973.808-71, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo para fazer constar no polo ativo da presente demanda: MARIA AUGUSTA GOULART - ESPÓLIO.

Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, informando que os valores depositados na conta nº 5000132677822 em favor da autora falecida, deverão ser pagos aos herdeiros ora habilitados, na proporção de 1/6 para cada.

Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa definitiva nos autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Defiro o levantamento das contas em nome de CLAITON LUIS BORK - CPF. 632.594.359-72, bem como nas de BORK ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05-887719/0001-00, pela advogada devidamente constituída nos autos Dra. Thais Tarozzo Ferreira Galvão - OAB/SP 223.578, com poderes para “receber e dar quitação”, conforme procuração/substabelecimento outorgada pelo advogado Dr. Claiton Luis Bork, OAB/SC 009399.**

**Oficie-se ao Banco em que realizado o depósito, com as cópias necessárias.**

0005402-08.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010239 - ANTONIO BORIN (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007023-45.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010235 - EGISTO MAGRO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006635-06.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010237 - MARIA APARECIDA CIDRO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004557-73.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010241 - MIGUEL GUIROTO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0015070-03.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010229 - JOSE PEREIRA MORAIS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0014943-65.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010231 - SONIA CRISTINA TIAGO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010514-26.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010233 - MARIA DE LOURDES GUNELO GARUTI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010032-15.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009425 - CLARICE DA SILVA (SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição do patrono do autor: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

0014581-63.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009170 - MARCIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição anexada 06/02/2012: indefiro, uma vez que o acórdão proferido pela E. Turma Recursal fixou os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Aguarde-se o levantamento do numerário depositado a título de atrasados e honorários advocatícios. Após, dê-se baixa-definitiva.

0007529-45.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302010285 - MARIA VITORIA LIMA DE SOUZA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
Manifeste-se o ilustre Patrono da autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o despacho de 08 de julho de 2011, cumprindo-o.  
No silêncio, ao arquivo sobrestado.

0011493-80.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009751 - ANTONIO DA CRUZ ANACLETO (SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
Vistos.

Defiro o levantamento da conta 4000130534995 em nome de ANA CRISTINA CROTI BOER - CPF.

167.545.848-07, conforme petição anexada aos autos em 03/11/2011, pela advogada devidamente constituída nos autos Dra. CAMILA CAVARZERE DURIGAN - OAB/SP 245.783, com poderes para "receber e dar quitação", conforme procuração juntada com a inicial.

Oficie-se ao Banco do Brasil.

0013528-47.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008549 - PALOMA SOUZA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) ANTONIO JOSE DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) JOSIANE SOUZA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Esclareça o patrono nos autores acerca do seu pedido, uma vez que a decisão proferida em 25/05/2011 assim dispôs: "...determino que após o depósito do valor da condenação, este seja dividido em 03 (três) partes de igual valor, cada uma correspondente a 1/3 do valor depositado, devendo ser destinada uma parte a cada um dos autores do presente processo: PALOMA SOUZA DA SILVA - CPF: 39724014851 (1/3), ANTONIO JOSE DA SILVA - CPF: 77223390859 (1/3) e JOSIANE SOUZA DA SILVA - CPF: 10442814640. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que ocorrendo o depósito dos valores, adote as providencias necessárias para viabilizar a divisão e o levantamento dos valores pelos autores..." e portanto, tendo sido expedido tal ofício, não há que se falar em desbloqueio. Basta que os autores em questão compareçam na agência do Banco do Brasil munidos de seus documentos pessoais e comprovante de endereço.

Retornem os autos ao arquivo.

0000337-03.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009856 - JOSE SARTORI DULCE MARIA DE LIMA SARTORI PAULO SARTORI SERGIO SARTORI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) ANTONIO RODRIGUES SARTORI VALTER SARTORI IVONE SARTORI MARIA APARECIDA SARTORI BRAGA DIRCE SARTORIO COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição anexada em 06/03/2012: defiro a habilitação dos herdeiros Marcos Antonio Sartori- CPF. 148.375.928-80 e Alexandre Sartori - CPF. 148.475.498-05, porquanto em conformidade com art. 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo.

Após, expeça-se RPV individualizada no valor de R\$ 1.350,66 com cálculo em 01/03/2010, para cada herdeiro ora habilitado, destacando-se os honorários contratuais.

Cumprida a determinação supra e com o efetivo levantamento dos valores requisitados, retornem os autos ao arquivo. Saliento que a qualquer momento estes autos poderão ser desarquivados a pedido do irmão do autor falecido ainda não habilitado, Sr. Wilson, cuja cota parte corresponde a R\$ 8.103,89 em 01/03/2010.

0007260-11.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302008700 - AUGUSTO

BORGES CRUZ (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista o novo cálculo apresentado pela contabilidade deste Juizado, condeno o INSS a pagar ao autor a título de atrasados o valor de R\$ 12.837,51 (Doze mil. oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), atualizado para maio de 2011.

Ciência às partes sobre os novos valores homologados, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestação do INSS: por cautela, oficie-se com urgência à gerência do banco depositário, para que proceda ao imediato bloqueio dos valores creditados em favor do autor e advogado - PROPOSTA 03/2012. Após, voltem conclusos para análise do alegado pelo réu.**

0006513-27.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009691 - ANTONIO CARLOS MARTINS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005157-55.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009693 - MARIA APARECIDA DELFUME ROCHA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) JOSE DE AGUILAR ROCHA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004643-05.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009695 - GLORIA MARIA DA SILVA CORDEIRO (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003477-69.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009697 - ANTONIO EVANGELISTA DE MOURA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0011033-25.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009690 - BENEDITA FERREIRA MAZER (SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA, SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001706-61.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302009699 - SUELI DE FATIMA DE CARLOS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

**DECISÃO JEF-7**

0005441-05.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010172 - VILMA ZAMBONINI FERRANTI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela contabilidade judicial ( R\$ 21.313,73 para agosto de 2011).

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento (RPV) em nome da sucessora habilitada nos autos.

2. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação da renda mensal do benefício de pensão por morte da viúva herdeira - NB 21/300.453.768-2, considerando-se a revisão efetuada no benefício instituidor - NB 32/073.027.222-2, de acordo com o cálculo efetuado pela contabilidade do Juízo em 19/08/2011, de modo que o B 21 tenha seu valor inicial (RMI) modificado para R\$ 808,80 em 23/03/2009 (DIB), devendo as diferenças apuradas serem pagas de uma só vez, por complemento positivo, comunicando-se a este Juízo acerca do efetivo cumprimento.

0013517-81.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008808 - BENEDITO RUTI PROCOPIO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contabilidade judicial.

Dê-se ciência à parte ré sobre os valores apresentados.

Diante da opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

0002590-56.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009842 - JURACIR DELA DA SILVA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) ANDERSON DELA DA SILVA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) SILMARA CRISTINA DELA DA SILVA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de petição em que se requer o desbloqueio de valores de precatório já requisitados nos autos. Argumenta o patrono que a sentença dos autos do processo nº 0011652-57.2007.4.03.6302, que concedeu ao falecido autor aposentadoria por invalidez e que pende de confirmação perante a e. Turma Recursal, não interferena satisfação do crédito nestes autos, por se tratarem de matérias diferentes e instâncias diversas.

DECIDO.

Acolho o pedido, mas não pelos motivos alegados pelo patrono. Com efeito, nos termos do art. 124, II, da LBPS, é defeso ao segurado a percepção concomitante mais de uma aposentadoria.

Além disso, o art. 122 assegura que, sendo mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que optar por permanecer em atividade. Ainda que, regulamente hipótese específica, o entendimento pode ser transposto ao caso em questão.

No caso dos autos, o falecido autor tem um título judicial transitado em julgado (o dos presentes autos, que lhe concede a aposentadoria por tempo de contribuição) e um processo anteriormente ajuizado (autos nº 0011652-57.2007.4.03.6302), que lhe concedeu aposentadoria por invalidez em primeira instância, mas que ainda pende de julgamento de recurso, apresentado apenas pela autarquia.

Não bastasse o fato de que este processo transitou em julgado antes daquele, verifco, analisando o cálculo da contadoria anexo a estes autos, que o benefício de aposentadoria por invalidez deferido naquela sentença - de que o autor chegou a gozarentre 25/03/2008 e 22/09/2008 (óbito), por força de antecipação de tutela -, tinha valor inferior ao benefício concedido nesta ação A respeito disso, confira-se a última folha do laudo contábil, que demonstra que a aposentadoria por tempo de contribuição, em abril de 2008, tinha valor de R\$ 1.754,81, ao passo que a aposentadoria por invalidez, no mesmo mês, tinha valor de R\$ 1.443,16, sendo certo, ainda, que os valores recebidos a título de aposentadoria por invalidez foram descontados no cálculo das diferenças destes autos.

Portanto, considerando que: a) o título judicial destes autos encontra-se transitado em julgado, enquanto o dos autos nº 0011652-57.2007.4.03.6302 pende de julgamento na turma recursal; b) eventual confirmação da sentença naqueles autos, ainda que se alegue direito de opção, não terá efeitos práticos, tendo em vista que o benefício dos autos é mais vantajoso; e c) que os valores recebidos por força de antecipação da tutela daqueles autos foram devidamente descontados do cálculo de liquidação destes autos, defiro o pedido do autor e DETERMINO O DESBLOQUEIO DOS VALORES DEPRECADOS NESTES AUTOS. .

Oficie-se aos bancos aos bancos depositários que deverão receber o crédito a eles disponibilizado (CEF e BB), através dos Ofícios Precatórios expedidos: 20110002366Re 20110002367R - Proposta Orçamentária 2012, informando o desbloqueio dos valores requisitados em nome dos herdeiros habilitados nestes autos.

Outrossim, oficie-se ao INSS, determinando a implantação, junto a seus sistemas, do benefício deferido por meio desta ação, devendo providenciar, inclusive, eventual repercussão no benefício recebido pelos herdeiros. Prazo: 30 (trinta) dias.

Por fim, oficie-se novamente ao relator do processo nº 0011652-57.2007.4.03.6302, informando a existência de

fato modificativo do direito do autor, instruindo-se o ofício com cópia desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

0007513-96.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009133 - BENEDITA EVANDRA DOS SANTOS DANCONI (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Tendo em vista parecer (laudo pericial complementar) elaborado pela contadoria judicial, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para a elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no acórdão proferido, bem como no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo o novo valor apurado: R\$ 24.881,38 para janeiro de 2012.

Dê-se vista às partes.

Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.**

**Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento.**

**Cumpra-se.**

0003758-25.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008870 - CLAUDIO BERTOLDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002415-91.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008851 - JOSE APARECIDO EDUARDO (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002577-86.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008850 - JAIR ROBERTO RAVANHANI NOVELLI (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, SP078127 - MADALENA MORIBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004538-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008843 - MAURA ODETE DO NASCIMENTO BERGAMO (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004288-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008844 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS PIRES (SP102425 - DAVILSON SOARA, SP155811 - HARLEY LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004784-92.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008841 - JOSE DOS REIS SOUZA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003967-96.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008869 - BEATRIZ MILLA CORREIA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009194-96.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008823 - SILVIA SUSAN SOARES GONCALVES MARQUES (SP244686 - RODRIGO STÁBILE DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002781-33.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008849 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003671-35.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008845 - DORLI ALVES (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003668-51.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008846 - NIVALDO MARTINS DE FREITAS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0003419-66.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008847 - LEONOR HERRERO LOMAS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0005990-10.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008830 - ANTONIO CARLOS DOS REIS COUTO (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0005668-87.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008832 - ERMELINDA SANCHES GONCALVES (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0005407-25.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008833 - VALERIA CRISTINA TREVISO MONTANHA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0001392-13.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008853 - ORIDES BALDOCHI DOS SANTOS (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0001607-52.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010161 - YASMIM SOUZA DOS SANTOS (SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI, SP260130 - FÁBIO ROBERTO THOMAZELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0007107-36.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010160 - ANTONIO CARLOS RIZATO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0007708-42.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008828 - SEBASTIAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0006450-94.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008829 - MAURO DOS SANTOS (SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0007085-75.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008867 - SANDRA REGINA GUIMARAES BERNARDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0006434-77.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008868 - NEUSA VICENTIN (SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008553-74.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010015 - SEBASTIAO LUIS DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008603-03.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008824 - RITA DE CASSIA AUGUSTO GARCIA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008437-05.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008866 - DANIEL HONORIO DE SOUZA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0008224-62.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008825 - JOANA DARC DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0007969-07.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008826 - VALTER FIOCO JUNIOR (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0007938-84.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010552 - LAURUILSON MARINHO MOTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0007901-91.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008827 - ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE

SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0011028-37.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008816 - MARIA APARECIDA MALAQUIAS DOS SANTOS (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001098-58.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010163 - ELIANA APARECIDA DE SOUZA (SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001262-86.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010162 - NESTOR ROBERTO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001017-75.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008854 - LUIZ CARLOS DE LIMA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010361-17.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010159 - LUCIO MARQUES DOS SANTOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010214-25.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008820 - LISLENI APARECIDA MORAES DELAMAGNA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009470-93.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008821 - JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS ESTEVES (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009353-05.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008822 - CLAUDIO DE JESUS FERREIRA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0016967-03.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008813 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0011435-09.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008815 - LUCIA FARIAS DOS SANTOS (SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0011370-14.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010158 - RITA DE CASSIA ARAUJO MARGINI (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010618-42.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008819 - NADIR VAZ DE MELO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010794-39.2010.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008817 - SANDRA MARIA NOGUEIRA TORRES (SP025530 - IDEMAR GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010698-06.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008818 - MARIA REGINA BARDUCHI RIBEIRO (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001017-12.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008871 - APARECIDA DONIZETI ALBERTAO BARRETO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002069-09.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008852 - MARIA F RIBEIRO SIQUEIRA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003023-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008848 - SONIA MARIOTTO VICENTE (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005129-24.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008836 - VERA DE FATIMA DE FIGUEIREDO LIMA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004991-57.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008837 - ROBERTO PEREIRA LACERDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004940-46.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008838 - MARIA APARECIDA DA SILVA RAFACHINI (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004917-03.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008839 - SEBASTIAO AMARAL FILHO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004909-26.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008840 - APARECIDA DE FATIMA NUNES (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005134-46.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008835 - HORACIO APARECIDO CARLOS (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0017918-94.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008863 - MARIA APARECIDA CAMARGO AMADEU (SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0013671-02.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008864 - CLARICE ROCHA SANTOS (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000466-32.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008857 - ARLETE HEINCKE TEIXEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000570-87.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008856 - EVA VILMA DE MELO QUINTO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012829-85.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008814 - VERA LUCIA DE ALMEIDA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012651-05.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008865 - SANTO BUBIO (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000186-27.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008858 - MARIA APARECIDA CASTANHA GALLO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Recebo os valores apresentados pelo INSS para fins de expedição requisição de pagamento.**

**Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento.**

**Cumpra-se.**

0003810-26.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008788 - JOSE DO CARMO DE PADUA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008620-44.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008784 - ACYR RUFINO BORBOREMA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007807-46.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009985 - CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FERREIRA (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008119-22.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009983 - ANTONIO DONIZETI BRESSAN (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008095-91.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009984 - APARECIDA FIORINI ALIARDE (SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA, SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA, SP091654 - SYLVIO RIBEIRO DA SILVA NETO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002636-74.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009995 - ARLINDO FERREIRA DA SILVA (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001489-76.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008790 - CARMEM LUCIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006312-06.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008786 - DANIEL BEZERRA DA SILVA FILHO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) JOSE CLOVIS BEZERRA DA SILVA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) LUIS BEZERRA DA SILVA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) RICARDO BEZERRA DA SILVA JOSE CLOVIS BEZERRA DA SILVA (SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) DANIEL BEZERRA DA SILVA FILHO (SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) LUIS BEZERRA DA SILVA (SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA (SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006252-62.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008787 - LUCI GONCALVES NUNES DE SOUSA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005818-10.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009993 - MARIA DAS GRACAS TOLEDO SILVA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004875-51.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009994 - IRACI DIAS FRACAROLI (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0013998-44.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009958 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0013110-41.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009960 - VERA LUCIA GONCALVES MARTINS (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012898-20.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008781 - ZILDA ALVES DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001923-02.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008789 - ANA SOARES RODRIGUES VIANA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007610-91.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009986 - NEIVA GOMES (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007417-76.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009987 - ELICEU MARCELINO DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0007110-25.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009988 - CARLOS ROBERTO DE MELO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006781-13.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009989 - ERIVANIO JOSE DE OLIVEIRA (SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006687-70.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009990 - JOAO BAPTISTA LOCATELLI (SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008672-69.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009981 - CARLOS ALBERTO BENTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006616-63.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009991 - VERINA DOS SANTOS ALEXANDRE (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006589-80.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009992 - LUIZ AUGUSTO GARBELINI (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009086-67.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009979 - JACIRA BRAZ DOS SANTOS (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0008783-53.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009980 - MARINA DE JESUS PEREIRA SOUZA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001466-67.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009996 - MURILO SEBASTIAO GONCALVES (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010728-75.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009970 - ELIZETE DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012138-71.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009964 - NELSON JOAO SANTANA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010036-76.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009975 - OLIVIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010582-34.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009971 - CLAUDIA DE LIMA ROSSI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X MARIA APARECIDA DE LIMA ROSSI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010016-85.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009976 - OVIDIO STIVALLE HITA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009888-65.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009977 - DORIVAL BATISTA SANTOS (SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001256-84.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009997 - BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010048-90.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008783 - DULCE MARIA AMARAL COSTA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0011993-15.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009965 - MARIA HELENA BAGATINI ANDRILAO (SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL, SP084556 - LUCIA HELENA

PADOVAN FABBRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0011763-36.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009966 - JOSE ANTONIO DOMINGOS (SP255484 - ANDRESSA CHAVES MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0011651-04.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009967 - CARMEN TERESA LIMA OLIVEIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0000830-09.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008792 - EDNILSE APARECIDA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0000851-48.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008791 - JOAO JORDAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0011048-28.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009968 - SEBASTIANA LIMA RAPHAEL (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0012803-87.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009961 - ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA ALVES (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0000228-13.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010001 - CANDIDA MARIA BUENO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0012763-08.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009962 - INAELZA CANDIDO DA SILVA (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0000750-40.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009998 - CLEIDE MARIA CASEMIRO LOPES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0012204-51.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009963 - JOSE DOS SANTOS ALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0017927-56.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008777 - JAMIL NASSIF (SP159579 - KARINA PEREIRA NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0016587-77.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008778 - RENATA SENA BARBOSA DA COSTA (SP178651 - ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0010143-23.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009974 - NAIR FRONDOLA MAGRO (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0015712-10.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008779 - FRANCISCO MORENO DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0015199-42.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008780 - LUCICLEIDE GOMES DE OLIVEIRA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0000367-62.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010000 - ENEDINA MARIA BARBOSA (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0000372-84.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009999 - CARLITO ALVES GUIMARAES (SP297580 - MARCELO BRAGHINI, SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES, SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)  
0010466-28.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302009972 - MARCOS CEZAR DA SILVA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000343-05.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008715 - ODIL SILVONI (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Dê-se ciência à parte ré sobre os valores apresentados.

Outrossim, considerando que a parte autora já se pronunciara sobre o recebimento por meio de Precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.

Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos.

**Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento.**

**Dê-se ciência à parte autora sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.**

**Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.**

**No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.**

**Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.**

**Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.**

0014574-71.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010004 - MARIA INES MACHADO CRUZ (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001746-43.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010009 - AILTON NUNES (SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002704-63.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008795 - CARLOS ANDRE RODRIGUES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002092-62.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010008 - CICERO JOAO DOS SANTOS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002138-46.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010007 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000441-87.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010010 - IRENE DOS SANTOS PEROZZI (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009460-83.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010006 - VANIA RODRIGUES SILVA (SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) MARCELO RODRIGUES DA SILVA (SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) LUCAS RODRIGUES DA SILVA (SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000730-54.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008797 - NEUMA MARIA DE ALENCAR SILVA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) GILBERTO PEREIRA DA SILVA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0013055-90.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010005 - JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000222-74.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010012 - GETULIO MANSO FILHO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000423-66.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010011 - RIAN GABRIEL FURTADO ARAUJO (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0016485-21.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008713 - MAURICIO DE PAULA ARANTES (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial.**

**Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados.**

**Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.**

**No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.**

**Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.**

**Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.**

0011501-62.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008801 - JOSE LUIZ LOUZADA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0009529-52.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008859 - BENEDITO ANGOTI (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0010438-60.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008803 - BENEDITO APARECIDO CLEMENTINO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0014879-55.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008873 - RAIMUNDO BANDEIRA TORRES (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0016623-22.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008800 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0022661-21.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008799 - MANOEL MESSIAS CANA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004826-15.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010014 - OSMAR TONETTO (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004772-83.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008804 - MARIA DOS SANTOS VIANNA (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002062-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302008806 - ANTONIO FAGUNDES DA SILVA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6304000174**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.**

0000868-73.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000323 - MARIA TERESA FERNANDEZ DIAS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0000267-67.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000319 - JOSE CARLOS BARBERINI (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) TANIA APARECIDA BARBERINI (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.**

0002833-86.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000327 - OURIPES DE SOUZA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
0001949-57.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000325 - MARINES SIMOES (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
0006495-92.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000316 - KAREN PATRICIA RAMOS (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.**

0001417-83.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000324 - ANNA CLARA MICHELOTTI SOARES (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
0005237-47.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000315 - VALTER JOSE MARIN (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MAYRE

KOMURO)

0000265-97.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000317 - JOSE CARLOS BARBERINI (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) TANIA APARECIDA BARBERINI (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0000751-82.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000322 - RENATO JOSE DO NASCIMENTO (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
0002750-70.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000326 - LEONARDO PEREIRA MORENO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
0000266-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000318 - JOSE CARLOS BARBERINI (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) TANIA APARECIDA BARBERINI (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0000371-59.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000320 - MARIA APARECIDA LEITE PINSINATO (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0000388-95.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000321 - NEUSA APARECIDA CAMPANILE (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0002883-15.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000328 - MICAELLY DE MIRANDA SOUSA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) EMILLY DE MIRANDA SOUSA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Os valores anteriores à prolação da r. sentença serão pagos após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0005663-25.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/63040003025 - BASILICA PELLEGRINO TONDATO (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Homologo o acordo para que produza seus efeitos.

Expeça-se ofício ao INSS para implantação do benefício pensão por morte à autora no valor de um salário mínimobem como para que cesse o benefício assistencial por ela recebido. DIB aos 29/03/2011.

Expeça-se ainda, ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 493,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE QUARENTACENTAVOS), conforme cálculo apresentado pelo INSS.I.

0033042-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/63040003022 - MARIA DAJUDA REIS MACEDO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY

RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários. Sem custas e honorários. P.R.I.

0001304-32.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002926 - JOSE SOARES (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora, para condenar o INSS na concessão da aposentadoria, NB 145.014.872-4, com DIB aos 24/07/2009, em percentual de 100% do salário de benefício e renda mensal atual no valor de R\$ 1.291,40 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAISE QUARENTACENTAVOS), o qual deverá ser implementado no prazo de 60 dias, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a substituição imediata dos benefícios, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 24/07/2009 até 29/02/2012, já descontados os valores recebidos pela outra aposentadoria, no valor de R\$ 21.873,91 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

0004127-76.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002930 - LAERCIO APARECIDO SANCHES (SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/539.273.751-6 a partir de 05/07/2011, com renda mensal no valor de R\$ 1.037,58 (UM MIL TRINTA E SETE REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para a competência fevereiro/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício de auxílio-doença deverá ser mantido por, no mínimo, 6 (seis) meses a partir da data desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 05/07/2011 até a competência de fevereiro/2012, no valor de R\$ 8.968,49 (OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAISE QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência fevereiro/2012, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0003546-61.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002991 - BRUNO SERGIO RISCHIOTTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para conceder o benefício de auxílio-doença com renda mensal no valor de R\$ 1.896,19 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE DEZENOVE CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício de auxílio-doença deverá ser mantido por até 9 (nove) meses a partir da data desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 15/07/2010 até a competência de fevereiro/2012, atualizadas até a competência março/2012, no valor de R\$ 39.043,68 (TRINTA E NOVE MIL QUARENTA E TRÊS REAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0004156-29.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002925 - CICERO JOSE PEREIRA DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO:

I - Extinto o processo sem julgamento de mérito quanto ao pedido de concessão de auxílio doença, com base no artigo 267, VI, do CPC;

II - IMPROCEDENTE quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez;

III - PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor da parte autora para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício atualmente recebido pela autora (NB 31/545.228.371-0) durante todo o processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que mantenha o pagamento das prestações do benefício 31/545.228.371-0 durante todo o processo de reabilitação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

0004542-59.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002895 - DANIELA APARECIDA PICCIANO (SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO:

I - Extinto o processo sem julgamento de mérito quanto ao pedido de concessão de auxílio-doença no período de 12/01/2011 a 05/10/2011, com base no artigo 267, VI, do CPC;

II - IMPROCEDENTE quanto à concessão de aposentadoria por invalidez.

III - PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença 31/544.351.240-0a a partir de 06/10/2011 com renda mensal no valor de R\$ 1.562,07 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAISE SETE CENTAVOS), para a competência fevereiro/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, e sua manutenção até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu; e condenar o INSS no pagamento das diferenças desde 06/10/2011 até a competência fevereiro/2012 no valor de R\$ 7.749,53 (SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência fevereiro/2012, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor da autora para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

0002976-75.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002992 - LUCINEIDE FELIX BRANDAO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/535.623.526-3 a partir de 03/01/2010, com renda mensal no valor de R\$ 2.451,85 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS),

para a competência janeiro/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício de auxílio-doença deverá ser mantido por, no mínimo, 6 (seis) meses a partir da data desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício e do estado de saúde da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a imediata implantação do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/01/2010 até janeiro/2012, no valor de R\$ 54.743,73 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência fevereiro/2012, observada a prescrição quinquenal e o desconto dos valores excedentes a sessenta salários mínimos à época do ajuizamento, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

0005381-84.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003004 - GILBERTO GONCALVES (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor (NB 518.180.926-6), com nova RMI no valor de R\$ 1.427,91 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS). Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.915,27 (UM MIL NOVECENTOS E QUINZE REAISE VINTE E SETE CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0002333-20.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003029 - ERICK FELIPE PIFFER GAINO (SP297855 - RAFAEL HECTOR CENSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI, SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora, a título de danos patrimoniais, a quantia de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTAREAIS) que, com a devida atualização monetária desde os eventos até a citação (IPCA-E) e com juros de mora a partir da citação, aplicando-se a taxa Selic (7,30%), conforme EREsp 727842/SP, totaliza R\$ 515,21 (QUINHENTOS E QUINZE REAISE VINTE E UM CENTAVOS).

A partir desta data, a título de atualização e juros de mora, incide apenas o índice da taxa Selic.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

P.R.I.

0005036-21.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002966 - JOSE SANTOS (SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder benefício de auxílio-doença com DIB em 20/07/2011 e renda mensal no valor de R\$ 1.020,97 (UM MIL VINTEREASE NOVENTA E SETE CENTAVOS) para a competência fevereiro/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado e condenar o INSS no pagamento do valor de R\$ 7.980,26 (SETE MIL NOVECENTOS E OITENTAREASE VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até a competência março/2012, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor da autora para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

0005371-40.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003045 - ARNALDO VICENTE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.493,28 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 2.503,47 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRÊS REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 25.055,36 (VINTE E CINCO MIL CINQUENTA E CINCO REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003227-93.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003064 - VICENTE GONCALVES (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.151,36 (três mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos);
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 24.255,57 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0004481-04.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003016 - BENEDITO APARECIDO BRAGA (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.983,13 (UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE TREZE CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.071,06 (UM MIL SETENTA E UM REAISE SEIS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005465-85.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002973 - JESIEL RODRIGUES BASTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.600,01, e renda mensal atual no valor de R\$ 2.127,61 (dois mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condene, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.092,20 (nove mil, noventa e dois reais e vinte centavos), oriundas da revisão do NB 532.082.186-3, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005330-73.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003006 - HELENO JOSE DOS SANTOS (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 2.361,92 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condene, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 362,59 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005430-28.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003000 - CELSO GOMES PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.775,81 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 2.434,73 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condene, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 14.570,93 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTAREAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003071-08.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003067 - DURVALINO FLORES FORNARI (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.037,28 (três mil, reais e seis centavos);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 17.377,75 (dezesete mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0005435-50.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002999 - MANOEL ADEMAR NUNES DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.145,38 (UM MILCENTO E QUARENTA E CINCO REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.359,81 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE OITENTA E UM CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005383-54.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003043 - JOSIVANIA MAIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) KAUAANY VITORIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 718,28 (SETECENTOS E DEZOITO REAISE VINTE E OITO CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 891,08 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAISE OITO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.737,13 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAISE TREZE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005452-86.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003040 - ADÃO JOSÉ VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 732,63 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 1.021,22 (UM MIL VINTE E UM REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.288,74 (SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003192-36.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003066 - NELSON DOMINGOS MODESTO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.125,25 (três mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 22.680,21 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0003870-51.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003054 - NEUSA VALCIRA GONZAGA (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, no valor de R\$ 975,98 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 14/02/2011 (DER).

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 13.049,79 (TREZE MIL QUARENTA E NOVE REAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I.C.

0005433-80.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003041 - ROSILENE GOMES NUNES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LARISSA GOMES MARANGNE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 590,02 (QUINHENTOS E NOVENTAREAISE DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual

no valor de R\$ 1.132,43 (UM MILCENTO E TRINTA E DOIS REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.677,22 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0001904-53.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003017 - JOAO ALBINO CARDOSO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 816,23 (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 1.331,84 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.634,09 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE NOVE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005367-03.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003047 - ROQUE NATAL ALVES DA CUNHA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.023,28 (UM MIL VINTE E TRÊS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 1.727,00 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.644,00 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005386-09.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003002 - EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.380,88 (UM MIL TREZENTOS E OITENTAREAISE OITENTA E OITO CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 14.884,36 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado

pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005374-92.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003044 - MARIA ADECI BESERRA DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 597,18 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAISE DEZOITO CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 1.024,36 (UM MIL VINTE E QUATRO REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.904,53 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUATRO REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003070-23.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003068 - EDEGAR DE ASSIS (SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.118,04 (três mil, cento e dezoito reais e quatro centavos);
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 22.243,97 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0004767-79.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003015 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 663,76 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 928,75 (NOVECENTOS E VINTE E OITO REAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.791,97 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005467-55.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003039 - LETICIA NASCIMENTO CAVALCANTE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 571,91 (QUINHENTOS E SETENTA E UM REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 1.088,31 (UM MIL OITENTA E OITO REAISE TRINTA E UM CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.035,48 (CINCO MIL TRINTA E CINCO REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005051-87.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003010 - PAULO TAVARES DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 421,98 (QUATROCENTOS E VINTE E UM REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.174,46 (UM MILCENTO E SETENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0004842-21.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003013 - PEDRO VIEIRA ALVES DE SOUZA (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 877,14 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAISE QUATORZE CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 831,69 (OITOCENTOS E TRINTA E UM REAISE SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0004843-06.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003012 - JOSE MARINHO FALCAO FILHO (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 603,89 (SEISCENTOS E TRÊS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 348,43 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005271-85.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003048 - JOSE MARINHO DA NOBREGA (SP188282 - ALEX SANDRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 685,54 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 1.201,57 (UM MIL DUZENTOS E UM REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS)para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.046,66 (CINCO MIL QUARENTA E SEIS REAISE SESENTA E SEIS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0004770-34.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003014 - PEDRO MARTINS GOULART (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.018,28 (UM MIL DEZOITO REAISE VINTE E OITO CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.970,10 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTAREAISE DEZ CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003226-11.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003065 - BENEDITO RIZZO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.954,41 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos);
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 12.382,93 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Intime-se.

0005390-46.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003042 - HELIONARDO PORFIRIO DA SILVA (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 784,91 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 1.153,72 (UM MILCENTO E CINQUENTA E TRÊS REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.530,19 (OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAISE DEZENOVE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0004846-58.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003011 - MARIA IZABEL PEREIRA DE SOUZA DA SILVA (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 669,46 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 149,12 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAISE DOZE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003225-26.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002970 - ANTONIO APARECIDO TOSSONI (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor, com nova RMI no valor de R\$ 824,58 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 923,17 (NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAISE DEZESSETE CENTAVOS) para a competência de janeiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 3.089,03 (TRÊS MIL OITENTA E NOVE REAISE TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005108-08.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003009 - EDSON JOSE VIEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova

RMI no valor de R\$ 1.295,80 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE OITENTACENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.264,43 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005466-70.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002998 - FABIO FALCOMER (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.174,54 (UM MILCENTO E SETENTA E QUATRO REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.925,28 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAISE VINTE E OITO CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005360-11.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003005 - GELSON JOSE DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 688,08 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAISE OITO CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.158,99 (SETE MILCENTO E CINQUENTA E OITO REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005170-48.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003007 - ANASTACIO AZEVEDO SOUSA (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.406,16 (UM MIL QUATROCENTOS E SEIS REAISE DEZESSEIS CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 3.618,78 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005370-55.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003046 - JOSE AILTON DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 659,85 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 910,47 (NOVECENTOS E DEZ REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.191,19 (SETE MILCENTO E NOVENTA E UM REAISE DEZENOVE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003249-54.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003063 - ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.214,46 (três mil, duzentos e catorze reais e quarenta e seis centavos);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 9.898,03 (nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e três centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0005384-39.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003003 - APARECIDO DE OLIVEIRA (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.691,65 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAISE SESSENTA E CINCO CENTAVOS) . Não existem prestações vincendas a serem pagas, uma vez que o benefício do autor já foi cessado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.831,52 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0004479-34.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003049 - EVANIR APARECIDA VAZ AUGUSTO (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, com nova RMI no valor de R\$ 1.518,52 (UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAISE CINQUENTA E DOIS

CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 2.049,37 (DOIS MIL QUARENTA E NOVE REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 12.483,90 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE NOVENTACENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003951-97.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003050 - MANUEL CARLOS FERNANDES (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.926,46 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos);
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 10.488,13 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0004074-95.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003053 - PEDRO DE PAULA JUNIOR (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.849,38 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos);
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.934,03 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e três centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0003639-24.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003057 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA (SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.236,06 (três mil, duzentos e

trinta e seis reais e seis centavos);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 29.356,75 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0003943-23.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003051 - OSCAR ZACHARIAS (SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU, SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 2.953,52 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 12.086,52 (doze mil, oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0003618-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003059 - ADAO GUIN (SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.224,59 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 28.238,35 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

0003640-09.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003056 - EUCLIDES APARECIDO OZOLIN (SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício da parte autora, observando-se os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, conforme critérios acima, resultando em RMA de R\$ 3.206,66 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos);

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 27.586,23 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), devidos desde a DIB, e observada a prescrição quinquenal, até 31/03/2012, atualizados e com juros de mora até a competência de março de 2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução CJF 134/10.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório / precatório visando ao pagamento dos valores atrasados, conforme opção, se for o caso.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0005641-64.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003023 - IZABEL FRANCISCA MILHOMEN COSTA (SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 47 parágrafo único e 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.**

0005169-63.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003008 - JOSE LOURIVAL DE SENNE (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
0005416-44.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003001 - ROSEMERE DO CARMO CHAVES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

#### **DECISÃO JEF-7**

0005480-54.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003028 - OSMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Nos termos da PORTARIA N.º 36/2007 deste Juizado Especial Federal, “as testemunhas deverão comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.”

0001590-10.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003060 - ANTONIO MUSSIO (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)  
Chamo o feito à ordem.

Observo que houve erro de digitação nas datas do período de atividade rural reconhecido.

Portanto, retifico a sentença para que conste o período de rural reconhecido de: 01/01/1967 a 24/03/1972.

Nada a alterar em contagem de tempo e valores, uma vez que no parecer contábil o período reconhecido encontra-se correto.

Intimem-se às partes e devolva-se o prazo recursal, tendo em vista a alteração.

0003938-98.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003021 - MARIO FINATO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista o silêncio da parte autora, aguarde-se pela audiência designada.

0002128-98.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003052 - MILTON DOMINGOS (SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores de atrasados que excederam o limite de alçada deste Juizado, para fins de expedição de ofício requisitório ou precatório. P.I.

0006264-31.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003030 - DIVINA ANA FELIX (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Cumpra-se a decisão anterior no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Ressalte-se que no próprio documento apresentado pela parte autora há indicação de procedimento, caso a parte interessada não possua NIT. I.

0003589-95.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003027 - DOMINGOS TADEU COELHO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Deverá a parte autora demonstrar que apresentou todos os laudos técnicos, formulários de informações e PPP's referentes aos períodos de atividade especial que pretende ver reconhecidos quando requereu administrativamente o benefício, sob pena de extinção do feito.

Comprove nos autos, no prazo 90 dias (tempo suficiente para a análise e eventual indeferimento pelo INSS).

Redesigno a audiência para o dia 29/10/2012, às 15h15min. I.

0000499-45.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003033 - DANIELA DOS SANTOS (SP198354 - ALEXANDRE HONIGMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias.

No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica.

Intimem-se.

0005760-25.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003026 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Indefiro o pretendido pelo autor, uma vez que compete à parte autora comprovar os fatos por si alegados.

0004141-60.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003031 - LUCIA FRANCISCA SILVESTRE (SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Designo o dia 30/04/2012, às 10h30, para relaização de perícia médica, na especialidade de Ortopedia, neste Juizado. P.I.

0006056-47.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003034 - SONIA REGINA TEODORO DE MELO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício da parte autora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0002290-83.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002993 - ELIO LUZ (SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Intime-se o INSS em relação à emenda da petição inicial para, querendo, contestar em 10 (dez) dias. Intime-se.

0007674-37.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003058 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Em vista de que ficou inviabilizada a expedição de ofício precatório ante divergência entre o nome da parte autora constante de seu CPF, RG, e o nome da mesma junto aos cadastros da Receita Federal, providencie a parte autora a regularização dessa situação (nome da inscrição de seu CPF), e, após, comprove a referida regularização nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a juntada do comprovante de regularização, retifique-se o cadastro do processo, se o caso, e expeça-se o devido ofício requisitório. Intime-se. Cumpra-se.

0004284-49.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003036 - NEIVA FERNANDES BARBOSA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Deverá a parte autora demonstrar que apresentou todos os laudos técnicos, formulários de informações e PPP's referentes aos períodos de atividade especial que pretende ver reconhecidos quando requereu administrativamente o benefício, sob pena de extinção do feito.

Comprove nos autos, no prazo 90 dias (tempo suficiente para a análise e eventual indeferimento pelo INSS). Redesigno a audiência para o dia 29/10/2012, às 15 horas. I.

0000884-27.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002990 - SANDRA PAULINO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Forneça a Caixa, no prazo de 30 (trinta) dias, a filmagem da sala de conferência dos depósitos, no momento em que foi conferido e efetuado o depósito da autora pelos funcionários.

0002037-32.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003035 - IRINALDO ANTONIO DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista decisão judicial para a apresentação das CTPS's originais do autor e que até a presente data não há notícia do cumprimento de tal determinação por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Destaco que a decisão judicial deve ser cumprida, não sendo motivo para o não cumprimento o fato da CTPS encontrar-se nessa ou naquela agência/gerência do INSS, devendo a autarquia diligenciar no sentido do pronto cumprimento da determinação judicial.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se. Expeça-se ofício à Gerência Executiva São Paulo - Leste.

0004286-19.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003019 - VALDECI PEREIRA COSTA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Deverá a parte autora demonstrar que apresentou todos os laudos técnicos, formulários de informações e PPP's referentes aos períodos de atividade especial que pretende ver reconhecidos quando requereu administrativamente o benefício, sob pena de extinção do feito.

Comprove nos autos, no prazo 90 dias (tempo suficiente para a análise e eventual indeferimento pelo INSS).

Redesigno a audiência para o dia 29/10/2012, às 15h30min. I.

0003652-53.2011.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002989 - GRASSI DE SOUZA (SP300208 - AMAURY RICARDO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Inclua-se a União Federal (AGU) no pólo passivo e proceda-se a citação.

Publique-se. Intime-se.

0003798-64.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002994 - JOAO DONIZETE MARTINS CAMARGO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Deverá a parte autora demonstrar que apresentou todos os laudos técnicos, formulários de informações e PPP's referentes aos períodos de atividade especial que pretende ver reconhecidos quando requereu administrativamente o benefício, sob pena de extinção do feito.

Comprove nos autos, no prazo 90 dias (tempo suficiente para a análise e eventual indeferimento pelo INSS).

Redesigno a audiência para o dia 29/10/2012, às 15h45min. I.

0006224-49.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002995 - LEONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Designo perícia médica indireta para o dia 22/05/2012, às 15 horas, neste Juizado Especial Federal.

Deverá a autora comparecer à perícia e apresentar todos os documentos que possuir referentes à moléstia que acometia o 'de cujus'.

0000379-02.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002984 - LINDEMBERG ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à informação prestada pela Caixa em contestação, especificamente quanto ao fato de que o valor de R\$ 1.500,00, retirado de sua conta, refere-se à transferência para a Sra. Valéria Natália dos Santos.

0000443-12.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002996 - ANTONIA GALVAO ARAUJO GOMES (SP266592 - ELBA ROSA BARRERE ZANCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Intime-se o autor a apresentar cópia integral de todas as suas CTPS's, no prazo de 60 dias.

0000126-14.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003032 - JOAQUIM JOSE ROMEU (SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - GISELE CAMPOS DE FARIA)

Intime-se o autor a informar se as testemunhas comparecerão à audiência designada.

Caso pretenda a expedição de carta-precatória, forneça o endereço completo das testemunhas, no prazo de 30 dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**  
**29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6305000018**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002103-72.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001403 - CICERA MARIA ANDRADE CARDOSO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de CICERA MARIA ANDRADE CARDOSO, nos termos da proposta de acordo, mantendo-o ativo até janeiro de 2013, com DIB em 27.10.2011, RMA de R\$ 1.417,30 e DIP em 01.03.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 4.792,37 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até março/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

A cessação do benefício, após o prazo indicado, dependerá de restabelecimento da capacidade laboral da parte autora, verificada mediante realização de perícia médica administrativa.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se.

0001290-45.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001405 - GELSON LUIZ XAVIER (SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o benefício de auxílio-doença em favor de GELSON LUIZ XAVIER, nos termos da proposta de acordo, com DIB em 21.10.2011, RMI de R\$ 893,96, RMA de R\$ 906,56 e DIP em 01.03.2012, mantendo-o ativo até abril de 2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 3.286,77 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SENTENTA E SETE CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até março/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

A cessação do benefício, após o prazo indicado, dependerá de restabelecimento da capacidade laboral da autora, verificada mediante realização de perícia médica administrativa.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se.

0002145-24.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001402 - MARLUCE MUNIZ DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o benefício de aposentadoria por invalidez em

favor de MARLUCE MUNIZ DA CONCEIÇÃO DE FREITAS, nos termos da proposta de acordo, com DIB em 09.08.2011, RMA de R\$ 875,80, RMI de R\$ 856,20 e DIP em 01.03.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 4.826,48 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até março/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciaram a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intímem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo desconsiderar a notificação caso já tenha efetuado o saque.**

**Cumprida a obrigação de fazer e satisfeito o débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.**

**Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.**

**Registrada eletronicamente, publique-se e intímem-se.**

0001392-67.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001451 - JOANA DA SILVA PINTO (SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO)

0001401-29.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001450 - HELENA MARIA PADIAR MARTINEZ (SP170483 - KATIA DOMINGUES BLOTTA, SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000946-64.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001459 - ROSANE APARECIDA RIBEIRO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001423-87.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001449 - MARIA JOSE SILVA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000681-62.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001464 - ANTONIO VERLENE FARIAS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000549-05.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001465 - JOAO PEDRO CLASS (SP257779 - RODRIGO DA CONCEIÇÃO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000945-79.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001460 - ANGELO MARIANO GONCALVES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000943-12.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001461 - IVETE MEDEIROS PEREIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001440-26.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001448 - ARLY ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001119-88.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001458 - LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS

SILVA)

0001458-47.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001447 - LUCIA DE FATIMA DOTTO PEDRESCHI (SP298072 - MARI LAILA T. MAALLOULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001509-58.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001446 - ADELMO LEANDRO DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000937-05.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001462 - LENY CORREA GUERREIRO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000831-43.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001463 - GILSON ALVES LEANDRO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001268-84.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001406 - MARIA CICERA DE LIMA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social proceda o restabelecimento do auxílio-doença cessado em 09.05.2011 e o converta em aposentadoria por invalidez a partir de 10.02.2012, data da perícia, em favor de MARIA CICERA DE LIMA, nos termos da proposta de acordo, com DIB em 10.02.2012, RMI/RMA de R\$ 622,00 e DIP em 01.03.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 4.775,74 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até março/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciaram a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se.

0002071-67.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001404 - ROSALINA DOS SANTOS MAFALDA (SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES, SP299702 - NICOLLI MERLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o benefício de aposentadoria por idade em favor de ROSALINA DOS SANTOS MAFALDA, nos termos da proposta de acordo, com DIB em 29.06.2011, RMA de R\$ 622,00, RMI de R\$ 545,00 e DIP em 01.03.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 3.889,57 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos, com atualização até março/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciaram a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se.

0002075-07.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001418 - MILTON XAVIER (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Isso posto, julgo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002076-89.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001417 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Isso posto, julgo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Sendo requerido, defiro a assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

0002073-37.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001416 - ANTONIO SIMOES FERREIRA FILHO (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil,.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001192-60.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001296 - GESIEL ANTONIO DE SOUZA (SP120229 - MARCIO HEDJAZI LARAGNOIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para declarar indevida a prestação de R\$ 1.257,00 cobrada do autor pela ré, determinando que a CEF efetue a exclusão do nome do demandante dos cadastros de proteção ao crédito, e, condenando-a no pagamento do valor de R\$ 10.000,00), a título de indenização pelos danos morais causados ao autor, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Plausíveis as alegações, presente o risco de lesão e não havendo risco de irreversibilidade da medida, antecipo os efeitos da tutela, para o fim de determinar à ré que promova, em 5 dias, a contar desta data, a exclusão do nome do autor do rol dos maus pagadores, se a inclusão se deu apenas pelo não pagamento do valor de R\$ 1.257,00, decorrente de tarifas e juros incidentes sobre conta bancária não movimentada pelo autor, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$50.000,00.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância

0001302-59.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305000611 - MARIA DE LOURDES GARBIN (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para determinar a implantação, em favor da autora MARIA DE LOURDES GARBIN, do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República, com renda mensal de um salário mínimo, com DIB em 16.05.2011, DIP para 01.11.2011, e renda mensal inicial (RMI) de R\$ 545,00 e RMA no valor de um salário mínimo. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde a data do requerimento administrativo (16.05.2011), no valor de R\$ 3.052,61 (TRÊS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até novembro de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Por derradeiro, presentes os requisitos para a medida de urgência nesta fase processual, notadamente em razão do

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e da probabilidade de êxito na demanda, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Observo que o requisito da irreversibilidade do provimento de urgência deve ser analisado sob duplo enfoque, pois há risco patrimonial para o INSS e para a dignidade e vida da parte autora, pois é de verba alimentar que se cuida. Sendo a dignidade e a vida bens jurídicos mais relevantes do que o patrimônio, deve prevalecer o direito da parte autora.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias).

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se o MPF. Intimem-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0033090-40.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6305001245 - ODAIL SANTOS PEREIRA (SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS(SP282402 - VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES)

2. Pelo exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para REJEITÁ-LOS no mérito, mantendo a sentença em seus exatos termos.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000184-14.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001132 - TEREZA DA SILVA OLIVEIRA (SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

### **DECISÃO JEF-7**

0001216-98.2005.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001350 - BENEDITA PEREIRA LINS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

Nos termos do art. 692 do Código Civil, as normas relativas ao mandato nele previstas, aplicam-se, no caso de mandato judicial, supletivamente àquelas estabelecidas no CPC. A teor do que dispõe o art. 682 do Código Civil, pela morte do mandante, cessa o mandato, de modo que não pode o advogado pedir desistência da ação por conta do falecimento da parte ou praticar qualquer outro ato processual. É que o mandato deixa de existir com a morte do mandante. Mas o art. 674 do Código Civil impõe ao mandatário a obrigação de concluir o negócio já começado, se houver perigo na demora. E o perigo na demora existe, qual seja o risco de extinção do processo sem exame do mérito. Assim, suspendo o processo, pelo prazo de 60 dias, a teor do disposto no art. 265, I do CPC

para realização da diligência prevista no art. 43 do mesmo código. Após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

0002069-97.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305000716 - RAIMUNDO BISPO DA SILVA (SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES, SP299702 - NICOLLI MERLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o documento de fl. 28 - pet/provas.pdf que confirma a concessão do benefício até 13.05.2011.

2. Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se compareceu à perícia médica no INSS, conforme requerimento formulado às fl. 29 e 32 pet/provas.pdf, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício pleiteado ou, sendo o caso, comprovar que deu entrada em um novo requerimento administrativo.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.**

**Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.**

**Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.**

**Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, e não estando representada por advogado, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.**

**Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.**

0001302-59.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001422 - MARIA DE LOURDES GARBIN (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001166-62.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001423 - SEBASTIAO ANTONIO LOURENCO (SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT, SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES, SP285195 - GRAZIELA CRUZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000645-20.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001426 - CICERO DE LIMA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000537-88.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001428 - ZINDA MARIA DE LIMA SOUZA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000644-35.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001427 - YARA APARECIDA BARBOSA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000934-50.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001425 - ROSEMEIRE PINHEIRO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.**

**Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.**

**Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0002194-65.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001481 - JOSE CARLOS RIBEIRO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000192-88.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001495 - CLAUDIO

STURCHI (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0000053-39.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001500 - JOAO ORLANDO ALVES (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0002019-71.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001486 - ADEMIR PENA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0002195-50.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001480 - MOISES SILVANO DOS SANTOS (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0000099-28.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001499 - MARIA IOLANDA SILVA DOS SANTOS (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0000193-73.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001494 - ALICE DE OLIVEIRA GUEDES (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0001277-46.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001490 - ANTONIO SEBASTIAO PINTO (SP294230 - ELEN FRAGOSO PACCA, SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0002192-95.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001482 - JOSE ANTONIO CAMPREGHER (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0000190-21.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001497 - LUCIA ROBERTO DE MELO (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0001452-40.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001487 - MARIA NAGAIR SANTANA OLIVEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0001301-74.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001489 - EVERSON JOSE DE OLIVEIRA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0001160-55.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001491 - ANTONIO GOMES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0000236-10.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001493 - NELSON FRANCISCO FERNANDES (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0002190-28.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001484 - FLORINDO CARDOSO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0000165-08.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001498 - MARIA DAS DORES DOMINGUES (SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0002244-91.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001478 - ERVARINA ALVES FERREIRA (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0001360-62.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001488 - FRANCISCA RIBEIRO MARTINS (SP210336 - RILDEMILA KÉRSIA FERREIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0002191-13.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001483 - JOSE AUGUSTO MENEGUZZI (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)  
0002247-46.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001477 - MASA MARUYAMA (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0002199-87.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001479 - ROSA MARIA PEDROSO RIBEIRO (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000896-38.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001492 - FATIMA DE JESUS SYRAYAMA DE PINTO (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000191-06.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001496 - SONIA DAS DORES MATHEUS (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0002188-58.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001485 - ANTONIO LUCIO DA COSTA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a confirmação da sentença pelo v. acórdão da Turma Recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.**

**Int.**

0000533-51.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001411 - WILLIAM FABIO DE FARIA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0000820-87.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001410 - PAULO DE LARA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001819-98.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001408 - ANTONIO DA SILVA RAMOS (SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001535-32.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001409 - VALTER MARQUES MURTA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0002175-59.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001389 - FRANCISCO LUIS ANACLETO REP POR MARIA DAS NEVES VEIGA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. No tocante ao pedido de tutela antecipada anteriormente formulado, ressalto que será oportunamente apreciado somente por ocasião da prolação da sentença.

3. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.**

**2. Após, venham-me os autos conclusos.**

0001932-18.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001395 - FABIANA PEREIRA BRAZ (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0002091-58.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001392 - NATALIA DE OLIVEIRA CERQUIS REP POR MARIA DE LOURDES PEREIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0002112-34.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001391 - RUTE APARECIDA BELARMINO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0001922-71.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001396 - EDMILSON BEZERRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

0002711-91.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001507 - JOSÉ ARMANDO ROSMANINHO ESPERANÇA (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - HELIO EUGENIO DOS SANTOS SILVA)

1. Nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95, somente da sentença caberá recurso para o próprio Juizado (Turma Recursal). E nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001, fora da hipótese anterior, caberá recurso, apenas, da decisão que deferir medida cautelar. Diante do exposto, incabível o recurso de decisão protocolado nos autos em 12/03/2012.

2. Ressalte-se que no item 2 da decisão 6305000886/2012 destacou-se que os embargos de declaração suspendem o prazo recursal não havendo interrupção do prazo estava em curso, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.099/95, ou seja, o prazo para interposição de recurso, no presente caso, começa a correr da publicação da sentença (28/09/2011), excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento e suspende com a interposição dos embargos (03/10/2011). Recomeça a correr o prazo da publicação da sentença de embargos (17/10/2011), completando o prazo final para interposição em 24/10/2011. Portanto não resta dúvidas de que o recurso fora protocolado pela parte autora fora do prazo legal.

3. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6307000076**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002949-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004070 - ROSA MARIA RUFINO DA SILVA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

O Procurador Federal esclarece que tendo e vista que após a rescisão di vínculo empregatício junto a Adilson José Rosseto e outros em 15/002/2007 a autora comprovou que encontrava-se incapacitada para o exercício da atividade laborativa, a mesma manteve sua qualidade de segurada. Além disso o INSS reconheceu administrativamente 182 contribuições salientando que a autora recebeu seguro desemprego.

Em razão disso a representante do INSS fez proposta de acordo nos seguintes termos. O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a conta da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de aposentadoria por idade, com vigência a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 13/06/2011, fixando os atrasados devidos em R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais). A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/02/2012, no valor de um salário mínimo mensal. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados

relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pela autora foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório. Oficie-se a EADJ.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004228-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003654 - JOSE ANTONIO TREVISI (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003287-91.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003834 - DANILO THOMAZ (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003115-86.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004082 - JOSE CARLOS CORDEIRO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001740-50.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004058 - JUAREZ LEONARDO MENDES DE ALMEIDA GODOY FILHO (SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade da UNIÃO para figurar no pólo passivo da lide, em relação a ela extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil; e, no mérito, quanto ao pedido formulado na inicial, JULGO-O IMPROCEDENTE.

Sem custas e honorários advocatícios nesse primeiro grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001929-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003127 - WALDEMAR FERREIRA DE LIMA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003232-77.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307004133 - JOAO PIQUERA ESTEVES (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem custas ou honorários, nesta instância.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004212-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003652 - ROMEU NATAL SERAFIM (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004434-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003658 - JOSE MARIA FELIPE (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004211-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003641 - SERGIO AUGUSTO BUCHIGNANE (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004713-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003740 - ANISIO VICENTE DE PAULO (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004546-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003690 - WERNER MANIGEL (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Botucatu, data supra.**

0004618-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003135 - MARIA HELENA PEIXOTO RONCHI (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003929-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003141 - TEREZINHA ELIZIARIO GONÇALVES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004428-14.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003140 - CLEIDE CASTRO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004731-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003133 - CLEONICE APARECIDA GODOY LINO (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004464-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003138 - SEBASTIANA FERREIRA PADILHA (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004578-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003137 - INES FRACARO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004675-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003134 - SILVANA CRISTINA OLIVEIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003045-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003143 - NIRALDO ANTONIO MEDEIROS (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000760-98.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003663 - DOUGLAS ROBERTO CABRAL (SP180275 - RODRIGO RAZUK) MARIA ELISA CABRAL (SP180275 - RODRIGO RAZUK) GABRIELE DE FATIMA CABRAL (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

A parte autora move a presente ação face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS requerendo a condenação do réu a pagar-lhe benefício de auxílio-reclusão.

Tratando-se de causa sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95, subsidiariamente aplicável (Lei nº. 10.259/2001, art. 1º).

DECIDO.

A parte autora pleiteia a concessão de auxílio-reclusão, benefício previsto no artigo 80 da Lei nº. 8.213/91:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Para a concessão do benefício, portanto, necessária a presença dos seguintes requisitos:

- a) qualidade de segurado do recluso;
- b) recolhimento à prisão e manutenção da condição de recluso;
- c) qualidade de dependente;

Por seu turno, de acordo com o artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, é necessário também que o segurado seja de baixa renda. Confira-se:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei: IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.”

Nestes termos, são considerados como segurados de baixa renda aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00, limite definido inicialmente, o qual seria, como de fato tem sido, corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social (artigo 13 da EC nº. 20/98).

Ainda, o benefício é devido nas mesmas condições da pensão por morte, ou seja, quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação, sendo, portanto, inexigível carência.

No caso concreto, a controvérsia cinge-se ao limite de salário imposto na legislação previdenciária, mais

especificamente no Anexo XXXII da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, que segue:

#### PERÍODO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL

A partir de 1º/1/2012 R\$ 915,05 - Portaria nº 02, de 6/1/2012  
A partir de 15/7/2011 R\$ 862,60 - Portaria nº 407, de 14/7/2011  
A partir de 1º/1/2011 R\$ 862,11 - Portaria nº 568, de 31/12/2010  
A partir de 1º/1/2010 R\$ 810,18 - Portaria nº 333, de 29/6/2010  
A partir de 1º/1/2010 R\$ 798,30 - Portaria nº 350, de 30/12/2009  
De 1º/2/2009 a 31/12/2009 R\$ 752,12 - Portaria nº 48, de 12/2/2009  
De 1º/3/2008 a 31/1/2009 R\$ 710,08 - Portaria nº 77, de 11/3/2008  
De 1º/4/2007 a 29/2/2008 R\$ 676,27 - Portaria nº 142, de 11/4/2007  
De 1º/4/2006 a 31/3/2007 R\$ 654,61 - Portaria nº 119, de 18/4/2006  
De 1º/5/2005 a 31/3/2006 R\$ 623,44 - Portaria nº 822, de 11/5/2005  
De 1º/5/2004 a 30/4/2005 R\$ 586,19 - Portaria nº 479, de 7/5/2004  
De 1º/6/2003 a 31/4/2004 R\$ 560,81 - Portaria nº 727, de 30/5/2003

Aqui, restou comprovado por meio de declaração do ex-empregador que o último salário-de-contribuição do recluso, de R\$ 1.021,33 (mil e vinte e um reais e trinta e três centavos), relativo ao mês de fevereiro de 2011, era superior ao limite então previsto na tabela para a referida competência.

Estabelece o artigo 116 do Decreto nº. 3.048/99:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Estipulou-se, também, que o referido limite seria atualizado nos mesmos moldes dos demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 13, EC 20/98).

Em casos assim, este Juízo vinha perfilhando o entendimento de que a orientação do art. 116 do RPS estaria em completa antinomia com o texto do art. 13 da EC nº. 20/98. Este entendimento se baseava no fato de que a referida Emenda, ao limitar o campo de abrangência dos destinatários do benefício em questão, referiu-se a “dependentes” que tivessem renda bruta mensal igual ou inferior ao limite estabelecido.

Nessa linha de idéias, sempre entendi que a Emenda estava a se referir, no caso específico do auxílio-reclusão, à renda bruta mensal dos dependentes do segurado recluso, e não à renda do segurado recluso, porque quem necessitava de recursos para sua manutenção, em caso de recolhimento do segurado à prisão, eram os dependentes dele, e não o próprio segurado recluso, que deixou de ter renda e é alimentado e mantido pela Administração Penitenciária. Meu argumento, pois, era de que os dependentes é que estavam privados de fonte de subsistência, e fariam jus ao benefício, desde que não possuíssem renda bruta mensal superior ao limite definido na Emenda. Assim, no contexto do art. 13 da EC 20/98, a referência ao “salário-família” seria dirigida ao segurado (que está trabalhando, em plena atividade), ao passo que a referência a “auxílio-reclusão” teria como destinatários os dependentes, teoricamente privados de recursos para sua manutenção.

Todavia, os Tribunais Superiores têm adotado entendimento contrário, conforme revela o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCESSÃO AOS DEPENDENTES DO SEGURADO DE BAIXA RENDA. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 80 DA LEI 8.213/91. REQUISITOS DA PENSÃO POR MORTE. APLICABILIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA. RECOLHIMENTO À PRISÃO. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. OBEDIÊNCIA. RECURSO PROVIDO.  
I - A EC 20/98 determinou que o benefício auxílio-reclusão seja devido unicamente aos segurados de baixa renda.  
II - Nos termos do artigo 80 da Lei 8.213/91, o auxílio-reclusão é devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, desde que não receba remuneração da empresa nem auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.  
III - A expressão "nas mesmas condições da pensão por morte" quer significar que se aplicam as regras gerais da pensão por morte quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação dos benefícios. Em outros termos, as regras da pensão por morte são em tudo aplicáveis ao auxílio-reclusão, desde que haja compatibilidade e não exista disposição em sentido diverso.  
IV - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção entende que a concessão da pensão por morte deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento morte, em obediência ao princípio tempus regit actum.  
V - Quando foi o segurado recolhido à prisão, não era considerado de baixa renda, não fazendo jus seus dependentes ao benefício auxílio-reclusão, em razão de Portaria posterior mais benéfica. Incide, à espécie, o

princípio tempus regit actum.

VI - A concessão do benefício auxílio-reclusão deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento recolhimento à prisão, porquanto devem ser seguidas as regras da pensão por morte, consoante os termos do artigo 80 da Lei 8.213/91.

VII - Recurso conhecido e provido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 760767; Processo: 200501011959 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 06/10/2005 Documento: STJ000648900; DJ DATA:24/10/2005 PÁGINA:377; RELATOR MINISTRO GILSON DIPP)

E, mais recentemente, o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF - Supremo Tribunal Federal; Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 587365 - SC - SANTA CATARINA; Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento:25/03/2009; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Data Publicação 08/05/2009)

Embora este Juízo viesse perfilhando entendimento diverso, não há como deixar de reconhecer a incontestável autoridade emanada dessa decisão do STF, que encerra a discussão sobre o tema.

Assim, considerando que o último salário de contribuição recebido pelo segurado recluso em supera o limite fixado pelo ato administrativo que disciplina a matéria, não há como se reconhecer o direito à concessão do benefício pleiteado.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002755-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004172 - DEOLINDA GONCALVES DELGADO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, não tendo sido provada a relação de dependência, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003765-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003532 - ANTONIO VALDIR SALMAZO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento

da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004568-82.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002923 - BENEDITA PAULA NASCIMENTO (SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Benedita Paula Nascimento

ESPÉCIE DO NB: Implantar - aposentadoria por invalidez

DIP:01/02/2012

RMA:a calcular

DIB:01/02/2012

RMI:a calcular

TUTELA: (X)implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):R\$ 0,00 (valor do ofício requisitório)

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/02/2012 a atual

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Não haverá atrasados a serem pagos via ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001011-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003129 - SANDRO SILVA (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 3º 8, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora as parcelas referentes ao período entre 27/06/2011 e 04/09/2011 do benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Atrasados: Calcular o valor dos atrasados e pagar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, compreendendo as diferenças do período entre 27/06/2011 (DIB) data da perícia médica, até 04/09/2011 (DCB) data que retornou ao trabalho, com data do início do pagamento em 27/06/2011, não havendo atrasados a serem pagos por ofício requisitório.

b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da

Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003780-05.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003671 - APARECIDO DONIZETTI PINTO (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente o pedido de execução de multa diária referente ao processo 20076307004854-0 para, aplicando ao caso o disposto no artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil, arbitrar o quantum total da multa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação contida nesta sentença.

Expeça-se oportunamente o correspondente ofício requisitório para pagamento de multa administrativa.

Correção monetária com base nos índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

e PROCEDENTE o pedido sucessivo de restabelecimento do benefício de auxílio-doença COM TERMO FINAL PARA 18/12/2009, conforme determinado na sentença do processo 20076307004854-0.

Por isto, dou por prejudicada todas as perícias médicas e contábeis efetuadas nestes autos.

Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001442-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003028 - JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: Joaquim Luiz de Carvalho

ESPÉCIE DO NB: 505.648.608-2 - restabelecer - auxílio-doença

DIP:01/09/2011

RMA:R\$ 842,24

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 10.418,01 (DEZ MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAISE UM CENTAVO)

DATA DO CÁLCULO:Set/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 09/09/2010 a atual

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0001690-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003106 - REINALDO APARECIDO CASSEMIRO (SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: REINALDO APARECIDO CASSEMIRO  
ESPÉCIE DO NB: 531 9053904 - restabelecer - auxílio-doença  
DIP:01/08/2011  
RMA:R\$ 703,97  
DIB:sem alteração  
RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 9.416,24 (NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO:agosto/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/07/2010 a atual

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0001591-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003105 - MARIA APARECIDA MARTINS AMOROZINO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

SEGURADO: MARIA APARECIDA MARTINS AMOROZINO

ESPÉCIE DO NB: Concessão - Aposentadoria por Invalidez

DIP:01/09/2011

RMA:R\$ 545,00

DIB:13/06/11 (DII)

RMI:a caculada

TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 1.447,63 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO:Diferenças atualizadas até Setembro/11

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE:de 13/06/2011 a atual

\*\*\*\*\*

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0002614-35.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307003846 - ANTONIO CARLOS BORTULLUCI (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE)

ELERCIA LIMA BORTULLUCI (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 3º 8, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGOPROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora as parcelas referentes ao período entre 13/06/2009 e 21/07/2009 da conversão do benefício 30.059.106-4 em aposentadoria por invalidez aposentadoria por invalidez, desde a cessação em 13/06/2009 conforme segue:

a) Atrasados: R\$ 1.173,37 (UM MILCENTO E SETENTA E TRÊS REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS) compreendendo as diferenças do período entre 13/06/2009 data da cessação do benefício NB 530.059.106-4, até 21/07/2009 data do início do falecimento do segurado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000100-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307003751 -

DANIELLY LEITE PENTEADO (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de embargos declaratórios interpostos por DANIELLY LEITE PENTEADO contra a sentença proferida em 13/02/2012, que julgou improcedente o pedido de condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de auxílio-reclusão, sob o argumento de que o último salário-de-contribuição do instituidor teria sido de valor superior àquele fixado em ato administrativo do INSS.

Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Passo a analisá-los e a decidir.

Como é sabido, em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotonio Negrão, 37ª ed., p. 623, nota 6 ao artigo 535 do CPC).

Todavia, o STF sempre admitiu embargos de declaração com maior amplitude que os outros tribunais, e, atualmente, esse maior elastério do recurso vai se tornando pacífico nas demais Cortes judiciais do País, de modo que, excepcionalmente, permite-se que esse recurso modifique a decisão embargada. A esse respeito, já se decidiu que “a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária” (STJ - EEAARE 200300919405 - (556088 PB) - 3ª T. - Relª. Nancy Andrichi - DJU 29.08.2005 - p. 330).

Tenho adotado tal entendimento com muita parcimônia, de modo a não lhe dar indevido elastério e reservá-lo a casos excepcionais, em que a modificação do decisum se revele imperativa, diante das circunstâncias de cada caso concreto. Tenho que a presente hipótese se reveste desse caráter de excepcionalidade.

De fato, há equívoco na r. sentença. De acordo com as remunerações do instituidor, constantes do banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, nota-se que a última remuneração “cheia”, pertinente ao mês de agosto de 2011, foi de R\$ 658,52 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). A prisão dele ocorreu no próprio mês de agosto de 2011, mais precisamente no dia 16/8/2011.

Para chegar à conclusão de que o último salário-de-contribuição do instituidor era superior ao limite fixado em ato administrativo, o INSS adotou a seguinte linha de argumentação, deduzida em sede de contestação (p. 3, ao meio): “No presente caso, o segurado recluso estava exercendo atividade laborativa junto a Luiz Fernando Antunes Capelari e outro. Tendo em vista que o mesmo foi recolhido à prisão em 16/08/2011, constata-se que o salário-de-contribuição referente à competência 08/2011) é equivalente a R\$ 658,52 para 16 dias. Ou seja, para o mês completo, alcança-se o valor de R\$ 1.234,72 (conforme processo administrativo), portanto superior ao limite legal”.

Ou seja, o INSS parece ter aplicado a regra-de-três, para chegar à conclusão de que, se os 16 (dezesesseis) dias trabalhados pelo autor, no mês da prisão, totalizaram R\$ 658,52, é certo que ele receberia, naquele mês, a quantia de R\$ 1.234,72.

É sabido que, nos casos em que o último salário-de-contribuição do instituidor se refira a fração do mês, utiliza-se a técnica de calcular qual seria a importância recebida no mês “cheio”. Essa regra é perfeitamente válida quanto, pelo histórico das remunerações recebidas por ele, percebe-se que o segurado ganhava quantia fixa mensal.

Mas essa mesma regra, segundo entendo, não pode ser aplicada generalizadamente, especialmente nos casos em que o trabalhador tenha remuneração variável. No presente caso, nota-se, pelos registros do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, acostados à própria contestação do Instituto-réu, que o instituidor tinha remuneração que variava de mês para mês. Diante disso, não se pode utilizar a regra-de-três como critério absoluto, para tais fins. Afinal, como garantir que, ao final daquele mês, ele receberia, efetivamente, quantia superior à fixada no ato administrativo do INSS? Impossível afirmar isso com certeza.

De modo que, em virtude das peculiaridades do presente caso, decido considerar que o último salário-de-contribuição do instituidor foi aquele apontado no CNIS para o mês de agosto de 2011 (data da prisão), ou seja, de R\$ 658,52 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), exatamente por não possuir elementos que emprestem segurança à conclusão de que, inevitavelmente, naquele mês, sua renda ultrapassaria o limite fixado em portaria.

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e, atribuindo-lhes excepcionalmente efeitos infringentes, dou-lhes provimento para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de auxílio-reclusão, desde a data do requerimento administrativo (29/09/2011).

Determino também:

a) com fundamento no art. 227, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, a inclusão, no pólo passivo, da menor JULLYA GABRIELY DOS SANTOS, nascida em 21/04/2006, filha do instituidor ROBSON APARECIDO DOS SANTOS e da autora, devendo a Sra. DANIELLY LEITE PENTEADO, representante legal, providenciar toda a documentação necessária a tanto (inclusive CPF da menor), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de não implantação do benefício;

b) que a autora apresente, no mesmo prazo, atestado de permanência carcerária atualizado, relativamente ao instituidor, firmado pelo diretor do estabelecimento prisional onde ele se encontra;

b) uma vez que sejam cumpridas as providências mencionadas nas letras “a” e “b”, acima, caso fique provado que o instituidor ainda se encontre preso, a Secretaria expedirá ofício dirigido à APSDJ/Bauru, para implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com data de início de pagamento em 01/03/2012;

c) a intimação do Ministério Público Federal para atuar no presente feito, uma vez que se trata de processo em que há interesse de menor (art. 82, inciso I, do CPC);

d) uma vez implantado o benefício, a autora apresentará ao INSS, trimestralmente, atestado de que o instituidor continua recluso. Em caso de fuga, o benefício será suspenso (RPS, art. 117, § 1º e 2º);

e) com o trânsito em julgado, a Contadoria calculará os atrasados devidos de 29/09/2011 a 29/02/2012. Depois do trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Efetuada o crédito dos atrasados, a instituição financeira onde for realizado o depósito, sob pena de responsabilidade, providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade, ou na medida da sua necessidade (tratamento médico, equipamentos especiais, medicamentos, etc). Eventuais liberações antes da maioridade, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira para as providências cabíveis.

Fica o(a) representante legal advertido(a) de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades da menor (alimentação, vestuário, higiene, educação, material escolar, medicamentos etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar consequências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal. O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), além de representação para efeitos criminais.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Reabra-se prazo para recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002980-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004205 - JOSE SILVERIO (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se.

0002207-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003581 - BENEDICTO LOBO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) Trata-se de ação proposta por Celso Rubens Cardoso de Menezes em face da Caixa Econômica Federal, em que requer a atualização de saldo de sua conta do FGTS, através da aplicação dos índices referentes aos planos Verão (jan/89 - 42,72%) e Collor (abril/90 - 44,80%).

A CEF apresentou contestação padrão, alegando que o autor aderiu ao acordo proposto à todos os correntistas na mesma situação, nos termos da Lei complementar 110/01.

É o relatório.

Decido.

O autor assinou o termo de acordo proposto pela ré, conforme extrato anexado aos autos virtuais, e considerando

que não há nos autos alegação ou prova de qualquer vício que possa ocasionar a nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico, deve prevalecer o acordo celebrado na esfera administrativa quanto à aplicação dos índices pretendidos.

Assim, o autor não tem interesse de agir, pois não há lide a ser solucionada judicialmente. Ao transigirem, as partes voluntariamente solucionaram a lide, tornando desnecessária a tutela jurisdicional. O simples arrependimento posterior não confere ao autor o direito de rever judicialmente acordo lícitamente celebrado entre as partes.

Dessa forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0000821-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003971 - JOAO BOSCO DA SILVA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede o restabelecimento de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, registrada sob o nº 00019408620114036307, a qual foi julgada improcedente por este Juízo, sendo arquivada.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Dê-se baixa no sistema. P.R.I.

0003892-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003120 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Indefiro pedido para agendar nova perícia, a parte não pode supor que a perícia será frustrada, deveria ter comparecido ou peticionado com antecedência.

Vale salientar que este Juizado tem uma pauta bastante restrita, sendo que a falta de comparecimento à perícia, não justificado documentalmente, compromete sobremaneira o andamento do processo e a celeridade na prestação jurisdicional. Há prejuízos para a administração da Justiça, que foi provocada inutilmente. Há prejuízos, outrossim, para os demais segurados, autores de processos iguais a este, que tiveram sua perícia agendada para datas posteriores devido à sobrecarga na pauta.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004088-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003710 - SIOMARA ESTER FERREIRA DE SOUZA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a concessão de benefício assistencial.

Inicialmente, com relação ao termo de prevenção, entendo não tratar-se de hipótese de litispendência.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001395-50.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003767 - MARIA HELENA SALLES TURCO (SP079374 - BERENICE PEREIRA BALSALOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0004359-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003701 - MARIA PEDROLINA SOUZA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MAIARA RODRIGUES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.**

**Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.**

**Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003015-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003121 - PATRICIA APARECIDA DA SILVA (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000107-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003122 - ADAUTO ANASTACIO (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005009-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003119 - LILIANE CRISTINA TEIXEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004633-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003737 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA

IANABA)

Em petição protocolizada em 10/01/2012 a própria autora declara que reside na cidade de Avaré S.P. O Provimento 242, de 18 de outubro de 2004, bem como a Lei nº 8.416, de 24 de abril de 1992, dispõem sobre a implantação do Juizado Especial Cível de Botucatu, estabelecendo os municípios abrangidos pela 31ª Subseção. Destarte, residindo o autor em município não abrangido pela 31ª Subseção, o feito não pode prosseguir neste Juizado Especial Federal de Botucatu.

Deixo de remeter os autos ao Juízo competente, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal são virtuais. No entanto, poderá a parte autora retirar os documentos que instruíram a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0004408-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307003324 - FABIANO RODRIGUES DE SOUZA (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0003544-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003972 - ILSO JOSE DE OLIVEIRA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Em Embargos de Declaração anexados ao sistema em 11/11/2011 a parte autora alega que houve prolação de sentença após a parte ter cumprido decisão quanto à documentação que comprovasse a residência/domicílio da parte autora.

Verifico que a parte, em petição de 25/10/2011, um dia antes da prolação da sentença, apresentou a declaração de que não possui comprovante de residência em seu nome, de forma intempestiva, conforme certidão de decurso de prazo, anexada em 11/10/2011.

Decido.

Destarte, considerando que já houve perícia médica, converto o julgamento em diligência para dar ciência à parte autora do laudo médico pericial. Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se. Int.

0002583-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003124 - MARIA MADALENA DE MENDONCA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Junior para apresentar, no prazo de 15 dias, cálculos alternativos para o restabelecimento do benefício anteriormente recebido pela parte autora. Intimem-se as partes e o perito contábil.

0003967-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003489 - FLAVIO EVANGELISTA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o teor da manifestação da parte autora sobre o laudo pericial, e tendo em conta, ainda, a natureza da enfermidade descrita na documentação médica, determino em caráter excepcional que se dê vista ao Sr. Perito médico Dr Marcio A Silva, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que esclareça se o tipo de atividade profissional desempenhada pela parte autora (operador de retroescavadeira), aliada à sua idade e ao seu quadro clínico, caracteriza ou não incapacidade temporária para o trabalho específico que ela realiza, de sorte a

recomendar ou não seu afastamento da atividade, para fins de recuperação ou tratamento, e, em caso positivo, por quanto tempo. Em seguida, abra-se nova vista para manifestação. Intimem-se as partes e o perito médico.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.**

0004759-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004085 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000134-79.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004097 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003811-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004087 - GONCALO VICTOR RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003813-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004102 - WALDEMAR DAMETTO (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000862-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004090 - HELENA CUTER VOCCI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000749-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004095 - CARLOS EDUARDO DO AMARAL (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000914-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004099 - BENEDITO GERMANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003794-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004088 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA GOMES RIBEIRO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000779-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004092 - FABIANA DA SILVA CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000758-31.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004103 - JOAO VINCHE FILHO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003793-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004089 - MARIA JOSE STOCCO VENARUSSO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004914-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004084 - ARNAUDO JACINTO DA SILVA (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000777-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004093 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000770-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004094 - GERVAZIO APARECIDO AIZZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000833-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004091 - JOAO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JOSE DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ARGEMIRO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ANTONIO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) MOACIR DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) MARIA JOSE DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000418-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004096 - LAURINDO PANELLI (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005079-80.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004171 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Manifeste-se o autor, de forma fundamentada, em cinco (5) dias, sobre a petição do INSS anexada em 2/3/2012. À Contadoria, para realização de cálculos, em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada em 2/2/2012.

Em seguida, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000378-76.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003131 - JOAO CARLOS DE MORAES (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial contábil, anexado em 13/09/2011, para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

0002896-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003867 - JOSE DOMINGOS ALVES LIMA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intime-se o perito médico Marcus Flávio Saliba a manifestar-se no prazo de 15 dias para esclarecer e corrigir o fato de que o laudo pericial anexado nos presentes autos em 18/08/2011 é referente ao proc. nº 0002918-63.2011.4.03.6307 de autor diverso. Intime-se.

0005014-66.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002522 - JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS (SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

0002834-33.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004072 - RUBENS HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intime-se a perita Natália Aparecida Palumbo para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, se for o caso, apresentar novo parecer contábil. Int..

0002099-97.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004014 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (SP057763 - MANOEL CARLOS STAMPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o acórdão que anulou a sentença proferida, designo perícia contábil, para elaboração de novo parecer. A perícia fica agendada para o dia 30/04/2012, às 17:55 horas, em nome de José Carlos Vieira Júnior. Int..

0003991-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004101 - JOSE MARCIO PALHARIM (SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Antecipo a perícia contábil para o dia 21/05/2011. Intimem-se.

0002288-75.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004071 - MARIA MENINA DE OLIVEIRA COSTA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intime-se o advogado para que o mesmo se manifeste sobre a habilitação de eventuais herdeiros, tendo em vista informação no parecer contábil do falecimento da autora. Deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, juntando todos os documentos pessoais dos herdeiros, se houver. Com a manifestação do advogado, intime-se o INSS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual habilitação. Após, volvam os autos conclusos. Int..

0001949-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003126 - ISABEL CRISTINA MOMESSO BARRANCO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando a petição da parte autora anexada em 02/12/2011, intime-se a perita contadora Natália Palumbo para efetuar os cálculos, no prazo de 10 dias, conforme requerido considerando que a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença até dezembro de 2010, conforme consta no CNIS. Intimem-se as partes e a perita contábil.

0002931-96.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003123 - REGINA APARECIDA MOTILO SOARES (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando a manifestação da parte autor, anexada aos autos em 04/10/2011, remetam-se os autos à perita contábil KARINA BERNEBA ASSELTA CORREIA para apreciação do requerido, no prazo de 15 dias, e caso necessário, apresente novos cálculos. Intimem-se.

0005111-51.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003029 - ANA MARIA NOGUEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora em petição anexada em 13/01/2012, e conforme sugere perícia com clínico geral, para avaliação dos problemas auditivos, pois não há no quadro de peritos um médico especialista em otorrinolaringologia. Determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clínica geral, Dr. Eduardo Romell Penaloza, no dia 04/05/2012 às 13:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Intimem-se as partes e o perito.

Prossigam os autos virtuais.

Botucatu, data supra

0003413-78.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004166 - SEBASTIAO VALTER STOPA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) ELZA MACHADO STOPA (SP248151 - GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) SEBASTIAO VALTER STOPA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Tendo em vista a habilitação dos herdeiros, à contadoria para elaboração de parecer contábil. Por fim, providencie a Secretaria a alteração nos dados cadastrais do endereço da advogada da autora, conforme petição anexada em 19/08/2011. Int..

0003111-49.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004073 - CONCEICAO APARECIDA MENDES (SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intime-se a perita Natália Aparecida Palumbo para que apresente novo parecer contábil, uma vez que o pedido da parte não se trata de revisão do artigo 29, §5º da Lei 8.213/1991. Deverá juntar novo laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int..

0003751-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003868 - ANA APARECIDA BURIN PALMEIRA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante a natureza da lide e a necessidade de perícia contábil, determino a realização de perícia contábil a cargo da contadora KARINA BERNEBA ASSELTA CORREIA no dia 21/05/2012. Intimem-se as partes e a perita contadora.

## **DECISÃO JEF-7**

0000900-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004192 - ANA MARIA XAVIER (SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A

## ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

## APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.**

**Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0000565-16.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003612 - ANTONIO MARTINS SILVA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000567-83.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003610 - RODOLFO RIBEIRO (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000566-98.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003611 - MARIA APARECIDA MESCHINI (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000564-31.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003613 - ELZA BATISTA BRANCO (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000604-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003609 - MARIA ILZA DE SOUZA LOPES (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000605-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003608 - MAURA HELENA DE PAULA PIERIM (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000813-79.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003662 - CARMEN APARECIDA BERTOLANI LOPES (SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além

disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, a qual poderá ser reiterada posteriormente, caso ocorra situação que se amolde à letra do art. 273 do CPC.

Expeça-se ofício dirigido à Agência da Receita Federal em Lençóis Paulista (SP), instruído com cópia dos documentos trazidos com a inicial, determinando a prestação de informações pormenorizadas sobre o caso em questão.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.**

**Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0000671-75.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003606 - ELISABETE DE FATIMA ZANCIANI (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000909-94.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004197 - RUTE MARQUES PEREIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000666-53.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003607 - MARIA ELISA BORIN PEREIRA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000676-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003605 - MANOEL DOS REIS SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000687-29.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003603 - ANDREA CRISTINA PERETTI (SP141083 - PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000696-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003602 - OSVALDO SPADOTTO (SP301878 - MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000899-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004204 - MARIA BASTO (SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Vistos etc.

Inicialmente, com relação ao termo de prevenção, entendo não tratar-se de hipótese de litispendência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por fim, deverá o advogado da parte providenciar a juntada de procuração por instrumento público.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Inicialmente, com relação ao termo de prevenção, entendo não tratar-se de hipótese de litispendência.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado**

**especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial. Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0000902-05.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004199 - FRANCISCO GARCIA FERNANDES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000903-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004200 - DENILSON JOSE PEGORER (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000901-20.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004198 - VERGINIA AUGUSTA MAZIERO BUENO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se nos autos virtuais.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0000685-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003600 - APARECIDO DIAS (SP043346 - ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000698-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003597 - DELZA MARIA ALVES DA COSTA DE LIMA (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000697-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003598 - SILVIA APARECIDA TONETTI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000691-66.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003599 - MILTON CEZAR ROGATTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000674-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003601 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE MAGALHAES (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000578-15.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003614 - ANGELINA DA ROCHA CRIVELLI (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002147-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002877 - LEONOR APARECIDA VASO DIAS (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia

judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do restabelecimento de auxílio-doença NB 537.768.907-7, com pagamentos a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Considerando a constestação anexada em 29/09/2011 e demais elementos probatórios trazidos aos autos, determino a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR para efetuar novos cálculos, no prazo de 20 dias, excluindo os meses em que a parte autora esteve trabalhando e recebendo salário. Atente-se o perito para a concessão da tutela antecipada, ora deferida com pagamentos desde o mês de março de 2012.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se as partes e o perito contábil.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0005619-31.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6307004074 - JOSE CARLOS RODRIGUES (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Iniciados os trabalhos verificou-se a ausência da parte autora.

Considerando-se tratar-se de matéria de direito pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: "Venham os autos conclusos para sentença. Sai o INSS intimado.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6307000077**

#### **DESPACHO JEF-5**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a ausência de requerimentos do Ministério Público Federal, determino que a Secretaria providencie baixa os autos, ficando ressaltado que o representante do MPF poderá, a qualquer tempo pedir a reativação do feito para fiscalização e/ou apuração de fatos que entender necessários.**

**Int.**

0000727-50.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003989 - VALDINEI GOMES FORTUNATO (SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000363-78.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003988 - DANILO DE MORAIS (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0000810-66.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003991 - DOUGLAS MENDONCA DE CARVALHO (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)  
0001740-21.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004206 - TIAGO FIGUEIREDO DIAS (SP100883 - EZEO FUSCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Em que pese o comprovante de depósito anexado aos autos em 23/11/2011, não há comprovação do depósito dos honorários sucumbenciais. Por conseguinte, determino a intimação da ré para que comprove referido pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Com o cumprimento, a Secretaria expedirá ofício à Caixa Econômica Federal para autorização de levantamento dos valores depositados em nome do autor e do advogado. Após, baixem-se os autos. Int.

0001157-70.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004298 - ADELINO LUIZ DE MATTOS (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 14/02/2012: intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de habilitação, sendo que o silêncio implicará em concordância. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003991-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307003636 - JOSE MARCIO PALHARIM (SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Determino a realização de perícia contábil a cargo da Sra. KARINA BERNEBA ASSELTA CORREIA, dia 27/08/2012 às 16:30 horas, data esta que poderá ser antecipada, em caso de disponibilidade de pauta da Sra. Perita.

Após tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

0004560-47.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004013 - ANTONIO FERREIRA ADORNO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados a título de atrasados, sendo que o silêncio implicará em concordância. Após, abra-se nova conclusão.

0004395-97.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004012 - ANDERSON EDSON DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) MARIA JOSE DUARTE (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando as informações prestadas pela instituição bancária, bem como a ausência de prestação de contas, determino a intimação do(a) representante da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente recibos ou outros documentos que demonstrem que o valor levantado foi utilizado em benefício do(a) incapaz, sob pena de responderem por delito criminal.

Após, abra-se nova conclusão.

0003750-67.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004297 - JOSE CARLOS ADAO BINDI (SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando a ausência de prestação de contas, designo audiência para oitiva de Dirce de Fátima Bindi, em 24 de julho de 2012 às 11h30min, para que esclareça os motivos do não atendimento às ordens judiciais, bem como para que comprove, documentalmente, que o valor levantado foi gasto com o incapaz. Int.

0002090-09.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004288 - ANTONIO DE JESUS MARTOS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Petição anexada em 13/02/2012: intime-se o réu a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias acerca das informações prestadas pela parte autora, sendo que o silêncio implicará em concordância. Após, abra-se nova conclusão.

0003628-93.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004011 - MARIA EDUARDA SOARES (SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) SANDRA REGINA COLINISIA (SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) JOAO GABRIEL SOARES MARIA EDUARDA SOARES (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando as informações prestadas pela instituição bancária, bem como a ausência de prestação de contas, determino a intimação do(a) representante da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente recibos ou outros documentos que demonstrem que o valor levantado foi utilizado em benefício do(a) incapaz, sob pena de responderem por delito criminal.

Após, abra-se nova conclusão.

0002627-34.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004016 - EDILEUSA MARIA DE ABREU DELPHINO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) MANUEL MESSIAS DELPHINO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) THAIS DE ABREU DELPHINO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) RODRIGO DE ABREU DELPHINO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Petição anexada em 11/11/2011: primeiramente cumpre esclarecer quanto ao noticiado pelo profissional da advocacia que, segundo depreende-se de suas palavras, em momento algum verifica-se que qualquer servidor do Juizado tenha afirmado que a expedição do RPV é responsabilidade do advogado.

Ademais, não há como o agente público fazer uma previsão acerca das expedições das requisições de pagamento uma vez que tal providência deve obedecer a uma cronologia rigorosa.

Por outro lado, considerando que, apesar da não obrigatoriedade, a parte autora optou por representar-se por advogado, caberá a este profissional acompanhar o processo e, por conseguinte, prestar a devida informação a seu cliente.

Pelo exposto, indefiro o requerimento da parte autora e determino a baixa definitiva dos autos, após a comprovação do levantamento das referidas requisições de pagamento. Int.

0001260-72.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004029 - GERSON DA SILVA FRANCA (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 08/02/2012: deixo de apreciar o requerimento da parte autora uma vez que já foram adotadas as providências cabíveis a este Juízo. Ademais, considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, determino a baixa definitiva aos autos. Int.

0002822-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004286 - JUDITH ANTONIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante a informação trazida aos autos quanto ao falecimento da parte autora, bem como o pedido de habilitação veiculado na petição anexada em 20/01/2012, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do INSS, quanto à habilitação dos herdeiros, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Após, volvam conclusos os autos virtuais.

0001139-78.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004031 - GENTIL DE JESUS DA SILVA (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Petição protocolada em 07/02/2012: deixo de apreciar o requerimento constante na referida petição face a decisão proferida em 03/02/2012. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito a ordem.**

**Considerando que há nos autos, informações de que os valores foram depositados no Banco do Brasil, a Secretaria expeça ofício àquela instituição bancária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias informe se há valores a serem recebidos pela parte autora referente ao presente processo.**

**Caso a conta permaneça ativa, a Secretaria providenciará o SOBRESTAMENTO do feito por prazo indeterminado, ficando ressalvada a possibilidade de que, após provocação dos interessados, o processo seja reativado para apreciação dos requerimentos a serem formulados, assim ocorrendo até que a totalidade dos valores requisitados por este Juízo seja levantada, quando ocorrerá a baixa definitiva dos autos.**

**Cumpra-se, independentemente de intimação.**

0000274-21.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004008 - LUISA ANTONIA RIBEIRO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000132-85.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004010 - CLAUDENICE DE SOUZA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) DENIVAL SEBASTIAO DE SOUZA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001871-59.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004009 - TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005048-60.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004203 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Petição anexada em 05/03/2012: deixo de apreciar o requerimento do autor, uma vez que tal pedido deverá ser objeto de ação autônoma.

Sem prejuízo, determino a expedição de mandado ao sr. perito contábil para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o cálculo determinado, sob pena de exclusão do quadro de peritos. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003717-19.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004284 - MARIA MADALENA PINHEIRO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Petição anexada em 03/02/2012: defiro o requerimento. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie o sobrestamento por 60 (sessenta) dias, para que os interessados promovam a respectiva habilitação nos autos. Int.

## **DECISÃO JEF-7**

0002724-34.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004219 - LUIZ ANTONIO FERMINO (SP197583 - ANDERSON BOCARDI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, compreendidos entre o período de 28/05/08 a 31/01/10, já descontado os valores recebidos, que totalizam R\$ 14.715,61 (quatorze mil, setecentos e quinze reais e sessenta e um centavos), atualizados até setembro de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006559-64.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004191 - MARIA ANGELICA DA SILVA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de pedido de levantamento de valores depositados em nome da parte autora que se encontram bloqueados

e liberados na medida de sua necessidade.

O(a) representante da parte autora anexou orçamentos de despesas relacionadas materiais de construção e requereu o levantamento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para reforma em sua residência.

Instado a se manifestar, o douto representante do MPF permaneceu inerte.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, necessário mencionar que o laudo social realizado por este Juízo atestou que o imóvel se encontra em condições razoáveis de conservação, sendo composto por três quartos, sala, cozinha e banheiro, estando internamente em bom estado.

Ademais, as despesas a serem cobertas pelo valor levantado, não se referem especificamente às necessidades do incapaz sim para atender supostas necessidades da família como um todo. Por tais razões, não deve arcar exclusivamente com tais encargos.

Note-se que, embora os atrasados possam ser utilizados para aumentar a qualidade de vida do(a) incapaz, as liberações devem se restringir a gastos realmente necessários e excepcionais, tais como tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial, etc.

Assim sendo, indefiro, por ora, a autorização do levantamento dos valores depositados em conta poupança em nome da parte autora, sendo que sua representante, poderá, a qualquer momento, provocar este Juízo para novo pedido de liberação, especificando, para tanto, quais os valores sobre os quais versaram a liberação e juntando orçamentos/comprovantes para justificar a liberação pretendida.

Sem prejuízo, determino que o SOBRESTAMENTO do feito por prazo indeterminado, ficando ressalvada a possibilidade de que, após provocação dos interessados, o processo seja reativado para apreciação dos requerimentos a serem formulados, assim ocorrendo até que a totalidade dos valores requisitados por este Juízo seja levantada, quando ocorrerá a baixa definitiva dos autos.

Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público Federal acerca da presente decisão.

Int. Cumpra-se.

0000976-30.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004002 - RODEMIR LAURINDO RODRIGUES (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de pedido de levantamento de valores depositados em nome da parte autora que se encontram bloqueados.

A representante do incapaz requereu o levantamento de R\$ 949,30 (novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) para aquisição de uma cama de solteiro, um colchão, edredon e vestuário.

Instado a manifestar-se, o MPF permaneceu inerte.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que a representante da parte autora apresentou orçamentos com vestuário (R\$ 392,50, R\$ 242,59 e R\$ 383,80), de móveis nos valores de R\$ 497,00, R\$ 556,80 e R\$ 499,00, sendo que em alguns casos há inclusão de um edredon.

Note-se que, referidas despesas são importantes para a melhoria da qualidade de vida da parte autora.

Entretanto, com o intuito de resguardar os interesses do incapaz, necessário acatar o menor orçamento apresentado, qual seja R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), para aquisição dos móveis e edredon e R\$ 242,59 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para aquisição de vestuário.

Por conseguinte, defiro o requerimento do(a) representante da parte autora e determino a liberação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) depositado judicialmente em nome de RODEMIR LAURINDO RODRIGUES, autorizando ROSELI MARIA RODRIGUES a efetuar o levantamento dos valores a serem gastos com o(a) incapaz.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, através de mandado, servindo a presente decisão como alvará judicial.

Efetivado o levantamento, o(a) representante da parte autora deverá prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responder por delito criminal.

Esclareço que os gastos deverão ser comprovados através de recibos e notas fiscais.

Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público para acerca da presente decisão.

Expeça-se e intímese.

0003012-50.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004216 - APARECIDA DE FATIMA DOMINGUES DE PAULA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca 13/11/2006 e 31/12/2011, que totalizam R\$ R\$ 37.278,21 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), atualizados até janeiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001567-31.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004293 - APARECIDO HUMBERTO TAVELLA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação que reconheceu período especial laborado pela parte autora, tendo sido mantida em sede recursal. Em resposta a ofício para cumprimento de obrigação de fazer, o réu informou o falecimento do autor e que nas simulações efetuadas a renda mensal atual é inferior à paga às pensionistas.

Houve certificação de decurso do prazo.

É o relatório.

DECIDO

Primeiramente, necessário mencionar que a parte autora não manifestou-se dentro do prazo concedido e, mesmo assim, quando o fez, restringiu-se a informar que o requerido deixou de apresentar as supostas simulações. Por conseguinte e, considerando as informações do INSS, o montante encontrado na esfera administrativa é superior aos decorrentes da sentença judicial, do que se auferiu que não há interesse da parte quanto a esse aspecto, uma vez que o benefício implantado lhe é mais vantajoso.

Desta forma, dou por definitivamente encerrada a prestação jurisdicional.

Eventuais impugnações deverão ser dirigidas à Turma Recursal, pela via própria.

Dê-se baixa definitiva nos autos.

0004079-16.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307003995 - CLAUDIO ELIZEU AZEVEDO PEREIRA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de pedido de levantamento de valores depositados em nome da parte autora que se encontram bloqueados.

A representante do incapaz requereu o levantamento de tais valores para aquisição de um guarda-roupas, um colchão e vestuário.

Instado a manifestar-se, o MPF permaneceu inerte.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que a representante da parte autora apresentou orçamentos com vestuário (R\$ 899,58 e R\$ 770,63) e de guarda-roupas e colchão, sendo o valor menor de R\$320,00 e R\$ 250,00, respectivamente.

Note-se que, referidas despesas são importantes para a melhoria da qualidade de vida da parte autora.

Por conseguinte, defiro o requerimento do(a) representante da parte autora e determino a liberação do montante total depositado judicialmente em nome de CLAUDIO ELIZEU AZEVEDO PEREIRA, autorizando MARIA LOURDES AZEVEDO PEREIRA a efetuar o levantamento dos valores a serem gastos com o(a) incapaz.

Intime-se o Banco do Brasil, através de mandado, servindo a presente decisão como alvará judicial.

Efetivado o levantamento, o(a) representante da parte autora deverá prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responder por delito criminal.

Esclareço que os gastos deverão ser comprovados através de recibos e notas fiscais.

Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público para acerca da presente decisão.

Expeça-se e intimem-se.

0002698-02.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004207 - CINTHIA REGINA DE CAMARGO APARECIDO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando os esclarecimentos do perito contábil, homologo o laudo contábil apresentado em 30/09/2011, cujos atrasados totalizam R\$ 6.777,64 (SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2011.

Por conseguinte, determino que a Secretaria expeça a(s) requisição(ões) de pagamento. Int. cumpra-se.

0002914-94.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004220 - ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, compreendidos entre o período de 21/07/09 a 30/11/09, já descontado os valores recebidos, que totalizam R\$ 107,82 (cento e sete reais e oitenta e dois centavos), atualizados até outubro de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003994-64.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004215 - ANTONIO APARECIDO BRAGIATTO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados a título de atrasados compreendidos entre 13/02/2008 e 30/11/2008, que totalizam R\$ 17.390,37 (dezesete mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos), atualizados até janeiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003216-26.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004221 - FERNANDA CRISTINA PARRO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, compreendidos entre o período de 21/11/08 a 31/12/09, já descontado os valores recebidos, que totalizam R\$ 7.589,70 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), atualizados até outubro de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005157-11.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004313 - JOSE CARLOS DE JESUS (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteou concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade. Após recurso do réu, a Turma Recursal deu parcial provimento ao recurso da autarquia quanto aos juros moratórios, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

Elaborados novos cálculos, a parte autora concordou com os novos valores apurados e a autarquia previdenciária impugnou-os.

DECIDO

Primeiramente, necessário mencionar que os atrasados apurados na r. sentença englobaram o período compreendido entre 09/11/2009 e 31/05/2010, ao passo que o v. acórdão restringiu-se a determinar que os juros de mora serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1-F da Lei °. 9.494/97, redação dada pela Lei nº 11.960/09.

Note-se, entretanto, que o novo cálculo utilizou-se de período diverso aquele concedido na r. sentença, conforme bem salientou o procurador do INSS.

Ademais, em que pese a reforma da r. sentença no que concerne aos juros e correção monetária, verifico que o período compreendido entre a data da citação e do termo final constante no cálculo é posterior à publicação da Lei nº 11.960/2009 (que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97), em vigor desde 1º de julho de 2009, e da edição da Resolução 134/2010, do E. Conselho da Justiça Federal. De rigor, portanto, a aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) a título de juros de mora, desde a citação. Verifico que o parecer contábil elaborado já foi elaborado a partir dessas diretrizes, razão pela qual mantenho os correspondentes cálculos.

No que tange à correção monetária os índices são indicados mês a mês, sendo que, após a data do cálculo, a atualização será elaborada pelo Tribunal, após a expedição do requisitório ou precatório.

Por conseguinte, determino mantenho os valores que embasaram a r. sentença e determino que a Secretaria expeça de requisição para pagamento dos atrasados, totalizando R\$ 13.471,39 (treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos, atualizados até junho de 2010. Int.

0004453-61.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004271 - ELISABETE DOMINGUES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando a inércia das partes, homologo os cálculos elaborados pelo perito contábil, cujas parcelas vencidas do benefício compreendidas entre a data de início em 27/09/2010 a 31/12/2010, totalizam o montante de R\$ 2.865,91 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) atualizado até setembro de 2011. Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, em nome da parte autora, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não haja determinação para bloqueio, ficando, desde já consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002056-68.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004296 - SEBASTIÃO VICENTIN (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, que totalizam R\$ 33.936,16 (trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), atualizados até janeiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000711-28.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004211 - DILMA LEMOS RODRIGUES (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados a título de atrasados que totalizam R\$ 576,88 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizados até fevereiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000081-06.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004214 - CLEIDE RODRIGUES DA SILVA (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados a título de atrasados compreendidos entre (01/02/2009) até 31/07/2009, já descontado os valores recebidos, que totalizam R\$ 1.972,62 (mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizados até fevereiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002291-30.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004217 - MARIA DE FATIMA MUSSOLINI BIASI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados que totalizam R\$ 1.834,35 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), atualizados até janeiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e consequente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002668-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004218 - ISABELA RIZATTO PADOVEZE (SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, compreendidos entre o período de

04/08/2009 a 31/01/2011, já descontado o período de fevereiro a outubro de 2010, que totalizam R\$ 13.400,05 (treze mil e quatrocentos reais e cinco centavos), atualizados até janeiro de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000183**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.**

**Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.**

**Intimem-se.**

0002739-26.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005384 - VANIZE NATALINA OLIVEIRA (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0002758-32.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005383 - LIVIA YUMI TOMITA (SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6309000184**

**DESPACHO JEF-5**

0007149-64.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005381 - RENATO TOSHIO KOIDE (SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 12/2012**

**O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** a existência de cadastro ativo junto ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE** nomear para atuar como perito neste Juizado Especial Federal de Americana, a partir de 19/03/2012, o médico ANDRÉ LUIZ ARRUDA DOS SANTOS, CRM-SP nº 71057.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Americana, 19 de março de 2012

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO  
Juiz Federal

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6312000030**  
**Lote 893/2012**

**DECISÃO JEF-7**

0001092-26.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001671 - ANA MARIA PASSARELLI BONICELLI (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)  
Constatou-se a ausência de procuração outorgada pela herdeira habilitada à advogada subscritora das petições àquela atribuídas. Determino proceda à regularização da representação processual, juntando-se a devida procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a regularização, remetam-se os autos à Contadoria para que preste informações sobre a concessão do benefício objeto do pedido (NB 138.146.286-0).

0000395-29.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001753 - JOSE BENEVENUTO FARDIN (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Deferido a prioridade de tramitação, em face do requerimento acompanhado da demonstração da idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 1.211-B do CPC e 71 do Estatuto do Idoso.
- 4.. Cite-se e intime-se.

0000312-13.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001451 - BENIGNO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da inoccorrência de identidade de demandas, pois houve modificação no estado de direito (art. 475, inc. I, do CPC), caracterizado pela cessação do benefício. Deste modo, mantendo-se a presença da mesma doença incapacitante, porém cessado o benefício, houve a renovação da causa de pedir distinguindo-se daquela do Processon.00006575220074036312.
5. Intime-se.

0002489-86.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001647 - WALDOMIRO BAPTISTA NOGUEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro e março de 1991, das contas de poupança n.ºs. 00121040-2, agência 0278; 00033774-2, agência 0324 e 00048656-7, agência 0899, indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar:

- a) juntada aos autos de cópia legível do documento pessoal (CPF - Cadastro de Pessoa Física);
- b) comprovante de residência atualizado em seu nome, ou caso não tenha, declaração da pessoa que consta como

titular da conta de que a parte autora reside naquele endereço, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado, sob pena de indeferimento e extinção do feito.

0000426-49.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001483 - MARCIO DONIZETE PEREZ (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Considerando que a parte autora possui problemas mentais, conforme atestado médico (CID F 71 - retardo mental moderado), determino a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória; a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador; a juntada de procuração outorgada pelo incapaz representado pelo curador, bem como da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física deste.

4. Cancele-se o estudo social designado, bem como a perícia médica psiquiátrica dia 10/05/2012 às 12:00 horas com o médico Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.**

0000945-58.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001793 - VERA LUCIA ROBERTO (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0001659-18.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001774 - CELIA CECILIA NUNES DE SIQUEIRA VILELA (SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0002363-65.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001770 - ROMILDO RODRIGUES (SP280964 - MAURICIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0000423-31.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001797 - APARECIDA HELENA FATIMA CAMARGO (SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0002302-10.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001771 - MARIA APARECIDA DE FATIMA ZAMBON (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0002553-28.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001769 - NOE ANDRE DA SILVA (SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0002230-91.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001772 - ANTONIO SEISDEDOS FILHO (SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0001354-34.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001783 - OROSINO JOSE DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0001673-02.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001773 - ANTONIO CARLOS RAMOS LEAL (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0000365-91.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001721 - ANTONIO LUIZ SEBASTIAO (SP227506 - TELMA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Cancelo audiência designada para o dia 08.05.2012 às 15h50.

2. Defiro a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

3. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

4. No âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide resistida, para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267 do CPC, mediante a juntada da comprovação do protocolo do pedido administrativo junto ao INSS.

5. Cite-se.

0002626-97.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001666 - VANIRA MARIA ALVES FARIA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

O último andamento processual juntado aos autos esclarece que os familiares da parte autora estão providenciando a sua interdição. Portanto, suspendo o processo por 180 dias aguardando a regularização do pólo ativo da presente ação, conforme determinado no termo 6312000586/2011.

Com o transcurso do prazo ou regularização, tornem os autos conclusos.

0000362-39.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001705 - GELZA APARECIDA SALDANHA (SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Cite-se.

0003060-57.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001670 - JORGE RISSO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita.

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada de cópias legíveis dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física), sob pena de extinção do feito.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre as informações e documentos anexados pela Contadoria Judicial.

0000980-18.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001662 - ADRIANO DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial devidamente protocolada, bem como do último andamento do processo de interdição, pois consta nos autos apenas o número da ação distribuída na Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - SP, sem qualquer outro dado demonstrando a efetiva distribuição, com o recebimento do feito e seu andamento regular. Após, venham-me os autos para análise do pedido de prorrogação da suspensão do presente feito. Intime-se.

0001252-12.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001688 - JOAO CARLOS ROMANATTO (SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1-Por necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de conciliação instrução e julgamento, para o

dia 17.04.2012, às 14:00h.

2 - Intime-se.

3-Cancele-se o termo de decisão 6312001011/2012.

0004783-14.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001668 - ORLANDO JOAO MANCIN (SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) JOILDA APARECIDA VICK MANCIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição anexada em 08.01.2010.

Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0001004-85.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001810 - ANTONIO SOCORRO COSTA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)  
Em conformidade com o v. acórdão, designo e nomeio, MÁRCIO GOMES, médico Ortopedista, para realização de nova Perícia Médica, devendo o Sr. Perito informar, com base na documentação constante dos autos, o grau de incapacidade (total ou parcial/temporária ou permanente), a possibilidade de reabilitação para outra função, a necessidade de assistência de terceiros e, especialmente, a data do seu início, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Intime-se à parte autora para que compareça a perícia munida dos documentos médicos que possuir.

Designo para realização da perícia o dia 07/05/2012 às 11:15 horas.

Após a realização da perícia, dê-se vista do laudo às partes.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0002791-18.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001653 - ELISABETH BERNARDI GALLO (SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Converto o julgamento em diligência.  
Defiro a gratuidade requerida.  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, da conta de poupança nº. 00009076-4, agência 0348, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0002687-26.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001651 - DANIEL GASPOROTO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Converto o julgamento em diligência.  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990, da conta de poupança nº. 8169-8, agência 1104, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0002724-53.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001652 - JOSE SIDNEY TERASSI (SP143425 - ODAIR APARECIDO PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Converto o julgamento em diligência.  
Defiro a gratuidade requerida.  
Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a co-titularidade da conta poupança indicada na petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.  
Intimem-se.

0003734-35.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001661 - JOSEFINA ROSA CLARO DE OLIVEIRA (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Defiro a gratuidade requerida.

A parte autora comprovou o vínculo empregatício pelo regime do FGTS, conforme CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), no período questionado na inicial, com exceção dos meses de março, abril e maio de 1990.

Defiro o prazo prazo de 10 (dez) dias à parte autora para comprovar a titularidade de conta ou vínculo empregatício pelo regime do FGTS no período de março, abril e maio de 1990.

Decorrido o prazo, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 45 dias, para se manifestar sobre possível adesão da parte autora, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, anexando os documentos.

Após, tornem os autos conclusos.

0002792-03.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001654 - ELISABETH BERNARDI GALLO (SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Converto o julgamento em diligência.

Defiro a gratuidade requerida.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril de maio de 1990, da conta de poupança nº. 00009076-4, agência 0348, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0001723-28.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001798 - NIVALDO LEMBO (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da inocorrência de identidade de demandas, pois a causa de pedir é distinta daquela do Processon.º 0001937820094036312, em razão do agravamento da doença do autor, conforme narrado na petição inicial e comprovada mediante atestado médico atual

2. Com base em orientação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, no sentido da implementação de projetos de conciliação, designo semana exclusivamente para realização de audiências de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 27.04.2012 às 16h30 .

Deverá a parte autora comparecer pessoalmente na data agendada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

3. Intimem-se, sendo a parte autora por carta A.R., seu advogado pela Imprensa Oficial e o INSS através do portal de intimações.

0002685-56.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001650 - CLAUDIO CARLOS GIBERTONI RUTH MARCIA TRIMER GIBERTONI (SP233693 - ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que o ônus da prova quanto a fato constitutivo do seu direito incumbe à parte autora, art. 333, I, do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora Cláudio Carlos Gilbertoni informe a este juízo o número da conta poupança, em seu nome, objeto da demanda sob pena do julgamento do feito no estado em que encontra.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente ao mês de março e abril de 1990, da conta poupança de nº 0348.013.00066911-8, bem como da conta indicada pela parte autora Cláudio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem prejuízo, providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópias legíveis dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física).

Após, tornem os autos conclusos.

0004093-82.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001655 - MARIA DE

LOURDES CRISPIM ARANTES (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Defiro a gratuidade requerida.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre as informações e documentos anexados pela Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos.

0003508-30.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001696 - NELSON LOPES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Informe o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de valores de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal. Findo o prazo, com ou sem manifestação, expeça-se o ofício precatório. Intime-se.

0000203-96.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001252 - MARIA AMELIA TAVANO CAVAZIN (SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Nos termos do art. 130 do CPC, intime-se a parte autora para juntar cópia da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, para averiguação da totalidade do seu vínculo previdenciário.

4. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da inocorrência de identidade de demandas, pois houve modificação no estado de direito (art. 475, inc. I, do CPC), caracterizado pela cessação do benefício. Deste modo, mantendo-se a presença da mesma doença incapacitante, porém cessado o benefício, houve a renovação da causa de pedir distinguindo-se daquela do Processon.00022398220104036312.

5. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da inocorrência de identidade de demandas, pois a causa de pedir atual é distinta da demanda n.00015408619994036115, na qual foi postulada a revisão de benefício.

6. Intime-se.

0000148-48.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001660 - HILARIO DENTE (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

1. Considerando a juntada de atestado médico com o número correto do CID, acolho a emenda à inicial e determino designação de perícia médica para o dia 03 de maio de 2012, às 10:30 horas, no prédio do Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Dr. Teixeira de Barros, 741, Vila Prado, na cidade de São Carlos. Deverá a parte autora comparecer no dia e hora marcados trazendo todos os exames e documentos essenciais à realização da perícia. Nomeio, para realização da perícia, o médico Dr. Márcio Gomes, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Designe-se estudo social a ser realizado no domicílio da parte autora. Intime-se

0001383-84.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001657 - NELSON MARTINS FILHO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré.

Intime-se

0002684-71.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001649 - ANTONIO GASPAROTO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que o ônus da prova quanto a fato constitutivo do seu direito incumbe à parte autora, art. 333, I, do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a divergência existente entre a conta de poupança indicada na petição inicial e os extratos anexados aos autos, sob pena do julgamento do feito no estado em que encontra.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente ao mês de abril e maio de 1990, da conta poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0001542-37.2005.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001736 - DEIVITI BRUNO GONCALVES (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)  
Ante a certidão lançada em 21/03/2012, determino à parte autora que junte aos autos cópias do RG e CPF do autor DEIVITI BRUNO GONÇALVES, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a expedição do ofício requisitório. Apresentados os documentos, corrija-se o cadastro dos autos e expeça-se o ofício requisitório.  
Intimem-se.

0001592-53.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001768 - SONELI PINESSO DOS SANTOS (SP077170 - EDSON PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)  
Com base em orientação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, no sentido da implementação de projetos de conciliação, designo semana exclusivamente para realização de audiências de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 27.04.2012 às 16h30.

Deverá a parte autora comparecer pessoalmente na data agendada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Intimem-se, sendo a parte autora por carta A.R., seu advogado pela Imprensa Oficial e o INSS através do portal de intimações.

0001248-82.2005.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001734 - WALDIR DE CARVALHO MESSIAS (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)  
Ante a divergência nos valores referentes à liquidação de sentença, determino a remessa dos autos eletrônicos à contadoria deste Juízo, para elaboração de cálculos visando esclarecer se os valores apresentados pela ré estão em conformidade com o julgado proferido.  
Após, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

0002965-61.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001645 - MARIA APARECIDA ROMANELO CARLINO DA COSTA (SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Converto o julgamento em diligência.  
Considerando a frustração da proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal, intime-se a requerida para apresentar os extratos referentes aos meses de junho/julho de 1987, da conta de poupança n.º 6273-0, agência 0595, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.  
Cancele-se o termo de decisão n.º 6312000928/2012.

0002505-40.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001648 - VALQUIRIA APARECIDA FRANCISCO DE LIMA GIOVANI RUDOLF DE LIMA RIPPA (SP190875 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Converto o julgamento em diligência.

Considerando que o ônus da prova quanto a fato constitutivo do seu direito incumbe à parte autora, art. 333, I, do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora Valquíria Aparecida Francisco de Lima informe a este juízo o número da conta poupança, em seu nome, objeto da demanda sob pena do julgamento do feito no estado em que encontra.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente ao mês de janeiro e fevereiro de 1989, da conta poupança de nº 0740.013.00006095-5, bem como da conta indicada pela parte autora Valquíria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0002635-93.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001656 - FRANCISCO RUFINO FILHO (SP077170 - EDSON PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito, nos termos do Art. 265, I, do CPC.

Intime-se o procurador da parte autora para que providencie instrumento de procuração dos herdeiros e do cônjuge supérstite do "de cujus", ou do benefício do eventual benefício previdenciário, outorgando-lhe poderes para atuar em nome da sucessão, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 1.060, I e V, do CPC c/c art. 112 da Lei 8.213/91.

Intime-se.

0001484-24.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001658 - PEDRO IRMER (SP213717 - JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré.

Intime-se.

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6312000031**

Lote 895

#### **DESPACHO JEF-5**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação do julgado, elaborados pela contadoria do Juízo/perito contador para expedição de ofício requisitório.**

**Intimem-se.**

0001143-66.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001676 - JOSE ROBERTO PAULO (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0001422-52.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001675 - JOSE ALVES FILHO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0001846-94.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001674 - MARCIA AVANDA ABONDANCIA (SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6314000436**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA.**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.**

0000171-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001072 - JOSE CARLOS PAMPOLIN (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000149-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001067 - VANILDO JOSE RAYMUNDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000151-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001068 - TRAJANO RIBEIRO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000155-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001069 - OTACILIO LOPES DE MENEZES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000156-19.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001070 - TANIA MARILDA PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000161-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001071 - MESSIAS PERPETUO PIATI FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000192-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001073 - EDSON APARECIDO DEBIAZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000059-19.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001066 - SEBASTIAO MODESTO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000240-20.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001074 - CRISTIANE SIMOES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002173-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001075 - EUNICE ENCINAS BARONI (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003063-98.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001076 - ALVIMARA DO CARMO CASAL (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004810-83.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001077 - FRANCISCO LINO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004853-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001078 - MARIA APARECIDA LINO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000437**

0001793-73.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001079 - MARIA RIBEIRO DE BRITO

PEREIRA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que se cientifique quanto a concessão de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que decorrido referido prazo sem manifestação, o feito retornará ao arquivo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000438**

0000575-44.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001080 - MARIA RIBEIRO DE BRITO PEREIRA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que se cientifique quanto a concessão de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que decorrido referido prazo sem manifestação, o feito retornará ao arquivo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000439**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Com a regularização, o réu será citado. Prazo 10 (dez) dias.

0000763-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001082 - NEUSA MARIA DA CUNHA NEVES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000440**

0002694-41.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001083 - ELISABETH BONATO (SP202067

- DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA derradeiramente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos cópia integral de sua CTPS, na seqüência de numeração. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000441**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos cópia de seu CPF/MF. Prazo 10 (dez) dias.

0000755-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001084 - MARIA PINA DEZORDO (SP310190 - JULIANA DEZORDO SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000442**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 2012/6314000198A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos rurais que pretende ver reconhecidos, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Com a regularização a Secretaria procederá a citação do réu. Prazo 10 (dez) dias.

0000753-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001085 - VICENTINA FERREIRA OLIANI (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000443**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.**

0002756-47.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001086 - LOURDES MAGLIO SANCHES (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003223-94.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001087 - GOTARDO VANCO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003238-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001088 - EBERTI APARECIDO FAQUETI (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003720-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001089 - MARIA GISLENE DE SOUZA (SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6314000444**

**SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0003221-27.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314002360 - RICARDO DA SILVA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos os autos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo demandante, sob o fundamento de que, tendo implementado o requisito temporal para a aposentação do curso deste processo, deve lhe ser deferido o benefício.

Ante a postulação, instei a Contadoria do Juizado Especial de Catanduva a aferir o tempo de contribuição do demandante, verificando se, no curso do procedimento, houve, de fato, implemento da condição em tela para fins de concessão de aposentadoria.

A resposta, advinda em forma de parecer contábil, é afirmativa.

Com efeito, nos termos do mencionado parecer: “Considerando ainda que o autor continua trabalhando e em 23/06/2009 completou 35 anos de contribuição”.

Mesmo esposando entendimento diametralmente diverso daquele exposto pela jurisprudência dominante - como venho reiteradamente afirmando -, não vejo, ante a pacificação do tema, motivos para negar ao demandante o pleito em comento - ainda que, em verdade, não haja qualquer omissão na decisão embargada.

Corroborando o quanto aqui mencionado, veja-se:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO INTEGRAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE COMPROVADA. CARÊNCIA. RENDA MENSAL INICIAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. TEMPO DE SERVIÇO IMPLEMENTADO NO CURSO DA AÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. CORREÇÃO

MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. [...] 6 - Em observância ao princípio da economia processual e ao disposto no art. 462 do Código de Processo Civil, é de se levar em conta a implementação do tempo de serviço necessário à aposentadoria integral no curso da demanda. [...] (APELREE 200403990003131, DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, TRF3 - NONA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:08/07/2009 PÁGINA: 1411.)

Posto isso, conheço e dou provimento aos embargos opostos, atendendo ao pedido ora analisado; e, por ter o segurado implementado o tempo necessário à aposentação por tempo de contribuição no curso do processo, mais precisamente em 23/06/2009, integro à sentença a determinação para que o INSS implante, com DIB na data comentada, o benefício em voga, calculando-lhe a RMI.

Decorrente lógica, deverão ser pagas as parcelas atrasadas, acrescidas de juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do CJF).

Intimem-se, inclusive para que o INSS, se assim o desejar, adite o recurso inominado já interposto nos autos.

Após, com ou sem o aditamento, abra-se vista ao demandante para apresentação de sua resistência recursal, no prazo legal.

Por fim, encaminhe-se para julgamento perante a Turma Recursal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6315000110**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001153-33.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006659 - PEDRO ALVES DA SILVA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Cuida-se de ação na qual a parte autora pleiteia danos materiais e morais alegando que não efetuou saques ocorridos em sua conta corrente existente na CEF.

Sustenta a parte autora, em síntese, que era titular de conta poupança que ao ter acesso a um extrato descobriu que ocorreu um saque de R\$ 900,00 de forma indevida.

Devidamente citada a CEF apresentou contestação alegando que o autor compareceu em uma das agências da ré em 04.02.2011 e contestou as transações à débito em sua conta corrente n. 2849-001-00000293-3, no valor de R\$900,00 (novecentos reais); Foi gerado o processo n. 2011-0844386-96; em 08.02.2011 a conclusão foi pela recomposição da conta em razão de ter sido identificada indícios de fraude; o autor, ao ser informado, recusou-se a assinar o termo de quitação e acordo, motivo pelo qual, a ré abriu conta de depósito de consignação em pagamento, no que, diante desses fatos, requer, a requerida, seja julgada improcedente a pretensão do autor, uma vez que ao ter ciência do ocorrido tomou todas as providências para ressarcir o requerente e este se recusou a aceitar

Fundamento e Decido.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a análise no mérito da causa.

No presente caso, alega o autor que ao retirar um extrato notou que havia sido subtraído de sua conta o valor de R\$ 900,00. Neste momento, teve acesso ao extrato em 29.12.2010 e constatou que no dia 22.12.2010 foi realizado o mencionado saque.

Alega que no dia 30.12.2010 conseguiu bloquear o cartão via telefone e que no dia 03.01.2011 fez reclamação junto a CEF.

Em contestação a CEF alega que foi contestado o saque em 04.02.2011 e constatada a ocorrência de fraude em 08.02.2011, sendo que o valor subtraído foi restituído, em consignação, em 03.03.2011, mas o autor se recusou a assinar o acordo de depósito.

Assim sendo, é fato incontroverso que o autor foi vítima de fraude, devendo apenas ser apurado nos presentes autos apenas se tal fato gera direito a indenização e seu montante.

A natureza da responsabilidade civil das instituições bancárias é objetiva, pelo que não há que se falar em dolo ou culpa por parte da primeira.

Com efeito, inquestionável que as relações entre o banco e seus clientes são relações de consumo, pelo que aos primeiros se aplicam as regras da Lei nº 8.078/90, consoante regra do seu art. 3º, §2º.

Por seu turno, o art. 14 de referido diploma legal expressamente prevê que a responsabilidade do fornecedor se dá independentemente da existência de culpa, apenas havendo exclusão se o mesmo provar ausência do defeito na prestação do serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou terceiro.

Como se não bastasse, no caso em tela aplica-se a teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos dos danos que vier a causar ao exercer atividade com fins lucrativos. A responsabilidade deve recair sobre aquele que aufere os lucros.

Para esta teoria, basta a ação ou omissão, o nexo causal e a ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

Portanto, entendo que a CEF foi omissa no presente caso, vez que, como instituição financeira não pode permitir que terceiros de forma indevida realizem saques em contas de seus clientes, saques estes que, em consequência (nexo causal), geram prejuízos aos seus titulares (danos).

Assim, presentes os requisitos da responsabilidade civil, cabe verificar seu montante.

Quanto aos danos materiais verifico que foi sacada a quantia de R\$ 900,00 em 22/12/2010 e, embora o autor somente tenha feito reclamação formal em data de 04/02/2011 (fls. 11 a 14), relatou na inicial que em 03/01/2011 se dirigiu a CEF para fazer tal reclamação.

Em audiência afirmou que teria sido pedido ao mesmo que apresentasse boletim de ocorrência, o que fez em 04/01/2011 (fls. 16/17 da inicial) e que o apresentou à CEF para poder reaver o valor sacado.

O preposto da CF confirmou que havia tal boletim de ocorrência na agência.

Portanto, pode-se presumir que em 04/01/2011, quando o autor realizou o boletim de ocorrência que foi entregue à CEF, conforme afirmado pelo seu preposto, esta passou a estar ciente da situação do autor.

Portanto, embora a reclamação formal somente tenha sido feita em 04/02/2011, desde 04/01/2011, quando do boletim de ocorrência, a CEF já estava ciente e poderia ter dado início ao processo de verificação de fraude, o que somente ocorreu em 04/02/2011 em razão de ter assumido novo gerente (preposto nesta ação).

E após constada a fraude, foi depositado em conta poupança em nome do autor o valor de R\$ 900,00 em 03/03/2011 (fls. 27 da contestação).

No entanto, referido valor deve ser atualizado desde a data do saque indevido 22/12/2010 e não apenas desde 03/03/2011 quando foi depositado e passou a ser atualizado conforme os índices da poupança.

Assim, fica a CEF obrigada ao pagamento da eventual diferença do montante atual constante na conta aberta em nome do autor e do valor de R\$ 963,15 que corresponde a atualização do valor de R\$ 900,00 desde a data do saque indevido até a presente data nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo da contadoria deste Juízo.

Quanto aos danos morais, entendo que estes prescindem da prova do prejuízo, sendo ínsita a própria ofensa, restando suficiente a demonstração do fato que o causou.

Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SAQUES IRREGULARES EFETUADOS EM CONTA CORRENTE. DANOS MATERIAIS RECONHECIDOS. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDO. FIXAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. Tendo o Tribunal a quo examinado, fundamentadamente, todas as questões suscitadas pelo recorrente, tanto em sede de apelação como em embargos (fls.141/144, 167/169), não há falar na ocorrência de omissão e, pois, de ofensa ao art. 535, II, do CPC. 2. No pleito em questão, os saques irregulares efetuados na conta corrente do autor acarretaram situação evidente de constrangimento para o correntista (que, como reconhece, expressamente, o Tribunal "perdeu quase todo o seu dinheiro que tinha em sua conta corrente"), caracterizando, por isso, ato ilícito, passível de indenização a título de danos morais. Segundo precedentes desta Corte, em casos como este, o dever de indenizar prescinde da demonstração objetiva do abalo moral sofrido, exigindo-se como prova apenas o fato ensejador do dano, ou seja, os saques indevidos por culpa da instituição ora recorrida: "a exigência de prova do dano moral se satisfaz com a comprovação do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". Precedentes. 3. Com o fito de assegurar ao lesado justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito, fixo o valor indenizatório por danos morais em R\$3.000,00 (três mil reais). 4. A pretensão do recorrente no

sentido de que seja reconhecida a litigância de má-fé implicaria o revolvimento de elementos probatórios analisados nas instâncias ordinárias, e sobre os quais o Tribunal a quo fundamentou sua decisão. Incidência da Súmula 07, desta Corte. 5. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (RESP 200501893966, JORGE SCARTEZZINI, STJ - QUARTA TURMA, 11/09/2006)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SAQUE INDEVIDO EM CONTA DE POUPANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Os bancos, como prestadores de serviço, submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, ex vi do disposto no § 2º do artigo 3º da referida Lei 8078, de 1990. Logo, há que se concluir pela inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º III, do CDC, competindo à CEF afastar sua responsabilidade, eis que nos termos do art. 14 da mesma Lei a responsabilidade contratual do banco é objetiva, cabendo ao mesmo indenizar seus clientes. - Comprovado o dano, referente ao valor sacado de forma indevida, em conta poupança, exsurge o dever da CEF de indenizar por tal prejuízo, além de arcar com a indenização por danos morais. - Segundo precedentes do Eg. STJ, em casos como este, o dever de indenizar prescinde da demonstração objetiva do abalo moral sofrido, exigindo-se como prova apenas o fato ensejador do dano, ou seja, os saques indevidos por culpa da instituição ora recorrida: "a exigência de prova do dano moral se satisfaz com a comprovação do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". - Recurso improvido (AC 200051070007273, Desembargador Federal FERNANDO MARQUES, TRF2 - QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, 16/10/2009)

Assim, o saque indevido, por si só, caracteriza danos morais.

Reconhecida a ocorrência do dano moral, resta fixar-lhe a extensão.

Para se fixar os danos morais devem ser levadas em consideração as circunstâncias do caso concreto.

Verifico que o autor sofreu um saque indevido, e que a CEF, em um primeiro momento, foi inerte e não procedeu da forma devida com relação ao autor. Somente um mês após, em 04/02/2011 é que assumiu o novo gerente e preposto nesta ação, Sr. Enéias Eusébio, e que então foi dado o devido andamento tentando-se diminuir os prejuízos do autor, tendo sido oferecido ao mesmo, no mesmo dia em que assumiu o gerente a devolução do valor indevidamente sacado (fls. 18 a 20), mas não aceita pelo autor. No mesmo dia foi realizada contestação formal de saque e apenas 4 dias após, em 08/02/2011 foi confirmada a fraude e em 03/03/2011 depositado o valor em conta para saque do autor.

Assim, embora a CEF tenha sido negligente em um primeiro momento, deve-se levar em consideração na quantificação do dano as atitudes do Sr. Enéias Eusébio que tentaram ao máximo minimizar os transtornos do autor.

Diante disso e tendo a CEF se disponibilizado a devolver ao autor o valor indevidamente sacado em 04/02/2011, apenas um mês após o boletim de ocorrência 04/02/011, e sendo a finalidade da indenização compensar os prejuízos e transtornos sofridos pela vítima, entendo ser razoável fixar a indenização no valor de 5 vezes o valor indevidamente sacado.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos materiais na diferença entre o valor de R\$ 963,15 com o valor atualmente depositado em conta constante das fls. 27 da contestação, bem como pelos danos morais que arbitro em R\$ 4.500,00, valores estes que deverão ser corrigidos, desde a presente data, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001145-56.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315006568 - DANIEL JOSE FERNANDES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Aberta a audiência, foi constatada a ausência da parte autora. Compareceramos procuradores do autor e réu.

Diante disso decido:

Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**"Venham os autos conclusos para sentença da qual as partes serão intimadas nos termos da lei. Saem intimados os presentes."**

0001147-26.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6315006567 - NILTON VIEIRA NERES (SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)  
0001153-33.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6315006565 - PEDRO ALVES DA SILVA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6316000066**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000567-90.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001600 - VALTER BASILIO DE SOUZA (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 6.497,42 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta de dois centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:**

**A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;**

**B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;**

**C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 7.701,13 (sete mil, setecentos e um reais e treze centavos), corrigidos monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.**

**Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.**

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000216-20.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001584 - EUCLIDES PEREIRA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000231-86.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001585 - ANGELO RODRIGUES AMORIM (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000508-05.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001596 - DARCI LOPES (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 6.948,95 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), corrigidos monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0001324-84.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001591 - WALDOMIRO PRATES (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 6.211,88 (seis mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000599-95.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001601 - CLAUDOMIRO DE ARAUJO (SP234024 - LEANDRA MARIA DE OLIVEIRA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 11.091,14 (onze mil, noventa e um reais e quatorze centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0001227-84.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001590 - OLIVAR VIAN CORREA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e

aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 6.070,76 (seis mil e setenta reais e setenta e seis centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000497-73.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001595 - MARIO KNEIPP DE OLIVEIRA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 13.357,34 (treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), corrigidos monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000821-63.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001607 - KOZO NAGATA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP303510 - JULIANE GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 13.983,55 (trezemil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001583-79.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001592 - ANTONIO APARECIDO VIDAL VALVERDE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 6.945,42 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000971-44.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001610 - MAURO FERNANDES (SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 14.763,50 (quatorzemil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0001586-34.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001593 - JOSE EXPEDITO DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 8.364,10 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000817-26.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001605 - DORIVAL BORANGA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 15.061,01 (quinzemil, sessenta e um reais e um centavo), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao

chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000309-80.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001587 - HILDEBRANDO SEVERIANO CORREIA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 6.515,14 (seis mil, quinhentos e quinze reais e quatorze centavos), corrigidos monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000831-10.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001608 - APARECIDA CERIZZA (SP298000 - BRUNO CUNHA RODRIGUES, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais

valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 7.269,57 (setemil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0001110-93.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001589 - NELIO BARBOSA DOS SANTOS (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 7.537,90 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000559-16.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6316001598 - TOMAS CALIXTO DE ALMEIDA NETO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 7.860,91 (sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e um centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000970-59.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001609 - VALDEMAR SACCHI (SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 5.942,14 (cincomil, novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000526-26.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001597 - JARDES PESSINE (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 7.932,45 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0001022-55.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001588 - SAINCLER TRENTINI SPAZZAPAN (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 6.222,99 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), corrigidos monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0000233-56.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001586 - OSVALDO MARCOLA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 19.705,07 (dezenove mil, setecentos e cinco reais e sete centavos), corrigidos monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei nº 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/1995.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se.**

0000952-38.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001583 - ORESTE PEDRO DAS NEVES (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001432-16.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001582 - VALTER SOARES DE MELO (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0001900-77.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001615 - JESSICA THAIS PEREIRA DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001639-15.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001616 - ALEXANDRA HELOISA DIAS (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.**

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se.**

0001036-39.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001625 - ANA MARIA DA SILVA CANOS (SP180187 - MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001035-54.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001629 - SEBASTIANA ROSA DOS SANTOS (SP180187 - MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
0001034-69.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2012/6316001626 - ANTONIA ROSA (SP180187 - MARIA CÂNDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6316000067**

#### **DESPACHO JEF-5**

0001356-60.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001469 - GELSON  
TAVEIRA DE SOUZA (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo  
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Por oportuno, considerando que os valores apurados superam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a  
parte autora, por ocasião de sua manifestação, informar expressamente se renuncia ou não aos valores superiores  
àquele limite para fins de futura expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV ou Precatório.

Havendo renúncia expressa, expeça a Secretaria Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora,  
conforme apurado pela Entidade Ré.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0001608-68.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001381 - ANTÔNIO  
PEREIRA DA SILVA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) GERALDO  
ANTONIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JOAO CORREIA DA  
SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ANA JACINTA GONCALVES  
MARANGON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) SIGERU ONISI (SP140741 -  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) OCTAVIO BRESCHIGLIARI (SP140741 - ALEXANDRE  
AUGUSTO FORCINITTI VALERA) GERALDO ANTONIO DA SILVA (SP083710 - JOAO DUTRA DA  
COSTA NETO) ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO)  
ANA JACINTA GONCALVES MARANGON (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) SIGERU  
ONISI (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) JOAO CORREIA DA SILVA (SP083710 - JOAO  
DUTRA DA COSTA NETO) OCTAVIO BRESCHIGLIARI (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca do  
requerimento de habilitação dos sucessores do co-autor Antonio Pereira da Silva Filho.

Após, venham os autos conclusos para decisão a respeito do requerimento de habilitação, bem como acerca da  
individualização dos valores depositados judicialmente.

Publique-se. Cumpra-se.

0003026-41.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001613 - LOURDES  
ROSSI ZONTA (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, archive-se.

0003090-80.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001412 - WILSON

FERREIRA DA ROCHA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição anexada ao processo em 09/12/2011.

Após, venham os autos conclusos para decisão acerca do requerimento de habilitação.

Publique-se. Cumpra-se.

0000170-31.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001301 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

0000924-70.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001369 - DARCI ADRIANO DA SILVA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos virtuais em 12/08/2011, redesigno perícia social para 23/04/2012 às 09:00 horas, a ser realizada no atual endereço informado pela parte autora na petição supramencionada, ficando desde já nomeada a assistente social Sra. Luciane Malheiro Dourado.

Intimem-se as partes acerca da designação da nova perícia.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo; bem como a retificação no sistema informatizado de movimentação processual referente ao endereço do autor.

Publique-se. Cumpra-se.

0002243-49.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001512 - ANTONIO DO PRADO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no prazo de 10(dez) dias, acerca do requerimento de habilitação formulado através da petição anexada ao processo em 29/07/2011.

Após, retornem os autos conclusos para decisão acerca do aludido requerimento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000363-12.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001403 - EDNALVA SOUZA DE SANTANA (SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/06/2012 às 13:40 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000646-79.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001415 - JOSE ALVES DE SOUZA (SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição anexada ao processo em 19/08/2011.

Após, venham os autos conclusos para decisão acerca do requerimento de habilitação.

Publique-se. Cumpra-se.

0001660-30.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001425 - DANIEL PERES DA CRUZ (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Considerando a opção manifestada pelo autor, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, informe acerca da existência de débitos da parte autora para com a Fazenda Pública para o exercício do direito de compensação previsto no artigo 100, §§ 9º e 10º da Constituição Federal de 1988.

Após, voltem os autos conclusos para decisão acerca do destacamento dos honorários advocatícios e requisição dos valores apurados.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.**

**Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) de que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.**

**Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remetam-se os autos virtuais à contadoria.**

**Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, promova a Secretaria a expedição da respectiva Requisição de Pequeno Valor-RPV.**

**Cumpra-se.**

0001105-71.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001519 - ANTONIO VENANCIO CARDOSO (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0003351-16.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001517 - WALDOMIRO RIBEIRO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes acerca da anexação do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que informa a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez.**

**Após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, archive-se.**

**Cumpra-se.**

0000938-54.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001417 - ANA MARIA DA SILVA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000915-11.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001418 - NELSON RAMOS DE OLIVEIRA (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001331-47.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001474 - SILVIO NOGUEIRA NETO (SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA, SP277352 - SARAH MONTEIRO CAPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Analisando os presentes autos virtuais, verifico que a parte autora já se manifestou a respeito do parecer apresentado pela contadoria judicial, ocasião em que expressou concordância com os valores apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Ante o exposto, promova a Secretaria a expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, conforme valores apurados pela autarquia ré.

Cumpra-se.

0003039-69.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001557 - SINEZIO PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO) (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS anexada ao processo em 26/10/2011.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0000393-47.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001603 - IRACEMA

ALVES (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2012 às 13h40min.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001581-85.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001464 - MINOR KISHIMOTO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição anexada ao processo em 14/11/2011.

Após, venham os autos conclusos para decisão acerca do requerimento de habilitação.

Publique-se. Cumpra-se.

0001813-34.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001513 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Tendo em vista a decisão proferida pela E. Turma Recursal, oficie-se novamente ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para que promova a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor, nos termos definidos na sentença, comprovando nos autos a medida adotada no prazo de 15(quinze) dias.

Apresentada a supracitada informação, remeta-se o processo à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados.

Apresentado o parecer da contadoria, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes acerca da anexação do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que informa a averbação do tempo de serviço, conforme acordado entre as partes.**

**Após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, archive-se.**

**Cumpra-se.**

0000872-16.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001419 - DAVID ATILIO (SP102799 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001683-34.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001475 - SEBASTIANA PINTO DOS SANTOS (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001387-12.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001476 - CARLOS AUGUSTO THOMAZIN (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000922-03.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001627 - APARECIDA MARIA DA SILVA BONFIM (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Considerando que o pedido diz respeito à concessão de benefício de auxílio-acidente, entendo necessária a realização de outra perícia a fim de investigar o quadro clínico do autor de forma mais específica.

Assim, determino a realização de nova perícia que ocorrerá no dia 29/05/2012 às 13:30 horas, a ser realizada pelo perito Dr. Nelson Miguel Amorim, neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) Em caso de resposta positiva ao quesito 1, o acidente que ocasionou a seqüela foi “acidente de trabalho” ou “acidente de qualquer natureza”? Quando ocorreu tal acidente?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?
- 04) A seqüela mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?
- 06) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 08) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000355-35.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001392 - MIRNA MARGARETH PIMENTEL (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 22/05/2012, às 15:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000397-21.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001623 - SENHORINHA MIRANDA SILVA (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000304-24.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001377 - DORACI DE SOUZA CURTINOVIS (SP300759 - CAROLINA SURLO GAMA DA SILVA, SP303510 - JULIANE GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.  
Nomeio a Assistente Social Sra. Luciane Malheiro Dourado como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 23/04/2012, às 10:30 horas, na residência do(a) autor(a).  
Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
  - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
  - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
  - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
  - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
  - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
  - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
  - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
  - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000382-18.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001477 - MARIA APARECIDA ZUCCOLINI (SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP313059 - FABIANA FUKASE FLORENCIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/06/2012 às 15:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000369-19.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001401 - VILACIO APARECIDO DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/06/2012, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000125-03.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001359 - GLAUCIA GONZALES BARBOSA (SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora acerca das petições da Caixa Econômica Federal anexadas ao processo em 08 e 16/11/2011.

Considerando que já houve autorização para o pagamento da quantia depositada, decorrido o prazo de 10(dez)

dias, sem que nada mais seja requerido pela parte autora, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000354-50.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001462 - HOSANA DE SOUSA OLIVEIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/06/2012 às 13:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000967-07.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001564 - JOAO IVO DOS SANTOS (SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquite-se.

Cumpra-se.

0000100-77.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001424 - ELIDIA DOS SANTOS SUAVE (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Tendo em vista o comunicado médico firmado pelo Dr. João Miguel Amorim Junior, anexado aos autos virtuais em 13/03/2012, intime-se a parte autora para eventual manifestação quanto a ausência na perícia anteriormente designada para 13/03/2012, no prazo de 10(dez) dias.

Publique-se. Cumpra-se

0003225-92.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001466 - APARECIDO VIEIRA PAES (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Tendo em vista que ainda não foi apresentado os cálculos de liquidação, oficie-se novamente ao Chefe do Setor de Cálculos da Procuradoria Regional Federal de Araçatuba, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente os cálculos de liquidação atinentes às parcelas vencidas eventualmente devidas, nos termos definidos na sentença.

Apresentados os cálculos, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição anexada ao processo em 09/11/2011.**

**Após, venham os autos conclusos para decisão acerca do requerimento de habilitação.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0001053-80.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001413 - FRANCISCO TENCATI (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000743-74.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001414 - ANTONIO ORTIZ (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000361-42.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001379 - ALCEU GENEROZO MARTINS (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Pretende a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, além do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 45 da Lei nº 8.213/91.

Para tanto, nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/06/2012, às 09:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000613-79.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001472 - MARIO APARECIDO PEREIRA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, promova a Secretaria a expedição das respectivas Requisições de Pequeno Valor-RPV.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0001752-66.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001618 - NELI BARBOSA DOS SANTOS (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0002202-43.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001617 - ALTIVA LOURENCO DE CAMPOS (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001673-87.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001619 - WILSON GARDENAL JUNIOR (SP184883 - WILLY BECARI, SP111482 - LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001656-85.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001620 - ELZA PEREIRA GARCIA (SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001621-91.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001621 - MARTA SANTANA PEREIRA (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0001482-76.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001622 - JULIA CARDOSO PEREIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000310-31.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001299 - JAIR DONATONI (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2012 às 15:40 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0002586-74.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001467 - LINDOLFO PAULO MARTINS (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Tendo em vista a decisão proferida pela E. Turma Recursal, oficie-se novamente ao Chefe do Setor de Cálculos da Procuradoria Regional Federal de Araçatuba, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente os cálculos de liquidação.

Apresentados os cálculos, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a decisão proferida pela E. Turma Recursal, oficie-se novamente ao Chefe do Setor de Cálculos da Procuradoria Regional Federal de Araçatuba, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente os cálculos de liquidação, devendo constar do respectivo parecer informação acerca da quantia devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais, eventualmentefixados.**

**Apresentados os cálculos, retornem os autos conclusos.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0000858-95.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001421 - APARECIDO PAULO DE FARIA (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000608-91.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001468 - SANTA DA CONCEICAO ALEXANDRE DA LUZ (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

0000391-77.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001604 - SANTA GONCALVES ALVARES (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2012 às 13h00min.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000388-25.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001611 - JOAQUIM VALERIO DA SILVA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para arrolar as testemunhas a serem ouvidas por carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.

Fica desde já ciente a parte autora que não apresentado o rol de testemunhas no prazo definido deverão comparecer à audiência que será designada a ser realizada neste juízo independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cumpra-se. Publique-se.

0000285-18.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001360 - MARIA DE FATIMA LOSSAVARO DE SA (SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA, SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Tendo em vista não constar dos autos o endereço da testemunha Olga Kinuko Inoue Koga, o que impossibilita sua intimação pessoal, dê-se ciência à parte autora de que referida testemunha deverá comparecer à audiência designada nos presentes autos virtuais, munida de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho, independentemente de intimação.

Intime-se. Cumpra-se.

0000154-43.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001599 - ANTONIO CLAUDOMIR LUPIFIERI (SP277540 - SERGIO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/04/2012, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000390-92.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001612 - COSMA MARIA DA SILVA PEREIRA (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/06/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001115-52.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001470 - ARNALDO DOMINGOS (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Por oportuno, considerando que os valores apurados superam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora, por ocasião de sua manifestação, informar expressamente se renuncia ou não aos valores superiores àquele limite para fins de futura expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV ou Precatório.

Havendo renúncia expressa, expeça a Secretaria Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, e outra em favor de seu patrono, conforme valores apurados pela autarquia ré, ambas corrigidas monetariamente para 01.03.2012.

conforme apurado pela Entidade Ré.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000622-75.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001471 - JOSE ELIDIO LEITE (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) de que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remetam-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, promova a Secretaria a expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, e outra em favor de seu patrono, conforme valores apurados pela autarquia ré, ambas corrigidas monetariamente para 01.01.2012.

Cumpra-se.

0000370-04.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001402 - CLAUDEMIR LOURENCO CANATA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/06/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou

a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000519-39.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001416 - EDVAL DOS SANTOS RODRIGUES (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição anexada ao processo em 11/05/2011.

Após, venham os autos conclusos para decisão acerca do requerimento de habilitação.

Publique-se. Cumpra-se.

0000095-31.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001427 - EZIO GAGLIARDO (SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Tendo em vista o requerimento formulado através da petição anexada ao processo em 18/01/2012, oficie-se ao Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe se já houve o saque da quantia depositada na conta 0280.005.83-8, identificando, se for o caso, a pessoa que realizou a operação.

Publique-se. Cumpra-se.

0000869-27.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001465 - MARIA ALVES DAS NEVES DA SILVA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição anexada ao processo em 23/02/2012.

Após, venham os autos conclusos para decisão acerca do requerimento de habilitação.

Publique-se. Cumpra-se.

0000351-95.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001556 - ANTONIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Maria Helena Martim Lopes como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 18/04/2012, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da

remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

## DECISÃO JEF-7

0000404-76.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001640 - ELENEY CABRAL DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/06/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000345-88.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001324 - SONIA MARIA RODRIGUES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/05/2012, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000379-63.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001547 - CELSO ANTONIO OBICI (SP306731 - CAROLINE TEIXEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Pretende a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, além do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 45 da Lei nº 8.213/91.

Para tanto, nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/06/2011, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000346-73.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001325 - CELSO DE SOUZA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/05/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames

apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000377-93.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001543 - MARIA MARGARETE CAVALCANTE (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/06/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000365-79.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001463 - LAIS RODRIGUES DE SOUZA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/06/2012 às 13:40 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000408-16.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001631 - MARIO DE OLIVEIRA QUEIROZ (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/06/2012, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000421-15.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001650 - MARLENE GONCALVES DE SOUZA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA, SP292428 - LUCAS ANGELO F. COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 05/06/2012, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000344-06.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001368 - JOSE CANDIDO MAGALHAES DO NASCIMENTO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

04/06/2012, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Maria Lina Alves Dias dos Santos como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 17/04/2012, às 10:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

#### Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

#### Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.  
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000271-34.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001635 - JOAO JOSE BALDOINO (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO, SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)  
Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de pedidos distintos.  
Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.  
Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, remetam os autos virtuais à conclusão.  
Cumpra-se.

0000385-70.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001602 - JOAO FRANCELINO DA CRUZ (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.  
Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/04/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.  
Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.  
Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000422-97.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001656 - MARIA LUIS DA SILVA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2012 às 15:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000398-69.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001644 - LUZIA TEODORO DA COSTA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/05/2012, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000419-45.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001655 - JOSE PEDRO DE SOUZA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2012 às 14:20 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000395-17.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001630 - RAMON MORALES NETO (SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0000366-64.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001399 - ANA ROSA VIEIRA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/06/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000420-30.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001651 - GERALDO MAGELA BARROSO (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA, SP292428 - LUCAS ANGELO F. COSTA, SP105262 - APARECIDO NEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/06/2012, às 09:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000376-11.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001544 - MARCIA SILVA BARBOZA RIBEIRO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/06/2012, às 09:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000416-90.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001652 - JOAILTON MATIAS GONCALVES (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/05/2012, às 16:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000400-39.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001643 - CREUZA REIS OLIVEIRA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/05/2012, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000307-76.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001378 - TAIKI MORIKAWA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.  
Nomeio a Assistente Social Sra. Luciane Malheiro Dourado como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 30/04/2012, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).  
Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000356-20.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001636 - SEBASTIAO DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos.  
Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000401-24.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001642 - ANA MARIA COTUGNO DE SOUZA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/05/2012, às 15:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

#### Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000386-55.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001648 - DALVA PONTES BENTO (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Carmen Dora Martins Camargo como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 12/05/2012, às 08:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

#### Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo,

especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001925-90.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001646 - SUELI ALVES BARBOSA SOARES (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude da ocorrência de fatos novos. Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 23/04/2012, às 09 horas e 30 minutos, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Nomeio, ainda, a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03/05/2012, às 15:00 horas, na residência da parte autora.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer em sua residência, na data e horário estabelecidos.  
Ficam deferidos os quesitos que seguem.

#### Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação dos laudos médico e sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação às peritas do Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001587-92.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001362 - EGGLE MACIEL RUFINO MUNIZ (SP059694 - ANTONIO ADAUTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 15/09/2011, haja vista que a quantia apurada no presente processo já foi depositada na conta fundiária do autor conforme se observa dos documentos anexados ao processo em 18/05/2011.

Por oportuno, tendo havido a concordância acerca da quantia apurada pela Caixa Econômica Federal, fica a parte autora cientificada de que para o levantamento dos valores apurados e já creditados em sua conta fundiária, deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Por fim, considerando que inexistem outras medidas a serem adotadas no presente processo, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000209-33.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001581 - MAURA PAVAN NUNES (SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Trata-se de análise acerca das informações constantes do Ofício nº 08390/2011-UFEP-P-TRF3ªR da Subsecretaria dos feitos da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Conforme consta do aludido documento, foi promovido o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor-RPV nº 20110001298R, expedida neste processo em favor da autora, devido à existência de outra requisição em seu favor, originária do processo 9408000668, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Araçatuba.

Intimada para se manifestar a respeito requereu a parte autora a expedição de nova Requisição de Pequeno Valor-RPV, alegando, para tanto, tratar-se a requisição expedida em seu favor no aludido processo, decorrente de direito sucessório e não direito próprio, eis que com o falecimento de seu pai no curso daquela ação promoveu sua habilitação vindo posteriormente a figurar como requerente da requisição.

Devidamente intimado, manteve-se inerte o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Em resposta ao ofício nº 546/2011, expedido em 18/10/2011, forneceu a 1ª Vara Federal de Araçatuba as cópias da inicial, sentença e Requisição de Pequeno Valor-RPV, todos referentes ao processo 9408000668.

Dos referidos documentos percebe-se, claramente, tal como alegado pela parte autora, trata-se de valores recebidos naquela ação a título sucessório e não direito próprio.

Portanto, não há de se confundir a natureza no tocante à titularidade dos valores apurados no presente processo com aqueles recebidos no processo 9408000668, não se vislumbrando, portanto, qualquer óbice à expedição de nova requisição em favor da autora para o recebimento dos valores apurados no presente processo.

Por essas razões, determino seja expedida nova Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da autora, no valor apurado pela contadoria judicial, conforme parecer anexado ao processo em 27/07/2011, corrigido monetariamente para 01/06/2011, devendo constar do campo observação da requisição “direito próprio diverso da RPV 20090039539”.

Após, aguarde-se a disponibilização do valor requisitado.

Publique. Intime-se. Cumpra-se.

0000407-31.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001638 - MARCOS ADAO COELHO NAKAMURA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/06/2012, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000383-03.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001552 - TERUKO ANO BARBOZA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Maria Lina Alves Dias dos Santos como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 24/04/2012, às 10:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000412-53.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001653 - WALTER LUIZ CARREIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/06/2012, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000372-71.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001558 - OLAIR APARECIDO TORRES TEIXEIRA (RJ153338 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/04/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Maria Helena Martim Lopes como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 24/04/2012, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

#### Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
  - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
  - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
  - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
  - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
  - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
  - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
  - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
  - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0001893-85.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001323 - MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA (SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/05/2012, às 13:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

#### Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000405-61.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001639 - EUNICE DE FATIMA DAS NEVES NASCIMENTO (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 29/05/2012, às 15:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?  
13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000375-26.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001545 - RINALDO THOMAS MATEUS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/06/2012, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000411-68.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001654 - LINDAURA PEREIRA BELMIRO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/06/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha,

787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000403-91.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001641 - JOSE ROBERTO GONDIN RUFINO (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/06/2012, às 09:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000364-94.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001398 - MAURICIO FRANCISCO DE MATTOS (SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA, SP290677 - SÉRGIO PRADO MATEUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/05/2012, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000394-32.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001647 - JOSE GOMES DA SILVA (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, SP167045 - PAULO LYUJI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude da extinção sem julgamento de mérito da ação anterior.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2012 às 16 horas e 20 minutos.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como, em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas por ela arroladas, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho..

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

0000343-21.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001326 - IGNEZ PIROTA SEXTO (SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/05/2012, às 16:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0000397-84.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316001645 - CICERA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 21/06/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/631600068**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001632-23.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001722 - JOSÉ ALVES DA SILVA (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO, SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição do direito da parte autora referente às parcelas de juros progressivos anteriores aos 30 (trinta) anos que precedem o ajuizamento da ação, e EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, ratifico o deferimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0002179-97.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001721 - EMILIO ALVES DE SOUZA (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Ante o exposto,

I) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de capitalização dos juros progressivos com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil; e

II) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nos saldos das contas vinculadas do FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias, os índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes ao IPC de janeiro/89 e abril/90, com juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, ratifico o deferimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001323-02.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001698 - TIKATOSHI YANO NAGAO (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 19.379,78 (dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001662-58.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001701 - ODECIO ANTONIO DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 45.958,82 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0001341-23.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001700 - IZABEL RODRIGUES (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 18.106,20 (dezoito mil, cento e seis reais e vinte centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0001041-61.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001696 - ROBERTO ROMANSINA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 27.903,18 (vinte sete mil, novecentos e três reais e dezoito centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0000824-18.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001695 - ITAMAR JULIOTE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 18.443,11 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54

e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0001219-10.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001697 - ALBERTINO FRANCISCO DE SOUZA (SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 21.198,08 (vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000596-43.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001692 - EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA (SP234024 - LEANDRA MARIA DE OLIVEIRA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora,

permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 20.471,06 (vinte mil, quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

0000561-83.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001690 - ADEMAR NEVES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 21.386,85 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.

Intimem-se.

0000615-49.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001694 - GERONI BATISTA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 72.609,69 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta e nove centavos), corrigidas monetariamente para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0000614-64.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316001693 - SEBASTIAO DOBRI (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

A). PRONUNCIAR a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da presente ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991;

B). CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao reajustamento do benefício da parte autora, permitindo a utilização do valor de salário de benefício excedente ao teto na data da concessão, que não fora utilizado totalmente nos reajustes posteriores até o esgotamento desse valor, respeitados os tetos sucessivos e aplicados os mesmos índices de correção já aplicados pelo Instituto Réu, ressalvada a compensação com eventuais valores pagos sob a mesma rubrica no âmbito administrativo;

C). CONDENAR ainda o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS a pagar as diferenças verificadas em decorrência da revisão acima determinada, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios, na importância de R\$ 27.929,60 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), corrigidas monetariamente

para 01/02/2012, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Em vista da presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro o requerimento da parte autora e concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Por fim, tendo em vista a informação acerca da existência de previsão de pagamento administrativo, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta sentença, para ciência, bem como para a adoção das providências que entender necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0001152-45.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316001681 - JOAO MARCOS CARDOSO VIEIRA (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Considerando que a parte autora alega a condição de rurícola e requer auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - rural, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04/07/2012, às 13h00min.

Intime-se ainda a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo 3 (três), deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Tendo em vista a existência de contestação-padrão, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação de audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS PREVIAMENTE REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2012/6316000069**

0000897-87.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000118 - MARIO SATORU MARUYAMA KOMAKOME (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - LUIS CARVALHO DE SOUZA)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

0001707-04.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000119 - RENILDA FEITOZA DE SOUZA OLIVEIRA (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Dirija-se a parte autora à Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores depositados em seu favor relativamente à presente ação, ficando, ainda, ciente que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta

intimação, sem que nada mais seja requerido, será o processo arquivado. Tudo nos termos da r. decisão nº 6316007905/2011.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6317000100**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0006501-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000532 - EDISON DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006123-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000524 - GENIVALDO DE MELO DE MORAES (SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006132-32.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000525 - TAINA VIANA DOS SANTOS (SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006133-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000526 - JOSE NICOLAU ANASTACIO (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006164-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000527 - JOSE LUIZ QUINTINO (SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006186-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000528 - JOSE BORGES FILHO (SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006211-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000529 - JOSE RICARDO DOS SANTOS ANDRADE (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006398-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000530 - ROSEMEIRE MONTEIRO SANTOS (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006497-86.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000531 - JOSÉ DANILO BRAZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006875-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000533 - DJALMA SIMPLICIO CORREIA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006098-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000523 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007022-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000534 - JAIR RAMOS PEREIRA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007939-87.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000535 - IVANILDE ALVES CAMILO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007946-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000536 - TERESINHA GERMOLIATO JACINTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007969-25.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000537 - ARLETE CAMILO GODOI (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007990-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000538 - ORLANDO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0008023-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000539 - JOSE ELISEU DE LACERDA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0008069-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000540 - WAGNER JANZANTE (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0008085-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000541 - JOAO DIRCEU CORREA MORAES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**PORTARIA Nº 007/2012**

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a licença médica da servidora LUCIANA FERREIRA DA SILVA, RF 4373, Diretora de Secretaria, no período compreendido entre 19/01/2012 a **29/01/2012** e 30/01/2012 a 30/05/2012,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 003/2012, para constar, onde se lê “...**DESIGNAR** a servidora MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI, RF 3516, para a respectiva substituição nos períodos de 19/01/2012 a **28/01/2012** e 30/01/2012 a 29/02/2012”, leia-se “...**DESIGNAR** a servidora MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI, RF 3516, para a respectiva substituição nos períodos de 19/01/2012 a **29/01/2012** e 30/01/2012 a 29/02/2012 ”;

**DESIGNAR** a servidora MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI, RF 3516, para a respectiva substituição no período de 01/03/2012 a 25/03/2012.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como a designação da servidora MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI, RF 3516, Supervisora da Seção de Processamento (FC5), para o exercício da função de Diretora de Secretaria no período de 19/01/2012 a 25/03/2012,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora BARBARA REGINA BOF, RF 6605, para a substituição na função de Supervisora da Seção de Processamento (FC5), no período compreendido entre 18/02/2012 a 25/03/2012.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.  
Santo André, 15 de março de 2012.

**JORGE ALEXANDRE DE SOUZA**  
Juiz Federal Presidente  
Juizado Especial Federal de Santo André

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/6318000046**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000854-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003924 - JOSE LOURENCO BOLONHA (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 29/04/2011

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 545,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 545,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012

Calculo atualizado até 03/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 4.998,83 80%

Expeça-seRPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.  
Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

0002074-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003920 - APARECIDA CANDIDA DO NASCIMENTO SOUZA (SP184333 - EMERSON ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora a pretende a declaração da obrigação de fazer da requerida em implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, condenando ainda ao pagamento mensal do benefício de aposentadoria por idade, na quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo, desde a Data de Entrada do Requerimento Administrativo (02/12/2010) pela via administrativa (NB:154.976.840-6), garantindo-se à Beneficiada as correções salariais e o abono anual, bem como o pagamento de todas as parcelas vencidas de uma única vez e corrigidas com os respectivos juros de mora e atualização monetária.

Na inicial, a parte autora alega que sempre trabalhou em fazendas e em regime de economia familiar. Alega que nasceu na fazenda Libanesa onde foi batizada, depois morou na fazenda Santana, fazenda Santa Maria. Permaneceu nessa fazenda até 12/1966, quando então se mudou para a cidade.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando no mérito a prescrição quinquenal e que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

A parte autora requereu realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas.

Foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 22 de março de 2012, oportunidade em que foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e ouvidas testemunhas. Ao final, a parte autora reiterou a antecipação dos efeitos da tutela.

A parte autora apresentou alegações finais em audiência e requereu a procedência dos pedidos. O INSS, em suas alegações finais, disse que a autora trabalhou por período de seis anos, pois o contrato de meação foi celebrado entre 1957 a 1966. A autora poderia ter trabalhado entre 1960 (quando completou 12 anos) e 1966, insuficiente para implementação da carência pois são exigidos 156 contribuições para quem implementou a idade em 2007. Os autos vieram conclusos para sentença.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o indeferimento administrativo do benefício ocorrera em 02/12/2010 e a ação foi interposta em 31/05/2011, assim não há que se falar em prescrição.

A parte autora pretende a concessão da aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, independentemente de contribuição.

Sustenta, em síntese, que exerceu atividades rurais por quase toda a sua vida.

A concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural está prevista no artigo 48 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

Ou seja, de acordo com as disposições acima, o trabalhador rural que implementar a idade de 60 anos, se homem, e 55, se mulher, bem como ter trabalhado em atividade rural por tempo equivalente à carência exigida para o benefício, em período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo, fará jus à aposentadoria por idade.

Entendo, contudo, que a exigência de que o trabalho rural tenha sido exercido até a data do requerimento administrativo ofende o princípio do direito adquirido, garantido pelo inciso 5º, do artigo XXXV, da Constituição Federal. Tal se dá porque a pessoa que implementou a idade e trabalhou o tempo equivalente à carência mas não requereu o benefício, perderia seu direito se não o fizesse imediatamente ao término do trabalho. O não exercício de um direito não extingue este mesmo direito. Por isso, a exigência de que o trabalho rural deva ocorrer até o período imediatamente anterior ao requerimento deve ser afastada por sua inconstitucionalidade.

E se a data do requerimento administrativo não for considerada como termo final do tempo de serviço, deve fixar estabelecida uma nova data. Entendo que esta data deva ser a data em que a parte autora implementou a idade e atingiu o tempo de serviço mínimo, o que ocorrer por último.

Neste entendimento, se o segurado trabalhou por tempo suficiente para se aposentar até a data em que atingiu a idade mínima para se aposentar ou que, já tendo a idade, trabalhou até implementar a carência, faz jus ao benefício, ainda que o tenha requerido tempos depois.

As regras a serem consideradas para a concessão de um benefício são aquelas vigentes na data em que o direito a ele foi adquirido, sendo irrelevantes disposições posteriores, sob pena de se ofender o princípio do direito adquirido. O direito é adquirido na data e que todos os seus requisitos se implementaram.

A parte autora implementou a idade em 2003 e parou de trabalhar em 12/1966.

As disposições da Lei 11.718/2008 não podem ser aplicadas à parte autora. A lei 10.666/2003, que era aplicada a trabalhadores rurais até a entrada em vigor da Lei 11.718/2008, tinha prescrição diversa e mais benéfica ao segurado. Previa que a perda da qualidade de segurado não seria considerada para efeitos de concessão da aposentadoria por idade rural, desde que preenchidos os requisitos de carência e idade. Como não fazia distinção entre trabalhadores rurais ou urbanos, mencionando apenas “aposentadoria por idade”, uma interpretação conjunta de suas disposições com a redação do § 2º do artigo 48 da Lei 8.213/91, antes da nova redação dada pela Lei 11.718/2008, permitia que fosse concedido o benefício a trabalhadores rurais que implementaram a idade e trabalharam por tempo suficiente mas perderam a qualidade de segurado.

Como a lei não pode retroagir para atingir fatos pretéritos, a Lei 10.666/2003 deve ser aplicada ao caso dos autos uma vez que a parte autora implementou a idade antes de 23/06/2008, data em que a Lei 11.718/2008 entrou em vigor.

O tempo de trabalho rural para obtenção do benefício em questão, para segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social antes julho de 1991 é o da tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91. Para pessoas que implementaram a idade em 2003, o tempo mínimo de serviço rural é de 132 meses.

Assim sendo, não obstante a parte autora ter implementado a idade em 2003 e deixado de trabalhar em 12/1966, tem o direito de lhe serem aplicadas as disposições da Lei 10.666/2003, desde que comprovado o trabalho rural por tempo equivalente à carência de 132 meses.

A título de início de prova material a parte autora juntou os seguintes documentos:

- a) Certidão de casamento dos pais da parte autora, Sr. Valdivino e Sra. Rita, celebrado em 13/10/1945, constando a profissão de lavrador de seu pai. Fl(24)
- b) Certidão de Batismo da parte autora realizada na fazenda Libanesa na data de 11/08/1948. fl(26)
- c) CTPS (antiga) de seu pai constando o contrato de trabalho na lavoura de café na fazenda Santana a partir 01/10/1955. fl(27 a 39)
- d) Declaração de trabalho assinada por Vicente Lopes de Andrade, ex- proprietário da fazenda Santa Maria, que declara que a parte autora trabalhou na referida fazenda, em regime de economia familiar, entre o período de 1957 a 1966, quando se mudou para o município de Patrocínio Paulista. Fl(51)
- e) Uma nota promissória resgatada por seu pai Valdivino Manoel do Nascimento da Cooperativa de Crédito

Agrícola de Patrocínio Paulista vencida em 05/10/1964 no valor de CR\$ 100.000,00. fl(53)

f) Certidão de Óbito do pai da parte autora na data de 20/10/1964, constando que era lavrador enquanto vivo. Fl(55).

Em seu depoimento disse que trabalhou desde os 12 anos com seu pai que era meeiro. Após se casar nunca mais trabalhou. São em 10 irmãos com uma diferença de idade de 2 anos entre cada um. Na plantação a família inteira ajudava e na colheita também.

A segunda testemunha disse que o pai da autora e sua irmã Elza tinha um contrato de meeiro com seu pai. A família toda trabalhava. O contrato vigorou entre 1957 a dezembro de 1966. O trabalho era o ano todo.

A terceira testemunha confirmou o trabalho rural da parte autora.

O trabalho rural ficou comprovado no período compreendido entre junho de 1960, quando a autora implementou 12 anos de idade a 1966, ou seja, por cinco anos e meio ou 66 meses. Contudo, a parte autora, tendo implementado a idade mínima para se aposentar em 2003, já que nasceu em 1948, necessitaria de 132 meses para implementar o tempo de serviço rural mínimo exigido pelo artigo 48 combinado com o artigo 142, ambos da Lei 8.213/91. Desta forma, ausente o requisito da carência, não faz jus ao benefício.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se.Registre-se e Intime-se.

0001544-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003909 - MARGARIDA ELIAS DA SILVA (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO, SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
RELATÓRIO

MARGARIDA ELIAS DA SILVA, CPF: 805.320.048-68, promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte desde a data do óbito.

Na inicial, alega que foi casada com o sr. Ailton Vicente da Silva, falecido no dia 18/10/1990. Separaram-se judicialmente em 19/07/1983, mas a parte autora alega que continuaram a conviver em união estável até a data do óbito do sr. Ailton. Alega que dependia dos rendimentos do companheiro para sobreviver, haja vista ser portadora de problemas de saúde. Recebe atualmente o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária.

Em sua contestação, o INSS alegou a prescrição quinquenal, que a parte autora não conseguiu comprovar a dependência econômica na data do óbito e que o benefício de pensão por morte foi pago a outro segurado até 2008 (filha do casal), razão pela qual não faz jus ao benefício pleiteado, requerendo assim a improcedência do pedido.

## FUNDAMENTAÇÃO

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, a dependência econômica é presumida (§ 4º). Se o casal for separado judicialmente, o ex cônjuge fará jus ao benefício em duas hipóteses: se recebia pensão alimentícia (artigo 76, § 2º) ou se mantinha união estável.

A autora alega que manteve união estável com o falecido ainda que estivessem separados judicialmente.

Superada essa questão passo a analisar a existência de união estável entre a parte autora e o falecido.

A autora afirma ter convivido em regime de união estável com o segurado após se separar deste, sr. Ailton Vicente da Silva. A fim de comprovar a união estável a parte autora juntou os seguintes documentos:

1) Certidão de casamento da parte autora com o Sr. Ailton Vicente da Silva datado de 02/03/1974, com as averbações de separação consensual datada de 19/07/1983 e a respectiva converção em divórcio, datada de 30/07/1990. fl(15)

2) Certidão de Óbito do Sr. Ailton Vicente da Silva, registrado em 22/10/1990. Consta que seu estado civil era de separado judicialmente e que deixou 4 filhos: de seu relacionamento com a parte autora deixa uma filha, Kelly Cristina; de seu relacionamento com Mitsui Kayashi deixa uma filha, Tiemi; de seu relacionamento com Mitiko Kanishi deixa dois outros filhos, Eliane e Miague. Fl(16)

O falecido era segurado quando do óbito dado que outro dependente (Tiemi Hayashi da Silva) recebeu o benefício previdenciário de pensão por morte até 15/02/2008, conforme consta no sistema Plenus.

A pensão por morte para companheiro ou companheira não necessita da prova de dependência econômica, já que está dependência é presumida, nos termos do § 4º, do artigo 16, da Lei 8.213/91. No entanto, por se tratar de união de fato, é necessário que fique comprovado o vínculo.

A união estável entre a autora e o falecido não ficou comprovada.

Em seu depoimento, abriu mão da pensão alimentícia porque achou que daria conta de se manter e a sua filha.

Trabalhava como telefonista e depois se aposentou por invalidez. O falecido pediu a separação mas não chegou a sair de casa. Ele pediu a conversão da separação em divórcio porque “queira ser livre”. Não sabe se ele teve relacionamento com outras pessoas entre a separação e o óbito. Ficou sabendo do relacionamento dele com outras pessoas após a morte dele. No período imediatamente anterior ao óbito, o falecido estava morando com a autora mas ele tinha o hábito de ir para a casa da mãe dele e ficar por lá por dois ou três dias. Ele mesmo recebia seus proventos. Ele ajudava com as despesas domésticas, ajudava a pagar o apartamento que possuíam. Nos períodos em que ele ia para a casa da mãe ele ajudava a autora porque já tinha feito compras e deixava algum dinheiro. Nesta época a autora não trabalhava mas já estava aposentada por invalidez, em valor inferior a um salário mínimo. Indagada se conhecia o endereço da Rua Carlos de Vilhena, 4.590, em Franca, disse desconhecer esse endereço. Mas depois retificou seu depoimento para dizer que uma vez lhe ofereceram um quarto para morar e aceitou.

O informante do juízo, sobrinho da autora, informou que após a separação, “ele estava sempre na casa da autora”. Indagado se as visitas eram para visitar a filha ou porque manteve o relacionamento com a autora, não soube dizer com precisão. Não soube dizer se o falecido dormia no mesmo quarto em que a autora quando ia visitar a filha. Disse que a autora dependia dele mas não soube precisar se essa dependência foi antes ou depois da separação. Não morava perto da casa da autora porque trabalhava em outro lugar mas ia sempre na casa da autora.

A primeira testemunha afirmou que era amiga da autora, que a autora ligava para ela, testemunha, quando a autora estava triste. Afirmou que a autora separou e voltou a viver como marido e mulher mas quando indagada porque converteram a separação em divórcio, passou a afirmar que não conhecia muito da vida da autora, que não eram íntimas. O falecido ajudava a autora porque sempre os via fazendo compras juntos. Não sabe exatamente qual tipo de ajuda. Muitas vezes no mercado muitas vezes quem pagava as contas era o falecido. Mora perto da casa da autora, no segundo prédio. Eram vizinhas de prédio. Não sabe se o falecido reside na mesma casa que a autora porque não freqüentava a casa da autora. A última vez em que viu o falecido pagando contas para a autora em supermercados e feiras foi por volta de 6 meses antes do óbito porque a testemunha mudou de emprego.

A informante do juízo, filha da autora com o falecido, disse que o pai ia em casa, sustentava a casa. Mas era pequena e não prestava muita atenção no que o pai dava porque ficava feliz com a presença dele.

Separaram-se judicialmente em 1984 e a separação foi convertida em divórcio em 1989, ano imediatamente anterior à morte do segurado. É sabido que a conversão da separação em divórcio não é automática, devendo ter a anuência das pessoas envolvidas. Tanto é que é necessário o ajuizamento de uma outra ação, que no caso da autora e do falecido foi autuada sob o n. 007.89.303359-9 em janeiro de 1989.

Em outras palavras, se após a separação judicial em 1983, a autora e o falecido voltaram a viver como marido e mulher, por que se deram ao trabalho de contratar advogado e ajuizar a ação de conversão da separação em divórcio?

A resposta da autora para esta indagação, no sentido de que a conversão em divórcio se deu porque o falecido queria “ser um homem livre”, vai ainda mais de encontro à suposta união estável pós separação. Esta vontade dele, no sentido de ser um homem livre, confronta com a afirmação que vivam como marido e mulher, relação que pressupõe coabitação e fidelidade recíproca.

Por outro lado, consta da certidão de óbito que ele teve filhos com duas outras pessoas, de nomes Mitsui Kayashi e Mitiko Kanish, menores na data do óbito. A existência destes dois filhos, hoje maiores de idade, dado que o óbito ocorreu há 22 anos atrás, com pessoas diferentes da autora, é mais um indício de que não havia união estável. Uma das filhas destes relacionamentos, de nome Tiemi Hayashi, recebeu o benefício de pensão por morte até 2008, significando que neste ano completou 21 anos de idade (artigo 16, inciso III, da Lei 8.213/91), tendo nascido em 1987, posteriormente à separação judicial entre a autora e o falecido e um anos antes da conversão em divórcio. Ou seja, após se separar, o falecido se relacionou com outra pessoa com a qual teve uma filha.

Frise-se, ainda, que a parte autora abriu mão da pensão alimentícia quando se separou, o que denota que tinha condições de prover sua própria existência. E se o falecido lhe auxiliava, o fazia meramente por liberalidade e não por depender dele.

O auxílio prestado pelo falecido após a separação não ficou devidamente caracterizado como imprescindível ao

sustento da autora pois era mais no sentido de auxiliar a própria filha e não a esposa, que possuía rendimentos próprios.

## DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003264-49.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003846 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço mediante o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa, em 09/02/2009, indeferido por falta de tempo de serviço.

Pretende o reconhecimento, como especiais, dos períodos abaixo:

Empresa Período Função

OSMAR RODRIGUES DA SILVA 01/10/70 A 05/03/71 MONTADOR

JOSÉ APARECIDO TAVEIRA 15/06/71 A 11/10/76 SAPATEIRO

JERÔNIMO TAVEIRA CINTRA 01/05/77 A 03/02/78 MONTADOR

DIAS-DIAS IND. CALÇADOS 01/04/78 A 30/05/80 SAPATEIRO

DIAS-DIAS IND. CALÇADOS 01/09/80 A 24/10/80 SAPATEIRO

IND. CALÇADOS WASHINGTON 03/11/80 A 08/01/81 SAPATEIRO

E. ZINAIDER & CIA. 01/09/81 A 03/01/82 MONTADOR

CALÇADOS NILO 01/04/82 A 31/03/84 MONTADOR

CALÇADOS NILO 10/08/84 Z 31/05/85 CHEFE MONTAGEM

JOSÉ BORGES CINTRA 01/07/85 A 24/04/86 MONTADOR

AIRTON MARTONI 28/04/86 A 14/03/87 MONTADOR

CALÇADOS PULLMAN 01/04/88 A 28/10/89 MONTADOR

MONTAGEM FRANCA 01/03/90 A 19/03/92 MOTORISTA

MONTAGEM FRANCA 03/08/92 A 30/07/94 MOLINEIRO

MONTAGEM FRANCA 01/03/95 A 12/09/95 MOLINEIRO

STREMO CALÇADOS 02/05/96 A 31/05/96 MOLINEIRO

KATIUCIA CALÇADOS 01/07/96 A 09/12/97 MOLINEIRO

KATIUCIA CALÇADOS 10/07/98 A 12/12/98 MOLINEIRO

KATIUCIA CALÇADOS 05/02/99 A 16/12/99 MOLINEIRO

KATIUCIA CALÇADOS 01/08/00 A 12/12/00 MOLINEIRO

KATIUCIA CALÇADOS 01/02/01 A 12/12/01 MOLINEIRO

KATIUCIA CALÇADOS 01/07/02 A 19/02/02 MOLINEIRO

DANIELA RIBEIRO 10/03/03 A 16/12/03 MOLINEIRO

DANIELA RIBEIRO 03/05/04 A 29/12/05 MOLINEIRO

RIBER SHOES 03/04/06 A 20/12/06 MOLINEIRO

RIBER SHOES 02/05/07 A 23/12/07 MOLINEIRO

RIBER SHOES 01/08/08 A 12/01/09 MOLINEIRO

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação. Alegou a prescrição e requereu a improcedência do pedido.

Foram realizadas treze perícias por similaridade duas perícias diretas.

## FUNDAMENTAÇÃO

Acolho a preliminar de prescrição quinquenal.

Passo ao exame do mérito.

Períodos Especiais:

Antes da análise dos períodos especiais, é preciso fazer algumas considerações sobre o laudo técnico anexado aos autos.

Referido laudo realizou perícias “por similaridade” em treze empresas mencionadas na inicial, ao argumento de que as empresas onde a parte autora trabalhou não estão mais em atividade.

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetarão todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade. Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, o laudo anexado aos autos não tem força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora. Além da impossibilidade de se saber quais eram as condições de trabalho nas empresas trabalhadas, o laudo atesta a insalubridade levando em consideração informações da parte autora. Ora, a parte autora não pode produzir prova a seu próprio favor por ter interesse no deslinde da causa de determinada forma. Tanto que o interrogatório é prova da outra parte. Desta forma, a partir do momento em que laudo técnico apresenta informações que não foram constatadas de forma imparcial pelo perito mas sim a partir de informações de pessoa não isenta - como é o caso da parte autora - seu valor probatório é o mesmo das afirmações da inicial.

Por isso, o Sr. Perito não faz jus ao pagamento, conforme deferido, motivo pelo qual reconsiderado a decisão que fixou os honorários em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos) e os fixo em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos - mínimo).

Caso o pagamento tenha sido efetuado, deverá ser feita a compensação com valores posteriores que o Sr. Perito venha a receber.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova, cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do

requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu tempo computado com o acréscimo de um percentual.

Com relação à atividade de sapateiro, não obstante não haver formulários ou laudos técnicos apresentados pela empresa, e conforme a impossibilidade de se considerar o laudo técnico anexado pelo Perito, entendendo que esta atividade pode ser reconhecida como especial até 05/03/1997, não obstante não fazer parte do rol dos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Não há, também, informações de que a parte autora estivesse submetida aos agentes nocivos descritos nestes laudos. Contudo, é sabido que determinadas atividades relacionadas com a profissão de sapateiro envolvem a submissão a agentes nocivos tais como ruído, agentes químicos, inclusive cola de sapateiro. Mesmo não se podendo afirmar a quais agentes a parte autora esteve efetivamente exposta, o fato de que não houve a devida fiscalização pelo órgão competente - Ministério do Trabalho -, órgão do Poder Executivo, do qual a parte ré é autarquia, permite que se presuma, a favor da parte autora, que esteve exposta a agente nocivo. Desta forma, reconheço como insalubres os períodos em que a parte autora trabalhou como sapateiro ou em fábricas de calçados até 05/03/1997: 01/10/70 a 05/03/71, 15/06/71 a 11/10/76, 01/05/77 a 03/02/78, 01/04/78 a 30/05/80, 01/09/80 a 24/10/80, 03/11/80 a 08/01/81, 01/09/81 a 03/01/82, 01/04/82 a 30/03/84, 01/08/84 a 30/05/85, 01/07/85 a 24/04/86, 28/04/86 a 14/03/87, 01/04/88 a 28/10/89, 03/08/92 a 30/07/94, 01/03/95 a 12/09/95, 02/05/96 a 30/05/96 e 01/07/96 a 05/03/97.

No que atine ao período de 01/03/90 a 19/03/92, observo que consta a atividade de motorista, na CTPS do autor, com enquadramento nos itens 2.4.4 e 2.4.2, dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, respectivamente, motivo pelo qual o período elencado deve ser considerado especial.

Após 06/03/1997, quando se tornou necessária a comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento só é possível a partir de documentos que atestem a nocividade da atividade. Deste modo, a título de prova do trabalho especial, a parte autora juntou cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão. Foi produzida a prova pericial, cujo laudo consta dos autos.

No que tange aos períodos de 06/03/97 a 09/12/97, 10/07/98 a 12/12/98, 05/02/99 a 16/12/99, 01/08/00 a 12/12/00, 01/02/01 a 12/12/01 e 01/07/02 a 19/12/02, o laudo oficial aponta que a parte autora esteve exposta ao ruído, em 83,3 dB, ao calor e aos agentes químicos, cola de sapateiro, tintas e vernizes, o que traduz a especialidade do trabalho, nos moldes dos itens 1.1.1 e 1.2.11, do Decreto 53.831/64, e itens 1.1.1 e 1.2.10, do Decreto 83.080/79, bem como da Súmula 32, da TNU, do JEF, para o primeiro período: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Consoante acima fundamentado, tendo em vista a ausência de valor probatório da perícia efetuada para os períodos de 10/03/03 a 16/12/03 e 03/05/04 a 29/12/05, não há que se falar em tempo de serviço desenvolvido sob condições especiais, porquanto a perícia foi realizada por similaridade, em razão de não mais estarem em atividade os locais em que foi desenvolvido o trabalho do autor. Ademais, inexistente documento para os períodos citados.

Conforme a prova judicial aludida, no período de 03/04/06 a 20/12/06, 2/05/07 a 23/12/07 e 01/08/08 a 12/01/09, o laudo oficial aponta que a parte autora esteve exposta ao ruído, em 85,1 dB, e aos agentes químicos, cola de

sapateiro, tintas e vernizes, o que traduz a especialidade do trabalho, nos moldes do item 1.2.11, do Decreto 53.831/64, e item 1.2.10, do Decreto 83.080/79, bem como da Súmula 32, da TNU, do JEF.

A partir de 06/03/1997, quando se passou a exigir a devida comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento não é possível face à ausência de comprovação. A parte autora não se desincumbiu de ônus de comprovar a atividade insalubre. Poderia ter juntado laudos elaborados para outras pessoas e relativos ao mesmo período, arrolado testemunhas, dentre os inúmeros meios de prova lícitos possíveis em Direito Processual. Desta forma, deixo de reconhecer os demais períodos.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de: 01/10/70 a 05/03/71, 15/06/71 a 11/10/76, 01/05/77 a 03/02/78, 01/04/78 a 30/05/80, 01/09/80 a 24/10/80, 03/11/80 a 08/01/81, 01/09/81 a 03/01/82, 01/04/82 a 30/03/84, 01/08/84 a 30/05/85, 01/07/85 a 24/04/86, 28/04/86 a 14/03/87, 01/04/88 a 28/10/89, 01/03/90 a 19/03/92, 03/08/92 a 30/07/94, 01/03/95 a 12/09/95, 02/05/96 a 30/05/96, 01/07/96 a 09/12/97, 10/07/98 a 12/12/98, 05/02/99 a 16/12/99, 01/08/00 a 12/12/00, 01/02/01 a 12/12/01, 01/07/02 a 19/12/02, 03/04/06 a 20/12/06, 2/05/07 a 23/12/07 e 01/08/08 a 12/01/09.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria especial.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

De acordo com os cálculos da Contadoria, com o reconhecimento de tempo especial, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo (09/02/09), um total de tempo de serviço correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, todos efetivamente trabalhados em atividade especial, o que lhe dá direito à obtenção do benefício de aposentadoria especial.

Ressalte-se que não foram considerando os períodos comuns.

Quanto à carência, saliento que a parte autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como o autor possui, até a data do requerimento administrativo, mais de vinte e seis anos de contribuição, implementou a carência exigida para o benefício pleiteado.

O início é a data do ajuizamento do pedido, em 29/05/2009, uma vez que o direito da parte autora foi reconhecido somente em juízo.

## DISPOSTIVO

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de: 01/10/70 a 05/03/71, 15/06/71 a 11/10/76, 01/05/77 a 03/02/78, 01/04/78 a 30/05/80, 01/09/80 a 24/10/80, 03/11/80 a 08/01/81, 01/09/81 a 03/01/82, 01/04/82 a 30/03/84,

01/08/84 a 30/05/85, 01/07/85 a 24/04/86, 28/04/86 a 14/03/87, 01/04/88 a 28/10/89, 01/03/90 a 19/03/92, 03/08/92 a 30/07/94, 01/03/95 a 12/09/95, 02/05/96 a 30/05/96, 01/07/96 a 09/12/97, 10/07/98 a 12/12/98, 05/02/99 a 16/12/99, 01/08/00 a 12/12/00, 01/02/01 a 12/12/01, 01/07/02 a 19/12/02, 03/04/06 a 20/12/06, 2/05/07 a 23/12/07 e 01/08/08 a 12/01/09.

2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria especial, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL  
Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO  
Data da conversão PREJUDICADO  
Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.262,63  
Data de início do benefício (DIB) 29/05/2009  
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.048,93  
Salário de Benefício (SB) R\$ 1.048,93  
Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012  
Cálculo atualizado até 03/2012  
Total Geral dos Cálculos R\$ 44.442,83

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Os honorários do Sr. Perito ficam fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), restando reconsiderada, portanto, a decisão anterior que os fixou em valor diverso.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003354-57.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003791 - LEONIDAS APARECIDO BORGES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço mediante o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa, em 24/04/2009, indeferido por falta de tempo de serviço.

Pretende o reconhecimento, como especiais, dos períodos abaixo, e sua conversão em comum:

Período Função

01/02/76 a 12/07/79 Cortador  
10/10/79 a 19/10/79 Cortador  
23/10/79 a 31/07/81 Sapateiro  
03/08/81 a 14/06/82 Sapateiro  
22/07/82 a 23/11/82 Cortador  
03/01/83 a 07/02/86 Cortador  
06/03/86 a 25/03/86 Cortador

04/04/86 a 09/09/86 Cortador  
15/09/86 a 11/03/88 Cortador  
05/04/88 a 23/03/95 Cortador  
06/04/95 a 13/09/96 Cortador  
01/01/97 a 11/04/97 Cortador  
02/07/97 a 22/04/98 Cortador  
22/04/98 a 20/06/98 Cortador  
03/08/98 a 12/12/98 Cortador  
03/05/99 a 20/12/99 Cortador  
01/08/00 a 21/09/00 Cortador  
22/01/01 a 19/12/01 Cortador  
01/02/02 a 09/09/03 Cortador  
01/04/04 a 03/12/08 Cortador

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação. Alegou a prescrição e requereu a improcedência do pedido.

Foram realizadas dez perícias por similaridade duas perícias diretas.

## FUNDAMENTAÇÃO

Acolho a preliminar de prescrição quinquenal.

Passo ao exame do mérito.

Períodos Especiais:

Antes da análise dos períodos especiais, é preciso fazer algumas considerações sobre o laudo técnico anexado aos autos.

Referido laudo realizou perícias “por similaridade” em dez empresas mencionadas na inicial, ao argumento de que as empresas onde a parte autora trabalhou não estão mais em atividade.

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade. Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, o laudo anexado aos autos não tem força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora. Considerando que a perícia foi realizada por similaridade, bem como a visita nas empresas paradigmas se deu para análise em mais de uma empresa em processos diversos, não se justifica a fixação dos honorários periciais consoante deferido, tendo em vista que uma mesma visita na empresa paradigma permitiu a realização de várias perícias por similaridade. Desta forma, reconsidero a decisão de 05/02/2010 e fixo os honorários periciais em R\$ 176,10 (mínimo).

Caso o pagamento tenha sido efetuado, deverá ser feita a compensação com valores posteriores que o Sr. Perito venha a receber.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova, cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu tempo computado com o acréscimo de um percentual.

Com relação à atividade de sapateiro, não obstante não haver formulários ou laudos técnicos apresentados pela empresa, e conforme a impossibilidade de se considerar o laudo técnico anexado pelo Perito, entendo que esta atividade pode ser reconhecida como especial até 05/03/1997.

A atividade de sapateiro, assim entendida toda atividade relacionada com a fabricação de sapatos, não se enquadra nas atividades consideradas insalubres pelos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Por outro lado, não há informações de que a parte autora estivesse submetida aos agentes nocivos descritos nestes laudos. Contudo, é sabido que determinadas atividades relacionadas com a profissão de sapateiro envolve a submissão a agentes nocivos tais como ruído, agentes químicos, inclusive cola de sapateiro. Mesmo não se podendo afirmar a quais agentes a parte autora esteve efetivamente exposta, o fato de que não houve a devida fiscalização pelo órgão competente - Ministério do Trabalho -, órgão do Poder Executivo, do qual a parte ré é autarquia, permite que se presuma, a favor da parte autora, que esteve exposta a agente nocivo.

Desta forma, reconheço como insalubres os períodos em que a parte autora trabalhou como sapateiro ou em fábricas de calçados até 05/03/1997: 01/02/76 a 12/07/79, 10/10/79 a 19/10/79, 23/10/79 a 30/07/81, 03/08/81 a 14/06/82, 22/07/82 a 23/11/82, 03/01/83 a 07/02/86, 06/03/86 a 25/03/86, 04/04/86 a 09/09/86, 15/09/86 a 11/03/88, 05/04/88 a 23/03/95, 06/04/95 a 13/09/96 e 01/01/97 a 05/03/97.

Ademais, quanto aos períodos de 04/04/86 a 09/09/86, 06/04/95 a 13/09/96 e 01/01/97 a 05/03/97, o laudo oficial aponta que a parte autora esteve exposta ao ruído, em 82 dB, o que traduz a especialidade do trabalho, nos moldes da Súmula 32, da TNU, do JEF: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Após 06/03/1997, quando se tornou necessária a comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento só é possível a partir de documentos que atestem a nocividade da atividade. Deste modo, a título de prova do trabalho especial, a parte autora juntou cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão. Foi produzida a prova pericial, cujo laudo consta dos autos.

No que tange aos períodos de 01/04/04 a 21/03/06 e 24/01/07 a 03/12/08, o laudo oficial aponta que a parte autora

esteve exposta ao ruído, em 87 dB, o que traduz a especialidade do trabalho, nos moldes da Súmula 32, da TNU, do JEF.

Quanto ao período de 22/03/06 a 23/01/07, em que a parte autora percebeu o benefício de auxílio-doença, não se pode considerar a atividade especial.

A partir de 06/03/1997, quando se passou a exigir a devida comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento não é possível face à ausência de comprovação. A parte autora não se desincumbiu de ônus de comprovar a atividade insalubre. Poderia ter juntado laudos elaborados para outras pessoas e relativos ao mesmo período, arrolado testemunhas, dentre os inúmeros meios de prova lícitos possíveis em Direito Processual.

No que tange ao laudo técnico pericial, em que se procede à análise das condições laborais nas indústrias de calçados de Franca, solicitado pelo Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Calçados de Franca, anoto que ele não se presta a produzir prova das efetivas condições de trabalho da parte autora, já que não foram analisados os ambientes em que a parte autora, de fato, desenvolveu as suas atividades. Trata-se de documento que fala de forma genérica sobre as indústrias de calçados de Franca, sem adentrar na especificidade do ambiente de trabalho de cada uma delas. Com efeito, não houve a apuração acerca da existência de elementos nocivos no local de trabalho da parte autora. Por esse motivo, consoante alhures exposto, foi afastada a perícia por similaridade como elemento de prova, cujo fundamento adoto, no caso, para não considerar o aludido documento apresentado pela parte autora.

Desta forma, deixo de reconhecer os demais períodos.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de: 01/02/76 a 12/07/79, 10/10/79 a 19/10/79, 23/10/79 a 30/07/81, 03/08/81 a 14/06/82, 22/07/82 a 23/11/82, 03/01/83 a 07/02/86, 06/03/86 a 25/03/86, 04/04/86 a 09/09/86, 15/09/86 a 11/03/88, 05/04/88 a 23/03/95, 06/04/95 a 13/09/96, 01/01/97 a 05/03/97, 01/04/04 a 21/03/06 e 24/01/07 a 03/12/08.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:  
A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento dos períodos trabalhados em condições especiais e a conversão destes períodos em tempo comum, em 24/04/09, data do requerimento administrativo, um total de tempo de serviço correspondente a 39 anos, 1 mês e 8 dias, suficientes para a concessão da aposentadoria integral por tempo de serviço, de acordo com as regras posteriores à EC n.º 20/98.

Processo: 09.3354-57

Nome: LEONIDAS APARECIDO BORGES Sexo (m/f): M

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA:

Tempo de Atividade

Atividades profissionais Esp Período Atividade comum Atividade especial  
admissãoSaída a m d a m d

1 Calçados Guaraldo Ltda Esp 01/02/1976 12/07/1979 - - - 3 5 12

2 Joao Batista CintraEsp 10/10/1979 19/10/1979 - - - - - 10

3 Calçados Sandalos Esp 23/10/1979 30/07/1981 - - 1 9 8

4 Sanbinos Cids Artefatos Couro Ltda Esp 03/08/1981 14/06/1982 - - - - 10 12

5 Phamas Ltda Esp 22/07/1982 23/11/1982 - - - - 4 2

6 H.Betarello S.A Esp 03/01/1983 07/02/1986 - - - 3 1 5

7 N Martiniano Cia e Ltda Esp 06/03/1986 25/03/1986 - - - - - 20

8 Ind. Calçados Kissol Esp 04/04/1986 09/09/1986 - - - - 5 6

9 Calçados Guaraldo Ltda Esp 15/09/1986 11/03/1988 - - - 1 5 27

10 Fundação Educandario Pestalozzi Esp 05/04/1988 23/03/1995 - - - 6 11 19

11 Ind. Calçados Kissol Esp 06/04/1995 13/09/1996 - - - 1 5 8  
12 Ind. Calçados Kissol Esp 01/01/1997 05/03/1997 - - - - 2 5  
13 Ind. Calçados Kissol 06/03/1997 11/04/1997 - 1 6 - - -  
14 Pé de Ferro Ind Ltda 02/07/1997 22/04/1998 - 9 21 - - -  
15 Calçados Walk Ltda 23/04/1998 20/06/1998 - 1 28 - - -  
16 Calçados Walk Ltda 03/08/1998 12/12/1998 - 4 10 - - -  
17 Calçados Walk Ltda 03/05/1999 20/12/1999 - 7 18 - - -  
18 Calçados Walk Ltda 01/08/2000 21/09/2000 - 1 21 - - -  
19 Pé de Ferro Ind Ltda 22/01/2001 19/12/2001 - 10 28 - - -  
20 Pé de Ferro Ind Ltda 01/02/2002 09/09/2003 1 7 9 - - -  
21 Maria Cristina Cintra Franca Esp 01/04/2004 21/03/2006 - - - 1 11 21  
22 Maria Cristina Cintra Franca 22-mar-06 23-jan-07 - 10 2 - - -  
23 Maria Cristina Cintra Franca Esp 24-jan-07 03-dez-08 - - - 1 10 10  
Soma: 1 50 143 17 78 165  
Correspondente ao número de dias: 2.003 8.625  
Tempo total : 5 6 23 23 11 15  
Conversão: 1,40 33 6 15 12.075,000000  
Tempo total de atividade (ano, mês e dia): 39 1 8

Quanto à carência, saliento que a parte autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como o autor possui, até a data do requerimento administrativo, em 24/04/2009, mais de 39 anos de contribuição, implementou a carência exigida para o benefício pleiteado.

O início é a data do ajuizamento da ação, em 01/06/2009, tendo em vista que o direito da parte autora foi reconhecido somente em juízo.

## DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, para

1. Reconhecer como especiais o(s) período(s) de 01/02/76 a 12/07/79, 10/10/79 a 19/10/79, 23/10/79 a 30/07/81, 03/08/81 a 14/06/82, 22/07/82 a 23/11/82, 03/01/83 a 07/02/86, 06/03/86 a 25/03/86, 04/04/86 a 09/09/86, 15/09/86 a 11/03/88, 05/04/88 a 23/03/95, 06/04/95 a 13/09/96, 01/01/97 a 05/03/97, 01/04/04 a 21/03/06 e 24/01/07 a 03/12/08;

2.1 Converter o tempo especial em comum;

3. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.433,72

Data de início do benefício (DIB) 01/06/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.198,14

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.198,14

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012

Calculo atualizado até 03/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 53.447,60

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Os honorários do Sr. Perito ficam fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), restando reconsiderada, portanto, a decisão anterior que os fixou em valor diverso.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004064-77.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003847 - JOSE LAZARO VICENTE LIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço mediante o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa, em 21/05/2009, indeferido por falta de tempo de serviço.

Pretende o reconhecimento, como especiais, dos períodos abaixo, e sua conversão em comum:

EmpresaPeríodo

CALÇADOS MARQUINHO 01/07/72 a 17/08/73  
CALÇADOS MARTINIANO 19/02/74 a 30/08/74  
FREI TOSCANO CALÇADOS 20/11/74 a 17/12/74  
CALÇADOS TOLEDO 20/04/75 a 11/07/75  
IRMÃOS ARCOLINO 01/09/75 a 12/12/75  
CALÇADOS NELSON PALERMO 12/01/76 a 13/09/76  
TASSO & CIA. LTDA. 01/11/76 a 15/03/77  
RACIONAL ENG. 24/03/77 a 08/06/77  
ANTÔNIO CARLOS APOLINÁRIO 01/12/77 a 13/01/78  
IRMÃOS TELLINI 02/03/78 a 18/03/80  
IRMÃOS TELLINI 02/05/80 a 27/07/80  
CALÇADOS SAMELLO 01/09/80 a 12/02/82  
WILSON CALÇADOS 19/07/82 a 18/08/82  
IRMÃOS TELLINI 22/11/82 a 21/12/82  
CRISTINO TELES DA SILVA 02/05/83 a 28/12/83  
VACANCES ART. COURO 01/03/84 a 29/05/85  
CALÇADOS CASTELINHO 01/10/85 a 20/01/86  
CALÇADOS HERLIM 03/03/86 a 14/07/86  
AQUARIUS CALÇADOS 01/08/86 a 08/03/87  
CALÇADOS CHARM 11/05/87 a 17/05/92  
D B IND COMÉRCIO 18/05/92 a 26/12/98  
CALÇADOS SAMELLO 01/06/00 a 13/11/06  
LUÍS FERNANDO ARAÚJO 01/02/08 a 05/12/08  
LUÍS FERNANDO ARAÚJO 04/05/09 até “hoje”

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação, alegando a prescrição e requerendo a improcedência do pedido.

Foram realizadas 18 perícias, sendo 16 por similaridade e 2 diretas, de forma que uma não foi realizada, pois não foram apresentados documentos alusivos à empresa com atividade paralisada.

## FUNDAMENTAÇÃO

Acolho a preliminar de prescrição quinquenal.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Períodos Especiais:

Antes da análise dos períodos especiais, é preciso fazer algumas considerações sobre o laudo técnico anexado aos autos.

Referido laudo realizou perícias “por similaridade” em 16 empresas mencionadas na inicial, ao argumento de que

as empresas onde a parte autora trabalhou não estão mais em atividade.

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade. Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, o laudo anexado aos autos não tem força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora. Além da impossibilidade de se saber quais eram as condições de trabalho nas empresas trabalhadas, o laudo atesta a insalubridade levando em consideração informações da parte autora. Ora, a parte autora não pode produzir prova a seu próprio favor por ter interesse no deslinde da causa de determinada forma. Tanto que o interrogatório é prova da outra parte. Desta forma, a partir do momento em que laudo técnico apresenta informações que não foram constatadas de forma imparcial pelo perito mas sim a partir de informações de pessoa não isenta - como é o caso da parte autora - seu valor probatório é o mesmo das afirmações da inicial.

Por isso, o Sr. Perito não faz jus ao pagamento, conforme deferido, motivo pelo qual reconsiderado a decisão de 10/03/10 e fixo os honorários periciais em R\$ 176,10 (mínimo).

Caso o pagamento tenha sido efetuado, deverá ser feita a compensação com valores posteriores que o Sr. Perito venha a receber.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova, cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, bem como Perfi Profissiográfico Previdenciário para os períodos de 01/09/80 a 12/02/82, 11/05/87 a 26/12/98 e 01/06/00 a 13/11/06.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu

tempo computado com o acréscimo de um percentual.

Com relação à atividade de sapateiro, não obstante não haver formulários ou laudos técnicos apresentados pela empresa, e conforme a impossibilidade de se considerar o laudo técnico anexado pelo Perito, entendo que esta atividade pode ser reconhecida como especial até 05/03/1997 não obstante não se enquadrar no rol dos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Por outro lado, não há informações de que a parte autora estivesse submetida aos agentes nocivos descritos nestes laudos. Contudo, é sabido que determinadas atividades relacionadas com a profissão de sapateiro envolve a submissão a agentes nocivos tais como ruído, agentes químicos, inclusive cola de sapateiro. Mesmo não se podendo afirmar a quais agentes a parte autora esteve efetivamente exposta, o fato de que não houve a devida fiscalização pelo órgão competente - Ministério do Trabalho -, órgão do Poder Executivo, do qual a parte ré é autarquia, permite que se presuma, a favor da parte autora, que esteve exposta a agente nocivo. Desta forma, reconheço como insalubres os períodos em que a parte autora trabalhou como sapateiro ou em fábricas de calçados até 05/03/1997: 01/07/72 a 17/08/73, 19/02/74 a 30/08/74, 20/11/74 a 17/12/74, 20/04/75 a 11/07/76, 12/07/76 a 13/09/76, 01/11/76 a 15/03/77, 01/12/77 a 13/01/78, 02/03/78 a 18/03/80, 02/05/80 a 27/07/80, 01/09/80 a 12/02/82, 19/07/82 a 18/08/82, 22/11/82 a 21/12/82, 02/05/83 a 28/12/83, 01/03/84 a 10/06/85, 01/10/85 a 20/01/86, 03/03/86 a 14/07/86, 01/08/86 a 18/03/87, 11/05/87 a 17/05/92 e 18/05/92 a 05/03/97.

Ademais, o laudo oficial apurou, quanto à perícia direta, que o autor esteve exposto ao ruído, em 83,9 dB, nos períodos de 02/03/78 a 18/03/80, 02/05/80 a 27/07/80 e 22/11/82 a 21/12/82, o que denota a atividade especial, nos moldes da Súmula 32, da TNU, do JEF: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Ainda, quanto aos períodos de 11/05/87 a 05/03/97, o PPP informa que o autor esteve exposto ao ruído, em 85 dB, o que traduz a especialidade do trabalho, nos termos da Súmula acima mencionada.

O PPP apresentado para o período de 01/09/80 a 12/02/82 não informa a presença de agentes nocivos.

Quanto ao período de 24/03/77 a 08/06/77, em que o autor laborou como apontador de obras, na construção civil, não há que se falar em especialidade da atividade desenvolvida, uma vez que o apontador “É responsável pelos levantamentos e registros diários de mão-de-obra no canteiro. Fiscaliza o registro de ponto e informa a área administrativa sobre as necessidades dos trabalhadores a respeito de alimentação, vestuário, valetransporte e controle dos crachás. Além disso, orienta o pessoal quanto às normas da empresa, acompanha a circulação de visitantes e fornecedores pela obra e prepara documentos com informações para rescisões de funcionários e para a folha de pagamento. O apontador pode ajudar na escolha de candidatos para contratação e tomar as medidas necessárias para o registro.” (<http://www.equipedebra.com.br/construcao-reforma/2/artigo27398-1.asp>)

Após 06/03/1997, quando se tornou necessária a comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento só é possível a partir de documentos que atestem a nocividade da atividade. Deste modo, a título de prova do trabalho especial, a parte autora juntou cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, bem como PPP. Foi produzida a prova pericial, cujo laudo consta dos autos.

O laudo confeccionado, quanto à perícia elaborada de forma direta, informa que o autor esteve exposto a 88,9 dB, o que denota a especialidade dos períodos de 01/02/08 a 05/12/08 e 04/05/09 a 21/05/09, nos termos da Súmula 32, da TNU, do JEF.

O PPP apresentado não aponta a presença de agentes nocivos acima do nível de tolerância legal, para os períodos posteriores a 06/03/97.

Assim, a partir de 06/03/1997, quando se passou a exigir a devida comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento não é possível face à ausência de comprovação. A parte autora não se desincumbiu de ônus de comprovar a atividade insalubre. Poderia ter juntado laudos elaborados para outras pessoas e relativos ao mesmo período, arrolado testemunhas, dentre os inúmeros meios de prova lícitos possíveis em Direito Processual.

No que tange ao laudo técnico pericial, em que se procede à análise das condições laborais nas indústrias de calçados de Franca, solicitado pelo Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Calçados de Franca, anoto que ele

não se presta a produzir prova das efetivas condições de trabalho da parte autora, já que não foram analisados os ambientes em que a parte autora, de fato, desenvolveu as suas atividades. Trata-se de documento que fala de forma genérica sobre as indústrias de calçados de Franca, sem adentrar na especificidade do ambiente de trabalho de cada uma delas. Com efeito, não houve a apuração acerca da existência de elementos nocivos no local de trabalho da parte autora. Por esse motivo, consoante alhures exposto, foi afastada a perícia por similaridade como elemento de prova, cujo fundamento adoto, no caso, para não considerar o aludido documento apresentado pela parte autora.

Desta forma, deixo de reconhecer os demais períodos.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de: 01/07/72 a 17/08/73, 19/02/74 a 30/08/74, 20/11/74 a 17/12/74, 20/04/75 a 11/07/76, 12/07/76 a 13/09/76, 01/11/76 a 15/03/77, 01/12/77 a 13/01/78, 02/03/78 a 18/03/80, 02/05/80 a 27/07/80, 01/09/80 a 12/02/82, 19/07/82 a 18/08/82, 22/11/82 a 21/12/82, 02/05/83 a 28/12/83, 01/03/84 a 10/06/85, 01/10/85 a 20/01/86, 03/03/86 a 14/07/86, 01/08/86 a 18/03/87, 11/05/87 a 17/05/92, 18/05/92 a 05/03/97, 01/02/08 a 05/12/08 e 04/05/09 a 21/05/09.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:  
A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da contadoria, a parte autora possui, após o reconhecimento dos períodos trabalhados em condições especiais e a conversão destes períodos em tempo comum, em 21/05/09, data do requerimento administrativo, um total de tempo de serviço correspondente a 38 anos, 6 meses e 24 dias, suficientes para a concessão da aposentadoria integral por tempo de serviço, de acordo com as regras anteriores à EC n.º 20/98.

Nome: José Lázaro Vicente Liveira Sexo (m/f): M  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DATA:

#### Tempo de Atividade

Atividades profissionais Esp Período Atividade comum Atividade especial  
admissãosaída a m d a m d

1 calçados marquinho Esp 01/07/1972 17/08/1973 - - - 1 1 17  
2 calçados martiniano Esp 19/02/1974 30/08/1974 - - - - 6 12  
3 frei toscano ind. Esp 20/11/1974 17/12/1974 - - - - 28  
4 Calçados Toledo Ltda. Esp 20/04/1975 11/07/1976 - - - 1 2 22  
5 Industria De Calçados Nels... Esp 12/07/1976 13/09/1976 - - - - 2 2  
6 Tasso Cia Ltda. Esp 01/11/1976 15/03/1977 - - - - 4 15  
7 Racional Engenharia Ltda. 24/03/1977 08/06/1977 - 2 15 - - -  
8 Antonio Carlos Apolinario Esp 01/12/1977 13/01/1978 - - - - 1 13  
9 Irmaos Tellini & Cia Ltda. Esp 02/03/1978 18/03/1980 - - - 2 - 17  
10 Irmaos Tellini & Cia Ltda. Esp 02/05/1980 27/07/1980 - - - - 2 26  
11 Calçados Samello Sa Esp 01/09/1980 12/02/1982 - - - 1 5 12  
12 Wilson Calçados Ltda. Esp 19/07/1982 18/08/1982 - - - - - 30  
13 Irmaos Tellini & Cia Ltda. Esp 22/11/1982 21/12/1982 - - - - - 30  
14 Cristino Teles Da Silva Esp 02/05/1983 28/12/1983 - - - - 7 27  
15 Vacances Artefatos De Cour... Esp 01/03/1984 10/06/1985 - - - 1 3 10  
16 Industria De Calçados Cast... Esp 01/10/1985 20/01/1986 - - - - 3 20  
17 Industria De Calçados Herl... Esp 03/03/1986 14/07/1986 - - - - 4 12  
18 Aquarius Industr... Esp 01/08/1986 18/03/1987 - - - - 7 18  
19 D. B. Comercio, Importacao... Esp 11/05/1987 17/05/1992 - - - 5 - 7  
20 Calçados Samello Sa Esp 18/05/1992 05/03/1997 - - - 4 9 18  
21 Calçados Samello Sa 06/03/1997 26/12/1998 1 9 21 - - -  
22 Calçados Samello Sa 01/06/2000 13/11/2006 6 5 13 - - -  
23 Luis Fernando De Araujo Fr... Esp 01/02/2008 05/12/2008 - - - - 10 5  
24 Luis Fernando De Araujo Fr... Esp 04/05/2009 21/05/2009 - - - - - 18

Soma: 7 16 49 15 66 359  
Correspondente ao número de dias: 3.049 7.739  
Tempo total : 8 5 19 21 5 29  
Conversão: 1,40 30 1 5 10.834,600000  
Tempo total de atividade (ano, mês e dia): 38 6 24

Quanto à carência, saliento que a parte autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como o autor possui, até 16/12/98, mais de 30 anos de contribuição, implementou a carência exigida para o benefício pleiteado.

O início é a data do ajuizamento da ação, em 13/07/2009, tendo em vista que o direito da parte autora foi reconhecido somente em juízo.

## DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, para

1. Reconhecer como especiais o(s) período(s) de 01/07/72 a 17/08/73, 19/02/74 a 30/08/74, 20/11/74 a 17/12/74, 20/04/75 a 11/07/76, 12/07/76 a 13/09/76, 01/11/76 a 15/03/77, 01/12/77 a 13/01/78, 02/03/78 a 18/03/80, 02/05/80 a 27/07/80, 01/09/80 a 12/02/82, 19/07/82 a 18/08/82, 22/11/82 a 21/12/82, 02/05/83 a 28/12/83, 01/03/84 a 10/06/85, 01/10/85 a 20/01/86, 03/03/86 a 14/07/86, 01/08/86 a 18/03/87, 11/05/87 a 17/05/92, 18/05/92 a 05/03/97, 01/02/08 a 05/12/08 e 04/05/09 a 21/05/09;
- 2.1 Converter o tempo especial em comum;
3. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício Aposentadoria por tempo de contribuição

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$1.039,31

Data de início do benefício (DIB) 13/07/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 872,17

Salário de Benefício (SB) R\$ 1.245,97

Data do início do pagamento (DIP) 01/10/2011

Calculo atualizado até 10/2011

Total Geral dos Cálculos R\$ 35.053,04

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Os honorários do Sr. Perito ficam fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), restando reconsiderada, portanto, a decisão anterior que os fixou em valor diverso.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001944-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003923 - WALDIR GONCALVES ALMEIDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria especial ou por tempo de serviço ou proporcional por tempo de serviço em

que a parte autora pretende o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres. Realizou pedido na esfera administrativa em 21/01/2009, indeferido por falta de tempo de contribuição. Pretende o reconhecimento dos períodos trabalhados sob condições especiais, relacionados abaixo, e sua consequente conversão em comum:

#### Empresa Período Atividade

Wallid C. Tannous 01/02/1973 a 30/07/1975 Auxiliar confeitoiro  
Moufid Wagih Tannous 01/08/1975 a 25/05/1981 Auxiliar confeitoiro  
Isidro Schiaveto 01/08/1981 a 03/10/1981 Confeitoiro  
Transportadora Leão Peres Ltda. 02/03/1982 a 28/04/1982 Motorista  
T S , T , L , Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. 01/06/1982 a 01/08/1983 Serviços gerais  
Conbras Engenharia Ltda. 15/08/1983 a 15/02/1994 Motorista amostrador  
Delcar Locadora 02/05/1985 a 26/07/1985 Motorista  
Rodocastro Transportes Ltda. 01/11/1985 a 31/07/1991 Motorista  
Oliveira Locadora de Veículos Ltda - EPP 01/08/1991 a 30/07/1992 Motorista  
Rodoban Transportes Aéreos e Terrestres Ltda. 03/08/1992 a 30/01/1996 Motorista  
Tema Transporte Especial de Malotes Ltda. 01/02/1996 a 03/08/1996 Motorista  
Dinfra - Distritos Industriais e Ger Transp Col Franca S/A 25/04/1997 a 01/03/2006 Motorista II  
Colifran Construções e Comércio Ltda. 01/05/2006 a 03/09/2007 Motorista  
Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. 25/06/2008 a 21/01/2009 Motorista

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação. Sem alegações preliminares, aduz, em suma, quanto ao mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Foi realizada perícia direta nas empresas Rodoban Transportes Aéreos e Terrestres Ltda., Tema Transporte Especial de Malotes Ltda., Colifran Construções e Comércio Ltda. e na Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., e perícia por similaridade nas demais.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Sem preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito.

#### Períodos Especiais:

A parte autora requer a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo, realizado em 21/01/2009.

Antes da análise dos períodos especiais, é preciso fazer algumas considerações sobre o laudo técnico anexado aos autos.

Referido laudo realizou perícias “por similaridade” em parte das empresas mencionadas na inicial, ao argumento de que as empresas onde a parte autora trabalhou não estão mais em atividade.

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetarão todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade. Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como

paradigma, o laudo anexado aos autos não tem força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora. Além da impossibilidade de se saber quais eram as condições de trabalho nas empresas trabalhadas, o laudo atesta a insalubridade levando em consideração informações da parte autora. Ora, a parte autora não pode produzir prova a seu próprio favor por ter interesse no deslinde da causa de determinada forma. Tanto que o interrogatório é prova da outra parte. Desta forma, a partir do momento em que laudo técnico apresenta informações que não foram constatadas de forma imparcial pelo perito mas sim a partir de informações de pessoa não isenta - como é o caso da parte autora - seu valor probatório é o mesmo das afirmações da inicial.

Além da impossibilidade de se saber quais eram as condições de trabalho nas empresas trabalhadas, o laudo atesta a insalubridade levando em consideração informações da parte autora. Ora, a parte autora não pode produzir prova a seu próprio favor por ter interesse no deslinde da causa de determinada forma. Tanto que o interrogatório é prova da outra parte. Desta forma, a partir do momento em que laudo técnico apresenta informações que não foram constatadas de forma imparcial pelo perito mas sim a partir de informações de pessoa não isenta - como é o caso da parte autora - seu valor probatório é o mesmo das afirmações da inicial.

Por isso, o Sr. Perito não faz jus ao pagamento no valor máximo da tabela conforme requerido e deferido, motivo pelo qual reconsidero a decisão de 23/09/2009, que fixou os honorários periciais em R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), e fixo-os em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), previsto no edital 01/2008.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova cópia das CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, Perfil Profissiográfico Previdenciário das empresas Rodocastro Transporte Ltda., Oliveira Locadora de Veículo Ltda., Dinfra - Distritos Industriais e Ger Transp Col Franca S/A, juntamente com o LTCAT, e da Colifran Construções e Comércio Ltda.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu tempo computado com o acréscimo de um percentual.

A atividade de confeitaria exercida em panificadoras, como é o caso concreto - registro em CTPS - embora não constam nos autos valores acerca da temperatura, envolve utilização e/ou trabalho em ambientes que contém fornos para assar pães e confeitarias que, por sua vez, eleva excessivamente a temperatura no ambiente de trabalho. Assim, entendo que a função de confeitaria se enquadra ao código 1.1.1, Anexo III, do Decreto 53.831/64, razão pela qual reconheço as especialidades dos serviços prestados nos períodos de 01/02/1973 a 30/07/1975, 01/08/1975 a 25/05/1981 e de 01/08/1981 a 03/10/1981.

A atividade de motorista exercida nos períodos de 02/03/1982 a 28/04/1982, 15/08/1983 a 15/02/1994, 02/05/1985 a 26/07/1985, 01/11/1985 a 31/07/1991, e de 01/08/1991 a 30/07/1992, trabalhados, respectivamente, nas empresas Transportadora Leão Peres Ltda., Conbras Engenharia Ltda., Delcar Locadora, Rodocastro Transportes Ltda., e na Oliveira Locadora de Veículos Ltda - EPP, não obstante não haver formulários completos ou laudo técnicos apresentados pelas empresas com os respectivos agentes nocivos e prejudiciais à saúde, entendo que esta atividade pode ser reconhecida como especial até 05/03/1997, independentemente de comprovação por meio de outros documentos, bastando o enquadramento.

De fato, a atividade de motorista se enquadra nas atividades consideradas insalubres pelos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79 (item 2.4.2 do Anexo II do Decreto n.º 83.080/79).

Desta forma, reconheço como insalubres os períodos em que a parte autora trabalhou como motorista nos períodos

acima declinados: 02/03/1982 a 28/04/1982, 01/06/1982 a 01/08/1983, 15/08/1983 a 15/02/1994, 02/05/1985 a 26/07/1985, 01/11/1985 a 31/07/1991, e de 01/08/1991 a 30/07/1992.

Convém ressaltar que, embora o contrato de trabalho de 01/06/1982 a 01/08/1983 conste a função de serviços gerais, a anotação de fl. 23 - juntada da cópia integral da CTPS de 07/11/2011 - retifica esta atividade para constar como sendo de motorista.

O Laudo Técnico das Condições ambientais do Trabalho, juntamente com o PPP, informa que a parte autora exerceu a atividade de motorista II, no período de 25/04/1997 a 01/03/2006, na empresa Dinfra - Distritos Industriais e Gerenciamento de Transporte Coletivo de Franca S/A, em caminhão tipo caçamba nos aterros sanitários de resíduos sólidos doméstico e industrial, realizando cobertura e aterramento de lixo com exposição a fatores de risco físico (ruído) e biológico (cheiro de gases).

Além da função de motorista em caminhão tipo caçamba ser atividade penosa - códigos 2.4.4 e 2.4.2 dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, a exposição a agentes biológicos, no exercício da função nos aterros sanitários, se enquadra ao código 3.0.1 do anexo IV do Decreto 3048/99. Sendo assim, considero o período de 25/04/1997 a 01/03/2006 como especial.

O laudo pericial técnico, anexado aos autos virtuais, informa que a parte autora esteve exposta de forma habitual e permanente ao agente ruído em nível superior ao legalmente permitido nos períodos de 01/05/2006 a 03/09/2007 - índice de ruído de 86,8 dB (A) e de 25/06/2008 a 21/01/2009 - índice de ruído de 88 dB (A).

Por fim, afirma o vistor oficial que nos períodos de 03/08/1992 a 30/01/1996 e 01/02/1996 a 03/08/1996 a parte autora exerceu suas atividades em local isento de agente nocivo.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 01/02/1973 a 30/07/1975, 01/08/1975 a 25/05/1981, 01/08/1981 a 03/10/1981, 02/03/1982 a 28/04/1982, 01/06/1982 a 01/08/1983, 15/08/1983 a 15/02/1994, 02/05/1985 a 26/07/1985, 01/11/1985 a 31/07/1991, 01/08/1991 a 30/07/1992, 25/04/1997 a 01/03/2006, 01/05/2006 a 03/09/2007, 25/06/2008 a 21/01/2009 (DER).

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

A aposentadoria por tempo de contribuição, integral ou proporcional, está prevista no artigo 52 da mesma Lei com a redação abaixo:

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

De acordo com os cálculos da contadoria, a parte autora possui, com o reconhecimento dos períodos trabalhados em condições especiais, até a data do requerimento administrativo em 21/01/2009, um total de tempo de serviço

correspondente a 28 anos e 30 dias, suficientes para concessão do benefício de aposentadoria especial.

Atividades profissionais Esp Período Atividade comum Atividade especial  
admissãosaída a m d a m d  
wallid c. tannous Esp 01/02/1973 30/07/1975 - - - 2 5 30  
Moufid Wagih Tannous Esp 01/08/1975 25/05/1981 - - - 5 9 25  
Isidro Schiaveto Esp 01/08/1981 03/10/1981 - - - - 2 3  
Transportadora Leao Peres Ltda. Esp 02/03/1982 28/04/1982 - - - - 1 27  
T S , T , L , Gerenciament... Esp 01/06/1982 01/08/1983 - - - 1 2 1  
Conbras Engenharia Ltda. Esp 15/08/1983 15/02/1984 - - - - 6 1  
delcar locadora Esp 02/05/1985 26/07/1985 - - - - 2 25  
Rodocastro Transportes Limitada Esp 01/11/1985 31/07/1991 - - - 5 9 1  
Oliveira Locadora De Veicu...Esp 01/08/1991 30/07/1992 - - - - 11 30  
Rodoban Transportes Terres... 03/08/1992 30/01/1996 3 5 28 - - -  
Tema Transporte Especial D... 01/02/1996 03/08/1996 - 6 3 - - -  
Dinfra-Distritos Industria... Esp 25/04/1997 01/03/2006 - - - 8 10 7  
Colifran Construcoes E Com... Esp 01/05/2006 03/09/2007 - - - 1 4 3  
Engenharia E Comercio Band... Esp 25/06/2008 21/01/2009 - - - - 6 27  
-----  
Soma: 3 11 31 22 67 180  
Correspondente ao número de dias: 1.441 10.110  
Tempo total : 4 0 1 28 0 30  
Conversão: 1,40 39 3 24 14.154,000000  
Tempo total de atividade (ano, mês e dia): 43 3 25

A data do início do benefício é a data do ajuizamento (11/03/2009) uma vez que o reconhecimento dos períodos especiais foi feito em juízo.

## DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1973 a 30/07/1975, 01/08/1975 a 25/05/1981, 01/08/1981 a 03/10/1981, 02/03/1982 a 28/04/1982, 01/06/1982 a 01/08/1983, 15/08/1983 a 15/02/1994, 02/05/1985 a 26/07/1985, 01/11/1985 a 31/07/1991, 01/08/1991 a 30/07/1992, 25/04/1997 a 01/03/2006, 01/05/2006 a 03/09/2007, 25/06/2008 a 21/01/2009;
2. Converter o tempo especial em comum;
3. Nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL  
Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO  
Data da conversão PREJUDICADO  
Renda mensal atual (RMA) R\$2.280,25  
Data de início do benefício (DIB) 11/03/2009  
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.880,01  
Salário de Benefício (SB) R\$ 1.880,01  
Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012  
Cálculo atualizado até 03/2012  
Total Geral dos Cálculos R\$ 85.567,19

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o artigo 461 do Código de Processo Civil.  
Fixo os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

## **DESPACHO JEF-5**

0002744-89.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003826 - SERGIO APARECIDO MARTINS (SP233462 - JOAO NASSER NETO, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
Considerando que a parte autora está recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1478138391) com a DIP de 08/08/2008, manifeste-se quanto ao interesse de prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

Int.

0001418-94.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003789 - OTAIDE DE OLIVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
Vista ao MPF do pedido de habilitação.

0002743-07.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003553 - PAULO HENRIQUE SARAGOCA MOLINA (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a concordância da autarquia previdenciária, admito a habilitação da viúva do de cujus, -----Rita de Cássia Alves, nos termos dos artigos 16 e 112 da Lei nº 8.213/91 e art. 1.060, inciso I, do C.P.C.

Providencie a Secretaria a exclusão do nome do falecido autor do pólo ativo e a inclusão do nome da viúva no pólo ativo.

Após, com a vinda da RPV, expeça-se ofício à CEF autorizando o pagamento à herdeira, ora habilitada.

Int.

0003209-35.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003584 - ALENIR APARECIDA DE SOUSA PERADO (SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE) ANTONIO DONIZETE PERARO (SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0001077-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003587 - JOSE AUGUSTINHO CLEMENTINO DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0003666-33.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003870 - EURIPEDES DOMINGOS (SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal com trânsito em julgado.

I - Intime-se o INSS para a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, que deverão ser elaborados conforme os parâmetros fixados na r. sentença (ou v.Acórdão), atentando-se para o fato de que a Autarquia foi condenada ao pagamento de verba sucumbencial. Prazo: 60 (sessenta) dias.

II - Cumprida a determinação supra, dê-se ciência a parte autora dos cálculos apresentados, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo concordância com os cálculos, expeça-se o RPV.

Int.

0002448-38.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003575 - LUIZ CARLOS DA SILVA GUEDES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

Int.

0005373-02.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003701 - SARAH DE OLIVEIRA CORDEIRO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0001321-65.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003710 - JOAO BARBOSA (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Após, voltem ao autos conclusos.

Int.

0005577-17.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003702 - LUIZ ANTONIO DOS REIS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0001454-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003697 - MILTON VICENTE (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0000519-96.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003691 - MARIA INES FERRO FERNANDES (SP286180 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0001002-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003725 - ADRIANA APARECIDA PAES (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Redesigno a perícia médica para o dia 02/05/2012, às 9:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0000545-60.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003849 - JOAQUIM FIRMINO DA SILVA (SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Oficie-se à agência do INSS solicitando o PA do NB 105430040-0, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à contadoria.

Int.

0000960-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003676 - NANCY APARECIDA CANDIDO (SP142904 - JOAQUIM GARCIA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, apresentando procuração original e atualizada. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para a apreciação da tutela.

Int.

0002672-73.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003711 - FLOZINA FERREIRA DE SOUZA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora.

Int.

0000722-29.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003677 - LUIZ CARLOS MACHADO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

0003672-40.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003851 - MARIA MARCIA BARBOSA ESPER DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal com trânsito em julgado.

I - Intime-se o INSS para a apresentação dos cálculos dos valores atrasados, que deverão ser elaborados conforme os parâmetros fixados na r. sentença, atentando-se para o fato de que a Autarquia foi condenada ao pagamento de verba sucumbencial. Prazo: 60 (sessenta) dias.

II - Cumprida a determinação supra, dê-se ciência a parte autora dos cálculos apresentados, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo concordância com os cálculos, expeça-se o RPV.

Int.

0003938-27.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003828 - ROSELI

BARCELOS (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Manifeste-se o INSS sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0003457-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003809 - GLENDYSON GABRIEL REIS SANTOS (COM REPRESENTANTE) (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 03/05/2012, às 16:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

II - Designo a assistente social, Sra. Silvânia de Oliveira Maranhã, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0005121-96.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003581 - FATIMA APARECIDA DA ASUNCAO BATISTA (SP284216 - LUIZ VALTERCIDES COMODARO JUNIOR) AMARILDO SEBASTIAO BATISTA (SP284216 - LUIZ VALTERCIDES COMODARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF.

Prazo: 10 (dez) dias.

0004944-69.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003875 - ANTONIO VAGNER OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista tratar-se de processo em tramitação desde 2009, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/04/2012, às 15:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0005947-59.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003876 - MARGARIDA DA CUNHA DE FREITAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias.

II - Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Agência do INSS para que cumpra o v. acórdão, convocando a parte autora à realização de novo exame médico, no prazo de 10 (dez) dias.

Deixo consignado que deverá ser informado a este juizado o resultado da reavaliação.

III - Adimplidas as determinações supra, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

Int.

0003026-64.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003583 - JOSE MANOEL DE CARVALHO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) ROSITA OLIVEIRA DE CARVALHO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos relativos à proposta de acordo apresentada, assim como, a RMA e RMI.**

**Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da referida proposta.**

**Int.**

0001809-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003841 - JANICE GOMES ALBANEZ (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001499-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003842 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004933-06.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003588 - VICENTE ELPIDIO DE PAULA FRANCA (SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE, SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.**

**Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.**

**Int.**

0004606-61.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003864 - SINIVAL EURIPEDES PASTI (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002964-58.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003712 - SANDRA REGINA INACIO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005111-86.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003726 - ODILA MARTINS MANI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005662-03.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003821 - AMANDA RODRIGUES GONCALVES DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003781-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003863 - LOURDES GOMES DA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005068-52.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003693 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO (SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA, SP172840 - MERCHED ALCANTRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004548-29.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003792 - CERCIDIO ESTEVES DE OLIVEIRA (SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003210-54.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003713 - JOSE FRANCISCO PORTO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005394-12.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003694 - ANALICE BARBOSA DE SOUZA (SP142904 - JOAQUIM GARCIA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003281-85.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003692 - WESLEY COSTA MARIANO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004055-18.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003724 - APARECIDA CONSTANTE NEVES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000354-15.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003696 - ITELVINA GRESPI MARCONDES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
0005484-83.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003727 - SEMIRAMIS SALOMAO TEIXEIRA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
0003221-78.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003698 - CIRENE ELIZEU BATISTA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
0002935-71.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003684 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, apresentando procuração da Senhora Flôrdeliz Torres da Costa Silva e procuração pública com relação aos menores Thomás Vinícius da Costa Silva e Ana Lívia da Costa Silva. Prazo: 10 (dez) dias.

Vista ao MPF.

Int.

0000932-75.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003862 - LUCAS DONIZETE DE MORAES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0000211-26.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003728 - APARECIDA DE LOURDES ROSA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, apresentando procuração original. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Int.**

0001154-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003611 - CARLOS ANTONIO MADALENO (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001298-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003610 - HELENO FRANCISCO PIRES (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000827-30.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003614 - ANTONIO VALDO MOREIRA (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001137-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003612 - BEATRIZ VITORIA DE OLIVEIRA FREITAS (COM REPRESENTANTE) (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando que o valor da causa deve espelhar o conteúdo econômico buscado pelo requerente, primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha de cálculos pormenorizada que demonstre o valor atribuído à causa**

**Int.**

0003724-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003723 - GERACINA

HARIA PIMENTA PERES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
0003664-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003714 - JOAO GENARIO DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
0003661-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003715 - JOSE AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)  
0002264-14.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003682 - JOSE LUIZ PALLU (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que, não obstante o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, não foi designada audiência de instrução e julgamento.

Assim, a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento fica designada para o dia 03/05/2012 às 15:20 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intimem-se.

0004692-66.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003586 - CLEUZA MARIA PIRES (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0005213-11.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003872 - CLOVIS REINALDO DE SOUSA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista tratar-se de processo em tramitação desde 2009, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/04/2012, às 15:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0003469-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003716 - DIVA ROSA DA SILVA DE PAULA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP194643 - GIOVANA ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Reconsidero o despacho anterior.

Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0000481-21.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003832 - SUELY FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para que comprove o depósito do valor complementar de R\$ 18,74.

Comprovado o depósito, oficie-se o PAB para que afetue o pagamento do valor da condenação.

Após, intime-se a parte autora para comparecimento no PAB/CEF a fim de que promova o levantamento da quantia depositada.

Com a vinda dos comprovantes de pagamento, arquivem-se os autos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada aos autos pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Int.**

0001578-56.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003737 - MAURO FERNANDES MAGNANI (SP190248 - KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005859-55.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003736 - TANIA MARGARETE THOMAZINI (SP269077 - RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO, SP196722 - TAYSA MARA THOMAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004977-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003589 - ANA MARIA ROSA DE PAULA LIMA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0002651-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003680 - WALTER LUIZ SILVEIRA (SP276331 - MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra na íntegra o despacho do dia 19/08/2011, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001204-40.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003868 - JESSICA JAQUELINE DE OLIVEIRA SENA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

Int.

0003703-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003722 - DAIANE KETULY DIOGO ALVINO (COM REPRESENTANTE) (SP299738 - SANDRA AMALIA LEITE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Redesigno a perícia médica para o dia 02/05/2012, às 10:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0005433-09.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003603 - MARCIO DONIZETE DE OLIVEIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Primeiramente, officie-se a Agência do INSS para que implante o benefício.

II - Após, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados no v. acórdão proferido.

III - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

IV - Decorrido o prazo acima, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Int.

0004966-30.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003823 - TATIANA GOMES BORGES COSTA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração dos valores atrasados, conforme determinado na decisão da E. Turma Recursal.

II - Cumprida a determinação supra, ciência às partes da conta elaborada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, havendo concordância, expeça-se o ofício requisitório dos valores atrasados.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.**

**Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.**

**Int.**

0002582-31.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003721 - RODRIGO ROBERTO DE SOUSA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000091-22.2006.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003704 - BENEDITO SEBASTIAO DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000496-87.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003720 - TEREZINHA RODRIGUES OLIVEIRA GOMES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002815-28.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003827 - FRANCISCO TOMAZ DE CARVALHO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002643-86.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003825 - MARIA DAS DORES BERTO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004156-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003700 - SILVIA RENATA CRUZ (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001379-29.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003666 - GABRIEL DA SILVA FALEIROS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 02/05/2012, às 13:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

II - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Int.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.**

**Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o será agendada audiência de tentativa de conciliação.**

**Int.**

0002269-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003857 - MONICA DE FATIMA SILVA E SILVA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002391-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003855 - ORIPA DE BENEDITO SOUSA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002255-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003858 - SONIA MARIA DE SOUZA BETARELLO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002315-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003856 - MARIA DE LOURDES BORGES DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002253-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003859 - VANDA APARECIDA DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001738-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003860 - EVALDO DE SOUZA RADI (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000673-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003579 - MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA (SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI, SP304147 - DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 10/04/2012, às 18:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0001867-52.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003871 - LUCELIA GOMIDE MENDES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) LUCAS GOMIDE MENDES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Primeiramente, cancelo a audiência anteriormente agendada, tendo em vista o óbito da autora.

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0003833-50.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003748 - ONESIO DA CUNHA RODRIGUES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia INTEGRAL e legível de sua(s) carteira(s) de trabalho, inclusive com as páginas em branco.

Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou transcorrido o prazo em branco, tornem os autos conclusos.

0000502-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003634 - PEDRO SOARES DE OLIVEIRA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a dificuldade do autor em apresentar os extratos da conta, determino o prosseguimento do feito com a citação da CEF, ficando consignado que, no prazo para contestação, a instituição bancária deverá fornecer a referida documentação a este juízo, conforme art. 11 da Lei 10.259/01.

Anoto que a instituição bancária deverá observar os meses onde a requerente alega ter ocorrido o expurgo e também do mês imediatamente posterior e anterior, sem os quais não será possível verificar a existência de saldo.

Vista ao MPF.

Int.

0000197-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003590 - BENEDITA MARIA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0004187-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003813 - OSMAR CARDOSO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de pedido de aposentadoria integral por tempo de serviço com reconhecimento de atividade especial, requerendo prova por similiaridade, nos casos de empresas inativas.

Entendo que a prova pericial por similaridade não revela de forma fidedigna as condições em que o demandante exerceu suas atividades em época pretérita, porquanto não comprovada a identidade das condições de trabalho nesse local e na empresa paradigma, sendo certo, ainda, que o fato das empresas atuarem no mesmo ramo de atividade se mostra insuficiente para tal desiderato.

Neste sentido, trago à colação o seguinte acórdão:

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - RECONHECIMENTO - ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - COMPROVAÇÃO PARCIAL.

(...)

III - O reconhecimento do tempo especial depende da comprovação do trabalho exercido em condições especiais, que, de alguma forma, prejudique a saúde e a integridade física do autor, mediante a legislação aplicável ao tempo da efetiva prestação dos serviços.

(...)

V - A prova pericial solicitada pelo autor é impertinente, pois a mesma é incapaz de reproduzir as condições pretéritas do trabalho, sendo que, no máximo, o resultado seria uma perícia indireta, o que é imprestável para o reconhecimento das condições especiais.

(...)

(TRF 3ª Região, AC nº 2001.03.99.041061-6, Nona Turma, Rel. Juiz Fed. Conv. Hong Kou Hen, j. 01/09/2008, DJF3 01/10/2008)

Igualmente no sentido da impossibilidade de utilização das conclusões constantes da perícia técnica realizada em local diverso daquele em que o autor exerceu suas atividades, trago à colação a seguinte decisão monocrática:

(...)

Daí se pode concluir que, não estando à disposição do segurado os formulários ou laudos antes mencionados, ou mesmo dificultada sua obtenção, quer por desídia da empresa, quer por força maior, permite-se em última análise, no âmbito judicial, a demonstração da atividade exercida sob condições nocivas mediante prova idônea, qual seja, perícia técnica, determinada de ofício (art. 130 do CPC) ou a requerimento da parte, a fim de não caracterizar cerceamento de defesa àquele que efetivamente não disponha de outros meios à constituição do direito pleiteado, mas desde que viável sua realização, de acordo com as circunstâncias antes alegadas e o ambiente atual do local de trabalho onde deva recair o exame ou vistoria.

Igualmente cabível a prova pericial quando se pretenda o reconhecimento do caráter especial de profissão desenvolvida anteriormente à Lei nº 9.032/95, mas não enquadrada em regulamento do Poder Executivo (Decretos 53.831/64 e 83.080/79), observada, como na hipótese anterior, sua viabilidade.

Assim já dispunha a Súmula nº 198, do extinto Tribunal Federal de Recurso, segundo a qual "Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial, se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em regulamento."

Entretanto, anoto ser inviável a realização da perícia pretendida em empresa que já tenha encerrado suas atividades. Ademais, a vistoria em estabelecimento similar, mesmo com maquinário idêntico ao utilizado pela parte, não tem o condão de comprovar a insalubridade do ambiente de trabalho devido às peculiaridades de cada local, tais como: espaço físico, manutenção do equipamento, etc. Restando prejudicada a comprovação da efetiva exposição do funcionário aos supostos agentes nocivos.

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Agravo de Instrumento n.º 305792, relator Desembargador Federal Nelson Bernardes, p. em 28/09/2007)

Desta feita, indefiro a produção de prova pericial por similaridade, uma vez que este tipo de prova pericial por paradigma não se presta a demonstrar as condições de trabalho efetivamente exercidas pelo demandante, devendo a análise da natureza especial de sua atividade ser feita à luz dos demais documentos constantes nos autos.

Com relação à prova pericial de empresas em atividade, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora traga aos autos documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Int.

0003643-87.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003746 - JOAO ALVES DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Informe, a parte autora, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que recebe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 13/04/2009.

Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos.

Int.

0006550-35.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003695 - VERA ROSA DA SILVA SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0001505-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003829 - WILSON PINTO DE ABREU (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o longo tempo decorrido, intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho anterior. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0003328-30.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003718 - ODAIL BOMFIM (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0005341-94.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003729 - IRACEMA MODESTO VIEIRA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o contrato de honorários anexados aos autos, providencie a secretaria a expedição de RPV, destacando-se os honorários contratuais em favor do nobre advogado.

0003820-51.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003745 - FLAVIA GOMES PAIXAO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) GABRIELLA GOMES DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) FLAVIA GOMES PAIXAO (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) GABRIELLA GOMES DA SILVA (SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) FLAVIA GOMES PAIXAO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) GABRIELLA GOMES DA SILVA (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/07/2012, às 16:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

II - Vista ao INSS dos documentos anexados pela parte autora.

Int.

0001601-36.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003824 - JORGE ANTUNES DA SILVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

Int.

0003749-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003770 - REGINA MARIA DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Inicialmente, considerando os termos do artigo 253, II do CPC, a condução do processo deverá ser realizada pelo magistrado que julgou o processo anterior nº 0000195-72.2010.4.03.6318.

II - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 16:40 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento. Intimem-se.

0002084-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003638 - NAIR JUNQUEIRA GERALDO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2012, às 14:40 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

II - Comprovado o falecimento da autora, consoante certidão de óbito juntada aos autos, seus sucessores promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.

Cite-se e intime-se o INSS para que se manifeste a respeito do pedido de habilitação. Prazo: 10 (dez) dias.

0003147-29.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003877 - ODAIR DA SILVA FIDELIS (SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, considerando que o INSS foi condenado ao pagamento da verba de sucumbência, providencie a Secretaria a expedição da competente requisição de pequeno valor (RPV), conforme determinado no v. acórdão, em favor do i. causídico.

Int.

0001404-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003630 - RONY NEVES DOURADO (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o longo prazo decorrido, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor apresente o exame solicitado pelo Médico Perito.

Decorrido o prazo acima, com ou sem a juntada do exame, intime-se o Perito para que apresente o laudo médico no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0005665-84.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003852 - RENATO BARBOSA DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o será agendada audiência de tentativa de conciliação.

Vista ao MPF.

Int.

0004288-49.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003839 - NARCIZO DA ROCHA AMORIM (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se a parte autora para que cumpra na íntegra o despacho anterior, apresentando procuração, também da Sra. Maria Ferreira Amorim, na condição de autora e não apenas como representante, conforme consta na petição apresentada. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0005383-17.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003688 - MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

II - Decorrido o prazo supra, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

Int.

0003325-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003807 - GUILHERME GOMES DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JOANA D ARC GOMES DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) PAULA KAROLINE DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, providenciar a regularização da representação processual, apresentando procuração pública.

Int.

0002650-44.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003822 - FRANCINEIDE AMARIO DA SILVA (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração dos valores atrasados, conforme determinado na decisão da E. Turma Recursal.

II - Cumprida a determinação supra, ciência às partes da conta elaborada pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, havendo concordância, expeça-se o ofício requisitório dos valores atrasados.

0002509-25.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003869 - ABRAO SEBASTIAO ALVES (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0000470-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003848 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA LAZARO ROSA FIDELIS (SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Oficie-se o Juizado Especial Federal de Americana (SP), informando a não localização da testemunha e solicitando novo endereço ou, se caso entendam necessário, que solicitem a devolução da Carta Precatória.

Int.

0003667-86.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003678 - DEVAIR QUIARELLI (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e se for o caso do valor de sucumbência.

0005026-66.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003865 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.  
Int.

#### **DECISÃO JEF-7**

0000675-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003571 - ADEMIR BORGES DE OLIVEIRA (SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA, MG134025 - ADAUTO FERNANDO CASANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Após, voltem conclusos para marcar perícia com ortopedista.

Int.

0000745-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003422 - MARIA APARECIDA BARROS TAVARES (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) LUCAS MATHEUS BARROS PIMENTA (COM REPRESENTANTE) (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) ANA JULIA DE BARROS PIMENTA (COM REPRESENTANTE) (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Trata-se de ação na qual a autora pede pensão por morte negada pelo INSS sob alegação de falta de qualidade de segurado, consta da inicial cópia da carteira profissional do de cujus com registro em 01/12/2010, sendo que o óbito ocorreu em 10/12/2010, porém, não consta dos autos outros registros e informações de sua vida laboral.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o falecido ainda mantinha a qualidade de segurado.

Pelos motivos acima, indefiro, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual dos menores, apresentando procuração pública.

Após, cite-se.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.**

**Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a entrega do Laudo Médico Pericial da perícia médica judicial não é possível atestar tal condição.**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela.**

**Int.**

0000955-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003569 - LUIS ANTONIO DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) 0000606-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003572 - MARIA JACINTA DE MELU (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) 0000986-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003567 - MARIA DE LOURDES RAMOS RIZI (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) 0000586-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003573 - SOLANGE APARECIDA ROSA DE SOUZA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) 0000575-27.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003565 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES (SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) 0000615-09.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003566 - MAURICIO JULIO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) 0000916-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003570 - AUREA ISOLDINA DE OLIVEIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) 0000985-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003568 - AIRTON PEDRO DE ANDRADE (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS) 0000455-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003574 - ANTONIA ALVES DA SILVA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.  
Após, voltem conclusos para marcar perícia com ortopedista.  
Int.

0000726-90.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003398 - FLORICENA MANHANI (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, mesmo porque, quando da revisão de sua aposentadoria, caso ocorra, receberá os valores atrasados, afastando o “periculum in mora”.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, o autor está recebendo sua aposentadoria normalmente, podendo, portanto, suprir suas necessidades com os proventos de sua aposentadoria até o deslinde do feito.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Cite-se, intime-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, tendo em vista que, a aposentadoria especial**

**demanda provas específicas de insalubridade.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Ademais, a parte autora continua exercendo seu labor, podendo suprir suas necessidades com o produto de seu trabalho até o deslinde do feito, afastando o “periculum in mora”.**

**Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;**

**Por fim, deixo consignado que, caso a ainda não tenha sido juntado na inicial, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados.**

**Cite-se, Intimem-se.**

0000806-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003369 - REGINALDO LIMONTI (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000735-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003370 - ROBSON PEREIRA DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000715-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003420 - DALVA BALBINO DOS SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por laudo social, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da perícia social será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Ademais, segundo prontuário médico anexado aos autos, o falecido tinha 02 filhos menores, de mães diferentes, o que exclui dependentes de segunda classe.

Pelos motivos acima indefiro a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora a informação da existência de filhos menores, no prazo de 10 (dez) dias e se for o caso, seja aditada a inicial providenciando sua inclusão no polo ativo.

Cite-se. Intime-se.

0003416-62.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003397 - JOAO DARCI URBAN (SP259424 - JACQUELINE APARECIDA URBAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Primeiramente, ciência à parte autora da distribuição do feito a este Juizado.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, mesmo porque, quando da revisão de sua aposentadoria, caso ocorra, receberá os valores atrasados, afastando o “periculum in mora”.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, o autor está recebendo sua aposentadoria normalmente, podendo, portanto, suprir suas necessidades com os proventos de sua aposentadoria até o deslinde do feito.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se, intime-se

0001006-61.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003549 - JOSE HENRIQUE PIMENTA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão, já que o pedido de Benefício Assistencial foi negado pelo INSS após o autor ter sido submetido à perícia médica naquela Autarquia, sob a alegação de que o autor não estava incapaz para o trabalho.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, o benefício assistencial exige a demonstração da incapacidade financeira do pleiteante e/ou de sua família, o que normalmente se faz mediante estudo social efetuado por assistente social, prova essa que não acompanha a petição inicial, além da incapacidade para o trabalho, a qual só poderá ser confirmada após a perícia médica.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0000496-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318003353 - SAADIA IZOLINA LOURENCO (SP226939 - FABIOLA ELIDIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, se a inclusão se deu somente pelo saldo devedor da conta 3042/001/00002346-4, até decisão final deste feito.

Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0000814-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003787 - ZELINA PEREIRA DA SILVA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Sai intimado o INSS para que junte o procedimento administrativo relativo ao benefício pleiteado nestes autos de forma integral, no prazo de 15 dias.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos.

Saem intimados os presentes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Deixo de proferir sentença em audiência. A sentença será proferida oportunamente e as partes serão intimadas nos termos da lei.**

**Saem intimados os presentes.**

0002043-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003784 - MANOEL DANIEL (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001853-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003783 - MARIA GOMES AMARAL DE SOUZA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001544-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318003781 - MARGARIDA ELIAS DA SILVA (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO, SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - SILVIA HELENA DE CAMPOS)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/03/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001348-72.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LAURA GIANVECCHIO  
ADVOGADO: SP304147-DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001349-57.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DOMINGOS LEMOS  
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001350-42.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001351-27.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILEUZA DE FATIMA SOUZA  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001352-12.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA APPARECIDA GIMENES RAIZ  
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001353-94.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA CARVALHAES

ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001354-79.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS DOS REIS GONCALVES

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001355-64.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001356-49.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL TEODORO

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001357-34.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA VARGAS LEMOS MIGUEL

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001358-19.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERENY MARIA VIANA

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001359-04.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FERNANDO GARCIA

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/05/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001360-86.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EFIGENIA DE MELO SOUZA

ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001361-71.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI GOULART DE FREITAS

ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001362-56.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP304147-DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/04/2012 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001364-26.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABRICIO COELHO SILVA GRANZOTO (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP269077-RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001365-11.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA ROBIM DE FIGUEIREDO SILVA

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001366-93.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO CASTELAN JUNIOR  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001367-78.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL SILVEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001368-63.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIO CASSIANO CINTRA  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001369-48.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELEN PAMELA DE ARAUJO CARVALHO  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001370-33.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP286168-HELDER RIBEIRO MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001371-18.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001372-03.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI BENTO  
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 13:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001373-85.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE APARECIDO CARDOSO  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001374-70.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELOISA SILVA DE MATOS  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/03/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001375-55.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DENIR BUENO CARDOSO SILVA  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 14:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001376-40.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BERNARDES BORTOLATO  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2012 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001377-25.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANGELO PIRES

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001378-10.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DARC RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 14:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001379-92.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL SOUZA SILVA (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001380-77.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA FERRARI DE SOUZA

ADVOGADO: SP276348-RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001381-62.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOLINDA MARIA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO: SP210645-JOSE FAGGIONI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001382-47.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/05/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001383-32.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIARINA DE JESUS NEVES

ADVOGADO: SP307006-WISNER RODRIGO CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001384-17.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 15:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001385-02.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001386-84.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA PRADO FERNANDES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BRENDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001387-69.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA BORGES DE GODOI  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001388-54.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001389-39.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP272701-LUIZMAR SILVA CRUVINEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001390-24.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEIKA MARIA GARCIA CHIARELO  
ADVOGADO: SP305444-JEAN MARCELL CARRIJO DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001391-09.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDECI GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001392-91.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN MARCOS GONCALVES DE CASTRO (COM REPRESENTANTE)  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001393-76.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CANDIDO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001394-61.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILTON LUIS  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001395-46.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIAS SOARES  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001396-31.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001397-16.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO ENIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001398-98.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILDA CARRIJO VIEIRA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001399-83.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO MASSUO MEIWA  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001400-68.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA APARECIDA MENEUCI PADILHA  
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001401-53.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RINALDI  
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001403-23.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001404-08.2012.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000038

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001898-69.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002942 - ANDREIA DO CARMO MAURICIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA, SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR, SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE, SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA, SP227251 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, SP249680 - ANDERSON CHICÓRIA JARDIM, SP137635 - AIRTON GARNICA, SP251470 - DANIEL CORRÊA)

Diante do exposto, ACOELHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA apresentada pelo FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, extinguindo o feito sem o exame do mérito dos pedidos formulados por ANDREIA DO CARMO MAURICIO, conforme artigo 267, VI (ilegitimidade passiva) do Código de Processo Civil; e

JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por ANDREIA DO CARMO MAURICIO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC.

Anote-se, pois, a Secretaria a exclusão do FNDE do pólo passivo.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 20 de março de 2012.

0001450-62.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002748 - MIGFEL DONIZETE FERREIRA SORBARA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Rejeito os pedidos formulados por MIGFEL DONIZETE FERREIRA SORBARA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001219-35.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003006 - SIDNEI TIBERIO ARAUJO (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SIDNEI TIBERIO ARAÚJO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (03/02/2010), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)- RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) atualizada para fevereiro de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SIDNEI TIBERIO ARAÚJO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (03/02/2010), o que perfaz o montante de R\$ 14.282,93 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) atualizado até fevereiro de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com

prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ora prestada.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME SIDNEI TIBERIO ARAÚJO

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB)03.02.2010

RMI R\$ 510,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2012

RENDA MENSAL ATUAL (02/2012) R\$ 622,00

ATRASADOS DE 03/02/2010 A 29/02/12, ATUALIZADOS PARA 02/2012. R\$ 14.282,93

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 22 de março de 2012.

0002248-86.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002924 - APARECIDA DA CONCEICAO GARCIA MANZANO (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a CEF em obrigação de fazer consistente na correção dos valores mantidos em conta vinculada do FGTS, em caráter cumulativo, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com aqueles ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal).

Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1ªTurma - Publicado no DJU de 11/06/07).

Após a entrada em vigor da L. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na conta vinculada ao FGTS da parte autora, observadas as determinações acima.

Após, proceda-se à baixa deste feito, mediante as comunicações e anotações pertinentes.

0000283-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002923 - VANDERLEY SOARES (SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a CEF em obrigação de fazer consistente na correção dos valores mantidos em conta vinculada do FGTS, em caráter cumulativo, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com aqueles ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da

Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal).

Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1ª Turma - Publicado no DJU de 11/06/07). Após a entrada em vigor da L. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Com o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na conta vinculada ao FGTS da parte autora, observadas as determinações acima.

Após, proceda-se à baixa deste feito, mediante as comunicações e anotações pertinentes.

0001382-15.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003018 - IRACEMA DOMINGOS TRISTANTE (SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por IRACEMA DOMINGOS TRISTANTE condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (17/12/2008), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) atualizada para fevereiro de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por IRACEMA DOMINGOS TRISTANTE, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (17/12/2008), o que perfaz o montante de R\$ 21.475,33 (Vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) atualizado até fevereiro de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME IRACEMA DOMINGOS TRISTANTE  
REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 17/12/2008

RMI R\$ 415,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2012

RENDA MENSAL ATUAL (03/2012) R\$ 622,00

ATRASADOS DE 17/12/2008 A 29/02/2012, ATUALIZADOS PARA 02/2012. R\$ 21.475,33

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 22 de março de 2012.

0001383-97.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003019 - TEREZINHA ALVES (SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA ALVES, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (04/08/2006), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)- RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) atualizada para fevereiro de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA ALVES, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (04/08/2006), o que perfaz o montante de R\$ 35.182,41 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) atualizado até fevereiro de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ora prestada.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME TEREZINHA ALVES

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB)04/08/2006

RMI R\$ 350,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2012

RENDA MENSAL ATUAL (02/2012) R\$ 622,00

ATRASADOS DE 04/08/2006 A 29/02/12, ATUALIZADOS PARA 02/2012. R\$ 35.182,41

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 22 de março de 2012.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002246-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002925 - MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos exatos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM O EXAME DO SEU MÉRITO, nos exatos termos

do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002244-49.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003041 - MARIA DE FATIMA DOMINGOS FELCA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002247-04.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003042 - ANA APARECIDA DA SILVA MOREIRA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002245-34.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003039 - BERNADETE PEREIRA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000125-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003038 - MARIA DE JESUS SILVA OLIVEIRA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000117-07.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003040 - JOSE ANTONIO FERRES CHACON (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos exatos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000014-97.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002927 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000013-15.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002926 - RICARDO LUIS BATISTA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002249-71.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002928 - ENEIDA RODRIGUES SANCHES (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

0002264-40.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003046 - ROQUE SOARES DA SILVA NETO (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000206-98.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003049 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002216-81.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003050 - MIGUEL QUESADA LAFON (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003782-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6319003044 - MARILDES CARVALHO DE MELO (SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)  
0002267-92.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003047 - WILSON ROBERTO DE SOUZA (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)  
0002201-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003051 - FUMIKO IMAMURA SHIMOKAWA (SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)  
0004128-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003048 - ZENAIDE APARECIDA MODESTO BARDELI (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)  
0002263-55.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003045 - ROSALICIA MARIA LUNDSTEDT (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000421-06.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319002922 - CICERO DIAS (SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI, SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto julgo extinto o feito sem o exame do seu mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Outrossim, determino o cancelamento da perícia médica agendada para o dia 28/03/2012 às 14h15min.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Decorrido o prazo recursal ao arquivo após as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 20 de março de 2012.

#### DECISÃO JEF-7

0000493-61.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002668 - MARCIEL INACIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2012 às 15:30 horas, devendo a parte comparecer munida de seus documentos pessoais.

Intimem-se às partes.

0003627-04.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002875 - JOAQUIM BARBEIRA DO AMARAL (SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que de acordo com ofício recebido do banco depositário anterior, não foram localizados extratos de sua conta vinculada, sob pena de extinção da execução.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista pedido expresso na petição inicial, oficie-se a autarquia para que traga aos autos, no prazo de 10

(dez) dias, cópia do procedimento administrativo no qual a parte autora pleiteia o benefício previdenciário.  
Cumpra-se.

0002179-88.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003023 - ODILON IZAR JUNIOR (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000856-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003021 - SUELI OLEGARIO DIAS (SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) LUCINEIA REGINA NUNES PINTO (SP067750 - FATIMA APARECIDA ROSSETTO) ALMIR ROGERIO PINTO (SP067750 - FATIMA APARECIDA ROSSETTO) ERICK HENRIQUE PINTO (SP067750 - FATIMA APARECIDA ROSSETTO) TALES AUGUSTO PINTO (SP067750 - FATIMA APARECIDA ROSSETTO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005701-60.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003022 - HEITOR PRADO (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004410-93.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002937 - ANTONIO ENILDO DE OLIVEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que corrija os cálculos, considerando-se a isenção de Imposto de Renda apenas no tocante aos valores recebidos a título de aposentadoria/aposentadoria complementar, conforme determinado no v. acórdão proferido.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0004029-85.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002677 - CESAR AUGUSTO DE FARIA UEMURA (SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

0001184-46.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002678 - JOSE FARIA DA SILVA (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000958-07.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002912 - ELISA REGINA PAVAN FRAGA (SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Intime-se a parte autora para que apresente a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração de pobreza, no desiderato de permitir o exame do pedido de assistência judiciária gratuita.

Após, conclusos.

Int.

Lins/SP, 19 de março de 2012.

0000396-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002939 - JOAO MARCOS MUSSATO (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada.

Intime-se.

Lins, 20 de março de 2012.

0002219-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003025 - OSMAR DOMINGOS DA SILVA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias sobre o alegado pela parte autora, apresentando os extratos da conta vinculada da parte autora, que comprovem o recebimento dos juros progressivos pleiteados.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, ou havendo concordância, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

0000504-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003033 - ANGELA MARIA DE CASTRO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000486-69.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003028 - PETRUCIO FERREIRA DE MELO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001278-23.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003032 - ALEXANDRE PEREIRA IBIDI (SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004863-20.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003035 - MARCOS JORGE BUENO (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001276-87.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003034 - ELZA GONCALVES DA SILVA (SP062246 - DANIEL BELZ, SP132699 - ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000874-69.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003027 - CIDENE VALLIM (SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001830-85.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003031 - DANNY JANIO DE TOLEDO (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003412-23.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003029 - JOCIMAR MACAGNAM (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000479-09.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002669 - CLAUDIA BROSCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cite-se a ré para que apresente contestação no prazo legal.

Após, conclusos

0005762-18.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002941 - ALMIR FARIA (SP240757 - ALESSANDRA FARIA GONÇALVES BERNARDINO, SP233214 - RICARDO CESAR MASSANTI, SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2012 às 16h30min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

0000378-69.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002896 - MARIA ERICI FERNANDES SILVA PITTA (SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição apresentada pela parte autora.

Após, conclusos.

0000529-35.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002936 - YOSHIAKI KANAOKA (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Int.

Lins, 20 de março de 2012.

0000508-59.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002772 - ANTONIO PINTO GUSMAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Cite-se a ré para resposta no prazo legal.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juizado, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou havendo concordância, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

0001170-91.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002860 - MARIA HELENA BARBOSA (SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002887-75.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002852 - MARIA LINA DE SOUZA BETTIOL (SP241440 - MARIA CAROLINAREMBADO RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0004620-42.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002856 - IRLENE GONCALVES MATHEUS (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003156-80.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002854 - REINALDO BARBOSA DE SOUZA (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003155-95.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002861 - GLEISON EDUARDO DA SILVA (SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004939-10.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002855 - ILKA BEATRIZ DE SOUZA (SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001530-60.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002853 - MOISES ANTONIO DA SILVA (SP262494 - CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO, SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0000958-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002987 - JOAO MARTINS FERREIRA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004619-28.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002981 - BENEDITA APARECIDA BRASIL (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003844-76.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002982 - LAUDICEIA DE JESUS COSTA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005738-87.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002979 - KAZUKO TAIRA YAMASHIRO (SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000966-18.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002986 - OSWALDO MARCOLONGO (SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003084-64.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002983 - LEANDRO JORGE (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) ORLANDO JORGE JUNIOR (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) MARIA CAROLINE PINTO JORGE (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) ORLANDO JORGE (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) MARIA CAROLINE PINTO JORGE (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) LEANDRO JORGE (SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) ORLANDO JORGE JUNIOR (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) ORLANDO JORGE (SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) ORLANDO JORGE JUNIOR (SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) LEANDRO JORGE (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000041-85.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002988 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004858-95.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002980 - VALENTIM PERES (SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS, SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001792-10.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002985 - DIVA RICARDO DOS SANTOS (SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002804-59.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002984 - APARECIDA PAVAN PIOVESAN (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001833-45.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002672 - JOSE SEBASTIAO BALDERRAMAS DEBIA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

Tendo em vista que os cálculos dos valores atrasados superam o limite permitido para recebimento através de Ofício de RPV, ou seja, de 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca de eventual renúncia de valores, lembrando que qualquer renúncia apresentada deverá constar também a assinatura da própria parte autora, já que a procuração anexada aos autos, não comprova estes poderes à patrona nomeada.

Sem prejuízo, com fulcro no artigo 12 da Resolução 168/2011 do e. Conselho da Justiça Federal, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe discriminadamente a existência de débitos e respectivos códigos de receita em nome da parte autora que preencham as condições estabelecidas no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

No caso de resposta positiva, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com as regularizações, expeça-se RPV ou Precatório, se necessário.

Int.

0000130-06.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002919 - VALTER NOGUEIRA (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a derradeira dilação de prazo por 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após, conclusos.

0000544-04.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002932 - ANTONINO GAZARINI (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

Int.

Lins, 20 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), observadas as cautelas de estilo.

Int.

Lins, 20 de março de 2012.

0000523-28.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002931 - NELSON SANCHES FILHO (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- SARAH SENICIATO)

0000527-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002940 - MILTON MASSAO TERADA (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- SARAH SENICIATO)

0000526-80.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002930 - SERGIO LUIZ PINTO RODRIGUES (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- SARAH SENICIATO)

0000524-13.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002934 - ANTONIO JOSE GIRALDI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- SARAH SENICIATO)

0000525-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002938 - PEDRO AMAURI RINALDI (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ, SP294130 - RENATA FABIANA GUARANHA RINALDI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- SARAH SENICIATO)

0000473-36.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002877 - VANDERCI

PIRES DE BRITO (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela parte autora. Após, conclusos.

0000284-70.2012.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003002 - ELENA PEREIRA NITTA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se andamento ao feito, com as cautelas de praxe.

Oficie-se ao IMESC para o cancelamento da perícia marcada para o dia 29/03/2012, às 8 horas, dando ciência ao INSS.

Nomeio a médica perita Dra. Carmen Aparecida de Salvo Palhares para a realização de perícia médica marcada para o dia 18/04/2012, às 15 horas no consultório do Juizado Especial Federal de Lins, sito à Rua José Fava, 444 - Bairro Junqueira, em Lins/S, onde a parte autora deverá comparecer munida dos documentos pessoais (RG e CPF), bem como dos documentos médicos que comprovem a existência da doença alegada.

Int.

0001738-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002876 - ADEMAR SCELERGES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias.

Após, conclusos.

0002269-62.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003037 - CELINA APARECIDA BENECIUTTI BLANCO (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela parte autora. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

0002300-82.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002798 - MOACIR INACIO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004875-34.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002789 - LUZIA DE SOUZA BUENO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003137-74.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002990 - IDALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002362-25.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002991 - ALAOR MARTINS BRAGA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002299-97.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002799 - EDISON

MAZZINI DE FREITAS MIRANDA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000626-69.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002805 - JOSE SILVA RUFINA CASSIANA SILVA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001570-08.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002802 - ANTONIO BATISTA DA ROCHA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000381-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002815 - ANTONIO DELFINO TEDESCO MARAN (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003432-14.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002791 - PAULO CESAR DA SILVA PERES (SP230219 - MARCELO MIRANDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000380-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002816 - LINDAURA ALVES DE OLIVEIRA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000284-24.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002817 - JORGE KIYOSHI YAMAGUCHI (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000116-22.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002994 - HYGINO BARREIRA DO AMARAL (SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000395-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002807 - TOYOSHIKO KASHIMA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0043362-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002830 - WILIAN MARTA (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000391-68.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002809 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001828-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002992 - HARLEY HELIO CACADOR (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001556-92.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002803 - LEONARDO JOSE ROSA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000173-40.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002818 - ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000383-91.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002813 - JOSE MILANI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000388-16.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002811 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000025-29.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002822 - HELENA CAVALCANTE BERGAMO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000382-09.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002814 - NIULZA DE OLIVEIRA ANZAI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002792-45.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002793 - PATRICIA DE OLIVEIRA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000393-38.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002808 - ANTONIO AMAURI GALINA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001882-81.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002801 - PEDRO DIAS DOS SANTOS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000169-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002820 - JOSE ANTONIO SOARES FILHO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002381-31.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002797 - JOSINO PEREIRA DOS SANTOS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000538-65.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002806 - THIAGO RASSVETOV BALSENOFE (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002596-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002795 - HELCIO QUEDAS NOGUEIRA (SP282622 - JULIANA CLEMENTE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003566-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002989 - FERNANDO LIMA DA SILVA (SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000384-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002812 - TOYOSHIKO KASHIMA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000030-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002821 - DIVACIR FRANCELINO DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002296-45.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002800 - BENEDITO SANTO TORRES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001455-84.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002804 - ELSON JOSE DA COSTA (SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002728-98.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002794 - ISEGUINHA DUTRA BORGES (SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO, SP245229 - MARIANE MACEDO MANZATTI, SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000170-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002819 - MARIA ANTONIA ZANCHETTA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000119-45.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002993 - BENEDITA GOMES (SP137634 - WALTER LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003386-25.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002792 - GEZILDA DE AZEVEDO NOGUEIRA (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002508-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002796 - HELIEDES LOURENCO BARBOSA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL

FRANCISCO DA SILVA, SP032423 - FRANCISCO ALVARO P DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0000389-98.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002810 - MARCOS LUIZ MEIRELES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000543-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002935 - RAIMUNDO OLIVEIRA DE MELLO (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tenho por medida de cautela postergar o exame do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, até a realização da perícia social agendada nestes autos.

Após a entrega do laudo pericial, conclusos com urgência para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se.

Lins, 20 de março de 2012.

0002755-52.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002920 - SILVANIA RICARDO (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista o Ofício juntado aos autos pelo Setor de Pagamento de RPV e Precatórios do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

0004897-58.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002947 - PEDRO RESENDE DE OLIVEIRA (SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juizado para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, ou havendo concordância, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

0002656-14.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002691 - ROSA MARIA DA SILVA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002715-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002690 - ANTONIO CARLOS PINA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002022-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002694 - CORNELIO JOSE RUFINO (SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002047-31.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002693 - JIVALDO SANTANA DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001174-31.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002699 - LUIZ CARLOS MARTINS FERREIRA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER)

0002234-39.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002692 - MARISA TEIXEIRA DE CARVALHO (SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001817-86.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002696 - MESSIAS GARCIA DUARTE (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001980-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002874 - DIONIZIO DE ANTONI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro a dilatação do prazo por 30 (trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o julgado.

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0000181-85.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003017 - VANDERLEI SILVINO SCHWENGER LANDGRAF (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002935-34.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002826 - DANIEL PERALTA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0003465-72.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003008 - MARIA FILHA DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003474-97.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002825 - LAENDER CRISTIANO DE SOUZA FILHO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0004494-89.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002824 - ANTONIO CARDOZO BONIFACIO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000999-03.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002827 - JOSE MARQUES (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000744-45.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003015 - EDUARDO SHIKASHO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002272-22.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003010 - LIDIO RONCOLETA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003455-28.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003009 - VALDECIR GABRIEL (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001018-09.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003012 - LAUDELINO ALEXANDRE DA SILVA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP284717 - RODRIGO

VERISSIMO LEITE, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000723-69.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003016 - DEVILSON ROBERTO GAIOTTI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000979-46.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003013 - LENY ISABEL MACIEL (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004001-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003007 - MARIA PAULINA DANTAS TAVARES (SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000721-02.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002828 - MITSUNORI KUMAGAI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000037-14.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002829 - ALICIO DINARDI (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000865-73.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003014 - AMELIA LOPES DE OLIVEIRA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000840-60.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003005 - MARIO PIOVANI (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001927-85.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003011 - IOLANDA DE SOUZA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001663-39.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002867 - CLAUDIO DO VALE (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Manifeste-se a União (PFN), no prazo de 10 (dez) dias sobre o efetivo cumprimento da obrigação, tendo em vista que conforme consta noacórdão, com o trânsito em julgado a União Federal deverá elaborar os cálculos dos valores, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (Publicado no DOU, de 05/07/2007, página 123).

Após, tornem os autos conclusos.

0022412-68.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002866 - AUDECIR DE CARVALHO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Dê-se ciência à União (PFN), dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, ou havendo concordância, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

0004548-26.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002933 - CARMEN SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, reitere-se através de ofício ao Sr. Delegado da Unidade de Atendimento Integrado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, para que informe no prazo de 20 (vinte) dias, as providências tomadas para o efetivo cumprimento da obrigação.  
Após, conclusos.

0001485-22.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003001 - PAULO ROBERTO COLOMBO (SP036955 - JOSE ROBERTO RAMALHO, SP135964 - RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/09/2012 às 10h50min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

0004532-09.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002870 - JOSE INACIO BENTO (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA)

Dê-se ciência à União (PFN), dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, ou havendo concordância, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0003654-79.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002958 - ADAO LOPES CARRASCO (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001867-15.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002969 - ANTONIO MARTINS FOGOLIN (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001370-98.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002971 - GERALDO FAVINHA (SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002131-32.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002967 - JERSON FREIRE (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000681-20.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002975 - VANDERLEI GONCALVES (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000911-96.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002973 - JOAQUIM ALVES DO AMARAL (SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004946-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002951 - IRINEU SIVIERO (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000753-07.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002974 - JOANNA DE FATIMA GOMES (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0002328-84.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002965 - RUBENS ERNICA  
(SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA  
PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0002545-30.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002961 - MAFALDA  
FIORIN SOPRANI (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS  
DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI  
APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0004532-04.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002954 - FERNANDO DA  
SILVA LEANDRO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO  
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI  
APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0000916-21.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002972 - ROMEU  
APARECIDO RAMOS (SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI  
APARECIDA PARENTE)  
0002535-83.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002962 - HENLARY DE  
MELLO COSTA (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS  
DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI  
APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0002016-11.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002968 - EDIVALDO  
ROCHA (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
0004057-53.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002957 - MARIA DE  
LOURDES PINI RUEDA (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR.  
SIAPENº1.553.656))  
0003468-56.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002959 - CLEUZA  
GOUVEA ROLA (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS  
DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO  
PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
0004148-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002956 - ERONI MARIA  
SILVA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN  
PIFFER)  
0004263-33.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002955 - FUJIE  
YOKOMIZO SUGITANI (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)  
0000227-40.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002976 - ANTONIO  
VIEIRA (SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA  
VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI  
APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0002503-78.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002963 - PEDRO  
EMANOEL INSOGNIA (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS  
DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI  
APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0002200-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002966 - DOMINGOS  
GIOVANI BONEVENTI (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP268044 - FABIO NILTON  
CORASSA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA  
PARENTE)  
0004899-28.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002952 - SELMA LUCI  
FRANCISCO (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN  
PIFFER)  
0004824-86.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002953 - MARIA  
CARMOZINA DA SILVA (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,  
SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002336-32.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002964 - ANTONIA ULIAN ZANON (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0005374-52.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002950 - APARECIDA BELTRAME ROSA (SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000154-05.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002977 - MARIA DIVA DE JESUS (SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003389-77.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002960 - MARIA HELENA FERREIRA (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000014-10.2006.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002978 - CARMEN MARTINS VIEIRA (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0001666-23.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002970 - ALCEU PERMANHANI (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002251-41.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003024 - MAISA FRANCO RIBEIRO (SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES, SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar eventual termo de adesão assinado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

0003588-02.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002832 - CLAUDIO MARCELO CASELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Reitere-se a intimação da parte autora da sentença prolatada nos presentes autos.

0004468-62.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002873 - CARLOS DE JESUS MAZZONI (SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, sobre o efetivo cumprimento do julgado.

Após, conclusos.

0003941-42.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002948 - TOSHIE YANO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, justificar a ausência a este ato processual, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, conclusos.

Int.

Lins, 22 de março de 2012.

0004334-98.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002921 - MARLENE APARECIDA DE ABREU GOMES (SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, apresentar cópia de sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Int.

Lins, 20 de março de 2012.

0000013-88.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002872 - ANTONIO APPARECIDO BARBI (SP230928 - CASSIO SANCHES BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a quantia referente à diferença apurada, bem como o silêncio da parte autora, defiro o levantamento dos valores, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento das quantias lá existentes.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0000030-85.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002749 - MARCO ANTONIO DELGADO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0001393-49.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002675 - APARECIDA DE FATIMA GRIPPA DA SILVA (SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

Intime-se a patrona da parte autora para a juntada de cópia do CPF para a expedição dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0004018-85.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002729 - VERA LUCIA SPOSITO (SP037495 - NELLY REGINA DE MATTOS, SP193557 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados nos presentes autos, sendo que se tratam de extratos de conta vinculada do FGTS, e a ação trata de pedido de devolução de Imposto de Renda incidente sobre férias não gozadas e compensadas, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após, conclusos.

0000428-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319002671 - DARCI SILVERIO (SP282579 - FERNANDO SALLES AMARÃES, SP293222 - TERESA CRISTINA DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 0020198-40.1999.4.03.0399 - 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/03/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000543-19.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO OLIVEIRA DE MELLO  
ADVOGADO: SP087169-IVANI MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000544-04.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONINO GAZARINI  
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2012 11:40:00

PROCESSO: 0000546-71.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA COSTA LEME DE MELLO  
ADVOGADO: SP259863-MAGNO BENFICA LINTZ CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2012 14:50:00

PROCESSO: 0000547-56.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TETSUO SUGUITANI  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2012 15:40:00

PROCESSO: 0000548-41.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SATURNINO APARECIDO MENDONCA  
ADVOGADO: SP290383-LUPERCIO PEREZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2012 10:00:00

PROCESSO: 0000549-26.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOIZE ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2012 10:50:00

PROCESSO: 0000550-11.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO VIEGAS  
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000551-93.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE PONTES  
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000552-78.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAULO LOURENCO  
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000553-63.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI MORENO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000554-48.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA BORGES  
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000556-18.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES  
ADVOGADO: SP077201-DIRCEU CALIXTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2012 11:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002336-32.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ULIAN ZANON  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2008 16:00:00

PROCESSO: 0004263-33.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FUJIE YOKOMIZO SUGITANI  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RÉU: FUJIE YOKOMIZO SUGITANI  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 0005374-52.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA BELTRAME ROSA  
ADVOGADO: SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/03/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000560-55.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP060114-JOAO ALBERTO HAUY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000003-44.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ RAVANELLI  
ADVOGADO: SP184618-DANIEL DEPERON DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000911-96.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000916-21.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000966-18.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001370-98.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO FAVINHA  
ADVOGADO: SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RÉU: GERALDO FAVINHA  
ADVOGADO: SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001666-23.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCEU PERMANHANI  
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RÉU: ALCEU PERMANHANI  
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001867-15.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS FOGOLIN  
ADVOGADO: SP073557-CARLOS ALBERTO GOMES DE SA

RÉU: ANTONIO MARTINS FOGOLIN  
ADVOGADO: SP073557-CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002016-11.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO ROCHA  
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RÉU: EDIVALDO ROCHA  
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002131-32.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002200-64.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS GIOVANI BONEVENTI  
ADVOGADO: SP073557-CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RÉU: DOMINGOS GIOVANI BONEVENTI  
ADVOGADO: SP073557-CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002328-84.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002503-78.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002535-83.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENLARY DE MELLO COSTA  
ADVOGADO: SP194283-VICENTE ULISSES DE FARIAS  
RÉU: HENLARY DE MELLO COSTA  
ADVOGADO: SP194283-VICENTE ULISSES DE FARIAS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002545-30.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002836-30.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO FABOZZI FILHO  
ADVOGADO: SP035539-GENI APARECIDA DESTRO  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003468-56.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA GOUVEA ROLA  
ADVOGADO: SP194283-VICENTE ULISSES DE FARIAS  
RÉU: CLEUZA GOUVEA ROLA  
ADVOGADO: SP194283-VICENTE ULISSES DE FARIAS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003654-79.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO LOPES CARRASCO  
ADVOGADO: SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005738-87.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 18  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/03/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000569-17.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANICE SIMAO ANTONIO  
ADVOGADO: SP062034-VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000284-70.2012.4.03.6142  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA PEREIRA NITTA  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA,  
444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001792-10.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251466-PRISCILA ROGERIA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250109-BRUNO BIANCO LEAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002951-56.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELSO MORETO  
ADVOGADO: SP197184-SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2008 14:00:00

PROCESSO: 0003084-64.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO JORGE  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 0004216-59.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 0004247-16.2007.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004619-28.2008.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA BRASIL  
ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004858-95.2009.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTIM PERES  
ADVOGADO: SP280927-DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/03/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000979-46.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENY ISABEL MACIEL  
ADVOGADO: SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001927-85.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002272-22.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIO RONCOLETA  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003455-28.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR GABRIEL

ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003465-72.2008.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FILHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004001-15.2010.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PAULINA DANTAS TAVARES  
ADVOGADO: SP219633-ROBERTO PANICHI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/03/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000576-09.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN LIMA POLICARPO  
ADVOGADO: SP259863-MAGNO BENFICA LINTZ CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 02/04/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000577-91.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP082058-MARIA HERMOGENIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 16:00 no seguinte endereço: JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000579-61.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156216-FERNANDA CABELLO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000580-46.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-31.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GESSI SILVA  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000582-16.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GARCIA  
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2012 10:00:00

PROCESSO: 0000583-98.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000584-83.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR ULIAN  
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000585-68.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA ALVES RAMOS  
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000586-53.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO DE MORAES  
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000587-38.2012.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2012 10:50:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000186

DECISÃO JEF

0001250-21.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005420/2012 - EULALIO ESTRELA VICENTE (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO, MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR, MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1º, da Lei nº 10.259/01, in verbis:  
§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.  
(grifo nosso)

Portanto, transcorrido prazo sem que a parte providenciasse o preparo, ausente pressuposto de admissibilidade de

recurso.

Desta forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000908-39.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005369/2012 - JORGE PEDROZO (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000904-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005370/2012 - LUIZA DOS SANTOS (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003851-97.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005378/2012 - MANOEL CRESCENTE DA SILVA FILHO (ADV. MS007456 - MARCOS ANTONIO GIRAO D'AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Converto o julgamento em diligência.

Considerando que se trata de relação de consumo (entre instituição bancária e cliente), incide, no caso, a regra do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, haja vista a hipossuficiência latente na relação jurídica existente.

Assim, inverte o ônus da prova em favor da parte autora.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, exhibir nos autos os vídeos referentes aos saques alegadamente realizados por terceira pessoa nos dias 15 e 16/1/2009, consoante dispõe a inicial.

Juntadas as imagens, a Secretaria deverá viabilizar sua anexação aos autos.

Em seguida, intimem-se as partes para manifestação.

Após, conclusos para sentença.

0004409-40.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005417/2012 - ROBERTO MITSURO DE SOUZA SATO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 30/01/2012 (segunda-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 31/01/2012 (terça-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 09/02/2012 (quinta-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2011/4978, datado de 10/02/2012, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0002127-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005404/2012 - LICIO AUGUSTO NEPOMUCENO (ADV. MS003095 - AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 05/09/2011 (segunda-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 06/09/2011 (terça-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 15/09/2011 (quinta-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2011/30471, datado de 20/09/2011, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0000207-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005397/2012 - WALDECI ALEIXO (ADV. MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC. ); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ). Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Estado do Mato Grosso do Sul em face da decisão que antecipando os efeitos da tutela, determinou o fornecimento do medicamento “Omalizumabe (Xolair)” à parte autora. Sustenta não ter a decisão se pronunciado quanto à previsão contida na Lei n. 12.401/2011, no sentido da necessidade de prévia provocação da Comissão Nacional de Incorporação Tecnológica.

DECIDO.

Conheço dos presentes embargos, porque tempestivos.

Os embargos de declaração têm por finalidade completar a decisão omissa ou, se o caso, torná-la clara, evidente.

Destarte, somente se prestam para atacar um dos vícios apontados pelo artigo 48 da Lei n. 9.099/95 (obscuridade, contradição, omissão ou dúvida), e, em alguns casos excepcionais, em caráter infringente, para correção de erro material manifesto ou de nulidade insanável, pois que são apelos de integração, e não de substituição.

Excepcionalmente, emprestam-se efeitos infringentes aos embargos de declaração para corrigir premissa equivocada existente no julgado quando o vício apontado seja relevante para o deslinde da controvérsia. Todavia, não é o que ocorre neste caso.

No que tange à omissão apontada, consigno que é suficiente que na decisão sejam expostas as razões de decidir do julgador, para que se dê por completa e acabada a prestação jurisdicional, não havendo a necessidade de expressa menção a todo e qualquer dispositivo legal mencionado e/ou princípio normativo. Até mesmo porque, trata-se de medida antecipatória em relação à qual basta tão somente a análise da presença ou não dos requisitos.

Mesmo que assim não fosse, convém observar que a Lei, em nenhum momento, exige a provocação prévia da Comissão para a eventual configuração do interesse de agir em Juízo daquele que necessita de medicamento não disponível pelo SUS. Primeiro, por saber-se que é desnecessário o exaurimento da via administrativa, pois a busca da tutela jurisdicional efetiva tem assento Constitucional, artigo 5º, inciso XXXV. E, segundo, por restar evidente a intenção do legislador ao editar a Lei n. 12.401/2011, dispondo sobre políticas públicas a serem implementadas no âmbito administrativo de dispensação de medicamentos.

Ante todo o exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, e, no mérito, REJEITO-OS, conforme fundamentação acima.

Intimem-se.

0000643-08.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005408/2012 - PAULO DA CRUZ PANIAGUA (ADV. MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO, MS010227 - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Segundo informação do CNIS em anexo com a contestação, bem assim, a petição da parte autora juntada em 13/12/2011, oficie-se a empresa Enersul S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos formulários DSS8030 e/ou PPP e laudo técnico ambiental em relação aos períodos constantes do CNIS (1978 a 2000).

Com o ofício encaminhem cópias do CNIS e da petição do autor anexada em 13/12/2011.

Com a juntada dos documentos, vista as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0013847-95.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005433/2012 - GABRIEL NETO CARRASCO RODRIGUES (ADV. MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Defiro o pedido de desbloqueio do valor retido pelo Bacen Jud, por se tratar de verba de caráter alimentar, consoante se vê dos documentos juntados pelo executado em 28/2/2012.

Considerando que não há deferimento da gratuidade de justiça nos autos, intime-se a exequente para dar prosseguimento à fase executória, sob pena de incidência do art. 475-J, § 5º do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003943-46.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201001635/2012 - CLOVIS DA COSTA TOBIAS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 02/09/2010 (quinta-feira), cujo termo a quo é o dia 03/09/2010 (sexta-feira) e termo ad quem em 13/09/2010 (segunda-feira). Em 06/09/2010 opôs embargos de declaração, de cuja decisão foi intimada em 26/04/2011. Nos termos do art. 50 da Lei 9.099/95, os embargos de declaração suspendem o prazo recursal. A teor do art. 42 da aludida Lei, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 27/04/2011 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 02/05/2011 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2011/13201, datado de 06/05/2011, o recurso apresentado pelo autor se revela intempestivo. Ante o exposto, não recebo o recurso diante da intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao setor de execução. Intime-se.

0004373-95.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005391/2012 - GIVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 14/07/2011 (quinta-feira). Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 15/07/2011 (sexta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 25/07/2011 (segunda-feira). Portanto, de acordo com o protocolo nº 2011/22913, datado de 29/07/2011, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo. Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente. Intime-se.

0003752-30.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005365/2012 - NORBERTA CANDIDA DA SILVA (ADV. MS011801 - ALEXANDRE MARQUES BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação de Aposentadoria por Idade remetida a este Juizado pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Campo Grande, que revendo o valor da causa atribuído pela parte autora, resolveu fixá-lo em R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais), “inferior aos 60 (sessenta) salários mínimos que definem a competência do Juizado Especial Federal Cível”.

Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, pois o processo ali indicado é o mesmo baixado para este Juizado. A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos. Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Assim, o processo foi remetido à Contadoria do Juízo que apurou o valor da causa, no momento da propositura da ação, no montante de R\$ 28.282,54 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) superior ao valor da alçada à época do ajuizamento da ação, fixado em R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Intimada para renunciar ao valor que excede à alçada, a parte autora informa não ter interesse, requerendo o envio dos autos à Justiça Federal Comum.

Ante o exposto, acolho os cálculos da contadoria deste Juízo para fixar o valor da causa em R\$ 28.282,54 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), uma vez que a parte autora não renunciou ao excedente. Destarte, tendo em vista alteração da situação fática à decisão de declínio, bem como para a maior celeridade do feito, deixo, excepcionalmente, de suscitar conflito negativo de competência diante da manifesta incompetência deste Juizado para o julgamento da causa e determino a devolução destes autos ao Juízo de Origem, deixando ao digno Juízo a opção de fazê-lo, se assim julgar conveniente. Intimem-se. Cumpra-se

0000906-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005374/2012 - JOSEFA SEVERINA DA CRUZ (ADV. MS001310 - WALTER FERREIRA, MS013361 - LUIS ANGELO

SCUARCIALUPI, MS014878 - GUILHERME BACHIM MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na oitiva de testemunhas para comprovação do alegado período de atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Súmula 149 do e. Superior Tribunal de Justiça. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2013, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes.

0001112-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005367/2012 - CATARINA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS006916 - ANDREA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a citação da litisconsorte necessária passiva, Margarida Rocha Lemos, atual beneficiária da pensão requerida.

Cumprido, cite-se a litisconsorte e, oportunamente, retornem os autos conclusos para designação de audiência.

Intimem-se as partes.

0000449-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005392/2012 - MARIVALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0000647-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201005389/2012 - IRANI PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS012799 - ANGELITA INACIO DE ARAUJO, MS015271 - MARILZA FELIX DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

DESPACHO JEF

0001085-37.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005411/2012 - GRAUDINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a procuradora da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se no feito, em razão da notícia do falecimento da parte autora, juntando a certidão de óbito e promovendo a habilitação dos herdeiros, se for o caso. Para tanto, deverá juntar ao feito procuração, os documentos pessoais e comprovante de residência dos interessados.

0002108-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005358/2012 - CARLOS DAS NEVES LOURENCO JUNIOR (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro os pedidos do MPF e INSS.

Trata de ação objetivando a cobrança de valores devidos e não pagos referente ao benefício de auxílio-reclusão. Tendo em vista que os períodos postulados pela parte autora referem-se aos meses de junho de 2007, agosto a setembro de 2008 e de setembro de 2008 a agosto de 2009, e que não há nos autos documentos que comprovem a manutenção de condição de recluso por parte do genitor do autor a partir de março de 2009, onde consta o registro do último pagamento pelo INSS, intime-se-a para juntar aos autos atestado de permanência carcerária, referente ao período de março a agosto de 2009, sob pena de preclusão da prova requerida.

Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Diretor do Estabelecimento Penal de Regime Semi Aberto Urbano de Campo Grande-MS, conforme requerido pelo INSS, para, no prazo de fornecer informações com relação ao período em que o sentenciado Carlos das Neves Lourenço, filho de Francisco Lourenço Sobrinho e Diva das Neves Ribeiro, nascido aos 17.03.1974, em Dourados-MS, esteve cumprindo pena naquele estabelecimento e desde quando encontra-se evadido.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001708-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201005366/2012 - IDALINA DIAS DA SILVA (ADV. MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A autora, na condição de ex-companheira do segurado Renato de Souza Falcão, falecido em 26/12/2009, requer o benefício de pensão por morte.

Nos documentos anexos à contestação, consta como titular do benefício, Ruth Artigas, NB 14860097.

Assim, intime-se a parte autora, nos termos do art. 47, § único, do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a citação da pensionista Ruth Artigas para integrar a lide, informando seu endereço.

Após, se em termos, inclua-se no polo passivo da ação e cite-se, para, querendo, contestar o feito em 30 (trinta) dias, oferecendo desde logo as provas que pretende produzir, tendo em vista o rito dos juizados especiais.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0002145-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA HAUCK DE LIMA (ADV. MS014907 - BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002147-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NILDA FERREIRA DE FREITAS SOUZA (ADV. MS014907 - BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002237-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

\*\*\*FIM\*\*\*

0003750-31.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - AGUINALDO TIAGO OLIVEIRA(ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):Nos termos do art. 1º, inc. XXI, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF, ciência à parte autora da juntada do ofício retro que informa a data da audiência no juízo deprecado.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

0000126-66.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FELOMENA DE BARROS MIGUEL(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000208-97.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JUNARA CARRILHO DOS SANTOS(ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA e ADV. MS013680 - SANTIAGO ROZENDO SANCHES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000266-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DIRCY RIBEIRO PEREIRA(ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000355-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TEREZINHA DUTRA(ADV. MS012234 - FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR e ADV. MS012272 - MATEUS BORTOLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000376-36.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSETE AVELINO DA SILVA(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000676-61.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ERNESTO DE CARVALHO CORREIA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000760-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NICANOR PIRES DE ARRUDA NETO(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000833-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FATIMA APARECIDA DE BARROS MACEDO(ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001653-53.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAQUIM LUIZ CABRAL(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001744-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARLY DA SILVA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001879-58.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LEDA PEREIRA DE MATOS(ADV. MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002523-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LILA VIEIRA PAVÃO(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002565-50.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JUVENAL MONTEIRO(ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI e ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002616-61.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE CARVALHO(ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002667-72.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TEREZINHA LIMA VILELA(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0002670-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LEONORA DOS SANTOS COSTA(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002686-78.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NIVALDO REZENDE BARROS (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI e ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003617-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUIS BATISTA DE SOUSA(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003770-85.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA(ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004351-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE SOARES(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004369-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARLOS EDUARDO GONCALVES LIBERALLI(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004514-46.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LAOR GOMES GONCALVES(ADV. MS011037 - FABRICIO APARECIDO DE MORAIS e ADV. MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004701-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - HILDA GARCIA LIMA OLIVEIRA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004824-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OSVALDO FERREIRA BENITES(ADV. MS003311 - WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005407-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ILMA ALBINO DA SILVA(ADV. MS001471 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005787-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCOLINA BERNARDO DA SILVA(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA e ADV. MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005813-58.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDELI LOYDE SILVA GALINDO(ADV. MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006498-65.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CRISTIANO CESAR DE BRITO(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

\*\*\*FIM\*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO  
GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000188

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0005829-17.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005412/2012 - FLAVIO PEREIRA ROMULO (ADV. MS009758 - FLAVIO PEREIRA ROMULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001255-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005407/2012 - IZABEL DA SILVA ARAUJO (ADV. MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0001261-55.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005409/2012 - ODACIR MARTINS DONCHE (ADV. MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0002645-19.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005414/2012 - LUIZ FERNANDO KORMOCZI DE JESUS (ADV. MS007235 - RONEY PEREIRA PERRUPATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003195-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005410/2012 - CARLOS FRANCISCO MELO NETO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001449-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005418/2012 - NANSI DA APARECIDA OLIVEIRA BORGES THEODORO (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES). Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao ofício enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0003498-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005354/2012 - MARILDA GARCIA FIGUEIREDO (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005170-66.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005355/2012 - ALDA RODRIGUES DORNELES ABDO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004011-25.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005386/2012 - AMAURY TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação nas despesas processuais e em honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0000912-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005364/2012 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005002 - MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA, MS015135 - FERNANDA DA SILVEIRA CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0002459-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005403/2012 - MARCIA SANTOS DE ARRUDA GUERRA (ADV. MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002849-58.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005413/2012 - PONCIANO FERREIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003811-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005432/2012 - EVALDO FERREIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002765-57.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005406/2012 - LINDALVA COSTA DE LIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002977-78.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005419/2012 - RAMONA NOGUEIRA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES, MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003779-76.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005430/2012 - CARMEN RENATA DE JESUS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003781-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005431/2012 - CATARINA VICENTE PEREIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003853-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005434/2012 - LUIZ MOLINA DO NASCIMENTO (ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002387-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005400/2012 - LETICIA DA CRUZ PEREIRA GOMES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003786-05.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005352/2012 - SONIA MARIA DA COSTA (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA, MS013402 - REANE VIANA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para determinar ao INSS que averbe nos cadastros da parte autora o exercício de atividade rural, desempenhado entre 01/09/1968 a 30/04/1976, nos termos da fundamentação.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003476-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005357/2012 - MARIA ROBERTA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência, não havendo diferenças a serem salgadas, pois o aumento no valor de seu benefício será inferior a um salário mínimo, valor atualmente percebido pela parte autora.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência, não havendo diferenças a serem salgadas, pois o aumento no valor de seu benefício será inferior a um salário mínimo, valor atualmente percebido pela parte autora.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0004342-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005359/2012 - NORVINO FLORES NOGUEIRA (ADV. MS005989 - ALESSANDRA MACHADO ALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003858-55.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005360/2012 - MARIA MIYAHIRA GENKA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004104-51.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005361/2012 - WILSON CAFURE (ADV. MS014515 - RAFAEL CAFURE LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003562-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005375/2012 - JOANA DARQUE SANDIM (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em prosseguimento, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte sentença: Trata-se de ação proposta pela autora em face da Autarquia Federal, por meio da qual deseja a concessão da pensão por morte, ante o falecimento do compnaheiro Manoel Sandim. Decido. A qualidade de segurado está comprovada nos autos. Ao respeito da demonstração da união estável, os depoimentos colhidos nesta audiência confirmam que a autora viveu longos anos com Manoel. Embora sejam parentes, a vivência sob o mesmo teto em forma de união estável, companheiro, esta evidenciada. Aliás, há farta documentação a respeito dos fatos, ratificada pela oitiva de stestemunhas e pelo depoimento pessoal. O INSS, com razão, insurge-se contra o fato de a autora perceber o auxílio assistencial. Quanto a isso, este Juízo entende que, se for o caso, compete à Autarquia tomar as medidas cabíveis ao respeito de eventual concessão irregular daquele benefício. Pois, neste processo, houve a

demonstração da união estável com o companheiro, que já recebia o benefício previdenciário. A dependência econômica é presumida na forma da lei. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (02/06/2008), nos termos da fundamentação. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de pensão por morte no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado, descontando-se os valores recebidos a título de eventual benefício inacumulável, a partir da DIB deste benefício, conforme solicitado oralmente nesta ocasião, pelo Procurador autárquico. EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. À Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos das parcelas atrasadas. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Saem intimados os presentes.

0005549-41.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005189/2012 - BENEDITA SOUZA SILVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início desde o requerimento administrativo (28/7/2010), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0004807-16.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005393/2012 - FRANCISCA MENDES GOMES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (20/9/2006), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004249-78.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201005385/2012 - TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004247-11.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201005388/2012 - WALTER AUGUSTO MARTINHO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.  
P.R.I.

0003850-78.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005362/2012 - ROMULO LLANO CHAPARRO (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003860-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005363/2012 - JO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0000653-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005387/2012 - OTAVIANO LUIZ THIAGO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO  
Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95). Oportunamente, arquivem-se.  
P.R.I.

0000947-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201005439/2012 - HENRIQUE CESAR TAVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). DISPOSITIVO  
Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do Código de

Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e Sem honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO  
GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000189

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.(art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-SEMS/GA01).

0000016-77.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FERNANDO XIMENES(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000031-46.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DEVANILDO PIRES DOS SANTOS SERAFIM(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000033-16.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PAULO GERMANO GOMES DO NASCIMENTO(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000045-93.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NAIR VANIN(ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000048-43.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EUNICE DOS REIS(ADV. MS011746 - DIEGO CARVALHO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000050-47.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE MENDES GUILHERME(ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000070-38.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LEUNICE BELEM FERREIRA(ADV. MS012004 - FABIO ISIDORO OLIVEIRA e ADV. MS012118 - ELSON FERREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FELIPHE VIEIRA CORREA (ADV. ) :

0000078-15.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TERESINHA MARIA DE CASTRO(ADV. MS002570 - VILSON CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000089-44.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LAIS LUCRECIA TRESL BORDADO(ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000091-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ALEXANDRE DA SILVA(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000109-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WALQUIRIA DA SILVA FIALHO(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID):

0000162-84.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000228-93.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES LAMBIAZZI SOARES(ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000251-39.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARLENE MAUES DA SILVA(ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000255-76.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA EUNICE DE SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000259-45.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA BATISTA DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000261-83.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALIETE DE ALMEIDA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000278-22.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ROCHA DA SILVA(ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000280-94.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDINEIA DIAS BASTOS(ADV. MS005266 - MARIA GILZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000289-51.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA ANDRADE(ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000311-12.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLEUNICE DA SILVA FONSECA(ADV. MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000343-80.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CELIA REGINA PAVAO DE QUEIROZ(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000346-06.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE DOS ANJOS SILVA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000358-83.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CELIA MARTINS MACEDO(ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000371-82.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LEONOR DUARTE DOS SANTOS(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000394-28.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA(ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000485-60.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CACILDA FRANCISCA DOS SANTOS(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000499-34.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FAUSTINA FERNANDES(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000522-87.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALTAIR COIMBRA DOS SANTOS(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000569-90.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUZIA SOARES DE SOUZA(ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000579-03.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AGUINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000596-05.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA VIANA ALBUQUERQUE(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000762-66.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARLI CABREIRA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000775-12.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARTIN ARDAYA MASSAI(ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000779-78.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDEVALDO SEBASTIÃO FERNANDES(ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000806-22.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DARILIO DA SILVA(ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000808-60.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RENATO ESPINOSA RIBEIRO(ADV. MS007930 - VERUSKA INFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000812-63.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOÃO OLMEDO(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000835-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROBERT CORNELIS KOUWEN(ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000837-47.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ADELMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES); LIDIA TEIXEIRA DOS SANTOS - ESPOLIO(ADV. MS009421-IGOR VILELA PEREIRA); JOSE CARLOS DOS SANTOS(ADV. MS009421-IGOR VILELA PEREIRA); JOSE CARLOS DOS SANTOS(ADV. MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES); ZENAIDE DOS SANTOS COELHO(ADV. MS009421-IGOR VILELA PEREIRA); ZENAIDE DOS SANTOS COELHO(ADV. MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES); JOAO DOS SANTOS(ADV. MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000854-83.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DERCINA LUIZA POLICARPO(ADV. MS006831 -

PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000877-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TOMAZ PEREIRA AQUINO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000879-33.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOCYCLEIDE TEODORO(ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000890-57.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO BENITO(ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000927-50.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GENI CARIAS NOGUEIRA(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000937-94.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VIVIANE MARIA BERTOLINI(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000938-21.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS RONTO VAZ(ADV. MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU e ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000950-93.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARGARIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000958-07.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADÃO CANDIDO ARRUDA(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000961-64.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANGELA MARIA NERY(ADV. MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000963-29.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EZEQUIEL VICENTE NETO(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000983-88.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCELA SAMIEGO DE AQUINO(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000994-15.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TOMEÇO TEREZA SARUWATARY(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001002-36.2002.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ORLIANA DE MENEZES BISPO(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001005-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO SANTOS VEIGA(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001012-70.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS(ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001015-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001018-43.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROGERIO DE SOUZA MOREIRA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001019-62.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO TARCISO DE ARAUJO(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001021-95.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA PAULA GUIMARAES DA LUZ(ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001064-32.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDMA DE LIMA GUIMARAES(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001078-50.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLOVIS TAVEIRA DOS SANTOS(ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001079-35.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DAVID LUIZ DA SILVA(ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001084-57.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - KEILA DE LIMA ANDRE(ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001092-68.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE LOPES DA SILVA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001167-44.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUZA(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001168-24.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FLAVIO CRISTALDO DE JESUS(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001170-33.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDILSON AMORIM DE SOUZA(ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001188-49.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALOISIO SOARES DA SILVA(ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001192-91.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - HUGO MONTEIRO(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001194-90.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO DA COSTA ALBRES(ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001204-71.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DUARTE TORRES(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001210-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IRAJA LOUREIRO DE ALMEIDA(ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001216-90.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELVIRA SOUZA DE ARAUJO CHAVES(ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR e ADV. MS009087 - BRUNO CARLOS DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001224-96.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LEIDE FERREIRA BARBOSA(ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001229-50.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOÃO CARLOS EMILIO(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001289-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LAURINDO GIRALDELLI(ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001310-62.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ISABEL APARECIDA FLORENTIN BARROS(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001333-71.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DIONIZIO LOPES DA SILVA(ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001400-70.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ISAMAR DE SOUZA COSTA(ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001439-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO RODRIGUES GONÇALVES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001452-03.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JONISIO PEREIRA DOS SANTOS(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001458-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SUELI TEIXEIRA CORREA(ADV. MS011515 - SANIA CARLA BRAGA e ADV. MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001462-18.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DAVID DE SOUZA MELO(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001479-49.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ZAKIMI(ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001541-89.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SUELI ROSANA ACHAR DE ALMEIDA(ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001546-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIANA MARIA DE MORAES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001555-10.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA DE ARRUDA SILVA(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001618-35.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SERGIO CARLOS DE MEDEIROS(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001734-75.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCA MARTINS(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001744-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NILSON FELIX DA ROSA(ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001817-52.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NIVALDO DE SOUZA(ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001847-92.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCOS REIS FERREIRA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001867-20.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IVAN ODILON DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001947-47.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE(ADV. MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0002048-50.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA MARTINS(ADV. MS010285 - ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002056-90.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALBINA VILHARVA VALDES(ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002075-96.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CANDOR BARBOSA PEREIRA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002092-35.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAQUEL DIONYSIA DE OLIVEIRA(ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002119-18.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LEONARDA GIMENEZ(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002166-26.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IVETE LUIZ FERREIRA(ADV. MS012029 - REINALDO LEÃO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002172-33.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002219-07.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DELMONDES FARIA(ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO e ADV. MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002233-64.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MIGUEL CORREA MARTINS(ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002288-39.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VITORIA SILVA(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002330-54.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA SUZANA ARGUELHO(ADV. MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO e ADV. MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002355-77.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GIVANEIDE ALVES DE SALES(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002372-11.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SOFIA DE SOUZA OLIVEIRA(ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002403-60.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ZIZINHA DE SOUZA SANTIAGO(ADV. MS005379 - ROBERTO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002412-22.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALENTINA JARA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002424-36.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROBERTO CARLOS ANTUNES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002505-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CATARINA ALVES DE OLIVEIRA(ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002544-79.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - HELIO MEIRA(ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002549-72.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LETI ELIAS PINHEIRO(ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002550-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OLIMPIO VIRGINIO DA COSTA(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002554-94.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSEFA MARIANO DA SILVA(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002555-45.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO MARTINEZ ARENALES(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002564-41.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOÃO XAVIER(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002574-85.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - APARECIDA MARRELLE DA CUNHA(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002675-25.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALDA ALVES DA SILVA(ADV. MS005903 - FERNANDO ISA GEABRA e ADV. MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002698-34.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROBERTO BRANDÃO DE SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002702-37.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA LEMOS MENDES(ADV. MS005912 - MARCELO LEMOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002730-39.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES(ADV. MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002731-92.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELOI MESSIAS(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002739-30.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROBERTO MALAQUIAS(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002758-70.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANDERSON EVESTE DA SILVA DIAS(ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002784-34.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DANIEL PASTORA DA CONCEICAO(ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002816-10.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA(ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002816-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE MENDES DA SILVA FILHO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002826-88.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GABINO DOMINGOS VARGAS(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002827-39.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EUFRASIO NUNES(ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002828-24.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VANGEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA(ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002828-87.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAQUEL CIPRIANO ROCHA DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002833-51.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ARLETE SALDANHA RODRIGUES(ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002838-05.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LEONALDO PEDRO LEÃO DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002859-78.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA BELARMINO DA SILVA(ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002927-23.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE RAMOS DE SENA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002928-08.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE CALDAS CAMPOS(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002929-27.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUCIANO PEREIRA DO CARMO(ADV. MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002935-97.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELZA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002962-85.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SILVIO ALBINO BORGES(ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002983-27.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PAULO BUENO DOS SANTOS(ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002987-93.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL ANTONIO MARTINS(ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO e ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO e ADV. MS009530 - JOSE MESSIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003001-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NECIME LAURO PERES(ADV. MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003005-17.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUIZA CONCI(ADV. MS006061 - RICARDO RODRIGUES NABHAN) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0003064-39.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVA SERVIN FRANCO ANDRADE(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003075-39.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NELSON FERREIRA(ADV. MS009185 - ANNAMELIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003114-65.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO PEREIRA ORTIZ(ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003125-65.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARTA FERREIRA DA SILVA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003146-70.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003198-66.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA ZENI DA SILVA(ADV. MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003202-74.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANDREIA ROMEIRO(ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003222-31.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NATALINO ARISTIDES(ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003242-22.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LINDAURA GONÇALVES DE OLIVEIRA(ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003263-61.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO DE JESUS SANTANA(ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003270-53.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LIDIA NOGUEIRA DE ANDRADE(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003286-70.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARGARIDA ALVES CALDEIRA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003359-47.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIO FRANCISCO ALVES(ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003370-08.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADELIA NAIR CORREA DA SILVA(ADV. MS011328 - JOAO MAGNO N PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003408-20.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MOISES RIBEIRO DOS SANTOS FILHO(ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003429-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIGAN FERNANDO AUGUSTO BARBOSA(ADV. MS004186 - SILVIA BONTEMPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003484-10.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RISALVA SIMPLICIO DA SILVA(ADV. MS010187 - ÉDER WILSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003498-91.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IZAURA LUIZ NOGUEIRA(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003499-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IVANISE PARREIRA DE MATOS(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003526-93.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA BARBOSA FERREIRA(ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003590-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE MANOEL DA SILVA(ADV. MS013249 - VALMIR FABIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003599-70.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALVIM DA SILVA BELMONTE(ADV. MS002574 - VILMA DA SILVA e ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU):

0003617-91.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADÃO FERNANDES DOS SANTOS(ADV. MS009736 - RAFAEL FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0003622-16.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADALBERTO GONÇALVES BERTOLAZI(ADV. MS002574 - VILMA DA SILVA e ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0003629-03.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GISELE FRANCO(ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003674-07.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADENILSON ROCHA DIAS(ADV. MS009730 - MARCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003705-32.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DE ARRUDA MENEZES(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0003738-51.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA EPIFANIA GOMES(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003739-36.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIA BENEDITA DOS MONTES GOMES(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003749-46.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDETE ALVES DE SOUZA(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003756-43.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA ANTIA ACOSTA(ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003814-75.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - BENEDITA GONÇALVES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003822-81.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDIO DELMONDES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003834-32.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ALVES FEITOSA(ADV. MS012900 - ISAURO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003854-57.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA(ADV. MS011386 - FABIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003962-52.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDNA MARINA FRANCISCA(ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA e ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003969-44.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - HIME LEAL(ADV. MS002679 - ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003994-57.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RICARDO WEBER DE LIMA(ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004026-33.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LOURDES FERNANDES MARIO(ADV. MS007058 - WILLIAM MARCIO TOFFOLI e ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004029-17.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSANGELA CAETANO FERREIRA(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES e ADV. MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004046-53.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUIZ SULINO DE SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004098-83.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JUSSARA ROCHA MEDEIROS(ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004101-38.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA CAROLINA QUIRINO(ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004190-90.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADAO LOPES ALMADA(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004216-30.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AMBROSIO SORIA(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004222-37.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CEFERINA AGUILERA SANCHES(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004229-29.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PETRONILIO RAMIRES(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004258-79.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PEDRO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004259-64.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FIDENCIO SANABRIA(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004270-93.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELISIO AJALA(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004288-17.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JAIME EGIDIO FERREIRA(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004294-24.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JUSTINIANO AFONSO(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004295-09.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PEDRO PAULO DE SOUZA(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004298-61.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - REINALDO SANT'ANA(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004301-40.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - AURELIO PAULINO DA ROCHA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004306-38.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO DA CRUZ PACHECO(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0004349-04.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA SANTOS DA COSTA(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004362-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ASDRUBAL NOGUEIRA MARTINS(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004366-40.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SANDRA ADRIANA DA SILVA RIBEIRO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004445-24.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - STEINER JARDIM(ADV. MS010764 - JUCELINO VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004471-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DO CARMO SILVA DE ARAUJO(ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004476-39.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JULIO RODRIGUES TORRES(ADV. MS002905 - ODER BOZZANO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004479-23.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE ARRUDA SACCO(ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO e ADV. MS013139 - SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004486-78.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE JORGE DE AQUINO(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004545-03.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MEIRE KAWANO(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004558-36.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA PEREIRA(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004623-31.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RICARDINA MALUF RODRIGUES(ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004820-54.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO FERNANDO VACARI(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004851-40.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ GUTIERREZ(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004856-62.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUIZA TOKIKO NAKAMURA(ADV. MS011105 - MARCOS DE LACERDA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005012-50.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CONCEIÇÃO MASAI APONTE(ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005018-91.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAMONA CRISTALDO DE OLIVEIRA(ADV.

MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005064-80.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUREA SOARES DA SILVA(ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005118-41.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ARQUIDES MARTINS DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005131-11.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE AVELINO DE OLIVEIRA FILHO(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA e ADV. MS009510 - JOSE MALTEZ GURGEL e ADV. MS012159 - LUIZ AUGUSTO F.C.TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JEAN MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. ) ; KAMILA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. ) :

0005245-47.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ORLINDA ANASTACIO(ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005301-80.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ DE SOUZA(ADV. MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005333-80.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IVONETE ALVES NASCIMENTO(ADV. MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA e ADV. MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005445-54.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROBERTO FILGUEIRAS DE MORAES(ADV. MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA:

0005482-86.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALCIDES AMERICO ARAUJO(ADV. MS004508 - OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005485-07.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JULIANA BONFIM DOS SANTOS(ADV. MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005549-75.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALCINDO DOS SANTOS(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005572-60.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SIDNEY ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0005599-43.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EZEQUIEL HERCULANO(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0005637-79.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CELINA FIGUEIREDO DUARTE(ADV. MS013375 - CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005668-41.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ILZA RICALDI(ADV. MS002176 - BRUNO ROA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005708-18.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARMEN COSTA ROMERO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005712-55.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LENICE SILVESTRE DOS SANTOS LIMA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005814-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCIO SOARES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0005838-76.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ODILON JOSÉ DE AMORIM(ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005848-52.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARILDA ZILAI DE SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005878-92.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LAURITA MARIA JESUS(ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005903-71.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUIS RAIMUNDO DO NASCIMENTO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006333-23.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DOMINGOS JAMARIQUELI FILHO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006381-84.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE LUIS DE OLIVEIRA SOUZA - ESPÓLIO E OUTROS (ADV. MS001257 - GILCLEIDE MARIA S. ALVES); NOEMIA SIQUEIRA FERREIRA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES); NATHALIA FERREIRA SOUZA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES); JEFERSON FERREIRA SOUZA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES); LUIS CARLOS FERREIRA SOUZA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES); ANA CAROLINA BORGES SOUZA(ADV. MS001257-GILCLEIDE MARIA S. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006405-78.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA GENOVEVA ALVES(ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006421-61.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CINTIA MOREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006449-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GONCALO FERREIRA DA CRUZ(ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006458-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PAULO SERGIO DE SOUZA(ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006570-91.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA BATISTA DA SILVA MACIEL(ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO e ADV. MS010413 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006585-94.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAMONA ESTIGARRIBIA MENDES(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006610-10.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SIMBALDO BERB(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0006751-92.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL XAVIER DA SILVA(ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006894-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CIRENE DANTAS DA SILVA(ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006912-05.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ERCE PINTO(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007084-78.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALTAMIR SOARES DE OLIVEIRA(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007098-96.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EULA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA(ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA e ADV. MS007225 - ROBSON DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007240-03.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOILCE MEIRE GUERRA(ADV. MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007273-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDUARDO DA SILVA ROCHA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0007425-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MAGALY DIAS CONCEIÇÃO(ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007459-45.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NATALINA JESUS DE SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007504-49.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DIRCE LIMA CHITA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007702-23.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIAS CORREA RAMOS(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007864-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FELIPPA ORUE(ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0008020-69.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AROLDO JOAQUIM DA SILVA(ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0008031-98.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROBSON RICARDO SANTOS DOS REIS(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0008148-60.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA ARCE(ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0008294-04.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GILDARTO FERREIRA DA SILVA(ADV. MS007463 -

ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0009810-25.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARLENE DE CAMPOS(ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0010043-22.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA CEPA MATOS(ADV. MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0010789-84.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FELIPE JORGE SAAB(ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0010979-47.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - BENICIO DONATO DE CAMPOS LEITE(ADV. MS010368 - PRISCILA FERNANDES PINTO e ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0011254-93.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE FRANCISCO DA SILVA(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0011606-51.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALTICIDE JUSTINO SANDIM(ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0011620-35.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - APARECIDA ROSANGELA COSTA SEBASTIÃO(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES e ADV. MS013742 - SILVANA SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0012205-87.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIO MARCIO RIBAS TEIXEIRA(ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA e ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0012697-79.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - HELLEN BARBOSA FERNANDES(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0012761-89.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIEZER SOL(ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0012857-07.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JEFFERSON COSTA DA ANUNCIACAO(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0013082-27.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSINO CARVALHO PRADO(ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA e ADV. MS004196 - CREGINALDO CASTRO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0013394-03.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RODOLFO ICASSATI MOLINA(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0013504-02.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FERNANDO GOMES FARIA(ADV. MS010285 - ROSANE ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0013601-02.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FABIO GONÇALVES DO VALE JUNIOR(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0013710-16.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IDALINA ALVES DA SILVA(ADV. MS003209 - IRIS

WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0013731-89.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JARBAS MARCELO TOYOSATO(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014049-72.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO NIZA(ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014094-76.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUCINEIA RODRIGUES(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014095-61.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GABRIELLE MONTEIRO MIRANDA(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014230-73.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SERGIO ARI BAREA(ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014294-83.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUGUSTO DIAS DINIZ(ADV. MS008185 - GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014816-13.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARTA HELENA LOPES MOTA(ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015140-03.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO FREITAS ROMUALDO DE SOUZA(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA e ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015182-52.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANANIAS SANCHES DE OLIVEIRA(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015310-72.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0015565-30.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WILSON NOGUEIRA SILVA(ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015633-77.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NILTA FLAUSINA RIBEIRO(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015691-80.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - REGISLINO LEITE ROMEIROE OUTRO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); GERALDO MAURICIO LEITE ROMEIRO(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015734-17.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - THIAGO MARTINS TEIXEIRA(ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015934-24.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OSWALDO CACERES DA SILVA(ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA:

0016144-75.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NELSON MACHADO DE OLIVEIRA(ADV. MS010503 - ANDREZA TEIXEIRA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0016533-60.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DIONIZIO(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000190

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-SEMS/GA01).

0000005-48.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADEMILSON JOSÉ DA SILVA(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000023-93.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CELIA MARIA DE QUEIROZ(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000026-19.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DELFINA RODRIGUES DE SOUZA(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000028-91.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDINEI CAMPOS DE ALBUQUERQUE(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000032-94.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VILMA FLAUZINA DE OLIVEIRA SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000069-58.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DOROTHEIA MENDES BARBOSA(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000088-98.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CRUZ(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000089-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO DOS REIS SOBRINHO(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000096-65.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIO FRANCO DE OLIVEIRA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000098-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE VICTOR VIEIRA(ADV. MS011090 - JEFFERSON SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000110-25.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ASSIS DE CÂNDIDA FARINHA JUNIOR(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000110-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SABINO ESPINDOLA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000136-86.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIEZER COSTA SOBRINHO(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000142-64.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PEDRO ENOQUE DE SOUZA(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000152-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IZABELINO FAUSTO BARROS(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000178-33.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DA GRACA SANTOS(ADV. MS011515 - SANIA CARLA BRAGA e ADV. MS011814 - LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000214-12.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAMAO CARDOSO(ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000219-97.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RICARDINA VILELA(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000221-09.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - KUNIKO KAMIMURA E OUTRO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ); JAIME KAMIMURA - ESPOLIO(ADV. MS007738-JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000232-96.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GILBERTO GOUVEIA GARCIA(ADV. MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000234-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MAÍZA RODRIGUES PEREIRA(ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000267-95.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANATALIA ROCHA MARTINS(ADV. MS008684 - NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000274-24.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PÉDRO MAMANN(ADV. MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000284-58.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JURACY GONCALVES LIMA(ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES e ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0000286-04.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AMANDIO FAGUNDES DE OLIVEIRA(ADV. MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA e ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000290-36.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

0000298-52.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NEVES PIRES DE OLIVEIRA(ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000341-47.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JUVENAL JOSE RODRIGUES(ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000343-22.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RITA ALVES DA CRUZ(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000385-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA RITA ROCHA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000401-20.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - BERNARDINO SOARES DA SILVEIRA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0000420-26.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - STENIO BOAVENTURA MARTINS(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0000422-93.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE GARCIA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0000433-30.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSÉ LEITE(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000434-10.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSALINO MARECO SALINA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0000484-36.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAQUIM DA SILVA BARROS(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000495-70.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALMERINDO ANTONIO DE MATTOS(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000502-86.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FERMIANO LIMA FILHO(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000612-27.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALICE NUNES PEREIRA(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000622-71.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JUAREZ CASIMIRO(ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000655-95.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RUTHDE ARRUDA ZURUTUZA(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000661-05.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OVIDORA CRISTINA DE OLIVEIRA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000666-90.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIA VALDENORA DE BRITO(ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000670-25.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE(ADV. MS014843 - RITA DE CASSIA DA SILVA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000713-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TEREZINHA JOAQUIM DOS SANTOS(ADV. MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000725-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JAMIRIA DOS ANJOS FIGUEIREDO(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000747-05.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIZETE FERREIRA(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000761-81.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARLY ALVES BARRETO AYALA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000763-85.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALEX PEREIRA DA SILVA(ADV. MS006000 - MARIA APARECIDA G. PIMENTEL e ADV. MS012569 - GABRIELA DA SILVA MENDES e ADV. RJ150847 - ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000783-47.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDICEIA ROSA SILVA DOS SANTOS(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000785-51.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JANETE BOSCARDIN(ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000790-97.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAMAO CANDIDO ALVES(ADV. MS011222 - SORAIA MOHAMED EL CHEIKH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000792-77.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARLOS ANTONIO URQUIZA(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000802-87.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VERATO DALLA NORA(ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000819-55.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000849-90.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADELINA RICCI MARQUES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0000862-60.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LOURIVAL NEVES PINHEIRO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000871-85.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RONILDA GALVAO MODESTO NONATO(ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA e ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO e ADV. MS014207 - TAMARA SANCHES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) :

0000882-85.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALESANDRE LAURO RECHE DE CASTILHO(ADV.

MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU e ADV. MS010015 - PEDRO RICARDO DA SILVA e ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000888-92.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JADIR DE DEUS SEVERINO(ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000912-23.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO DE PAULA MACHADO(ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA e ADV. MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000923-52.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - REGINALDO BATISTA DE LIMA(ADV. MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0000939-30.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CUSTODIO RIBEIRO COUTINHO(ADV. MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000945-71.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA BERNARDETE DE FREITAS CARVALHO(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000969-07.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIANNE DE MOURA SOARES(ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001030-57.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PEDRO PIRES DE ALBUQUERQUE(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA e ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001043-22.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO PEREIRA(ADV. MS007930 - VERUSKA INFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001050-14.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVANIR CASTILHO ADOLFO(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA e ADV. MS010561 - LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001085-76.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ SILVERIO(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001090-64.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA BARBOSA PEREIRA(ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001090-98.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO CARLOS TOMÉ(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001093-24.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCOS ANTONIO DUARTE RIPARDO(ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001139-13.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADENILSON AMERICO GOMES(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001162-80.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARLOS FLORENCIO MENDES BIGNARDI(ADV. MS002158 - JOSE APARICIO M. DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001193-71.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LOURIVALDO CRESCENCIO DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001201-19.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - THAYNARA OLMEDO DA SILVA(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001217-02.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOÃO NUNES DE OLIVEIRA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001221-44.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALENIR DINIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004249 - ADEZIA DA SILVA LIMA); JOÃO FELIPE DA SILVA JUNIOR(ADV. MS004249-ADEZIA DA SILVA LIMA); SEBASTIANA DINIZ FELIPE DE SOUZA(ADV. MS004249-ADEZIA DA SILVA LIMA); TEREZA DINIZ FELIPE(ADV. MS004249-ADEZIA DA SILVA LIMA); SEBASTIAO DINIZ FELIPE(ADV. MS004249-ADEZIA DA SILVA LIMA); ROSANA DINIZ FELIPE(ADV. MS004249-ADEZIA DA SILVA LIMA); MADALENA DINIZ DA SILVA FOGAÇA(ADV. MS004249-ADEZIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001225-42.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA CAZUE UTINO UYEHARA(ADV. MS010362 - LUCIANE FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) :

0001228-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSELY CRISTALDO(ADV. MS012021 - ADRIANO SEVERO DE LIMA e ADV. MS012837 - RONYE FERREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001231-20.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROGERIO MARCOS CARDOZO(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001232-68.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VIRMA MARIA PEREIRA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001239-60.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA BARBOSA AIRES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001240-45.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FATIMA RIBEIRO DE LIMA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001250-60.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLARINDO CONCEIÇÃO DE JESUS(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0001281-46.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - APARECIDA LINO NASCIMENTO(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001289-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LAURA DA SILVA SOBRINHO(ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001306-25.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GILDETE MARIA DE JESUS GOULART(ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001315-84.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA NEUZA AMARAL NEVES(ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001318-10.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001331-38.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE(ADV. MS014843 - RITA DE CASSIA DA SILVA ROCHA e ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001333-76.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCIA CRISTINA LORENSSETI GONÇALVES(ADV. MS006570 - ELIDIO ANTONIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001343-18.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROMILDA DIAS ORTT(ADV. MS010779 - RICARDO DIAS ORTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001343-23.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NELCI WEISS(ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001358-84.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CECILIO FLORIANO(ADV. MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001360-54.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE MARIANO(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001362-24.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO ANTONIO GOMES(ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001370-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLEONICE BARROS CAVALCANTE(ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES e ADV. MS009006 - RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) :

0001378-17.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCOS VENÍCIUS PINTO(ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001385-04.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JANDIRA CASADIA DE ARRUDA(ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001423-16.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0001424-64.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA CRISTINA SOUZA DAS MERCES(ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001430-08.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO SANTANA DA SILVA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0001460-48.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSÉ ANTONIO DA SILVA(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001468-54.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NEUTON RAIMUNDO LUIZ(ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001489-98.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GENIVAL SILVA DOS SANTOS(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001513-92.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUCIA AQUINO(ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL e ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001532-93.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIELI VALDEZ(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001544-44.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL JOSE DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001597-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NEUZA BALBINA SERRA(ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001604-80.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA CATARINA MACIEL(ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001607-35.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WALTER RODRIGUES MAGALHAES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001617-50.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARLOS RUBENS MOURA DA SILVA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001635-66.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADELINA LORENCATO DE MATOS(ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001639-40.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES SILVA(ADV. MS011947 - RAQUEL GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001643-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSANA RAMIREZ MEZA GONCALVES(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001658-80.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DURVAL VIEIRA DA SILVA(ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001673-83.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL CUELLER(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA e ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001701-17.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CRISTIANE LAURA VICUNA DE SOUZA SILVA(ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001704-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - APARECIDA ROQUE PEREIRA(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA e ADV. SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001765-27.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA MEDINA(ADV.

MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001798-51.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SADAL JANUARIO(ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001822-45.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SILVANA FERREIRA DE LIMA(ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001850-47.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SIMEÃO DE ARAUJO(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001851-32.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSENIR CARNEIRO GARCIA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001863-46.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCOS ROGERIO FURTUNA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0001866-35.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NEUZA BORGES DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001869-87.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PEDRO RIBEIRO DE SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001891-77.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JULIA MALGAREJO SANTOS(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001898-69.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PAULO PAES SANDIM(ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001934-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELZA FREITAS TORALY(ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001935-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA MELANIA JAIME DE JESUS(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001936-13.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUCILENE TEIXEIRA BENITES(ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0001940-55.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELDEMIR GUIMARÃES DOS SANTOS(ADV. MS012198 - BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS e ADV. MS011486 - ALPHEU R. DE ALENCAR NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) :

0001964-15.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VICTOR EDUARDO DOS SANTOS SILVA(ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002008-68.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JUANA VIVIANA ARCE DE MACEDO(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002015-94.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO MELQUIADES VILELA(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002025-75.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA(ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO e ADV. MS001886 - ANTÔNIO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002035-51.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALEXANDRE TAKACHI DE SA(ADV. MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002039-54.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE FERREIRA QUEIROZ(ADV. MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA e ADV. MS010691 - GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002049-35.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ORENILDO DA COSTA LEITE(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002060-64.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LODELINA SILVA MARTINS(ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002072-44.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AMARO GOMES DE LIRA(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002106-24.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARMEN PEREIRA PARDINS(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002113-79.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DALVA TAIRA SIMABUCO(ADV. MS011211 - JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0002126-10.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR FIGUEIREDO(ADV. MS003282 - RICARDO HUGUENEY DAL FARRA e ADV. MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002172-04.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ZÉLIA FARIAS OLAZAR(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0002180-10.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MATILDE DA SILVA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002221-06.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IZABELINO GARCIA DOS SANTOS(ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002226-67.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA SENHORA DOS SANTOS FERREIRA(ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002254-30.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - UMBELINA DOMINGOS BARROS(ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002276-93.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ORLANDO VARGAS(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002316-75.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ORAIDE DE CASTRO SILVA(ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002338-65.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GRAZIELE FERREIRA BAILO E OUTRO (ADV. MS011357 - GIULIANI DE SOUZA e ADV. MS011299 - ALAIN RAFAEL BOTTEGA); CARLOS EDUARDO FERREIRA BAILO(ADV. MS011299-ALAIN RAFAEL BOTTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002353-68.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GABRIEL GOMES(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002372-74.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE GONÇALVES LUNA(ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002384-54.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - HOVENIL FRANCISCO DE PAULO(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002402-46.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ERNANI BARBOSA DE LIMA(ADV. MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002448-30.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCIO SANCHES(ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002495-09.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADONIAS RIBEIRO DE SOUZA(ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002514-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DIONIZIO SILVA(ADV. MS011811 - YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002517-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JAIR BALTA RIBEIRO(ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002534-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ILDES MARIA RODRIGUES(ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002538-04.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OZINETE DE JESUS LIMA(ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA e ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002541-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO FLAVIO ALVES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002542-12.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FABIANA APARECIDA FARAONI(ADV. MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002553-41.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLARITA SIQUEIRA DA SILVA(ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002599-64.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUIZ EDUARDO DIOGO POMPEU(ADV. MS011264 - RODRIGO BECK PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0002655-29.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NIZE MARIA ARAUJO PEREIRA DE MELLO(ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002658-18.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUCIANO MOLINA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002666-58.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ZILDA LOPES VAZ(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002672-36.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDUARDO NUNES DE AMORIM(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002679-91.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GUSTAVO ROBERTO DE SOUZA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002689-43.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ENIO DE ANDRADE E SILVA(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0002691-08.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDIO DE OLIVEIRA(ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002702-71.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PAULINO ESPINDOLA(ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002731-87.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIENE BARBOSA CAETANO(ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO e ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA e ADV. MS014734 - VIVIAN BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002742-19.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002794-10.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA SERINA DE OLIVEIRA(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002829-09.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO ROSA BILAIA(ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002899-89.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO CAMARGO(ADV. MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002905-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SOLANGE ANTONIA DE SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002908-17.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA GENEROSA DA CONCEICAO IRMA(ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002941-75.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS VITORINO(ADV. MS013404 - ELTON

LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002956-10.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CACILDO DA SILVA(ADV. MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO e ADV. MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002998-88.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NAIR OLIVEIRA DA SILVA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003023-72.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE MARIA FERREIRA(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003030-98.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SEBASTIÃO GILSON DELGADO(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003042-15.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDECI FERREIRA LINO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003060-65.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NATALICIO MARTINS DA ROCHA(ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003080-56.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NOEMI DE JESUS(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009069 - CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003080-90.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AMANCIO ALGUELHO RIVEIRA(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003096-44.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA DE JESUS FERNANDES(ADV. MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003101-66.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDGARD NOGUEIRA DA COSTA(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003110-28.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO JOAO NASCIMENTO(ADV. MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003116-40.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AMARO MONTEIRO DOS SANTOS(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0003124-12.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA AVALO OLVELAR(ADV. MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES e ADV. MS009497 - JOSE LUIZ DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003126-50.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO(ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003128-20.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LINDINALVA FRANCISCO DOS SANTOSE OUTROS (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI); VANESSA APARECIDA DOS SANTOS MELO(ADV. MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI); DANIEL DOS SANTOS

MELO(ADV. MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI); MAXELL DOS SANTOS  
MELO(ADV. MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI); RAFAEL DOS SANTOS  
MELO(ADV. MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003129-97.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALECI PEREIRA DIAS(ADV. MS012795 - WILLEN  
SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003153-62.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUCAS BRITTES CARVALHO(ADV. MS002271 -  
JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003194-92.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NEIVA COELHO ESPINOSA(ADV. MS002633 - EDIR  
LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003205-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MIGUEL ALUIZIO CRISPIM(ADV. MS012859 -  
JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID):

0003225-49.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LINDALVA ROSA XAVIER(ADV. MS001576 -  
ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003269-68.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ESPEDITO LINO DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO  
ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003288-40.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO DOMINGOS LEITE(ADV. MS006831 - PAULO  
ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003301-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELIZEU KIEKISS(ADV. MS009421 - IGOR VILELA  
PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003377-68.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDECIR RODRIGUES FRAGA(ADV. MS007500 -  
ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID):

0003397-88.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO JACINTO PAES(ADV. MS006831 - PAULO  
ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003400-43.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CELIA GREGORIO SORIANO(ADV. MS010909 -  
CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID):

0003405-31.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NELI RIBEIRO DA SILVA(ADV. MS013740A - JULIO  
CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003431-29.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALEX DIAS BONARDO(ADV. MS011671 - ANDREA  
SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003439-69.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JACKSON GOIS(ADV. MS005738 - ANA HELENA  
BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e  
ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003449-50.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS(ADV.  
MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID):

0003466-52.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AIDA MARIA DA SILVA MACHADO(ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI e ADV. MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI e ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003475-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - REGINA MARCIA ARGILAR(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003486-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO DA SILVA ROSEL(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003529-48.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSALINA MOREIRA CAVALCANTE(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003539-92.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LORINALDO BEZERRA DOS SANTOS(ADV. MS001310 - WALTER FERREIRA e ADV. MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003575-03.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RIVAIL RODRIGUES DE MENEZES(ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003575-37.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDIO NASCIMENTO PEREIRA(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003576-85.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA(ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003580-25.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAQUIM FRANCISCO(ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003586-66.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIA LIBORIO DA SILVA(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003591-88.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DARCI ANTONIO DE FREITAS(ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA e ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003597-95.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDSON FERNANDES(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003620-70.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ROSA DE ARAUJO(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003650-76.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GENY NUNES GARCIA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003665-79.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GENEUDA GREGORIO SANTOS(ADV. MS011138 -

LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID):

0003686-84.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVANDIR RODRIGUES SIQUEIRA(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003698-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CORINA JOSEFA DE OLIVEIRA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID):

0003705-27.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL BERNARDO FERREIRA FILHO(ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003706-75.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE BEZERRA SOBRINHO(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003708-45.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ANTONIO GARCIA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003710-49.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GEDALVA FAVERO DOS SANTOS(ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003715-76.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IVANY LINS BUENO(ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0003726-08.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VANIA APARECIDA VELMA DOS SANTOS(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003730-06.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARILEI DE MIRANDA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003768-81.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALVERINA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID):

0003780-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TEJADEN ALVIÇO BENITES(ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID):

0003789-33.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EUZEBIO FRANCISCO DE ARRUDA(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0003789-57.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCIO CAETANO RATUCHINSKI(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003824-51.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUCILA DE FATIMA AMARAL(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID):

0003829-39.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GELSON ARAUJO DOS SANTOS(ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA e ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003881-06.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANGELA FRANCELINA DA CRUZ(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003897-23.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DERCY RODRIGUES MARQUES(ADV. MS012279 - RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003933-65.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANGELINA MARIA DA SILVA NUNES(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003934-50.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RENILDA MARIA FELIMBERTI(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003935-06.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELVIO IGNACIO E OUTRO (ADV. MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA e ADV. MS007975 - PATRICIA MACIEL e ADV. MS013107 - EDGAR LIRA TORRES); EDITE PEREIRA IGNACIO(ADV. MS007975-PATRICIA MACIEL); EDITE PEREIRA IGNACIO(ADV. MS013107-EDGAR LIRA TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) :

0003935-69.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NOELY DE CARVALHO PEREIRA(ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003950-38.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DEUZANIL FATIMA DE ARRUDA(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003953-90.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUGUSTO ALDERETE(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003963-66.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSENEIDE TEREZA DE OLIVEIRA(ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003971-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUIZ RUBENS BASSO(ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO e ADV. SP239871 - FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003973-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCIANA FREITAS(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003975-51.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO DIVINO DA CRUZ(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003983-28.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADILSON RICARDO(ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003992-53.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE DA SILVA COIMBRA(ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004000-93.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JORGE MALGOR LOPES(ADV. MS010528 - CARLA

DOBES e ADV. MS005664 - LUIZ CARLOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004023-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NELCIDES GOMES DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004043-98.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FILISBERTO PEREIRA ALENCAR(ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004092-71.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDSON JOSE DA SILVA(ADV. MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004099-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDA LICINIA NUNES PACHECO(ADV. MS005529 - ANTONIO CASTELANI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004126-56.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GUILHERME GONÇALVES DA SILVEIRA(ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004140-35.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CESAR RECALDE AVEIRO(ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004141-49.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA MARTA MENDES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004143-19.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO LUIZ DE LIMA(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004149-94.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FATIMA DE SOUZA(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004183-06.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL RODRIGUES(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0004214-21.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA CARDOSO(ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004243-71.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0004252-33.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA TEODORO LOPES(ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004280-35.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MADALENA DE SOUZA(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004291-30.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO FRANCA MACIEL(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004345-30.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LINDALVA ALVES FERREIRA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

0004359-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WALTER DIEHL(ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004360-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LOURENCO ALBINO DE SOUZA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0004366-69.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ARNOR FERREIRA DA SILVA(ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004368-39.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ODILON BATISTA VILALBA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004384-61.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CREUSA TELES DAMASIO DA SILVA(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004428-12.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSA INES MARQUES MELGAR(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004438-90.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROSANGELA DE PAULA FRANCA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004441-11.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES(ADV. MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR e ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004459-32.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - HERICK GABRIEL GOMES(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004511-28.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARINO SOARES DE SOUZA(ADV. MS010910 - JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004521-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IVONETE DA SILVA COELHO MELO(ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004534-76.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA ALMEIDA DE CASTRO(ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004557-51.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELOINA ABREU DE MATOS(ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004592-40.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALEXSANDER DE ASSIS(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004632-22.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - APARECIDO CAMPOS DA SILVA(ADV. MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0004669-83.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ABADIA NEVES DE SOUZA(ADV. MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004695-81.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GESSI NUNES PEREIRA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004712-20.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NEIDE LENE SEVERINO DIAS(ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS012194 - NELMA BEATRIZ DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004714-87.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVA MACHADO SALGUEIRO(ADV. MS012874 - JOSE HUMBERTO DA SILVA VILARINS JUNIOR e ADV. MS012785 - ABADIO BAIRD e ADV. MS013226 - CAMILA TEODORO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004716-23.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DIVA DE OLIVEIRA ANTINOPOLOS(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004739-08.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOÃO DOS SANTOS(ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004740-51.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA SANCHES(ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004797-11.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA GOMES(ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004798-93.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLEUZA RODRIGUES PINTO DE SOUZA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004847-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVANIL DE AZEVEDO MARTINS(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004889-47.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DAVI VALEZI (ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004889-86.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OLGA LOURDES DE SOUZA(ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA e ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA MIQUELINA S EUFRASIO (ADV. MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA) :

0004960-83.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA MADALENA DE REZENDE(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004966-90.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SOLOANE SOUZA CAMARGO(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0004989-07.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO APARECIDO DELAZARI(ADV. MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0004999-80.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SIRLEI SALETE GOLIN BRUSTOLIN(ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005033-55.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SERGIO LUIZ BORBA(ADV. MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005167-82.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES(ADV. MS013554B - ALVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005173-89.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ZORAIDE LOPES FREIRE(ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005196-98.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADELSON VIEIRA DINIZ(ADV. MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005202-08.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LEDA DA COSTA MOREIRA(ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005275-14.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DORACINA SANTANA(ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005323-46.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IVANETE RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005324-94.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA SEGOVIA(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005332-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA BATISTA DA SILVA(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005343-37.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDEVALDO MORAES(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005405-09.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IZABEL DOS SANTOS TEIXEIRA(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005424-15.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EURIDES SEBASTIÃO DE MORAES(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005425-97.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VITORIA IRALA VIEIRA(ADV. MS009054 - FABRICIO COSTA DE LIMA e ADV.-e ADV. MS009925 - KEILA RENATA CARRILHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005428-23.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OLIBIO ALVES DE CASTILHO(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005446-68.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005450-76.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALMIR ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR); ERCILIA BELCHIOR DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR); ERICK LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES(ADV. SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR); MARCOS ALLAN DE OLIVEIRA RODRIGUES(ADV. SP168476-ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005489-73.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OSCAR AVELINO DOS ANJOS(ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005507-31.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WILSON DA COSTA LIMA(ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE:

0005509-98.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA(ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE:

0005512-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ESPERIDIAO ANTONIO DA ROCHA(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005541-98.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE JANDIVAL OLIVEIRA DA SILVA(ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005572-26.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VIRMA GOMES MEDEIROS(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005575-15.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FLAVIO RONALDO FRANÇA(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0005575-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JAIME RODRIGUES DE QUEIROZ(ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005579-13.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDEVINO FONSECA DE MORAES(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005588-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE BORGES DE CARVALHO(ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0005596-88.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ORALDO LUIZ DA SILVA(ADV. MS007315 - CARLOS BRASIL MACIEL e ADV. MS008032 - ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0005609-87.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA ALVES RODRIGUES(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0005618-10.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDUARDO COSTA DE ARAUJO(ADV. MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005659-45.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IVO JOSE VOGADO(ADV. MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005674-43.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA JOSE VIEIRA RIBEIRO(ADV. MS009979 -

HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO e ADV. MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005675-28.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SIMONE MESQUITA RODOVALHO(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005681-74.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NAÍLO THEODORO DE FARIA(ADV. MS008863 - FABIO THEODORO DE FARIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0005700-46.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TIRSON RICARDO OZUNA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005702-16.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CELSO SOUZA OLIVEIRA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005719-52.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADAIR BRUNETTO(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005720-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AILTON ALVES DA SILVA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005722-07.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADILSON MACHADO PALHARES JUNIOR(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005725-59.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVERALDO DE SOUZA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005728-14.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DOMINGOS IZAIAS MACHADO NETO SEGUNDO(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005733-36.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GENIVAL SILVA DOS SANTOS(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005740-28.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA VILHENA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005751-57.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PAULO CESAR LOPES PEREIRA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005794-52.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELMA LISBOA(ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005800-93.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA FRANCISCA FERREIRA(ADV. MS010285 - ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005827-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE GUEDES DA SILVA(ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005827-47.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WALDEMIR LUCIO ROMULO(ADV. MS009758 - FLAVIO PEREIRA ROMULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005863-26.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA(ADV. MS011560 -

ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0005961-74.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ENEDINA GUIMARÃES MOREIRA(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005963-78.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVA VILHALVA QUANDU(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005979-90.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE GONCALVES(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006095-33.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JURCELINO PEREIRA DA SILVA(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006110-02.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALTAMIRO CRAVINO DE ALMEIDA(ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006117-96.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MIGUEL PEREIRA DA SILVA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006179-05.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL CINTRA DUARTE(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA:

0006241-79.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ADALBERTO FRANÇA JUNIOR(ADV. MS008567 - ELIAS TORRES BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006266-58.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LECY RAMOS DE SOUZA(ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006267-77.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FELIPE JORGE SAAB(ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006268-62.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE ROBERTO DINIZ(ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006294-31.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA(ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006308-44.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDUARDO DO NASCIMENTO(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006310-14.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NELSON ANTONIO NOVAKOSKI(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006313-66.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RONALDO PEREIRA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006360-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RILDO VIEIRA DE ARAUJO(ADV. MS010345 - LEDA

REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006365-28.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOÃO TOBIAS(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006367-03.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IRENE DA COSTA FERREIRA E OUTRO (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA); ERONICE DA COSTA FERREIRA(ADV. MS004689- TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006443-56.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE GARCIA DA SILVA(ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006446-74.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FERMINA TAVARES(ADV. MS007930 - VERUSKA INSFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006513-39.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NIVALDO PONTE DA SILVA(ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006528-08.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA BELLO DOS SANTOS(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006544-59.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - OSMILDO ALVES DE LIMA(ADV. MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006550-66.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DALIRA DE ALMEIDA BARBOSA(ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006575-79.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IZOLINA DE FREITAS SILVA(ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006648-46.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JORGE ANTONIO RODRIGUES PINTO(ADV. MS009565 - JULIO CESAR VALCANAI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006657-18.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES MARTINS(ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006684-30.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GILBERTO FERREIRA LIMA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006686-97.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROGERIO HERMANY(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006694-74.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDSON ROMÃO ALVES(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006699-67.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ATEMIRO DE SOUZA FERREIRA(ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0006700-81.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WILSON APARECIDO DA SILVA(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006708-58.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WELINGTON LUIZ DE PAULA(ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006802-06.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDIR DO AMARAL ALVES(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0006835-30.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MOACIR TOSTA DE MORAIS(ADV. MS013742 - SILVANA SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0007019-20.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CAMILA DE PAIVA GIMENES(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007020-34.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDEVINO GOMES SANDIM(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007021-19.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CASTOR RAMÃO OVELAR(ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007071-45.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES PINTO DE ARAUJO(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007124-26.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MILTON BRAGA(ADV. MS004975 - LUCIANA BRANCO VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007191-59.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - HONAPIO CARVALHO NETO(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0007199-36.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - REGINALDO DE ARAUJO MELO(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0007254-16.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DEOMEDES PEREIRA DIAS(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007255-98.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CARLOS ALBERTO MENDES(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007256-83.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EMILL TAKEDA(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007257-68.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARCIAL TORRES FILHO(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007285-36.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAIMUNDO ARANHA DO NASCIMENTO(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0007336-47.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EVALDO GARCIA DE SOUZA(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007337-32.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - PEDRO GOMES DA SILVA NETO(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007426-55.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - IDENILTON DA COSTA PENHA(ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007427-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CAIRO CESAR MAGALHÃES BARBOSA(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007508-86.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GERALDO VIANA DE BRITO(ADV. MS002760 - DAVID PIRES DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007645-68.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDIO MARCELO MACIEL FREIRE(ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0007657-82.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSUE NONATO DE ALMEIDA(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007658-67.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL DIAS DA ROCHA(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007659-52.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ADENILSON AMERICO GOMES(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007733-77.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARTA ALVES(ADV. MS008505 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007766-96.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NELSON NEDER PEREIRA NUNES(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007768-66.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ROLANDO GEORGE DE SOUZA REIS(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007769-51.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSE RENATO SILVA DE JESUS(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007824-02.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO REZENDE(ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007878-65.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ELVINA FERREIRA BERCHIOR(ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0007938-38.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDSON MARTINS BITTENCOURT(ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0007999-64.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RONIS ALENCAR DE QUEIROZ(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0008152-97.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MIGUEL GENARO MONTANIA(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0008213-21.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LUZIA MARQUES DANTAS E OUTRO (ADV. MS012123 - DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO); MARCOS ALBERTO LONGEN(ADV. MS012123- DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0008229-09.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA NEUZA DE ARAUJO(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0008338-23.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA CARDOSO DA ROCHA E OUTROS (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA); APARECIDO RIBEIRO DA ROCHA(ADV. MS003108-CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA); APARECIDO RIBEIRO DA ROCHA(ADV. MS011096-TIAGO FLORES G. BARBOSA); OSMAR CARDOSO DA ROCHA(ADV. MS003108-CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA); OSMAR CARDOSO DA ROCHA(ADV. MS011096-TIAGO FLORES G. BARBOSA); VERA LUCIA CARDOSO DA ROCHA DE AMORIM(ADV. MS003108-CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA); VERA LUCIA CARDOSO DA ROCHA DE AMORIM(ADV. MS011096-TIAGO FLORES G. BARBOSA); SILEIDE RIBEIRO DA ROCHA RUFINO ; ZILDA DA ROCHA DIAS ; ALICE RIBEIRO DA ROCHA ; SUELI RIBEIRO DA ROCHA ; MARINALVA RIBEIRO DA ROCHAX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0008432-68.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAIMUNDA DE SOUSA ALVES(ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0008598-66.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO RODRIGUES(ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0008880-07.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOAO BATISTA PEREZ(ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0009219-63.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - KEROLEN APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0009446-53.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VITORIA NATHANIELY DOS SANTOS TAVARES(ADV. MS005887 - LAIMUTE LAUPINAITIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0011036-65.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALINOR SOUZA DE OLIVEIRA(ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0011224-58.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SUELY SATIE TAKASE AGUENA(ADV. MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0011632-49.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - NELCY RAMIRES TAKEUCHI(ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0012496-87.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA SANTA NUNES MERCADOS DOS SANTOS(ADV. MS007818 - ADEMAR OCAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0012724-62.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EDGAR DIAS MARTINS(ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0012751-45.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EMANUEL AVALOS DA SILVA(ADV. MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0013125-61.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CLAUDIO DE FREITAS CHAGAS(ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0013290-11.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO SABINO DA SILVA(ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0013761-27.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RAMAO ATALICIO DE OLIVEIRA(ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0013763-94.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WALBERT ARAÚJO MEDEIROS(ADV. MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0014016-82.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SIMONE OLIVEIRA MARQUES DO AMARAL(ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014027-14.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - GILBERTO MUNCINELLI(ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

0014087-84.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CICERA CESARIO DA SILVA(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014159-71.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO SOUZA(ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014167-48.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LOIDE ARGUELHO(ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014222-96.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE FATIMA RIBAMAR(ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014244-57.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SEBASTIANA FRANCISCA DE CASTRO(ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014310-37.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA MOURA AZEVEDO(ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014520-88.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DE CARVALHO(ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0014598-82.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DJALMA DE MORAES(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014604-89.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ORFIRIA DE OLIVEIRA SANTOS(ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0014796-22.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSUE NONATO DE ALMEIDA(ADV. MS004114 - JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0014827-42.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA DE LOURDES ALVES DE HOLANDA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015128-86.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALEXANDRO DE SOUZA(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015132-26.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALTAMIRO BENEDITO GALEANO(ADV. MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015162-61.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA HELENA MESQUITA BARROS DE QUADROS(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015433-70.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA DA SILVA(ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015542-84.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - LURDES MOREIRA CHAVES FERREIRA(ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015581-81.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - CALIXTA DA SILVA(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015582-66.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA LUCIA DE ABREU(ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015631-10.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO APARECIDO JESUS DE OLIVEIRA(ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015670-07.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIA PEREIRA NANTES(ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015672-74.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - TEREZA BERNARDO(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015680-51.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANILINA ALVES CARDOZO(ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015681-36.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - EGIDIA MOREU SANABRIA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0015891-87.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL DOS SANTOS(ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU):

0015972-36.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MANOEL BARBOZA DE ALMEIDA(ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0016109-18.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA(ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0016141-23.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ALZIRA GOMES DE ARRUDA(ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

0016223-54.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOELSON DE ARRUDA LEITE(ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

0016433-08.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - RITA MARIA DOS SANTOS CAETANO(ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0016447-89.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS(ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA  
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA**

**EXPEDIENTE Nº 2012/632200010**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000296-29.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000111 - MARIA LUCILA SIMONETTI CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Considerando a contestação depositada em Secretaria através do Ofício 01/2012 de 26/01/2012. O sistema, com base no assunto cadastrado, lançou automaticamente a citação do INSS e anexou a contestação. Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição, e no mérito, a improcedência do pedido.

É o relatório.  
Decido.

Em preliminar, a defesa alega a decadência e a prescrição.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito

intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)”.(Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício de auxílio doença (NB 117.422.695-9) e o de aposentadoria por invalidez (NB 123.355.483-0) foram concedidos respectivamente em 23/07/2000 e 13/03/2002 (fls. 13/14) sob a égide da Lei nº 9.711, de 20/11/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, que diminuiu para 5 (cinco) anos o prazo decadencial para o ato de revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários (artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91).

Posto isto, acolho a preliminar de decadência, uma vez que decorreu o prazo de cinco anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em 09/03/2012.

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a decadência e julgo improcedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Isento de custas, tendo em vista a Assistência Judiciária Gratuita concedida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000299-81.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000116 - MARCOS ROBERTO GONCALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 (“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o

prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o pedido de revisão envolve dois benefícios: de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez.

O benefício de auxílio doença (NB 122.643.984-2) foi concedido em 03/09/2002 (fl. 12) sob a égide da Lei nº 9.711, de 20/11/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, que diminuiu para 5 (cinco) anos o prazo decadencial para o ato de revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários (artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91). Posto isto, acolho a preliminar de decadência, uma vez que decorreu o prazo de cinco anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em 09/03/2012, no que se refere ao benefício 122.643.984-2.

O mesmo não ocorre com o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 533.583.745-0) que foi concedido em 21/05/2005 (fl. 11) sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), que restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em 09/03/2012, no que se refere ao benefício 533.583.745-0.

Ressalto que a declaração de decadência do direito de revisão do benefício de auxílio doença não impede que o seu cálculo seja reaproveitado para fins de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre

eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão argüir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de revisão nos termos do artigo 29, II da Lei 8.213-91 no que se refere ao benefício de aposentadoria por invalidez 533.583.745-0, conheço a decadência e julgo improcedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil no que se refere ao benefício de auxílio doença nº 122.643.984-2, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000046-93.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6322000123 - ANTONIO BELINTANI (SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS, SP079601 - LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que o seu benefício previdenciário deve ser revisto visto que a revisão deve manter o valor real do benefício. Alega que todos os reajustes concedidos aos salários?de?contribuição devem corresponder exatamente àqueles aplicados aos benefícios de prestação continuada.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou sua contestação. No mérito defendeu, em síntese, a constitucionalidade e a legalidade dos índices aplicados pela Previdência Social aos benefícios dos segurados.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a prevenção apontada visto que, conforme consulta anexa, o pedido nos autos 0006986-11.2006.403.6120 é de revisão pelo INPC, índice 6,61 % para o ano de 2005 e 5,60 % para o ano de 2004.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito

administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc. XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido antes da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, antes da instituição do prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não há prazo decadencial instituído, à época de concessão do benefício previdenciário da parte autora.

Afasto, portanto, a preliminar de decadência.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

No mérito, os pedidos deduzidos pelo Autor não podem prosperar. Fundamento.

A questão a ser analisada nesta demanda relaciona-se com a escolha pelo legislador de outros índices para a majoração dos salários-de-benefícios, de forma que recebam os mesmos reajustes deferidos aos salários-de-contribuição (Portaria MPAS nº 12/04).

Quanto aos reajustamentos dos benefícios previdenciários, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 201, §2º e, atualmente, por força da EC n. 20/98, pelo §4º, dispõe: "É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei" (Grifei).

Neste mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, de ofensa ao art. 201, § 4º, CF/88 situa-se no campo infraconstitucional..." (RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05 )

Dessa maneira, diversos diplomas legais foram editados, sucessivamente, com o fim de regulamentar o reajustamento dos benefícios previdenciários. De acordo com a data da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (31/01/2001), as correções devem obedecer o disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, sendo que à época estavam em vigor Medidas Provisórias que atrelavam os índices oficiais aos reajustes dos benefícios previdenciários, da seguinte forma:

- junho de 1998 - 4,81% (M.P. n. 1.663-10, de 28.05.1998);
- junho de 1999 - 4,61% (M.P. n. 1.824, de 30.04.1999); e
- junho de 2000 - 5,81% (M.P. n. 2.022-17, de 23.05.2000).

A Medida Provisória n. 2.022-17, de 23 de maio de 2000, e demais reedições alteraram o art. 41 da Lei n. 8.213/91, determinando que os reajustamentos, a partir de junho de 2001, observassem a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios. Permitiram, também, que na fixação das bases percentuais, por meio de regulamento, fossem utilizados índices medidos pelos institutos de pesquisas, porém, sem nominá-los:

“Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1.º de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - preservação do valor real do benefício; (...)

III - atualização anual;

IV - variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.(...)

§ 9º Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênera de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.”

Assim, referidos diplomas legais definiram quais os índices de correção devem ser aplicados aos benefícios previdenciários, não podendo o Poder Judiciário substituir o Legislativo ou o Executivo na escolha dos critérios e índices de reajustes, motivo pelo qual não prospera o pedido do autor, pelo que vejamos:

A regra prevista no artigo 20 da Lei nº 8.212/91, determina que o salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção, sob pena de conduzir à redução indevida do benefício, afrontando a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, como já exposto. Isto, contudo, não significa que aos salários-de-benefício devam ser aplicados os mesmos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, como requer o autor, uma que, como já dito, deve-se respeitar o ordenamento jurídico vigente.

Da mesma forma as alterações do valor-teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar o valor dos benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite de teto do salário-de-contribuição, segundo critérios políticos. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e

da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

Conclui-se, portanto, que a equivalência pretendida pelo autor entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício não encontra respaldo legal, uma vez que os reajustes dos benefícios previdenciários, visando a preservação do seu valor real, deverão obedecer os critérios disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, não podendo utilizar-se de critérios outros, que não previstos em lei.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000225-27.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000088 - MANOEL ALVES RIOS (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA, SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Alega ainda que, ao transformar o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o INSS não seguiu a regra contida no artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, acarretando uma diminuição substancial do valor de seu benefício. Pretende que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez seja revista, computando os valores dos salários-de-benefício do auxílio-doença como se fossem salários-de-contribuição, bem como a condenação do réu no pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão.

O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

Considerando ainda o pedido referente a revisão pelo artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91, foi ainda anexada a outra contestação depositada em Secretaria.

É o relatório.  
Decido.

Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

O autor requer a revisão de seu benefício previdenciários, nos termos do artigo 29, II, da Lei 8.213/91 e artigo 29, § 5º da Lei 8.213/9.

REVISÃO PELO ARTIGO 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Conforme termo de prevenção verifica-se que nos autos 0000224-42.2012.403.6322 o autor requer o mesmo de pedido de revisão nos termos do artigo 29, II, da Lei 8.213/91.

A litispendência constitui pressuposto processual negativo, evidenciado pela existência de uma ação idêntica à outra, anteriormente ajuizada, que ainda está em curso, possuindo ambas as ações em tramitação simultânea as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, nos termos do art. 301, §§1º e 3º do CPC.

Diz o artigo 301, § 1º do Código de Processo Civil:

“Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.”

E ainda o mesmo artigo, em seu § 3º:

“Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.”

Nestes autos, a parte autora pretende, com a presente ação, a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 29, II, da Lei 8.213/91 e nos termos do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91. Assim, no que se refere ao pedido de revisão nos termos do artigo 29, II, da Lei 8.213/91 e conforme consulta no Sistema Processual em anexo, verifica-se que foi formulada igual pretensão nos autos da ação ordinária nº 0000224-42.2012.403.6322, em curso neste Juizado Especial.

De acordo com as informações trazidas aos autos, verifica-se que, naquele feito, os autos foram redistribuídos na mesma data mas em horário diferente, aqueles autos às 14:50 e estes autos às 14:54, assim antes destes autos.

Pois bem, a parte autora pleiteou, anteriormente, a providência jurisdicional - que constitui o pedido imediato - aqui deduzida.

Assim, as demandas mencionadas foram deduzidas pela mesma parte, em face do mesmo réu havendo, inclusive, identidade de pedidos.

Logo, no que tange a revisão pretendida nos termos do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, esta ação deve ser julgada extinta, sob pena de ofender-se ao princípio da economia processual, ensejando-se a possibilidade de julgamentos contraditórios, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas.

Entretanto, prosseguindo-se a ação pelo pedido de revisão do benefício previdenciário nos termos do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91, inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito

intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)”.(Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 515.628.783-9) foi concedido em 08/09/2005 (fl. 13) sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em 28/02/2012.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido

negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

REVISÃO PELO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91.

A pretensão deduzida pelo autor não é de ser acolhida. Fundamento.

Pretende a parte autora com a presente ação a revisão de seu benefício previdenciário, devendo o cálculo de sua aposentadoria por invalidez ser realizado nos moldes do artigo 29, § 5º da Lei 8213/91.

Com relação à aplicação da regra contida no artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, em que pese este Juízo já tenha se pronunciado de modo diverso, no sentido de que os salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença devem ser utilizados como salário-de-contribuição para cálculo do benefício, curvo-me às razões expendidas pelo C. Supremo Tribunal Federal, em Repercussão Geral, por ocasião do julgamento do RE 583834, ocorrido em 21/09/2011, cuja relatoria coube ao Ilustre Ministro Ayres Britto, para considerar que o valor do auxílio-doença não pode ser contabilizado fictamente como salário de contribuição.

Segundo entendimento esposado por aquela Corte, mostra-se indevida a inclusão dos valores recebidos pelo segurado quando esteve no gozo de auxílio-doença no período básico de cálculo do benefício de aposentadoria, tendo em vista a ausência de contribuições para o sistema.

De acordo com esta interpretação, o artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 seria uma exceção à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta e, portanto, somente seria aplicável em casos nos quais o tempo de benefício por incapacidade tenha sido intercalado com período de atividade, ou seja, períodos em que houve o recolhimento de contribuições previdenciárias, como forma de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do sistema, previsto no artigo 201, caput, da CF/88.

No caso dos autos, verifica-se que, de acordo com os documentos extraídos do sistema CNIS/PLENUS, ora anexados, observa-se que o autor percebeu o benefício de auxílio-doença no período de 16/09/2002 a 07/09/2005 (NB 125.828.436-4), tendo sido concedida a aposentadoria por invalidez no dia imediatamente posterior a este último auxílio-doença, ou seja, com início a partir de 08/09/2005 (NB 515.628.783-9).

Assim, tendo havido a conversão direta do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sem que existissem novas contribuições, a regra aplicável in casu é aquela prevista no artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/99, na qual a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez será de cem por cento do valor do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

Desse modo, os salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença não poderão ser utilizados para cálculo do benefício posterior, pois o gozo daquele primeiro benefício por incapacidade não foi intercalado com períodos contributivos. Como consequência, a exceção prevista no artigo 29, § 5º, de Lei nº 8.213/91 não pode ser aplicada, motivo pelo qual é improcedente o pedido de revisão da RMI do benefício da aposentadoria do autor.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, com relação ao pedido de revisão pelo artigo 29, II, da Lei 8.213/91. Julgo improcedente o pedido e dou por resolvido o mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de revisão pelo artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000005-29.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6322000105 - BENEDITO BENTO (SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS) A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que o seu benefício previdenciário deve ser revisto visto que a revisão deve manter o valor real do benefício. Alega que todos os reajustes concedidos aos salários?de?contribuição devem corresponder exatamente àqueles aplicados aos benefícios de prestação continuada.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou sua contestação. No mérito defendeu, em síntese, a constitucionalidade e a legalidade dos índices aplicados pela Previdência Social aos benefícios dos segurados.

É o relatório.  
Decido.

Afasto a prevenção apontada visto que, conforme consulta anexa, o pedido nos autos 0006268-14.2006.403.6120 é de revisão pelo INPC, índice 6,61 % para o ano de 2005 e 5,60 % para o ano de 2004.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já

para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido antes da instituição da MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, que estabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo e à época da concessão do benefício não havia previsão normativa acerca da decadência.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

No mérito, os pedidos deduzidos pelo Autor não podem prosperar. Fundamento.

A questão a ser analisada nesta demanda relaciona-se com a escolha pelo legislador de outros índices para a majoração dos salários-de-benefícios, de forma que recebam os mesmos reajustes deferidos aos salários?de?contribuição (Portaria MPAS nº 12/04).

Quanto aos reajustamentos dos benefícios previdenciários, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 201, §2º e, atualmente, por força da EC n. 20/98, pelo §4º, dispõe: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei” (Grifei).

Neste mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, de ofensa ao art. 201, § 4º, CF/88 situa-se no campo infraconstitucional..."(RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05 )

Dessa maneira, diversos diplomas legais foram editados, sucessivamente, com o fim de regulamentar o reajustamento dos benefícios previdenciários. De acordo com a data da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (31/01/2001), as correções devem obedecer o disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, sendo que à época estavam em vigor Medidas Provisórias que atrelavam os índices oficiais aos reajustes dos benefícios previdenciários, da seguinte forma:

- junho de 1998 - 4,81% (M.P. n. 1.663-10, de 28.05.1998);
- junho de 1999 - 4,61% (M.P. n. 1.824, de 30.04.1999); e
- junho de 2000 - 5,81% (M.P. n. 2.022-17, de 23.05.2000).

A Medida Provisória n. 2.022-17, de 23 de maio de 2000, e demais reedições alteraram o art. 41 da Lei n. 8.213/91, determinando que os reajustamentos, a partir de junho de 2001, observassem a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios. Permitiram, também, que na fixação das bases percentuais, por meio de regulamento, fossem utilizados índices medidos pelos institutos de pesquisas, porém, sem nominá-los:

“Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1.º de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - preservação do valor real do benefício; (...)

III - atualização anual;

IV - variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.(...)

§ 9º Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênera de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.”

Assim, referidos diplomas legais definiram quais os índices de correção devem ser aplicados aos benefícios previdenciários, não podendo o Poder Judiciário substituir o Legislativo ou o Executivo na escolha dos critérios e índices de reajustes, motivo pelo qual não prospera o pedido do autor, pelo que vejamos:

A regra prevista no artigo 20 da Lei nº 8.212/91, determina que o salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção, sob pena de conduzir à redução indevida do benefício, afrontando a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, como já exposto. Isto, contudo, não significa que aos salários-de-benefício devam ser aplicados os mesmos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, como requer o autor, uma que, como já dito, deve-se respeitar o ordenamento jurídico vigente.

Da mesma forma as alterações do valor?teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar o valor dos benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite de teto do salário-de-contribuição, segundo critérios políticos. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário?de?contribuição, do salário?de?benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

Conclui-se, portanto, que a equivalência pretendida pelo autor entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício não encontra respaldo legal, uma vez que os reajustes dos benefícios previdenciários, visando a

preservação do seu valor real, deverão obedecer os critérios disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, não podendo utilizar-se de critérios outros, que não previstos em lei.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000270-31.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000117 - MIGUEL ARCANJO GOUVEA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Alega ainda que, ao transformar o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o INSS não seguiu a regra contida no artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, acarretando uma diminuição substancial do valor de seu benefício. Pretende que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez seja revista, computando os valores dos salários-de-benefício do auxílio-doença como se fossem salários-de-contribuição, bem como a condenação do réu no pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão.

O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

Considerando ainda o pedido de revisão nos termos do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, foi anexada a outra contestação padrão depositada em Secretaria. Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. No mérito requer a improcedência do pedido, tendo em vista que o cálculo da RMI da parte autora foi realizado em conformidade com a lei, nos termos do artigo 29, 44, 55, II e 63 da Lei 8.213/1991, conforme expresso no parágrafo 7º do artigo 36 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999

É o relatório.  
Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira

prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que: "O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o pedido de revisão envolve dois benefícios: de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez.

O benefício de auxílio doença (NB 121.717.865-9) foi concedido em 21/01/2002 (fl. 13) sob a égide da Lei nº 9.711, de 20/11/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, que diminuiu para 5 (cinco) anos o prazo decadencial para o ato de revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários (artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91). Posto isto, acolho a preliminar de decadência, uma vez que decorreu o prazo de cinco anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em 06/03/2012, no que ser refere ao benefício 121.717.865-9.

O mesmo não ocorre com o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 504.297.420-9) que foi concedido em

15/12/2004 (fl. 14) sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), que restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em 06/03/2012, no que se refere ao benefício 504.297.420-9.

Ressalto que a declaração de decadência do direito de revisão do benefício de auxílio doença não impede que o seu cálculo seja reaproveitado para fins de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Revisão nos termos do artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão arguir judicialmente a carência de ação, pela falta

de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.

Revisão nos termos do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91.

A pretensão deduzida pelo autor não é de ser acolhida. Fundamento.

Pretende a parte autora com a presente ação a revisão de seu benefício previdenciário, devendo o cálculo de sua aposentadoria por invalidez ser realizado nos moldes do artigo 29, § 5º da Lei 8213/91.

Com relação à aplicação da regra contida no artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, em que pese este Juízo já tenha se pronunciado de modo diverso, no sentido de que os salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença devem ser utilizados como salário-de-contribuição para cálculo do benefício, curvo-me às razões expendidas pelo C. Supremo Tribunal Federal, em Repercussão Geral, por ocasião do julgamento do RE 583834, ocorrido em 21/09/2011, cuja relatoria coube ao Ilustre Ministro Ayres Britto, para considerar que o valor do auxílio-doença não pode ser contabilizado fictamente como salário de contribuição.

Segundo entendimento esposado por aquela Corte, mostra-se indevida a inclusão dos valores recebidos pelo segurado quando esteve no gozo de auxílio-doença no período básico de cálculo do benefício de aposentadoria, tendo em vista a ausência de contribuições para o sistema.

De acordo com esta interpretação, o artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 seria uma exceção à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta e, portanto, somente seria aplicável em casos nos quais o tempo de benefício por incapacidade tenha sido intercalado com período de atividade, ou seja, períodos em que houve o recolhimento de contribuições previdenciárias, como forma de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do sistema, previsto no artigo 201, caput, da CF/88.

No caso dos autos, verifica-se que, de acordo com os documentos extraídos do sistema CNIS/PLENUS, ora anexados, observa-se que o autor percebeu o benefício de auxílio-doença no período de 21/01/2002 a 14/12/2004 (NB 121.717.865-9), tendo sido concedida a aposentadoria por invalidez no dia imediatamente posterior a este último auxílio-doença, ou seja, com início a partir de 15/12/2004 (NB 504.297.420-9).

Assim, tendo havido a conversão direta do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, sem que existissem novas contribuições, a regra aplicável in casu é aquela prevista no artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/99, na qual a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez será de cem por cento do valor do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

Desse modo, os salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença não poderão ser utilizados para cálculo do benefício posterior, pois o gozo daquele primeiro benefício por incapacidade não foi intercalado com períodos contributivos. Como consequência, a exceção prevista no artigo 29, § 5º, de Lei nº 8.213/91 não pode ser aplicada, motivo pelo qual é improcedente o pedido de revisão da RMI do benefício da aposentadoria do autor.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de revisão nos termos do artigo 29, II da Lei 8.213-91 e julgo improcedente o pedido e dou por resolvido o mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil com relação ao pedido de revisão nos termos do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91, no que se refere ao benefício de aposentadoria por invalidez 504.297.420-9; conheço a decadência e julgo improcedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil no que se refere ao benefício de auxílio doença nº 121.717.865-9, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000007-96.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000106 - GERALDO DA SILVA (SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS) A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que o seu benefício previdenciário deve ser revisto visto que a revisão deve manter o valor real do benefício. Alega que todos os reajustes concedidos aos salários?de?contribuição devem corresponder exatamente àqueles aplicados aos benefícios de prestação continuada.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou sua contestação. No mérito defendeu, em síntese, a constitucionalidade e a legalidade dos índices aplicados pela Previdência Social aos benefícios dos segurados.

É o relatório.

Decido.

Afasto a prevenção apontada visto que, conforme consulta anexa, o pedido nos autos 0006272-51.2006.403.6120 é de revisão pelo INPC, índice 6,61 % para o ano de 2005 e 5,60 % para o ano de 2004.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito

intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)”.(Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido antes da instituição da MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, que estabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo e à época da concessão do benefício não havia previsão normativa acerca da decadência.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio

anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

No mérito, os pedidos deduzidos pelo Autor não podem prosperar. Fundamento.

A questão a ser analisada nesta demanda relaciona-se com a escolha pelo legislador de outros índices para a majoração dos salários-de-benefícios, de forma que recebam os mesmos reajustes deferidos aos salários-de-contribuição (Portaria MPAS nº 12/04).

Quanto aos reajustamentos dos benefícios previdenciários, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 201, §2º e, atualmente, por força da EC n. 20/98, pelo §4º, dispõe: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei” (Grifei).

Neste mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, de ofensa ao art. 201, § 4º, CF/88 situa-se no campo infraconstitucional..." (RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05 )

Dessa maneira, diversos diplomas legais foram editados, sucessivamente, com o fim de regulamentar o reajustamento dos benefícios previdenciários. De acordo com a data da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (31/01/2001), as correções devem obedecer o disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, sendo que à época estavam em vigor Medidas Provisórias que atrelavam os índices oficiais aos reajustes dos benefícios previdenciários, da seguinte forma:

- junho de 1998 - 4,81% (M.P. n. 1.663-10, de 28.05.1998);
- junho de 1999 - 4,61% (M.P. n. 1.824, de 30.04.1999); e
- junho de 2000 - 5,81% (M.P. n. 2.022-17, de 23.05.2000).

A Medida Provisória n. 2.022-17, de 23 de maio de 2000, e demais reedições alteraram o art. 41 da Lei n. 8.213/91, determinando que os reajustamentos, a partir de junho de 2001, observassem a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios. Permitiram, também, que na fixação das bases percentuais, por meio de regulamento, fossem utilizados índices medidos pelos institutos de pesquisas, porém, sem nominá-los:

“Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1.º de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - preservação do valor real do benefício; (...)

III - atualização anual;

IV - variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.(...)

§ 9º Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.”

Assim, referidos diplomas legais definiram quais os índices de correção devem ser aplicados aos benefícios previdenciários, não podendo o Poder Judiciário substituir o Legislativo ou o Executivo na escolha dos critérios e índices de reajustes, motivo pelo qual não prospera o pedido do autor, pelo que vejamos:

A regra prevista no artigo 20 da Lei nº 8.212/91, determina que o salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção, sob pena de

conduzir à redução indevida do benefício, afrontando a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, como já exposto. Isto, contudo, não significa que aos salários-de-benefício devam ser aplicados os mesmos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, como requer o autor, uma que, como já dito, deve-se respeitar o ordenamento jurídico vigente.

Da mesma forma as alterações do valor-teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar o valor dos benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite de teto do salário-de-contribuição, segundo critérios políticos. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

Conclui-se, portanto, que a equivalência pretendida pelo autor entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício não encontra respaldo legal, uma vez que os reajustes dos benefícios previdenciários, visando a preservação do seu valor real, deverão obedecer os critérios disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, não podendo utilizar-se de critérios outros, que não previstos em lei.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000027-87.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6322000113 - LIBERTINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS) A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que o seu benefício previdenciário deve ser revisto visto que a revisão deve manter o valor real do benefício. Alega que todos os reajustes concedidos aos salários-de-contribuição devem corresponder exatamente àqueles aplicados aos benefícios de prestação continuada.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou sua contestação, arguindo, preliminarmente a ocorrência da decadência e da prescrição. No mérito propriamente dito, defendeu, em síntese, a constitucionalidade e a legalidade dos índices aplicados pela Previdência Social aos benefícios dos segurados.

É o relatório.  
Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do

segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que: "O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido antes da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, antes da instituição do prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não há prazo decadencial instituído, à época de concessão do benefício previdenciário da parte autora.

Afasto, portanto, a preliminar de decadência.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos

ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

No mérito, os pedidos deduzidos pelo Autor não podem prosperar. Fundamento.

A questão a ser analisada nesta demanda relaciona-se com a escolha pelo legislador de outros índices para a majoração dos salários-de-benefícios, de forma que recebam os mesmos reajustes deferidos aos salários?de?contribuição (Portaria MPAS nº 12/04).

Quanto aos reajustamentos dos benefícios previdenciários, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 201, §2º e, atualmente, por força da EC n. 20/98, pelo §4º, dispõe: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei” (Grifei).

Neste mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, de ofensa ao art. 201, § 4º, CF/88 situa-se no campo infraconstitucional...".(RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05 )

Dessa maneira, diversos diplomas legais foram editados, sucessivamente, com o fim de regulamentar o reajustamento dos benefícios previdenciários. De acordo com a data da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (31/01/2001), as correções devem obedecer o disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, sendo que à época estavam em vigor Medidas Provisórias que atrelavam os índices oficiais aos reajustes dos benefícios previdenciários, da seguinte forma:

- junho de 1998 - 4,81% (M.P. n. 1.663-10, de 28.05.1998);
- junho de 1999 - 4,61% (M.P. n. 1.824, de 30.04.1999); e
- junho de 2000 - 5,81% (M.P. n. 2.022-17, de 23.05.2000).

A Medida Provisória n. 2.022-17, de 23 de maio de 2000, e demais reedições alteraram o art. 41 da Lei n. 8.213/91, determinando que os reajustamentos, a partir de junho de 2001, observassem a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios. Permitiram, também, que na fixação das bases percentuais, por meio de regulamento, fossem utilizados índices medidos pelos institutos de pesquisas, porém, sem nominá-los:

“Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1.º de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - preservação do valor real do benefício; (...)

III - atualização anual;

IV - variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.(...)

§ 9º Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.”

Assim, referidos diplomas legais definiram quais os índices de correção devem ser aplicados aos benefícios previdenciários, não podendo o Poder Judiciário substituir o Legislativo ou o Executivo na escolha dos critérios e índices de reajustes, motivo pelo qual não prospera o pedido do autor, pelo que vejamos:

A regra prevista no artigo 20 da Lei nº 8.212/91, determina que o salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção, sob pena de conduzir à redução indevida do benefício, afrontando a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, como já exposto. Isto, contudo, não significa que aos salários-de-benefício devam ser aplicados os mesmos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, como requer o autor, uma que, como já dito, deve-se respeitar o ordenamento jurídico vigente.

Conclui-se, portanto, que a equivalência pretendida pelo autor entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício não encontra respaldo legal, uma vez que os reajustes dos benefícios previdenciários, visando a preservação do seu valor real, deverão obedecer os critérios disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, não podendo utilizar-se de critérios outros, que não previstos em lei.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000013-06.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000112 - GERALDO DA ROCHA BARBOSA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que o seu benefício previdenciário deve ser revisto visto que a revisão deve manter o valor real do benefício. Alega que todos os reajustes concedidos aos salários-de-contribuição devem corresponder exatamente àqueles aplicados aos benefícios de prestação continuada.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou sua contestação, arguindo, preliminarmente, a inépcia da inicial, visto que o pedido deve ser certo e determinado, nos termos do artigo 286 do CPC. Como preliminar de mérito alegou a ocorrência da prescrição. No mérito propriamente dito, defendeu, em síntese, a constitucionalidade e a legalidade dos índices aplicados pela Previdência Social aos benefícios dos segurados.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Prefacialmente, passo à análise da matéria preliminar suscitada.

De início, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial argüida pelo Instituto-réu, uma vez que os fatos, a causa

de pedir e o pedido foram apresentados na inicial, sendo possível sua análise e julgamento, não se aplicando, in casu, o teor do art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

No mérito, os pedidos deduzidos pelo Autor não podem prosperar. Fundamento.

A questão a ser analisada nesta demanda relaciona-se com a escolha pelo legislador de outros índices para a majoração dos salários-de-benefícios, de forma que recebam os mesmos reajustes deferidos aos salários-de-contribuição (Portaria MPAS nº 12/04).

Quanto aos reajustamentos dos benefícios previdenciários, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 201, §2º e, atualmente, por força da EC n. 20/98, pelo §4º, dispõe: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei” (Grifei).

Neste mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que "cabe à legislação infraconstitucional o estabelecimento dos critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, de ofensa ao art. 201, § 4º, CF/88 situa-se no campo infraconstitucional...".(RE 437738/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.04.05 )

Dessa maneira, diversos diplomas legais foram editados, sucessivamente, com o fim de regulamentar o reajustamento dos benefícios previdenciários. De acordo com a data da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (31/01/2001), as correções devem obedecer o disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, sendo que à época estavam em vigor Medidas Provisórias que atrelavam os índices oficiais aos reajustes dos benefícios previdenciários, da seguinte forma:

- junho de 1998 - 4,81% (M.P. n. 1.663-10, de 28.05.1998);
- junho de 1999 - 4,61% (M.P. n. 1.824, de 30.04.1999); e
- junho de 2000 - 5,81% (M.P. n. 2.022-17, de 23.05.2000).

A Medida Provisória n. 2.022-17, de 23 de maio de 2000, e demais reedições alteraram o art. 41 da Lei n. 8.213/91, determinando que os reajustamentos, a partir de junho de 2001, observassem a variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios. Permitiram, também, que na fixação das bases percentuais, por meio de regulamento, fossem utilizados índices medidos pelos institutos de pesquisas, porém, sem nominá-los:

“Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1.º de junho de 2001, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - preservação do valor real do benefício; (...)

III - atualização anual;

IV - variação de preços de produtos necessários e relevantes para a aferição da manutenção do valor de compra dos benefícios.(...)

§ 9º Quando da apuração para fixação do percentual do reajuste do benefício, poderão ser utilizados índices que representem a variação de que trata o inciso IV deste artigo, divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de instituição congênere de reconhecida notoriedade, na forma do regulamento.”

Assim, referidos diplomas legais definiram quais os índices de correção devem ser aplicados aos benefícios previdenciários, não podendo o Poder Judiciário substituir o Legislativo ou o Executivo na escolha dos critérios e índices de reajustes, motivo pelo qual não prospera o pedido do autor, pelo que vejamos:

A regra prevista no artigo 20 da Lei nº 8.212/91, determina que o salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção, sob pena de conduzir à redução indevida do benefício, afrontando a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, como já exposto. Isto, contudo, não significa que aos salários-de-benefício devam ser aplicados os mesmos reajustes concedidos aos salários-de-contribuição, como requer o autor, uma que, como já dito, deve-se respeitar o ordenamento jurídico vigente.

Conclui-se, portanto, que a equivalência pretendida pelo autor entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício não encontra respaldo legal, uma vez que os reajustes dos benefícios previdenciários, visando a preservação do seu valor real, deverão obedecer os critérios disposto na Lei nº 8.213/91 e legislações posteriores, não podendo utilizar-se de critérios outros, que não previstos em lei.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termo do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000104-96.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000124 - RAIMUNDA DE OLIVEIRA CORDEIRO (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE em face do Instituto Nacional Seguro Social - INSS. Afirma que já interpôs a ação com o mesmo pedido na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Araraquara 0008116-36.2011.403.6120 e que analisados os pedidos da autora, foi reconhecido o tempo de serviço e que faltavam 2 meses para que a autora fizesse jus ao benefício, razão pela qual a ação foi julgada improcedente. Alega a autora que recolheu os dois meses faltantes e mesmo assim o INSS indeferiu o pedido administrativamente.

O INSS contestou, alegando que há coisa julgada quanto a carência no processo 0008116-36.2011.403.6120. E no mérito requer a improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

Afasto a prevenção apontada, bem como a coisa julgada alegada em relação ao autos 0008116-36.2011.403.6120 uma vez que a causa de pedir, qual seja a carência para a obtenção do benefício previdenciário, encontra-se alterada pelo recolhimento de novas contribuições.

Considerando tratar-se de matéria unicamente de direito, o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Acolho a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Com efeito, a análise da Aposentadoria por Idade Urbana passa, necessariamente, pela consideração de dois requisitos, quais sejam (a) da idade mínima, 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher e (b) do período de carência, segundo dispõe o artigo 48 e seguintes da Lei 8.213/91:

“Artigo 48 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.”

Consta do documento de fl. 13 (RG e CPF) que a autora nasceu no dia 15 de agosto de 1949. É inegável que, por ocasião da propositura desta ação, o requisito da idade estava preenchido, pois a ação foi proposta em 19/02/2012, tendo a autora completado 60 anos de idade em 15/08/2009.

Quanto ao requisito da carência, aplica ao caso o disposto no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, já que a autora filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social em data anterior a 24.07.1991, início da vigência da referida Lei (fl. 21).

A regra do artigo 142 da Lei 8.213/91 estabelece regra transitória de cumprimento do período de carência, restrito aos segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, conforme tabela inserta no referido dispositivo. Assim, para apurar-se o período mínimo de carência há que se levar em consideração o ano em que o interessado implementou todas as condições necessárias. Considerando que, no ano de 2009, a requerente completou 60 anos de idade, cabe-lhe demonstrar período trabalhado idêntico, no mínimo, a 168 (cento e sessenta e oito) meses de contribuições, ou seja, um período equivalente a 14 (catorze) anos.

Não procede a alegação do INSS de que a quantidade de contribuições previdenciárias necessárias para fins de carência deva ser verificado com base na data da DER, verifico ainda que os requisitos não precisam ser preenchidos simultaneamente, conforme segue:

”SÚMULA Nº 02 Para a concessão da aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos da idade e da carência sejam preenchidos simultaneamente. (Turma Regional de Uniformização dos JEF's da 4ª Região)”.

A autora afirma ter cumprido a carência necessária para a obtenção da aposentadoria por idade. Para tanto, juntou aos autos cópia de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (fls. 16/17), em que constam os seguintes registros de trabalho: Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. de 05/03/1985 a 31/03/1985, Bom Retiro Serviços Agrícolas S/C Ltda. de 08/04/1985 a 01/06/1986 e Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. de 18/11/1986 a 06/09/1994.

Tais períodos não precisam de confirmação judicial, diante da presunção de veracidade juris tantum que goza a Carteira de Trabalho e Previdência Social, que não foi questionada pelo INSS em sua defesa. Ressalta-se, inclusive, a existência de previsão legal no sentido de ser a CTPS um dos documentos próprios utilizados para a comprovação do exercício de atividade laborativa perante a Previdência Social.

Dispõe o artigo 62, § 1º, inciso I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social -, na redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 4.729, de 09 de junho de 2003, in verbis:

"Art. 62. (...)

§ 2º Servem para a prova prevista neste artigo os documentos seguintes:

I - o contrato individual de trabalho, a Carteira Profissional e/ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social, a carteira de férias, a carteira sanitária, a caderneta de matrícula e a caderneta de contribuições dos extintos institutos de aposentadoria e pensões, a caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e declarações da Receita Federal (...)"

Logo, os registros de trabalho na carteira profissional da autora substanciam prova plena da prestação de serviços no período retratado.

Registre-se que não prospera o entendimento comumente proferido pelo INSS, em análise administrativa de benefício, que condiciona o reconhecimento de atividade rural exercida pelo segurado ao recolhimento de contribuições previdenciárias para efeito de carência. Isto porque, em se tratando de empregado rural, a sua filiação ao sistema previdenciário era obrigatória, assim como o recolhimento das contribuições respectivas, desde a edição do artigo 79 da Lei n.º 4.214/1963.

Este caráter impositivo no recolhimento das contribuições previdenciárias pelo empregador, no caso dos empregados rurais, permaneceu com a edição da Lei Complementar n.º 11/1971, que criou o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL, sendo que o recolhimento das contribuições previdenciárias continuou a cargo do empregador, conforme determinava seu artigo 15, inciso II, c.c. os artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.146/1970. Tal disposição vigorou até a edição da Lei n.º 8.213/91, que criou o Regime Geral da Previdência Social, extinguiu o FUNRURAL e unificou os sistemas previdenciários de trabalhadores da iniciativa privada urbano e rurais.

Logo, a existência de contratos de trabalho rural registrados em CTPS conduz à presunção de que os recolhimentos das contribuições previdenciárias foram realizados pelo empregador e ainda que tal recolhimento não tenha se dado em época própria, não pode o trabalhador ser penalizado, cabendo ao INSS fiscalizar e exigir o cumprimento de tal obrigação.

Neste sentido, colaciono os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA. LEI N.º 4.214/1963. CONTRIBUIÇÃO. OBRIGAÇÃO. EMPREGADOR. EXPEDIÇÃO. CERTIDÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. POSSIBILIDADE. ART. 94 DA LEI N.º 8.213/1991.

1. A partir da Lei n.º 4.214, de 02 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), os empregados rurais passaram a ser considerados segurados obrigatórios da previdência social.

2. Desde o advento do referido Estatuto, as contribuições previdenciárias, no caso dos empregados rurais, ganharam caráter impositivo e não facultativo, constituindo obrigação do empregador. Em casos de não-recolhimento na época própria, não pode ser o trabalhador penalizado, uma vez que a autarquia possui meios próprios para receber seus créditos. Precedente da Egrégia Quinta Turma.

3. ....

4. Ocorrência de situação completamente distinta daquela referente aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, que vieram a ser enquadrados como segurados especiais tão-somente com a edição da Lei n.º 8.213/91, ocasião em que passaram a contribuir para o sistema previdenciário."

(STJ, REsp n.º 554068/SP, 5ª Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, por unanimidade, j. 14/10/2003, DJ 17/11/2003, p. 378).

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINARES AFASTADAS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARÊNCIA. EMPREGADO RURAL COM REGISTRO. INÍCIO DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal.

5. Diferente do que alega a autarquia, o autor trouxe aos autos como início de prova material do exercício de atividade rural cópia de sua CTPS, com diversos vínculos de natureza rural, no período que se estende de 04/03/1980 (fls. 12) a 01/11/1994 (fls. 15) e de 01/08/2001 a 11/06/2002 (fls. 16).

6. Tais registros configuram início de prova material de exercício de atividade rural pelo autor, sendo um indício de que também tenha exercido atividade rural em outros períodos não comprovados documentalmente, o que permite seja valorada a prova testemunhal produzida nos autos para todo o período sem registro.

7. Cumpre registrar que restou satisfeita a carência legal exigida para concessão do benefício, nos termos do artigo 142 da Lei n.º 8.213/91. Aos empregados rurais o registro em carteira faz presumir o recolhimento das contribuições previdenciárias, pois a L. 4.214/63 (Estatuto do Trabalhador Rural) atribuiu-lhe caráter impositivo, constituindo, assim, obrigação do empregador.

8. Quanto ao termo inicial do benefício, ante a ausência de comprovação de prévio requerimento administrativo da aposentadoria, é de se conceder o benefício a partir da citação, ocorrida em 15/04/2003 (fls. 28/29), o que pode ser considerado como pedido implícito da apelação. 9. Nunca é demais lembrar que a correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Provimento n.º 64/2005, de 24.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

10. Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, sendo que a partir de 11/01/2003 os juros deverão ser computados em 1% (um por cento ao mês), nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c.c. o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Ressalvado o ponto de vista do Relator, que entendia ser devida a aplicação da taxa SELIC, de modo a me submeter ao entendimento da majoritária jurisprudência. Esclarecimento que se faz, por força do artigo 293 do CPC.

11. Preliminares afastadas. Apelação da autarquia provida em parte. Sentença parcialmente reformada.

(AC 200261180012524 - APELAÇÃO CÍVEL - 1155877, Relator(a): Juiz Alexandre Sormani, TRF3, Turma Suplementar da Terceira Seção, DJF3 DATA:18/09/2008)

Por conseguinte, a falta de comprovação do efetivo recolhimento de contribuição previdenciária não pode, no caso concreto, impossibilitar ou inviabilizar a pretensão da parte autora, razão pela qual os períodos de trabalho anotados em CTPS, de 05/03/1985 a 31/03/1985, de 08/04/1985 a 01/06/1986 e de 18/11/1986 a 06/09/1994 devem ser computados para fins de carência.

Observa-se, ainda, ter a autora recebido o benefício de auxílio-doença nos interregnos de 12/02/1994 a 15/03/1994 (NB 063.746.610-1), de 07/08/2004 a 10/10/2004 (NB 504.233.307-6) e de 26/09/2005 a 30/11/2005 (NB 515.058.220-0). Ressalta-se que nos dois primeiros períodos houve o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva (vide CNIS). Em relação ao período de 26/09/2005 a 30/11/2005, pleiteia a autora, nestes autos, o cômputo desse interregno para efeito de carência.

Com efeito, a própria Lei de Benefícios assegura o aproveitamento do período de auxílio-doença para todos os efeitos, inclusive para a carência.

O artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, ao tratar do salário-de-benefício, em seu § 5º admite expressamente a consideração, como salário-de-contribuição, do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal no caso de o segurado, no período básico de cálculo, ter recebido benefício por incapacidade:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

§5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1(um) salário mínimo.

Assim, em que pese seja o período de carência correspondente ao número mínimo de contribuições para o benefício (art. 28 da Lei 8.212/91), percebe-se, pela redação do art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, a possibilidade de considerar o tempo de gozo do auxílio doença para efeito de carência, tendo em vista se tratar de afastamento involuntário do trabalho, em que o segurado encontra-se incapacitado para o exercício de atividade remunerada e, por isso, impossibilitado de contribuir para a previdência.

Ademais, o artigo 55, II, da Lei 8.213/91 possibilita ao segurado que o período de benefício por incapacidade seja considerado como tempo de serviço:

“Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - (...)

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

(...)”

Logo, se o período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença é considerado como período contributivo, parece lógica a conclusão de que ele vale também para efeito de carência.

Quanto à necessidade de que o gozo de benefício por incapacidade seja entremeadado com período de atividade e, portanto, contributivo, cumpre referir que, no caso dos autos, a autora, após a cessação de seu benefício previdenciário, em 30/11/2005, voltou a contribuir para o RGPS, em 01/09/2006. Tal circunstância, que inclusive vem comprovada por pesquisa realizada ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, configura a intercalação de atividades, exigida pelo dispositivo referido.

Desse modo, inexistindo vedação legal a que o período de fruição de auxílio-doença seja utilizado para fins de carência na contagem para a aposentadoria por idade, deve este ser admitido.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO E DO CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. CÔMPUTO DOS PERÍODOS DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA.**

I. Para a concessão da aposentadoria por idade torna-se necessário o implemento dos requisitos legalmente exigidos, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam, a idade mínima e o período de carência previsto na tabela do art. 142 da referida Lei.

II. Percebe-se do artigo 29, §5º, da Lei n.º 8.213/91, a possibilidade de considerar o tempo de gozo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez para efeito de carência, pois se trata de afastamento involuntário do trabalho, devendo ser reconhecido o equivalente período como de trabalho e de carência.

III. Concessão do benefício pleiteado, em face da comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos.

IV. Agravo a que se nega provimento.

(Processo nº 200903990152079, Apelação Cível - 1419250, TRF3ª Região, Órgão julgador: Décima Turma Relator: Juiz Walter do Amaral, Fonte: DJF3 CJ1 data:18/11/2010 página: 1518)

Por fim, a autora efetuou recolhimentos de contribuição previdenciária, na qualidade de contribuinte facultativo, nos períodos de 01/05/1995 a 31/10/1996, de 01/06/2003 a 30/09/2005, de 01/09/2006 a 30/11/2006, de 01/01/2009 a 31/08/2009 e de 01/10/2009 a 31/01/2011 e agora de 01/09/2011 e 31/10/2011, conforme documento de fls. 18/19.

Nota-se, no entanto, que as competências de 01/2009 a 08/2009 e de 10/2009 a 03/2010 foram recolhidas em atraso.

Nesse passo, com relação aos recolhimentos de contribuições previdenciárias efetuadas pela autora na qualidade de contribuinte facultativo, verifico ser possível o seu cômputo como carência, a partir da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, a teor do artigo 27, II da Lei nº 8.213/91, in verbis:

“Art. 27 - Para cômputo do período de carência, serão consideradas as seguintes contribuições:

(...)

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Assim, posição contrária a tal entendimento, permitindo o recolhimento de contribuições atrasadas de uma só vez seria conferir ao interessado a conveniência de se filiar ao sistema ou não, após a ocorrência do fato que ensejar o direito ao benefício. Assim, no caso do benefício de aposentadoria por idade em questão, bastaria ao segurado recolher algumas contribuições e aguardar o implemento do requisito etário anos mais tarde. Quando completado o requisito etário, e havendo interesse e disponibilidade financeira, o segurado recolheria todas as contribuições em atraso para obter o benefício da aposentadoria.

Essa interpretação, todavia, não se mostra viável à vista do texto legal, além de contrariar os princípios que regem a Previdência Social, uma vez que as contribuições periódicas também possuem a função de dar equilíbrio ao sistema, que entraria em colapso se todos postergassem o recolhimento de contribuições somente para o momento do requerimento de aposentadoria.

Assim, não podem ser consideradas para efeito de carência as contribuições recolhidas em atraso anteriores ao pagamento da primeira prestação em dia, admitindo-se, no entanto, o cômputo quando o atraso ocorra em períodos intercalados. Ainda, as contribuições recolhidas em atraso, embora não consideradas para fins de carência, poderão ser incorporadas aos salários de contribuição, quando forem reconhecidas pelo INSS.

Ademais, há que se ressaltar a expressa vedação legal quanto ao recolhimento de contribuições em atraso pelo segurado facultativo, quando tiver ocorrido perda da qualidade de segurado, conforme artigo 11, §4º do Decreto nº 3.048/99, in verbis:

Art.11: É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

§ 4º Após a inscrição, o segurado facultativo somente poderá recolher contribuições em atraso quando não tiver ocorrido perda da qualidade de segurado, conforme o disposto no inciso VI do art. 13.

Conforme determina o artigo 15 da Lei 8.213/91, inciso VI, o segurado facultativo mantém a qualidade de segurado até 06 meses após a cessação das contribuições.

Nesse passo, considerando que o último recolhimento como segurado facultativo ocorreu no mês de novembro de 2006, caberia a ele efetuar o recolhimento até 15/08/2008, data do término do período de graça.

Desse modo, tendo o recolhimento das competências de 01/2009 a 08/2009 e de 10/2009 a 03/2010 sido feito a destempo, quando o autor não mais mantinha a qualidade de segurado, não devem ser computadas como carência, sendo contabilizados apenas os períodos de 01/05/1995 a 31/10/1996, de 01/06/2003 a 30/09/2005, de 01/09/2006 a 30/11/2006, de 01/04/2010 a 31/01/2011 e 01/09/2011 a 31/10/2011.

Desse modo, somando-se o período de trabalho com registro em CTPS, com aquele em que esteve em gozo de benefício por incapacidade e que verteu recolhimento para o RGPS sem atraso, a autora perfaz um total de:

Empregador Data de Admissão Data de Saída Proporção Tempo de Serviço  
(especial) (Dias)

1 USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 05/03/1985 31/03/1985 1,00 26  
2 BOM RETIRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA. 08/04/1985 01/06/1986 1,00 419  
3 USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 18/11/1986 06/09/1994 1,00 2849  
4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES (NIT 1.138.818.160-0) 01/05/1995 31/10/1996 1,00 549  
5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES (NIT 1.138.818.160-0) 01/06/2003 25/06/2005 1,00 755  
6 AUXÍLIO-DOENÇA (NB 515.058.220-0) 26/09/2005 30/11/2005 1,00 65  
7 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES (NIT 1.138.818.160-0) 01/09/2006 30/11/2006 1,00 90  
8 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES (NIT 1.219.032.984-3) 01/01/2009 31/08/2009 - 0  
9 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES (NIT 1.219.032.984-3) 01/10/2009 31/03/2010 - 0  
10 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES (NIT 1.219.032.984-3) 01/04/2010 31/01/2011 1,00 305  
11 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES (NIT 1.219.032.984-3) 01/09/2011 31/10/2011 1,00 60  
TOTAL 5118  
TOTAL 14 Anos  
0 Meses  
8 Dias

Percebe-se que referido período é suficiente para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, uma vez que deveria comprovar 168 contribuições mensais ou 14 anos, conforme disposto no artigo 142, da Lei nº 8.213/91.

Assim, considerando que a autora preencheu o requisito etário (60 anos em 2009) e cumpriu a carência mínima legal (artigo 142, da Lei nº 8.213/91), a autora faz jus ao benefício de aposentadoria por idade.

Com relação ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional, verifico estar demonstrada a existência de prova inequívoca e a constatação do direito deduzido. Por outro lado, é inequívoca a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para o requerente na demora da implantação do provimento jurisdicional caso se aguarde o trânsito em julgado e a fase de execução, dado o preeminente caráter alimentar do benefício.

A doutrina e a jurisprudência têm divergido quanto à possibilidade da concessão ou não da tutela antecipada na sentença.

Coaduno com o entendimento que admite a concessão da tutela antecipada também na sentença, uma vez que se a tutela pode ser concedida antes da sentença, em um juízo de cognição sumária, quando ainda não instruído totalmente o feito, por que não poderia sê-lo quando da sentença, já em um juízo de cognição exauriente? Se a tutela exige menor grau de convencimento do magistrado que a sentença, por que não autorizá-la também na sentença, onde o grau de certeza é muito maior?

Caso o formalismo do julgador, porém, pudesse chegar à conclusão de que não seria possível a concessão da tutela na sentença, esclareceria o magistrado que a verossimilhança já estava presente instantes antes da prolação da referida sentença, razão pela qual, apenas por medida de economia processual, passou a conhecer da tutela antecipada, bem como do pedido todo, na sentença. No caso do presente feito o objeto litigioso, benefício de aposentadoria por idade, atinge dois elementos primordiais: alimentos (aposentadoria) e idade (velhice). A qualidade de subsistência dos alimentos, aliada à maior proximidade da morte (idade avançada), recomendam a concessão da tutela antecipada, neste momento, sob pena de perigo de ineficácia se concedida apenas após o trânsito em julgado.

Concedo, pois, a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, postulado pela parte autora, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia a implantar o benefício de Aposentadoria por Idade à autora Raimunda de Oliveira Cordeiro (CPF nº 463.906.429-20), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (08/12/2011).

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas

monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, as quais montam a um valor total de R\$ 1.708,62 (um mil, setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), até o mês de fevereiro de 2012, de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria, em anexo.

Defiro a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício com DIP em 01/03/2012 (dia seguinte ao termo final do cálculo da contadoria).

Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados, atentando-se ao disposto no artigo 10 da Resolução 168/2011 do CJF.

Efetuada o depósito, intemem-se as partes do depósito e dê-se baixa.

Publique-se. Intemem-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000165-54.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000127 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES, SP244189 - MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

O INSS deu-se por citado. Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças,

especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito

administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido retroativamente em 01/07/2003, mas com data de início de pagamento em 01/09/2007, isto é, o termo inicial está sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), que restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas

nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão argüir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a legitimidade

das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000023-50.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000115 - MAURICIO DOS SANTOS (SP075204 - CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS deveria ter concedido diretamente o benefício de aposentadoria por invalidez, que no momento da concessão do benefício de auxílio doença acidentário, o autor já se encontrava incapaz.

O INSS deu-se por citado e preliminarmente alega a incompetência da Justiça Federal e no mérito a improcedência do pedido.

É o relatório.  
Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Acolho a preliminar de incompetência deste juízo federal.

O autor, nada obstante, tenha identificado a ação como revisional, de fato requer que seja reconhecido que no momento da concessão do auxílio doença acidentário, o autor já se encontrava incapaz total e permanente, razão pela qual faria jus a diferença de 9%, referente ao período que recebeu o auxílio doença.

Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir "à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido:

"BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese

do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado. (AC - 1115817, Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO, Tribunal - Terceira Região, Data da decisão: 21/08/2007)".

Assim, considerando que a presente demanda não se inclui na competência da Justiça Federal (artigo 109, I, da CF/88) e, portanto, do Juizado Especial Federal (artigo 3o. da Lei 10.259/01), reconheço a incompetência *ratione materiae* do Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente causa, a implicar na extinção do feito, por aplicação analógica da norma constante do artigo 51, III, da Lei 9.099/95.

Com relação ao pedido para riscar as expressões injuriosas, verifico que o réu não identificou com precisão quais palavras ou trechos que gostaria que fossem riscados.

Ademais, considerando a preliminar de incompetência acolhida, a extinção do processo e a posterior remessa dos autos ao arquivo, entendo não haver razão para tal determinação. Ressalto ainda que a parte terá que interpor nova ação no Juízo Estadual, elaborando nova inicial.

Pelo exposto, julgo extinto o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000297-14.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000110 - ANTONIO SEVERINO DE ALBUQUERQUE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

É o relatório.

Decido.

Afasto a prevenção apontada visto que, conforme consulta anexa, o pedido nos autos 0001189-49.2009.403.6120 é de concessão de benefício previdenciário.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser

matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)".(Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão argüir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o

Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.**

**O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.**

**É o relatório.**

**Decido.**

**O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.**

**Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.**

**Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.**

**Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da**

Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de **MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA**, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)"(Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão argüir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a

**legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.**

**Diante do exposto, em face das razões expendidas:**

**Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.**

**Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.**

**Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.**

**Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0000245-18.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000091 - MARIA LUCIA BASTOS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

0000247-85.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000090 - LOURIVAL FERMINO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

0000244-33.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000093 - JOSE CARLOS GONCALVES DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

0000300-66.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000109 - FLAVIO LEANDRO DE SOUZA JORGE MATHEUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

0000224-42.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000126 - MANOEL ALVES RIOS (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA, SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

O autor requereu o sobrestamento pelo prazo de 60 dias para requerer a revisão administrativamente.

É o relatório.  
Decido.

Preliminarmente, cancele-se o termo de sentença anterior, tendo em vista o lançamento da assinatura fora do local apropriado.

Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

Indefiro o pedido de sobretamento do feito, uma vez que não há pretensão resistida por parte do réu, conforme fundamento abaixo.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor

da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em

tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício previdenciário da parte autora foi concedido sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão arguir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000246-03.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000094 - MANOEL PEDRO DE ALCANTARA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

É o relatório.

Decido.

Considerando a idade da parte autora, anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 e 1.211-A do CPC.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a

revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.**

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, os benefícios previdenciários da parte autora foram concedidos sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de

concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão arguir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

## **DECISÃO JEF-7**

0000190-67.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6322000125 - ANA SANTOS DA SILVA (SP198697 - CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES, SP296363 - ANA PAULA MAREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação interposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando à condenação da ré a obrigação de fazer, consistente na exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes (SPC e Serasa), bem como ao pagamento de indenização por danos morais, em razão de suposta inscrição indevida no rol de mau pagadores.

Conforme documentação carreada aos autos, o cerne da controvérsia prende-se à inscrição nos cadastros de inadimplentes, pela dívida no valor de R\$ 1.041,69, perpetrada pela ré, o que teria acarretado sérios dissabores à autora, inclusive, agravamento no seu quadro de saúde, uma vez ser portadora de cardiopatia.

Pois bem. Com relação ao pedido de tutela antecipada pretendido, aprecia-lo-ei somente após decurso de prazo para contestação da parte ré.

Por ora, tenho que os elementos probatórios apresentados com a petição inicial revelam-se insuficientes para se verificar, com a segurança necessária, que a inclusão do nome da autora em cadastros de inadimplentes foi indevida, a fundamentar a concessão de tutela satisfativa de caráter antecipado.

Com efeito, verifico que a numeração constante nos documentos apresentados revela-se destoante. O documento expedido a fl. 29 tem como origem da inscrição o contrato de nº 12505751850004, já os de fls. 32 possuem como documento de origem os contratos de nº 250575185000410517 e 01250575185000410517. Por outro lado, o contrato de financiamento apresentado tem a numeração 12505751850004.

De tal forma, face às discordâncias apresentadas, não há como se aferir, no momento, o correto embasamento da alegada indevida inscrição, bem como se foi ela efetivamente decorrente de não pagamento de financiamento estudantil ou se advinda de outra operação/transação pactuada entre as partes.

Parece-me imprescindível, portanto, a regular formação do contraditório e a ampla dilação probatória para que as alegações formuladas possam ser analisadas com a profundidade necessária para a solução do feito.

Ademais, a mera inclusão de nome em cadastros de inadimplentes, por si só, não é ilegal, porquanto encontra previsão no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. A exclusão se justifica apenas quando demonstrado que

a negativação do crédito foi indevida ou abusiva, o que não é possível verificar, ainda, no caso dos autos, diante dos poucos elementos colacionados até o momento.

Quanto ao pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, ante a ausência de declaração de pobreza juntada aos autos, reconsidero o despacho anterior (termo de nº 6322000052/2012) e concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que, se assim entender, junte aos autos documento a que se refere o art. 4º da Lei 1.060/50.

Prossiga-se no processamento do feito, a teor do disposto no art. 1º da Lei 10.259/2001 e art. 54 da Lei 9.099/95, mantendo-se a audiência já designada.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-86.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DOS SANTOS DINIZ

ADVOGADO: SP159468-LUIZ ANTONIO DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-71.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELENA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO: SP159468-LUIZ ANTONIO DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000003-56.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HILSON MALVESTITI BREVE

ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000004-41.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARCELINO DOS PRAZERES

ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-26.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA AMADEU

ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 07:15:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 07:00 no seguinte endereço: AVENIDA  
CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000006-11.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP297222-GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000007-93.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE ANDRADE CASELLATO  
ADVOGADO: SP297222-GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 07:50:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 07:35 no seguinte endereço: AVENIDA  
CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000008-78.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CUSTODIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000009-63.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CASTRO

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:  
PROCESSO: 0000266-03.2012.4.03.6125  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DOS REIS PASSOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP167809-FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000010-48.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000011-33.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO APARECIDO GAINO  
ADVOGADO: SP313934-RICARDO VILARIÇO FERREIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000012-18.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZABETE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000013-03.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GONÇALVES PRETO  
ADVOGADO: SP292060-NELSON GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000014-85.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMERICA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP292060-NELSON GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000015-70.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GELSON EVARISTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP060106-PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000016-55.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP097407-VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000017-40.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP097407-VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000018-25.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR JUKI  
ADVOGADO: SP068581-DENISE VIDOR CASSIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000019-10.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000020-92.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIO CONSANI SOBRINHO  
ADVOGADO: SP068581-DENISE VIDOR CASSIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000021-77.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ANDRADE  
ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 08:25:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 08:10 no seguinte endereço: AVENIDA

CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000022-62.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DIAS GABRIEL

ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-47.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDUARDO RIOS

ADVOGADO: SP242515-RODRIGO QUINALHA DAMIATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-32.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP242515-RODRIGO QUINALHA DAMIATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-17.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELA DAS GRACAS MOREIRA

ADVOGADO: SP241023-ELTON CARLOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000281-69.2012.4.03.6125

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP060106-PAULO ROBERTO MAGRINELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000282-54.2012.4.03.6125

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GELSON EVARISTO BARBOSA

ADVOGADO: SP060106-PAULO ROBERTO MAGRINELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000026-02.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE DA ROCHA SILVA

ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 09:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 08:45 no seguinte endereço: AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000027-84.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEIDE DE JESUS CRUZ

ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 09:35:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000028-69.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA BALDUINO PINHATA

ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 10:10:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 09:55 no seguinte endereço: AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000029-54.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 10:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000030-39.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO SOARES

ADVOGADO: SP297222-GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-24.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BRASSERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-09.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO: SP059467-SANTO CELIO CAMPARIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000033-91.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMARA APARECIDA NAZARIO

ADVOGADO: SP193939-CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000035-61.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS APARECIDO PICOLI

ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-46.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACI MANTOVANI

ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-31.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDENEIA QUEIROZ DE LIMA SILVA

ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-16.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIÃ FERNANDA CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 11:20:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 11:05 no seguinte endereço: AVENIDA

CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000039-98.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR FERREIRA LOPES

ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000034-76.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA CRISTINA DEBASTIANI

ADVOGADO: SP233010-MARCOS ANTONIO FRABETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-68.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MAXIMA CYRINO LEMES

ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000042-53.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELTON AQUINO DA SILVA

ADVOGADO: SP198476-JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000043-38.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP286980-EDSON PIRES JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000044-23.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP286980-EDSON PIRES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000045-08.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE INES CONSTANTINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000046-90.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUZANA PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP273989-BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000047-75.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALEIXO FILHO  
ADVOGADO: SP286980-EDSON PIRES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000048-60.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CRISTINA SHINOHARA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000049-45.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA MARIA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP310217-MARIA JOSE NIZOLI COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-30.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVACI FERREIRA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP310217-MARIA JOSE NIZOLI COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 14:00:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA  
CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000055-52.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA MARIA DA SILVA REALE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 17:20:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA  
CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000056-37.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES APARECIDA DE SOUZA GAIA  
ADVOGADO: SP126382-CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-22.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARA ZACARELLI JUBRAN  
ADVOGADO: SP126382-CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000058-07.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA DOS SANTOS BARGERI  
ADVOGADO: SP125896-SILVIA MARIA ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP125896-SILVIA MARIA ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000059-89.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO ANTUNES  
ADVOGADO: SP126382-CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000060-74.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA APARECIDA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP126382-CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000061-59.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PASCOAL  
ADVOGADO: SP042677-CELSON CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 13:20:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA  
CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000063-29.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREIA  
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000064-14.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO BERALDO  
ADVOGADO: SP159250-GILBERTO JOSÉ RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000065-96.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES BEGUETTO KREMER  
ADVOGADO: SP212733-DANIEL PICCININ PEGORER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000066-81.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LAMINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP206783-FABIANO FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000068-51.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO BASILIO  
ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000067-66.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO: SP298812-EVANDRO VAZ DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 18:00:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 17:40 no seguinte endereço: AVENIDA  
CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000069-36.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA GOFREDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP097407-VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-21.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000071-06.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CACILDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000072-88.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY RAPOSEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000073-73.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ROMAN MIRANDA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000074-58.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ROQUE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000075-43.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIMERY APARECIDA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 18:40:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 18:20 no seguinte endereço: AVENIDA  
CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000076-28.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO CAMARGO  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000077-13.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS FRANCISCO ANTONIETO  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000078-95.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAGA DE SOUSA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000079-80.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ASTROGILDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000080-65.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIAN CACCIOLARI MENEZES AVILA  
ADVOGADO: SP167809-FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000081-50.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000082-35.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE LUIZ MARVULLI  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000083-20.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIA VIUDES MORGADO  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000084-05.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR LEITE MARTINS  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000085-87.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILZE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000086-72.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CLAUDIA ARAUJO  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000087-57.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE SUZI STELA RODRIGUES GARCIA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000088-42.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOLINO DOMINGOS GASPAR NETO  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000089-27.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE SANCHES ABRUCCI  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000090-12.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MATOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000091-94.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LOURDES CIRAQUI  
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000092-79.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAMPANHA  
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000093-64.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA ROSA  
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000094-49.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DE FATIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000095-34.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDIVINA APPARECIDA BELLINI SCARPELINE

ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000096-19.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEICAO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000097-04.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO ADAUTO RIBEIRO

ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2012 13:20:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/05/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA

CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000098-86.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANADIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000099-71.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA BASSI

ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/02/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000100-56.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO ROGERIO FERREIRA PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 14:40:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA

CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000101-41.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000102-26.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELCI APARECIDA DALCORSO  
ADVOGADO: SP065199-JOSE ANTONIO FONCATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000103-11.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO CORREA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000104-93.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELLEN YASMIM DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000105-78.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELILDA APARECIDA PEDROSO  
ADVOGADO: SP277468-GILBERTO BOTELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000106-63.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR BERNARDES  
ADVOGADO: SP277468-GILBERTO BOTELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000107-48.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MARTINS TORREGIANI  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000108-33.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ELIZA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000109-18.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO SANFELICE  
ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000110-03.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA SABRINA GOMES  
ADVOGADO: SP233382-PATRICIA SABRINA GOMES  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000111-85.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA MARTINS

ADVOGADO: SP268677-NILSON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000112-70.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO BATESTUCCI

ADVOGADO: SP242515-RODRIGO QUINALHA DAMIATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000113-55.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CECILIA ROCHA DAMASCENO

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000114-40.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILMARA VICIOLI GOMES

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000115-25.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE DE CARVALHO ALVES

ADVOGADO: SP279320-KAREN MELINA MADEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/02/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000116-10.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AVELINO CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 14:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA

CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000117-92.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA GIMENEZ

ADVOGADO: SP159250-GILBERTO JOSÉ RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000118-77.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CEZARINA ROCHA DAMASCENO

ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/02/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000119-62.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO GUEDES  
ADVOGADO: SP144999-ALEXANDRE PIMENTEL  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000120-47.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA BARBOSA ENGLERTH  
ADVOGADO: SP310217-MARIA JOSE NIZOLI COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000121-32.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SYDNEY DE CAMARGO LIMA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000122-17.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FLAVIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000123-02.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR LUZIANO DE SOUZA LAZANHA  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000124-84.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON MARIA DOS REIS  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000125-69.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA ANA SANCHEZ  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000126-54.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000127-39.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEMUEL CAMPOS  
ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000128-24.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENCA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000129-09.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000130-91.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO AMANCIO SOUZA  
ADVOGADO: SP266960-LUIZ FERNANDO DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000131-76.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA SALMAZO  
ADVOGADO: SP266960-LUIZ FERNANDO DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000132-61.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DAMASCENO E SOUZA BERTOLASSI  
ADVOGADO: SP266960-LUIZ FERNANDO DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000133-46.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENCA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000134-31.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEMUEL CAMPOS  
ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000135-16.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS ZILI

ADVOGADO: SP053782-MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000136-98.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDELY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000137-83.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI FANTINATTI

ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000138-68.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO BENTO

ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000139-53.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ JOSE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA

CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000140-38.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CRISPIM

ADVOGADO: PR057162-JAQUELINE BLUM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000141-23.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PINTO

ADVOGADO: PR057162-JAQUELINE BLUM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000142-08.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTELINA MENDONCA DE ANDRADE

ADVOGADO: PR057162-JAQUELINE BLUM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000143-90.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH PEDROSO PINTO  
ADVOGADO: PR057162-JAQUELINE BLUM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000144-75.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP092806-ARNALDO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000145-60.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000146-45.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA CANDIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000147-30.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEIA GARCIA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000148-15.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU MOURA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000149-97.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2012 15:20:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA  
CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 365 - VILA NOVA SÁ - OURINHOS/SP - CEP 19907270, devendo a  
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000150-82.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONEL NATALINO RIBEIRO

ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000151-67.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON MOREIRA MASSAFERA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000152-52.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERUKO MIZUYAMA BABA  
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000153-37.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER GODOI  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000154-22.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO APARECIDO DOGNANI  
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000155-07.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU DA SILVA  
ADVOGADO: SP185128-ELAINE SALETE BASTIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000156-89.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE PINHEIRO ROSA  
ADVOGADO: SP279576-JONATHAN KSTNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000157-74.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA CORREA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000158-59.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KARLA GRACIELE MONTAGNER CAMARGO  
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000159-44.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FRANCISCO FERRAZ  
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000160-29.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000161-14.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI FERREIRA GALHARDO  
ADVOGADO: SP298812-EVANDRO VAZ DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000162-96.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI DA ROCHA MARQUES  
ADVOGADO: SP279576-JONATHAN KSTNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000163-81.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO FERNANDES SANCHEZ  
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000164-66.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR LEME  
ADVOGADO: SP253489-THIAGO JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000165-51.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO CESAR NEVES  
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000166-36.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000167-21.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA DOMINGUES CALISTO  
ADVOGADO: SP282063-DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000168-06.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO CINZANO XAVIER  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000169-88.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA PLENS  
ADVOGADO: SP182981-EDE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000171-58.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILIAN FLORENCIO  
ADVOGADO: SP186813-MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000172-43.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA MARIA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP070113-ALFREDO EDSON LUSCENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000173-28.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KENJI SATO  
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000174-13.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO PIMENTEL  
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000175-95.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO HENRIQUE TAVARES  
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000170-73.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARONETE MARQUES FONSECA  
ADVOGADO: SP155632-CARLA BERTAZZOLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000176-80.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANI PIRES BARBOSA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000177-65.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI GARCIA DEPIZOL  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000178-50.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANELI AMARAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000179-35.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LORIVAL GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000180-20.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIUZA MASNEI DE JESUS CANDIDO  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000181-05.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR FERRAZ  
ADVOGADO: SP298812-EVANDRO VAZ DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000182-87.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000183-72.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA NETO  
ADVOGADO: SP286980-EDSON PIRES JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000184-57.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PERASSOLI VELICO  
ADVOGADO: SP196118-SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:  
PROCESSO: 0003875-70.2011.4.03.6111  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSZANDIR FIORENTINO  
ADVOGADO: SP282472-ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000185-42.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI DE DEUS ROCHA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000186-27.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE CAMARGO CARVALHO  
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000187-12.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200361-MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000188-94.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA BENEDITA DA PAIXÃO  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000189-79.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAIKON FERREIRA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP067279-HELIO PACCOLA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000190-64.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000191-49.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTINO GOES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000192-34.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000194-04.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAIKON ARANTES  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000195-86.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000196-71.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILDO DA SILVA ROSA  
ADVOGADO: SP297736-CLOVIS FRANCO PENTEADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000197-56.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DA PENHA  
ADVOGADO: SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000198-41.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS CIPRIANO DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000199-26.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000200-11.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000201-93.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000202-78.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL FERNANDES GARCIA  
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000203-63.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMINA ALVES FEITOSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000204-48.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA BONIFACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000205-33.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANDRADE LOPES  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000206-18.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE MACIEL DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000207-03.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000208-85.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA APARECIDA DELFINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000209-70.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DA SILVA CONSTANCIO  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000210-55.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA APARECIDA CORREA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000211-40.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANIL DE ANDRADE MARTINEZ PADELA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000212-25.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO CARLOS MARCELINO E SILVA  
ADVOGADO: SP305037-IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000213-10.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CAMACHO DE MELO  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000214-92.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BATISTA  
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000215-77.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IGNEZ DE CARVALHO CALESCO

ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000216-62.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000217-47.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN APARECIDA CAMARGO GASPERONI  
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000218-32.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE PRESSOTO  
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000220-02.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GALHARDI  
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000221-84.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DE CAMPOS SEGANTINI  
ADVOGADO: PR034202-THAIS TAKAHASHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
4) Redistribuídos:  
PROCESSO: 0055978-66.2011.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERRARI CARELLI  
ADVOGADO: SP170908-CARLA MARCIA PERUZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 8  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:  
PROCESSO: 0000222-69.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE MADALENA VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000223-54.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000224-39.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS RAFHAEL DE LUCA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2012  
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000225-24.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL FELIPE PIOLI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000226-09.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000227-91.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA TEREZA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000228-76.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEODOMIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000229-61.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA TEIXEIRA DANIEL  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000230-46.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000231-31.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL DA LUZ  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000232-16.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SERAFIM FILHO  
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000233-98.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAIR DAVID VIZOTTO  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000234-83.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA APARECIDA MENDES  
ADVOGADO: SP159250-GILBERTO JOSÉ RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000235-68.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP276810-LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000236-53.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA MARIA NUNES FERREIRA  
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000237-38.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIMAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000238-23.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA CASSEMIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000239-08.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ROQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000240-90.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO APARECIDO LOURENCO  
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000241-75.2012.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA BRAMBILLA PEREZ  
ADVOGADO: SP265605-AMANDA RIBEIRO FONTQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000242-60.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE GONCALVES MIRANDA ROSSIN  
ADVOGADO: SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/03/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000243-45.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILMARA DE FATIMA FERNANDES

ADVOGADO: SP233010-MARCOS ANTONIO FRABETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000244-30.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO ROGERIO ROCHA DE MELO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000245-15.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS GUILHERME AVILA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000246-97.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA BERTINI DE SOUZA

ADVOGADO: SP196118-SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000247-82.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSEFINA SANCHES RODRIGUES

ADVOGADO: SP129362-SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000248-67.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA

ADVOGADO: SP129362-SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000249-52.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEIA ALVES RODRIGUES RAMOS  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3